ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, FLÁVIO DASSI VIANNA, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial n.º 1007653-51.2020.8.26.0320

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), nomeada na **Recuperação Judicial** requerida por **COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA. ("Comercial Delta"** ou **"Recuperanda")**, na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RELAÇÃO DE CREDORES** prevista no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 ("LFR"), juntamente com **RELATÓRIO EXPLICATIVO,** em conformidade com o Comunicado de Padronização CG nº 876/2020**,** nos termos a seguir colimados.

1. Aprioristicamente, cumpre tecer algumas considerações acerca da metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, atinente à verificação administrativa dos créditos, que foi dividida nas seguintes fases:

a. verificação de todos os créditos divergentes mediante a análise dos documentos disponibilizados pelos credores e pelas Recuperandas, bem como por meio de esclarecimentos prestados pelas devedoras, cotejando-se os documentos apresentados;

b. conferência dos valores apontados pelas Recuperandas e pleiteados pelos credores mediante a elaboração de cálculos de atualização dos créditos, aplicação de juros moratórios e demais encargos contratuais, caso haja pactuação, utilizando-se como data-base o dia de distribuição do pedido de Recuperação Judicial (**07.08.2020**);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5B9.

c. confrontação das informações contidas na relação de credores apresentada pelas Recuperandas com a respectiva documentação fornecida pelos credores e pelas devedoras;

d. com relação aos créditos garantidos por quaisquer das Recuperandas como devedoras solidárias e/ou avalistas, a Administradora Judicial realizou a inserção na respectiva relação de credores pertinente, notadamente ainda porque pendente a questão da consolidação substancial; e

e. Em relação aos demais créditos declarados, procedeu-se à segregação apenas na relação da Recuperanda Comercial Delta diante das informações e documentos apresentados pelas Recuperandas, os quais indicam ser a Comercial Delta a devedora principal.

2. Feita a apresentação da metodologia de trabalho utilizada pela equipe, a Administradora Judicial apresenta os **pareceres de crédito** elaborados acerca das habilitações e divergências apresentadas por classe de credores, organizados por ordem alfabética **(doc. 01, 02 e 03).**

3. De acordo com a verificação de créditos realizadas pela equipe da Administradora Judicial, foi possível consolidar a relação de credores das Recuperandas nos seguintes valores, por classe, confira-se:

RECUPERANDA	VALOR
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	R$ 75.397.034,33
DELTA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.	R$ 4.572.643,11
E A PEZZI ADM. PARTICIPAÇÕES S.A.	R$ 6.886.200,55
JMP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	R$ 6.886.200,55

4. Por fim, requer-se a juntada da Relação de Credores atinente aos termos do art. 7º, §2º, da LFR **(doc. 04)**, visando o regular andamento do feito recuperacional em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, Recuperandas e Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para eventual exercício do direito impugnativo previsto na legislação de regência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5B9.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Termos em que,

Pede deferimento.

Limeira, 10 de fevereiro de 2021.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo – SP
Telefone: (11) 3230 6822 contato@acfb.com.br www.acfb.com.br

RM/NC/JO/RD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5B9.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Adenice Meire da Cruz
CPF/CNPJ	027.963.388-27
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 20.993,00	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 23.400,08	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia integral da RT nº 0010812-68.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação da classificação do crédito da Credora Adenice Meire da Cruz na relação de credores das Recuperandas.

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010812-68.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010812-68.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista que os autos se encontram pendente de trânsito em julgado, sendo que foi proferida sentença em 13.11.2020, conforme imagem a seguir:

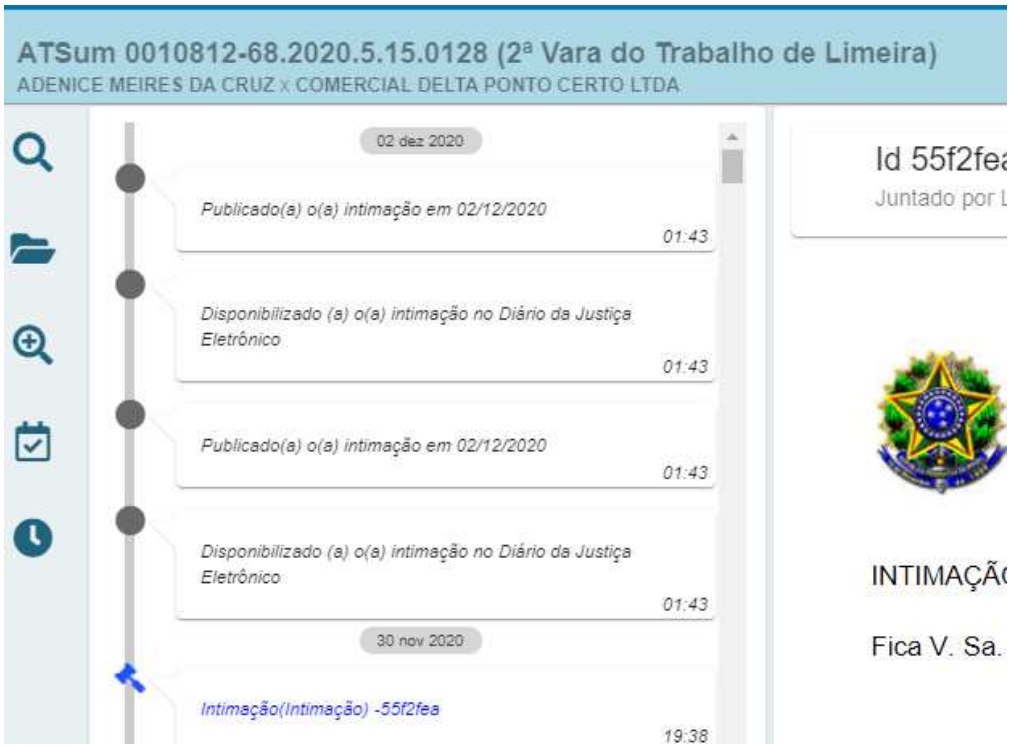

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

0b997a9	14/10/2020 16:18	Despacho
5474e2e	14/10/2020 16:19	Intimação
92e6115	22/10/2020 15:46	Razões Finais
5491f5e	13/11/2020 11:02	Sentença
4cc7185	13/11/2020 11:03	Intimação
f5d2a94	30/11/2020 19:37	Despacho
55f2fea	30/11/2020 19:38	Intimação

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010812-68.2020.5.15.0128

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista, a presente divergência não é passível de acolhimento, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou o seguinte entendimento acerca do assunto, veja-se:

> *APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o crédito perseguido é de R$ 97.818,78.* ***Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

soerguimento. *Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento.*[1] ***(original sem grifos)***

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - ***Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.*** *[...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal*[2] *[...]* ***(original sem grifos)***

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Adenice Meire da Cruz, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Adenice Meire da Cruz
Valor do Crédito: R$ 20.993,00
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[1] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.
[2] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Aldo de Souza Bento
CPF/CNPJ	403.672.198-40
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 13.576,68	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 48.152,65	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Aldo de Souza Bento na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011118-28.2020.5.15.0034, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011118-28.2020.5.15.0034, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, conforme imagem a seguir:

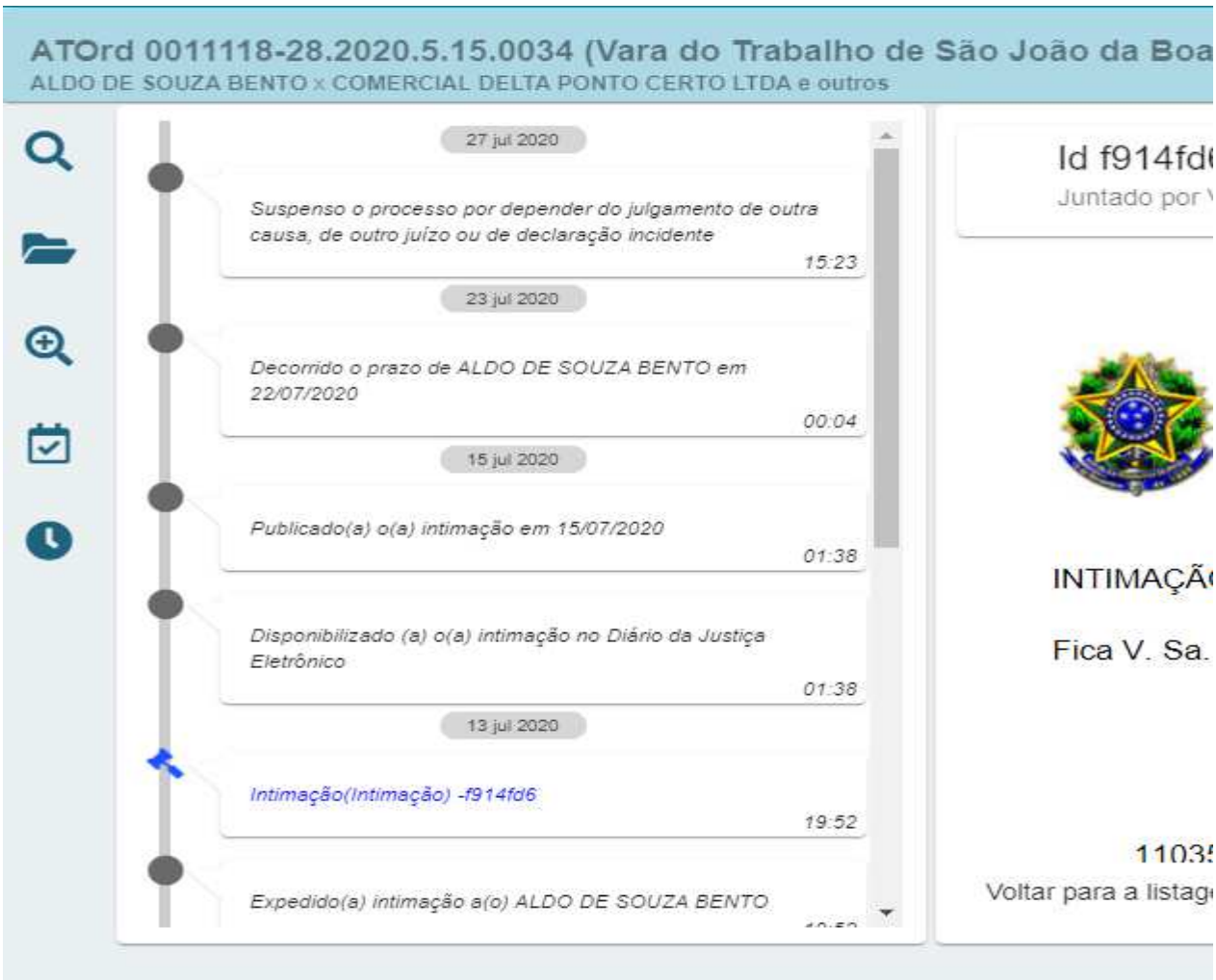

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

judicial, conforme entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou o seguinte entendimento acerca do assunto, veja-se:

> *APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o crédito perseguido é de R$ 97.818,78.* ***Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.*** *Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento.*[3] ***(original sem grifos)***

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Aldo de Souza Bento, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Aldo de Souza Bento
Valor do Crédito: R$ 13.576,68
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. **LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**

[3] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante **CRC nº 1SP322499/O-3**

OAB/SP nº 303.042

Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo – SP
Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba - SP
Telefone: (11) 3230 6822 contato@acfb.com.br www.acfb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Alex de Oliveira
CPF/CNPJ	315.454.028-84
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 531,12	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição da Habilitação de crédito
ii	Autos Processuais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada via autos principais, pela qual se pretende a Habilitação do crédito do Credor Alex de Oliveira na relação de credores das Recuperandas.

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010673-69.2020.5.15.0079, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Araraquara, estado de São Paulo.

3. Foi verificado após análise da RT que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 08.08.2019 até 14.05.2020, sendo, portanto, concursal:

DO CONTRATO DE TRABALHO:

O RECLAMANTE INICIOU SUAS ATIVIDADES NO DIA 08/08/2019 COMO BALCONISTA DE AÇOUGUE TRABALHANDO INICIALMENTE DAS 14:00 AS 22:12 SEMPRE COM 01:12 DE REFEIÇÃO E PERCEBIA A REMUNERAÇÃO DE R$1,613 (MIL SEISCENTOS E TREZE REAIS)POR MÊS, QUE PERDUROU ATÉ O DIA 14/05/2020.

4. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010673-69.2020.5.15.0079, constata-se que foi proferido despacho determinando a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, veja-se:

Eu, **Doutora CONCEIÇÃO APARECIDA ROCHA DE PETRIBU FARIA, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Araraquara,** FAÇO SABER que por esta Vara do Trabalho, processam-se os autos acima mencionados, no qual a reclamada foi condenada por sentença transitada em julgado, a pagar ao(à) **reclamante, AUTOR: ALEX DE OLIVEIRA, importância que até 16/11/2020 é de R$ 531,12, a título de FGTS a ser depositado na conta vinculada do autor.**

Tendo em vista o NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO AO(À) RECLAMANTE, e a decretação da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA, cujo processo tramita por essa **5ª Vara Cível Comarca de Limeira, sob nº 1007653-51.2020.8.26.0320,** solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias, no sentido de que HABILITADO JUNTO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL CITADA, o(a) **reclamante, ALEX DE OLIVEIRA, CPF: 315.454.028-84, com a importância de R$ 531,12, a título de FGTS ser depositado em conta vinculada.**

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010673-69.2020.5.15.0079

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Posto isto, denota-se o montante de R$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos). Ademais, cumpre pontuar que o Credor não está arrolado no rol de credores apresentado pela Recuperanda **(fls. 617/1.011)**.

6. Ato contínuo, o Credor apresentou Certidão de Habilitação de crédito, emitida pela Justiça Laboral, portanto, título hábil a ensejar a habilitação postulada. Nota-se, ao realizar análise do aludido documento, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado foi atualizado até o dia **31.08.2020.**

7. Ademais, o credor apresentou em planilha de cálculo nos autos da RT o valor dos juros atualizados de 01.09.2020 até 10.11.2020, contudo tal valor não condiz com a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, e, portanto, não merece ser incluído. De modo a identificar o crédito existente na data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inciso II, da LFR, o valor a ser habilitado é de R$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais), veja-se:

Cálculo: 326279

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **ALEX DE OLIVEIRA**
Reclamado: **COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA**
Data Últ. Atualização: **31/08/2020**

Data Liquidação: **16/11/2020**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 16/11/2020

Créditos do Reclamante		Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
FGTS		-	-	518,00	1,000000000	518,00	0,00	518,00
Juros de Mora até 31/08/2020		-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 01/09/2020 até 16/11/2020		518,00	2,5333%	-	-	13,12	0,00	13,12
	Total Parcial					531,12	0,00	531,12

(trecho extraído de fl. 97 dos autos da RT)

8. Registre-se, ademais, que tão somente foi realizada a adequação dos cálculos trabalhistas apresentados aos termos da legislação falimentar, não violando, assim, a coisa julgada e, tampouco, a decisão que homologou os cálculos na Justiça do Trabalho, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Acolhimento em valor inferior ao que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

consta da certidão de habilitação emitida pela Justiça do Trabalho. Reduções indicadas na memória apresentada pelo administrador judicial concernentes à exclusão de atualização monetária após a data do pedido de recuperação e de juros incidentes sobre verbas trabalhistas. DECISÃO MANTIDA. Ausência de exposição dos motivos para manutenção dos juros sobre as verbas. ***Correção monetária devida apenas até a data do pedido da recuperação judicial. Inteligência do art. 9º, inc. II, da Lei n.º 11.101/2005****. Habilitação de crédito em valor inferior ao que consta da certidão emitida pela Justiça do Trabalho que não configura violação à coisa julgada. Precedentes. RECURSO DESPROVIDO*[4] ***(original sem grifos)***

***

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Preliminares de não conhecimento rejeitadas – Habilitação de Crédito trabalhista parcialmente acolhida, para determinar a exclusão dos juros de mora e da correção monetária incluídas após a data do pedido de recuperação – Decisão correta – Hipótese de aplicação dos artigos 9º, II, c.c. 124, da Lei 11.101/05 – Eventual diminuição do crédito trabalhista levada a efeito pelo Juízo da falência ou da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da LRF, não afronta a coisa julgada, tendo o juízo falimentar competência para fazê-lo, porque não diz respeito à constituição do título, mas sim a sua execução – ***Crédito da agravante que deve ser habilitado pelo valor do principal da dívida trabalhista, excluindo-se a atualização monetária e os juros moratórios incidentes após o início do processamento da recuperação judicial*** *– Precedentes desta Corte – Decisão mantida – Recurso improvido*[5] ***(original sem grifos)***

[4] Agravo de Instrumento nº 2208615-34.2018.8.26.0000. Desembargador Relator: Azuma Nishi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo. Data do Julgado: 07/11/2018.
[5] TJ-SP. AI: 2020229- 25.2015.8.26.0000, Relator: Ramon Mateo Júnior, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Data de Julgamento:18/05/2015, Data de Publicação: 19/05/2015.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

9. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada por Alex de Oliveira para incluir o crédito arrolado no rol de credores apresentado pela Recuperanda, pelo montante de R$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais).

Titular do Crédito: Alex de Oliveira
Valor do Crédito: R$ 518,00
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Alexandre Duarte Junior
CPF/CNPJ	427.688.508-61
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 11.453,58	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 14.186,68	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Cópia dos autos trabalhistas

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada via e-mail, pela qual se pretende a alteração dos valores do Credor Alexandre Duarte Junior, na relação de credores da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010726-50.2020.5.15.0079, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Araraquara, estado de São Paulo.

3. Ademais, foi verificado que o credor já se encontra arrolado no edital pelo valor de R$ 11.453,58 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), veja-se:

ALEXANDRE DUARTE JR.	42768850861	JOSE ROBERTO FABIANO	EUROPA	ARARAQUARA	SP	14810-352	Verbas Rescisórias	02/06/2020	25/01/1900	11.453,58

(trecho extraído de fl.624)

4. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010726-50.2020.5.15.0079, constata-se que foi proferido despacho determinando a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, veja-se:

> providências necessárias, no sentido de que HABILITADO JUNTO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL CITADA, o(a) reclamante, Alexandre Duarte Junior - CPF: 427.688.508-61 , importância que até 29/10/2020 é de R$ 2.733.10, sendo R$ 1.730,63 de principal remanescente do
>
> reclamante e mais R$ 1.002,47 de honorários advocatícios em favor do i. patrono Dr. Fernando Henrique de Mattos - CPF: 269.457.818-79 - OAB: SP213685.

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010726-50.2020.5.15.0079

5. Posto isto, denota-se o montante de R$ 2.733,10 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e dez centavos), ao passo que corresponde ao credor o valor de R$ 1.730,63 (mil, setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos) e o total de R$ 1.002,47 (mil, dois reais e quarenta e sete centavos) à título de honorários advocatícios em favor do patrono Dr. Fernando Henrique de Mattos.

6. Outrossim, vale ressaltar que, o valor declarado na certidão de habilitação de crédito faz menção ao saldo remanescente em favor do credor, portanto, tal crédito deverá ser acrescido ao montante creditício arrolado pela Recuperanda na relação de credores.

7. Ato contínuo, o Credor apresentou Certidão de Habilitação de crédito, emitida pela Justiça Laboral, portanto, título hábil a ensejar a habilitação postulada. Nota-se, ao realizar análise do aludido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

documento, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado foi atualizado até o dia **29.10.2020**.

8. Considerando que à data de atualização apresentada pelo credor **(29.10.2020)** não condiz com a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor principal, de modo a identificar o crédito existente na data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inciso II, da LFR, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização TR	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
Saldo remanescente	29/10/2020	29/10/2020	R$ 1.730,63	0,000000%	-2,73%	R$ 1.683,33
Honorários	29/10/2020	29/10/2020	R$ 1.002,47	0,000000%	-2,73%	R$ 975,07
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 2.658,40**

10. Diante do exposto, **acolhe-se** a habilitação apresentada por Alexandre Duarte Junior, para retificar o crédito arrolado no rol de credores apresentado pela Recuperanda, acrescentando o montante de R$ 13.136,91 (treze mil, cento e trinta e seis reais e noventa e um centavos) e incluir o montante a título de honorários advocatícios pelo total de R$ 975,07 (novecentos e setenta e cinco reais e sete centavos) em favor de Fernando Henrique de Mattos, ambos na classe I - trabalhista.

Titular do Crédito: Alexandre Duarte Junior
Valor do Crédito: R$ 13.136,91
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

Titular do Crédito: Fernando Henrique de Mattos
Valor do Crédito: R$ 957,07
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Allan Oliveira Franca
CPF/CNPJ	403.407.538-46
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 5.081,07	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.923,20	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Cópia dos autos trabalhistas

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada via e-mail, pela qual se pretende a alteração dos valores do Credor Allan Oliveira Franca na relação de credores da Recuperanda.

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010633-87.2020.5.15.0079, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Araraquara, estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010633-87.2020.5.15.0079, constata-se que foi proferido despacho determinando a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, veja-se:

> **JUDICIAL CITADA, o reclamante Allan Oliveira Franca - CPF: 403.407.538-46 com a importância que até 29/10/2020 é de R$ 842,13 de principal remanescente e mais R$ 530,54 de honorários advocatícios em favor do I. patrono Dr Fernando Henrique de Mattos - CPF: 269.457.818-79 - OAB: SP213685. Total de R$ R$1.372,67 (29/102020).**

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010633-87.2020.5.15.0079

4. Posto isto, denota-se o montante de R$ 1.372,67 (mil, trezentos e setenta dois reais e sessenta e sete centavos), ao passo que corresponde ao credor o valor de R$ 842,13 (oitocentos e quarenta e dois reais e treze centavos) e o total de R$ 530,54 (quinhentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos) à título de honorários advocatícios em favor do patrono Dr. Fernando Henrique de Mattos.

6. Outrossim, vale ressaltar que o valor declarado na certidão de habilitação de crédito faz menção a saldo remanescente em favor do credor, portanto, tal crédito deverá ser acrescido ao montante creditício arrolado pelas Recuperandas na relação de credores.

7. Ato contínuo, o Credor apresentou Certidão de Habilitação de crédito, emitida pela Justiça Laboral, portanto, título hábil a ensejar a habilitação postulada. Nota-se, ao realizar análise do aludido documento, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado foi atualizado até o dia **29.10.2020**.

8. Considerando que à data de atualização apresentada pelo credor **(29.10.2020)** não condiz com a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor principal, de modo a identificar o crédito existente na data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inciso II, da LFR, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização TR	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Saldo remanescente	29/10/2020	29/10/2020	R$ 842,13	0,000000%	-2,73%	R$ 819,11
Honorários	29/10/2020	29/10/2020	R$ 530,54	0,000000%	-2,73%	R$ 516,04
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						R$ 1.335,15

11. Diante do exposto, **acolhe-se** parcialmente a habilitação apresentada por Allan Oliveira Franca, para retificar o crédito arrolado no rol de credores apresentado pela Recuperanda, pelo montante de R$ 5.900,18 (cinco mil, novecentos reais e dezoito centavos) e incluir o montante a título de honorários advocatícios pelo total de R$ 516,04 (quinhentos e dezesseis reais e quatro centavos) em favor de Fernando Henrique de Mattos, ambos na classe I - trabalhista.

Titular do Crédito: Allan Oliveira Franca
Valor do Crédito: R$ 5.900,18
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

Titular do Crédito: Fernando Henrique de Mattos
Valor do Crédito: R$ 516,04
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Ana Carolina Caetano
CPF/CNPJ	357.304.168-06
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 3.441,25	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 87.254,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da Reclamação Trabalhista 0011053-93.2020.5.15.0014
iii	Formulário de Habilitação e Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Ana Carolina Caetano na relação de credores das Recuperandas.

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011053-93.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 01º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011053-93.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011053-93.2020.5.15.0014)

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Ana Carolina Caetano, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Ana Carolina Caetano
Valor do Crédito: R$ 3.441,25
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Analice de Oliveira
CPF/CNPJ	029.104.539-10
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 3.544,07	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 24.371,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0010912-23.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Analice de Oliveira na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010912-23.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 02º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010912-23.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, sendo que se encontra aguardando a realização de perícia, conforme imagem a seguir:

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010912-23.2020.5.15.0128

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos à credora o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Analice Oliveira mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Analice Oliveira
Valor do Crédito: R$ 3.544,07
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Andreia Lino Alves
CPF/CNPJ	360.025.308-51
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 6.416,45	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 12.365,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0010944-79.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Andreia Lino Alves na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010944-79.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 01º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010944-79.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, veja-se:

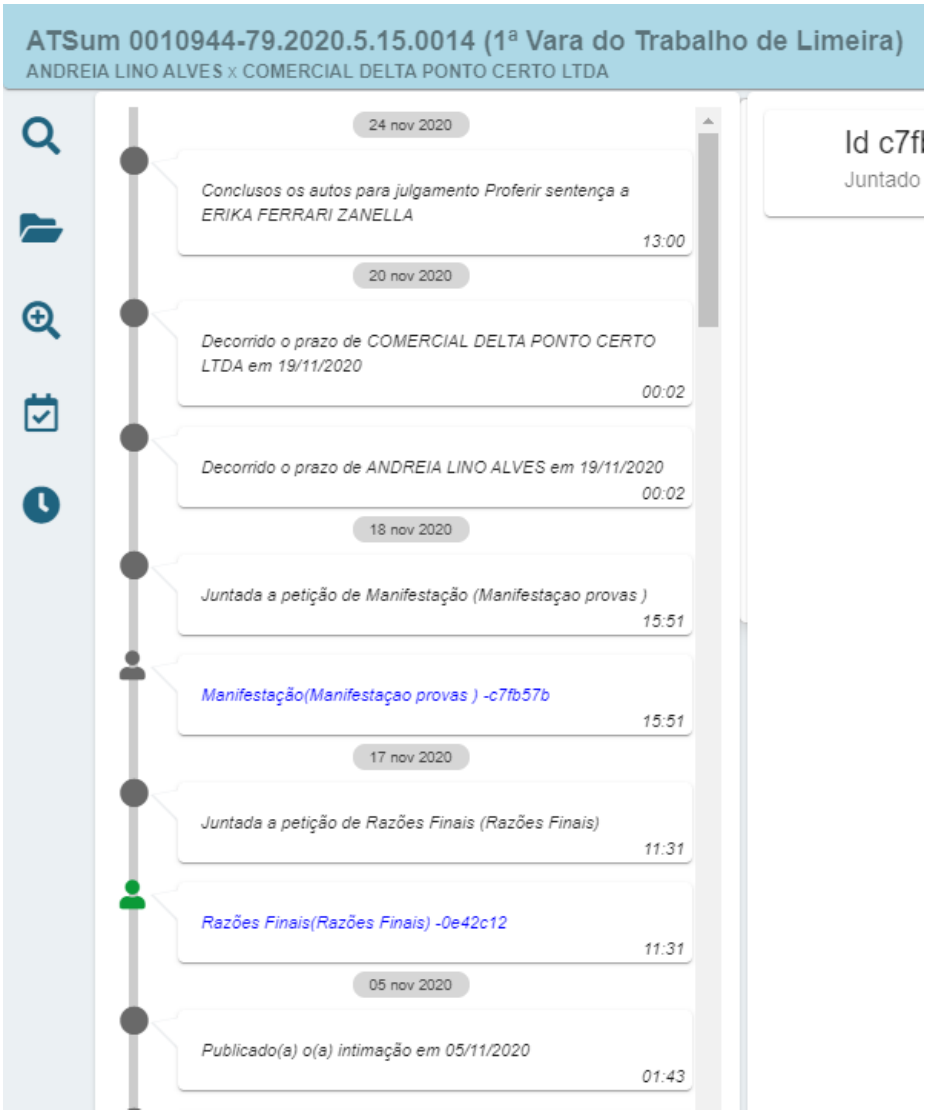

<u>Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010944-79.2020.5.15.0014</u>

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Andreia Lino Alves, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Andreia Lino Alves
Valor do Crédito: R$ 6.416,45
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Anelides Nunes Anunciação
CPF/CNPJ	510.027.601-00
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 2.533,50	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 71.574,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da Reclamação Trabalhista 0010984-10.2020.5.15.0128
iii	Formulário de Habilitação e Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Anelides Nunes Anunciação na relação de credores das Recuperandas.

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010984-10.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 02º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010984-10.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, veja-se:

(Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010984-10.2020.5.15.0128)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos à credora, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Anelides Nunes Anunciação, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pela Recuperanda.

Titular do Crédito: Anelides Nunes Anunciação
Valor do Crédito: R$ 2.533,50
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Angela Maria da Silva Belizario
CPF/CNPJ	180.759.748-24
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 16.357,81	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 51.678,76	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Angela Maria da Silva Belizario na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011121-80.2020.5.15.0034, em trâmite perante a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011121-80.2020.5.15.0034, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, sendo que se encontra aguardando a realização de audiência inicial, conforme imagem a seguir:

DECISÃO

Considerando que idêntico pedido foi apreciado no processo nº 11035-12.2020, em que foi deferido o arresto de valores e bens da reclamada, sendo que foi expedido mandado de arresto de bens, impõe-se aguardar o resultado da diligência.

Prejudicado, portanto, o pedido de tutela de urgência.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 06 de julho de 2020.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO
Juiz(íza) do Trabalho

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011121-80.2020.5.15.0034

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos a Credora, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Angela Maria da Silva Belizario, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Angela Maria da Silva Belizario
Valor do Crédito: R$ 16.357,81
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Antonio Alves Pereira
CPF/CNPJ	055.931.726-33
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 3.051,34	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 61.397,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0011017-97.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Antonio Alves Pereira na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011017-97.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 02º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011017-97.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra aguardando apresentação e homologação de cálculos, conforme imagem a seguir:

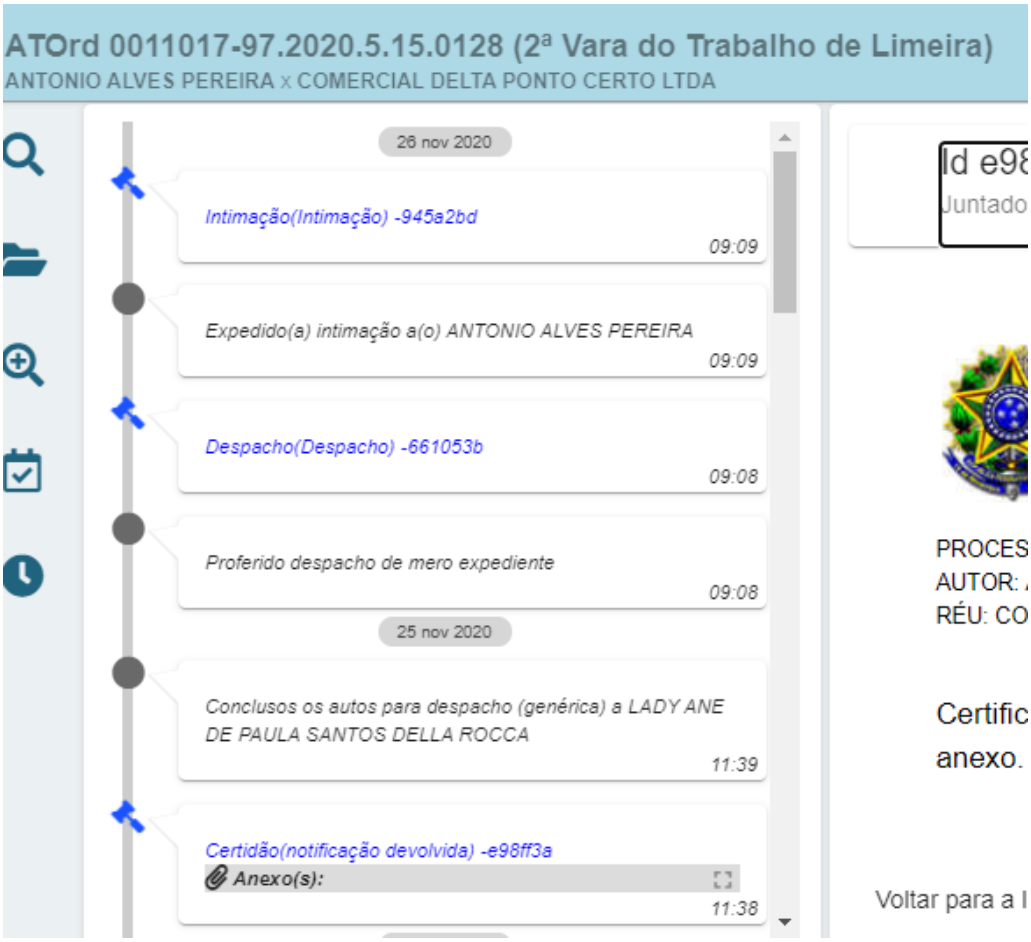

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011017-97.2020.5.15.0128

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou o seguinte entendimento acerca do assunto, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - ***Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.*** *[...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal*[6] *[...]* ***(original sem grifos)***

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Antonio Alves Pereira, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Antonio Alves Pereira
Valor do Crédito: R$ 3.051,34
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[6] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Antonio dos Santos Junior
CPF/CNPJ	089.445.828-07
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 8.442,61	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 13.407,08	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Antonio dos Santos Junior na relação de credores da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011039-49.2020.5.15.0034, em trâmite perante a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.

3. Nesta senda, cumpre ressaltar que o Credor apresentou tão somente o pedido de divergência via e-mail, entretanto, não encaminhou os documentos probatórios aptos a embasar o crédito pleiteado.

4. Desta feita, uma vez que os referidos documentos comprobatórios não foram encaminhados pelo Credor, a Administradora judicial fica impossibilitada de realizar a análise da divergência apresentada.

5. Nesse sentido, cumpre trazer à baila jurisprudência consolidada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do assunto, confira:

> *Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito julgada improcedente –* ***Hipótese em que a origem do crédito não foi satisfatoriamente comprovada – Ônus da prova que compete ao habilitante, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05*** *– Insuficiência da anuência da recuperanda para atestar a existência do crédito – Observância ao princípio da "par conditio creditorum" – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[7] ***(original sem grifos)***
>
> ***
>
> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Verificação e habilitação de crédito. Pedido de majoração do crédito habilitado. Impossibilidade. Inobservância do artigo 758 do Código Civil.* ***Inteligência do artigo 9º, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. Ônus da prova do art. 373, I,***

[7] TJSP; Agravo de Instrumento nº 2247934-09.2018.8.26.0000; Rel. Des. Maurício Pessoa; 2ª Câmara de Direito Empresarial; julgado em 13.03.2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

do CPC descumprido. *Decisão mantida. Recurso não provido.*[8] **(original sem grifos).**

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Antonio dos Santos Junior, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Antonio dos Santos Junior
Valor do Crédito: R$ 8.442,61
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[8] TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2232919-63.2019.8.26.0000 SP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Gilson Delgado Miranda, data de julgamento: 05.02.2020, disp. DJE de 13.02.2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Antonio Francisco Alves da Silva
CPF/CNPJ	52.910.068
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 2.342,19	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 38.212,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0010949-04.2020.5.15.0014
iii	Formulário de Habilitação de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Antônio Francisco Alves Silva na relação de credores das Recuperandas.

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010949-04.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 01º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010949-04.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, veja-se:

<u>Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010949-04.2020.5.15.0014</u>

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Antônio Francisco Alves Silva, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Antônio Francisco Alves Silva
Valor do Crédito: R$ 2.342,19
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Aparecida Ferreira Pinto
CPF/CNPJ	268.253.618-21
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 7.662,90	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 16.571,52	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia integral da RT nº 0010786-24.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação da classificação do crédito da Credora Aparecida Ferreira Pinto na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010786-24.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. A Administradora consulta às cópias da RT nº 0010786-24.2020.5.15.0014 enviadas via e-mail, constatou que a relação empregatícia entre as partes perdurou durante o interregno de 04.02.2019 a 08.07.2018, quando foi despedido sem justa causa, como pode-se notar:

18 CONTRATO DE TRABALHO
51.483.956/0001-22
Empregador: AUTO POSTO E RESTAURANTE CASTELO LTDA
CGC/MF
Rua Via Anhanguera Km 150 Nº
Município Bairro Fortio Est.
CEP 13486-000 Limeira - SP
Cargo Atendente de Lanchonete
CBO nº 513435
Data admissão 13 de Janeiro de 19 2011
Registro nº 4958 Fls./Ficha
Remuneração especificada R$ 606,04 (Seiscentos e Seis Reais e Quatro Centavos)
AUTO POSTO E RESTAURANTE CASTELO LTDA
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Data saída 08 de Julho de 19 2018
AUTO POSTO E RESTAURANTE CASTELO LTDA
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD Nº
DOC: 08
19 CONTRATO DE TRABALHO
Empregador: COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
CNPJ: 62.488.937/0009-62
Endereço: Av.Laranjeiras nº 474
Município: Limeira UF.: SP
Esp. Estab.: Supermercado
Cargo: Comerciario
Data Admissão: 04/02/2019 Registro: 701112
Remuneração Especificada: R$ 1.547,68 P/M
UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Data saída 04 de Julho de 19 2020
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
1º 2º
Com. Dispensa CD Nº

Trecho extraído de fl. 27 da Reclamação Trabalhista nº 0010786-24.2020.5.15.0014

4. Nesta senda, importante consignar que o crédito do Credor se refere a período anterior ao pedido de processamento da recuperação judicial, constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Isso porque, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020),** consoante interpretação do o art. 49, *caput*, da LFR.

6. Ademais, o crédito trabalhista monta a importância de R$ 9.747,40 (nove mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), conforme se observa do termo de audiência referenciado, bem como denota-se que o crédito em questão se origina de acordo não cumprido celebrado em audiência no dia 23.07.2020, no qual houve pactuação de multa de 50% em caso de descumprimento, veja-se:

Em 23 de julho de 2020, na sala de sessões da 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA/SP, sob a direção da Exma. Juíza ERIKA FERRARI ZANELLA, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0010786-24.2020.5.15.0014 ajuizada por APARECIDA FERREIRA PINTO em face de COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.

Às 13h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente a reclamante, acompanhado da advogada, Dra. SILVIA HELENA DE TOLEDO, OAB nº 0105797D/SP.

Presente a preposta da reclamada, Sra. MAURITA FELIZI ALTEMARI, CPF 110.036.298-30, acompanhada da advogada, Dra. GRAZIELA CRISTINA DESCHAMPS, OAB nº 327851/SP.

Poderão as partes apresentar carta de preposição, substabelecimento e documentos referentes à representação processual no prazo de 5 dias.

CONCILIAÇÃO:

A reclamada pagará a importância líquida e total de R$ 9.747,40 (R$ 8.476,00 para a reclamante e R$ 1.271,40 a título de honorários assistenciais) sendo R$ 1.624,60, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 10/08/2020, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R$ 1.624,56, até 10/09/2020.

3ª parcela, no valor de R$ 1.624,56, até 12/10/2020.

4ª parcela, no valor de R$ 1.624,56, até 10/11/2020.

5ª parcela, no valor de R$ 1.624,56, até 10/12/2020.

ID. efc8872 - Pág. 1

6ª parcela, no valor de R$ 1.624,56, até 11/01/2021.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na conta do escritório do patrono da parte autora, cujos dados já são de conhecimento da empresa.

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da presente reclamação, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a férias + 1/3 (R$ 3.095,78), honorários advocatícios (R$ 1.271,40), multa do §8º do art. 477 da CLT (R$ 1.958,09) e multa do art. 467 da CLT (R$ 3.422,13), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

<u>Trecho extraído de fs. 49/50 da Reclamação Trabalhista nº 0010786-24.2020.5.15.0014</u>

5. Ademais, verifica-se que o inadimplemento ocorreu 10.08.2020 ou seja, após a distribuição do feito recuperacional datado em 07.08.2020, não sendo, portanto, cabível a aplicação de multa por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

inadimplência.

6. Nesta senda, resta consignar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido, nos termos do caput do art. 49 da LFR. Nesse diapasão, sabendo-se que o acordo trabalhista em questão foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, tem-se que o crédito deve se submeter ao concurso de credores.

7. Desta feita, o crédito não é passível de incidência de multa moratória, posto que a primeira parcela teve seu vencimento em **10.08.2020** isto é, data posterior ao pedido de recuperação **(07.08.2020)**, a devedora não poderia realizar o pagamento de créditos submetidos ao concurso de credores, em razão de impedimento legal, de forma que o acordo teve a sua exigibilidade suspensa, não havendo, portanto, inadimplência apta a ensejar a incidência da multa moratória, consoante entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis:*

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO. Acordo realizado na Justiça do Trabalho e descumprido após a apresentação do pedido de recuperação. Indeferimento.*** *Na forma do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, estava suspensa a exigibilidade do crédito, o que afasta a possibilidade de incidência da multa moratória.* ***Vale dizer, a empregadora estava impedida de realizar o pagamento do acordo na data fixada na avença, pois, em se tratando de crédito preexistente à data da distribuição do pedido de recuperação judicial, este, por expressa disposição legal, estava sujeito aos efeitos da recuperação. Decisão correta.*** *Recurso não provido.*[9]
>
> ***
>
> *HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (RECUPERAÇÃO JUDICIAL) Crédito trabalhista Decisão judicial que julgou procedente o incidente e*

[9] AI nº 2131741-71.2019.8.26.0000, TJSP, Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Relator(a): Gilson Delgado Miranda. Data do Julgado 29/10/2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

determinou que se retifique, em favor do agravado, no quadro geral de credores das agravantes para que conste o valor atualizado de R$ 35.828,03 na Classe I (Trabalhistas) ***Alegação de que, diante do ajuizamento da recuperação judicial em 15 de abril do corrente ano, todas as parcelas foram incluídas no quadro de credores, de modo que é impossível se falar em inadimplemento, na medida em que o vencimento da primeira parcela e as demais ocorreriam quando já em curso a recuperação judicial, e consequentemente, não deve incidir a multa Descabimento Hipótese na qual há a intenção das partes nesse sentido Credor trabalhista que abre mão de suas pretensões iniciais e o devedor aceitou pagar o montante fixado, mesmo ciente da impossibilidade de pagamento perante aquele Juízo, diante da iminência de seu pedido de recuperação judicial, que foi ajuizada poucos dias depois da decisão que homologou o acordo, e após o vencimento da primeira das 23 parcelas pactuadas*** *- Precedentes da Câmara Decisão mantida - Agravo de instrumento não provido.*[10]

8. Por conseguinte, sendo a data de vencimento da parcela que originou o crédito em testilha posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, eis que esta não poderia ser pago pelas Recuperandas ao credor fora dos termos do plano de recuperação judicial eventualmente homologado pelo D. Juízo, sob pena de violação do princípio da paridade entre credores.

10. Nesse sentido, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do credor, necessário que seja procedida a retificação dos valores devidos na relação de credores, de sorte que seja refletido o valor existente na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**.

11. Isso posto, haja vista que o vencimento de tal quantia se deu após o pedido de recuperação judicial, resta certo que esta deverá estabilizar-se, não comportando nenhum tipo de atualização, nos termos da legislação de regência, sendo certo que o valor a ser inscrito na relação creditícia corresponde ao montante de R$ 9.747,40 (nove mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta

[10]AI nº 2255073-41.2020.8.26.0000, TJSP, Relator(a): Ricardo Negrão. Comarca: São Paulo. Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Data do julgamento: 18/12/2020

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

centavos) referente às parcelas vencidas do acordo efetuado entre as partes nos autos da reclamação trabalhista.

12. Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a divergência apresentada para majorar o crédito em favor Aparecida Ferreira Pinto, na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho.

Titular do Crédito: Aparecida Ferreira Pinto
Valor do Crédito: R$ 9.747,40
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Aparecido da Silva
CPF/CNPJ	017.629.658-10
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 10.324,48	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 50.390,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0010962-03.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Aparecido da Silva na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010962-03.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 01º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010962-03.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, sendo que se encontra aguardando intimação das Recuperanda para ciência da RT, conforme imagem a seguir:

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010962-03.2020.5.15.0014

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Aparecido da Silva, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: Aparecido da Silva

Valor do Crédito: R$ 10.324,48

Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo – SP
Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba - SP
Telefone: (11) 3230 6822 contato@acfb.com.br www.acfb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Beatriz Ferreira Cardoso
CPF/CNPJ	390.101.848-46
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 2.904,15	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 14.311,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência
ii	Cópia integral da RT nº 0010995-39.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Beatriz Cardoso Ferreira na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010995-39.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010995-39.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra aguardando apresentação e homologação de cálculos, conforme imagem a seguir:

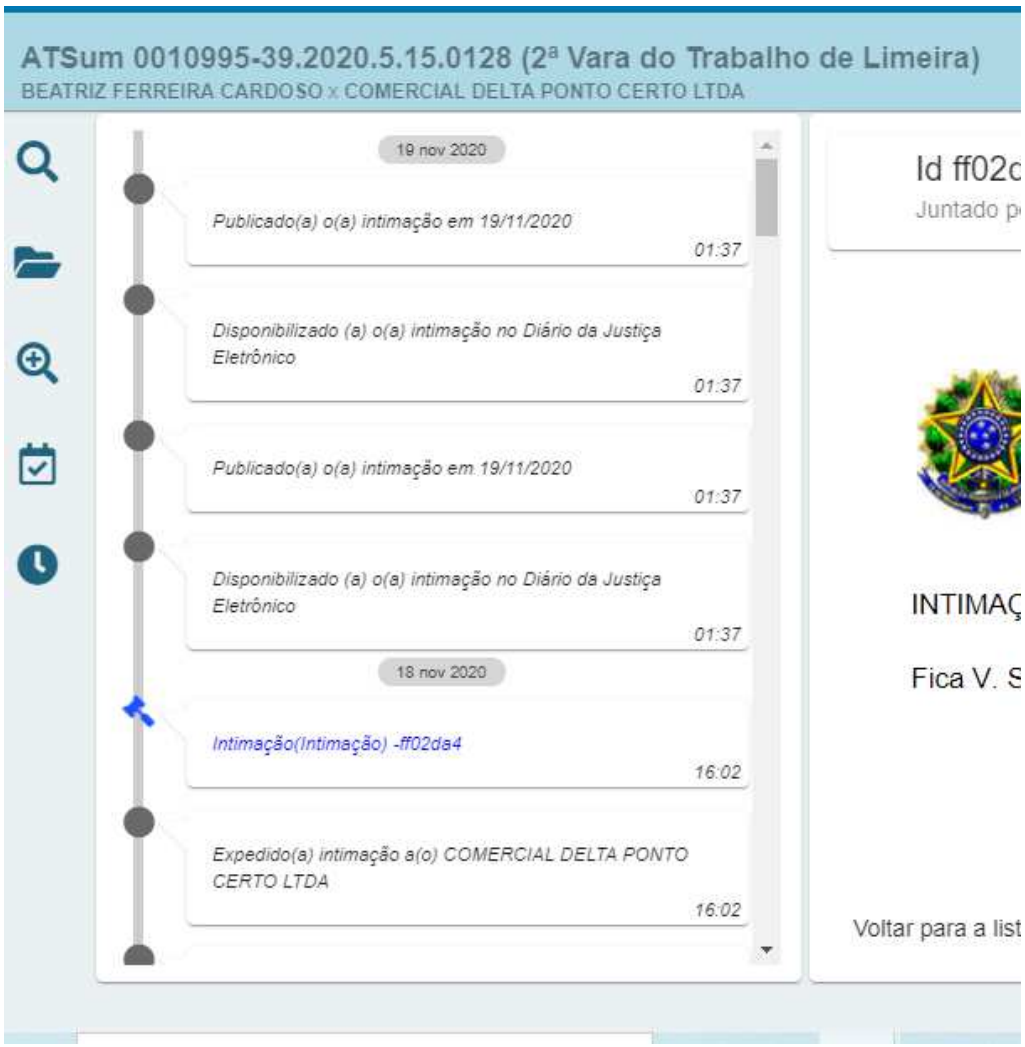

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº0010995-39.2020.5.15.0128

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Beatriz Cardoso Ferreira, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Beatriz Ferreira Cardoso
Valor do Crédito: R$ 2.904,15
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Bianca da Cruz Gonçalves
CPF/CNPJ	406.311.878-98
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 2.445,48	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 3.314,46	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia integral da RT nº 0010851-19.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Bianca da Cruz Gonçalves na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010851-19.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010851-19.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de cálculos, sendo que se encontra aguardando a homologação de cálculos, conforme imagem a seguir:

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010851-19.2020.5.15.0014

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

judicial, conforme entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou o seguinte entendimento acerca do assunto, veja-se:

> *Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios -* ***Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.*** *[...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal*[11] *[...]* ***(original sem grifos)***

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Bianca da Cruz Gonçalves, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Bianca da Cruz Gonçalves
Valor do Crédito: R$ 2.445,48
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[11] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Camila Domiciano Fonseca
CPF/CNPJ	442.340.488-52
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 2.785,64	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 21.459,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia integral da RT nº 0010933-50.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Camila Domiciano Fonseca na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010933-50.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010933-50.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra aguardando julgamento, conforme imagem a seguir:

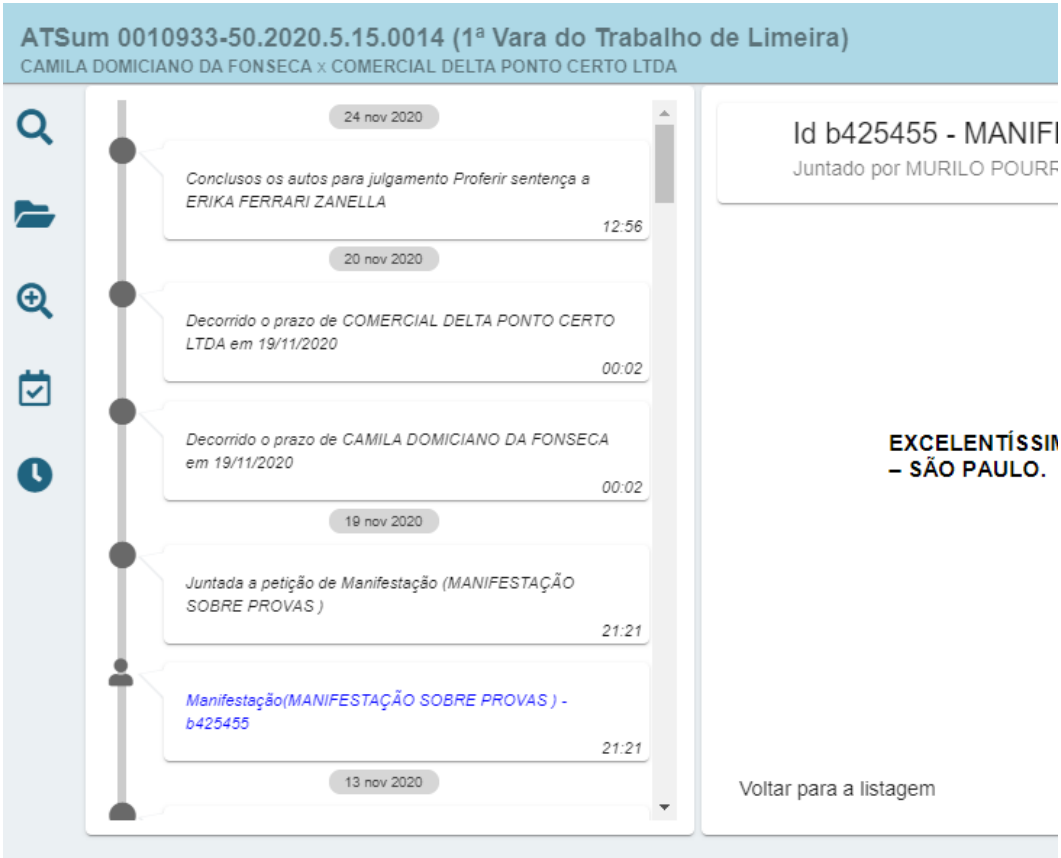

<u>Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010933-50.2020.5.15.0014</u>

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial, conforme inteligência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Camila Domiciano Fonseca, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Camila Domiciano Fonseca
Valor do Crédito: R$ 2.785,64
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Camila Rocha Damasio
CPF/CNPJ	147.790.088-83
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 5.595,32	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 11.500,37	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia Integral da RT nº 0010746-42.2020.5.15.0014
iii	Cópia Integral da RT nº 0010794-98.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores de Camila Rocha Damasio na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010794-98.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo e da Ação Civil Coletiva autuada sob o nº 0010746-42.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Conforme se depreende de cópia recebida por e-mail de íntegra da RT nº 0010794-98.2020.5.15.0014, constata-se que a relação empregatícia entre as partes perdurou durante o interregno de 13.08.2020 a 02.06.2020, quando foi despedida sem justa causa, como pode-se notar:

DADOS DO CONTRATO				
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. R$ 1.486,03	24 Data de Admissão 13/08/2018	25 Data do Aviso Prévio 02/06/2020	26 Data de Afastamento 01/06/2020	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador		

Trecho extraído de fl. 32 da Reclamação Trabalhista nº 0010794-98.2020.5.15.0014

4. Nesta senda, importante consignar que o crédito da Credora se refere a período anterior ao pedido de processamento da recuperação judicial, constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal.

5. Isso porque, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020),** consoante interpretação do o art. 49, *caput*, da LFR.

6. Ademais, o crédito trabalhista montava a importância de R$ 6.603,74 (seis mil, seiscentos e três reais e setenta e quatro centavos), conforme se observa no termo de certidão de audiência, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A reclamada pagará a importância líquida e total de R$ 6.603,74 (R$ 5.742,38 para a reclamante e R$ 861,36 a título de honorários assistenciais) sendo R$ 1.320,78, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 10/08/2020, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R$ 1.320,74, até 10/09/2020.

3ª parcela, no valor de R$ 1.320,74, até 12/10/2020.

4ª parcela, no valor de R$ 1.320,74, até 10/11/2020.

Trecho extraído de fl. 34 da Reclamação Trabalhista nº0010794-98.2020.5.15.0014

7. Feitos os esclarecimentos acima, denota-se que o crédito em questão se origina de acordo não cumprido celebrado em audiência no dia 23.07.2020, no qual houve pactuação de multa de 50% em caso de descumprimento.

8. Ademais, verifica-se que o inadimplemento ocorreu 10.08.2020, conforme demonstrado acima, data da primeira parcela do acordo, ou seja, após a distribuição do feito recuperacional datado em **07.08.2020**, não sendo, portanto, cabível a aplicação de multa por inadimplência, a saber:

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da presente reclamação, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora.

Trecho extraído de fl. 35 da Reclamação Trabalhista nº 0010807-97.2020.5.15.0014

9. Nesta senda, resta consignar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido, nos termos do caput do art. 49 da LFR. Nesse diapasão, sabendo-se que o acordo trabalhista em questão foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, tem-se que o crédito deve se submeter ao concurso de credores.

10. Desta feita, o crédito não é passível de incidência de multa moratória, posto que a primeira parcela teve seu vencimento em **10.08.2020** isto é, data posterior ao pedido de recuperação **(07.08.2020)**, a devedora não poderia realizar o pagamento de créditos submetidos ao concurso de credores, em razão de impedimento legal, de forma que o acordo teve a sua exigibilidade suspensa, não havendo, portanto, inadimplência apta a ensejar a incidência da multa moratória. Por conseguinte,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

sendo a data de vencimento da parcela que originou o crédito em testilha posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, eis que esta não poderia ser paga pelas Recuperandas a credora fora dos termos do plano de recuperação judicial eventualmente homologado pelo D. Juízo, sob pena de violação do princípio da paridade entre credores.

12. Desse modo, imperioso que o valor referente à multa por inadimplemento referente a parcela devida seja afastado dos cálculos referentes ao crédito.

13. No tocante, a Ação Civil Coletiva nº 0010746-42.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra aguardando sentença, conforme imagem a seguir:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA
RUA HENRIQUE JACOBS, 2040, PARQUE EGISTO RAGAZZO, LIMEIRA/SP - CEP: 13485-321

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02e55f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o ônus da prova do pagamento do FGTS é do empregador, e que cada empregado pode obter seu extrato da conta-vinculada do FGTS independentemente de intervenção judicial, e que o pedido principal da ação se refere precisamente ao pagamento do FGTS, fica indeferido o requerimento de de juntada dos documentos elencados nos itens "A)", "B)" e "C)" da petição de id f5db519.

Fica também relegada para eventual fase de liquidação a determinação de perícia contábil, em face do elevado número de reclamantes.

Voltem conclusos para sentença.

LIMEIRA/SP, 30 de setembro de 2020.

ERIKA FERRARI ZANELLA
Juíza do Trabalho

RSP

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010746-42.2020.5.15.0014

14. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontram as Reclamações Trabalhistas a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou o seguinte entendimento acerca do assunto, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - ***Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.*** *[...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal*[12] *[...]* ***(original sem grifos)***

15. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Ação Civil Coletiva em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos a credora, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

16. Adiante, considerando que a Reclamação Trabalhista nº 0010794-98.2020.5.15.0014 possui crédito líquido e certo em favor da credora nos autos, necessário que seja procedida a retificação dos valores devidos na relação de credores, de sorte que seja refletido o valor existente na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**.

17. Isso posto, haja vista que o vencimento de tal quantia se deu após o pedido de recuperação judicial, resta certo que esta deverá estabilizar-se, não comportando nenhum tipo de atualização, nos termos da legislação de regência, sendo certo que o valor a ser inscrito na relação creditícia corresponde ao montante de R$ 6.603,74 (seis mil, seiscentos e três reais e setenta e quatro centavos) referente às parcelas vencidas do acordo efetuado entre as partes nos autos da reclamação trabalhista.

18. Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a divergência apresentada para majorar o crédito em favor Camila Rocha Damasio, na classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho.

Titular do Crédito: Camila Rocha Damasio
Valor do Crédito: R$ 6.603,74
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

[12] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC nº 1SP322499/O-3

Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Carina Regina Gomes
CPF/CNPJ	438.112.618-19
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 10.208,60	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 13.445,50	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia Integral da Ata de Audiência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Carina Regina Gomes na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010657-43.2020.5.15.0006, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araraquara, estado de São Paulo.

3. Conforme se depreende de cópia recebida por e-mail de íntegra da RT nº 0010657-43.2020.5.15.0006, constata-se que a relação empregatícia entre as partes perdurou durante o interregno de 22.06.2013 a 22/07/2020, quando foi despedido sem justa causa, como pode-se notar:

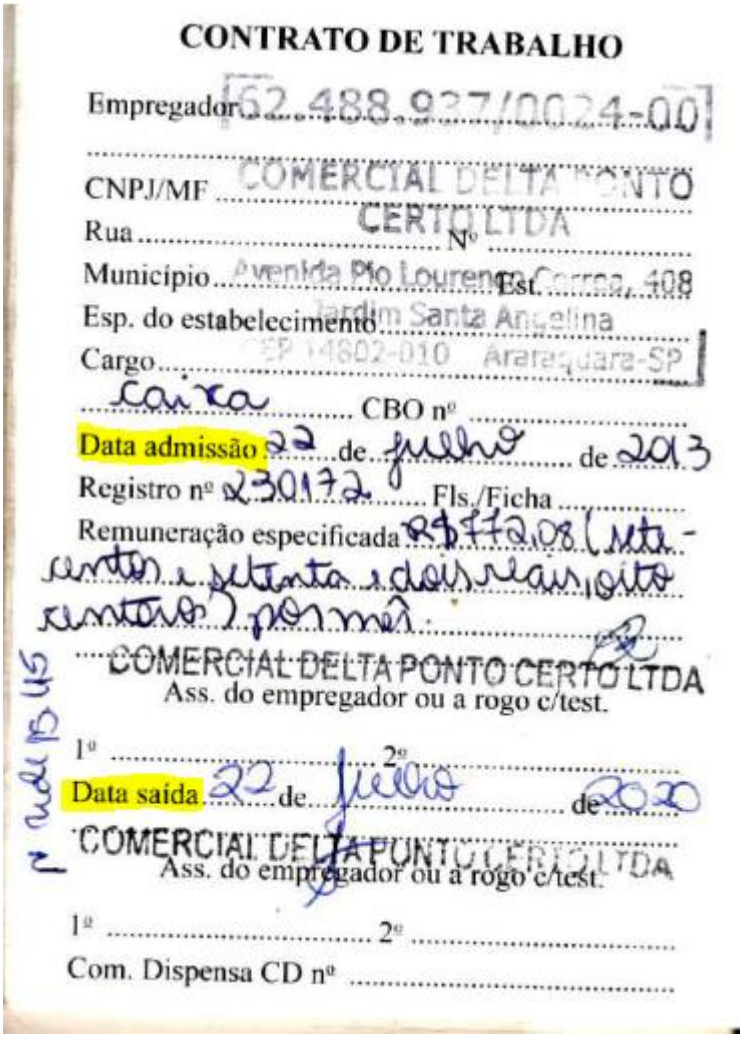

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 62.488.937/0024-00

CNPJ/MF COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

Rua ..... Nº .....

Município Avenida Pio Lourenço Corrêa, 408 Est. .....

Esp. do estabelecimento Jardim Santa Angelina

Cargo CEP 14802-010 Araraquara-SP

caixa CBO nº .....

Data admissão 22 de julho de 2013

Registro nº 230172 Fls./Ficha .....

Remuneração especificada R$ 772,08 (setecentos e setenta e dois reais e oito centavos) por mês

COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída 22 de julho de 2020

COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....

Trecho extraído da Reclamação Trabalhista nº 0010657-43.2020.5.15.0006

4. Nesta senda, importante consignar que o crédito da Credora se refere a período anterior ao pedido de processamento da recuperação judicial, constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Isso porque, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020),** consoante interpretação do o art. 49, *caput*, da LFR.

6. Ademais, o crédito trabalhista montava a importância de R$ 13.445,50 (treze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme se observa no termo de certidão de audiência, veja-se:

> O reclamado pagará a importância líquida e total de R$ 13.445,50_(R$ 11.691,74_referente_ao crédito_da autora_e_R$ 1.753,76_referente_aos_honorários advocatícios)_sendo_R$ 2.922,93, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 21/08/2020, e o restante conforme discriminado a seguir:
>
> 2ª parcela, no valor de R$ 2.922,93, até 25/09/2020.
>
> 3ª parcela, no valor de R$ 2.922,93, até 26/10/2020.
>
> 4ª parcela, no valor de R$ 2.922,93, até 25/11/2020.
>
> Os_honorários_advocatícios, no valor de R$ 1.753,76, serão_pagos da seguinte forma:
>
> 1ª parcela, no valor de R$ 876,88, até 25/08/2020.
>
> 2ª parcela, no valor de R$ 876,90, até 25/09/2020.

Trecho extraído da Reclamação Trabalhista nº 0010657-43.2020.5.15.0006

7. Feitos os esclarecimentos acima, denota-se que o crédito em questão se origina de acordo não cumprido celebrado em audiência no dia 05.08.2020, no qual houve pactuação de multa de 50% em caso de descumprimento.

8. Ademais, verifica-se que o inadimplemento ocorreu 21.08.2020, conforme demonstrado acima, data da primeira parcela do acordo, ou seja, após a distribuição do feito recuperacional datado em **07.08.2020**, não sendo, portanto, cabível a aplicação de multa por inadimplência, a saber:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Fica estipulada a multa de 50%, em caso de inadimplemento da obrigação, sendo que o não pagamento de quaisquer das parcelas acarretará o vencimento das demais, incidindo a multa sobre o saldo remanescente, com execução direta.

Trecho extraído da Reclamação Trabalhista nº 0010657-43.2020.5.15.0006

9. Nesta senda, resta consignar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido, nos termos do caput do art. 49 da LFR. Nesse diapasão, sabendo-se que o acordo trabalhista em questão foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, tem-se que o crédito deve se submeter ao concurso de credores.

10. Desta feita, o crédito não é passível de incidência de multa moratória, posto que a primeira parcela teve seu vencimento em **21.08.2020** isto é, data posterior ao pedido de recuperação **(07.08.2020)**, a devedora não poderia realizar o pagamento de créditos submetidos ao concurso de credores, em razão de impedimento legal, de forma que o acordo teve a sua exigibilidade suspensa, não havendo, portanto, inadimplência apta a ensejar a incidência da multa moratória.

11. Por conseguinte, sendo a data de vencimento da parcela que originou o crédito em testilha posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, eis que esta não poderia ser paga pelas Recuperandas ao credor fora dos termos do plano de recuperação judicial eventualmente homologado pelo D. Juízo, sob pena de violação do princípio da paridade entre credores.

12. Desse modo, imperioso que o valor referente à multa por inadimplemento referente a parcela devida seja afastada dos cálculos referentes ao crédito.

13. Nesse sentido, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do credor, necessário que seja procedida a retificação dos valores devidos na relação de credores, de sorte que seja refletido o valor existente na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**.

14. Isso posto, haja vista que o vencimento de tal quantia se deu após o pedido de recuperação judicial, resta certo que esta deverá estabilizar-se, não comportando nenhum tipo de atualização, nos termos da legislação de regência, sendo certo que o valor a ser inscrito na relação creditícia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

corresponde ao montante de R$ 13.445,50 (treze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) referente às parcelas vencidas do acordo efetuado entre as partes nos autos da reclamação trabalhista.

15. Diante do exposto, **acolhe** a divergência apresentada para majorar o crédito em favor Carina Regina Ribeiro, (classe I).

Titular do Crédito: Carina Regina Gomes
Valor do Crédito: R$ 13.445,50
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Carlos Eduardo Domiciano
CPF/CNPJ	144.519.048-62
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 16.440,65	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 47.636,24	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Carlos Eduardo Domiciano na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010640-07.2020.5.15.0006, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araraquara, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010640-07.2020.5.15.0006, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, conforme imagem a seguir:

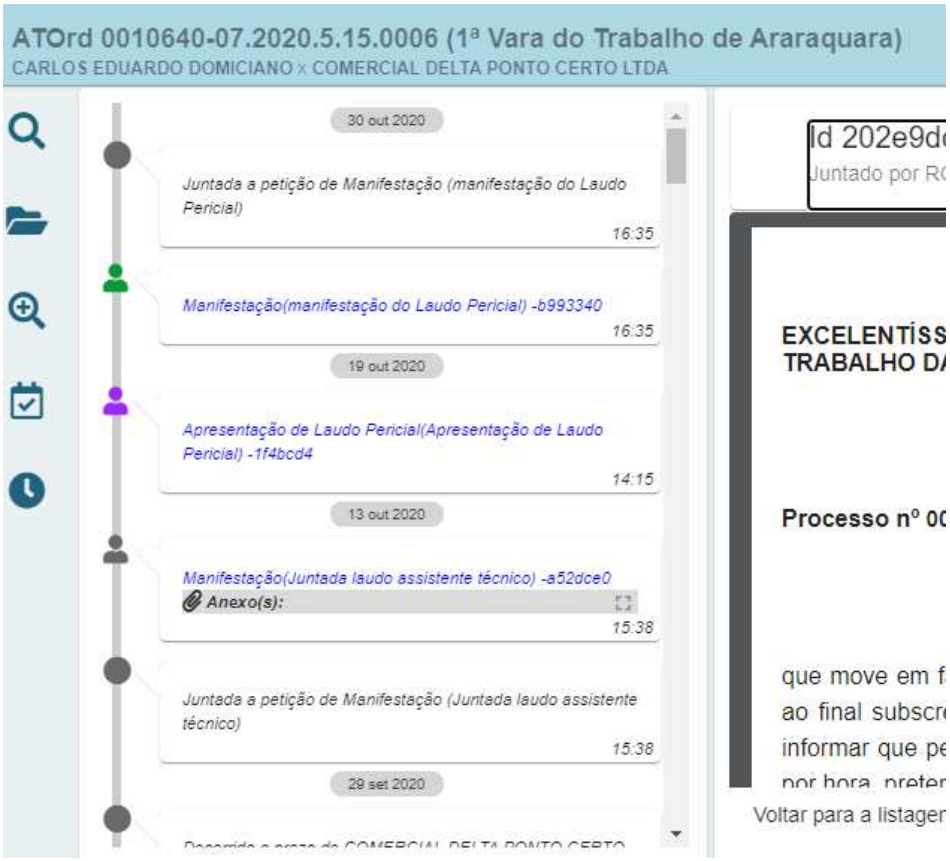

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010640-07.2020.5.15.0006

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Carlos Eduardo Domiciano, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Carlos Eduardo Domiciano
Valor do Crédito: R$ 16.440,65
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Carlos Roberto Pereira Oliveira
CPF/CNPJ	865.441.608-49
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 1.887,81	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 26.681,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0011049-05.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Carlos Roberto Pereira Oliveira na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011049-05.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 02º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011049-05.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, sendo que se encontra aguardando a realização de perícia, conforme imagem a seguir:

14e41b8	17/10/2020 18:54	Intimação	Intimação
4a2f7b1	21/10/2020 14:53	Apresentação de Quesitos e Indicação de Assistentes Técnicos	Apresentação de Quesitos
45478eb	27/10/2020 13:19	Manifestação Réplica	Manifestação
1768970	29/10/2020 13:47	Desconsideração da Petição	Manifestação
bbc55b0	29/10/2020 13:51	Apresentação de Quesitos	Apresentação de Quesitos
0a5ae81	09/11/2020 13:54	Intimação perito ambiental	Intimação
5758c41	09/11/2020 16:21	Despacho	Despacho
b09ba38	09/11/2020 16:22	Intimação	Intimação
98e91aa	09/11/2020 16:22	Intimação	Intimação

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011049-05.2020.5.15.0128

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Carlos Roberto Pereira Oliveira, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: Carlos Roberto Pereira Oliveira

Valor do Crédito: R$ 1.887,81

Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Carlos Vinicius Rotta da Silva
CPF/CNPJ	458.775.578-82
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 5.691,25	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 10.037,58	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Carlos Vinicius Rotta da Silva na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011151-18.2020.5.15.0034, em trâmite perante a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011151-18.2020.5.115.0034, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra aguardando a realização de audiência inicial, não tendo se iniciado a fase de instrução processual, tampouco sentença ou trânsito em julgado, confira-se:

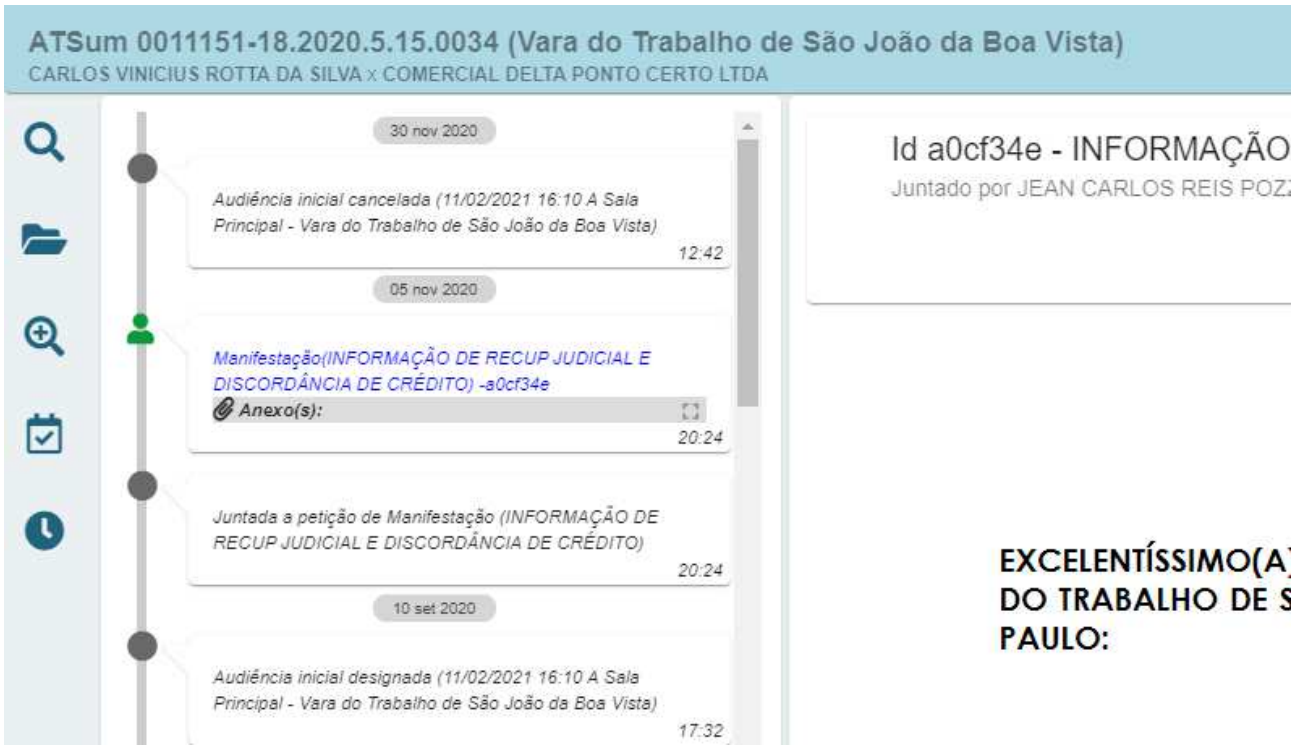

(Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011151-18.2020.5.115.0034)

4. Nesse sentido, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede trabalhista, a Administradora Judicial entende que, no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista, a retificação de valores pretendida, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou o seguinte entendimento acerca do assunto, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o crédito perseguido é de R$ 97.818,78. ***Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.*** *Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento.*[13] ***(original sem grifos)***

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - ***Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.*** *[...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal [...]*[14] ***(original sem grifos)***

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

[13] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.

[14] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Carlos Vinicius Rotta da Silva, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Carlos Vinicius Rotta da Silva
Valor do Crédito: R$ 5.691,25
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Cidinei Gonçalves
CPF/CNPJ	347.744.618-65
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 80,43	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Cópia dos autos trabalhistas

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada via e-mail, pela qual se pretende a habilitação dos valores do Credor Cidinei Gonçalves no importe de R$ 43,29 (quarenta e três reais e vinte e nove centavos), bem como o importe de R$ 37,14 (trinta e sete reais e catorze centavos) referente à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

honorários advocatícios para o patrono Dr. Fernando Henrique de Mattos, na relação de credores da Recuperanda.

2. Aduz o Credor que os créditos advêm da Reclamação Trabalhista nº 0010625-13.2020.5.15.0079, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Araraquara, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010625-13.2020.5.15.0079, constata-se que foi proferido despacho determinando a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, veja-se:

> Decorrido o prazo, expeça-se carta habilitação ao Juízo da Recuperação Judicial - 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Limeira -, no processo 1007653-51.2020.8.26.0320.
>
> ARARAQUARA/SP, 09 de dezembro de 2020.

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010625-13.2020.5.15.0079

4. Aprioristicamente, cumpre pontuar que o Credor não está arrolado no rol de credores apresentado pela Recuperanda.

5. Ato contínuo, o Credor apresentou Certidão de Habilitação de crédito, emitida pela Justiça Laboral, portanto, título hábil a ensejar a habilitação postulada. Nota-se, ao realizar análise do aludido documento, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado foi atualizado até o dia **29.10.2020**.

> Tendo em vista o NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO AO(À) RECLAMANTE, e a decretação da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA Comercial Delta Ponto Certo Ltda - CNPJ: 62.488.937/0001-05 , cujo processo de falência tramita por essa 5ª Vara Cível Comarca de Limeira/SP, sob nº 1007653-51.2020.8.26.0320, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias, no sentido de que HABILITADO JUNTO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL CITADA, o(a) reclamante, Cidinei Gonçalves - CPF: 347.744.618-65 , importância que até 29/10/2020 é de R$ 80,43 , sendo R$ 43,29 de principal remanescente do reclamante e mais R$ 37,14 de honorários advocatícios em favor do I. patrono Dr. Fernando Henrique de Mattos - CPF: 269.457.818-79 - OAB: SP213685.

(trecho extraído da Habilitação de crédito)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6. Outrossim, vale ressaltar que, o valor declarado na certidão de habilitação de crédito faz menção ao saldo remanescente em favor do credor, portanto, tal crédito deverá ser acrescido ao montante creditício arrolado pela Recuperanda na relação de credores.

7. Considerando que à data de atualização apresentada pelo credor **(29.10.2020)** não condiz com a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor principal, de modo a identificar o crédito existente na data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inciso II, da LFR, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização TR	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
Honorários Advocatícios	29/10/2020	29/10/2020	R$ 37,14	0,000000%	-2,73%	R$ 36,12
Verbas	29/10/2020	29/10/2020	R$ 43,29	0,000000%	-2,73%	R$ 42,11
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 36,12**

8. Registre-se, ademais, que tão somente foi realizada a adequação dos cálculos trabalhistas apresentados aos termos da legislação falimentar, não violando, assim, a coisa julgada e, tampouco, a decisão que homologou os cálculos na Justiça do Trabalho.

9. Por fim, esclarece-se que os valores referentes às contribuições previdenciárias e custas, que não são titularizadas pelo credor, foram excluídas do cálculo acima, haja vista que cabe ao titular do direito requerer a competente habilitação de seu crédito, na forma da legislação pertinente.

10. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada por Cidinei Gonçalves, para retificar o crédito arrolado no rol de credores pela Recuperanda, pelo montante de R$ 42,11 (quarenta e dois reais e onze centavos), bem como para a Habilitação do crédito referente aos honorários advocatícios do Dr. Fernando Henrique Matos no importe de R$ 36,12 (trinta e seis reais e doze centavos) na classe I - trabalhista.

Titular do Crédito: Cidinei Gonçalves

Valor do Crédito: R$ 42,11

Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: Fernando Henrique Matos

Valor do Crédito: R$ 36,12

Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Cilioneide Neres dos Santos
CPF/CNPJ	090.771.398-00
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 7.568,99	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 18.046,19	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Cilioneide Neres dos Santos na relação de credores das Recuperandas.

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010914-44.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010914-44.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra aguardando julgamento de Recurso Ordinário, portanto, sem valor líquido e certo, conforme imagem a seguir:

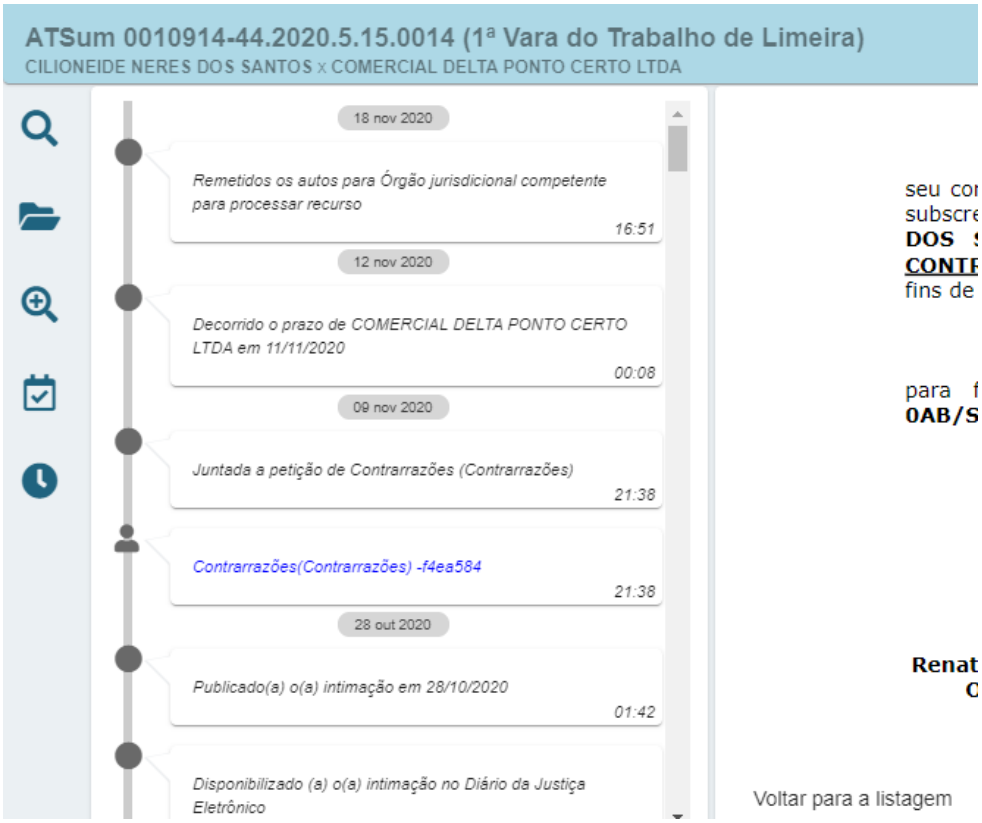

<u>Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010914-44.2020.5.15.0014</u>

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou o seguinte entendimento acerca do assunto, veja-se:

> *APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o crédito perseguido é de R$ 97.818,78. ***Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.*** *Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento.*[15] ***(original sem grifos)***

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - ***Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.*** *[...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal [...]*[16] ***(original sem grifos)***

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Cilioneide Neres dos Santos, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Cilioneide Neres dos Santos
Valor do Crédito: R$ 7.568,99

[15] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.
[16] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Clarice Santos Matos
CPF/CNPJ	027.963.388-27
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 4.580,86	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 5.701,75	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia integral da RT nº 0010857-26.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação da classificação do crédito da Credora Clarice Santos Matos na relação de credores das Recuperandas para que passe a constar o valor de R$ 5.701,75 (cinco mil, setecentos e um reais e setenta e cinco centavos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010857-26.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo e da Ação Civil Coletiva autuada sob o nº 0010746-42.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010857-26.2020.5.15.0014, constata-se que foi proferida sentença na qual foi procedente em parte para condenar a Recuperanda no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela Ré, no importe de R$ 40,00, à base de 2% do valor provisório da condenação, ora arbitrado em R$ 2.000,00.

Intimem-se as partes.

(trecho extraído da RT nº 0010857-2020.5.0014)

4. Em continuidade, foi apresentado planilha de cálculos em 06.11.2020, porém ainda não houve homologação, conforme andamento extraído no site TRT, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(trecho extraído da RT nº 0010857-2020.5.0014)

5. No tocante, a Ação Civil Coletiva nº 0010746-42.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra aguardando julgamento do Recurso Ordinário após prolação de sentença em 24.11.2020, conforme imagem a seguir:

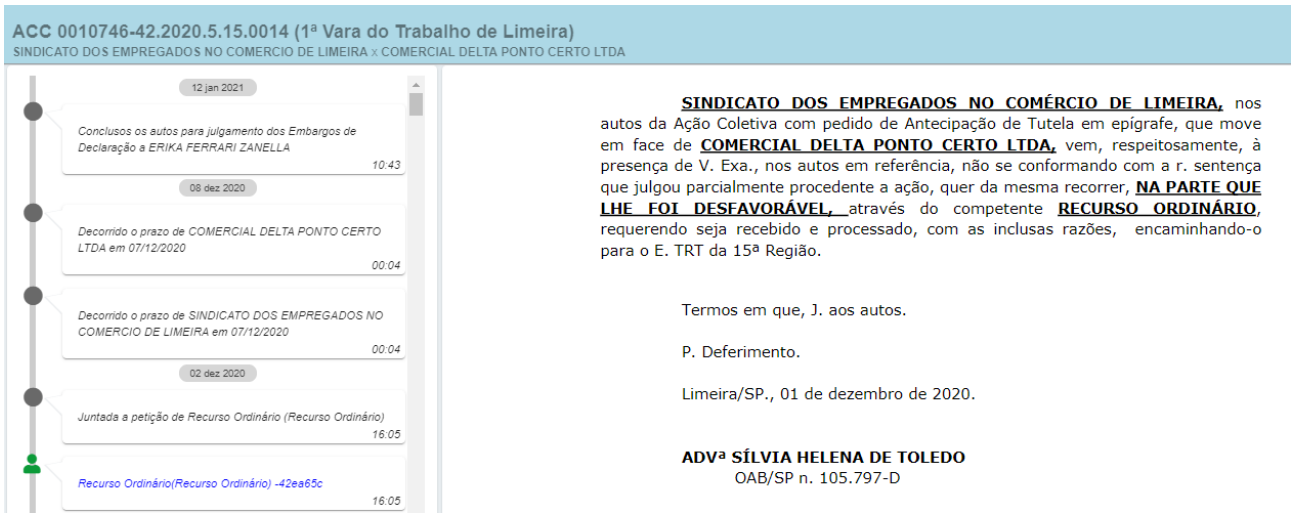

ACC 0010746-42.2020.5.15.0014 (1ª Vara do Trabalho de Limeira)
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA x COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

12 jan 2021
Conclusos os autos para julgamento dos Embargos de Declaração a ERIKA FERRARI ZANELLA 10:43

08 dez 2020
Decorrido o prazo de COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA em 07/12/2020 00:04

Decorrido o prazo de SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA em 07/12/2020 00:04

02 dez 2020
Juntada a petição de Recurso Ordinário (Recurso Ordinário) 16:05

Recurso Ordinário(Recurso Ordinário) -42ea65c 16:05

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA, nos autos da Ação Coletiva com pedido de Antecipação de Tutela em epígrafe, que move em face de **COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA,** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos em referência, não se conformando com a r. sentença que julgou parcialmente procedente a ação, quer da mesma recorrer, **NA PARTE QUE LHE FOI DESFAVORÁVEL,** através do competente **RECURSO ORDINÁRIO**, requerendo seja recebido e processado, com as inclusas razões, encaminhando-o para o E. TRT da 15ª Região.

Termos em que, J. aos autos.

P. Deferimento.

Limeira/SP., 01 de dezembro de 2020.

ADVª SÍLVIA HELENA DE TOLEDO
OAB/SP n. 105.797-D

(trecho extraído da RT nº 0010746-42.2020.5.15.0014)

6. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontram as Reclamações Trabalhistas a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou o seguinte entendimento acerca do assunto, veja-se:

> *APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o crédito perseguido é de R$ 97.818,78.* ***Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento. *Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento.*[17] ***(original sem grifos)***

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - ***Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.*** *[...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal [...]*[18] ***(original sem grifos)***

7. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos das Reclamações Trabalhistas em questão e constatou que as demandas de origem não contemplam ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

8. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Clarice Santos Matos, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Clarice Santos Matos
Valor do Crédito: R$ 4.580,86
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3

[17] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.
[18] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

OAB/SP nº 303.042 **Contador**

Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo – SP
Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba - SP
Telefone: (11) 3230 6822 contato@acfb.com.br www.acfb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Claudinei Nogueira
CPF/CNPJ	255.590.348-86
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 27.383,36	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 53.772,48	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia integral da RT nº 0011102-74.2020.5.15.0034

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Claudinei Nogueira na relação de credores das Recuperandas.

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011102-74.2020.5.15.0034, em trâmite perante a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011102-74.2020.5.15.0034, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, conforme imagem a seguir:

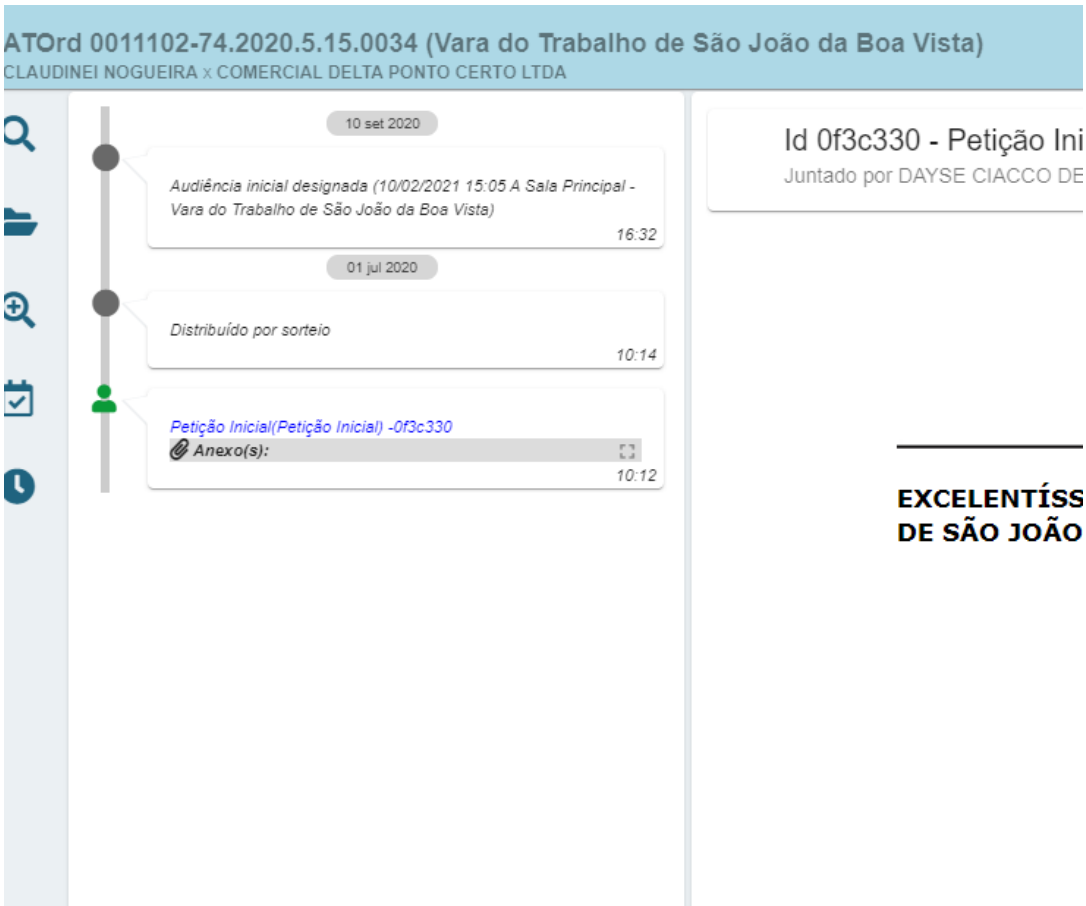

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011102-74.2020.5.15.0034

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Claudinei Nogueira, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Claudinei Nogueira
Valor do Crédito: R$ 27.383,36
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Conceição Aparecida Pastori
CPF/CNPJ	063.270.618-00
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 13.297,62	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 14.394,61	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia integral da ação trabalhista originária

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Conceição Aparecida Pastori na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011057-33.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011057-33.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, conforme imagem a seguir:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA

PROCESSO: **0011057-33.2020.5.15.0014** - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA PASTORI
RÉU: COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

Após, as partes deverão se manifestar, em 10 dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as, ou alternativamente, apresentarem razões finais. No silêncio, estará encerrada a instrução processual e os autos virão à conclusão para julgamento.

LIMEIRA/SP, 04 de novembro de 2020.

TATIANA MAEYAMA
Servidor

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011057-33.2020.5.15.0014

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou o seguinte entendimento acerca do assunto, veja-se:

> *APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o crédito perseguido é de R$ 97.818,78. ***Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.*** *Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento.*[19] ***(original sem grifos)***

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - ***Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.*** *[...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal [...]*[20] ***(original sem grifos)***

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Conceição Aparecida Pastori, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Conceição Aparecida Pastori
Valor do Crédito: R$ 13.297,62
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

[19] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.
[20] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Cristiano José Corrêa
CPF/CNPJ	326.740.708-70
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 4.999,40	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 10.265,31	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia integral da RT nº 0011182-98.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Cristiano José Corrêa na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011182-98.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011182-98.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, conforme imagem a seguir:

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011182-98.2020.5.15.0014

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Cristiano José Corrêa, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Cristiano José Corrêa
Valor do Crédito: R$ 4.999,40
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Daniela Lima dos Santos
CPF/CNPJ	425.975.518-81
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 12.113,54	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 60.581,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da Reclamação Trabalhista 0010935-20.2020.5.15.0014
iii	Formulário de Habilitação e Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Daniela Lima dos Santos na relação de credores das Recuperandas.

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010935-20.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 01º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010935-20.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, veja-se:

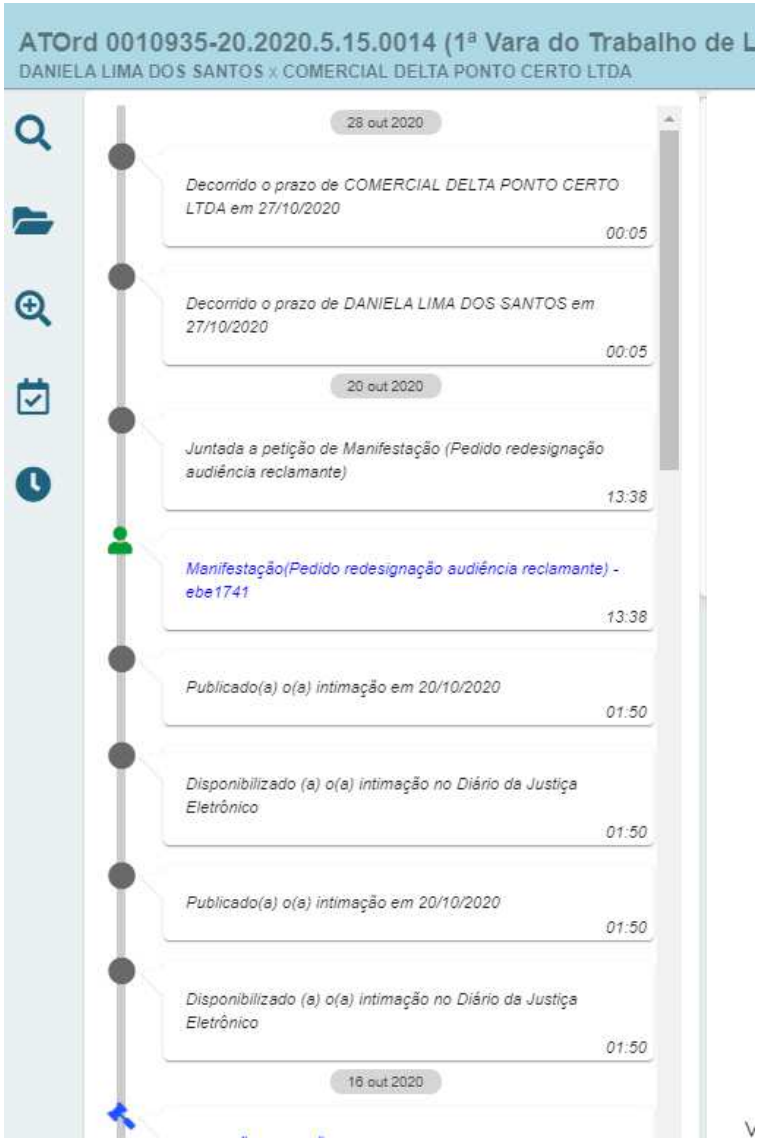

(Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010935-20.2020.5.15.0014)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Daniela Lima dos Santos, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Daniela Lima dos Santos
Valor do Crédito: R$ 12.113,54
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Debora Fernanda Moreira dos Santos
CPF/CNPJ	344.295.438-01
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 2.012,55	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 12.719,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia integral da RT nº 0010967-71.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Debora Fernanda Moreira dos Santos na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010967-71.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010967-71.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de cálculos, ao passo que aguarda apresentação e homologação de cálculos, conforme imagem a seguir:

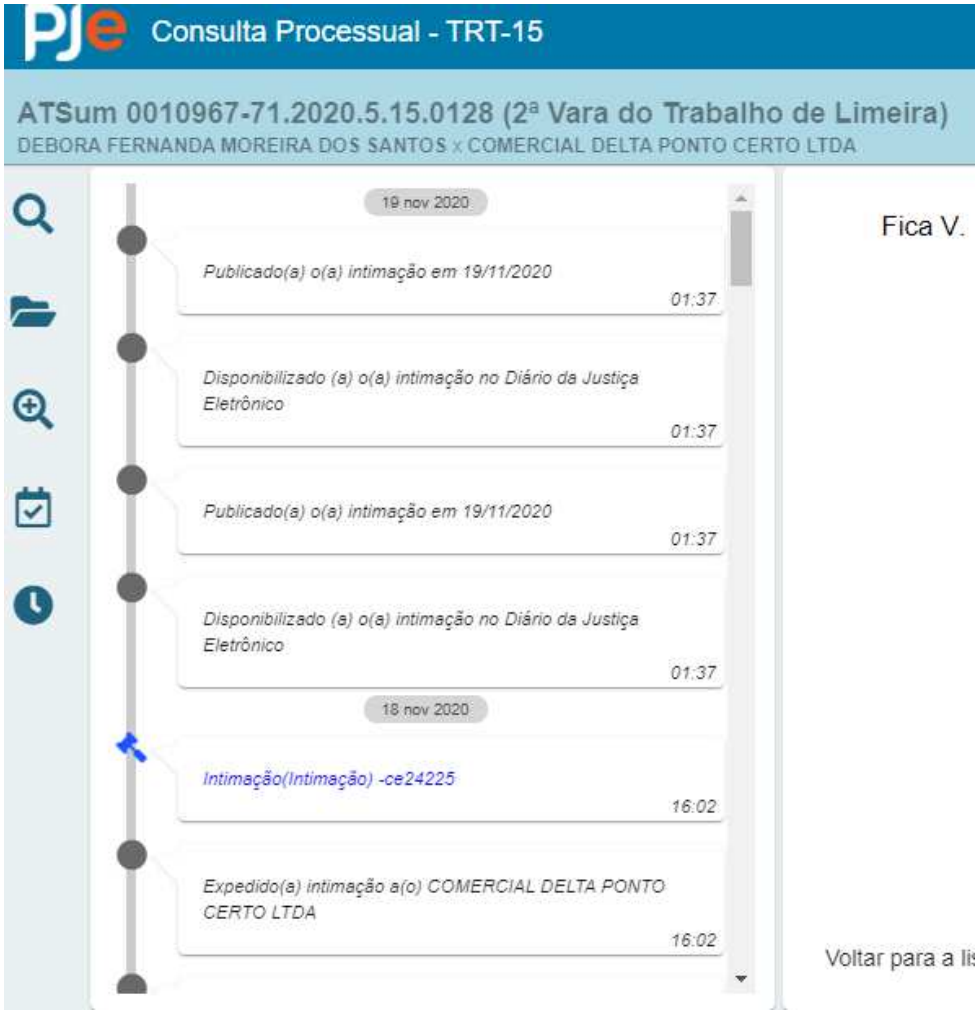

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010967-71.2020.5.15.0128

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial .

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos a credora, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Debora Fernanda Moreira dos Santos, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Debora Fernanda Moreira dos Santos
Valor do Crédito: R$ 2.012,55
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Diego Cesar Ribeiro
CPF/CNPJ	268.477.868-09
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 4.056,64	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 9.543,53	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia Integral da RT nº 0010808-82.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Diego Cesar Ribeiro na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010808-82.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Conforme se depreende de cópia recebida por e-mail de íntegra da RT nº 0010808-82.2020.5.15.0014, constata-se que a relação empregatícia entre as partes perdurou durante o interregno de 12/03/2019 a 09/07/2020, quando foi despedido sem justa causa, como pode-se notar:

12
DOC: 09
CONTRATO DE TRABALHO
04.972.092/0024-19
Empregador: Grupo Fartura de Hortifrut Ltda
CNPJ/MF
Rua: Rua Senador Vergueiro, 1070
Município: Centro CEP 13480-002 Est.
Esp. do estabelecimento: Limeira - SP
Cargo: Empacotador
CBO nº
Data admissão: 19 de Dezembro de 2014
Remuneração especificada: R$ 713,70
Grupo Fartura de Hortifrut Ltda
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Data saída: 18 de Maio de 2014
Grupo Fartura de Hortifrut Ltda
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD nº

13
CONTRATO DE TRABALHO
Empregador: COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
CNPJ: 62.488.937/0028-25
Endereço: CONEGO CIPRIANO DE SOUZA nº 651
Município: Limeira UF.: SP
Esp. Estab.: Supermercado
Cargo: Comerciario
Data Admissão: 12/03/2019 Registro: 280429
Remuneração Especificada: R$ 1.423,10 P/M
UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRES REAIS E DEZ CENTAVOS
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Data saída: 09 de Julho de 2020
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD nº

Trecho extraído de fl. 16 da Reclamação Trabalhista nº 0010808-82.2020.5.15.0014

4. Nesta senda, importante consignar que o crédito do Credor se refere a período anterior ao pedido de processamento da recuperação judicial, constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Isso porque, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020),** consoante interpretação do o art. 49, *caput*, da LFR.

6. Ademais, o crédito trabalhista montava a importância de R$ 5.315,98 (cinco mil trezentos e quinze reais e noventa e oito centavos), conforme se observa no termo de certidão de audiência, veja-se:

Em 23 de julho de 2020, na sala de sessões da 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza ERIKA FERRARI ZANELLA, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0010808-82.2020.5.15.0014 ajuizada por DIEGO CESAR RIBEIRO REIS em face de COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.

Às 14h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). SILVIA HELENA DE TOLEDO, OAB nº 0105797D/SP.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). MAURITA FELIZI ALTEMARI, CPF 110.036.298-30, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GRAZIELA CRISTINA DESCHAMPS, OAB nº 327851/SP.

Poderão as partes apresentar carta de preposição, substabelecimento e documentos referentes à representação processual no prazo de 5 dias.

CONCILIAÇÃO:

A reclamada pagará a importância líquida e total de R$ 5.315,98 (R$ 4.622,59 para o reclamante e R$ 693,39 a título de honorários assistenciais), sendo R$ 1.329,01, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 10/08/2020, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R$ 1.328,99, até 10/09/2020.

3ª parcela, no valor de R$ 1.328,99, até 12/10/2020.

4ª parcela, no valor de R$ 1.328,99, até 10/11/2020.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na conta do escritório do patrono da partre autora, cujos dados já são de conhecimento da empresa.

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da presente reclamação, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora.

Trecho extraído de fl. 34 da Reclamação Trabalhista nº 0010792-31.2020.5.15.0014

7. Feitos os esclarecimentos acima, denota-se que o crédito em questão se origina de acordo não cumprido celebrado em audiência no dia 23.07.2020, no qual houve pactuação de multa de 50% em caso de descumprimento.

8. Ademais, verifica-se que o inadimplemento ocorreu 10.08.2020, conforme demonstrado acima, data da primeira parcela do acordo, ou seja, após a distribuição do feito recuperacional datado em **07.08.2020**, não sendo, portanto, cabível a aplicação de multa por inadimplência, a saber:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Valor da execução: R$ 7.973,97

Sujeito a juros e atualização monetária desde: 10-08-2020

Trecho extraído de fl. 36 da Reclamação Trabalhista nº 0010792-31.2020.5.15.0014

10. Desta feita, o crédito não é passível de incidência de multa moratória, posto que a primeira parcela teve seu vencimento em **10.08.2020** isto é, data posterior ao pedido de recuperação **(07.08.2020)**, a devedora não poderia realizar o pagamento de créditos submetidos ao concurso de credores, em razão de impedimento legal, de forma que o acordo teve a sua exigibilidade suspensa, não havendo, portanto, inadimplência apta a ensejar a incidência da multa moratória.

11. Por conseguinte, sendo a data de vencimento da parcela que originou o crédito em testilha posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, eis que esta não poderia ser pago pelas Recuperandas ao credor fora dos termos do plano de recuperação judicial eventualmente homologado pelo D. Juízo, sob pena de violação do princípio da paridade entre credores.

12. Desse modo, imperioso que o valor referente à multa por inadimplemento referente a parcela devida seja afastado dos cálculos referentes ao crédito.

13. Nesse sentido, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do credor, necessário que seja procedida a retificação dos valores devidos na relação de credores, de sorte que seja refletido o valor existente na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**.

14. Isso posto, haja vista que o vencimento de tal quantia se deu após o pedido de recuperação judicial, resta certo de que esta deverá estabilizar-se, não comportando nenhum tipo de atualização, nos termos da legislação de regência, sendo certo que o valor a ser inscrito na relação creditícia corresponde ao montante de R$ 5.315,98, referente às parcelas vencidas do acordo efetuado entre as partes nos autos da reclamação trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

15. Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a divergência apresentada para manter o crédito em testilha tal como declarado pelas Recuperandas, conforme exposto alhures, na classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho.

Titular do Crédito: Diego Cesar Ribeiro
Valor do Crédito: R$ 5.315,98
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Douglas Freitas da Silva
CPF/CNPJ	476.017.038-35
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 4.143,43	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 17.587,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia integral da RT nº 0010994-54.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Douglas Freitas da Silva na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010994-54.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010994-54.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, sendo que se encontra aguardando a realização de perícia, conforme imagem a seguir:

> Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6b1a12 proferido nos autos.
>
> **D E S P A C H O**
>
> Tendo em vista a postulação de adicional de **insalubridade**, determino a realização da necessária prova técnica ambiental, nos termos do art. 195, § 2º da CLT.
>
> Nomeia-se para tanto a perita do juízo Sra. **MARIANA APARECIDA BORGUETTI BENEVENTI BELTRAME**

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010994-54.2020.5.15.0128

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Douglas Freitas da Silva, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Douglas Freitas da Silva

Valor do Crédito: R$ 4.143,43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Edilson Silva
CPF/CNPJ	108.959.628-61
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 1.887,81	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 18.878,72	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0010728-95.2020.5.15.0151

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Edilson Silva na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010728-95.2020.5.15.0151, em trâmite perante a 03º Vara do Trabalho de Araraquara, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010728-95.2020.5.15.0151, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase recursal, sendo que foi publicada sentença e ainda não transitou em julgado, conforme imagem a seguir:

eb776ff	26/10/2020 14:52	Sentença	Sentença
bc2ce55	26/10/2020 14:53	Intimação	Intimação
679b25f	04/11/2020 15:22	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
d2d6553	09/11/2020 12:31	Despacho	Despacho
5bed344	09/11/2020 12:32	Intimação	Intimação
8825fbe	16/11/2020 11:05	Manifestação	Manifestação
594a7dc	16/11/2020 17:58	Sentença	Sentença
18ee835	16/11/2020 17:59	Intimação	Intimação

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010728-95.2020.5.15.0151

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de acolhimento.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Edilson Silva, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Edilson Silva

Valor do Crédito: R$ 1.887,81

Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Edmar Aparecido Mendes
CPF/CNPJ	246.718.598-23
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ -	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.278,16	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Incidente de crédito nº 0000255-36.2021.8.26.0320

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de incidente de crédito autos sob o nº 0000255-36.2021.8.26.0320, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Edmar Aparecido Mendes na relação de credores da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010260-96.2016.5.15.0014, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Conforme se depreende de cópia da RT nº 0010260-96.2016.5.15.0014, constata-se que a relação empregatícia entre as partes perdurou durante o interregno de **12.06.2000 a 28.10.2015**, quando foi despedido sem justa causa, como pode-se notar:

O Reclamante foi admitido em 12/06/2000 para a função de auxiliar de depósito, com salário de R$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) por mês.

Rua Treze de Maio, 151 | Centro | Limeira/SP | CEP: 13.480-170 | (19) 3443-2035 | 3713-5100
E-mail: contato@reginaldocosta.com.br | www.reginaldocosta.com.br

Assinado eletronicamente por: REGINALDO JOSE DA COSTA - 05/02/2016 11:13:11 - fb1fe19
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16020510432710900000029334364
Número do processo: 0010260-96.2016.5.15.0014
Número do documento: 16020510432710900000029334364

RC
REGINALDO COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Horário contratual de trabalho era das 07:00 às 14:20 horas, com 01 hora para refeição e descanso.

O Reclamante foi demitido sem justa causa ou motivo em 28/10/2015, exercendo a função de encarregado de setor

Trecho extraído da Reclamação Trabalhista nº 0010260-96.2016.5.15.0014

4. Nesta senda, importante consignar que o crédito do Credor se refere a período anterior ao pedido de processamento da recuperação judicial, constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal.

5. Isso porque, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020),** consoante interpretação do art. 49, *caput*, da LFR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6. O credor apresentou nos autos da RT o valor devido atualizado, no qual foi homologado pelo juiz na audiência, veja-se:

Reclamante: **EDMAR APARECIDO MENDES**
Reclamado: **COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA**
Período do Cálculo: **12/06/2000 a 14/08/2015** Data Ajuizamento: **05/02/2016** Data Liquidação: **09/11/2020**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
HORAS EXTRAS 100%	4.018,75	2.099,25	6.118,00
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 100%	82,15	43,18	125,33
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 100%	0,00	0,00	0,00
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100%	0,00	0,00	0,00
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 100%	865,18	451,67	1.316,85
HORAS EXTRAS 60%	6.494,14	3.393,30	9.887,44
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 60%	96,14	50,53	146,67
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 60%	0,00	0,00	0,00
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 60%	0,00	0,00	0,00
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 60%	1.338,13	698,84	2.036,97
FGTS 8%	841,05	480,47	1.321,52
MULTA SOBRE FGTS 40%	336,08	191,99	528,07
Total	**14.071,62**	**7.409,23**	**21.480,85**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 91,63%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	19.631,26
FGTS	1.849,59
Bruto Devido ao Reclamante	**21.480,85**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.102,00)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(1.102,00)**
Líquido Devido ao Reclamante	**20.378,85**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	20.378,85
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.067,72
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**24.446,57**

(trecho extraído de planilha de cálculos apresentado nos autos da RT)

7. Em continuidade, foi informado que o total líquido devido pela Recuperanda é de R$ 20.378,85 (vinte mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) mais o valor do INSS de R$ 4.067,72 (quatro mil, sessenta e sete reais e setenta e dois centavos):

Tendo em vista a concordância do reclamante, homologa-se os cálculos apresentados pela reclamada na petição de id 8370a5e, fixando os valor devidos em 9/11/2020:

Líquido devido ao reclamante: R$20.378,85

INSS: R$4.067,72

Total devido: R$24.446.57.

(trecho extraído de fl. 09 do incidente de crédito)

8. O juiz determinou a liberação dos valores que já estavam depositados nos autos, nas contas 2977/042/01520829-3 valor original de R$ 9.189,00 (nove mil, cento e oitenta e nove reais) e na conta 2977/042/01526243-3 valor original de R$ 5.811,00 (cinco mil, oitocentos e onze reais), sendo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

este valor atualizado no importe de R$ 16.100,69 (dezesseis mil, cem reais e sessenta e nove centavos), veja-se:

- conta judicial nº 2977/042/01520829-3, valor original de R$ 9.189,00

Cópia da presente ata, devidamente assinada, tem força de GUIA DE RETIRADA, devendo o gerente da Caixa Econômica Federal pagar ao(à) exeqüente, EDMAR APARECIDO MENDES, CPF 246.718.598-23, ou ao(à) seu(sua) patrono(a), Dr(a). Reginaldo Jose Da Costa, OAB/SP nº 264.367, os valores relativos ao(s) depósito(s) judicial(ais), devidamente atualizado(s), com os seguintes dados: empresa COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA, CNPJ 62.488.937/0001-05;

- conta judicial nº 2977/042/01526243-3, valor original de R$ 5.811,00.

(trecho extraído de fl. 09 do incidente de crédito)

9. Como o valor atualizado que seria liberado era de R$ 16.100,69 ainda teria um saldo remanescente de R$ 4.278,16 (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos) que deveria ser habilitado, **atualizado até a data 14.12.2020**, conforme abaixo:

CONCILIAÇÃO

Para quitação das parcelas não abrangidas pela liberação dos depósitos judiciais supra, as partes concordam que o valor atualizado dos depósitos judiciais totaliza 16.100,69, vigentes à data de hoje.

Acordam que o valor remanescente líquido devido ao reclamante, ou seja, R$4.278,16, vigentes à data de hoje, será pago mediante habilitação dos créditos no processo de recuperação judicial da reclamada, nº 1007653-51.2020.8.26.0320, em trâmite pela 5ª Vara Cível de Limeira.

(trecho extraído de fl. 10 do incidente de crédito)

10. Nesse sentido, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do credor, necessário que seja procedida a retração dos valores devidos na relação de credores, de sorte que seja refletido o valor existente na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**.

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização TR	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Verbas	14/12/2020	14/12/2020	R$ 4.278,16	0,000000%	-4,23%	R$ 4.097,05
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 4.097,05**

11. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada para incluir o crédito em favor Edmar Aparecido Mendes, (classe I) trabalhista no importe de R$ 4.097,05 (quatro mil, noventa e sete reais e cinco centavos).

Titular do Crédito: Edmar Aparecido Mendes
Valor do Crédito: R$ 4.097,05
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Eglesia Ap. Dos Santos
CPF/CNPJ	360.520.858-43
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 12.489,41	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 36.572,20	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia integral da RT nº 0010844-27.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação da classificação do crédito da Credora Eglesia Ap. Dos Santos, na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Nesse sentido, aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010844-27.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010844-27.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de saneamento do feito, sendo que se encontra aguardando realização de audiências, conforme imagem a seguir:

<u>Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010844-27.2020.5.15.0014</u>

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Eglesia Ap. Dos Santos, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Eglesia Ap Dos Santos
Valor do Crédito: R$ 12.489,41
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Eliana de Souza Moreira
CPF/CNPJ	057.122.376-10
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 10.294,43	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 19.761,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de apresentação Divergência
ii	Procuração
iii	Cópia da RT nº 0010971-11.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de divergência de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Eliana de Souza Moreira na relação de credores das Recuperandas.

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010971-11.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 1º Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010971-11.2020.5.15.0128, constata-se que foi proferida sentença, porém ainda não houve liquidação do crédito pleiteado, veja-se:

(Trecho extraído do andamento da RT nº 0010971-11.2020.5.15.0128)

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de acolhimento em sede administrativa, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos a credora, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Eliana de Souza Moreira, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Eliana de Souza Moreira
Valor do Crédito: R$ 10.294,43
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Enerson Queiroz Ferreira
CPF/CNPJ	339.153.048-08
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.057,20	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Habilitação
ii	Cópia da Sentença autos nº 0001508-93.2020.8.26.0320

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito apensado aos autos principais, pela qual se pretende a inclusão dos valores do Credor Enerson Queiroz Ferreira na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que o crédito advém de acordo celebrado e homologado pelas partes nos autos do cumprimento de sentença sob o nº 0001508-93.2020.8.26.0320 em 18.03.2020, o montante de R$ 9.494,72 (nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), a serem pagos em 06 parcelas de R$ 1.582,45 (mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), com primeiro vencimento em 03.04.2020 e as demais parcelas nos meses subsequentes:

> O restante, referente à condenação do débito principal (danos materiais e morais), no valor de R$ 9.494,72 (nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), será pago em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira com vencimento para 03/04/2020, e demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes. Recaindo o dia de vencimento em dia não útil o pagamento será automaticamente prorrogado para o próximo dia útil. O pagamento deverá ocorre na mesma conta do patrono indicado acima, servindo os comprovantes de depósito/transferência como recibo de quitação.

(trecho extraído da fl. 46 do cumprimento de sentença)

3. Outrossim, constatou que o acordado entre as partes estava sendo cumprido regularmente, entretanto, o vencimento da última parcela ocorreu em **03.09.2020**, período posterior ao pedido da Recuperação Judicial **(07.08.2020)**, ao passo que o crédito em questão estaria fora do plano de recuperação judicial, a seguir:

> Considerando que a última parcela do acordo firmado entre as partes possui vencimento em 03/09/2020, e considerando que esta requerida/executada ingressou com **pedido de Recuperação Judicial**, passa a expor e requer seja determinado à parte exequente a habilitação de seu crédito perante o Juízo universal da Recuperação Judicial.

(trecho extraído da fl. 55 do cumprimento de sentença)

4. Assim, o Credor requereu habilitação do seu crédito pelo valor da parcela devida e multa de 30% devido ao inadimplemento, conforme pactuado no acordo homologado, totalizando o montante de R$ 2.057,20 (dois mil, cinquenta e sete reais e vinte centavos), veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O não pagamento nas datas acordadas poderá acarretar multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o saldo devedor e o vencimento antecipado das parcelas porventura em aberto.

(trecho extraído da fl. 46 do cumprimento de sentença)

5. Entretanto, verifica-se que o inadimplemento ocorreu em **03.09.2020** conforme demonstrado acima, data da última parcela do acordo, ou seja, após a distribuição do feito recuperacional datado em **07.08.2020**, não sendo, portanto, cabível a aplicação de multa por inadimplência.

6. Nesta senda, resta consignar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido, nos termos do caput do art. 49 da LFR. Nesse diapasão, sabendo-se que o acordo em questão foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, tem-se que o crédito deve se submeter ao concurso de credores.

7. Desta feita, o crédito não é passível de incidência de multa cominatória, posto que a última parcela teve seu vencimento em **03.09.2020** isto é, data posterior ao pedido de recuperação **(07.08.2020)**, a devedora não poderia realizar o pagamento de créditos submetidos ao concurso de credores, em razão de impedimento legal, de forma que o acordo teve a sua exigibilidade suspensa, não havendo, portanto, inadimplência apta a ensejar a incidência da multa moratória.

8. Por conseguinte, sendo a data de vencimento da parcela que originou o crédito em testilha posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, eis que esta não poderia ser pago pelas Recuperandas ao credor fora dos termos do plano de recuperação judicial eventualmente homologado pelo D. Juízo, sob pena de violação do princípio da paridade entre credores.

8. Desse modo, imperioso que o valor referente à multa por inadimplemento referente a parcela devida seja afastado dos cálculos referentes ao crédito.

11. Isso posto, haja vista que o vencimento de tal quantia se deu após o pedido de recuperação judicial, resta certo de que esta deverá estabilizar-se, não comportando nenhum tipo de atualização,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

nos termos da legislação de regência, sendo certo que o valor a ser inscrito na relação creditícia corresponde ao montante de R$ 1.582,45 (mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), referente a parcela vencida do acordo efetuado entre as partes nos autos do cumprimento de sentença.

12. Diante do exposto, **acolhe parcialmente** a divergência apresentada por Enerson Queiroz Ferreira, retificando o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Enerson Queiroz Ferreira
Valor do Crédito: R$ 1.582,45
Classificação do Crédito: Trabalhista (I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Felipe Katsumata Bichega
CPF/CNPJ	420.530.678-45
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 3.060,38	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 28.199,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência
ii	Cópia integral da RT nº 0010974-63.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Felipe Katsumata Bichega na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010974-63.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010974-63.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, conforme imagem a seguir:

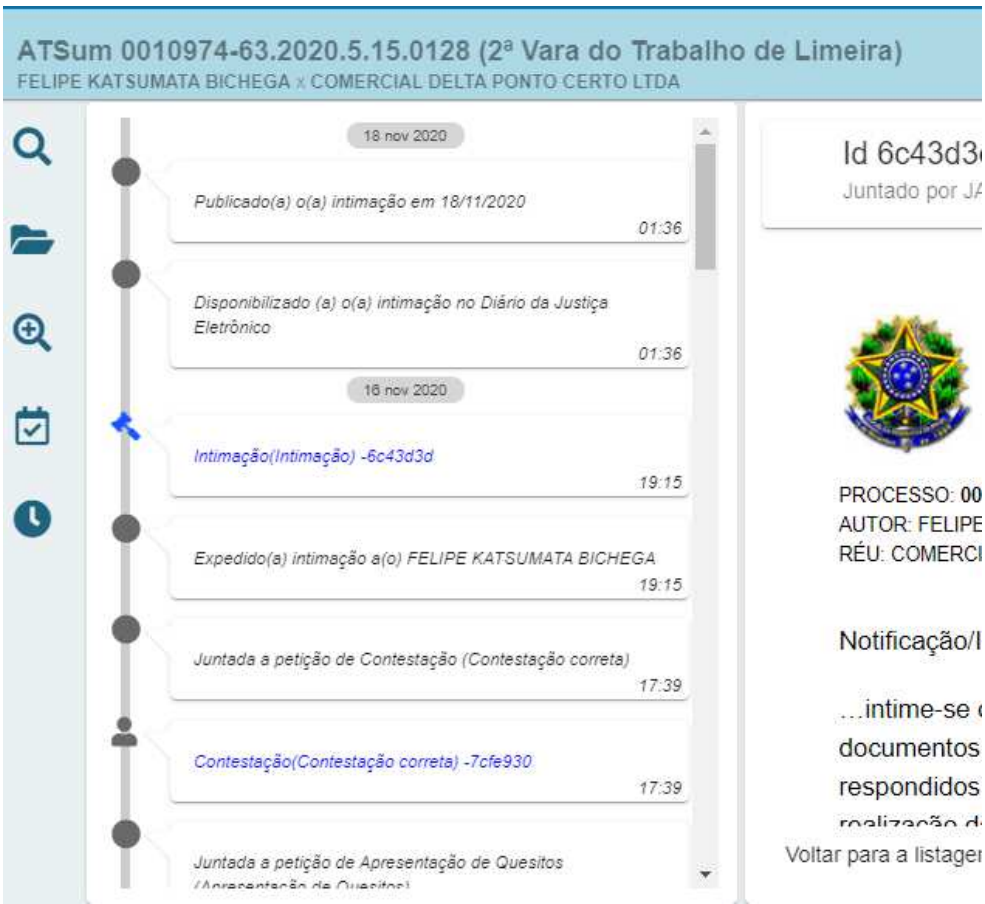

<u>Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010974-63.2020.5.15.0128</u>

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Felipe Katsumata Bichega, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Felipe Katsumata Bichega
Valor do Crédito: R$ 3.060,38
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Felipe, Silveira e Mengali Advogados Associados
CPF/CNPJ	07.859.304/0001-58
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.906,44	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a inclusão dos valores do Credor Felipe, Silveira e Mengali Advogados Associados na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém de honorários advocatícios referente a nove ações ajuizadas, conforme a seguir detalhado:

Número do Processo	Tipo	Comarca e Vara	Data do Ajuizamento	Data da Sentença
1003550-98.2020.8.26.0320	Ação Monitória	2ª Vara Cível de Limeira	16/04/2020	27/08/2020
1003551-83.2020.8.26.0320	Ação Monitória	5ª Vara Cível de Limeira	17/04/2020	27/08/2020
1003555-23.2020.8.26.0320	Ação Monitória	5ª Vara Cível de Limeira	23/04/2020	31/08/2020
1003966-42.2020.8.26.0037	Ação Monitória	3ª Vara Cível de Araraquara	20/04/2020	22/07/2020
1003993-25.2020.8.26.0037	Ação Monitória	3ª Vara Cível de Araraquara	22/04/2020	31/07/2020
1003996-77.2020.8.26.0037	Ação Monitória	1ª Vara Cível de Araraquara	22/04/2020	03/08/2020
1003998-47.2020.8.26.0037	Ação Monitória	2ª Vara Cível de Araraquara	27/04/2020	19/10/2020
1000740-30.2020.8.26.0360	Ação Monitória	2ª Vara Cível de Mococa	02/04/2020	16/10/2020
1003175-38.2020.8.26.0566	Ação Monitória	1 Vara Cível de São Carlos	16/04/2020	10/09/2020

3. Ato contínuo, visando aferir o valor a ser habilitado na relação creditícia, ao compulsar os processos supramencionados, denota-se que apenas nos processos nº 1003966-42.2020.8.26.0037, nº 1003993-25.2020.8.26.0037 e nº 1003996-77.2020.8.26.0037, a sentença de mérito foi proferida antes da propositura do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**.

4. Nesta senda, resta consignar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido**,** nos termos do caput do art. 49 da LFR, logo, sabendo-se que a fixação do percentual dos honorários dos processos nº, 1003550-98.2020.8.26.0320, 1003555-23.2020.8.26.032, 1003998-47.2020.8.26.0037, 1000740-30.2020.8.26.0360 e 1003175-38.2020.8.26.0566, ocorreu, após o pedido do pedido de recuperação judicial (**07.08.2020**), tem-se que não há submissão dos créditos objurgados dos respectivos processos no concurso de credores, ao passo que ostenta natureza extraconcursal.

5. Para corroborar acerca da impossibilidade de habilitação de crédito extraconcursal relativo aos processos nºs, 1003550-98.2020.8.26.0320, 1003555-23.2020.8.26.032, 1003998-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

47.2020.8.26.0037, 1000740-30.2020.8.26.0360 e 1003175-38.2020.8.26.0566, colaciona-se recentíssima jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e E. Tribunal de Justiça de São Paulo. Veja-se:

> *DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. 1.* ***Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005)****.* ***2. A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais. 3. Em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial****, ainda que não vencidos, e não os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial. 4. Na hipótese, a sentença que fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos, ressalvando-se o controle dos atos*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

expropriatórios pelo juízo universal. 5. Recurso especial provido.[21] ***(original sem grifos)***

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Controvérsia recursal que reside em decidir se os honorários advocatícios sucumbenciais, oriundos de ação com preceito declaratório com julgamento desfavorável à recuperanda, arbitrados antes do deferimento do processamento da recuperação, mas cujo trânsito em julgado ocorreu posteriormente, se sujeitariam ao plano de soerguimento ou seriam considerados como créditos extraconcursais. ***O marco temporal para constituição do crédito, no caso específico de condenação por honorários sucumbenciais, ocorre com o trânsito em julgado da decisão. Inteligência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Precedentes. Hipótese em que o trânsito em julgado ocorreu após o deferimento da recuperação judicial, de modo que o crédito então seria extraconcursal****, nos termos da decisão recorrida. RECURSO NÃO PROVIDO.*[22] ***(original sem grifos)***

6. Nesse sentido, seja pela ótica da data da sentença ou pela data do trânsito em julgado, é possível concluir pela impossibilidade da inscrição dos créditos dos processos mencionados.

7. No entanto, no tocante aos processos de números 1003966-42.2020.8.26.0037, 1003993-25.2020.8.26.0037 e 1003996-77.2020.8.26.0037 a sentença de mérito foi proferida antes da propositura do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020),** nos autos das ações monitórias, constata-se que foi fixado honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa, confira-se:

[21] STJ - REsp: 1841960 SP 2018/0285577-2, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 12/02/2020, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 13/04/2020

[22] TJSP; Agravo de Instrumento 2034585-49.2020.8.26.0000; Relator (a): Alfredo Attié; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cajamar - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 13/06/2020; Data de Registro: 13/06/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Isto posto, julgo **PROCEDENTE** esta ação, e o faço para reconhecer que a ré deve à autora o valor de R$ 6.380,63 (seis mil, trezentos e oitenta reais, e sessenta e três centavos), que será corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora desde o ajuizamento da ação. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes de 10% sobre o valor da dívida atualizada.

P.I.

Araraquara, 29 de julho de 2020.

(Trecho extraído do site do TJSP - Proc. nº 1003993-25.2020.8.26.0037)

Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE** os presentes Embargos para o fim de julgar parcialmente procedente o pedido deduzido, apenas para determinar a incidência dos juros de mora a partir da citação, tornando de pleno direito título executivo judicial as notas fiscais acostadas à inicial, prosseguindo-se na forma do artigo 702, § 8º do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência mínima da embargada, arcará a vencida com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

P.I.

Araraquara, 03 de agosto de 2020.

João Battaus Neto
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)

(Trecho extraído do site do TJSP - Proc. nº 1003996-77.2020.8.26.0037)

Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE** os presentes Embargos para o fim de julgar parcialmente procedente o pedido deduzido, apenas para determinar a incidência dos juros de mora a partir da citação, tornando de pleno direito título executivo judicial as notas fiscais acostadas à inicial, prosseguindo-se na forma do artigo 702, § 8º do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência mínima da embargada, arcará a vencida com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

P.I.

Araraquara, 03 de agosto de 2020.

João Battaus Neto
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(Trecho extraído do site do TJSP - Proc. nº 1003996-77.2020.8.26.0037)

8. Nesse sentido, visando determinar o *quantum* devido ao Credor, a Administradora Judicial procedeu com a análises dos valores de cada processo, bem nos termos do o artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/05, a Administradora Judicial realizou os devidos cálculos, atualizados até à data de 07.08.2020 conforme abaixo:

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
1003996-77.2020.8.26.0037	03/08/2020	03/08/2020	R$ 6.369,18	0,046379%	0,13333%	R$ 6.380,63
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 6.380,63**

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
1003993-25.2020.8.26.0037	31/07/2020	31/07/2020	R$ 6.380,63	0,083750%	0,23333%	R$ 6.400,87
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 6.400,87**

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
1003993-25.2020.8.26.0037	22/07/2020	22/07/2020	R$ 6.092,54	0,211400%	0,50000%	R$ 6.135,95
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 6.135,95**

Nº	PROCESSO	VALOR DA AÇÃO ATUALIZADO	HONORÁRIOS FIXADOS	DATA DA FIXAÇÃO	TOTAL DE HONORÁRIOS
01	1003996-77.2020.8.26.0037	R$ 6.380,63	10%	03.08.2020	R$ 638,06
02	1003993-25.2020.8.26.0037	R$ 6.400,87	10%	31.07.2020	R$ 640,08
03	1003966-42.2020.8.26.0037	R$ 6.135,95	10%	22.07.2020	R$ 613,59
	TOTAL A TÍTULO DE HONORÁRIOS				**R$ 1.891,73**

9. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada por Felipe, Silveira e Mengali Advogados Associados, para incluir o crédito no rol de credores das Recuperandas.

Titular do Crédito: Felipe, Silveira e Mengali Advogados Associados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Valor do Crédito: R$ 1.891,73

Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Franciely Cristine Mendes Rocha
CPF/CNPJ	405.761.048-09
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 4.447,55	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 16.147,91	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Franciely Cristine Mendes Rocha na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011040-34.2020.5.15.0034, em trâmite perante a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.

3. Nesta senda, cumpre ressaltar que a Credora apresentou tão somente o pedido de divergência via e-mail, entretanto, não encaminhou os documentos probatórios aptos a embasar o crédito pleiteado.

4. Desta feita, uma vez que os referidos documentos comprobatórios não foram encaminhados pela Credora, a Administradora judicial fica impossibilitada de realizar a análise da divergência apresentada.

5. Nesse sentido, cumpre trazer à baila jurisprudência consolidada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do assunto, confira:

> *Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito julgada improcedente –* ***Hipótese em que a origem do crédito não foi satisfatoriamente comprovada – Ônus da prova que compete ao habilitante, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05*** *– Insuficiência da anuência da recuperanda para atestar a existência do crédito – Observância ao princípio da "par conditio creditorum" – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[23] ***(original sem grifos)***
>
> ***
>
> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Verificação e habilitação de crédito. Pedido de majoração do crédito habilitado. Impossibilidade. Inobservância do artigo 758 do Código Civil.* ***Inteligência do artigo 9º, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. Ônus da prova do art. 373, I,***

[23] TJSP; Agravo de Instrumento nº 2247934-09.2018.8.26.0000; Rel. Des. Maurício Pessoa; 2ª Câmara de Direito Empresarial; julgado em 13.03.2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

do CPC descumprido. *Decisão mantida. Recurso não provido.*[24] **(original sem grifos).**

6. Desse modo, em razão da ausência de documentos que comprovem a quantia pleiteada, a Administradora Judicial consigna que será mantido o montante indicado pela Recuperanda, na quantia de R$ 4.447,55 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), na classe trabalhista (Classe I).

7. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Franciely Cristine Mendes Rocha, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Franciely Cristine Mendes Rocha
Valor do Crédito: R$ 4.447,55
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[24] TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2232919-63.2019.8.26.0000 SP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Gilson Delgado Miranda, data de julgamento: 05.02.2020, disp. DJE de 13.02.2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Gabriel Martins da Silva
CPF/CNPJ	465.305.798-26
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 6.291,26	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 14.484,49	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Carta de Habilitação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada às fls. 11.796/11.799 nos presentes autos, pela qual se pretende a retificação dos valores do credor Gabriel Martins da Silva e habilitação de crédito em favor do patrono na relação de credores das Recuperandas.

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010757-70.2020.5.15.0079, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Araraquara, estado de São Paulo.

3. Posto isso, mediante análise da RT nº 0010757-70.2020.5.15.0079, constatou-se que a relação empregatícia entre as partes perdurou durante o interregno de **02.08.2017 a 01.06.2020**, quando foi despedido sem justa causa, como pode-se notar:

> **I – DOS FATOS**
>
> O reclamante foi admitido pela reclamada em 02/08/2017, para realizar o cargo de pacoteiro.
>
> A reclamada veio a realizar a demissão sem justa causa do reclamante no dia 01/06/2020, sendo este o último dia trabalhado.

Trecho extraído da RT nº 0010757-70.2020.5.15.0079

4. Nesta senda, importante consignar que o crédito do Credor se refere a período anterior ao pedido de processamento da recuperação judicial, constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal.

5. Isso porque, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020),** consoante interpretação do art. 49, *caput*, da LFR.

7. Ato contínuo, o Credor apresentou certidão de habilitação de crédito, emitida pela Justiça Laboral, portanto, título hábil a ensejar a habilitação postulada. Nota-se que ao realizar análise do aludido documento, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado foi atualizado até o dia **22.10.2020**, senão, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Vossa Excelência as providências necessárias, no sentido de que HABILITADO JUNTO A RECUPERAÇAO JUDICIAL CITADA, o(a) reclamante, Gabriel Martins da Silva -CPF: 465.305.798-26, importância que até 22/10/2020 é de R$ 14.484,49 (sendo R$ 14.024,80 de principal e R$458,69 de juros) e mais R$ 985,01 de honorários advocatícios em favor dos i. patronos Dr. Henrique Milani -CPF: 419.001.918-65 - OAB: SP378463,

Trecho extraído da fl. 11.802 dos autos principais

8. Outrossim, denota-se que o montante devido compõe verbas devidas ao Credor e verbas a título de honorários advocatícios devido ao patrono Dr. Henrique Milani, conforme sentença trabalhista homologada, a seguir:

> Devidos, por fim, honorários advocatícios ao patrono do autor no importe postulado de R$ 963,81.

Trecho extraído da RT nº 0010757-70.2020.5.15.0079

9. Em continuidade, considerando que à data de atualização apresentada pelo credor **(22.10.2020)** não condiz com a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, a Administradora Judicial procedeu à retração do valor principal, de modo a identificar o crédito existente na data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inciso II, da LFR, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

VERBAS	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização TR	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
verbas indenizatórias	22/10/2020	22/10/2020	R$ 14.484,49	0,000000%	-2,50%	R$ 14.122,38
honorários advocatícios	22/10/2020	22/10/2020	R$ 985,01	0,000000%	-2,50%	R$ 960,38
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						R$ 15.082,76

10. Registre-se, ademais, que tão somente foi realizada a adequação dos cálculos trabalhistas apresentados aos termos da legislação falimentar, não violando, assim, a coisa julgada e, tampouco, a decisão que homologou os cálculos na Justiça do Trabalho, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, *in verbis*:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Acolhimento em valor inferior ao que consta da certidão de habilitação*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

emitida pela Justiça do Trabalho. Reduções indicadas na memória apresentada pelo administrador judicial concernentes à exclusão de atualização monetária após a data do pedido de recuperação e de juros incidentes sobre verbas trabalhistas. DECISÃO MANTIDA. Ausência de exposição dos motivos para manutenção dos juros sobre as verbas. ***Correção monetária devida apenas até a data do pedido da recuperação judicial. Inteligência do art. 9º, inc. II, da Lei n.º 11.101/2005****. Habilitação de crédito em valor inferior ao que consta da certidão emitida pela Justiça do Trabalho que não configura violação à coisa julgada. Precedentes. RECURSO DESPROVIDO*[25] ***(original sem grifos)***

***

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Preliminares de não conhecimento rejeitadas – Habilitação de Crédito trabalhista parcialmente acolhida, para determinar a exclusão dos juros de mora e da correção monetária incluídas após a data do pedido de recuperação – Decisão correta – Hipótese de aplicação dos artigos 9º, II, c.c. 124, da Lei 11.101/05 – Eventual diminuição do crédito trabalhista levada a efeito pelo Juízo da falência ou da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da LRF, não afronta a coisa julgada, tendo o juízo falimentar competência para fazê-lo, porque não diz respeito à constituição do título, mas sim a sua execução – ***Crédito da agravante que deve ser habilitado pelo valor do principal da dívida trabalhista, excluindo-se a atualização monetária e os juros moratórios incidentes após o início do***

[25] Agravo de Instrumento nº 2208615-34.2018.8.26.0000. Desembargador Relator: Azuma Nishi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo. Data do Julgado: 07/11/2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

processamento da recuperação judicial *– Precedentes desta Corte – Decisão mantida – Recurso improvido*[26] ***(original sem grifos)***

11. Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a divergência apresentada para **(i)** majorar o crédito em favor Gabriel Martins da Silva para o montante de R$ 14.122,38 (quatorze mil, cento e vinte e dois reais e trinta e oito centavos) e **(ii)** habilitar crédito a título de honorários advocatícios em favor de Henrique Milani, pelo valor de R$ 960,38 (novecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos), ambos na classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho.

Titular do Crédito: Gabriel Martins da Silva **Valor do Crédito:** R$ 14.122,38 **Classificação do Crédito:** Trabalhista (classe I) **Título do Crédito:** Henrique Milani **Valor do Crédito:** R$ 960,38 **Classificação do Crédito:** Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[26] TJ-SP. AI: 2020229- 25.2015.8.26.0000, Relator: Ramon Mateo Júnior, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Data de Julgamento:18/05/2015, Data de Publicação: 19/05/2015.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Gisele de Melo Pedroso Santos
CPF/CNPJ	312.504.128-70
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 9.450,11	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 22.076,78	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Gisele de Melo Pedroso Santos na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011079-31.2020.5.15.0034, em trâmite perante a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.

3. Nesta senda, cumpre ressaltar que a Credora apresentou tão somente o pedido de divergência via e-mail, entretanto, não encaminhou os documentos probatórios aptos a embasar o crédito pleiteado.

4. Desta feita, uma vez que os referidos documentos comprobatórios não foram encaminhados pela Credora, a Administradora judicial fica impossibilitada de realizar a análise da divergência apresentada.

5. Nesse sentido, cumpre trazer à baila jurisprudência consolidada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do assunto, confira:

> *Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito julgada improcedente –* ***Hipótese em que a origem do crédito não foi satisfatoriamente comprovada – Ônus da prova que compete ao habilitante, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05*** *– Insuficiência da anuência da recuperanda para atestar a existência do crédito – Observância ao princípio da "par conditio creditorum" – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[27] ***(original sem grifos)***
>
> ***
>
> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Verificação e habilitação de crédito. Pedido de majoração do crédito habilitado. Impossibilidade. Inobservância do artigo 758 do Código Civil.* ***Inteligência do artigo 9º, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. Ônus da prova do art. 373, I,***

[27] TJSP; Agravo de Instrumento nº 2247934-09.2018.8.26.0000; Rel. Des. Maurício Pessoa; 2ª Câmara de Direito Empresarial; julgado em 13.03.2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

do CPC descumprido. *Decisão mantida. Recurso não provido.*[28] ***(original sem grifos).***

6. Desse modo, em razão da ausência de documentos que comprovem a quantia pleiteada, a Administradora Judicial consigna que será mantido o montante indicado pela Recuperanda, na quantia de R$ 9.450,11 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e onze centavos) na classe I trabalhista.

8. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Gisele de Melo Pedroso Santos, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Gisele de Melo Pedroso Santos
Valor do Crédito: R$ 9.450,11
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[28] TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2232919-63.2019.8.26.0000 SP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Gilson Delgado Miranda, data de julgamento: 05.02.2020, disp. DJE de 13.02.2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Gislaine dos Santos
CPF/CNPJ	378.898.278-06
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
-	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 6.084,95	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Cópia dos autos trabalhistas

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito juntada nos autos principais, pela qual se pretende a habilitação dos valores da Credora Gislaine dos Santos na relação de credores da Recuperanda.

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011003-82.2020.5.15.0106, em trâmite perante a 02º Vara do Trabalho de São Carlos, estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011003-82.2020.5.15.0106, constata-se que foi proferido despacho determinando a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, veja-se:

PROCESSO: **0011003-82.2020.5.15.0106** - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
AUTOR: GISLAINE DOS SANTOS
RÉU: COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTROS (8)

DESPACHO

Petição de fls. 220/226: a empregadora confessa que não pagou as verbas rescisórias à autora deste processo em razão da crise econômica que vem passando.

Desta forma, reputo presentes os requisitos do art. 300 do CPC e defiro, em termos, a tutela de urgência de natureza antecipada requerida na petição inicial.

A tutela é deferida em termos porque a empregadora comprovou às fls. 227/229 que houve o deferimento do processamento da sua recuperação judicial em 10.11.2020, o que leva à necessidade de expedição de certidão para habilitação do crédito decorrente das verbas rescisórias no Juízo Universal.

Assim sendo, providencie a Secretaria a expedição de certidão de habilitação de crédito no valor de R$ 6.084,95, referente às verbas rescisórias líquidas indicadas no TRCT. Não há se falar em multa do art. 467 da CLT, por ora, haja vista que sequer foi conferido prazo para apresentação de contestação até o presente momento.

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011003-82.2020.5.15.0106

4. Ato contínuo, a Credora apresentou Certidão de Habilitação de crédito, emitida pela Justiça Laboral, portanto, título hábil a ensejar a habilitação postulada. Nota-se, ao realizar análise do aludido documento, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado foi atualizado até o dia **01.08.2020**, senão, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(Crédito principal)

Processo n. 0011003-82.2020.5.15.0106

Data do ajuizamento da ação: 15.8.2020

Autora: GISLAINE DOS SANTOS - CPF: 378.898.278-06

Ré: COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA - CNPJ: 62.488.937/0001-05

AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE LIMEIRA/SP (PROCESSO N. 1007653-51.2020.8.26.0320)

Eu, Dr. RICARDO LUIS VALENTINI, JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS/SP, FAÇO SABER que, por esta Vara do Trabalho, processam-se os autos acima mencionados, no qual a ré foi condenada a pagar verbas rescisórias à autora GISLAINE DOS SANTOS - CPF: 378.898.278-06, no valor líquido de **R$ 6.084,95 (seis mil e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 1º.8.2020.**

Tendo em vista a CONFISSÃO DE QUE NÃO HOUVE PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL e a decretação da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RÉ, cujo processo de recuperação tramita por essa 5ª Vara Cível de Limeira/SP, sob o nº 1007653-51.2020.8.26.0320, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias, no sentido de que seja HABILITADO JUNTO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACIMA CITADA, o crédito principal, com a importância acima referida.

5. Considerando que a data de atualização apresentada pelas Recuperandas **(01.08.2020)** não condiz com a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor principal, de modo a identificar o crédito existente na data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inciso II, da LFR, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização TR	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
Verbas	1/8/2020	1/8/2020	R$ 6.084,95	0,000000%	0,20%	R$ 6.097,12
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 6.097,12**

6. Registre-se, ademais, que tão somente foi realizada a adequação dos cálculos trabalhistas apresentados aos termos da legislação falimentar, não violando, assim, a coisa julgada e, tampouco, a decisão que homologou os cálculos na Justiça do Trabalho, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, *in verbis*:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Acolhimento em valor inferior ao que consta da certidão de habilitação emitida pela Justiça do Trabalho. Reduções indicadas na memória apresentada pelo administrador judicial concernentes à exclusão de atualização monetária após a data do pedido de recuperação e de juros incidentes sobre verbas trabalhistas. DECISÃO MANTIDA. Ausência de exposição dos motivos para manutenção dos juros sobre as verbas. ***Correção monetária devida apenas até a data do pedido da recuperação judicial. Inteligência do art. 9º, inc. II, da Lei n.º 11.101/2005****. Habilitação de crédito em valor inferior ao que consta da certidão emitida pela Justiça do Trabalho que não configura violação à coisa julgada. Precedentes. RECURSO DESPROVIDO*[29] ***(original sem grifos)***

***

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Preliminares de não conhecimento rejeitadas – Habilitação de Crédito trabalhista parcialmente acolhida, para determinar a exclusão dos juros de mora e da correção monetária incluídas após a data do pedido de recuperação – Decisão correta – Hipótese de aplicação dos artigos 9º, II, c.c. 124, da Lei 11.101/05 – Eventual diminuição do crédito trabalhista levada a efeito pelo Juízo da falência ou da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da LRF, não afronta a coisa julgada, tendo o juízo falimentar competência para fazê-lo, porque não diz respeito à constituição do título, mas sim a sua execução – ***Crédito da agravante que deve ser habilitado pelo valor do principal da dívida trabalhista, excluindo-se a atualização monetária e os juros moratórios incidentes após o início do***

[29] Agravo de Instrumento nº 2208615-34.2018.8.26.0000. Desembargador Relator: Azuma Nishi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo. Data do Julgado: 07/11/2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

processamento da recuperação judicial *– Precedentes desta Corte – Decisão mantida – Recurso improvido*[30] ***(original sem grifos)***

7. Por fim, esclarece-se que os valores referentes às contribuições previdenciárias e custas, que não são titularizadas pelo credor, foram excluídas do cálculo acima, haja vista que cabe ao titular do direito requerer a competente habilitação de seu crédito, na forma da legislação pertinente.

8. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada por Gislaine dos Santos, para incluir o crédito arrolado no rol de credores pelo montante de R$ 6.097,12 (seis mil, noventa e sete reais e doze centavos) na classe I - trabalhista.

Titular do Crédito: Gislaine dos Santos
Valor do Crédito: R$ 6.097,12
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[30] TJ-SP. AI: 2020229- 25.2015.8.26.0000, Relator: Ramon Mateo Júnior, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Data de Julgamento:18/05/2015, Data de Publicação: 19/05/2015.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Helio Batista da Cunha
CPF/CNPJ	147.790.088-83
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 9.291,05	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 33.899,73	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia Integral da RT nº 0010807-82.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Hélio Batista Cunha na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010807-97.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Conforme se depreende da RT nº 0010807-97.2020.5.15.0014, constata-se que a relação empregatícia entre as partes perdurou durante o interregno de 09.11.2015 a 01.06.2020 quando foi despedido sem justa causa, como pode-se notar:

DADOS DO CONTRATO				
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. R$ 2.188,83	24 Data de Admissão 09/11/2015	25 Data do Aviso Prévio 01/06/2020	26 Data de Afastamento 01/06/2020	27 Cód. Afastamento SJ2

Trecho extraído da Reclamação Trabalhista nº 0010807-97.2020.5.15.0014

4. Nesta senda, importante consignar que o crédito do Credor se refere a período anterior ao pedido de processamento da recuperação judicial, constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal.

5. Isso porque, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020),** consoante interpretação do art. 49, *caput*, da LFR.

6. Ademais, o crédito trabalhista montava a importância de R$ 15.700,44 (quinze mil, setecentos reais e quarenta e quatro centavos), conforme se observa no termo de ata de audiência, veja-se:

CONCILIAÇÃO:

A reclamada pagará a importância líquida e total de R$ 15.700,44 (R$ 13.652,56 para o reclamante e R$ 2.047,88 a título de honorários assistenciais), sendo R$ 1.962,59, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 17/08/2020, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R$ 1.962,55, até 15/09/2020.

3ª parcela, no valor de R$ 1.962,55, até 15/10/2020.

4ª parcela, no valor de R$ 1.962,55, até 16/11/2020.

5ª parcela, no valor de R$ 1.962,55, até 15/12/2020.

6ª parcela, no valor de R$ 1.962,55, até 15/01/2021.

7ª parcela, no valor de R$ 1.962,55, até 15/02/2021.

8ª parcela, no valor de R$ 1.962,55, até 15/03/2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Trecho extraído de fl. 41 da Reclamação Trabalhista nº 0010807-97.2020.5.15.0014

7. Feitos os esclarecimentos acima, denota-se que o crédito em questão se origina de acordo não cumprido celebrado em audiência no dia 23.07.2020, no qual houve pactuação de multa de 50% em caso de descumprimento.

8. Ademais, verifica-se que o inadimplemento ocorreu 17.08.2020, conforme demonstrado acima, data da primeira parcela do acordo, ou seja, após a distribuição do feito recuperacional datado em **07.08.2020**, não sendo, portanto, cabível a aplicação de multa por inadimplência, a saber:

> O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da presente reclamação, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora.

Trecho extraído de fl. 42 da Reclamação Trabalhista nº 0010807-97.2020.5.15.0014

9. Nesta senda, resta consignar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido, nos termos do caput do art. 49 da LFR. Nesse diapasão, sabendo-se que o acordo trabalhista em questão foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, tem-se que o crédito deve se submeter ao concurso de credores.

10. Todavia, o crédito não é passível de incidência de multa moratória, posto que a primeira parcela teve seu vencimento em **17.08.2020** isto é, data posterior ao pedido de recuperação **(07.08.2020)**, a devedora não poderia realizar o pagamento de créditos submetidos ao concurso de credores, em razão de impedimento legal, de forma que o acordo teve a sua exigibilidade suspensa, não havendo, portanto, inadimplência apta a ensejar a incidência da multa moratória.

11. Por conseguinte, sendo a data de vencimento da parcela que originou o crédito em testilha posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, eis que esta não poderia ser pago pelas Recuperandas ao credor fora dos termos do plano de recuperação judicial eventualmente homologado pelo D. Juízo, sob pena de violação do princípio da paridade entre credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

12. Desse modo, imperioso que o valor referente à multa por inadimplemento referente a parcela devida seja afastado dos cálculos referentes ao crédito.

13. Nesse sentido, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do credor, necessário que seja procedida a retificação dos valores devidos na relação de credores, de sorte que seja refletido o valor existente na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**.

14. Isso posto, haja vista que o vencimento de tal quantia se deu após o pedido de recuperação judicial, resta certo de que esta deverá estabilizar-se, não comportando nenhum tipo de atualização, nos termos da legislação de regência, sendo certo que o valor a ser inscrito na relação creditícia corresponde ao montante de R$ 15.700,44 (quinze mil, setecentos reais e quarenta e quatro centavos) referente às parcelas vencidas do acordo efetuado entre as partes nos autos da reclamação trabalhista.

15. Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a divergência apresentada para majorar o crédito em favor Helio Batista da Cunha, na classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho.

Titular do Crédito: Helio Batista da Cunha
Valor do Crédito: R$ 15.700,44
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Isabel Moura Magalhães
CPF/CNPJ	166.586.188-60
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 0,00	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 572,69	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Cópia dos autos trabalhistas

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada via e-mail, pela qual se pretende a inclusão dos valores da Credora Isabel Moura Magalhães na relação de credores das Recuperandas.

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010658-03.2020.5.15.0079, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Araraquara, estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010658-03.2020.5.15.0079, constata-se que foi expedido de Certidão de Habilitação de Crédito, veja-se:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL CITADA, o(a) reclamante, Isabel Moura Magalhaes - CPF: 166.586.188-60 , importância que até 29/10/2020 é de R$ 892,81 , sendo R$ 572,69 de principal remanescente da
>
> reclamante e mais R$ 320,12 de honorários advocatícios em favor do I. patrono Dr. Fernando Henrique de Mattos - CPF: 269.457.818-79 - OAB: SP213685.

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010658-03.2020.5.15.0079

4. Posto isto, denota-se o montante de R$ 892,81 (oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), ao passo que corresponde a credora o valor de R$ 572,69 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos) e o total de R$ 320,12 (trezentos e vinte reais e doze centavos) à título de honorários advocatícios em favor do patrono Dr. Fernando Henrique de Mattos.

5. Ademais, cumpre pontuar que a Credora não está arrolada no rol de credores apresentado pela Recuperanda **(fls. 617/1.011)**.

6. Ato contínuo, a Credora apresentou Certidão de Habilitação de crédito, emitida pela Justiça Laboral, portanto, título hábil a ensejar a habilitação postulada. Nota-se, ao realizar análise do aludido documento, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado foi atualizado até o dia **29.10.2020**.

7. Considerando que à data de atualização apresentada pela credora **(29.10.2020)** não condiz com a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor principal, de modo a identificar o crédito existente na data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inciso II, da LFR, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização TR	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
Saldo remanescente	29/10/2020	29/10/2020	R$ 572,69	0,000000%	-2,73%	R$ 557,04
honorários	29/10/2020	29/10/2020	R$ 320,12	0,000000%	-2,73%	R$ 311,37
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						R$ 868,41

9. Por fim, esclarece-se que os valores referentes às contribuições previdenciárias e custas, que não são titularizadas pela credora, foram excluídas do cálculo acima, haja vista que cabe ao titular do direito requerer a competente habilitação de seu crédito, na forma da legislação pertinente.

10. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada por Isabel Moura Magalhães, para incluir o crédito arrolado no rol de credores apresentado pela Recuperanda, pelo montante de R$ 557,04 (quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos e incluir o montante a título de honorários advocatícios pelo total de R$ 311,77 (trezentos e onze reais e setenta e sete centavos) em favor de Fernando Henrique de Mattos, ambos na classe I - trabalhista.

Titular do Crédito: Isabel Moura Magalhães
Valor do Crédito: R$ 557,04
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

Titular do Crédito: Fernando Henrique de Mattos
Valor do Crédito: R$ 311,77
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Isac Dias Amaro
CPF/CNPJ	417.019.298-21
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 17.697,47	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 42.000,000	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Isac Dias Amaro na relação de credores da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011036-94.2020.5.15.0034, em trâmite perante a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.

3. Nesta senda, cumpre ressaltar que o Credor apresentou tão somente o pedido de divergência via e-mail, entretanto, não encaminhou os documentos probatórios aptos a embasar o crédito pleiteado.

4. Desta feita, uma vez que os referidos documentos comprobatórios não foram encaminhados pelo Credor, a Administradora judicial fica impossibilitada de realizar a análise da divergência apresentada.

5. Nesse sentido, cumpre trazer à baila jurisprudência consolidada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do assunto, confira:

> *Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito julgada improcedente –* ***Hipótese em que a origem do crédito não foi satisfatoriamente comprovada – Ônus da prova que compete ao habilitante, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05*** *– Insuficiência da anuência da recuperanda para atestar a existência do crédito – Observância ao princípio da "par conditio creditorum" – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[31] ***(original sem grifos)***
>
> ***
>
> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Verificação e habilitação de crédito. Pedido de majoração do crédito habilitado. Impossibilidade. Inobservância do artigo 758 do Código Civil.* ***Inteligência do artigo 9º, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. Ônus da prova do art. 373, I,***

[31] TJSP; Agravo de Instrumento nº 2247934-09.2018.8.26.0000; Rel. Des. Maurício Pessoa; 2ª Câmara de Direito Empresarial; julgado em 13.03.2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

do CPC descumprido. *Decisão mantida. Recurso não provido.*[32] **(original sem grifos).**

6. Desse modo, em razão da ausência de documentos que comprovem a quantia pleiteada, a Administradora Judicial consigna que será mantido o montante indicado pela Recuperanda, na quantia de R$ 17.697,47 (dezessete mil, seiscentos noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), na classe trabalhista (Classe I).

7. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Isac Dias Amaro, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Isac Dias Amaro
Valor do Crédito: R$ 17.697,47
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[32] TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2232919-63.2019.8.26.0000 SP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Gilson Delgado Miranda, data de julgamento: 05.02.2020, disp. DJE de 13.02.2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Ivania Martins Silva
CPF/CNPJ	060.579.124-92
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 3.687,77	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credora	Classificação do crédito pretendido pelo Credora
R$ 20.081,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0010981-09.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Ivania Martins da Silva na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Nesse sentido, aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010981-09.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 01º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010981-09.2020.5.15.0014, constata-se que foi proferida sentença, ao passo que requereu a apresentação de cálculos para homologação, contudo ainda não houve a apresentação, e, portanto, não houve a liquidação do crédito pleiteado, veja-se:

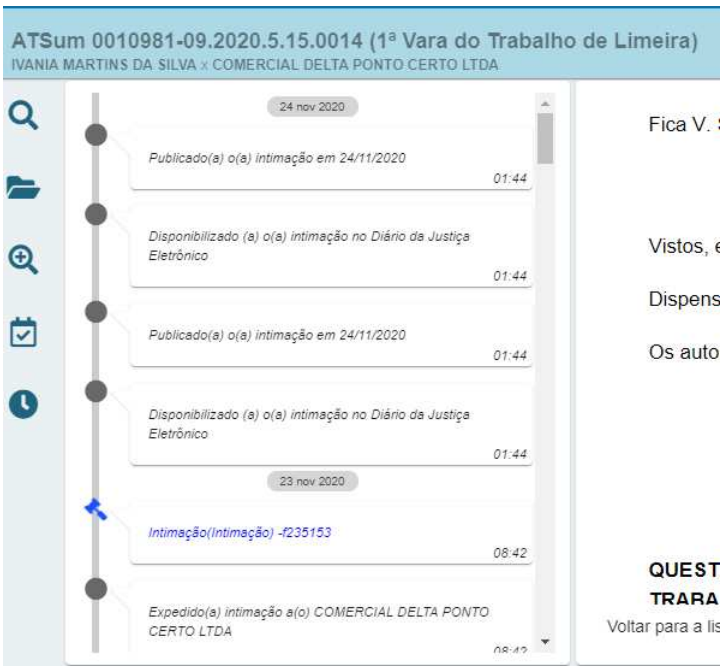

<u>Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010981-09.2020.5.15.0014</u>

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou o seguinte entendimento acerca do assunto, veja-se:

> *APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o crédito perseguido é de R$ 97.818,78. ***Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.*** *Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento.*[33] ***(original sem grifos)***

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - ***Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.*** *[...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal*[34] *[...]* ***(original sem grifos)***

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Ivania Martins da Silva, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Ivania Martins da Silva
Valor do Crédito: R$ 3.687,77
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

[33] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.
[34] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Janielly Silva dos Santos
CPF/CNPJ	099.272.954-80
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 8.433,88	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 119.199,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0011040-43.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Janielly Silva dos Santos na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011040-43.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 02º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011040-43.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, veja-se:

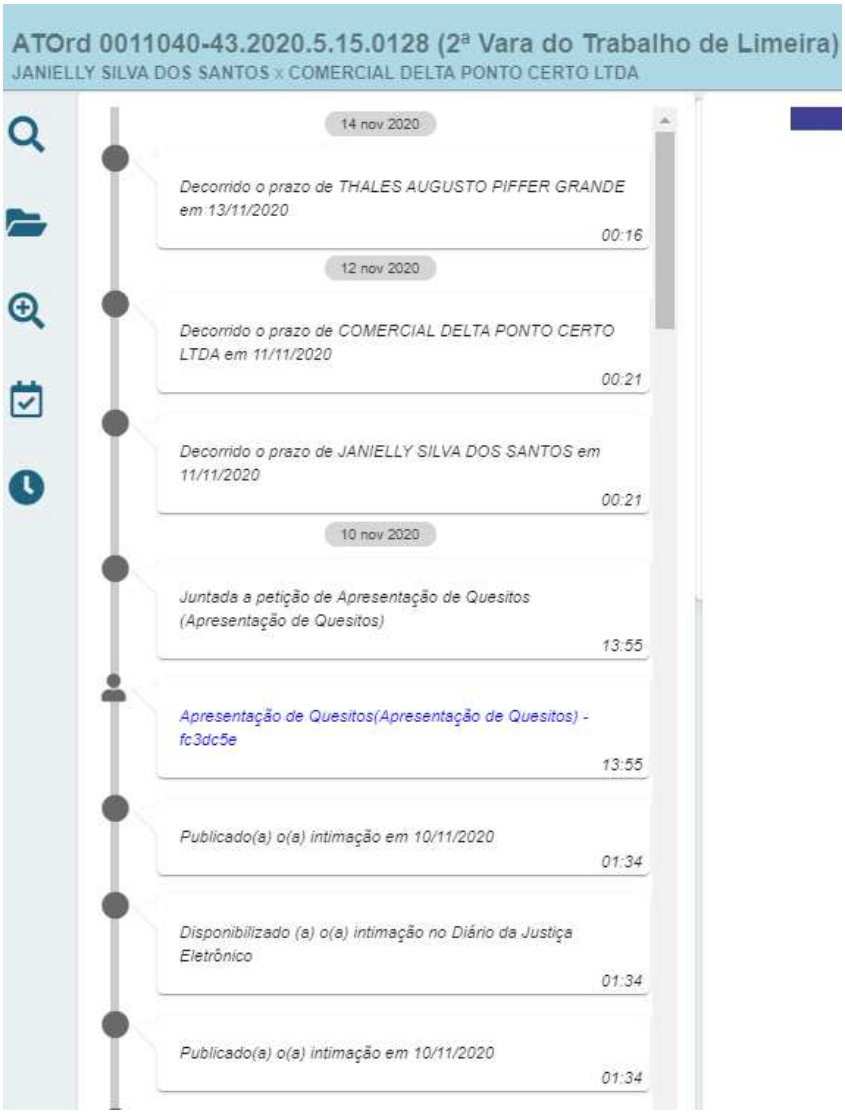

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011040-43.2020.5.15.0128

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Janielly Silva dos Santos, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pela Recuperanda.

Titular do Crédito: Janielly Silva dos Santos
Valor do Crédito: R$ 8.433,88
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Jefferson Carlos dos Santos
CPF/CNPJ	350.665.338-50
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 10.069,98	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 22.539,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Certidão de Habilitação da RT nº 0010631-95.2020.5.15.0151

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Jefferson Carlos dos Santos na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010631-95.2020.5.15.0151, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, estado de São Paulo.

3. A Administradora em diligência administrativa junto ao site do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, constatou que a relação empregatícia entre as partes perdurou durante o interregno de 02.05.2008 a 02.06.2020, quando foi despedido sem justa causa, como pode-se notar:

DADOS DO CONTRATO				
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. R$ 1.483,13	24 Data de Admissão 02/05/2008	25 Data do Aviso Prévio 02/06/2020	26 Data de Afastamento 01/06/2020	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01. Empregado		
31 Código Sindical 000.005.133.86154-7	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 43.976.430/0001-56 SIND. COMÉRIO DE ARARAQUARA			

Trecho extraído de fl. 27 da Reclamação Trabalhista nº 0010631-95.2020.5.15.0151

4. Nesta senda, importante consignar que o crédito do Credor se refere a período anterior ao pedido de processamento da recuperação judicial, constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal.

5. Isso porque, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020),** consoante interpretação do art. 49, *caput*, da LFR.

6. Ademais, o crédito trabalhista monta a importância de R$ 12.873,33 (doze mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), conforme se observa da. certidão de crédito referenciada, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DESPACHO

Considerando a informação do autor de descumprimento do acordo, e que é de conhecimento deste Juízo que a reclamada teve o pedido de recuperação judicial deferido pelo Juízo competente (documentos juntados no processo 0011370-05.2019.5.15.0151), expeça-se a certidão para habilitação do crédito do exequente junto ao Juízo da Recuperação. O I. patrono deverá imprimir a certidão e encaminhá-la ao juízo responsável. Por economia e celeridade, valha via assinada eletronicamente do presente despacho como CERTIDÃO a ser protocolizada pelo interessado no Processo 1007653-51.2020.8.26.0320, em trâmite na 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Limeira, a fim de que os débitos do presente processo, no importe de R$ 22.539,00 referentes ao crédito do autor, bem como o valor de R$ 3.384,45 referentes aos honorários advocatícios, sejam incluídos nos autos da Recuperação Judicial da reclamada (PROVIMENTO CGJT Nº 01/2012). Caberá ao exequente comprovar nos autos quaisquer pagamentos recebidos, bem como pedir o desarquivamento e prosseguimento da execução em caso de não haver pagamento após o fim da Recuperação Judicial.

Trecho extraído de fl. 128 da Reclamação Trabalhista nº 0010631-95.2020.5.15.0151

7. Feitos os esclarecimentos acima, denota-se que o crédito em questão se origina de acordo não cumprido celebrado em audiência no dia 14.07.2020, no qual houve pactuação de multa de 50% em caso de descumprimento, a saber:

CONCILIAÇÃO:

O reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R$ 17.282,30, sendo R$ 15.026,00 ao reclamante e R$ 2.256,30 a título de honorários advocatícios, sendo R$ 1.502,63, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 10/08/2020, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R$ 1.502,63, até 10/09/2020.

3ª parcela, no valor de R$ 1.502,63, até 12/10/2020.

4ª parcela, no valor de R$ 1.502,63, até 10/11/2020.

5ª parcela, no valor de R$ 1.502,63, até 10/12/2020.

6ª parcela, no valor de R$ 1.502,63, até 11/01/2021.

7ª parcela, no valor de R$ 1.502,63, até 10/02/2021.

8ª parcela, no valor de R$ 1.502,63, até 10/03/2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

9ª parcela, no valor de R$ 1.502,63, até 12/04/2021.

10ª parcela, no valor de R$ 1.502,63, até 10/05/2021.

11ª parcela, no valor de R$ 752,00, até 20/08/2020 a título de honorários advocatícios;

12ª parcela, no valor de R$ 752,00, até 21/09/2020 a título de honorários advocatícios;

13ª parcela, no valor de R$ 752,00, até 20/10/2020 a título de honorários advocatícios.

Fica estipulada a multa de 50%, em caso de inadimplemento da obrigação, sendo que o não pagamento de quaisquer das parcelas acarretará o vencimento das demais, incidindo a multa sobre o saldo remanescente.

Trecho extraído de fls. 69/70 da Reclamação Trabalhista nº 0010631-95.2020.5.15.0151

8. Ademais, verifica-se que o inadimplemento ocorreu 20.08.2020 ou seja, após a distribuição do feito recuperacional datado em 07.08.2020, não sendo, portanto, cabível a aplicação de multa por inadimplência, a saber:

JEFERSON CARLOS DOS SANTOS, já qualificado (a) nos autos do processo em epigrafe, por seu advogado que este (a) subscreve, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER seja promovida a EXECUÇÃO, nos termos do artigo 878 da CLT,** através de pesquisas em nome dos executados e seus sócios proprietários, por meio dos convênios eletrônicos **(BacenJud, RenaJud, InfoJud e Arisp),** uma vez que a reclamada não efetuou o pagamento dos honorários advocatícios com vencimento no dia 20/08/2020, acarretando portanto na multa de 50% por inadimplemento.

Trecho extraído de fl. 73 da Reclamação Trabalhista nº 0010611-07.2020.5.15.015

9. Nesta senda, resta consignar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido, nos termos do caput do art. 49 da LFR. Nesse diapasão, sabendo-se que o acordo trabalhista em questão foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, tem-se que o crédito deve se submeter ao concurso de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

10. Desta feita, o crédito não é passível de incidência de multa moratória, posto que a primeira parcela teve seu vencimento em **10.08.2020** isto é, data posterior ao pedido de recuperação **(07.08.2020)**, a devedora não poderia realizar o pagamento de créditos submetidos ao concurso de credores, em razão de impedimento legal, de forma que o acordo teve a sua exigibilidade suspensa, não havendo, portanto, inadimplência apta a ensejar a incidência da multa moratória.

11. Por conseguinte, sendo a data de vencimento da parcela que originou o crédito em testilha posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, eis que esta não poderia ser pago pelas Recuperandas ao credor fora dos termos do plano de recuperação judicial eventualmente homologado pelo D. Juízo, sob pena de violação do princípio da paridade entre credores.

12. Desse modo, imperioso que o valor referente à multa por inadimplemento referente a parcela devida seja afastado dos cálculos referentes ao crédito.

13. Nesse sentido, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do credor, necessário que seja procedida a retificação dos valores devidos na relação de credores, de sorte que seja refletido o valor existente na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**.

14. Isso posto, haja vista que o vencimento de tal quantia se deu após o pedido de recuperação judicial, resta certo de que esta deverá estabilizar-se, não comportando nenhum tipo de atualização, nos termos da legislação de regência, sendo certo que o valor a ser inscrito na relação creditícia corresponde ao montante de R$ 17.282,30 (dezessete mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) referente às parcelas vencidas do acordo efetuado entre as partes nos autos da reclamação trabalhista.

15. Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a divergência apresentada para majorar o crédito em favor Jefferson Carlos dos Santos, na classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho.

Titular do Crédito: Jefferson Carlos dos Santos
Valor do Crédito: R$ 17.282,30
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Joaquim Dante Fausto Coletti
CPF/CNPJ	499.085.408-07
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 6.772,43	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 12.873,33	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Certidão de Habilitação da RT nº 0010611-07.2020.5.15.0151

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação do crédito do Credor Joaquim Dante Fausto Coletti na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Para corroborar seu pleito, aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010611-07.2020.5.15.0151, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, estado de São Paulo.

3. A Administradora Judicial em diligência administrativa junto ao site do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, constatou que a relação empregatícia entre as partes perdurou durante o interregno de 19.03.2018 a 02.06.2020, quando foi despedido sem justa causa, conforme abaixo:

DADOS DO CONTRATO				
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. R$ 1.634,96	24 Data de Admissão 19/03/2018	25 Data do Aviso Prévio 02/06/2020	26 Data de Afastamento 01/06/2020	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01. Empregado		
31 Código Sindical 000.005.133.86154-7	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 43.976.430/0001-56 SIND. COMÉRIO DE ARARAQUARA			

(Trecho extraído de fl. 17 da Reclamação Trabalhista nº 0010611-07.2020.5.15.0151)

4. Nesta senda, importante consignar que o crédito do Credor se refere a período anterior ao pedido de processamento da recuperação judicial, constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal.

5. Isso porque estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020),** consoante interpretação do art. 49, *caput*, da LFR.

6. Ademais, o crédito trabalhista monta a importância de R$ 12.873,33 (doze mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), conforme se observa da certidão de crédito referenciada, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DESPACHO

Considerando a informação do autor de descumprimento do acordo, e que é de **conhecimento deste Juízo que a reclamada teve o pedido de recuperação judicial deferido pelo Juízo competente (documentos juntados no processo 0011370-05.2019.5.15.0151), expeça-se a certidão para habilitação do crédito do exequente junto ao Juízo da Recuperação. O I. patrono deverá imprimir a certidão e encaminhá-la ao juízo responsável. Por economia e celeridade, valha via assinada eletronicamente do presente despacho como CERTIDÃO a ser protocolizada pelo interessado** no **Processo 1007653-51.2020.8.26.0320, em trâmite na 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Limeira**, a fim de que os débitos do presente processo, no importe de **R$ 12.873,33 referentes ao crédito do autor, bem como o valor de R$ 1.930,99 referentes aos honorários advocatícios** sejam incluídos nos autos da Recuperação Judicial da reclamada (PROVIMENTO CGJT Nº 01/2012). . **Caberá ao exequente comprovar nos autos quaisquer pagamentos recebidos, bem como pedir o desarquivamento e prosseguimento da execução em caso de não haver pagamento após o fim da Recuperação Judicial.**

Dê-se baixa e arquivem-se provisoriamente. Intimem-se.

(Trecho extraído de fl. 56 da Reclamação Trabalhista nº 0010611-07.2020.5.15.0151)

7. Feitos os esclarecimentos acima, denota-se que o crédito em questão se origina de acordo não cumprido, celebrado em audiência no dia 30.07.2020, no qual houve pactuação de multa de 50% em caso de descumprimento, a saber:

CONCILIAÇÃO:

O reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R$ 9.869,52 (R$ 8.582,22 ao reclamante e R$1.287,33 a título de honorários advocatícios), sendo R$ 1.716,44, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 15/08/2020, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R$ 1.716,44, até 15/09/2020.

3ª parcela, no valor de R$ 1.716,44, até 15/10/2020.

4ª parcela, no valor de R$ 1.716,44, até 15/11/2020.

5ª parcela, no valor de R$ 1.716,44, até 15/12/2020.

Fica estipulada a multa de 50%, em caso de inadimplemento da obrigação, sendo que o não pagamento de quaisquer das parcelas acarretará o vencimento das demais, incidindo a multa sobre o saldo remanescente.

Trecho extraído de fls. 49/50 da Reclamação Trabalhista nº 0010611-07.2020.5.15.015

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

8. Ademais, verifica-se que o inadimplemento ocorreu 15.08.2020 ou seja, após a distribuição do feito recuperacional datado de 07.08.2020, não sendo, portanto, cabível a aplicação de multa por inadimplência:

> **JOAQUIM DANTE FAUSTO COLETTI**, já qualificado (a) nos autos do processo em epigrafe, por seu advogado que este (a) subscreve, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER seja promovida a EXECUÇÃO, nos termos do artigo 878 da CLT**, através de pesquisas em nome dos executados e seus sócios proprietários, por meio dos convênios eletrônicos **(BacenJud, RenaJud, InfoJud e Arisp)**, uma vez que a reclamada não efetuou o pagamento da primeira parcela do acordo com **vencimento no dia 15/08/2020**, acarretando portanto, no vencimento antecipado das demais parcelas, com incidência da multa de 50% por inadimplemento.
>
> Nestes termos,
>
> Pede Deferimento
>
> Araraquara, 18 de Agosto de 2020.

(Trecho extraído de fl. 53 da Reclamação Trabalhista nº 0010611-07.2020.5.15.0151)

9. Nesta senda, resta consignar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido, nos termos do caput do art. 49 da LFR. Nesse diapasão, sabendo-se que o acordo trabalhista em questão foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, tem-se que o crédito deve se submeter ao concurso de credores.

10. Desta feita, o crédito não é passível de incidência de multa moratória, posto que a primeira parcela teve seu vencimento em **15.08.2020**, isto é, data posterior ao pedido de recuperação **(07.08.2020)**, a devedora não poderia realizar o pagamento de créditos submetidos ao concurso de credores, em razão de impedimento legal, de forma que o acordo teve a sua exigibilidade suspensa, não havendo, portanto, inadimplência apta a ensejar a incidência da multa moratória, consoante entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis:*

> *Agravo de instrumento. Recurso interposto contra a r. sentença que indeferiu a inicial, extinguindo o incidente de habilitação de crédito sem apreciação do mérito. Pedido de recuperação judicial formulado*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

em 18/11/2014. ***Acordo trabalhista firmado em 14/05/2014 e supostamente inadimplido a partir da sexta parcela, vencida em 10/12/2014. Ausência, contudo, de inadimplemento da recuperanda. Suspensão da exigibilidade das parcelas posteriores ao pedido de recuperação judicial que afasta a incidência da multa moratória pretendida. Irrelevância da expedição, pela Justiça do Trabalho, de certidão de habilitação de crédito remanescente relativa ao valor da multa.*** *Coisa julgada material não configurada, vez que incumbe ao Juízo recuperacional decidir a respeito da sujeição, ou não, do crédito ao concurso de credores. Precedentes jurisprudenciais. Valor principal (crédito trabalhista) inserido na recuperação judicial e devidamente pago pela recuperanda. Concordância do administrador judicial quanto ao acerto da r. sentença recorrida, que deve ser mantida. Agravo de instrumento desprovido.*[35] ***(original sem grifos)***

***

Agravo de instrumento. Recurso interposto contra a r. sentença que indeferiu a inicial, extinguindo o incidente de habilitação de crédito sem apreciação do mérito. Pedido de recuperação judicial formulado em 18/11/2014. ***Acordo trabalhista firmado em 13/05/2014 e supostamente inadimplido a partir da sexta parcela, vencida em 10/12/2014. Ausência, contudo, de inadimplemento da recuperanda. Suspensão da exigibilidade das parcelas posteriores ao pedido de recuperação judicial que afasta a incidência da multa moratória pretendida. Irrelevância da expedição, pela Justiça do Trabalho, de certidão de habilitação de crédito remanescente relativa ao valor da multa.*** *Coisa julgada material não configurada, vez que incumbe ao Juízo recuperacional decidir a respeito da sujeição, ou não, do crédito ao concurso de credores. Precedentes jurisprudenciais. Valor principal*

[35] TJ-SP - AI: 20668276620178260000 SP 2066827-66.2017.8.26.0000, Relator: Carlos Dias Motta, Data de Julgamento: 27/03/2019, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/03/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(crédito trabalhista) inserido na recuperação judicial e devidamente pago pela recuperanda. Concordância do administrador judicial e da D. PGJ quanto ao acerto da r. sentença recorrida, que deve ser mantida. Agravo de instrumento desprovido.[36] ***(original sem grifos)***

11. Por conseguinte, sendo a data de vencimento da parcela que originou o crédito em testilha posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, eis que esta não poderia ser paga pela Recuperanda ao credor fora dos termos do plano de recuperação judicial eventualmente homologado pelo D. Juízo, sob pena de violação do princípio da paridade entre credores.

12. Desse modo, imperioso que o valor referente à multa por inadimplemento referente a parcela devida seja afastado dos cálculos referentes ao crédito.

13. Nesse sentido, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do credor, necessário que seja procedida a retificação dos valores devidos na relação de credores, de sorte que seja refletido o valor existente na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**.

14. Isso posto, haja vista que o vencimento de tal quantia se deu após o pedido de recuperação judicial, resta certo que esta deverá estabilizar-se, não comportando nenhum tipo de atualização, nos termos da legislação de regência, sendo certo que o valor a ser inscrito na relação creditícia corresponde ao montante de R$ 9.869,52 (nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) referente às parcelas vencidas do acordo efetuado entre as partes nos autos da reclamação trabalhista.

15. Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a divergência apresentada para majorar o crédito em favor Joaquim Dante Fausto Coletti, na classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

Titular do Crédito: Joaquim Dante Fausto Coletti

Valor do Crédito: R$ 9.869,52

[36] TJ-SP - AI: 21002484720178260000 SP 2100248-47.2017.8.26.0000, Relator: Carlos Dias Motta, Data de Julgamento: 27/03/2019, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/03/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Johny Jheivision Cardoso Lopes
CPF/CNPJ	148.188.226-04
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 1.942,09	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 37.519,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0010931-29.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Aparecido da Silva na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010931-29.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 02º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010931-29.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de cálculos, sendo que se encontra aguardando início da liquidação de créditos, conforme imagem a seguir:

PROCESSO: **0010931-29.2020.5.15.0128** - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
AUTOR: JOHNY JHEIVISON CARDOSO LOPES
RÉU: COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

DESPACHO

Tendo em vista que o processo não está na fase de execução, nada há a deferir, quanto ao pedido de suspensão do feito em razão do deferimento da recuperação judicial da reclamada.

Prossiga-se com o processamento regular até a liquidação dos créditos decorrentes da condenação imposta, nos termos do Art. 6º, § 2º da Lei Nº 11.101/2005.

Nesse contexto, aguarde-se a audiência a ser designada.

LIMEIRA/SP, 28 de setembro de 2020.

RENATA NUNES DE MELO
Juíza do Trabalho

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010931-29.2020.5.15.0128

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Johny Jheivision Cardoso Lopes mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Johny Jheivision Cardoso Lopes
Valor do Crédito: R$ 1.942,09
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Jorge Emilio de Souza Junior
CPF/CNPJ	095.296.346-92
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 11.146,30	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 23.944,95	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0011035-12.2020.5.15.0034

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Jorge Emilio de Souza Junior na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011035-12.2020.5.15.0034, em trâmite perante a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011035-12.2020.5.15.0034, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, veja-se:

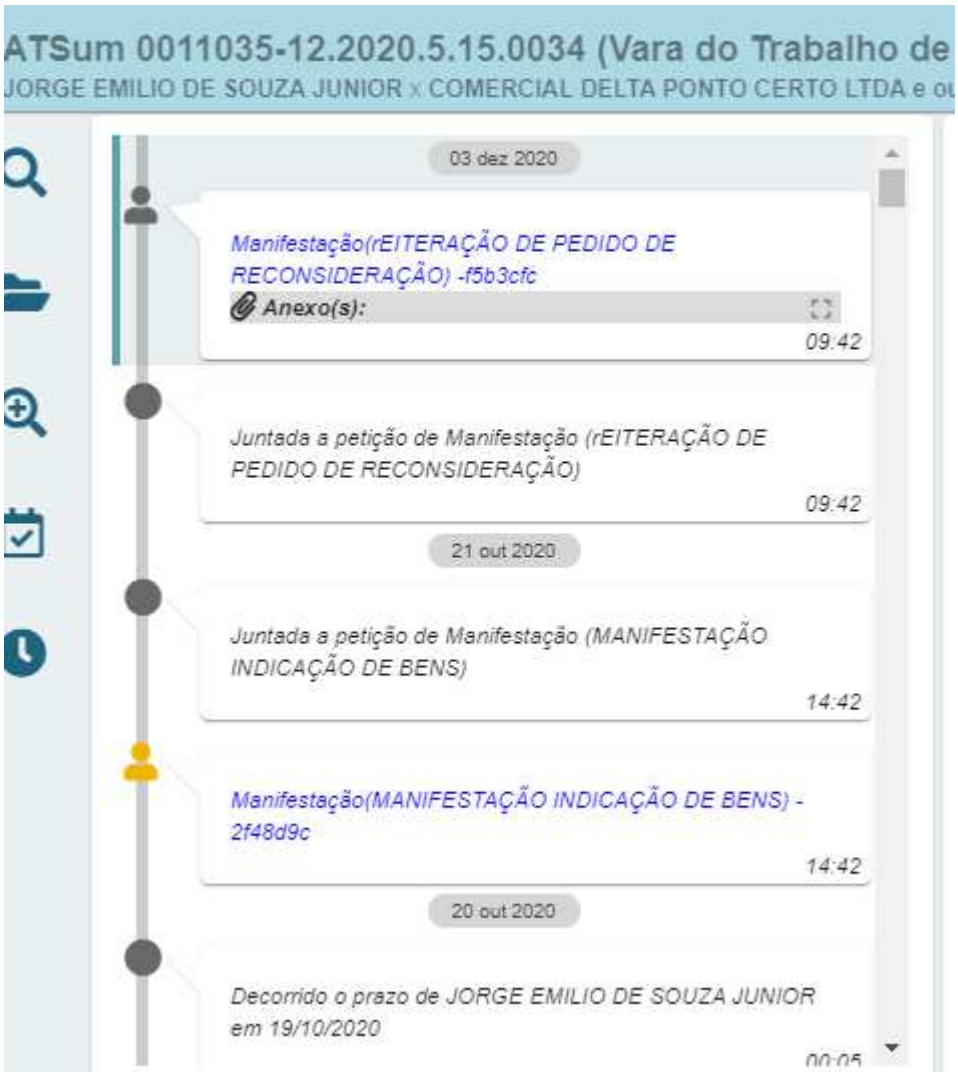

<u>Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011035-12.2020.5.15.0034</u>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Jorge Emilio de Souza Junior, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Jorge Emilio de Souza Junior
Valor do Crédito: R$ 11.146,30
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	José Vicente Martins
CPF/CNPJ	086.538.278-62
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 2.241,70	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 17.048,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0011058-18.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor José Vicente Martins na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011058-18.2020.5.15.0014 em trâmite perante a 01ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011058-18.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de instrução, tendo sido apresentado razões finais pelo Credor, conforme imagem a seguir:

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011058-18.2020.5.15.0014

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por José Vicente Martins mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: José Vicente Martins
Valor do Crédito: R$ 2.241,70
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Josiane Ferreira da Silva
CPF/CNPJ	473.390.748-64
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 4.830,78	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 11.656,29	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0010698-10.2020.5.15.0006

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de habilitação de crédito distribuída sob o nº 1011764-78.2020.8.26.0320, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Josiane Ferreira da Silva na relação de credores das Recuperandas.

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010698-10.2020.5.15.0006, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araraquara, estado de São Paulo.

3. Outrossim, constatou que a relação empregatícia entre a Credora e a Falida perdurou em período anterior ao pedido de recuperação judicial datado em **07.08.2020,** veja-se:

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: Comercial Delta Ponto Certo Ltda.
CNPJ: 62488.937/0025-82
Rua: Imaculada Conceição **Nº:** 1511
Município: Araraquara **Estado:** SP
Esp. do estabelecimento: Supermercado
Cargo: Operador(a) Caixa
Data admissão: 23 de Julho de 2018
Registro: 240465 **Ficha:** 240465
Remuneração especificada: R$ 1.111,47 (Um mil cento e onze reais e quarenta e sete centavos) por mês.

COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

DATA DE SAÍDA 04 DE JULHO DE 2020

COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

(trecho extraído da fl. 8)

4. À vista disso, verifica-se que o crédito em questão é **concursal**, ao passo que os pedidos formulados e julgados procedentes pela Justiça Laboral possuem fatos geradores anteriores ao pedido da recuperação judicial datado de **07.08.2020**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Ato contínuo, a Credora apresentou certidão de habilitação de crédito, emitida pela Justiça Laboral, portanto, título hábil a ensejar a habilitação postulada. Nota-se, ao realizar análise do aludido documento, que o crédito pleiteado foi atualizado até o dia **06.10.2020**, senão, veja-se:

> Assim, homologo os cálculos apresentados pela reclamante, Id. 2fe61c3 , para produzir os jurídicos e legais efeitos.
>
> **1. Fixo o crédito líquido da autora em R$ 11.656,29, sendo R$ 11.311,70 referente ao principal** e **R$ 344,59 de juros de mora** com valores atualizados até **06/10/2020**.

(trecho extraído da fl. 12)

6. Considerando que à data de atualização apresentada pela Credora **(06.10.2020)** não condiz com a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, a Administradora Judicial procedeu à retração do valor principal, de modo a identificar o crédito existente na data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inciso II, da LFR, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização TR	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
Verbas	6/10/2020	6/10/2020	R$ 11.656,29	0,000000%	-1,97%	R$ 11.427,05
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 11.427,05**

7. Registre-se, ademais, que tão somente foi realizada a adequação dos cálculos trabalhistas apresentados aos termos da legislação falimentar, não violando, assim, a coisa julgada e, tampouco, a decisão que homologou os cálculos na Justiça do Trabalho.

9. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada por Josiane Ferreira da Silva, retificando o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Josiane Ferreira da Silva
Valor do Crédito: R$ 11.427,05
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3

Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo – SP
Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba - SP
Telefone: (11) 3230 6822 contato@acfb.com.br www.acfb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

OAB/SP nº 303.042 **Contador**

Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo – SP
Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba - SP
Telefone: (11) 3230 6822 contato@acfb.com.br www.acfb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Josias Nunes Dos Santos
CPF/CNPJ	337.638.628-54
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 1.885,83	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.308,84	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de apresentação Divergência
ii	Procuração
iii	Cópia da RT nº 0010639-72.2020.5.15.0151

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Josias Nunes Dos Santos na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010639-72.2020.5.15.0151, em trâmite perante a 3º Vara do Trabalho de Araraquara, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010639-72.2020.5.15.0151, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra pendente de apresentação dos cálculos, veja-se:

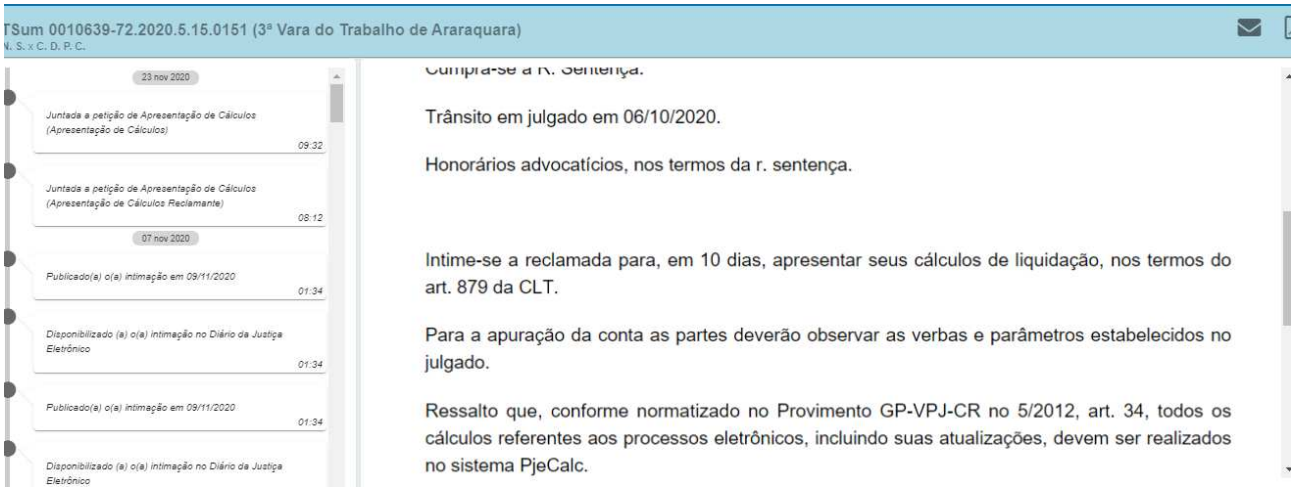
TSum 0010639-72.2020.5.15.0151 (3ª Vara do Trabalho de Araraquara)
N. S. x C. D. P. C.

23 nov 2020

Juntada a petição de Apresentação de Cálculos (Apresentação de Cálculos) 09:32

Juntada a petição de Apresentação de Cálculos (Apresentação de Cálculos Reclamante) 08:12

07 nov 2020

Publicado(a) o(a) intimação em 09/11/2020 01:34

Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico 01:34

Publicado(a) o(a) intimação em 09/11/2020 01:34

Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico

Cumpra-se a R. Sentença.

Trânsito em julgado em 06/10/2020.

Honorários advocatícios, nos termos da r. sentença.

Intime-se a reclamada para, em 10 dias, apresentar seus cálculos de liquidação, nos termos do art. 879 da CLT.

Para a apuração da conta as partes deverão observar as verbas e parâmetros estabelecidos no julgado.

Ressalto que, conforme normatizado no Provimento GP-VPJ-CR no 5/2012, art. 34, todos os cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo suas atualizações, devem ser realizados no sistema PjeCalc.

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº0010639-72.2020.5.15.0151

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Josias Nunes Dos Santos, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: Josias Nunes Dos Santos

Valor do Crédito: R$ 1.885,53

Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo – SP
Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba - SP
Telefone: (11) 3230 6822 contato@acfb.com.br www.acfb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Josilene Cristina Beira Ferreira
CPF/CNPJ	257.333.028-10
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 2.918,29	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 25.853,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência
ii	Cópia integral da RT nº 0011260-41.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Josilene Cristina Beira Ferreira na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011260-41.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011260-41.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, conforme imagem a seguir:

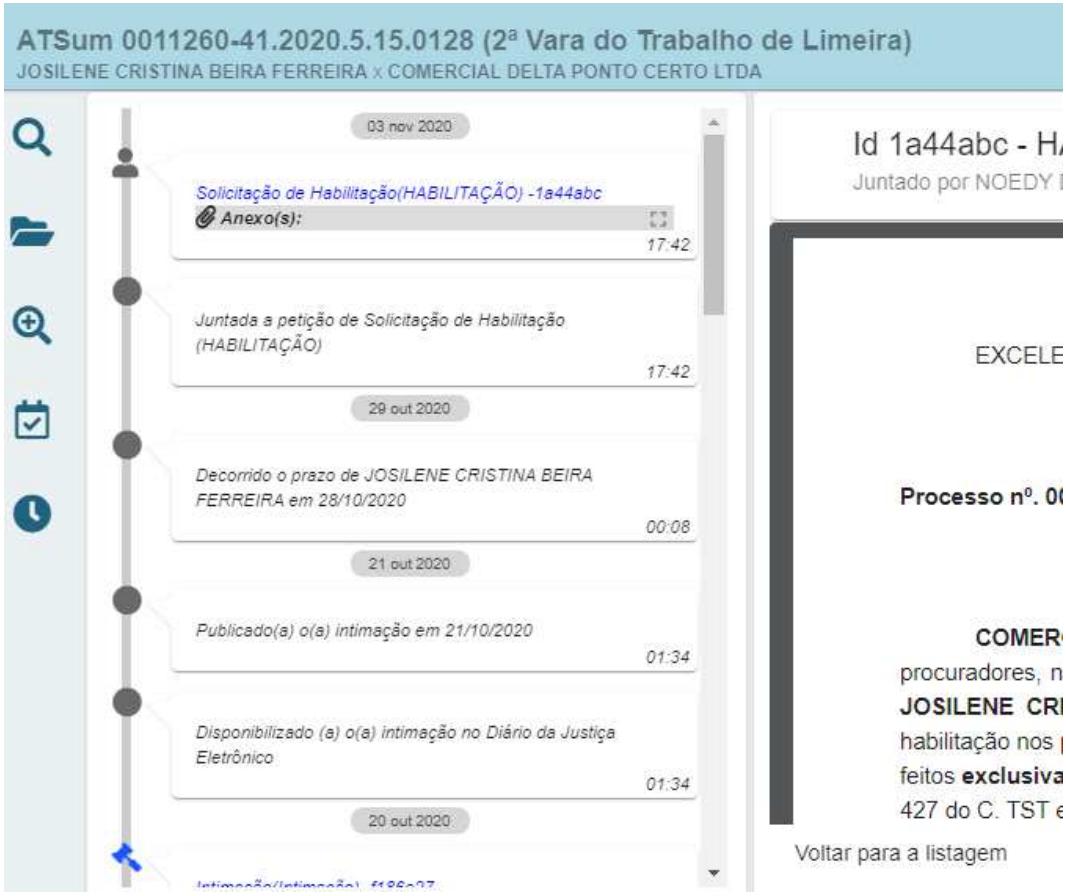

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011260-41.2020.5.15.0128

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos à credora, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Josilene Cristina Beira Ferreira, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Josilene Cristina Beira Ferreira
Valor do Crédito: R$ 2.918,29
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Josinaldo Silva
CPF/CNPJ	044.542.394-36
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 4.739,04	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 26.530,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0011086-32.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Josinaldo Silva na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011086-32.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011086-32.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de instrução, sendo que se encontra aguardando realização de perícia, conforme imagem a seguir:

A reclamada deverá apresentar ao Sr. Perito o PPRA, LTCAT e PPP referentesà função do reclamante, no ato da vistoria. O perito nomeado fica desde logo ciente que terá o **prazo improrrogável de 60 dias** após a data da realização da perícia para juntar aos autos o laudo pericial, razão pela qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, até o dia **29/03/2021.**

Atente o Sr. Perito que eventual comunicação com as partes deverá ocorrer, por meio eletrônico, diretamente com os respectivos patronos, informados na petição de quesitos.

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011086-32.2020.5.15.0128

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, diante da iliquidez do crédito.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Josinaldo Silva, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Josinaldo Silva
Valor do Crédito: R$ 4.739,04
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Josivaldo Costa Santos
CPF/CNPJ	095.883.828-31
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 1.975,96	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 27.249,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0010952-05.2020.5.15.0128
iii	Formulário de Habilitação de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Josivaldo Costa Santo na relação de credores das Recuperandas.

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010952-05.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 02º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010952-05.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, veja-se:

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010952-05.2020.5.15.0128

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Josivaldo Costa Santos, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Josivaldo Costa Santos
Valor do Crédito: R$ 1.975,96
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Juliano César de Oliveira da Silva
CPF/CNPJ	339.807.978-48
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 13.375,75	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 41.900,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Juliano Cesar de Oliveira da Silva na relação de credores da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011036-94.2020.5.15.0034, em trâmite perante a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.

3. Nesta senda, cumpre ressaltar que o Credor apresentou tão somente o pedido de divergência via e-mail, entretanto, não encaminhou os documentos probatórios aptos a embasar o crédito pleiteado.

4. Desta feita, uma vez que os referidos documentos comprobatórios não foram encaminhados pelo Credor, a Administradora judicial fica impossibilitada de realizar a análise da divergência apresentada.

5. Nesse sentido, cumpre trazer à baila jurisprudência consolidada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do assunto, confira:

> *Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito julgada improcedente –* ***Hipótese em que a origem do crédito não foi satisfatoriamente comprovada – Ônus da prova que compete ao habilitante, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05*** *– Insuficiência da anuência da recuperanda para atestar a existência do crédito – Observância ao princípio da "par conditio creditorum" – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[37] ***(original sem grifos)***
>
> ***
>
> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Verificação e habilitação de crédito. Pedido de majoração do crédito habilitado. Impossibilidade. Inobservância do artigo 758 do Código Civil.* ***Inteligência do artigo 9º, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. Ônus da prova do art. 373, I,***

[37] TJSP; Agravo de Instrumento nº 2247934-09.2018.8.26.0000; Rel. Des. Maurício Pessoa; 2ª Câmara de Direito Empresarial; julgado em 13.03.2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

do CPC descumprido. *Decisão mantida. Recurso não provido.*[38] **(original sem grifos).**

6. Desse modo, em razão da ausência de documentos que comprovem a quantia pleiteada, a Administradora Judicial consigna que será mantido o montante indicado pela Recuperanda, na quantia de R$ 13.375,75 (treze mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), na classe trabalhista (Classe I).

8. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Juliano Cesar de Oliveira da Silva, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Juliano Cesar de Oliveira da Silva
Valor do Crédito: R$ 13.375,75
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[38] TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2232919-63.2019.8.26.0000 SP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Gilson Delgado Miranda, data de julgamento: 05.02.2020, disp. DJE de 13.02.2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Jussilene Souza Santos
CPF/CNPJ	044.825.565-05
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 3.504,01	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 19.283,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0010957-27.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Jussilene Souza Santos na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010957-27.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 02º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010957-27.2020.5.15.0128, constata-se que foi proferida sentença, ao passo que requereu a apresentação de cálculos para homologação, contudo ainda não houve a apresentação, e, portanto, não houve a liquidação do crédito pleiteado, veja-se:

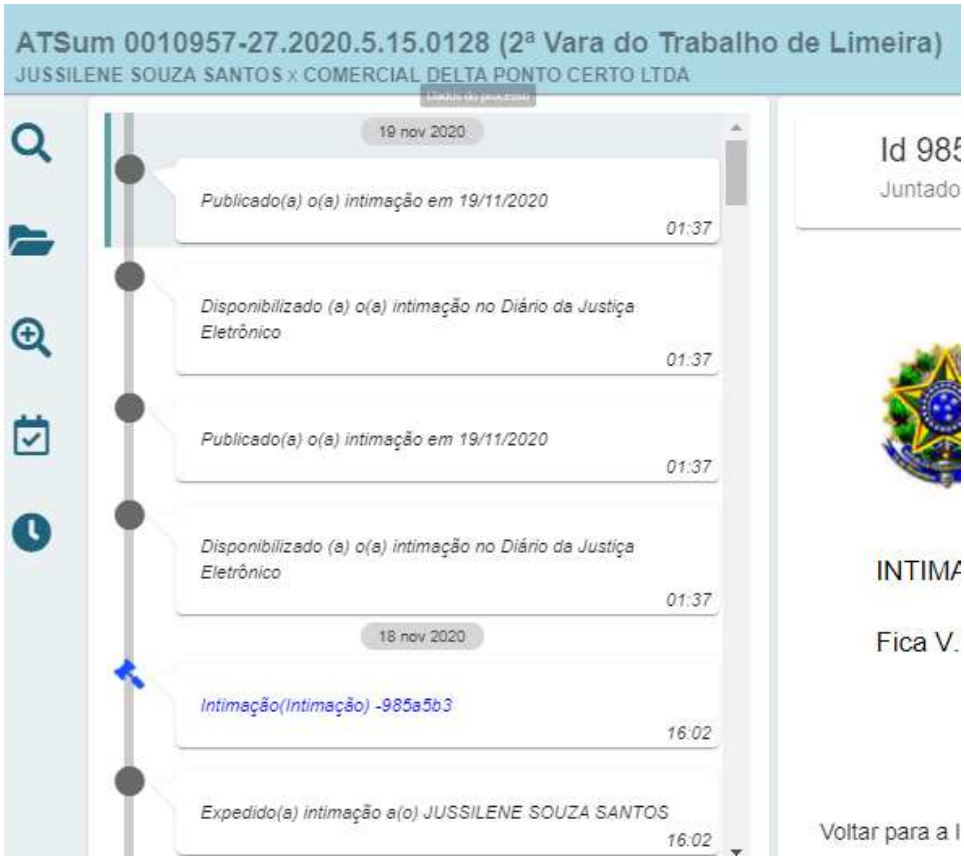

<u>Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010957-27.2020.5.15.0128</u>

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Jussilene Souza Santos, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pela Recuperanda.

Titular do Crédito: Jussilene Souza Santos
Valor do Crédito: R$ 3.504,01
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Kaue de Cassio Cassiano Noel
CPF/CNPJ	462.447.818-56
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 4.462,58	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 25.252,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência
ii	Cópia integral da RT nº 0011120-58.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Kaue de Cassio Cassiano Noel na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011120-58.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011120-58.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, conforme imagem a seguir:

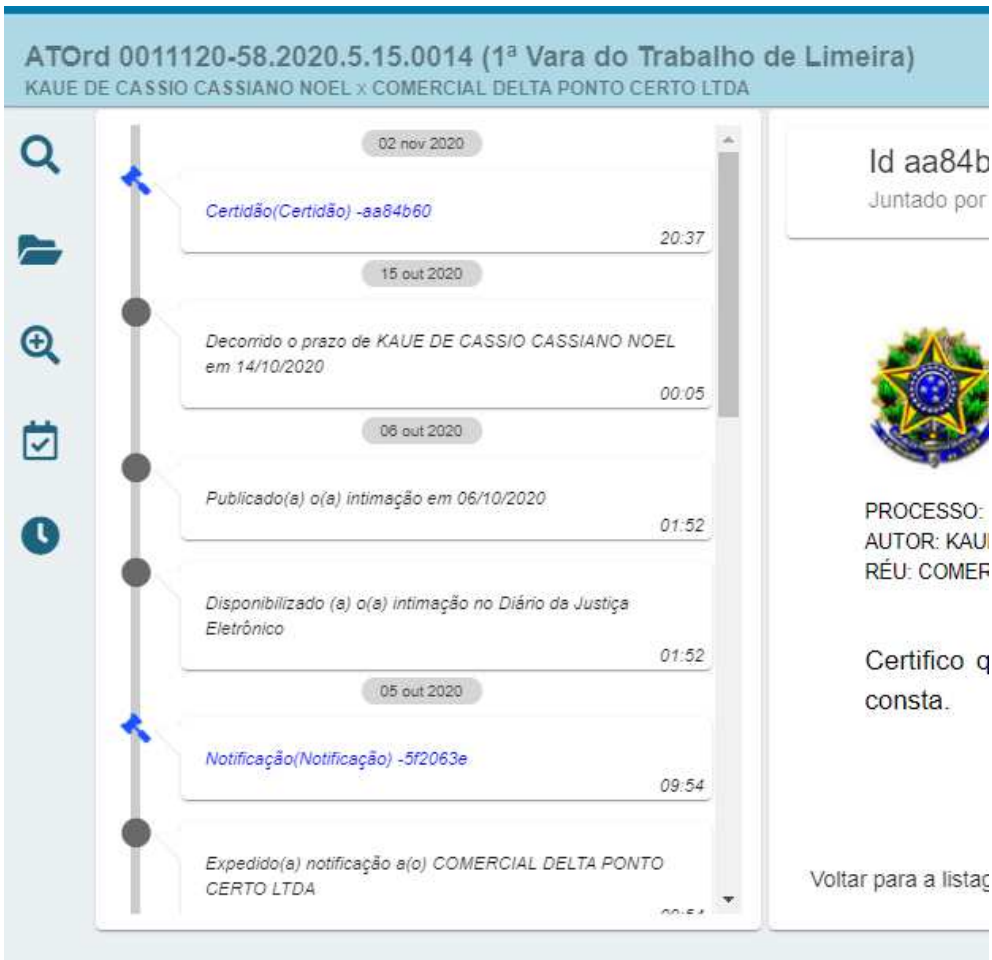

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011120-58.2020.5.15.0014

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou o seguinte entendimento acerca do assunto, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o crédito perseguido é de R$ 97.818,78. ***Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.*** *Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento.*[39] ***(original sem grifos)***

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - ***Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.*** *[...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal*[40] *[...]* ***(original sem grifos)***

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Kaue de Cassio Cassiano Noel, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

[39] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.
[40] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: Kaue de Cassio Cassiano Noel

Valor do Crédito: R$ 4.462,58

Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Leandro Araujo Borges
CPF/CNPJ	468446388-50
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 3.000,07	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 92.230,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0010942-12.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Leandro Araújo Borges na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010942-12.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 01ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010942-12.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de instrução, sendo que se encontra aguardando audiência, conforme imagem a seguir:

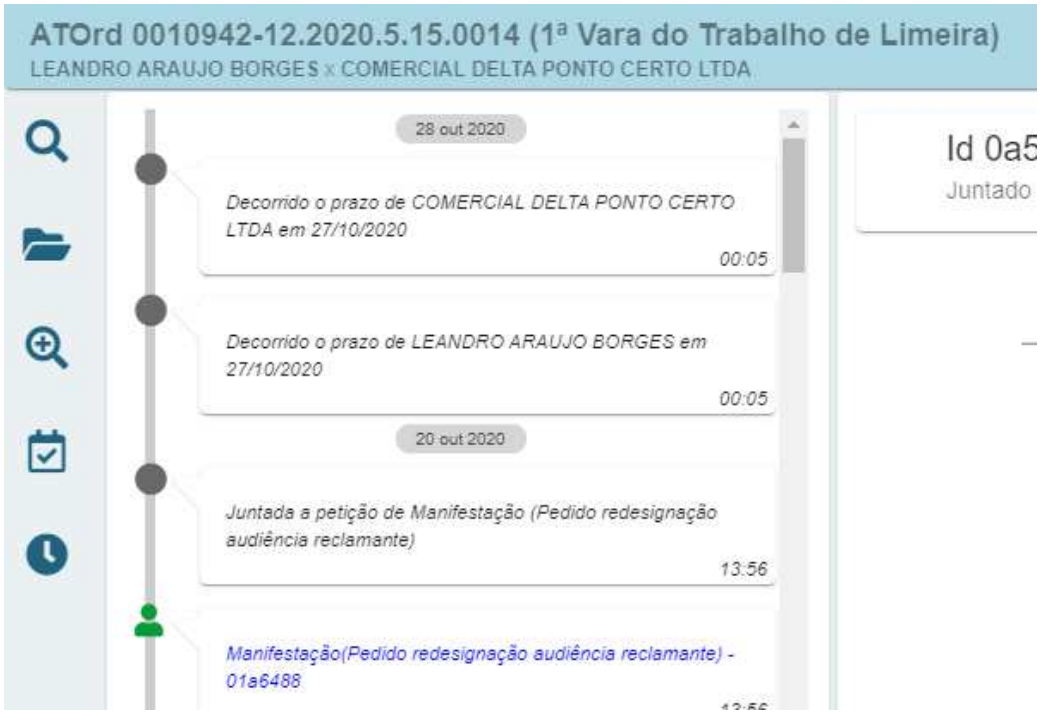

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010942-12.2020.5.15.0014

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou o seguinte entendimento acerca do assunto, veja-se:

> *APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o crédito perseguido é de R$ 97.818,78. ***Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.*** *Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento.*[41] ***(original sem grifos)***

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - ***Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.*** *[...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal*[42] *[...]* ***(original sem grifos)***

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Leandro Araújo Borges mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Leandro Araujo Borges
Valor do Crédito: R$ 3.000,07
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

[41] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.
[42] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Leonel Aparecido Tadeu de Barros
CPF/CNPJ	364.808.638-36
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 5.955,71	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 7.673,48	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Cópia dos autos trabalhistas

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada via e-mail, pela qual se pretende a alteração dos valores do Credor Leonel Aparecido Tadeu de Barros na relação de credores da Recuperanda.

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010702-22.2020.5.15.0079, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Araraquara, estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010702-22.2020.5.15.0079, constata-se que foi proferido despacho determinando a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, veja-se:

> **Limeira/SP, sob nº 1007653-51.2020.8.26.0320, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias, no sentido de que HABILITADO JUNTO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL CITADA, o reclamante Leonel Aparecido Tadeu de Barros - CPF: 364.808.638-36, importância que até 29/10/2020 é de R$ 1.717,77 de principal remanescente e mais R$ 125,34 de honorários advocatícios em favor do i. patrono Dr Fernando Henrique de Mattos - CPF: 269.457.818-79 - OAB: SP213685. Total de R$ 1.843,11 (29/10/2020).**

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010702-22.2020.5.15.0079

4. Posto isto, denota-se o montante de R$ 1.843,11 (mil, oitocentos e quarenta e três reais e onze centavos), ao passo que corresponde ao credor o valor de R$ 1.717,77 (mil, setecentos e dezessete reais e setenta e sete centavos) e o total de R$ 125,34 (cento e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos) à título de honorários advocatícios em favor do patrono Dr. Fernando Henrique de Mattos.

5. Ademais, denota-se que o Credor está arrolado no rol de credores apresentado pela Recuperanda **(fls. 617/1.011)**, pelo valor R$ 5.955,71 (cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) da classe trabalhista (Classe I), à seguir:

LEONEL AP. TADEU DE BARROS	36480863836	POMPILIO MARQUES GOUVEA	LARANJEIRAS	ARARAQUARA	SP	14801465	Verbas Rescisórias	02/06/2020	24/01/1900	5.955,71

(Trecho extraído da fl. 624)

6. Outrossim, vale ressaltar que o valor declarado na certidão de habilitação de crédito faz menção a saldo remanescente em favor do credor, portanto, tal crédito deverá ser acrescido ao montante creditício arrolado pelas Recuperandas na relação de credores.

7. Ato contínuo, o Credor apresentou Certidão de Habilitação de crédito, emitida pela Justiça Laboral, portanto, título hábil a ensejar a habilitação postulada. Nota-se, ao realizar análise do aludido documento, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado foi atualizado até o dia **29.10.2020**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

8. Considerando que à data de atualização apresentada pelo credor **(29.10.2020)** não condiz com a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor principal, de modo a identificar o crédito existente na data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inciso II, da LFR, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
Saldo remanescente	29/10/2020	29/10/2020	R$ 1.717,77	0,000000%	-2,73%	R$ 1.670,82
honorários	29/10/2020	29/10/2020	R$ 125,34	0,000000%	-2,73%	R$ 121,91
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						R$ 1.792,73

10. Por fim, esclarece-se que os valores referentes às contribuições previdenciárias e custas, que não são titularizadas pelo credor, foram excluídas do cálculo acima, haja vista que cabe ao titular do direito requerer a competente habilitação de seu crédito, na forma da legislação pertinente.

11. Diante do exposto, **acolhe-se** a habilitação apresentada por Leonel Aparecido Tadeu Barros, para alterar o crédito arrolado no rol de credores apresentado pela Recuperanda, pelo montante de R$ 7.626,53 (sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) e incluir o montante a título de honorários advocatícios pelo total de R$ 121,91 (cento e vinte e um reais e noventa e um centavos) em favor de Fernando Henrique de Mattos, ambos na classe I - trabalhista.

Titular do Crédito: Leonel Ap. Tadeu Barros
Valor do Crédito: R$ 7.626,53
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

Titular do Crédito: Fernando Henrique de Mattos
Valor do Crédito: R$ 121,91
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3

Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo – SP
Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba - SP
Telefone: (11) 3230 6822 contato@acfb.com.br www.acfb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

OAB/SP nº 303.042 **Contador**

Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo – SP
Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba - SP
Telefone: (11) 3230 6822 contato@acfb.com.br www.acfb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Luciana Moisés Leandro Machado
CPF/CNPJ	395.722.098-09
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 3.736,85	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 16.972,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0010978-03.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Luciana Moisés Leandro Machado na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010978-03.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 02º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010978-03.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, veja-se:

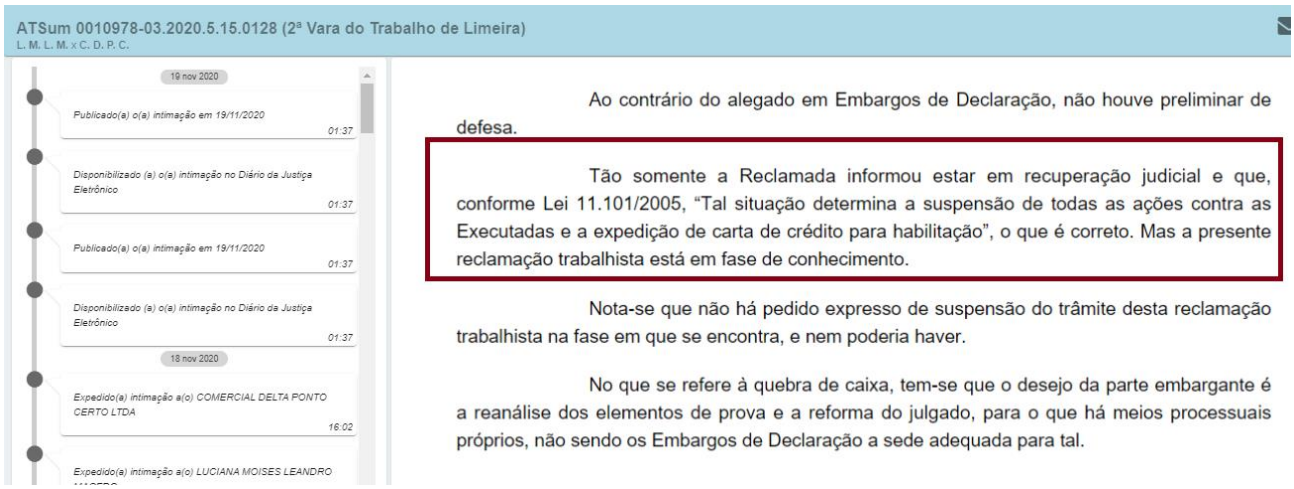
ATSum 0010978-03.2020.5.15.0128 (2ª Vara do Trabalho de Limeira)
L. M. L. M. x C. D. P. C.

19 nov 2020
Publicado(a) o(a) intimação em 19/11/2020 01:37
Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico 01:37
Publicado(a) o(a) intimação em 19/11/2020 01:37
Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico 01:37
18 nov 2020
Expedido(a) intimação a(o) COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA 16:02
Expedido(a) intimação a(o) LUCIANA MOISES LEANDRO

Ao contrário do alegado em Embargos de Declaração, não houve preliminar de defesa.

Tão somente a Reclamada informou estar em recuperação judicial e que, conforme Lei 11.101/2005, "Tal situação determina a suspensão de todas as ações contra as Executadas e a expedição de carta de crédito para habilitação", o que é correto. Mas a presente reclamação trabalhista está em fase de conhecimento.

Nota-se que não há pedido expresso de suspensão do trâmite desta reclamação trabalhista na fase em que se encontra, e nem poderia haver.

No que se refere à quebra de caixa, tem-se que o desejo da parte embargante é a reanálise dos elementos de prova e a reforma do julgado, para o que há meios processuais próprios, não sendo os Embargos de Declaração a sede adequada para tal.

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010978-03.2020.5.15.0128

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Luciana Moisés Leandro Machado, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Luciana Moisés Leandro

Valor do Crédito: R$ 3.736,85

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Lucimar de Souza
CPF/CNPJ	268.477.868-09
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 7.475,53	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$12.802,77	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia Integral da RT nº 0010792-31.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Lucimar de Souza na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010792-31.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Conforme se depreende de cópia recebida por e-mail de íntegra da RT nº 0010792-31.2020.5.15.0014, constata-se que a relação empregatícia entre as partes perdurou durante o interregno de 25.10.2016 a 01/06/2020, quando foi despedido sem justa causa, como pode-se notar:

16 CONTRATO DE TRABALHO
A G DEGASPARE SUPERMERCADOS
CNPJ 21.603.143/001-68
ENDEREÇO: CONEGO CIPRIANO DE SOUZA OLIVEIRA nº S/N MUNICIPIO: LIMEIRA
ESTADO SP
ESPECIFICAÇÃO EST.: SUPERMERCADO
NOME: LUCIMAR DE SOUSA
CARGO: OPERADORA DE CAIXA CBO: 4211-25
DATA DE ADM: 25/10/2016
REMUNERAÇÃO R$5,82 (180 HORAS)
CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS POR HORA
A.G. DEGASPARE SUPERMERCADOS RPA
Data saída 10 de julho de 2020
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
Com. Dispensa CD Nº

DOC: 08

17 CONTRATO DE TRABALHO
Empregador: Comercial Delta Ponto Certo Ltda.
CNPJ: 62.488.937/0028-25
Rua: Cônego Cipriano de Souza Oliveira Nº: 651
Município: Limeira Estado: SP
Esp. do estabelecimento: Supermercado
Cargo: Comerciário (a)
Data admissão: 25 de outubro de 2016
Registro: 280210 Ficha: 280210
Remuneração especificada: R$ 5,82 (Cinco reais e oitenta dois centavos) por hora.
CANCELADO
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
Data saída 10 de julho de 2020
CANCELADO
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
Com. Dispensa CD Nº

Trecho extraído de fl. 15 da Reclamação Trabalhista nº 0010792-31.2020.5.15.0014

4. Nesta senda, importante consignar que o crédito do Credor se refere a período anterior ao pedido de processamento da recuperação judicial, constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal.

5. Isso porque, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020),** consoante interpretação do o art. 49, *caput*, da LFR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6. Ademais, o crédito trabalhista montava a importância de R$ R$ 7.500,77 (sete mil e quinhentos reais e setenta e sete centavos), conforme se observa no termo de audiência, veja-se:

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010792-31.2020.5.15.0014

Em 23 de julho de 2020, na sala de sessões da 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza ERIKA FERRARI ZANELLA, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0010792-31.2020.5.15.0014 ajuizada por LUCIMAR DE SOUSA em face de COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.

Às 14h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). SILVIA HELENA DE TOLEDO, OAB nº 0105797D/SP.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). MAURITA FELIZI ALTEMARI, CPF 110.036.298-30, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GRAZIELA CRISTINA DESCHAMPS, OAB nº 327851/SP.

Poderão as partes apresentar carta de preposição, substabelecimento e documentos referentes à representação processual no prazo de 5 dias.

CONCILIAÇÃO:

A reclamada pagará a importância líquida e total de R$ 7.500,77 (R$ 6.522,41 para a reclamante e R$ 978,36 a título de honorários assistenciais), sendo R$ 1.500,17, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 17/08/2020, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R$ 1.500,15, até 15/09/2020.

3ª parcela, no valor de R$ 1.500,15, até 15/10/2020.

4ª parcela, no valor de R$ 1.500,15, até 16/11/2020.

5ª parcela, no valor de R$ 1.500,15, até 15/12/2020.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na conta do escritório do patrono da parte autora, cujos dados já são de conhecimento da empresa.

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da presente reclamação, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora.

Trecho extraído de fl. 128 da Reclamação Trabalhista nº 0010792-31.2020.5.15.0014

7. Feitos os esclarecimentos acima, denota-se que o crédito em questão se origina de acordo não cumprido celebrado em audiência no dia 23.07.2020, no qual houve pactuação de multa de 50% em caso de descumprimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

8. Ademais, verifica-se que o inadimplemento ocorreu 20.08.2020 ou seja, após a distribuição do feito recuperacional datado em 07.08.2020, não sendo, portanto, cabível a aplicação de multa por inadimplência, a saber:

Proc. n. **0010792-31.2020.5.15.0014**

LUCIMAR DE SOUZA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu Advogado infra assinado, nos autos da ação trabalhista em epígrafe, movida contra **COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.**, expor que a reclamada não pagou a primeira parcela do acordo, vencida aos 17/08/2020, sendo a presente para requerer a execução como segue:

R$ 7.500,77 de principal
R$ 3.750,39 de multa
R$ 11.251,16 total válido para 17/08/2020

O reclamante informa que a Reclamada protocolizou perante a 5ª Vara Cível de Limeira, pedido de Recuperação Judicial, distribuído sob n. 1007653-51.2020.8.26.0320, pedido esse ainda não deferido, mas que demonstra o perigo dos trabalhadores não receberem seus créditos. Assim, em razão da inequívoca precariedade financeira da reclamada, o reclamante REQUER digne-se V. Exa. a **deferir o presente pedido de cautelar de ARRESTO, dos valores da reclamada em poder da empresa SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ 71.322.150/0001-60**, pelos motivos e fundamentos constantes do item II da exordial, e letra "A" dos pedidos, expressamente renovado neste ato, como medida necessária à satisfação do crédito reclamado. **O reclamante informa que os valores devidos pela empresa Savegnago à Reclamada, estão vinculados ao pagamento dos créditos dos empregados da reclamada, conforme informado pelo Savegnago, por e-mail (em anexo), nos autos do processo 0010800-54.2020.5.15.0128.**

Termos em que, J. aos autos, com o i. documento.
P. Deferimento.
Limeira/SP., 21 de agosto de 2020.

ADVº WALTER BERGSTRÖM
OAB/SP n. 105.185-D

9. Nesta senda, resta consignar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido, nos termos do caput do art. 49 da LFR. Nesse diapasão, sabendo-se que o acordo trabalhista em questão foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, tem-se que o crédito deve se submeter ao concurso de credores.

10. Desta feita, o crédito não é passível de incidência de multa moratória, posto que a primeira parcela teve seu vencimento em **17.08.2020** isto é, data posterior ao pedido de recuperação **(07.08.2020)**, a devedora não poderia realizar o pagamento de créditos submetidos ao concurso de credores, em razão de impedimento legal, de forma que o acordo teve a sua exigibilidade suspensa,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

não havendo, portanto, inadimplência apta a ensejar a incidência da multa moratória, consoante entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis:*

> *Agravo de instrumento. Recurso interposto contra a r. sentença que indeferiu a inicial, extinguindo o incidente de habilitação de crédito sem apreciação do mérito. Pedido de recuperação judicial formulado em 18/11/2014.* ***Acordo trabalhista firmado em 14/05/2014 e supostamente inadimplido a partir da sexta parcela, vencida em 10/12/2014. Ausência, contudo, de inadimplemento da recuperanda. Suspensão da exigibilidade das parcelas posteriores ao pedido de recuperação judicial que afasta a incidência da multa moratória pretendida. Irrelevância da expedição, pela Justiça do Trabalho, de certidão de habilitação de crédito remanescente relativa ao valor da multa.*** *Coisa julgada material não configurada, vez que incumbe ao Juízo recuperacional decidir a respeito da sujeição, ou não, do crédito ao concurso de credores. Precedentes jurisprudenciais. Valor principal (crédito trabalhista) inserido na recuperação judicial e devidamente pago pela recuperanda. Concordância do administrador judicial quanto ao acerto da r. sentença recorrida, que deve ser mantida. Agravo de instrumento desprovido.*[43] ***(original sem grifos)***
>
> ***
>
> *Agravo de instrumento. Recurso interposto contra a r. sentença que indeferiu a inicial, extinguindo o incidente de habilitação de crédito sem apreciação do mérito. Pedido de recuperação judicial formulado em 18/11/2014.* ***Acordo trabalhista firmado em 13/05/2014 e supostamente inadimplido a partir da sexta parcela, vencida em 10/12/2014. Ausência, contudo, de inadimplemento da recuperanda. Suspensão da exigibilidade das parcelas posteriores ao pedido de***

[43] TJ-SP - AI: 20668276620178260000 SP 2066827-66.2017.8.26.0000, Relator: Carlos Dias Motta, Data de Julgamento: 27/03/2019, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/03/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

recuperação judicial que afasta a incidência da multa moratória pretendida. Irrelevância da expedição, pela Justiça do Trabalho, de certidão de habilitação de crédito remanescente relativa ao valor da multa. *Coisa julgada material não configurada, vez que incumbe ao Juízo recuperacional decidir a respeito da sujeição, ou não, do crédito ao concurso de credores. Precedentes jurisprudenciais. Valor principal (crédito trabalhista) inserido na recuperação judicial e devidamente pago pela recuperanda. Concordância do administrador judicial e da D. PGJ quanto ao acerto da r. sentença recorrida, que deve ser mantida. Agravo de instrumento desprovido.*[44] ***(original sem grifos)***

11. Por conseguinte, sendo a data de vencimento da parcela que originou o crédito em testilha posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, eis que esta não poderia ser paga pelas Recuperandas ao credor fora dos termos do plano de recuperação judicial eventualmente homologado pelo D. Juízo, sob pena de violação do princípio da paridade entre credores.

13. Desse modo, imperioso que o valor referente à multa por inadimplemento referente a parcela devida seja afastado dos cálculos referentes ao crédito. Nesse sentido, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do credor, necessário que seja procedida a retificação dos valores devidos na relação de credores, de sorte que seja refletido o valor existente na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**.

14. Isso posto, haja vista que o vencimento de tal quantia se deu após o pedido de recuperação judicial, resta certo de que esta deverá estabilizar-se, não comportando nenhum tipo de atualização, nos termos da legislação de regência, sendo certo que o valor a ser inscrito na relação creditícia corresponde ao montante de R$ 7.500,77 (sete mil e quinhentos reais e setenta e sete centavos) referente às parcelas vencidas do acordo efetuado entre as partes nos autos da reclamação trabalhista.

[44] TJ-SP - AI: 21002484720178260000 SP 2100248-47.2017.8.26.0000, Relator: Carlos Dias Motta, Data de Julgamento: 27/03/2019, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/03/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

15. Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a divergência apresentada para majorar o crédito em favor Lucimar de Souza, na classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho.

Titular do Crédito: Lucimar de Souza
Valor do Crédito: R$ 7.500,77
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Lucineide Geralda Messias Teixeira
CPF/CNPJ	073.888.956-39
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 12.594,36	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 55.530,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0010936-51.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Lucineide Geralda Messias Teixeira na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010936-51.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 02º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010936-51.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, sendo que se encontra aguardando a realização de perícia, conforme imagem a seguir:

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010936-51.2020.5.15.0128

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de acolhimento em fase administrativa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Lucineide Geralda Messias Teixeira, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Lucineide Geralda Messias Teixeira
Valor do Crédito: R$ 12.594,36
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Luis Carlos da Silva
CPF/CNPJ	248.061.368-24
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 10.938,16	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 32.706,88	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Luis Carlos da Silva na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010662-40.2020.5.15.0079, em trâmite perante a 02º Vara do Trabalho de Araraquara, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010662-40.2020.5.15.079, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, veja-se:

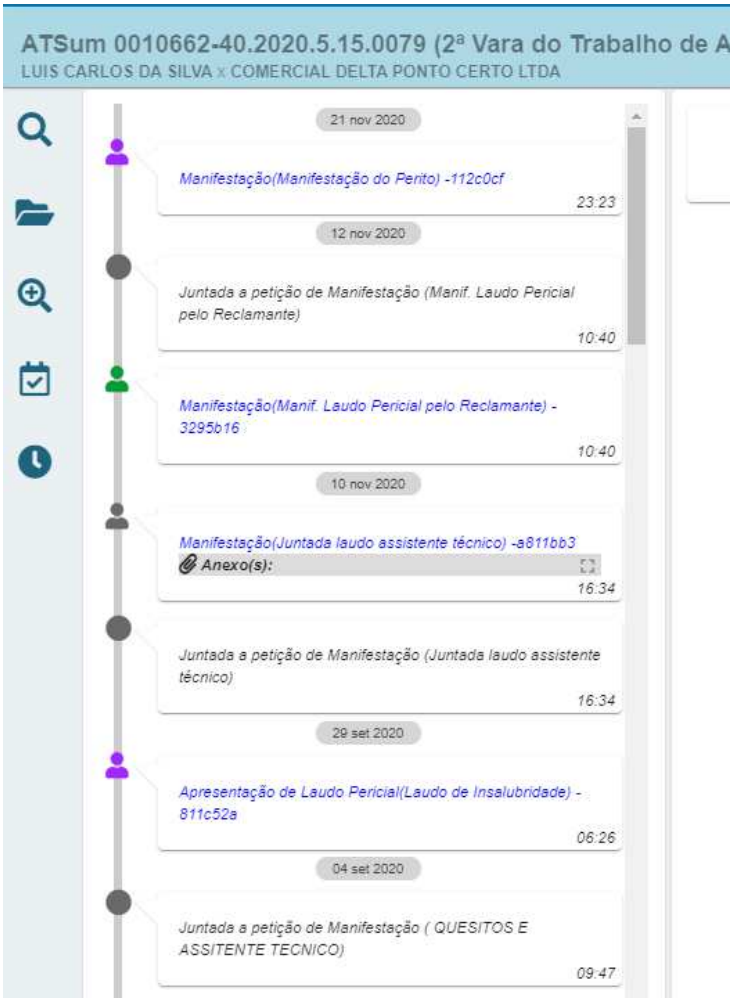

(Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010662-40.2020.5.15.0079)

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Luis Carlos da Silva, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Luis Carlos da Silva
Valor do Crédito: R$ 10.938,16
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Luiz Carlos Lima
CPF/CNPJ	049.191.788-08
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 3.257,61	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 35.806,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0010914-90.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Luiz Carlos de Lima na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010914-90.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010914-90.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de instrução, sendo que se encontra aguardando realização de perícia, conforme imagem a seguir:

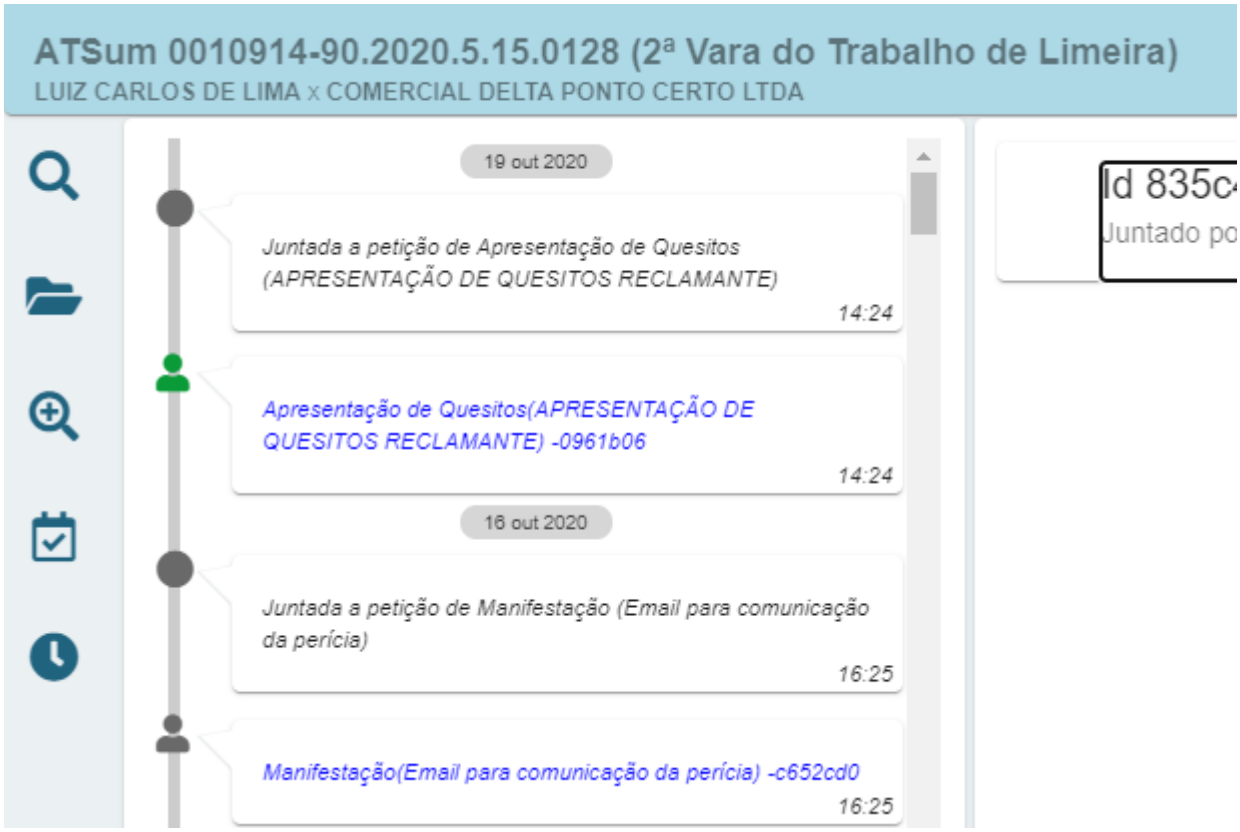

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010914-90.2020.5.15.0128

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou o seguinte entendimento acerca do assunto, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o crédito perseguido é de R$ 97.818,78. ***Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.*** *Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento.*[45] ***(original sem grifos)***

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - ***Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.*** *[...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal*[46] *[...]* ***(original sem grifos)***

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Luiz Carlos Lima mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

[45] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.
[46] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: Luiz Carlos Lima

Valor do Crédito: R$ 3.257,61

Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Marcella Kauine Ferreira da Silva
CPF/CNPJ	417.371.758-00
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 4.409,90	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 50.001,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência
ii	Cópia integral da RT nº 0011061-70.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Marcella Kauine Ferreira da Silva na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011061-70.2020.5.15.0014, em trâmite perante à 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011061-70.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, conforme imagem a seguir:

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011061-70.2020.5.15.0014

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Marcella Kauine Ferreira da Silva, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Marcella Kauine Ferreira da Silva
Valor do Crédito: R$ 4.409,90
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Marcos Flávio Pinto dos Santos
CPF/CNPJ	328.609.878-78
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 1.953,38	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 34.619,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência
ii	Cópia integral da RT nº 0010975-48.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Marcos Flávio Pinto dos Santos na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010975-48.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010975-48.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, conforme imagem a seguir:

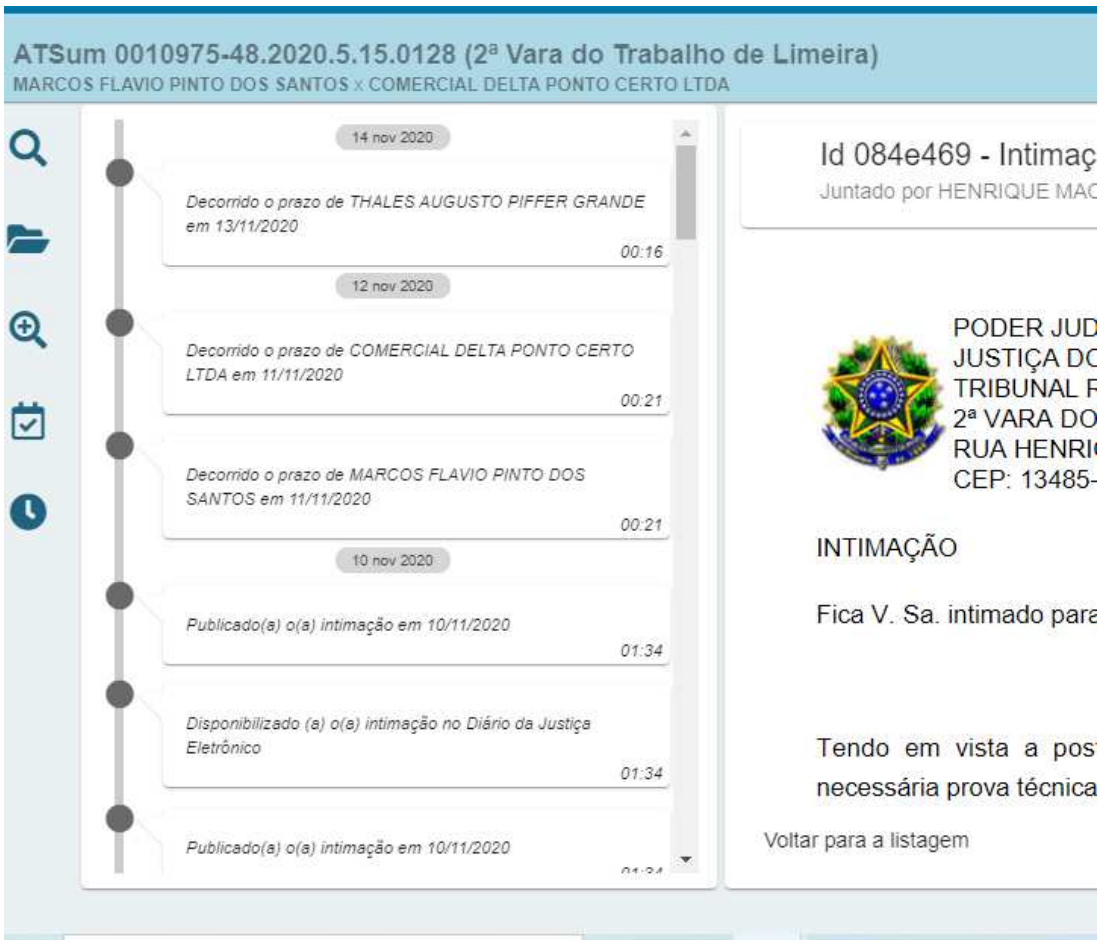

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010975-48.2020.5.15.0128

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de acolhimento em sede administrativa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Marcos Flávio Pinto dos Santos, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Marcos Flávio Pinto dos Santos
Valor do Crédito: R$ 1.953,38
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Maria Aparecida Vasconcelos Avancio
CPF/CNPJ	977.320.799-49
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 5.832,47	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 59.409,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência
ii	Cópia integral da RT nº 0010921-82.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Maria Aparecida Vasconcelos Avancio na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010921-82.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010921-82.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, tendo sido realizado a perícia técnica, conforme imagem a seguir:

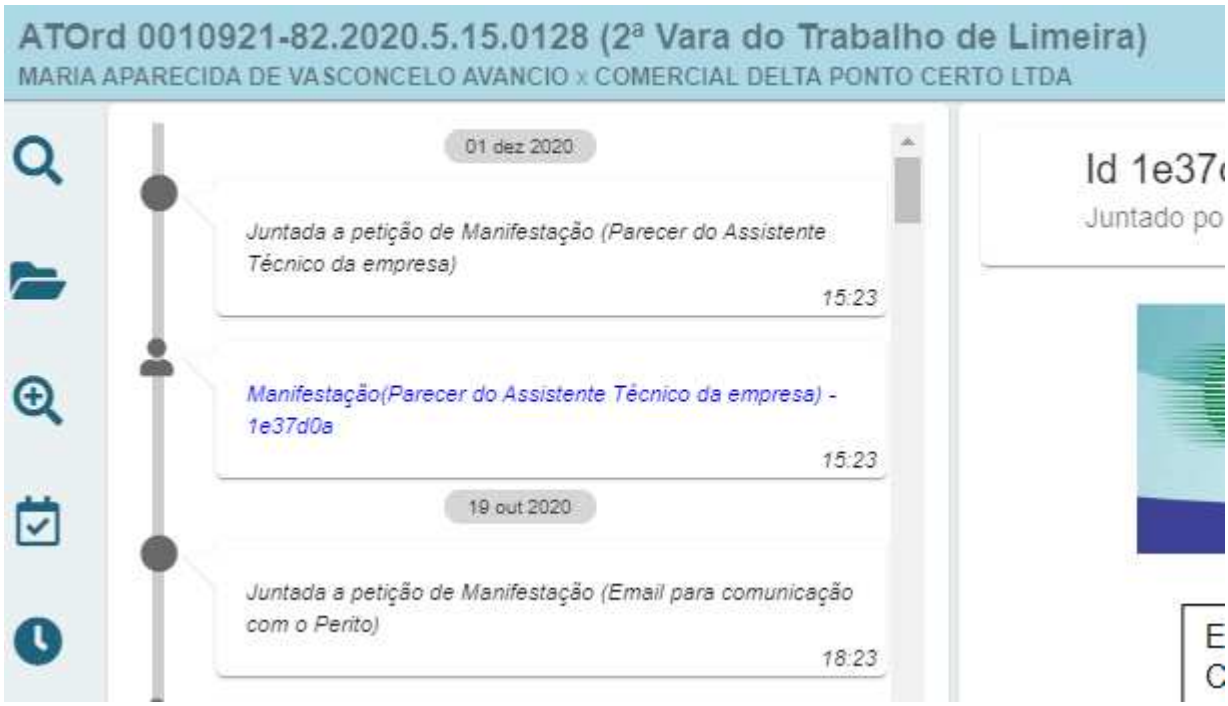

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 00010921-82.2020.5.15.0128

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Maria Aparecida Vasconcelos Avancio, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Maria Aparecida Vasconcelos Avancio
Valor do Crédito: R$ 5.832,47
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Maria Floraci de Andrade Oliveira
CPF/CNPJ	495.129.004-91
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 4.389,74	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 51.220,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0010953-41.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Maria Floraci de Andrade Oliveira na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010953-41.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 01º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010953-41.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, veja-se:

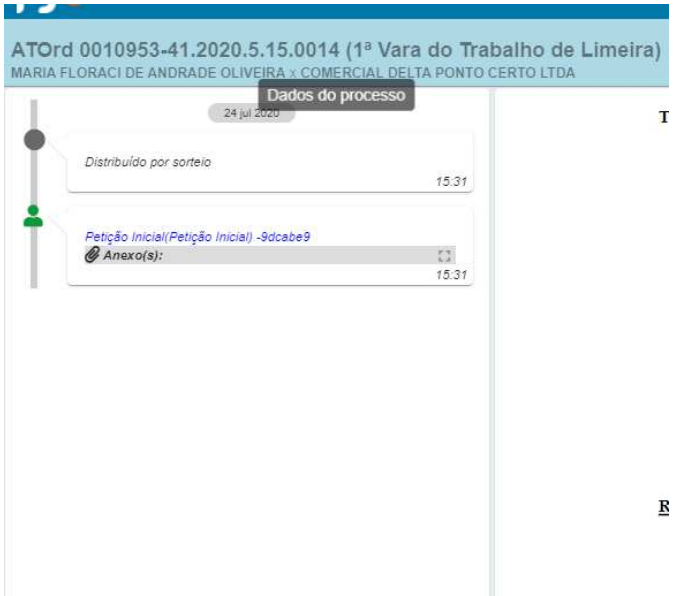

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010953-41.2020.5.15.0014

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de acolhimento em sede administrativa.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Maria Floraci de Andrade Oliveira, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Maria Floraci de Andrade Oliveira
Valor do Crédito: R$ 4.389,74
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Maxsuel Alexandre Silva
CPF/CNPJ	110.646.894-50
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 2.124,82	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 18.544,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 00011185-02.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Maxsuel Alexandre Silva na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011185-02.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 02º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011185-02.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de instrução, sendo que se encontra aguardando audiência de instrução designada para 25.11.2021, conforme imagem a seguir:

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011185-02.2020.5.15.0128

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Maxsuel Alexandre Silva mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Maxsuel Alexandre Silva
Valor do Crédito: R$ 2.124,82
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Maynara Cristiana Scavarelli
CPF/CNPJ	404.128.348-55
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$5.069,66	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$14.831,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de apresentação Divergência
ii	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credora Maynara Cristiana Scavarelli na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011077-61.2020.5.15.0034, em trâmite perante a 1º Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011077-61.2020.5.15.0034, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista que à lide ainda está em curso, veja-se:

<u>Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011077-61.2020.5.15.0034</u>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Maynara Cristiana Scavarelli, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Maynara Cristiana Scavarelli
Valor do Crédito: R$ 5.069,66
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Michael Roberto de Souza Lima
CPF/CNPJ	379.136.048-59
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 8.395,35	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 53.446,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0011340-05.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Michael Roberto de Souza Lima na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011340-05.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 02º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011340-05.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, veja-se:

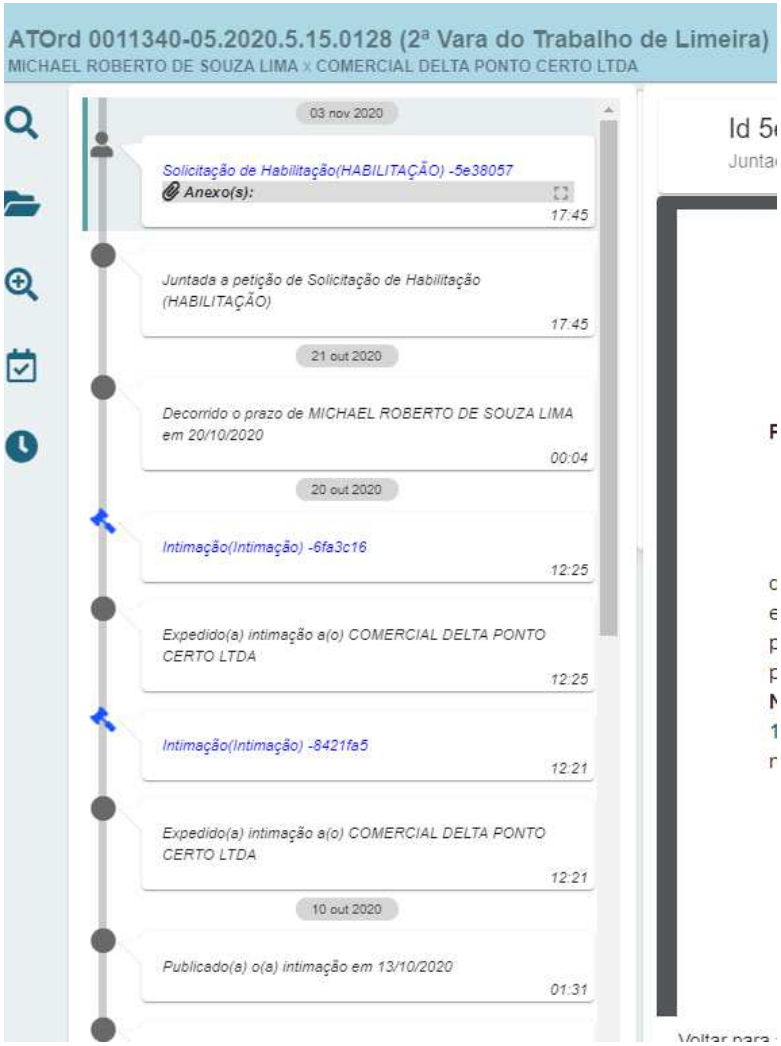

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011340-05.2020.5.15.0128

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de acolhimento em sede administrativa.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Michael Roberto de Souza Lima, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Michael Roberto de Souza Lima
Valor do Crédito: R$ 8.395,35
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Murilo José da Silva
CPF/CNPJ	377.486.258-32
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 14.162,90	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.150,82	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Cópia dos autos trabalhistas

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada via e-mail, pela qual se pretende a habilitação dos valores do Credor Murilo José da Silva no importe de R$ 2.452,27 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), bem como o importe de R$ 1.698,55 (hum mil,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) referente a honorários advocatícios para o Dr. Fernando Henrique de Mattos, na relação de credores da Recuperanda.

2. Aduz o Credor que os créditos advêm da Reclamação Trabalhista nº 0010743-86.2020.5.15.0079, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Araraquara, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010743-86.2020.5.15.0079, constata-se que foi proferido despacho determinando a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, veja-se:

> Para comprovar o débito da reclamada, mando expedir a PRESENTE CARTA DE HABILITAÇÃO, na forma da lei, que vai assinada por mim.

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010743-86.2020.5.15.0079

4. Aprioristicamente, cumpre pontuar que o Credor está arrolado no rol de credores apresentado pela Recuperanda (**fls. 617/1.011**), pelo valor R$14.162,90 (quatorze mil, cento e sessenta e dois reais) da classe trabalhista (Classe I), à seguir:

MURILO JOSÉ DA SILVA	37748625832	RUA ARTHUR NEGRINI	Jd America	Araraquara	SP	14811135	Verbas Rescisórias	02/06/2020	23/01/1900	14.162,90

(trecho extraído de fl.623 dos autos principais)

5. Ato contínuo, o Credor apresentou Certidão de Habilitação de crédito, emitida pela Justiça Laboral, portanto, título hábil a ensejar a habilitação postulada. Nota-se, ao realizar análise do aludido documento, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado foi atualizado até o dia **29.10.2020**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista o NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO AO(Á) RECLAMANTE, e a decretação da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA Comercial Delta Ponto Certo Ltda - CNPJ: 62.488.937/0001-05 , cujo processo de falência tramita por essa 5ª Vara Cível Comarca de Limeira/SP, sob nº 1007653-51.2020.8.26.0320, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias, no sentido de que HABILITADO JUNTO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL CITADA, o(a) reclamante, Murilo Jose da Silva - CPF: 377.486.258-32 , importância que até 29/10/2020 é de R$ 4.150,82, sendo R$ 2.452,27 de principal remanescente do

reclamante e mais R$ 1.698,55 de honorários advocatícios em favor do I. patrono Dr. Fernando Henrique de Mattos - CPF: 269.457.818-79 - OAB: SP213685.

(trecho extraído da Habilitação de crédito)

6. Outrossim, vale ressaltar que, o valor declarado na certidão de habilitação de crédito faz menção ao saldo remanescente em favor do credor, portanto, tal crédito deverá ser acrescido ao montante creditício arrolado pela Recuperanda na relação de credores.

7. Considerando que à data de atualização apresentada pelo credor **(29.10.2020)** não condiz com a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor principal, de modo a identificar o crédito existente na data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inciso II, da LFR, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização TR	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
Verbas	29/10/2020	29/10/2020	R$ 4.150,82	0,000000%	-2,73%	R$ 4.037,36
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						R$ 4.037,36

(crédito referente ao credor Murilo José da Silva)

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização TR	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
Honorários Advocatícios	29/10/2020	29/10/2020	R$ 1.698,55	0,000000%	-2,73%	R$ 1.652,12
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						R$ 1.652,12

(crédito referente aos honorários do Dr. Fernando Henrique Matos)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

8. Registre-se, ademais, que tão somente foi realizada a adequação dos cálculos trabalhistas apresentados aos termos da legislação falimentar, não violando, assim, a coisa julgada e, tampouco, a decisão que homologou os cálculos na Justiça do Trabalho.

9. Por fim, esclarece-se que os valores referentes às contribuições previdenciárias e custas, que não são titularizadas pelo credor, foram excluídas do cálculo acima, haja vista que cabe ao titular do direito requerer a competente habilitação de seu crédito, na forma da legislação pertinente.

10. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada por Murilo José da Silva, para retificar o crédito arrolado no rol de credores pela Recuperanda, pelo montante de R$ 18.200,26 (dezoito mil, duzentos reais e vinte e seis centavos), bem como para a Habilitação do crédito referente aos honorários advocatícios do Dr. Fernando Henrique Matos no importe de R$ 1.652,12 (hum mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos) na classe I - trabalhista.

Titular do Crédito: Murilo José da Silva
Valor do Crédito: R$ 18.200,26
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

Titular do Crédito: Fernando Henrique Mattos
Valor do Crédito: R$ 1.652,12
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Nara Aparecida Ortiz
CPF/CNPJ	263.490.468-11
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 8.629,76	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 24.479,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência
ii	Cópia integral da RT nº 0010947-80.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Nara Aparecida Ortiz na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010947-80.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010947-80.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, conforme imagem a seguir:

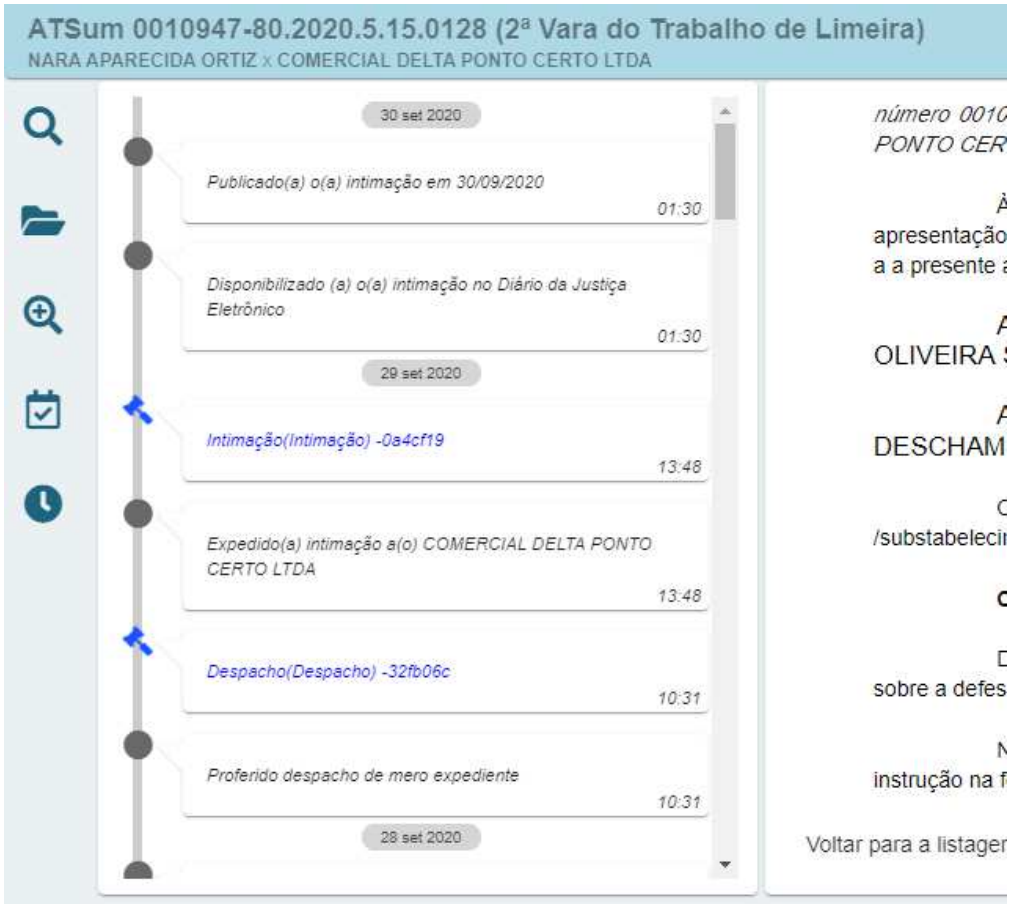

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº0010947-80.2020.5.15.0128

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de acolhimento em sede administrativa.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Nara Aparecida Ortiz, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Nara Aparecida Ortiz
Valor do Crédito: R$ 8.629,76
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Nathalia Rafaela de Andrade Alves
CPF/CNPJ	436.384.928-26
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$7.138,26	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$23.322,87	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Nathalia Rafaela de Andrade Alves na relação de credores da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011050-78.2020.5.15.0034, em trâmite perante a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.

3. Nesta senda, cumpre ressaltar que a Credora apresentou tão somente o pedido de divergência via e-mail, entretanto, não encaminhou os documentos probatórios aptos a embasar o crédito pleiteado.

4. Desta feita, uma vez que os referidos documentos comprobatórios não foram encaminhados pela Credora, a Administradora judicial fica impossibilitada de realizar a análise da divergência apresentada.

5. Nesse sentido, cumpre trazer à baila jurisprudência consolidada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do assunto, confira:

> *Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito julgada improcedente –* ***Hipótese em que a origem do crédito não foi satisfatoriamente comprovada – Ônus da prova que compete ao habilitante, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05*** *– Insuficiência da anuência da recuperanda para atestar a existência do crédito – Observância ao princípio da "par conditio creditorum" – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[47] ***(original sem grifos)***
>
> ***
>
> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Verificação e habilitação de crédito. Pedido de majoração do crédito habilitado. Impossibilidade. Inobservância do artigo 758 do Código Civil.* ***Inteligência do artigo 9º, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. Ônus da prova do art. 373, I,***

[47] TJSP; Agravo de Instrumento nº 2247934-09.2018.8.26.0000; Rel. Des. Maurício Pessoa; 2ª Câmara de Direito Empresarial; julgado em 13.03.2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

do CPC descumprido. *Decisão mantida. Recurso não provido.*[48] **(original sem grifos).**

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Nathalia Rafaela de Andrade Alves, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Nathalia Rafaela de Andrade Alves
Valor do Crédito: R$ 7.138,26
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[48] TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2232919-63.2019.8.26.0000 SP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Gilson Delgado Miranda, data de julgamento: 05.02.2020, disp. DJE de 13.02.2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Otávio Francisco Morelli Alves
CPF/CNPJ	402.693.938-38
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 6.804,95	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$48.558,75	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de apresentação Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Otávio Francisco Morelli Alves na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011219-65.2020.5.15.0034, em trâmite perante a Vara do Trabalho de São João Da Boa Vista, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011219-65.2020.5.15.0034, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que à lide ainda encontra-se em curso, em fase de saneamento do feito,, veja-se:

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011219-65.2020.5.15.0034

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Otávio Francisco Morelli Alves, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Otávio Francisco Morelli Alves
Valor do Crédito: R$ 6.804,95
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Pablo Eduardo Menezes
CPF/CNPJ	072.414.211-83
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 2.628,46	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 59.010,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0010941-27.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Pablo Eduardo Menezes na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010941-27.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 01º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010941-27.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, sendo que se encontra aguardando a realização de audiência, conforme imagem a seguir:

3. Ainda, conforme determinado no Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, DE 17 DE ABRIL DE 2020 e no provimento n.º 105 do Conselho Nacional de Justiça, aliado as dificuldades naturais de acesso, vem através desta requerer o **ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA INICIAL**, designada para o dia 02 de dezembro de 2020 às 10h15min, ou requerer a dispensa do reclamante da audiência virtual agendada, uma vez que a mesmo acusa impossibilidade técnica e prática para comparecimento, obrigando, tão somente, a presença de seu patrono, dispensando assim a aplicação do disposto no artigo 844, da CLT.

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010941-27.2020.5.15.0014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de acolhimento em sede administrativa.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Pablo Eduardo Menezes, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Pablo Eduardo Menezes
Valor do Crédito: R$ 2.628,46
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Paloma Silva Hidalgo
CPF/CNPJ	462.481.228-06
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 7.893,56	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 11.603,45	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia integral da RT nº 0010810-98.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Paloma da Silva Hidalgo na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010810-98.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo e da Ação Civil Coletiva autuada sob o nº 0010746-42.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010810-98.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase recursal, tendo a r. sentença sido proferida em 09.11.2020, confira-se:

c3cf2d5	22/10/2020 16:21	Razões Finais	Razões Finais
c03cd2a	09/11/2020 11:44	Sentença	Sentença
c338556	09/11/2020 11:45	Intimação	Intimação

(Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010810-98.2020.5.15.0128)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4. No tocante, a Ação Civil Coletiva nº 0010746-42.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra aguardando sentença, conforme imagem a seguir:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA
RUA HENRIQUE JACOBS, 2040, PARQUE EGISTO RAGAZZO, LIMEIRA/SP - CEP: 13485-321

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02e55f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o ônus da prova do pagamento do FGTS é do empregador, e que cada empregado pode obter seu extrato da conta-vinculada do FGTS independentemente de intervenção judicial, e que o pedido principal da ação se refere precisamente ao pagamento do FGTS, fica indeferido o requerimento de de juntada dos documentos elencados nos itens "A)", "B)" e "C)" da petição de id f5db519.

Fica também relegada para eventual fase de liquidação a determinação de perícia contábil, em face do elevado número de reclamantes.

Voltem conclusos para sentença.

LIMEIRA/SP, 30 de setembro de 2020.

ERIKA FERRARI ZANELLA
Juíza do Trabalho

RSP

(Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010746-42.2020.5.15.0014)

5. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede trabalhista, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontram as Reclamações Trabalhistas a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

6. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos das Reclamações Trabalhistas em questão e constatou que as demandas de origem não contemplam ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

7. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Paloma Silva Hidalgo, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Paloma Silva Hidalgo
Valor do Crédito: R$ 7.893,56
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Paulo Cesar Rink
CPF/CNPJ	172.874.098-36
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 17.231,49	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 19.192,17	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0011138-19.2020.5.15.0034
iii	Planilha de Cálculo
iv	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Paulo Cesar Rink na relação de credores das Recuperandas.

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011138-19.2020.5.15.0034 em trâmite perante a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011138-19.2020.5.15.0034, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de instrução, tendo sido apresentado réplica pelo Credor, conforme imagem a seguir:

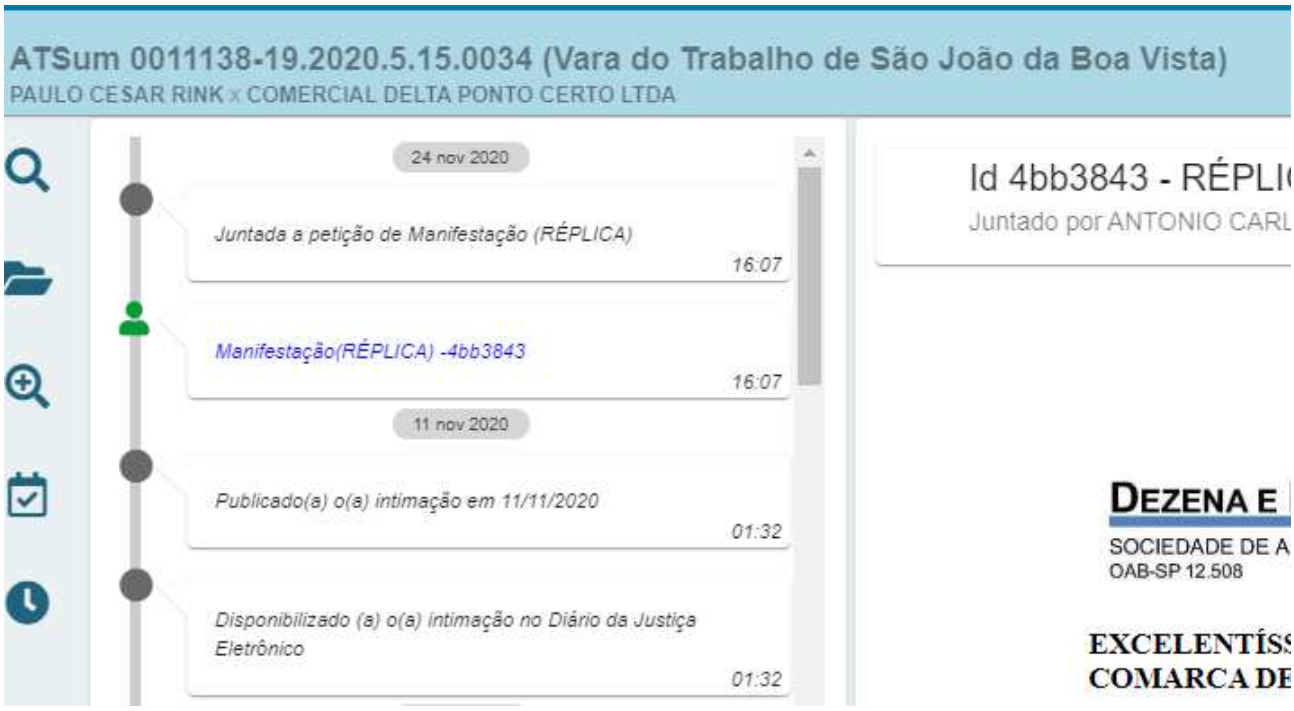

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011138-19.2020.5.15.0034

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou o seguinte entendimento acerca do assunto, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o crédito perseguido é de R$ 97.818,78. ***Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.*** *Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento.*[49] ***(original sem grifos)***

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - ***Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.*** *[...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal*[50] *[...]* ***(original sem grifos)***

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Paulo Cesar Rink mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

[49] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.
[50] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: Paulo Cesar Rink

Valor do Crédito: R$ 17.231,49

Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Priscilla Marcondes
CPF/CNPJ	300.589.688-90
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 7.224,98	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 19.286,43	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Priscilla Marcondes na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011074-09.2020.5.15.0034, em trâmite perante a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.

4. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011074-09.2020.5.15.0034, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, sendo que se encontra aguardando a realização de audiência inicial, conforme imagem a seguir:

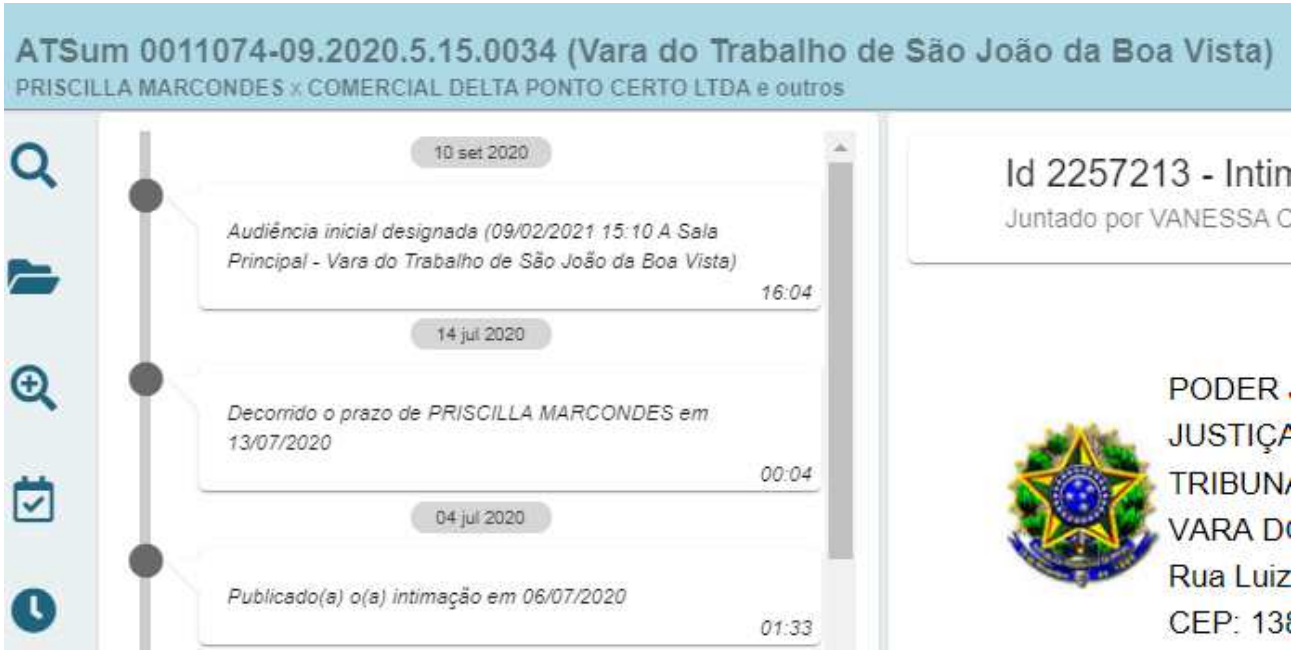

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011074-09.2020.5.15.0034

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Priscilla Marcondes, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Priscilla Marcondes
Valor do Crédito: R$ 7.224,98
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Queila Rodrigues Ribeiro
CPF/CNPJ	296.060.328-17
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 4.501,47	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 21.241,91	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0011796-43.2020.5.15.0034

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Queila Rodrigues Ribeiro na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011796-43.2020.5.15.0034, em trâmite perante a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011796-43.2020.5.15.0034, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de instrução, sendo que se encontra aguardando apreciação do pedido de tutela e intimação das Recuperandas, conforme imagem a seguir:

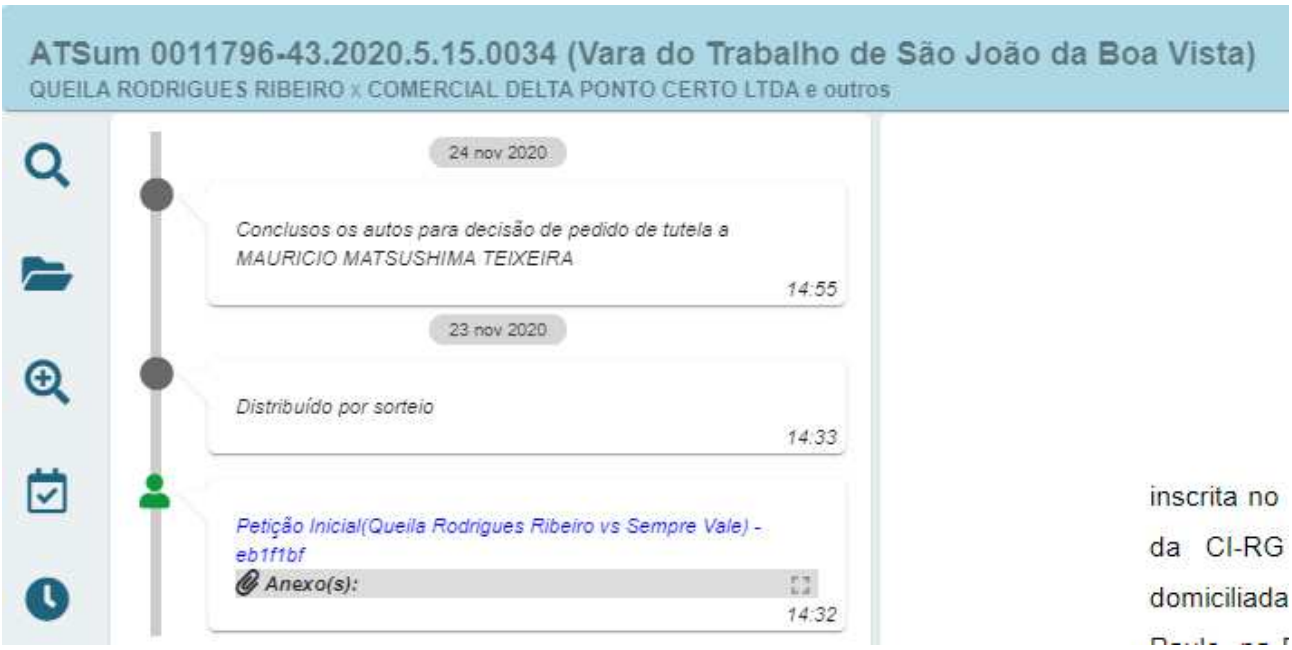

<u>Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011796-43.2020.5.15.0034</u>

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Queila Rodrigues Ribeiro mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Queila Rodrigues Ribeiro
Valor do Crédito: R$ 4.501,47
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Renata Arrigoni
CPF/CNPJ	406.890.098-10
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$15.477,38	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$25.000,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Renata Arrigoni na relação de credores da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011068-02.2020.5.15.0034, em trâmite perante a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.

3. Nesta senda, cumpre ressaltar que a Credora apresentou tão somente o pedido de divergência via e-mail, entretanto, não encaminhou os documentos probatórios aptos a embasar o crédito pleiteado.

4. Desta feita, uma vez que os referidos documentos comprobatórios não foram encaminhados pela Credora, a Administradora judicial fica impossibilitada de realizar a análise da divergência apresentada.

5. Nesse sentido, cumpre trazer à baila jurisprudência consolidada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do assunto, confira:

> *Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito julgada improcedente –* ***Hipótese em que a origem do crédito não foi satisfatoriamente comprovada – Ônus da prova que compete ao habilitante, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05*** *– Insuficiência da anuência da recuperanda para atestar a existência do crédito – Observância ao princípio da "par conditio creditorum" – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[51] ***(original sem grifos)***
>
> ***
>
> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Verificação e habilitação de crédito. Pedido de majoração do crédito habilitado. Impossibilidade. Inobservância do artigo 758 do Código Civil.* ***Inteligência do artigo 9º, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. Ônus da prova do art. 373, I,***

[51] TJSP; Agravo de Instrumento nº 2247934-09.2018.8.26.0000; Rel. Des. Maurício Pessoa; 2ª Câmara de Direito Empresarial; julgado em 13.03.2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

do CPC descumprido. *Decisão mantida. Recurso não provido.*[52] **(original sem grifos).**

6. Desse modo, em razão da ausência de documentos que comprovem a quantia pleiteada, a Administradora Judicial consigna que será mantido o montante indicado pela Recuperanda, na quantia de R$ 15.477,38 (quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos) , na classe trabalhista (Classe I).

7. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Renata Arrigoni, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pela Recuperanda.

Titular do Crédito: Renata Arrigoni
Valor do Crédito: R$ 15.477,38
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[52] TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2232919-63.2019.8.26.0000 SP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Gilson Delgado Miranda, data de julgamento: 05.02.2020, disp. DJE de 13.02.2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Romerio Viana de Souza
CPF/CNPJ	353.470.978-09
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 6.943,75	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 17.393,72	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição da Habilitação de crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via autos principais, pela qual se pretende a retificação do crédito do Credor Romero Viana de Souza na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010904-97.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Foi verificado após análise da RT nº 0010904-97.2020.5.15.0014 que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 03.06.2019 até 01.06.2020, sendo portanto, concursal:

IV – DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante foi admitido pela Reclamada aos **03/06/2019** para exercer a função de balconista de açougue I, passando a exercer a função de balconista de açougue II a partir de 1º/12/2019, conforme se verifica da CTPS anexa *(doc. 05, fls. 20, 26, 49)*.

Em **1º/06/2020**, foi pré-avisado de sua demissão sem justa causa, cujo aviso prévio seria indenizado, com baixa na CTPS aos **04/07/2020** *(doc. 05, fl. 20)*. A Reclamada confeccionou o TRCT *(doc. 10)*; porém, não efetuou o pagamento das verbas devidas ao Reclamante até a presente data.

(trecho extraído da RT nº 0010904-97.2020.5.15.0014)

4. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010904-97.2020.5.15.0014, constata-se que o processo encontra-se em fase recursal, veja-se:

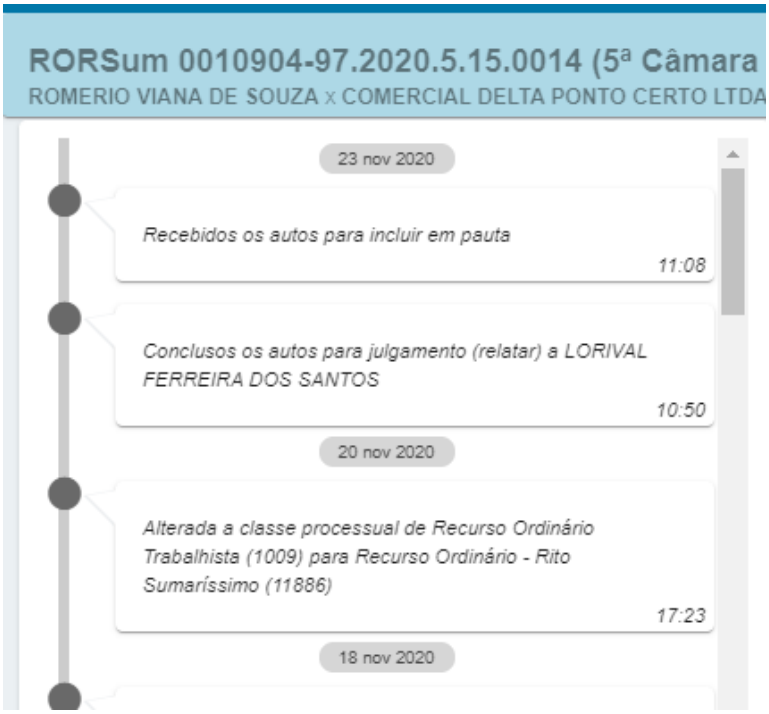

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010904-97.2020.5.15.0014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

6. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

7. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Romero Viana de Souza, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Romero Viana de Souza
Valor do Crédito: R$ 6.943,75
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Samuel Alves
CPF/CNPJ	415.496.138-12
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 3.128,63	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 21.150,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia integral da RT nº 0011043-49.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Samuel Alves na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011043-49.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011043-49.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, conforme imagem a seguir:

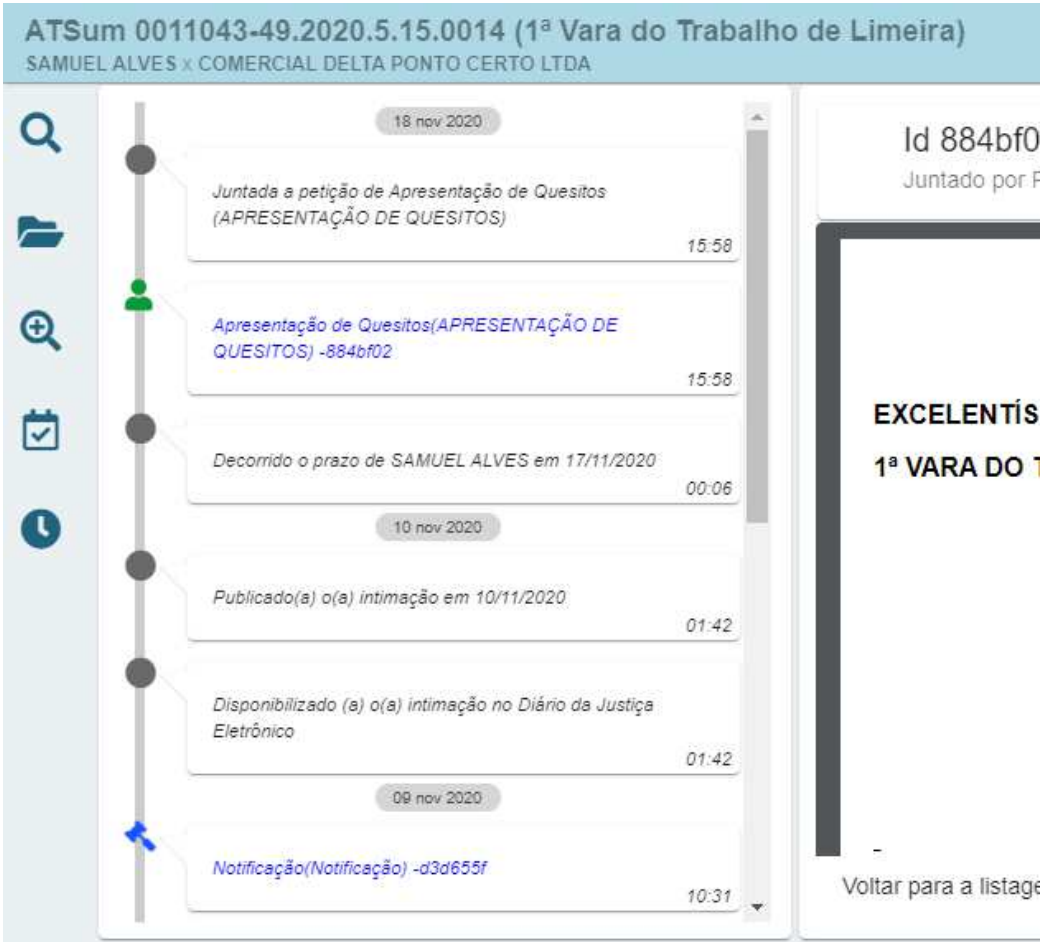

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011043-49.2020.5.15.0014

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Samuel Alves, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Samuel Alves
Valor do Crédito: R$ 3.128,63
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Santa Maria Borges Pereira
CPF/CNPJ	077.967.396-48
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 2.668,75	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 31.425,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0011029-65.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Santa Maria Borges Pereira na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011029-65.2020.5.15.0014 em trâmite perante a 01ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011029-65.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de instrução, tendo sido apresentado quesitos para realização de perícia, conforme imagem a seguir:

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011029-65.2020.5.15.0014

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou o seguinte entendimento acerca do assunto, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o crédito perseguido é de R$ 97.818,78. ***Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.*** *Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento.*[53] ***(original sem grifos)***

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Santa Maria Borges Pereira mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Santa Maria Borges Pereira
Valor do Crédito: R$ 2.668,75
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[53] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Silvana de Oliveira Vilares
CPF/CNPJ	160.178.558-82
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 6.113,59	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 12.026,89	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de apresentação Divergência
ii	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credora Silvana de Oliveira Vilares na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010913-59.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 1º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010913-59.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase recursal, veja-se:

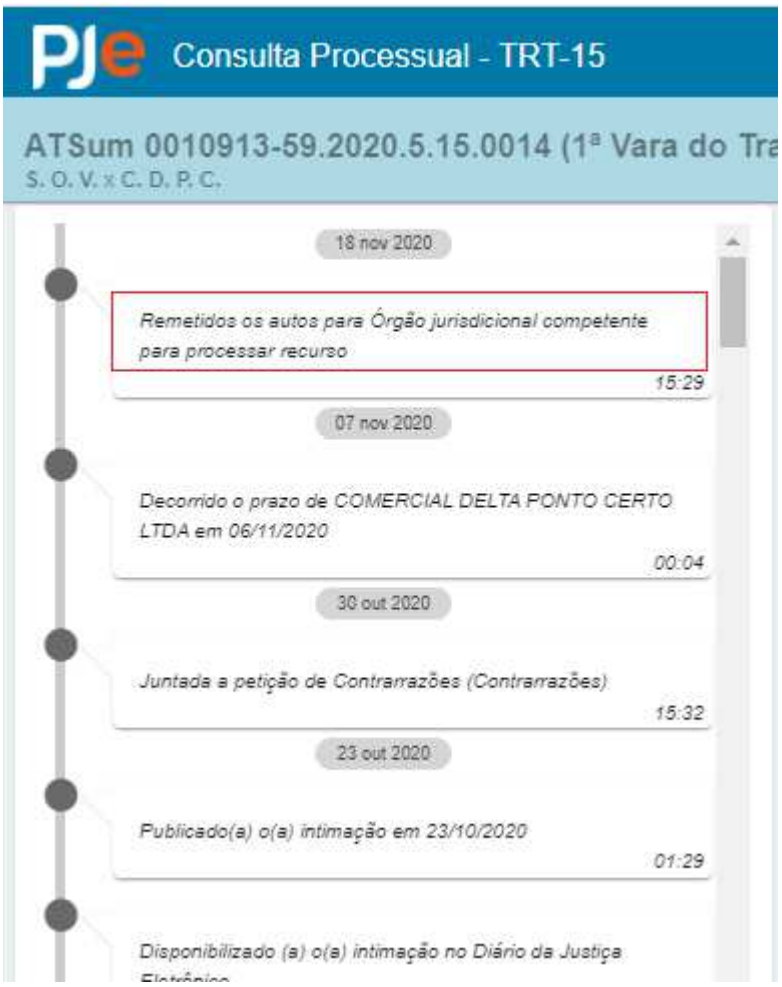

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010913-59.2020.5.15.0014

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos a credora, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Silvana de Oliveira Vilares, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Silvana de Oliveira Vilares
Valor do Crédito: R$ 6.113,59
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Silvana Sant Angelo Dias
CPF/CNPJ	221.044.268-04
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 16.484,77	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 24.689,77	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Silvana Sant Angelo Dias na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011067-17.2020.5.15.0034, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011067-17.2020.5.15.0034, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, conforme imagem a seguir:

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011067-17.2020.5.15.0034

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos a credora, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Silvana Sant Angelo Dias, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Silvana Sant Angelo Dias
Valor do Crédito: R$ 16.484,77
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Silvia Julia da Silva
CPF/CNPJ	475.076.688-78
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$11.949,26	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$27.903,28	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Silvia Julia da Silva na relação de credores da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011061-10.2020.5.15.0034, em trâmite perante a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.

3. Nesta senda, cumpre ressaltar que a Credora apresentou tão somente o pedido de divergência via e-mail, entretanto, não encaminhou os documentos probatórios aptos a embasar o crédito pleiteado.

4. Desta feita, uma vez que os referidos documentos comprobatórios não foram encaminhados pela Credora, a Administradora judicial fica impossibilitada de realizar a análise da divergência apresentada.

5. Nesse sentido, cumpre trazer à baila jurisprudência consolidada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do assunto, confira:

> *Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito julgada improcedente –* ***Hipótese em que a origem do crédito não foi satisfatoriamente comprovada – Ônus da prova que compete ao habilitante, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05*** *– Insuficiência da anuência da recuperanda para atestar a existência do crédito – Observância ao princípio da "par conditio creditorum" – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[54] ***(original sem grifos)***
>
> ***
>
> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Verificação e habilitação de crédito. Pedido de majoração do crédito habilitado. Impossibilidade. Inobservância do artigo 758 do Código Civil.* ***Inteligência do artigo 9º, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. Ônus da prova do art. 373, I,***

[54] TJSP; Agravo de Instrumento nº 2247934-09.2018.8.26.0000; Rel. Des. Maurício Pessoa; 2ª Câmara de Direito Empresarial; julgado em 13.03.2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

do CPC descumprido. *Decisão mantida. Recurso não provido.*[55] **(original sem grifos).**

6. Desse modo, em razão da ausência de documentos que comprovem a quantia pleiteada, a Administradora Judicial consigna que será mantido o montante indicado pela Recuperanda, na quantia de R$ 11.949,26 (onze mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), na classe trabalhista (Classe I),

8. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Silvia Julia da Silva, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pela Recuperanda.

Titular do Crédito: Silvia Julia da Silva
Valor do Crédito: R$ 11.949,26
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[55] TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2232919-63.2019.8.26.0000 SP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Gilson Delgado Miranda, data de julgamento: 05.02.2020, disp. DJE de 13.02.2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Thais Francisco Padia
CPF/CNPJ	464.102.838-90
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$8.690,06	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$22.172,76	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Thais Francisco Padia na relação de credores da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011073-24.2020.5.15.0034, em trâmite perante a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.

3. Nesta senda, cumpre ressaltar que a Credora apresentou tão somente o pedido de divergência via e-mail, entretanto, não encaminhou os documentos probatórios aptos a embasar o crédito pleiteado.

4. Desta feita, uma vez que os referidos documentos comprobatórios não foram encaminhados pela Credora, a Administradora judicial fica impossibilitada de realizar a análise da divergência apresentada.

5. Nesse sentido, cumpre trazer à baila jurisprudência consolidada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do assunto, confira:

> *Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito julgada improcedente –* ***Hipótese em que a origem do crédito não foi satisfatoriamente comprovada – Ônus da prova que compete ao habilitante, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05*** *– Insuficiência da anuência da recuperanda para atestar a existência do crédito – Observância ao princípio da "par conditio creditorum" – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[56] ***(original sem grifos)***
>
> ***
>
> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Verificação e habilitação de crédito. Pedido de majoração do crédito habilitado. Impossibilidade. Inobservância do artigo 758 do Código Civil.* ***Inteligência do artigo 9º, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. Ônus da prova do art. 373, I,***

[56] TJSP; Agravo de Instrumento nº 2247934-09.2018.8.26.0000; Rel. Des. Maurício Pessoa; 2ª Câmara de Direito Empresarial; julgado em 13.03.2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

do CPC descumprido. *Decisão mantida. Recurso não provido.*[57] **(original sem grifos).**

7. Desse modo, em razão da ausência de documentos que comprovem a quantia pleiteada, a Administradora Judicial consigna que será mantido o montante indicado pela Recuperanda, na quantia de R$ 8.690,06 (oito mil, seiscentos e noventa reais e seis centavos), na classe trabalhista (Classe I).

8. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Thais Francisco Padia, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Thais Francisco Padia
Valor do Crédito: R$ 8.690,06
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[57] TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2232919-63.2019.8.26.0000 SP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Gilson Delgado Miranda, data de julgamento: 05.02.2020, disp. DJE de 13.02.2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Thiago e Vinicius Gonçalves Borges
CPF/CNPJ	373.792.938-69
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 7.551,90	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelos Credores	Classificação do crédito pretendido pelos Credores
R$ 19.541,77	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Incidente de crédito nº 0000103-85.2021.8.26.0320

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de incidente de crédito autos sob o nº 0000103-85.2021.8.26.0320, pela qual se pretende a retificação do crédito do Credor Thiago Gonçalves Borges e a inclusão do crédito em favor de seu patrono, Dr. Vinicius Gonçalves Borges, na relação de credores da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz os Credores que seus créditos advêm da Reclamação Trabalhista nº 0010717-38.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Conforme se depreende de cópia da RT nº 0010717-38.2020.5.15.0128, constata-se que a relação empregatícia entre o credor Thiago Gonçalves Borges e as recuperandas perdurou durante o interregno de **27.03.2017 a 10.06.2020**, quando foi despedido sem justa causa, como pode-se notar:

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: Comercial Delta Ponto Certo Ltda.
CNPJ: 62.488.937/0006-10
Rua: Av. Comendador Agostinho Prada **Nº:**1737
Município: Limeira **Estado:** SP
Esp. do estabelecimento: Supermercado
Cargo: Comerciário (a)
Data admissão: 27 de março de 2017
Registro: 603702 **Ficha**: 603702
Remuneração especificada: R$ 1.330,00 (Um mil, trezentos e trinta reais) por mês.

COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Data saída 10 de julho de 2020

COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Trecho extraído dda fl. 8 do presente incidente

4. Nesta senda, importante consignar que os créditos dos Credores se referem a período anterior ao pedido de processamento da recuperação judicial, constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Isso porque, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020),** consoante interpretação do o art. 49, *caput*, da LFR.

6. Dados tais contornos, cumpre pontuar que o Credor Thiago está arrolado no edital a que alude o §1º do art. 52 da Lei nº. 11.101 de 2005 ("LFR"), por crédito no importe de R$ 7.551,90 (sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), na classe trabalhista (Classe I), a seguir:

THIAGO GONÇALVES BORGES	37379293869	SILVIO GOMES DE MORAES	OURO VERDE	Limeira	SP 13482-058	Verbas Rescisórias	02/06/2020	28/01/1900	7.551,90

(Trecho extraído da fl. 625)

7. Ademais, a r. sentença trabalhista **(fls. 9/13)** condenou as recuperandas ao pagamento de 15% a título de honorários advocatícios em favor do patrono do credor, Dr. Vinicius Gonçalves Borges, vejamos:

> Da mesma forma, com fundamento no art. 791-A da CLT, condena-se a parte Reclamada no pagamento de 15% de honorários advocatícios sobre o valor bruto do crédito da parte autora apurado em liquidação de sentença.

(Trecho extraído da fl. 11 do presente incidente)

8. Adiante, o credor apresentou nos autos da RT nº 0010717-38.2020.5.15.0128 planilha de cálculo devidamente atualizada, ao passo que totaliza o montante devido em R$ 20.207,87 (vinte mil, duzentos e sete reais e oitenta e sete centavos) , conforme abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

eclamante: **THIAGO GONÇALVES BORGES**
eclamado: **COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA**
eríodo do Cálculo: **27/03/2017 a 01/06/2020** Data Ajuizamento: **18/06/2020** Data Liquidação: **03/10/2020**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	959,33	30,80	990,13
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	479,66	16,77	496,43
AVISO PRÉVIO	2.494,26	87,22	2.581,48
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	1.247,13	43,61	1.290,74
FÉRIAS + 1/3	3.197,76	111,81	3.309,57
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.598,88	55,91	1.654,79
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.918,66	67,10	1.985,76
FGTS 8%	895,36	30,19	925,55
MULTA SOBRE FGTS	2.636,30	81,64	2.717,94
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS	1.318,15	40,82	1.358,97
Total	**16.745,49**	**565,87**	**17.311,36**

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 5,73% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 8,59

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	13.667,87
FGTS	3.643,49
Bruto Devido ao Reclamante	**17.311,36**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(78,50)
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(287,79)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(366,29)**
Liquido Devido ao Reclamante	**16.945,07**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	16.945,07
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	358,31
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE	2.596,70
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO RECLAMADA	287,79
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO RECLAMADA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**20.187,87**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	20,00
Total Devido pelo Reclamado	**20.207,87**

1/01/2021 às 12:29 , sob o número WLRA21700010039
, processo 0000103-85.2021.8.26.0320 e código 988ED66.

(Trecho extraído da fl. 15 do presente incidente)

9. Em continuidade, em posterior realização de audiência de conciliação, as partes conciliaram novos valores, sendo o crédito trabalhista a importância de R$ 16.945,07 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais) e os honorários advocatícios o valor de R$ 2.596,70 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos), conforme abaixo:

Líquido devido ao reclamante: R$16.945,07

.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado/documentoHTMLProtegido.seam?idBin=a86db1dc3e9d0

https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado/documentoHTMLProtegido.seam?idE

INSS: R$358,31

Honorários advocatícios sucumbenciais advogado reclamante: R$2.596,70

Trecho extraído da fls. 25/26 do presente incidente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

10. Assim, haja vista o pactuado entre as partes em audiência de conciliação, o D. Juízo Trabalhista determinou que os credores habilitassem seus créditos no presente juízo recuperacional, a seguir:

> Deverá o reclamante promover sua habilitação no juízo da recuperação judicial, mediante apresentação de cópia da presente ata que, devidamente assinada, terá força de certidão para habilitação.

(Trecho extraído da fl. 26 do presente incidente)

11. Posto isto, considerando o crédito líquido e determinado, a Administradora Judicial compreendeu que os valores apresentados preenchem os requisitos do inciso II do art. 9º da LFR.

12. Diante do exposto, **acolhe-se** a habilitação apresentada para **(i)** retificar o crédito em favor de Thiago Gonçalves Borges (classe I) trabalhista, no importe de R$ 16.945,07 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais) e **(ii)** incluir o crédito em favor de Vinicius Gonçalves Borges, (classe I) trabalhista, pelo montante R$ 2.596,70 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

Titular do Crédito: Thiago Gonçalves Borges **Valor do Crédito:** R$ 16.945,07 **Classificação do Crédito:** Trabalhista (classe I) **Titular do Crédito:** Vinicius Gonçalves Borges **Valor do Crédito:** R$ 2.596,70 **Classificação do Crédito:** Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Tiago Henrique Honorato Manoel
CPF/CNPJ	462.719.788-86
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 3.968,32	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
+ R$ 1.187,34	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Cópia dos autos trabalhistas

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada via e-mail, pela qual se pretende a habilitação dos valores do Credor Tiago Henrique Honorato Manoel na relação de credores da Recuperanda. pelo importe de R$ 750,52 (setecentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) bem como o valor de R$ 436,82 (quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) referente aos honorários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

advocatícios ao Dr. Fernando Henrique de Matos, totalizando o valor de R$ 1.187,34 (um mil, cento oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

2. Aduz o Credor que os créditos advêm da Reclamação Trabalhista nº 0010696-15.2020.5.15.0079 em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Araraquara, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010696-15.2020.5.15.0079, constata-se que foi proferido despacho determinando a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, veja-se:

> Decorrido o prazo, expeça-se carta habilitação ao Juízo da Recuperação Judicial - 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Limeira -, no processo 1007653-51.2020.8.26.0320.
>
> ARARAQUARA/SP, 09 de dezembro de 2020.

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010696-15.2020.5.15.0079

4. Prioristicamente, cumpre ressaltar que o crédito do credor está arrolado no edital da Recuperanda pelo importe de R$ 3.968,32, conforme abaixo:

TIAGO H. HONORATO MANOEL	46271978886	JULIANA PEDRO LEITE	RESIDENCIAL VALLE VERDE	Araraquara	SP	14809-322	Verbas Rescisórias	02/06/2020	23/01/1900	3.968,32

(trecho extraído de fl.623 dos autos principais)

5. Outrossim, vale ressaltar que, o valor declarado na certidão de habilitação de crédito faz menção ao saldo remanescente em favor do credor, portanto, tal crédito deverá ser acrescido ao montante creditício arrolado pela Recuperanda na relação de credores.

6. Ato contínuo, o Credor apresentou Certidão de Habilitação de crédito, emitida pela Justiça Laboral, portanto, título hábil a ensejar a habilitação postulada. Nota-se, ao realizar análise do aludido documento, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado foi atualizado até o dia **29.10.2020**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista o NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO AO(À) RECLAMANTE, e a decretação da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA Comercial Delta Ponto Certo Ltda - CNPJ: 62.488.937/0001-05 , cujo processo de falência tramita por essa 5ª Vara Cível Comarca de Limeira/SP, sob nº 1007653-51.2020.8.26.0320, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias, no sentido de que HABILITADO JUNTO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL CITADA, o(a) reclamante, Tiago Henrique Honorato Manoel - CPF: 462.719.788-86 , importância que até 29 /10/2020 é de R$ 1.187,34 , sendo R$ 750,52 de principal

remanescente do reclamante e mais R$ 436,82 de honorários advocatícios em favor do I. patrono Dr. Fernando Henrique de Mattos - CPF: 269.457.818-79 - OAB: SP213685.

7. Considerando que à data de atualização apresentada pelo credor **(29.10.2020)** não condiz com a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor principal, de modo a identificar o crédito existente na data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inciso II, da LFR, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização TR	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
Verbas	29/10/2020	29/10/2020	R$ 750,52	0,000000%	-2,73%	R$ 730,01
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						R$ 730,01

(Referente ao crédito do credor Tiago Henrique Honorato Manoel)

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização TR	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
Honorários Advocatícios	29/10/2020	29/10/2020	R$ 436,82	0,000000%	-2,73%	R$ 424,88
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						R$ 424,88

(Referente ao crédito do advogado Fernando Henrique de Mattos)

8. Registre-se, ademais, que tão somente foi realizada a adequação dos cálculos trabalhistas apresentados aos termos da legislação falimentar, não violando, assim, a coisa julgada e, tampouco, a decisão que homologou os cálculos na Justiça do Trabalho.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

10. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada por Tiago Henrique Honorato Manoel, para retificar o crédito arrolado no rol de credores pela Recuperanda, pelo montante de R$ 4.698,33 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), bem como do seu advogado Dr. Fernando Henrique de Mattos pelo importe de R$ 424,88 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) na classe I - trabalhista.

Titular do Crédito: Tiago Henrique Honorato Manoel
Valor do Crédito: R$ 4.698,33
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

Titular do Crédito: Fernando Henrique de Mattos
Valor do Crédito: R$ 424,88
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Thiago Silva Santos
CPF/CNPJ	407.535.248-05
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 1.955,93	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 9.758,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0011140-95.2020.5.15.0128

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Thiago Silva Santos na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0011140-95.2020.5.15.0128, em trâmite perante a 02º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0011140-95.2020.5.15.0128, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, veja-se:

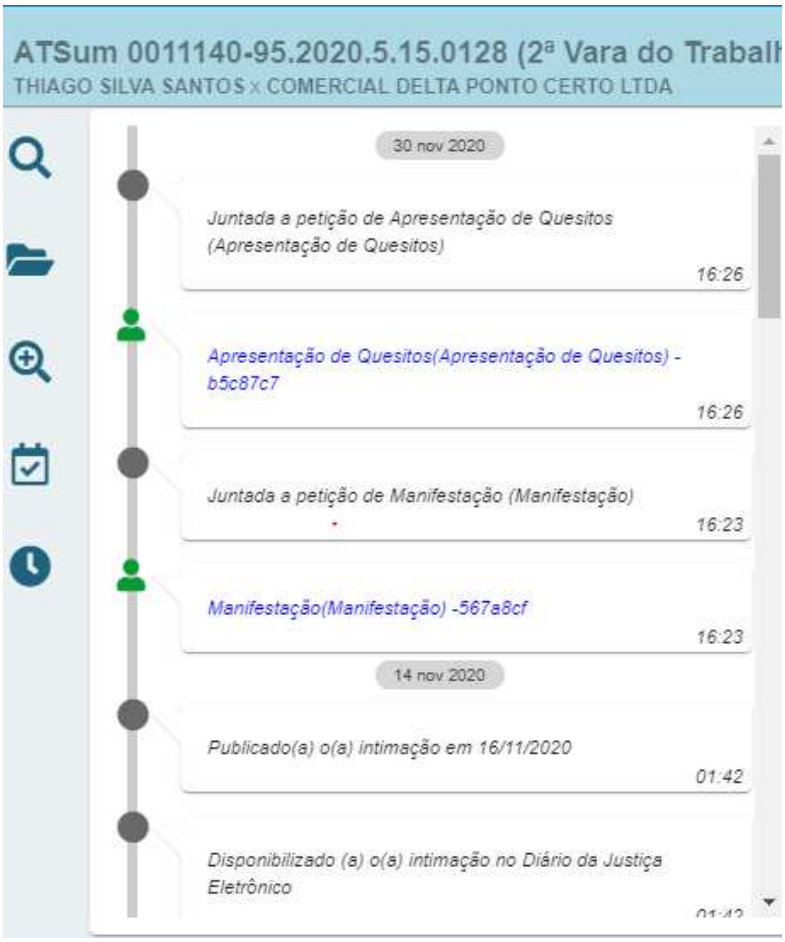

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0011140-95.2020.5.15.0128

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de acolhimento, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial.

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Thiago Silva Santos, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Thiago Silva Santos
Valor do Crédito: R$ 1.955,93
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Valdir Rodrigues
CPF/CNPJ	057.342.498-58
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 2.154,66	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 15.909,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia da RT nº 0010969-92.2020.5.15.0014
iii	Formulário de Habilitação de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do Credor Valdir Rodrigues na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010969-92.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 01º Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010969-92.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de conhecimento, veja-se:

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010969-92.2020.5.15.0014

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou o seguinte entendimento acerca do assunto, veja-se:

> *Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - **Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.** [...] Antes de obtida a certeza e*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal[58] *[...]* ***(original sem grifos)***

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Valdir Rodrigues, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Valdir Rodrigues
Valor do Crédito: R$ 2.154,66
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[58] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Vilma Aparecida Reis
CPF/CNPJ	038.023.238-31
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 4.837,74	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 20.886,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Cópia integral da RT nº 0010934-35.2020.5.15.0014

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores da Credora Vilma Aparecida Reis na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz a Credora que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista nº 0010934-35.2020.5.15.0014, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Limeira, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010934-35.2020.5.15.0014, constata-se que não houve liquidação do crédito pleiteado, tendo em vista de que se encontra em fase de cálculos, sendo que se encontra aguardando a homologação de cálculos, conforme imagem a seguir:

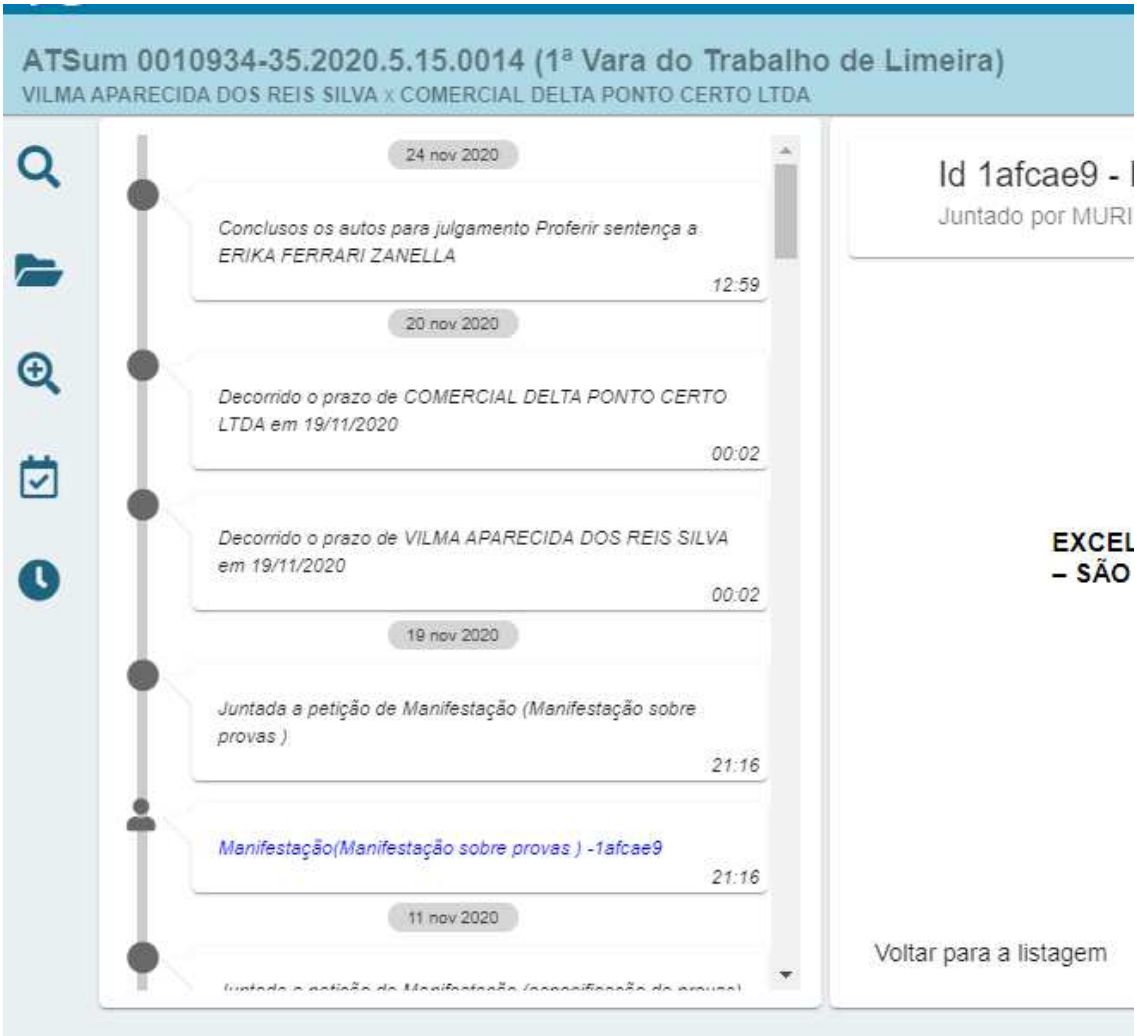

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010934-35.2020.5.15.0014

4. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Reclamação Trabalhista a presente divergência não é passível de habilitação, visto que o valor devido,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou o seguinte entendimento acerca do assunto, veja-se:

> *Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios -* ***Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.*** *[...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal*[59] *[...]* ***(original sem grifos)***

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão e constatou que a demanda de origem não contempla ainda qualquer certidão de trânsito em julgado, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Vilma Aparecida Reis, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Vilma Aparecida Reis
Valor do Crédito: R$ 4.837,74
Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[59] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Ygor Froes Carvalho
CPF/CNPJ	478.871.408-62
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 6.026,28	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.645,50	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Cópia dos autos trabalhistas

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada via e-mail, pela qual se pretende a habilitação dos valores do Credor Ygor Froes Carvalho no importe de R$ 1.026,07 (hum mil, vinte e seis reais e sete centavos), bem como o importe de R$ 619,43 (seiscentos e dezenove reais e quarenta e três centavos) referente à honorários advocatícios para o patrono Dr. Fernando Henrique de Mattos, na relação de credores da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Aduz o Credor que os créditos advêm da Reclamação Trabalhista nº 0010660-70.2020.5.15.0079, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Araraquara, estado de São Paulo.

3. Ao analisar a Reclamação Trabalhista nº 0010660-70.2020.5.15.0079, constata-se que foi proferido despacho determinando a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, veja-se:

Decorrido o prazo, expeça-se carta habilitação ao Juízo da Recuperação Judicial - 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Limeira -, no processo 1007653-51.2020.8.26.0320.

ARARAQUARA/SP, 09 de dezembro de 2020.

Trecho extraído do andamento processual da Reclamação Trabalhista nº 0010660-70.2020.5.15.0079

4. Aprioristicamente, cumpre pontuar que o Credor está arrolado no rol de credores apresentado pela Recuperanda pelo importe de R$ 6.026,28 (seis mil, vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

YGOR FROERS CARVALHO	47887140862	LUIZ RODRIGUES	ROBERTO SELMI DEI	Araraquara	SP	14806-293	Verbas Rescisórias	02/06/2020	24/01/1900	6.026,28

(trecho extraído de fl 624 dos autos principais)

5. Ato contínuo, o Credor apresentou Certidão de Habilitação de crédito, emitida pela Justiça Laboral, portanto, título hábil a ensejar a habilitação postulada. Nota-se, ao realizar análise do aludido documento, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado foi atualizado até o dia **29.10.2020**.

Tendo em vista o NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO AO(À) RECLAMANTE, e a decretação da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA Comercial Delta Ponto Certo Ltda - CNPJ: 62.488.937/0001-05 , cujo processo de falência tramita por essa 5ª Vara Cível Comarca de Limeira/SP, sob nº 1007653-51.2020.8.26.0320, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias, no sentido de que HABILITADO JUNTO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL CITADA, o(a) reclamante, Ygor Froes Carvalho - CPF: 478.871.408-62 , importância que até 29/10/2020 é de R$ 1.645,50 , sendo R$ 1.026,07 de principal remanescente do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

reclamante e mais R$ 619,43 de honorários advocatícios em favor do I. patrono Dr. Fernando Henrique de Mattos - CPF: 269.457.818-79 - OAB: SP213685.

(trecho extraído da Habilitação de crédito)

6. Outrossim, vale ressaltar que, o valor declarado na certidão de habilitação de crédito faz menção ao saldo remanescente em favor do credor, portanto, tal crédito deverá ser acrescido ao montante creditício arrolado pela Recuperanda na relação de credores.

7. Considerando que à data de atualização apresentada pelo credor **(29.10.2020)** não condiz com a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor principal, de modo a identificar o crédito existente na data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inciso II, da LFR, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização TR	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
Honorários Advocatícios	29/10/2020	29/10/2020	R$ 619,43	0,000000%	-2,73%	R$ 602,50
Verbas	29/10/2020	29/10/2020	R$ 1.026,07	0,000000%	-2,73%	R$ 998,02
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						R$ 1.600,52

8. Registre-se, ademais, que tão somente foi realizada a adequação dos cálculos trabalhistas apresentados aos termos da legislação falimentar, não violando, assim, a coisa julgada e, tampouco, a decisão que homologou os cálculos na Justiça do Trabalho.

9. Por fim, esclarece-se que os valores referentes às contribuições previdenciárias e custas, que não são titularizadas pelo credor, foram excluídas do cálculo acima, haja vista que cabe ao titular do direito requerer a competente habilitação de seu crédito, na forma da legislação pertinente.

10. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada por Ygor Froes Carvalho, para retificar o crédito arrolado no rol de credores pela Recuperanda, pelo montante de R$ 7.024,30 (sete mil, vinte e quatro reais e trinta centavos), bem como para a Habilitação do crédito referente aos honorários advocatícios do Dr. Fernando Henrique Matos no importe de R$ 602,50 (seiscentos e dois reais e cinquenta centavos) na classe I - trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: Ygor Froes Carvalho

Valor do Crédito: R$ 7.024,30

Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

Titular do Crédito: Fernando Henrique Mattos

Valor do Crédito: R$ 602,50

Classificação do Crédito: Trabalhista (classe I)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5BB.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Adko Indústria e Comércio de Alimentos Eireli
CPF/CNPJ	15.156.173/0001-70
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 10.459,68	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 11.154,85	-

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de habilitação
ii	Procuração
iii	Contrato social
iv	Notas Fiscais eletrônicas
v	Planilha com o valor atualizado

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de divergência de crédito distribuída sob o nº 0008790-85.2020.8.26.0320, requerendo a correção do valor na relação de credores pelo importe de R$ 10.523,44 (dez mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 11.154,85 (onze mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), confira-se:

> O Requerente **DIVERGE** do valor de R$ 10.523,44 indicado pelo Requerente à fl. 631 e **APONTA** seu crédito em R$ 11.154,85, montante devidamente corrigido até o ajuizamento da Recuperação Judicial, conforme documentos e planilha anexos (doc.01).

(trecho retirado da fl. 01)

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou cópia da nota fiscal emitida referente a compra realizada, data e valores, veja-se:

(i) **NF nº 003.384**: R$ 10.459,68 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) vencimento em 04.02.2020.

COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
CD 503

(cópia da nota fiscal eletrônica)

3. Neste sentido, as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal firmaram o entendimento de que é um ônus do Credor comprovar a efetiva prestação de serviços, não bastando a simples juntada das notas fiscais eletrônicas, *in verbis*:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO (2047914- 70.2016.8.26.0000) Recuperação judicial. Ausência de cerceamento de defesa pelo pedido da própria agravante para se proferisse decisão acerca da habilitação.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

Incidente de habilitação ou impugnação de crédito que exige a certeza e liquidez do valor cujo pagamento se pretende (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05). ***Notas fiscais eletrônicas que, por si sós, não comprovam prestação de serviço, sendo necessária a demonstração de remessa do documento à tomadora de serviços ou o respectivo aceite. Impugnante que não se desincumbiu do ônus de demonstrar a efetiva prestação dos serviços*** *(artigo 333, I, do Código de Processo Civil). Decisão acertada. Recurso improvido.*[1]*"* ***(original sem grifos)***

***

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL Impugnação de crédito Insurgência contra decisão que julgou improcedente impugnação de crédito que visava a retificação do valor inserido no quadro geral de credores Documentos apresentados que não autorizam a modificação do valor inserido no quadro geral de credores. ***Notas fiscais desacompanhadas de prova da efetiva prestação de serviços, sendo irrelevante a anuência da recuperanda com a correção pretendida*** *Distrato firmado em momento posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial - Decisão mantida - Recurso improvido.*[2]*"* ***(original sem grifos)****.*

5. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020).**

6. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos compreendidos nas

[1] TJ/SP. Agravo de Instrumento 2047914- 70.2016.8.26.0000; Relator (a): Maia da Cunha; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Diadema - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 12/08/2016; Data de Registro: 12/08/2016

[2] TJ/SP. Agravo de Instrumento 0153108-98.2013.8.26.0000; Relator (a): Caio Marcelo Mendes de Oliveira; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Barueri - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/09/2016; Data de Registro: 21/09/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

respectivas notas fiscais são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

7. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido.

8. Portanto, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial (**07.08.2020**), tendo sido identificados os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF nº 003.384	4/2/2020	4/2/2020	R$ 10.459,68	0,661863%	6,10%	R$ 11.171,17
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						R$ 11.171,17

9. Posto isto, o valor do crédito atualizado em **07.08.2020** é de R$ 11.171,17 (onze mil, noventa e cento e setenta e um reais e dezessete centavos), conforme o que foi exposto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para incluir do crédito em favor de Adko Indústria e Comércio de Alimentos Eireli, na classe III - quirografário.

Titular do Crédito: Adko Indústria e Comércio de Alimentos Eireli
Valor do Crédito: R$ 11.171,17
Crédito: Quirografário III

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	A'doro S.A.
CPF/CNPJ	60.037.058/0001-31
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 316.628,25	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 322.889,59	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Procuração
iii	Duplicatas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

iv	Planilha de Cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de requerimento de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação de crédito do credor na relação de credores das Recuperandas.

2. Aduz o Credor que o valor advém de duplicatas celebradas com as Recuperandas, em que pese as Recuperandas terem arrolado os valores corretos, não foi considerado a atualização dos valores até data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, conforme determina o art. 9º, II da LFR.

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor	Valor com desconto de 4%
1844200	21/02/2020	13/03/2020	R$ 3.950,12	R$ 3.792,12
1844201	21/02/2020	13/03/2020	R$ 5.501,60	R$ 5.281,54
1844596	21/02/2020	13/03/2020	R$ 8.176,90	R$ 7.849,82
1840308	17/02/2020	10/03/2020	R$ 2.727,38	R$ 2.618,67
1843662	20/02/2020	13/03/2020	R$ 11.367,12	R$ 10.912,44
1843663	20/02/2020	13/03/2020	R$ 7.566,22	R$ 7.263,57
1843664	20/02/2020	13/03/2020	R$ 3.996,18	R$ 3.836,33
1843665	20/02/2020	13/03/2020	R$ 2.574,26	R$ 2.471,29
1843998	20/02/2020	13/03/2020	R$ 4.844,32	R$ 4.650,55
1844101	21/02/2020	13/03/2020	R$ 8.750,78	R$ 8.400,75
1844102	21/02/2020	13/03/2020	R$ 9.948,46	R$ 9.550,52
1844199	21/02/2020	13/03/2020	R$ 4.660,64	R$ 4.474,21
1838697	14/02/2020	07/03/2020	R$ 5.137,00	R$ 4.931,52
1838698	14/02/2020	07/03/2020	R$ 7.736,54	R$ 7.081,48
1838819	14/02/2020	07/03/2020	R$ 9.335,50	R$ 8.952,08
1838820	14/02/2020	07/03/2020	R$ 8.308,50	R$ 7.976,16
1838821	14/02/2020	07/03/2020	R$ 5.364,18	R$ 5.149,61
1838822	14/02/2020	07/03/2020	R$ 4.245,88	R$ 4.076,04
1838860	14/02/2020	07/03/2020	R$ 7.983,58	R$ 7.664,24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1838861	14/02/2020	07/03/2020	R$ 8.097,08	R$ 7.773,20
1838982	15/02/2020	07/03/2020	R$ 5.088,96	R$ 4.885,40
1838983	15/02/2020	07/03/2020	R$ 4.967,76	R$ 4.769,05
1838984	15/02/2020	07/03/2020	R$ 5.668,86	R$ 5.442,11
1838985	15/02/2020	07/03/2020	R$ 6.455,56	R$ 6.197,34
1830963	06/02/2020	12/03/2020	R$ 3.767,80	R$ 3.617,09
1830964	06/02/2020	12/03/2020	R$ 4.037,20	R$ 3.875,71
1830965	06/02/2020	12/03/2020	R$ 4.477,44	R$ 4.298,34
1831097	06/02/2020	12/03/2020	R$ 9.007,54	R$ 8.647,24
1831098	06/02/2020	12/03/2020	R$ 7.481,72	R$ 7.182,45
1831099	06/02/2020	12/03/2020	R$ 10.622,06	R$ 10.197,18
1838693	14/02/2020	07/03/2020	R$ 7.156,50	R$ 6.870,24
1838694	14/02/2020	07/03/2020	R$ 3.206,76	R$ 3.078,49
1838695	14/02/2020	07/03/2020	R$ 3.593,36	R$ 3.449,63
1838696	14/02/2020	07/03/2020	R$ 3.927,76	R$ 3.770,65
1850248	28/02/2020	20/03/2020	R$ 5.130,80	R$ 4.952,57
1850249	28/02/2020	20/03/2020	R$ 6.821,20	R$ 6.548,35
1850251	28/02/2020	20/03/2020	R$ 10.439,10	R$ 10.021,54
1855869	05/03/2020	27/03/2020	R$ 7.457,12	R$ 7.158,84
1855868	28/02/2020	20/03/2020	R$ 10.015,68	R$ 9.615,05
1855871	05/03/2020	27/03/2020	R$ 4.755,36	R$ 4.565,15
1850474	28/02/2020	21/03/2020	R$ 3.051,60	R$ 2.929,54
1850475	28/02/2020	21/03/2020	R$ 4.220,20	R$ 4.051,39
1850476	28/02/2020	21/03/2020	R$ 5.555,00	R$ 5.332,80
1855870	05/03/2020	27/03/2020	R$ 4.888,16	R$ 4.692,63
1850250	28/02/2020	20/03/2020	R$ 4.435,80	R$ 4.258,37
1850471	28/02/2020	21/03/2020	R$ 5.661,00	R$ 5.434,56
1850472	28/02/2020	21/03/2020	R$ 1.806,20	R$ 1.733,95
1850473	28/02/2020	21/03/2020	R$ 2.762,20	R$ 2.651,71
1844657	21/02/2020	13/03/2020	R$ 4.375,04	R$ 4.200,04
1844658	21/02/2020	13/03/2020	R$ 3.559,06	R$ 3.416,70
1849380	27/02/2020	20/03/2020	R$ 6.408,60	R$ 6.152,26
1849785	28/02/2020	20/03/2020	R$ 4.746,10	R$ 4.556,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1844597	21/02/2020	13/03/2020	R$ 5.423,78	R$ 5.206,83
1844598	21/02/2020	13/03/2020	R$ 7.607,42	R$ 7.607,42
1844656	21/02/2020	13/03/2020	R$ 3.502,46	R$ 3.362,36
TOTAL			**R$ 322.353,40**	**R$ 309.435,38**

3. Destaca-se que foi concedido pelo Credor desconto de 4% (quatro por cento) nos produtos fornecidos, os quais foram devidamente aplicados nos cálculos, a saber:

.I.

DA ORIGEM DO CRÉDITO EM QUESTÃO

Consoante se extrai da documentação anexada à presente, o crédito da Ad'oro S/A decorre do inadimplemento de duplicatas com vencimentos em março/2020.

Referidas duplicatas foram emitidas pela Credora durante a vigência do "*Acordo de Cooperação Comercial*" celebrado com Recuperanda Comercial Delta Ponto Certo Ltda., documento anexo, por meio do qual a Ad'oro concedeu desconto permanente de 4% (quatro por cento) nos produtos fornecidos.

4. Outrossim, importante consignar que o crédito do Credor se refere a período anterior ao pedido de processamento da recuperação judicial, constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal.

5. Ademais, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais emitidas referentes às compras de alimentos realizadas dotadas de assinatura de recebimento, data e valores.

6. Nesse sentido, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do Credor, necessário que seja procedida a inscrição dos valores na relação de credores, de sorte que seja refletido o valor existente na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, conforme determina o art. 9º, II da LFR.

7. Desse modo, visando dar efetividade ao comando legal em testilha, a Administradora Judicial procedeu a correção do valor e, constatando a existência da seguinte quantia:

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
1.844.200	13/03/2020	13/03/2020	R$ 3.792,12	0,438743%	4,80000%	R$ 3.991,58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1.844.201	13/03/2020	13/03/2020	R$ 5.281,54	0,438743%	4,80000%	R$ 5.559,34
1.844.596	13/03/2020	13/03/2020	R$ 7.849,82	0,438743%	4,80000%	R$ 8.262,71
1.840.308	10/03/2020	10/03/2020	R$ 2.618,67	0,456225%	4,90000%	R$ 2.759,52
1.843.662	13/03/2020	13/03/2020	R$ 10.912,44	0,438743%	4,80000%	R$ 11.486,41
1.843.663	13/03/2020	13/03/2020	R$ 7.263,57	0,438743%	4,80000%	R$ 7.645,62
1.843.664	13/03/2020	13/03/2020	R$ 3.836,33	0,438743%	4,80000%	R$ 4.038,11
1.843.665	13/03/2020	13/03/2020	R$ 2.471,29	0,438743%	4,80000%	R$ 2.601,27
1.843.998	13/03/2020	13/03/2020	R$ 4.650,55	0,438743%	4,80000%	R$ 4.895,16
1.844.101	13/03/2020	13/03/2020	R$ 8.400,75	0,438743%	4,80000%	R$ 8.842,61
1.844.102	13/03/2020	13/03/2020	R$ 9.550,52	0,438743%	4,80000%	R$ 10.052,86
1.844.199	13/03/2020	13/03/2020	R$ 4.474,21	0,438743%	4,80000%	R$ 4.709,54
1.838.697	07/03/2020	07/03/2020	R$ 4.931,52	0,473709%	5,00000%	R$ 5.202,63
1.838.698	07/03/2020	07/03/2020	R$ 7.081,48	0,473709%	5,00000%	R$ 7.470,78
1.838.819	07/03/2020	07/03/2020	R$ 8.952,08	0,473709%	5,00000%	R$ 9.444,21
1.838.820	07/03/2020	07/03/2020	R$ 7.976,16	0,473709%	5,00000%	R$ 8.414,64
1.838.821	07/03/2020	07/03/2020	R$ 5.149,61	0,473709%	5,00000%	R$ 5.432,70
1.838.822	07/03/2020	07/03/2020	R$ 4.076,04	0,473709%	5,00000%	R$ 4.300,12
1.838.860	07/03/2020	07/03/2020	R$ 7.664,24	0,473709%	5,00000%	R$ 8.085,57
1.838.861	07/03/2020	07/03/2020	R$ 7.773,20	0,473709%	5,00000%	R$ 8.200,52
1.838.982	07/03/2020	07/03/2020	R$ 4.885,40	0,473709%	5,00000%	R$ 5.153,97
1.838.983	07/03/2020	07/03/2020	R$ 4.769,05	0,473709%	5,00000%	R$ 5.031,22
1.838.984	07/03/2020	07/03/2020	R$ 5.442,11	0,473709%	5,00000%	R$ 5.741,28
1.838.985	07/03/2020	07/03/2020	R$ 6.197,34	0,473709%	5,00000%	R$ 6.538,03
1.830.963	12/03/2020	12/03/2020	R$ 3.617,09	0,444570%	4,83333%	R$ 3.808,77
1.830.964	12/03/2020	12/03/2020	R$ 3.875,71	0,444570%	4,83333%	R$ 4.081,10
1.830.965	12/03/2020	12/03/2020	R$ 4.298,34	0,444570%	4,83333%	R$ 4.526,13
1.831.097	12/03/2020	12/03/2020	R$ 8.647,24	0,444570%	4,83333%	R$ 9.105,49
1.831.098	12/03/2020	12/03/2020	R$ 7.182,45	0,444570%	4,83333%	R$ 7.563,08
1.831.099	12/03/2020	12/03/2020	R$ 10.197,18	0,444570%	4,83333%	R$ 10.737,57
1.838.693	07/03/2020	07/03/2020	R$ 6.870,24	0,473709%	5,00000%	R$ 7.247,92
1.838.694	07/03/2020	07/03/2020	R$ 3.078,49	0,473709%	5,00000%	R$ 3.247,73
1.838.695	07/03/2020	07/03/2020	R$ 3.449,63	0,473709%	5,00000%	R$ 3.639,27
1.838.696	07/03/2020	07/03/2020	R$ 3.770,65	0,473709%	5,00000%	R$ 3.977,94
1.850.248	20/03/2020	20/03/2020	R$ 4.952,57	0,397965%	4,56667%	R$ 5.199,35
1.850.249	20/03/2020	20/03/2020	R$ 6.548,35	0,397965%	4,56667%	R$ 6.874,64
1.850.251	20/03/2020	20/03/2020	R$ 10.021,54	0,397965%	4,56667%	R$ 10.520,89
1.855.869	27/03/2020	27/03/2020	R$ 7.158,84	0,357203%	4,33333%	R$ 7.495,74
1.855.868	20/03/2020	20/03/2020	R$ 9.615,05	0,397965%	4,56667%	R$ 10.094,15
1.855.871	27/03/2020	27/03/2020	R$ 4.565,15	0,357203%	4,33333%	R$ 4.779,99
1.850.474	21/03/2020	21/03/2020	R$ 2.929,54	0,392141%	4,53333%	R$ 3.074,35
1.850.475	21/03/2020	21/03/2020	R$ 4.051,39	0,392141%	4,53333%	R$ 4.251,66
1.850.476	21/03/2020	21/03/2020	R$ 5.332,80	0,392141%	4,53333%	R$ 5.596,41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1.855.870	27/03/2020	27/03/2020	R$ 4.692,63	0,357203%	4,33333%	R$ 4.913,47
1.850.250	20/03/2020	20/03/2020	R$ 4.258,37	0,397965%	4,56667%	R$ 4.470,56
1.850.471	21/03/2020	21/03/2020	R$ 5.434,56	0,392141%	4,53333%	R$ 5.703,20
1.850.472	21/03/2020	21/03/2020	R$ 1.733,95	0,392141%	4,53333%	R$ 1.819,66
1.850.473	21/03/2020	21/03/2020	R$ 2.651,71	0,392141%	4,53333%	R$ 2.782,79
1.844.657	13/03/2020	13/03/2020	R$ 4.200,04	0,438743%	4,80000%	R$ 4.420,95
1.844.658	13/03/2020	13/03/2020	R$ 3.416,70	0,438743%	4,80000%	R$ 3.596,41
1.849.380	20/03/2020	20/03/2020	R$ 6.152,26	0,397965%	4,56667%	R$ 6.458,82
1.849.785	20/03/2020	20/03/2020	R$ 4.556,26	0,397965%	4,56667%	R$ 4.783,29
1.844.597	13/03/2020	13/03/2020	R$ 5.206,83	0,438743%	4,80000%	R$ 5.480,70
1.844.598	13/03/2020	13/03/2020	R$ 7.607,42	0,438743%	4,80000%	R$ 8.007,56
1.844.656	13/03/2020	13/03/2020	R$ 3.362,36	0,438743%	4,80000%	R$ 3.539,21
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 325.659,21**

8. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada por A'doro S.A. para retificar o crédito no rol de credores das Recuperandas.

Titular do Crédito: A'doro S.A.
Valor do Crédito: R$ 325.659,21
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	A.G Degaspare Supermercado
CPF/CNPJ	21.603.143/0001-68
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 1.900.131,57	Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 2.392.857,19	Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Notas fiscais
iii	Procuração e Substabelecimentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Aduz a credora que se trata de divergência de crédito, requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pelas Recuperandas de R$ 1.900.131,57 (um milhão, novecentos reais, cento e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos). Abaixo:

> **Conforme se denota, a recuperanda já relacionou a presente credora nos autos às fls. 1240, com crédito quirografário no valor de R$ 1.900.131,57 (hum milhão, novecentos mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), o que desde já apresentamos nossa DISCORDÂNCIA com o valor de crédito ora apresentado pela devedora/recuperanda.**

(trecho retirado da fl. 10.995)

2. Ocorre que, as partes celebraram contrato de compra de estabelecimento comercial, pelo total de R$ 6.9000.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais) em 27.07.2018.

3. Para fundamentar o seu pedido, a Credora apresentou cópia do contrato pactuado entre as partes, dotadas de assinatura do devedor, data e valores **(fls. 10.995/11.017)**, confira-se:

> E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
>
> Limeira/SP, 27/07/2018.
>
> AG DEGASPARE SUPERMERCADOS
> VENDEDORA
>
> COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.
> COMPRADORA

(trecho extraído da fl. 11.017)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

4. Ato contínuo, em análise da cláusula segunda, notou que foi pactuado entre as partes a forma de pagamento, sendo **(i)** R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em três parcelas de R$ 400.000,00 (quatrocentos reais) com vencimento em 02.07.2018, 02.08.2018 e 02.09.2018; **(ii)** R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) em 28 parcelas de R$ 185.174,00 (cento e oitenta e cinco mil e cento e setenta e quatro reais) com vencimento em 02.10.2018 e dos demais meses subsequentes; **(iii)** R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que ficariam na posse da compradora para o pagamento dos créditos oriundos dos créditos trabalhistas dos funcionários do estabelecimento, veja-se:

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

2.1. O preço total de compra do Estabelecimento Comercial, com exceção dos estoques de mercadorias referidos na cláusula 1.2, alínea "a", supra, é de R$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), a ser pago pela **COMPRADORA**, à **VENDEDORA**, da seguinte forma:

a) R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, em 3 (três) parcelas mensais, fixas e consecutivas no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira em 02/07/2018, a segunda em 02/08/2018 e a terceira em 02/09/2018.

b) R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, em 28 (vinte e oito) parcelas mensais, fixas e consecutivas no valor de R$ 185.714,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais), cada uma, vencendo-se a primeira em 02/10/2018, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

c) R$ 500.000,00, (quinhentos mil reis), que ficará retido com a **COMPRADORA** para o pagamento dos créditos oriundos dos direitos decorrentes da legislação do trabalho, que os funcionários do estabelecimento comercial objeto deste Contrato fazem jus, cujos fatos geradores sejam anteriores a data em que a **COMPRADORA** tomou pose do bem, ou seja, 01/07/2018. Realizado o pagamento dos

(trecho extraído da fl. 11.007)

5. Outrossim, informa a Credora que a Recuperanda pagou integralmente 17 parcelas no valor de R$ 185.714,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais), assim, restando como devido 10 parcelas de R$ 185.714,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais), totalizando o montante de R$ 1.857.142,90 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

6. Ainda, a Recuperanda realizou o pagamento 01 (uma) parcela de forma parcial no valor de R$ 149.999,71 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos) ao passo que resta como montante devido R$ 35.714,29 (trinta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos).

7. Em continuidade, quanto aos R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) resguardado para o pagamento de funcionários, alega a Credora que a Recuperanda não demonstrou pagamento de crédito trabalhista, como havia sido pactuado por meio de contrato, ao passo que, para deixar de ser considerado como montante devido, a Credora requereu que a Recuperanda demonstrasse neste D. Juízo o cumprimento do pactuado, ou seja, demonstração de pagamento dos funcionários, a seguir:

> **Para que o valor de R$ 500.000,00 deixe de ser ÔNUS da recuperanda em face do compromisso de pagamento para com a empresa AG Degaspare Supermercados, caberá a empresa recuperanda trazer aos autos a relação dos funcionários assumidos por ela na oportunidade da compra e quantos e quais créditos trabalhistas, decorrentes da legislação de trabalho, teriam sido pagos, cujo fatos geradores fossem anteriores a data de 01/07/2018.**

(trecho extraído da fl. 10.999)

8. Assim, considerando que a Recuperanda não apresentou nos presentes autos à relação de pagamento quanto o crédito trabalhista em questão, a credora requer a inclusão do valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no montante creditício devido, veja-se:

- **R$ 500.000,00, (quinhentos mil reais), já que a empresa recuperanda não apresentou nos autos pagamento de crédito trabalhista, vinculado especificamente aos funcionários que pertenciam à AG Degaspare Supermercados, cujo fatos geradores fossem anteriores a data de 01/07/2018.**

(Trecho extraído da fl. 10.999)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

9. Assevera-se que, em síntese, a divergência reside na questão da multa de R$ 500.000,00, contudo, caberia ao interessado justificar seu pleito, trazendo as provas necessárias para análise da controvérsia.

10. Nesse sentido, cumpre trazer à baila jurisprudência consolidada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do assunto, confira:

> *Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito julgada improcedente –* ***Hipótese em que a origem do crédito não foi satisfatoriamente comprovada – Ônus da prova que compete ao habilitante, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05*** *– Insuficiência da anuência da recuperanda para atestar a existência do crédito – Observância ao princípio da "par conditio creditorum" – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[3] ***(original sem grifos)***
>
> ***
>
> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Verificação e habilitação de crédito. Pedido de majoração do crédito habilitado. Impossibilidade. Inobservância do artigo 758 do Código Civil.* ***Inteligência do artigo 9º, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. Ônus da prova do art. 373, I, do CPC descumprido.*** *Decisão mantida. Recurso não provido.*[4] **(original sem grifos).**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada, mantendo-se o valor declarado pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: A.G. Degaspare Supermercado
Valor do Crédito: R$ 1.900.131,57
Classificação do Crédito: III - Quirografário

[3] TJSP; Agravo de Instrumento nº 2247934-09.2018.8.26.0000; Rel. Des. Maurício Pessoa; 2ª Câmara de Direito Empresarial; julgado em 13.03.2019

[4] TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2232919-63.2019.8.26.0000 SP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Gilson Delgado Miranda, data de julgamento: 05.02.2020, disp. DJE de 13.02.2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Agro Comercial Goiás de Campinas Ltda.
CPF/CNPJ	68.935.048/0001-25
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 731.142,60	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 731.142,60	Privilégio Especial

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Procuração
ii	Documentação Pessoal dos Sócios
iii	Contrato Social

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação da classificação do crédito do Credor Agro Comercial Goiás de Campinas Ltda na relação de credores das Recuperandas.

2. Aduz o Credor que os valores arrolados se encontram corretos, no entanto, a sua classificação se encontra equivocada, sendo que deveria ter sido incluído na classificação de privilégio especial, conforme artigo 83, IV, "a" da Lei nº 11.101/05.

3. Outrossim, importante consignar que o crédito do Credor não se enquadra na classificação requerida, sendo que a fundamentação do Credor se trata da relação de credores em autos falimentares.

4. No caso, em tela considerando que se trata de pedido de recuperação judicial, não há o que se falar em classificação de privilégio especial, sendo que tal classificação não se coaduna para fins de recuperação judicial.

5. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Agro Comercial Goiás de Campinas Ltda., mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Agro Comercial Goiás de Campinas Ltda.
Valor do Crédito: R$ 731.142,60
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	AGROVET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
CPF/CNPJ	57.956.344/0001-96
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 4.688,91	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 11.240,20	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Aduz o credor que se trata de divergência de crédito, requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, de R$ 4.688,91 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) para R$ 11.240,20 (onze mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos), veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Boa tarde!
Recebemos o comunicado do valor do credito R$ 4.688,91 porém consta em aberto um valor de R$ 11.240,20 dos seguintes NF emitidas.

NF 38003 venc. 18/09/2018 R$ 2.044,46
NF 38005 venc. 16/09/2018 R$ 2.077,48
NF 40805 venc. 19/05/2019 R$ 946,80
NF 38273 venc. 05/10/2018 R$ 987,22
NF 38668 venc. 10/11/2018 R$ 1.442,16
NF 40832 venc. 21/05/2019 R$ 3.742,08

Se possivel gostariamos que nos informasse as NF que somarem o montante citado por Vsa.

Att

Jamil Ferrarini | 019 98189 0084
AGROVET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

(Trecho retirado de e-mail enviado pelo credor)

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais de venda emitidas, as quais seguem indicadas abaixo:

> (i) NF nº 40.832: R$ 3.742,08 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais e oito centavos) vencimento em 21.05.2019;
> (ii) NF nº 38.668: R$ 1.442,16 (mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) vencimento em 10.11.2018;
> (iii) NF nº 40.805: R$ 946,80 (novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) vencimento em 19.05.2019;
> (iv) NF nº 38.005: R$ 2.077,48 (dois mil, setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) vencimento em 16.09.2019;
> (v) NF nº 38.003: R$ 2.044,46 (dois mil, quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) vencimento em 16.09.2018.

3. Em continuidade, cumpre pontuar que o credor está arrolado no edital a que alude o §1º do art. 52 da Lei nº. 11.101 de 2005 ("LFR"), pelo valor de R$ 4.688,91 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), na classe Quirografário (Classe III). Veja-se:

AGROVET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 4.688,91
Total

(Trecho retirado das fls. 1.133 dos autos principais).

4. Desta feita, cumpre consignar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido, nos termos do *caput* do art. 49 da LFR **(07.08.2020)**. Nesse sentido, sabendo-se que as notas fiscais elencadas acima foram emitidas antes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

da distribuição do pedido de recuperação judicial, resta evidenciado que o crédito em testilha é concursal e, desse modo, deve se submeter ao concurso de credores.

5. Neste diapasão, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido o Credor, aplicando-se a atualização do cálculo até a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

NF Nº	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
40.832	21/5/2019	21/5/2019	R$ 3.742,08	2,933485%	14,53%	R$ 4.411,66
38.668	10/11/2018	10/11/2018	R$ 1.442,16	5,354245%	20,90%	R$ 1.836,93
40.805	19/5/2019	19/5/2019	R$ 946,80	2,943440%	14,60%	R$ 1.116,97
38.005	16/9/2019	16/9/2019	R$ 2.077,48	2,668200%	10,70%	R$ 2.361,13
38.003	16/9/2018	16/9/2018	R$ 2.044,46	5,854687%	22,70%	R$ 2.655,42
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						R$ 12.382,11

6. Posto isto, o valor do crédito devido é de R$ 12.382,11 (doze mil, trezentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada em favor de Agrovet Comércio e Representação Ltda., na classe III, a fim de retificar o crédito pelo montante de R$ 12.382,11 (doze mil, trezentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

Titular do Crédito: Agrovet Comércio e Representação Ltda.
Valor do Crédito: R$ 12.382,11
Classificação do Crédito: III - QUIROGRAFÁRIO

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	**AMÉRICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
CPF/CNPJ	07.071.267/0001-19
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 235.000,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
Exclusão do crédito	-

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de pedido de exclusão do crédito no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), sendo informado pela credora que não se submete aos efeitos da recuperação judicial conforme art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, veja-se:

46.2020.8.26.0320, vimos por meio desta discordar do apontamento do crédito na Recuperação Judicial, uma vez que, o credor proprietário de bem imóvel não se submete aos efeitos da recuperação, conforme se verifica no art. 49 §3º da referida Lei, e, sacramentando o entendimento sobre a matéria, o Superior Tribunal de Justiça aprovou em 2016 a Súmula 581, com a seguinte redação:

Súmula 581-STJ: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Assim, após a desocupação do imóvel, o crédito locatício será cobrado dos fiadores, sendo portanto, indevida a inclusão do crédito na Recuperação

(trecho retirado de e-mail enviado pelo credora)

2. Aduz a Credora que o crédito advém de contrato de locação comercial do imóvel situado na Avenida Lauro Correa da Silva nº 4825, Jd. Senador Vergueiro, no qual, a Recuperanda figura como locatária.

3. A credora arrolada informou que tramita Ação de Despejo por Falta de Pagamento autuada sob o nº. 1006748-46.2020.8.26.0320, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Limeira, no Estado de São Paulo.

4. Primordialmente, constata-se que a Imobiliária América Empreendimentos Imobiliários, se encontra relacionada na relação de credores da Recuperanda pelo valor de R$ 235.000,00, na classe Quirografária, veja-se:

(trecho extraído das fls. 649 dos autos principais)

5. Neste ínterim, a Credora enviou e-mail à Administradora Judicial requerendo a exclusão do crédito de titularidade da América Empreendimentos Imobiliários, eis que incorretamente arrolado já que não se submeteria aos efeitos da Recuperação Judicial conforme art. 49, § 3º da LRF:

6. Apesar de ser um contrato de locação, a credora expressamente declara prosseguir sua cobrança juntamente com os terceiros garantidores, conforme súmula nº 581 do Superior Tribunal de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

Justiça.

7. Ademais, ao analisar o andamento processual da Ação de Despejo, verificou que a referida demanda ainda não possui direito certeza e liquidez, por estar aguardando julgamento de recurso de contrarrazões de apelação, conforme demonstra andamento extraído do site do TJSP abaixo:

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
12/01/2021	Contrarrazões Juntada Nº Protocolo: WLRA21.70002559-7 Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação Data: 12/01/2021 15:32
14/12/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação : 1270/2020 Data da Disponibilização: 14/12/2020 Data da Publicação: 15/12/2020 Número do Diário: 3186 Página: 2088/2097

(TRECHO EXTRAÍDO DA AÇÃO DE DESPEJO Nº 1006748-46.2020.8.26.0320)

8. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Ação de Despejo, o presente crédito não poderia ser habilitado, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial. Outrossim, a requerente declarou que seguirá tão somente com a cobrança em face dos garantidores.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, **acolhe-se** o pedido da credora para **excluir** o crédito em favor da América Empreendimentos Imobiliários, na classe III arrolado na lista de credores pelas Recuperandas, ressalvando-se a declaração da requerente de que pretende prosseguir com a cobrança tão somente em face de garantidores.

Titular do Crédito: América Empreendimentos Imobiliários
Valor do Crédito: -
Classificação do Crédito: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco ABC do Brasil
CPF/CNPJ	28.195.667/0001-06
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 8.421.651,00	Classe III – Quirografário.

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 8.421.651,00	Extraconcursal

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Procuração
ii	Substabelecimento
iii	Cédula de Crédito Bancário nº 5641319
iv	Matrícula 18.126 do Registro de Imóveis de Porto Ferreira - SP
v	Pedido de Alteração da Classe Creditícia

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de incidente de crédito apresentado pelo Banco ABC do Brasil, pelo qual requer a exclusão do seu crédito de R$ 8.421.651,00 (oito milhões quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e um reais), arrolado na relação de credores da presente recuperação judicial na classe quirografária.

2. Aduz a Credora que o crédito indicado pelas Recuperandas, no importe de R$ 8.421.651,00 (oitocentos milhões quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e um reais), na classe quirografária, trata-se de crédito extraconcursal, o qual deve restar excluído do presente concurso de credores, eis que todo o crédito está garantido por alienação fiduciária de imóvel, o que o qualifica como extraconcursal.

3. Informa que seu crédito advém da Cédula de Crédito Bancário nº Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 5641319. Analisando-se os documentos apresentados, constata-se que foi constituída a garantia fiduciária de forma regular, de modo que o crédito deve ser excluído dos efeitos da presente recuperação judicial, conforme inteligência do art. 49 da LFR.

4. De conformidade com a documentação examinada e nos termos do artigo 9°, II e III da Lei n° 11.101/2005, o credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, pois apresentou todos os documentos pertinentes, que cumprem seu enquadramento em extraconcursalidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência de crédito apresentada para reconhecer **extraconcursalidade** do crédito em favor de Banco ABC Brasil S.A., conforme acima exposto.

Titular do Crédito: Banco ABC Brasil S.A
Valor do Crédito: Exclusão
Classificação do Crédito: Exclusão

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Bradesco S.A.
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 9.854.443,95	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.572.395,30	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Procuração
iii	Contratos celebrados entre as partes

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via e-mail pelo Banco Bradesco S.A. por meio da qual requer a retificação do seu crédito arrolado no rol de credores das Recuperandas.

2. Segundo o Credor, foi celebrado com as Recuperandas os contratos a seguir discriminados:

1- Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro - Alienação Fiduciária de Bens Imóveis - Hipoteca nº 237/3368/0906

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Emitente: Comercial Delta Ponto Certo Ltda
Data: 09.06.2017
Valor: R$ 10.621.000,00
Valor da parcela: R$ 177.016,67
Parcelas: 60

	Garantia(s) Real(is) (descrição)
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS: IMÓVEL: UM PRÉDIO PRÓPRIO PARA INDUSTRIA, EMPLACADO COM O Nº101, DA RUA PARTICULAR NA CHÁCARA BOA VISTA, DESTA CIDADE, ENCERRANDO A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 6.433,76 METROS QUADRADOS., CONSTITUÍDO DE DOIS GALPÕES, POSSUINDO UM DELES QUATRO W.C. NO PAVIMENTO TÉRREO E DOIS W.C. NO MEZANINO; UMA EDÍCULA PARA CABINA DE FORÇA; UMA EDÍCULA PARA A CAIXA DE ÁGUA; UMA EDÍCULA PARA GUARITA; UMA EDÍCULA CONSTANDO DE UM W.C. E UMA SALA PARA PORTARIA E UMA EDÍCULA CONSTANDO DE DOIS W.C. E UMA SALA PARA ESCRITÓRIO, E O RESPECTIVO TERRENO, COM A ÁREA TOTAL DE 10.600,00 METROS QUADRADOS. **IMÓVEL MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO NA MATRICULA Nº 17.428 DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.** IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, COM A ÁREA DE 33.544,37 METROS QUADRADOS, SITUADA NESTA CIDADE, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JD.NOVA SÃO JOÃO, CONFRONTANDO EM SUA INTEGRIDADE COM TERRENOS E SISTEMA VIÁRIO DO LOTEAMENTO JARDIM SANTA CLARA, COM OS LOTES A,B,C,D,E,F E G, COM AS RUAS DEZ, ONZE E DOZE E COM A RUA MUNICIPAL, EXISTINDO NESSA ÁREA DE TERRAS TRÊS CASAS DE MORADA E DOIS PEQUENOS BARRACÕES, ALÉM DE UM DEPÓSITO PARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ESTE EM FASE DE CONCLUSÃO, COM 2.160,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA, CADASTRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL LOCAL SOB Nº 000009000330100000. AV.24/M-22.809 - CONFORME REQUERIMENTO DATADO DE 05 DE MAIO DE 2006, ASSINADO POR DR.JOSE FRANCISCO TORQUI, QUE FICA MICROFILMADO NESTA SERVENTIA SOB Nº 157651, PROCEDE-SE A PRESENTE PARA CONSTAR, QUE COM A ABERTURA DAS RUAS BENEDITO AZEVEDO, BENEDITO MIRANDA E CAIO JOSE MIRANDA, NO LOTEAMENTO DENOMINADO, JARDIM SANTA CLARA, AS QUAIS SÃO DOTADAS DE GUIAS SARJETAS, GALERIAS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, O IMÓVEL DESTA MATRICULA, PASSOU A CONFRONTAR COM O FINAL DE CADA UMA DAS REFERIDAS RUAS, SENDO COM A ABERTURA DAS MESMAS, NÃO ABRANGEU ÁREA DO TERRENO, TUDO NOS TERMOS DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL LOCAL, DATADA DE 28 DE ABRIL DE 2006. AV.25/M-22.809 - CONFORME MANDADO JUDICIAL, DATADO DE 18 DE JULHO DE 2.005, ASSINADO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DE 1ªVARA JUDICIAL LOCAL DR. RONALDO FRIGINI, EXPEDIDO DOS AUTOS DA RETIFICAÇÃO DE ÁREA, REQUERIDA POR JOSÉ MARIA PEZZI E EUCLIDES ANTONIO PEZZI, E FACE DE JOSE RAIMUNDO DE SOUZA E OUTROS, CONSTANDO QUE A AÇÃO FOI HOMOLOGADA POR R.SENTENÇA DATADA DE 10 DE MAIO DE 2005, E QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 04 DE JULHO DE 2005. (PROC Nº 1.754/02 - 1º OFÍCIO JUDICIAL LOCAL), CUJO MANDATO FICA MICROFILMADO NESTA SERVENTIA SOB Nº 157652, PROCEDE-SE A PRESENTE PARA CONSTAR, QUE O TERRENO DESTA MATRICULA, POSSUI NA REALIDADE UMA ÁREA DE 32.569,14 M2 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVA METROS E QUATORZE CENTÍMETROS QUADRADOS) COM ÁREA CONSTRUÍDA, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 3.435,20M². **IMÓVEL MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO NA MATRICULA Nº 22.809DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.** IMÓVEL: UM TERRENO SITUADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, IDENTIFICADO POR LOTE 01 (UM), DA QUADRA "F", NO LUGAR DENOMINADO, CHÁCARA BOA VISTA E JARDIM YARA, CONSTITUÍDO PELA FUSÃO DOS LOTES, 1-C (UM-C) E 1-D (UM-D), DA GLEBA 01 (UM) DA CHÁCARA BOA VISTA; LOTE 01 (UM), QUADRA "F" DO LOTEAMENTO ESTRITAMENTE RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR DENOMINADO JARDIM YARA, E LOTE 1-A (UM-A) DA QUADRA "F" DA CHÁCARA BOA VISTA E JARDIM YARA, COM A ÁREA TOTAL DE 10.391,98 M52 (DEZ MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM METROS E NOVENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS). EXISTINTO NESTE TERRENO UM PRÉDIO RESIDENCIAL, SITUADO À RUA PADRE JOSUE, Nº 712, CHÁCARA BOA VISTA, CONSTANTO DE HALL, SALA DE ESTAR, E JANTAR, BANHEIRO, DORMITÓRIO, SUÍTE COM CLOSET, COPA-COZINHA, DESPENSA E ÁREA DE SERVIÇO, E NOS FUNDOS UMA EDÍCULA CONSTANDO DE VARANDA, BANHEIRO E DESPEJO, ENCERRANDO A ÁREA CONSTRUÍDA DE 212,36 M2 (DUZENTOS E DOZE METROS E TRINTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS). **IMÓVEL MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO NA MATRICULA Nº 65.094 DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.**

15.1	Valor(es) da(s) Garantia(s) R$ 10.621.000,00	
15.2	Percentual da(s) garantia(s) em relação ao principal 100% ALIENAÇÃO FIDUCIARIA DE IMÓVEL	
15.3	CND do INSS número	Válida até
15.4	Certidão Conjunta número	Válida até

Mod.: 4840-854E Versão: 12/2016 1ª Via - Banco 5/15

2 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Conta Garantida Simplificada n° 227/4.530.194

Emitente: Comercial Delta Ponto Certo Ltda
Data: 22.06.2020
Valor: R$ 2.000.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bradesco

Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Simplificada - Nº
Via Negociável

Agência	Díg.	Conta	Díg.	Nº do Contrato	CPF/CNPJ/MF	Valor	Data do Contrato
3368	5	53650	4		62.488.937/0001-05	2.000.000,00	22/06/2020

I - Partes
1 - Dados do Credor

Nome	CNPJ/MF
Banco Bradesco S. A.	**60.746.948/0001-12**

Endereço - Sede	Cidade	UF
Cidade de Deus	**Osasco**	**SP**

1.1 - Dados da Emitente

Nome	CNPJ/MF
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	62.488.937/0001-05

Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento
R BOA MORTE	81	XX

Bairro	Cidade	UF	CEP
CENTRO	LIMEIRA	SP	13480-180

3 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Conta Garantida Simplificada n° 227/4.486.950

Emitente: Comercial Delta Ponto Certo Ltda
Data: 17.01.2020
Valor: R$ 1.500.000,00

ATCL 3368/2020/05617 5697

Bradesco

Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Simplificada - Nº 4486950
Via Negociável

Agência	Díg.	Conta	Díg.	Nº do Contrato	CPF/CNPJ/MF	Valor	Data do Contrato
3368	5	53600	8	4486950	62.488.937/0001-05	1.500.000,00	17/01/2020

I - Partes
1 - Dados do Credor

Nome	CNPJ/MF
Banco Bradesco S. A.	**60.746.948/0001-12**

Endereço - Sede	Cidade	UF
Cidade de Deus	**Osasco**	**SP**

1.1 - Dados da Emitente

Nome	CNPJ/MF
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	62.488.937/0001-05

Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento
R BOA MORTE	81	XX

Bairro	Cidade	UF	CEP
CENTRO	LIMEIRA	SP	13480-180

4 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Empréstimo – Capital de Giro n° 331/2.356.348

Emitente: Comercial Delta Ponto Certo Ltda
Data: 19.09.2019
Valor: R$ 3.450.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ID: 145704457 nº 8x/PG: 14916

Bradesco

1058649

Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro - Nº 12356348

VIA NEGOCIÁVEL 12356348

I - Partes

1 - Credor

Nome	CNPJ
Banco Bradesco S.A.	**60.746.948/0001-12**

Endereço - Sede	Cidade	UF
Cidade de Deus	**Osasco**	**São Paulo**

2 - Emitente

Nome	CNPJ
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	62.488.937/0001-05

Endereço
LARGO DA BOA MORTE 81 SUPERMERCADO, S/N

Cidade	UF	CEP	Nº. Agência	Dig.	Conta-Corrente	Dig.
LIMEIRA	SP	13480-188	3368	5	269	0

II - Características da Operação

1 - Valor Liberado/Solicitado	2 - Prazo da Operação	3 - Encargos Prefixados	
3.450.000,00	547 DIAS	Taxa de Juros Efetiva 0,8228 % a.m.	10,3329 % a.a.

4 - Encargos	4.1 - Parâmetro de Reajuste	4.2 - Percentual do Parâmetro	4.3 - Periodicidade Flutuação
Pós-Fixados	XXX	XXX	XXX

4.4 - Taxa de Juros		A Emitente declara opção ao regime de:	5 - Period. Capitalização
% a.m.	% a.a.	☒ Prefixação ☐ Pós-fixação	**Diária**

6 - Valor do IOF	7 - Valor da(s) Tarifa(s)	7.1 - Taxa de Liquidação Antecipada		8 - Qtde. Parcela(s)
50.389,82	2.615,00	3,00	%	18

9 - Valor da(s) Parcela(s) em R$	10 - Periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s)	11 - Encargos Moratórios
210.019,53	MENSAL	**(Vide Cláusula 4 do Quadro V)**

12 - Praça de Pagamento	13 - Vencto. 1ª Parcela	14 - Vencto. Última Parcela
MOGI GUAÇU - SP	21/10/2019	19/03/2021

15 - Pagamento do Valor Financiado

Nº.	Dt. Vencto.	Valor	Nº.	Dt. Vencto.	Valor	Nº.	Dt. Vencto.	Valor

3. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial.

4. Aprioristicamente, vale rememorar que, pela regra geral supra, os créditos objeto de alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, a teor da exceção contida no §3º, do art. 49, da LFR.

5. Desse modo, no que concerne ao pleito de exclusão dos efeitos da recuperação judicial dos créditos oriundos dos contrato nº 237/3368/0906, garantido com alienação fiduciária acima identificado, insta frisar que os documentos apresentados demonstram a extraconcursalidade do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

crédito em questão, na medida em que foram totalmente assegurados por garantia fiduciária de bens móveis constituídas anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, razão pela qual deve haver a sua exclusão dos efeitos desta recuperação judicial.

7. Outrossim, da análise dos documentos enviados, constata-se que os bens móveis ofertados em garantia às operações acima identificadas foram devidamente individualizados, mediante discriminação de seu tipo, modelo, marca e quantidade e, ademais, compõem maquinário de titularidade da empresa.

8. Ademais, em relação ao contrato Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Simplificada, verifica-se que o instrumento de crédito acima elencado foi pactuado antes da propositura da recuperação judicial, logo, evidenciado que os créditos compreendidos no respectivo contrato são concursais e devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo, mantendo-se na classe quirografária (Classe III).

9. Nesse ínterim, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido utilizando o índice previsto contratualmente, qual seja:

Data de vencimento	Valor	CDI	Juros	Juros Moratórios	Multa 2%	Saldo devedor p/ 07/08/2020
19/05/2020	R$ 5.271,33	R$ 28,60	R$ 50,88	R$ 141,74	R$ 109,85	R$ 5.602,40
18/05/2020	R$ 465.380,99	R$ 2.578,34	R$ 4.571,39	R$ 12.672,35	R$ 9.704,06	R$ 494.907,13
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 500.509,53**

(CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Conta Garantida Simplificada n° nº 227/4486950)

Data de vencimento	Valor	Juros rem. 0,82 ao mês	Juros de mora	Multa 2%	Multa 2%	Saldo devedor p/ 07/08/2020
19/06/2020	R$ 210.019,53	R$ 2.782,22	R$ 3.486,76	R$ 4.325,77	-	R$ 220.614,28
20/07/2020	R$ 210.019,53	R$ 1.017,79	R$ 1.263,70	R$ 4.246,02	-	R$ 216.547,04
19/08/2020	R$ 210.019,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 675,80	R$ 209.343,73
21/09/2020	R$ 210.019,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 2.523,05	R$ 207.496,48
19/10/2020	R$ 210.019,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 4.077,62	R$ 205.941,91
19/11/2020	R$ 210.019,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 5.785,18	R$ 204.234,35
21/12/2020	R$ 210.019,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 7.532,97	R$ 202.486,56
19/01/2021	R$ 210.019,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 9.103,98	R$ 200.915,55
19/02/2021	R$ 210.019,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 10.769,86	R$ 199.249,67
19/03/2021	R$ 210.019,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 12.262,65	R$ 197.756,88
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 2.064.586,45**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Empréstimo – Capital de Giro n° 331/2.356.348)

Data de vencimento	Valor	CDI	Juros	Juros Moratórios	Multa 2%	Saldo devedor p/ 07/08/2020
04/08/20	6.458,57	R$ 1,57	$5,41	6,43	129,44	R$ 6.601,42
14/08/20	6.713,63	-R$ 2,51	-$13,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.698,02
13/08/20	1.997.937,87	-R$ 596,79	-$3.341,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.993.999,88
	SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020					**R$ 2.007.299,32**

(CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Empréstimo nº 227/4486950)

10. Por oportuno, **constata-se a existência de aval e solidariedade das demais Recuperandas, de modo que o crédito do Banco Bradesco S.A.**, figurará na relação de todas as devedoras.

11. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada por Banco Bradesco S.A. para retificar o crédito no rol de credores das Recuperandas no valor de R$ 4.572.395,30 (quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

Titular do Crédito: Banco Bradesco S.A.
Valor do Crédito: R$ 4.572.395,30
Classificação do Crédito: Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
CPF/CNPJ	47.509.120/0001-82
Tipo do Requerimento	Exclusão de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 1.035.056,68	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
Exclusão de Crédito	Exclusão de Crédito

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Procuração
iii	Contrato de Arrendamento Mercantil

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via e-mail pelo Banco Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil por meio da qual requer a exclusão de seu crédito arrolado no montante de R$ 1.035.056,68 (um milhão, trinta e cinco mil, cento e seis reais e sessenta e oito centavos) credor quirografário (classe III), por não serem submetidos aos efeitos da recuperação judicial.

2. Segundo o Credor, foi celebrado com as Recuperandas os contratos a seguir discriminados:

1- Contrato de Arrendamento Mercantil nº 177836-6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Arrendatária: Comercial Delta Ponto Certo Ltda
Data: 15.09.2015
Valor: R$ 1.568.584,05

11	Descrição do(s) Bem(ns) CONFORME NOTA FISCAL: 38433: QTD. 01 - CJ INDUSTRIAL P/PRD FRIO ARNEG. - VALOR TOTAL R$ 738.000,00. CONFORME NOTA FISCAL: 37518: QTD. 01 - CJ INDUSTRIAL P/PRD FRIO ARNEG - VALOR TOTAL R$ 738.000,00.				
11.1	Local de Instalação/Circulação do(s) Bem(ns) Endereço: LARGO DA BOA MORTE, 81			CNPJ/MF: 062.488.937/0001-05	
12	Qtde. Parcela(s) Seguro	13	Prazo de Arrendamento 60 Meses	14	**Contraprestação** Quantidade 60 / Valor 22.164,09
15	**Valor Residual Garantido** Total 455.203,01	Antecipado 156.858,41	Parcelado Total 298.344,60	Final 0,00	
		Qtde. Parcelas 60	Valor da Parcela 4.972,41		

2 - Contrato de Arrendamento Mercantil nº 001377852-0

Arrendatária: Comercial Delta Ponto Certo Ltda
Data: 03.04.2019
Valor: R$ 459.478,20

	Descrição do(s) Bem(ns)			
11	Qtde Descrição	Valor Unitário	Valor Total	F
	1 PPX20, ELETRICO, 24 VOLTS, SEM TORRE, C - CHASSI: PPXS20-01 - CLARK	36.995,20	36.995,20	1
	1 PPXS20, ELETRICO, 24 VOLTS, SEM TORRE, G - CHASSI: PPXS20-0137-8259CH - CLARK	39.153,48	39.153,48	1
	1 SRX16, ELETRICO, 48 VOLTS AC, TORRE TSU - CHASSI: SRX146-0181-9940 - CLARK	145.857,04	145.857,04	1
	1 PPX20, ELETRICO, 24 VOLTS, SEM TORRE, GA - CHASSI: PPXS20-0109-8259CH - CLARK	27.240,02	27.240,02	1
	1 SRX16, ELETRICO, 48 VOLTS AC, TORRE TSU - CHASSI: SRX146-0196-9940 - CLARK	168.000,00	168.000,00	1
	1 PPXS20, ELETRICO, 24 VOLTS, SEM TORRE, G - CHASSI: PPXS20-0125-8259 CH - CLARK	42.232,46	42.232,46	1
	Local de Instalação/Circulação do(s) Bem(ns)			

3 - Contrato de Arrendamento Mercantil nº 001378292-0

Arrendatária: Comercial Delta Ponto Certo Ltda
Data: 04.07.2019
Valor: R$ 560.000,00

	Descrição do(s) Bem(ns)			
8	Qtde Descrição	Valor Unitário	Valor Total	F
	1 CONJUNTO INDUSTRIAL PARA PRODUCAO DE FRI - 19000187 - ARNEG	560.000,00	560.000,00	1

3 - Contrato de Arrendamento Mercantil nº 178223-1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Arrendatária: Comercial Delta Ponto Certo Ltda
Data: 21.11.2019
Valor: R$ 281.764,03

BERTO CIRIO, 521 - CANOAS/RS

11 Descrição do(s) Bem(ns)
Qtde Descrição
1 - NOTA DE SERVIÇO - 0000033 - VALOR 95.975,00.
2 - MODULO VENTILADOR 20TR 220-380/60 ST 24 - VLR UNITÁRIO 4.390,04 - VLR TOTAL 8.780,08 - CONFORME NF 565676.
1 - MODULO VENTILADOR 20TR 220-380/60 ST 24 - VLR UNITÁRIO 4.390,03 - VLR TOTAL 4.390,03 - CONFORME NF 565676.
2 - MODULO TROCADOR CALOR DX 20TR FR 1 CIRC - VLR UNITÁRIO 4.669,99 - VLR TOTAL 9.339,98 - CONFORME NF 565676.
1 - MODULO TROCADOR CALOR DX 20TR FR 1 CIRC - VLR UNITÁRIO 4.669,98 - VLR TOTAL 4.669,98 - CONFORME NF 565676.
2 - UNID CONDENSADORA 20TR 380/60HZ - VLR UNITÁRIO 11.899,98 - VLR TOTAL 23.799,96 - CONFORME NF 565676
1 - UNID CONDENSADORA 20TR 380/60HZ - VLR UNITÁRIO 11.899,97 - VLR TOTAL 11.899,97 - CONFORME NF 565676
4 - MODULO VENTILADOR 40MX 25TR 220-380/60 - VLR UNITÁRIO 6.220,06 - VLR TOTAL 24.880,24 - CONFORME NF 565676
3 - MODULO TROCADOR 40MX 25TR VERT 1C - VLR UNITÁRIO 6.799,99 - VLR TOTAL 20.399,97 - CONFORME NF 565676
1 - MODULO TROCADOR 40MX 25TR VERT 1C - VLR UNITÁRIO 6.799,98 - VLR TOTAL 6.799,98 - CONFORME NF 565676
4 - UNID CONDENSADORA 25TR 380/60HZ - VLR UNITÁRIO 16.899,95 - VLR TOTAL 67.599,80 - CONFORME NF 565676
6 - KIT TERMOSTATO ELETRO-MEC 2FR - VLR UNITÁRIO 461,29 - VLR TOTAL 2.767,74 - CONFORME NF 565677
1 - KIT TERMOSTATO ELETRO-MEC 2FR - VLR UNITÁRIO 461,30 - VLR TOTAL 461,30 - CONFORME NF 565677

3. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial.

4. Por conseguinte, vale rememorar que, a teor da exceção contida no § 3º, do artigo 49 da LFR, o credor titular da posição de proprietário fiduciário e arrendador mercantil não deve se submeter aos efeitos da recuperação judicial, eis que deve prevalecer neste caso os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais estabelecidas.

5. Desse modo, no que concerne ao pleito de exclusão dos efeitos da recuperação judicial dos créditos oriundos do Credor Banco Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil insta frisar que os documentos apresentados demonstram a extraconcursalidade dos créditos, na medida em que foram assegurados por garantia constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, razão pela qual deve haver a sua exclusão dos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LFR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

7. Por conseguinte, da análise dos documentos enviados, constata-se que os bens móveis ofertados em garantia às operações acima identificadas foram devidamente individualizados, mediante discriminação de seu tipo, modelo, marca e quantidade e, ademais, compõem bens de titularidade da empresa, uma vez que entendimento predominante no âmbito das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (conforme *Enunciado nº VI*), para fins da extraconcursalidade disposta no art. 49, §3º, da LFR, é no sentido de que o bem dado em garantia à satisfação do débito esteja vinculado ao patrimônio da Recuperanda.

8. Destarte, necessário pontuar que a referida extraconcursalidade deve ser reconhecida no limite da garantia ofertada, de modo que o saldo remanescente constitui crédito quirografário, nos termos do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal, que dispõe: *"o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no §3º, do artigo 49 da Lei 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial"*.

9. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada por Banco Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil para excluir o crédito no rol de credores das Recuperandas.

Titular do Crédito: Banco Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Valor do Crédito: Exclusão
Classificação do Crédito: Exclusão

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Itaú Unibanco S.A
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 11.410.113,04	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 630.436,85	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de divergência
ii	Procuração
iii	Cédula de Crédito Bancário
iv	Proposta de Abertura de Conta Corrente
v	Extrato

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Itaú Unibanco S.A por meio da qual se requer a retificação de seu crédito declarado na classe quirografária, bem como a exclusão de créditos arguidos como não submetidos aos efeitos da recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

2. Nessa linha, em síntese, o Credor pretende **(i)** retificar o crédito quirografário para a quantia de R$ 630.436,85 (seiscentos e trinta mil e quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos); e **(ii)** reconhecer a extraconcursalidade do valor de R$ 10.467.651,19 (dez milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos) referente aos contratos que indica como garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios.

3. Segundo o Credor, seus créditos concursais e extraconcursais em face da Recuperanda advêm das operações a seguir discriminadas:

1- Cédula de Crédito Bancário - Operação nº: 2200440408

Data: 01.06.2020
Valor: R$ 500.000,00
Vencimento: 22.06.2020
Saldo Devedor Indicado: R$ 630.436,85
Não houve constituição de garantia

2 - Cédula de Crédito Bancário - Operação nº: 199917100002400

Data: 10.10.2017
Valor: R$ 5.000.000,00
Vencimento: 02.01.2023
Saldo Devedor Indicado: R$ 1.322.194,71
Garantia Fiduciária: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Recebíveis de Cartão de Crédito/Débito)

3 - Cédula de Crédito Bancário - Operação nº: 199918020003600

Data: 21.02.2018
Valor: R$ 7.500.000,00
Vencimento: 02.01.2023
Saldo Devedor Indicado: R$ 914.604,67
Garantia Fiduciária: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Recebíveis de Cartão de Crédito/Débito)

4 - Cédula de Crédito Bancário - Operação nº: 199918120005800

Data: 18.12.2018
Valor: R$ 10.000.000,00
Vencimento: 02.01.2023
Saldo Devedor Indicado: R$ 8.230.851,81
Garantia Fiduciária: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Recebíveis de Cartão de Crédito/Débito)

6. Feitas estas pontuações, passa-se a análise do crédito.

7. Nesta senda, resta consignar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido, nos termos do *caput* do art. 49 da LFR. Desse modo, no que tange à operação referente ao contrato de n.º 1 (CCB - Operação nº 2200440408),

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

denota-se que foi contratado em 01.06.2020, consignando que o crédito deve se submeter ao concurso de credores, veja-se:

Nome empresarial do Cliente COML DELTA PONTO CERTO LTDA qualificado na Proposta de Abertura da Conta Corrente indicada no item 1.2, designado **Cliente**.					
1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário					
1.1. Data de Emissão 01/06/2020	1.2. Conta Corrente Agência 0022	Conta n.º 44040	DAC 8	Categoria 173-5	1.3. Limite de Crédito - Limite LIS R$ 500.000,00
1.4. Vencimento desta Cédula À VISTA		1.5. Data de Vencimento do Limite de Crédito 22/06/2020			

Trecho extraído da CCB Op. nº 2200440408

8. Por conseguinte, no que concerne ao pleito de exclusão dos efeitos da recuperação judicial dos créditos oriundos dos contratos de nº 2 a 5, insta frisar que os documentos apresentados demonstram a extraconcursalidade do crédito em questão, na medida em que foram totalmente assegurados por cessão fiduciária constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, razão pela qual deve haver a sua exclusão dos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LFR.

9. Com efeito, em análise do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios apresentado, a Expert constatou que restaram garantidas as obrigações advindas dos contratos acima elencados, consoante se verifica dos trechos extraídos e colacionados abaixo:

DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS INCLUÍDAS ENTRE AS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os efeitos da legislação aplicável, são garantidas pelo Instrumento de Cessão Fiduciária (Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito) nº 199915080003900 ("Cessão Fiduciária"), as seguintes obrigações, passando estas a integrar o Anexo II da Cessão Fiduciária como se nele estivem transcritas, bem como a compor o conceito de Obrigações Garantidas previsto na Cessão Fiduciária, sem prejuízo das obrigações já incluídas Anexo II da Cessão Fiduciária:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

2) Nome do Instrumento: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 199917100002400 ("Instrumento")
Credor: ITAU UNIBANCO SA
CNPJ: 60.701.190/4816-09
Devedora: COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
CNPJ: 62.488.937/0001-05
Valor de Principal: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
Juros:100% (cem por cento) da Variação do CDI, acrescidos a uma taxa fixa de 0,33% a.m.(trinta e três centésimos por cento) ao mês , e demais encargos indicados no Instrumento.
Data de Emissão/Celebração do Instrumento: 10/10/2017 e seus eventuais aditamentos
Data de Vencimento: 24/09/2020. A Cessão Fiduciária deverá abranger eventuais prorrogações nos termos do instrumento.

3) Nome do Instrumento: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 199918020003600

LIMEIRA/SP 76798
Registrado em microfilme sob nº

("Instrumento")
Credor: ITAU UNIBANCO SA
CNPJ: 60.701.190/4816-09
Devedora: COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
CNPJ: 62.488.937/0001-05
Valor de Principal: R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)
Juros:100% (cem por cento) da Variação do CDI, acrescidos a uma taxa fixa de 0,34% a.m.(trinta e quatro centésimos por cento) ao mês , e demais encargos indicados no Instrumento.
Data de Emissão/Celebração do Instrumento: 21/02/2018 e seus eventuais aditamentos
Data de Vencimento: 21/02/2020. A Cessão Fiduciária deverá abranger eventuais prorrogações nos termos do instrumento.

4) Nome do Instrumento: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 199918120005800 ("Instrumento")
Credor: ITAU UNIBANCO SA
CNPJ: 60.701.190/4816-09
Devedora: COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
CNPJ: 62.488.937/0001-05
Valor de Principal: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Juros:100% (cem por cento) da Variação do CDI, acrescidos a uma taxa fixa de 0,45% a.m. (quarenta e cinco centésimos por cento) ao mês , e demais encargos indicados no Instrumento.
Data de Emissão/Celebração do Instrumento: 18/12/2018 e seus eventuais aditamentos
Data de Vencimento: 12/12/2022. A Cessão Fiduciária deverá abranger eventuais prorrogações nos termos do instrumento.

(trechos extraídos do Instrumento de Cessão de Recebíveis nº 199915080003900)

10. Destarte, necessário pontuar que a referida extraconcursalidade deve ser reconhecida no limite da garantia ofertada, de modo que o saldo remanescente constitui crédito quirografário, nos termos do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal, que afirma: *"o*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no §3º, do artigo 49 da Lei 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial".

11. Nesse sentido, restou verificado nos instrumentos particulares das respectivas cessões fiduciárias que o percentual de garantia abrange 100% (cem por cento) do valor atualizado das obrigações garantidas, veja-se:

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A integralidade das obrigações assumidas pela(s) **DEVEDORA(S)** decorrentes da(s) operação(ões) descritas no Anexo II, cujo cumprimento integral e tempestivo são garantidos pela presente Cessão Fiduciária, e que constituem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem transcritas.

VALOR MÍNIMO DA GARANTIA

☒ 100% (cem por cento) do valor de principal mais juros, devidamente atualizado e acrescido dos encargos, decorrentes das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**.

☐ Deverá corresponder à soma de (i) % ( ) do saldo devedor decorrente do(s) instrumento(s) descrito(s) no Item "A" do Anexo II da Cessão Fiduciária; e (ii) % ( ) do saldo devedor decorrente do(s) instrumento(s) descrito(s) no Item "B" do Anexo II da Cessão Fiduciária, decorrente das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**.

☐ R$ ( ) .

☐ Outros: Não Aplicável.

(trechos extraídos do Instrumento de Cessão de Recebíveis nº 199915080003900)

13. Posto isto, entende a Administradora Judicial que os valores oriundos dos CCB nº 199917100002400, 199918020003600 e 199918120005800 devem ser excluídos da recuperação judicial.

14. Outrossim, no que tange ao crédito oriundo do contrato de limite de crédito/operação n.º 2200440408, insta salientar que o Credor apresentou respectivo extrato bancário indicando o débito no montante de R$ 588.444,09 para a data da distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, senão, veja-se:

07/08	[illegible]	[illegible]	69,75	
07/08	TARIFA/ESTAS COBRANCA		77,74-	588.444,09-

Trecho extraído de documento encaminhado pelo Credor

15. Desse modo, em razão do exposto alhures, verifica-se que o montante a ser inscrito em favor do Credor na relação creditícia, nos termos da legislação de regência, se dá no montante de R$ 588,444,09 (quinhentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e nove centavos).

16. Por relevante, importa consignar que as Recuperandas E. A Pezzi e JMP figuraram como solidárias, de modo que irão também figurar nas relações de credores dos respectivos credores.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** o pleito aduzido por Itaú Unibanco S.A, para o fim de alterar a relação de credores e constar em seu favor: **(i)** o crédito de R$ 588.444,09 (quinhentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), relativo à operação 2200440408, na classe quirografária; e **(ii)** excluir dos efeitos da recuperação judicial os contratos garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios advindos das operações 199917100002400, 199918020003600 e 199918120005800.

Titular do Crédito: Itaú Unibanco S.A
Valor do Crédito: Exclusão e Retificação
Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Mercantil S.A
CPF/CNPJ	17.184.037/0001-10
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 2.516.884,37	Classe III - Classe Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.548.409,56	Classe III - Classe Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail
ii	Pedido de Habilitação de Crédito
iii	Planilha de Cálculo Contrato 15613213
iv	Procuração
v	Estatuto Banco Mercantil S.A
vi	Cédula de Crédito Bancário 14333653-3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

vii	Cédula de Crédito Bancário 15084198-1
viii	Planilha de Crédito Bancário Atualizada 15613013-0

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada administrativamente, via e- mail, por Banco Mercantil S.A por meio do qual pretende a retificação do seu crédito para o importe de R$ 2.548.409,56 (dois milhões quinhentos e quarenta e oito mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Ocorre que o valor arrolado não está correto. Segundo os registros e documentos ora anexados a esta petição, o valor do crédito sujeito ao processo de Recuperação Judicial é de **R$ 2.548.409,56 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, com a classificação **QUIROGRAFÁRIO**, sendo os valores detalhados abaixo:

- **R$ 1.603.642,41 (um milhão, seiscentos e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos)**, referente a Cédula de Crédito Bancária – Empréstimo nº 15613213-3, emitida por COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA;

- **R$ 943.825,99 (novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos)**, referente à Cédula de Crédito Bancária – Empréstimo nº 15613013-0, emitida por COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA;

- **R$ 941,16 (novecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos)**, referente saldo devedor da conta corrente nº 02012455-7, junto à agência 0312 do Banco Mercantil do Brasil S/A, de titularidade da Recuperanda emitida por COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA, na data da distribuição do processo.

RESUMO: HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MERCANTIL DO BRASIL

EMPRESA: COMERCIAL DELTA PONTO CERTO
CNPJ: 62.488.937/0001-05

PRODUTO	OPERAÇÃO	CÉDULA DE CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO PLEITEADA	SALDO DEVEDOR
CAP.GIRO FLEXIVEL	00001561321331291204	15613213-3/14555653-0	QUIROGRAFÁRIO	1.603.642,41
CAP.GIRO-PARCELASIG	00000661301331291204	15613013-0	QUIROGRAFÁRIO	943.825,99
CHEQUE EMPRESA MB	02012084198	15084198-1	QUIROGRAFÁRIO	941,16
VALOR TOTAL				2.548.409,56

(trecho extraído da Habilitação de Crédito enviada pelo Credor)

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, dentre outros, os seguintes documentos: **(i)** Cédulas de Crédito Bancário; **(ii)** Planilha de Cálculo, **(iii)** Demonstrativo de Cálculo, **(iv)** Extratos bancários, **(v)** pedido de Habilitação de Crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3. Cumpre informar que o crédito informado pelo Credor advém dos saldos devedores das cédulas de crédito nº 15613213-3 e nº 15613013-0 atualizados conforme planilha abaixo:

- Cédula de Crédito Bancário nº 15613013-0 no valor de R$ 943.825,99:

TOTAL SALDO DEVEDOR EM	07/08/2020	=>	943.825,99

- Cédula de Crédito Bancário nº 15084198-1 no valor de R$ 1.603.642,41:

07/08/20	10/08/20	0,224076	3	0,0000746920	1.570.206,87	117,28	1.570.324,15	1.874,29	1.572.198,44	1.991,57	-	1.603.642,41
									SALDO DEVEDOR			1.603.642,41

- Saldo devedor de R$ 941,16, em agosto:

Movimentação da Conta-Corrente

* Posição dos Saldos

SALDO ANTERIOR D/C	TOTAL DE DÉBITOS	TOTAL DE CRÉDITOS	SALDO ATUAL D/C
941,16 D	410,32	0,00	1.141,16 D

* Demonstrativo (vale como aviso de débito e/ou crédito)

DIA	HISTÓRICO	COMPLEMENTO LANÇAMENTO	NRM. DOC	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO D/C	CMBG.NTM./DIA
	SALDO ANTERIOR					941,16 D	
03	TENOR D/CR.ESPECIAL		00000000	30,32			
03	TAX MANUTENÇÃO CONTA		00000000	80,00			
04	[illegible]		00000000	80,00		941,16 D	
17	TESTA ABERT.CREDITO		00140454	200,00		1.141,16 D	

5. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (**07.08.2020**).

6. Nesse diapasão, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos enviados pelo credor e constatou que houve atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**.

DATA INIC	DATA FIM	CDI	PRAZO	INDICE DIA	VALOR BASE	CORREÇÃO	SUB-TOTAL	JUROS	SUB-TOTAL	ENCARGOS	AMORTIZ.	TOTAL
07/08/20	10/08/20	0,224076	3	0,0000746920	1.570.206,87	117,28	1.570.324,15	1.874,29	1.572.198,44	1.991,57	-	1.603.642,41
									SALDO DEVEDOR			1.603.642,41

(trecho extraído da planilha enviada pelo credor)

ATUALIZAÇÃO DE DEBITO					
AGENCIA	0312 LIMEIRA	Contrato	15613013		
CLIENTE	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO		TOTAL SALDO DEVEDOR EM	17/08/2020	=> 943.825,99
DATA DA ATUALIZAÇÃO	07/08/2020				
Quantidade PMT	36				

(trecho extraído da planilha enviada pelo credor)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Multiextrato	Agosto 2020	Pág. 001/001

COMERCIAL DELTA PONTO CERTO
Agência: 0312 LIMEIRA
Conta: 02-012455-7

SALDO	D/C	CHEQ.NUM./DIA
730,84	D	
941,16	D	

(Trecho extraído do saldo da conta corrente enviada pelo credor)

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para retificar o crédito, majorando o crédito em favor de Banco Mercantil S.A, na classe III - quirografário.

Titular do Crédito: Banco Mercantil S.A
Valor do Crédito: R$ 1.603.642,41 (Comercial Delta, E.A Pezzi e JMP)
Valor do Crédito: R$ 943.825,99 e R$ 941,16 (Comercial Delta)
Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Original S.A
CPF/CNPJ	92.894.922/0001-08
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 4.037.088,45	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 66.374,89	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito
ii	Procuração e Substabelecimento
iii	Instrumento Particular de confissão de dívida nº RNG01598519
iv	Instrumento particular de constituição de garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios
v	Cédula de crédito bancário
vi	Instrumento de alienação fiduciária de bem imóvel e outras avenças
vii	Declaração de cessão de título de crédito realizada na forma do convênio para operações de cessão de crédito
viii	Planilha de débitos judiciais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via e-mail por Banco Original S.A por meio da qual requer: (**i**) a exclusão dos créditos representados pelo Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº RNG01598519 e pela Cédula Bancária nº KG01297919, uma vez que possuem garantia de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

cessão fiduciária de direitos creditórios e garantia de alienação fiduciária de bem imóvel; e (**ii**) retificar o crédito listado na classe III - Quirografário para o montante de R$ 66.374,89 (sessenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), veja-se:

> a) excluir o crédito representado pelo Instrumento Particular de Confissão de Dívida n.º RNG01598519 e pela Cédula de Crédito Bancário n.º KG01297919, uma vez que possuem garantias nos termos indicados nos itens "i" e "ii" acima, quais sejam: garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios e garantia de alienação fiduciária de bem imóvel, sendo que nenhum deles deve se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial.
>
> b) retificar o crédito listado na classe III – Quirografários em favor do Banco Original S/A, para o montante de R$ 66.374,89 (sessenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), uma vez que, conforme indicado no item "iii" acima, oriunda dos Títulos de Crédito escriturais cedidos pela Seara Comércio de Alimentos Ltda. em favor do Banco Original S.A.

(trecho extraído da petição de Divergência de Crédito enviada pelo credor)

2. Importante ressaltar que, as partes celebraram contrato de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a qual foi emitida pela Recuperanda no valor total de R$ 515.650,93 (quinhentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa três centavos), sendo 8 parcelas no valor de R$ 64.456,37 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos) com vencimentos em 27/01/2020 até 27/08/2020. Ademais, também foi apresentado cédula de crédito bancário NR KG01297919 no valor de R$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

Valor: R$ 515.650,93 (Quinhentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta Reais e noventa e três centavos)
Data de assinatura: 18/12/2019
Data(s) de Vencimento: Constante(s) do(s) Quadro(s) abaixo
Valor(es) no Vencimento: Constante(s) do Quadro abaixo

Parcela(s)	Valor(es) no Vencimento (R$)	Data(s) de Vencimento
1	64.456,37	27/01/2020
2	64.456,37	27/02/2020
3	64.456,37	27/03/2020
4	64.456,37	27/04/2020
5	64.456,37	27/05/2020
6	64.456,37	29/06/2020
7	64.456,37	27/07/2020
8	64.456,34	27/08/2020

Taxa de Juros: 0,4625% a.m., apurados e pagos na periodicidade prevista no Quadro acima, em conformidade com o disposto no referido instrumento.
Capitalizados: (x) Sim ( ) Não
Periodicidade da capitalização: Diária

(Trecho extraído do instrumento particular de constituição de garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios)

5. CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO

Características:

Valor do Principal: R$ 3.700.000,00, (três milhões, setecentos mil reais)
Data de Emissão: 11/03/2019
Data de Liberação do Crédito: em até 30 (trinta) dias corridos, em conformidade com os itens 1.7 a 1.10, infra, contados da data de emissão deste TÍTULO, e desde que preenchidos os requisitos consignados nas Cláusulas adiante indicadas.
Valor Liberado: corresponde ao Valor do Principal, deduzidos os tributos e encargos que forem devidos, conforme apurados na Data de Liberação do Crédito, na forma prevista nos itens 1.2 e 1.3 infra.
Data de Vencimento: Constante do quadro abaixo;
Valor no Vencimento: Constante do quadro abaixo;
Praça de Pagamento: São Paulo, SP

(Trecho extraído da Cédula de Crédito bancário NR KG01297919)

3. Outrossim, cumpre informar que o contrato celebrado entre as partes está garantido pelas recuperandas EA Pezzi Administração e Participações S/A e JMP Administração e Participações S/A, onde as referidas empresas se declaram solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pela emitente, conforme cláusula terceira da CCB, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

3. QUALIFICAÇÃO DO(S) OUTORGANTE(S) DA GARANTIA ("Cedente(s)" ou "CEDENTE(S)"):

GARANTIDOR nº: 1

Pessoa Jurídica
Razão Social: **J M P ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S A**
Sede: Rua CAPITAO JOSE JACINTHO DE ANDRADE, 681 - - ROSARIO - São João da Boa Vista - SP
CEP: 13870-334
CNPJ: 08.242.176/0001-61
NIRE: 35300332211

GARANTIDOR nº: 2

Pessoa Jurídica
Razão Social: **E A PEZZI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S. A**
Sede: Avenida COMENDADOR AGOSTINHO PRADA, 1737 - SALA 8 - JARDIM MARIA BUCHI MODENEIS - Limeira - SP
CEP: 13482-220
CNPJ: 08.223.890/0001-02
NIRE: 35300332237

(Trecho extraído do Instrumento de Cessão de Direitos Creditórios)

4. Ademais, em análise ao contrato de Cédula de Crédito Bancário apresentado, notou-se que o item *"Tributos/Encargos"* obriga a Recuperanda a remunerar o capital utilizado com taxa de 0,4500% ao mês + 100,00% CDI CETIP, veja-se:

Tributos/Encargos:
IOF: a ser apurado e pago na data de desembolso do crédito:
( ) Com recursos do Emitente; ou
(X) Com recursos oriundos do crédito concedido nesta CÉDULA.

Taxa de Juros: 0,4500% a.m. + 100,00% CDI CETIP, apurados e pagos na periodicidade prevista no Quadro acima, em conformidade com o disposto na referida cédula.
Capitalizados: (x) Sim ( ) Não
Periodicidade da capitalização: Diário
Despesas: Conforme Cláusula 2 da **CÉDULA nº KG01297919.**
Custo Efetivo Total: 6,51% a.a + 100% CDI CETIP
Tarifa de Abertura de Crédito (TAC): Isento

(trecho extraído de documento enviado pelo credor)

5. Ocorre que, conforme mencionado e comprovado pelo Credor, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº RNG01598519 e a Cédula de Crédito Bancária nº KG01297919 possuem garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios e garantia de alienação fiduciária de bem imóvel nos valores de R$ 515.650,93 (quinhentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e três centavos) e R$ 3.700.000,00 (três milhões, setecentos mil reais) respectivamente, totalizando o valor de R$ 4.215.650,93 (quatro milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e três centavos).

6. Ademais, conforme os parágrafos 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005, o crédito coberto por garantia fiduciária não se sujeita a Recuperação Judicial, devendo, portanto, ser excluído.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

7. Consequentemente, quanto ao de crédito de R$ 58.884,13 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), referente a cessão de título de crédito realizada na forma de convênio pela Seara Comércio de Alimentos deverá ser incluso na relação de credores, haja vista que não possui garantia fiduciária, conforme demonstrado abaixo:

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO REALIZADA NA FORMA DO CONVÊNIO PARA OPERAÇÕES DE CESSÃO DE CRÉDITO nº 7852015 E RESPECTIVOS ADITAMENTOS

1. CESSIONÁRIO:

Razão Social: BANCO ORIGINAL S/A
Sede: Rua General Furtado do Nascimento, nº 66, Lote 1 – São Paulo/SP
CEP: 05465-070
CNPJ/MF: 92.894.922/0001-08

2. CEDENTE:

Razão Social: SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Sede: Av. Marginal Direita do Tiete, 500 – Bloco II Sub Sala 13 – Vila Jaguará – São Paulo / SP
CEP: 05118-100
CNPJ/MF: 83.044.016/0001-23
NIRE: 2147483648

(Trecho extraído de contrato encaminhado pelo Credor)

8. Ademais, em análise aos documentos referente à cessão de título de crédito encaminhados pelo credor, percebe-se que o montante de R$ 58.884,13 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e treze centavos) devidamente atualizado corresponde ao importe R$ 66.374,89 (sessenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculo apresentado, veja-se:

Valor Total do(s) Título(s)	R$ 58.884,13 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS)
Valor de Aquisição dos Títulos	R$ 57.720,65 (CINQUENTA E SETE MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

TÍTULOS CEDIDOS

NOME/RAZÃO SOCIAL DO SACADO	CPF/CNPJ	NF	TÍTULO DE CRÉDITO/NOTA FISCAL/FATURA	DATA DA CESSÃO	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR (R$)	VALOR DESAGIADO (R$)	VALOR TAXA DESÁGIO
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	62.488.937/0024-00	113526	1135261	24/10/2019	22/10/2019	20/01/2020	17.372,80	17.018,26	8,80
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	62.488.937/0026-63	113818	1138181	24/10/2019	23/10/2019	20/01/2020	5.315,54	5.207,06	8,80
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	62.488.937/0025-82	113817	1138171	24/10/2019	23/10/2019	20/01/2020	12.447,28	12.193,26	8,80
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	62.488.937/0027-44	1591109	15910091	24/10/2019	23/10/2019	20/01/2020	13.400,85	13.127,17	8,80
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	62.488.937/0028-25	1599881	15998811	06/11/2019	23/10/2019	20/01/2020	10.347,86	10.174,90	8,43

(trecho do documento enviado pelo credor)

9. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

10. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

11. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial verificou que os cálculos apresentados pelo credor foram atualizados corretamente, portanto, até a data da propositura da Recuperação Judicial (agosto/2020), veja-se:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2020
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SIMPLES	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	[illegible]	24/10/2019	17.372,80	17.626,40	0,00	1.787,71	0,00	19.414,11
2	[illegible]	24/10/2019	12.447,28	12.775,71	0,00	1.288,87	0,00	14.064,58
3	[illegible]	24/10/2019	5.315,54	5.454,04	0,00	546,99	0,00	6.001,03
4	[illegible]	24/10/2019	13.400,65	13.781,08	0,00	1.378,88	0,00	15.131,04
5	[illegible]	6/11/2019	10.347,86	10.631,98	0,00	956,22	0,00	11.571,20
		Sub-Total						R$ 66.374,89
		TOTAL GERAL						R$ 66.374,89

(planilha extraída dos documentos enviados pelo credor)

CONCLUSÃO

12. Posto isto, o valor do crédito que deverá ser retificado na lista de credores das Recuperandas corresponde ao importe de R$ 66.374,89 (sessenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme o que foi exposto.

Titular do Crédito: Banco Original SA
Valor do Crédito: R$ 66.374,89
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Pine S.A.
CPF/CNPJ	62.144.175/0001-20
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 115.321,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 125.718,75	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação
ii	Procuração
iii	Extratos
iv	Demonstrativos
v	Contratos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via e-mail por Banco Pine S.A por meio da qual requer a correção do valor arrolado, sendo o montante de R$ 121.718,75 (cento e vinte e um mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), credor quirografário (classe III), veja-se:

DO PEDIDO

8. Ante o exposto e, com fulcro no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, requer-se que o crédito listado em favor do **BANCO PINE** seja retificado para a importância de **R$ 121.718,75** (**cento e vinte e um mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos**), devendo permanecer na **Classe III – quirografário.**

(trecho extraído do e-mail enviado pelo credor)

2. Ocorre que, as partes celebraram contrato de Operação de crédito rotativo materializada em Cédula de Crédito Bancário – CCB – Cheque Empresa – PJ no 42929"CCB"), a qual foi emitida pela Recuperanda no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com vencimento em 01/20/2018 e vencimentos subsequentes em 29/01/2019, 29/05/2019, 26/09/2019, 24/01/2020 e 20/05/2020.

3. Outrossim, cumpre informar que o contrato celebrado entre as partes está garantido pelas recuperandas **EA Pezzi Administração e Participações S/A e JMP Administração e Participações S/A,** onde as referidas empresas se declaram solidariamente responsáveis por todas às obrigações assumidas pela emitente, conforme parágrafo primeiro, cláusula décima, da CCB, veja-se:

3. Avalista(s), doravante designado(s) AVALISTA(S)
3.1. Nome: E A PEZZI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
CPF/ CNPJ: 08.223.890/0001-02
Endereço: AV. COMENDADOR AGOSTINHO PRADA, Nº 1.737, SALA 8, VILA SAN MARINO, CEP: 13.482-220
Cidade/ UF: LIMEIRA / SP
Estado Civil:
Regime de Bens:

3.2. Nome: J M P ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
CPF/ CNPJ: 08.242.175/0001-61
Endereço: R CAPITÃO JOSE JACINTO DE ANDRADE, Nº 681, ROSARIO, CEP: 13.870-334
Cidade/ UF: SÃO JOÃO DA BOA VISTA / SP
Estado Civil:
Regime de Bens:

(Trecho extraído da CCB encaminhada pelo Credor)

Parágrafo Primeiro: O(s) AVALISTA(S), também na qualidade de devedor(es) solidário(s), assina(m) esta Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, no intuito de garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações ora assumidas pelo EMITENTE, sejam elas principais ou acessórias, com os respectivos acréscimos compensatórios e moratórios, despesas de cobrança, custas processuais e honorários advocatícios, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão e exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 827, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil, sendo sua responsabilidade/obrigação assumida em caráter irrevogável e irretratável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdurando até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas sob este instrumento.
Parágrafo Segundo: O EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam o PINE a realizar, sempre que entender necessário, por seus funcionários ou prepostos, correndo as despesas necessárias por conta exclusiva do EMITENTE, vistoria e inventário físico dos bens dados em garantia e que não se encontrem em poder do PINE.
Parágrafo Terceiro: Se for constatada a diminuição do valor das garantias constituídas, de forma a afetar a segurança ou a liquidez do crédito do PINE, ficarão o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigados solidariamente a reforçar as garantias constituídas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da constatação, de forma a preservar as mencionadas segurança e liquidez do crédito concedido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(Trecho extraído da CCB encaminhada pelo Credor)

4. Ademais, em análise ao contrato de Cédula de Crédito Bancário apresentado, notou-se que o item *"III. Encargos"* obriga à Recuperanda a remunerar o capital utilizado com taxa de 4,51% ao mês, que capitalizados mensalmente, correspondem a 69,7830% ao ano, durante o "período inicial" e de 12,75% ao mês, que capitalizados mensalmente, correspondem a 322,0837% ao ano, veja-se:

III – Encargos:

A. Juros Remuneratórios do Período Inicial:
A.1. ( ) 100% da variação do CDI, calculada e divulgada pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (Segmento CETIP UTVM), acrescido dos juros discriminados no item "A.2".

A.2. (X) 4,5100% de juros ao mês equivalentes a 69,7830% ao ano.

B. Juros Remuneratórios Máximo dos Períodos Subsequentes:
B.1. ( ) 100% da variação do CDI, calculada e divulgada pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (Segmento CETIP UTVM), acrescido dos juros discriminados no item "B.2".

B.2. (X) 12,7500% de juros ao mês equivalentes a 322,0837% ao ano.

C. (X) TAC: R$ 100,00

(trecho extraído de documento enviado pelo credor)

5. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, dentre outros, os seguintes documentos: **(i)** Cédula de Crédito Bancário; **(ii)** Extrato Bancário, **(iii)** Demonstrativo de Cálculo.

6. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido.

7. Portanto, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, tendo sido identificados os seguintes valores:

Limite inicial	tx contrato adp	Data inicial	Data final	valor final
100.000,00	8,90%	30/05/2018	07/08/2020	R$ 121.718,75

CONCLUSÃO

8. Posto isto, o valor do crédito atualizado em **07.08.2020** é de R$ 121.718,75 (cento e vinte e um mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), conforme o que foi exposto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: Banco Pine S/A

Valor do Crédito: R$ 121.718,75

Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Sofisa S.A.
CPF/CNPJ	60.889.128/0001-80
Tipo do Requerimento	Exclusão de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 1.600.476,53	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.600.476,53	Exclusão de Crédito

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Procuração
iii	Contrato Social
iv	Contratos celebrado entre as partes
v	Demonstrativos de Débitos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Banco Sofisa S.A, por meio da qual pretende o reconhecimento da extraconcursalidade do valor de R$ 1.614.683,12 (um milhão e seiscentos e quatorze mil e seiscentos e oitenta e três reais e doze centavos), referente aos contratos que indica como garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios, consoante se verifica abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3 - DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CCBs 93142 e 93603

Não obstante o acima exposto, necessário se faz enunciar que o crédito pertencente ao Banco Sofisa em relação as CCBs 93142 e 93603 não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial. Isso porque, conforme se pode inferir da Cédula de Crédito Bancário que instrui a presente, o crédito arrolado é garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios.

2. Segundo o Credor, seus créditos extraconcursais em face da Recuperanda advêm das operações a seguir discriminadas:

Cédula de Crédito Bancário nº PMC 93142

Emitente: Comercial Delta Ponto Certo Ltda
Valor: R$ 6.000.000,00
Data de emissão: 20.07.2018
Data do vencimento: 28.05.2020
Saldo Devedor Indicado: R$ 1.487.259,88
Garantia: Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito de Cartões de Crédito/Débito

Cédula de Crédito Bancário nº 93603

Emitente: Comercial Delta Ponto Certo Ltda
Valor: R$ 1.000.000,00
Data de emissão: 19.12.2018
Data do vencimento: 21.12.2020
Saldo Devedor Indicado: R$ 127.423,24
Garantia: Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito de Cartões de Crédito e Débito

3. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou: **(i)** cártulas de lastro dos créditos em testilha; e **(ii)** demonstrativos de cálculos das operações.

4. Feitas essas considerações, cumpre pontuar que o credor está arrolado no edital a que alude o art. 51, §1º da LFR por crédito no importe de R$ 1.600.476,53 (um milhão e seiscentos mil e quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), na classe quirografária - Classe III **(fl.779)**.

5. Nesta senda, resta consignar que os documentos apresentados demonstram a extraconcursalidade do crédito em questão, na medida em que foram totalmente assegurados por cessão fiduciária constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, razão pela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

qual deve haver a sua exclusão dos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LFR.

6. Destarte, necessário pontuar que a referida extraconcursalidade deve ser reconhecida no limite da garantia ofertada, de modo que o saldo remanescente constitui crédito quirografário, nos termos do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal, que afirma: *"o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no §3º, do artigo 49 da Lei 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial"*.

7. Nesse sentido, restou verificado nos instrumentos particulares das respectivas cessões fiduciárias que o percentual de garantia abrange 100% (cem por cento) do valor atualizado das obrigações garantidas, veja-se:

VII – OBJETO DA GARANTIA:
PERCENTUAL DE GARANTIA: 100 % (CEM POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS.
PERCENTUAL MÍNIMO DE AGENDA DE BENS: 30 (TRINTA INTEIROS POR CENTO) CALCULADO SOBRE O VALOR ATUALIZADO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS.
DISCRIMINAÇÃO: Todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de débito e cartões de crédito sob a(s) bandeira(s) abaixo indicadas, junto ao Cliente e/ou junto ao(s) Interveniente(s) Garante(s), transações essas referentes à aquisição de bens e/ou serviços, capturadas através de sistema de todas as credenciadoras das quais o Cliente e/ou o(s) Interveniente(s) Garante(s) seja(m) credenciado(s)/afiliado(s), autorizada(s) pela(s) bandeiras a capturar, processar e liquidar transações efetivadas, nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação já pactuado(s) e que for(em) pactuado(s) entre o Cedente/Interveniente(s) Garante(s) durante a vigência das Obrigações Garantidas.
Os direitos de crédito objeto da presente cessão abrangem as transações efetuadas e aquelas futuramente realizadas junto ao Cliente e/ou ao(s) Interveniente(s) Garante(s), as quais estão e estarão identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pela(s) credenciadora(s) ao Sofisa.
Os direitos de crédito deverão ser depositados na conta domicílio-vinculada abaixo, de titularidade do Cliente/Interveniente Garante, mantida junto ao Sofisa.

Trecho constante nos instrumentos particulares de garantia firmados

8. Ademais, oportuno ressaltar que as cessões de recebíveis futuros em questão, advindas de transações comerciais de cartões de créditos e débitos, devidamente formalizadas no instrumento de cessão, foram devidamente constituídas, demonstrando que o crédito se insere na exceção do §3º do art. 49, da LFR.

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe-se** o pleito aduzido por Banco Sofisa S.A., excluir dos efeitos da recuperação judicial os contratos garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios.

Titular do Crédito: Banco Sofisa
Valor do Crédito: Excluído
Classificação do Crédito: Extraconcursal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Bimbo do Brasil Ltda.
CPF/CNPJ	35.402.759/0001-85
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 561.902,75	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 573.283,01	Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Contrato Social
ii	Planilha e Notas fiscais
iii	Petição de divergência
iv	Procuração e Substabelecimento
v	Ficha Cadastral

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Aduz o credor que se trata de divergência de crédito, requerendo a alteração do valor do crédito na relação de credores no valor de R$ 561.902,75 (quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos) para R$ 573.283,01 (quinhentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e um centavo). Abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Conforme correspondência recebida do Sr. Administrador Judicial e edital disponibilizado no DJE no dia 22 de outubro de 2020, o crédito da ora peticionária com o Grupo Sempre Vale seria de R$ 561.902,75 (quinhentos e sessenta e um mil novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos).

No entanto, conforme prova a planilha e as duplicatas ora encaminhadas, a credora Bimbo do Brasil possui crédito de R$ 573.283,01 (quinhentos e setenta e três mil duzentos e oitenta e três reais e um centavo), considerando o valor correto das duplicatas indicadas pelas Recuperandas.

(trecho retirado da petição de divergência enviada pelo credor)

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais emitidas referentes às compras realizadas, dotadas de assinatura do devedor, data e valores, veja-se:

Nº da NF	Data da emissão	Valor (R$)
5165	10/10/2019	R$ 668,37
5329	31/10/2019	R$ 717,15
5380	08/11/2019	R$ 842,47
5381	08/11/2019	R$ 776,86
5421	14/11/2019	R$ 515,74
5438	18/11/2019	R$ 348,58
5466	21/11/2019	R$ 838,81
5476	25/11/2019	R$ 187,34
5501	28/11/2019	R$ 631,56
5513	02/12/2019	R$ 661,80
5543	06/12/2019	R$ 357,34
5599	16/12/2019	R$ 666,31
5629	19/12/2019	R$ 824,92
5366	20/12/2019	R$ 215,46
5643	23/12/2019	R$ 440,32
5660	26/12/2019	R$ 677,76
5677	30/2/2019	R$ 369,06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5698	02/01/2020	R$ 327,56
5709	06/01/2020	R$ 656,99
5733	09/01/2020	R$ 247,69
21767	03/10/2019	R$ 296,79
21861	10/10/2019	R$ 1.505,01
21924	15/10/2020	R$ 550,99
21954	17/10/2019	R$ 924,48
22016	22/10/2019	R$ 1.017,59
22137	31/10/2019	R$ 349,25
22197	05/11/2019	R$ 676,41
22198	05/11/2019	R$ 90,32
22234	07/11/2019	R$ 439,37
22322	14/11/2019	R$ 1.033,39
22379	19/11/2019	R$ 626,76
22380	19/11/2019	R$ 85,15
22412	21/11/2019	R$ 786,12
22469	26/11/2019	R$ 596,11
22505	28/11/2019	R$ 499,94
22559	03/12/2019	R$ 836,59
22591	05/12/2019	R$ 624,27
22653	10/12/2019	R$ 498,90
22684	12/12/2019	R$ 535,90
22740	17/12/2019	R$ 704,85
22771	19/12/2019	R$ 893,66
22827	24/12/2019	R$ 717,04
22835	26/12/2019	R$ 1.065,65
22901	02/01/2020	R$ 616,84
22961	07/01/2020	R$ 742,59
24354	11/10/2019	R$ 786,27
40644	20/09/2019	R$ 388,77
41951	03/10/2019	R$ 1.052,75
41969	03/10/2019	R$ 1.024,33
41972	03/10/2019	R$ 1.714,95

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

41983	03/10/2019	R$ 1.978,36
41984	03/10/2019	R$ 3.648,78
41989	03/10/2019	R$ 1.441,01
42236	05/10/2019	R$ 2.370,03
42693	10/10/2019	R$ 6.025,37
42718	10/10/2019	R$ 1.657,22
42720	10/10/2019	R$ 181,62
42721	10/10/2019	R$ 119,01
42722	10/10/2019	R$ 24,17
42731	10/10/2019	R$ 1.285,42
42732	10/10/2019	R$ 2.843,97
42736	10/10/2019	R$ 1.276,24
42812	11/10/2019	R$ 2.887,62
42938	12/10/2019	R$ 901,10
42958	12/10/2019	R$ 42,29
42959	12/10/2019	R$ 2.296,13
43026	14/10/2019	R$ 492,41
43033	14/10/2019	R$ 135,13
43034	14/10/2019	R$ 72,50
43036	14/10/2019	R$ 2.377,09
43049	14/10/2019	R$ 530,18
43051	14/10/2019	R$ 1.768,11
43135	15/10/2019	R$ 2.350,22
43365	17/10/2019	R$ 870,09
43366	17/10/2019	R$ 38,79
43369	17/10/2019	R$ 2.334,69
43378	17/10/2019	R$ 2.300,28
43379	17/10/2019	R$ 102,50
43381	17/10/2019	R$ 2.782,91
43382	17/10/2019	R$ 190,21
43386	17/10/2019	R$ 1.355,68
43388	17/10/2019	R$ 63,03
43462	18/10/2019	R$ 3.331,14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

43609	19/10/2019	R$ 649,12
43614	19/10/2019	R$ 3.593,03
43644	19/10/2019	R$ 2.687,50
43646	19/10/2019	R$ 3.342,40
43720	21/10/2019	R$ 1.035,67
43725	21/10/2019	R$ 2.306,24
43735	21/10/2019	R$ 2.033,97
43736	21/10/2019	R$ 3.040,00
43742	21/10/2019	R$ 1.150,00
43818	22/10/2019	R$ 2.297,83
43824	22/10/2019	R$ 5.494,45
44652	30/10/2019	R$ 1.339,29
44689	30/10/2019	R$ 1.666,20
44694	30/10/2019	R$ 708,33
44764	31/10/2019	R$ 1.240,57
44787	31/10/2019	R$ 534,82
44970	31/10/2019	R$ 983,45
44801	31/10/2019	R$ 1.500,10
44803	31/10/2019	R$ 2.460,75
44807	31/10/2019	R$ 852,49
44883	01/11/2019	R$ 3.110,92
45255	05/11/2019	R$ 3.966,38
45264	05/11/2019	R$ 3.412,70
45519	07/11/2019	R$ 224,80
45539	07/11/2019	R$ 407,34
45542	07/11/2019	R$ 1.654,87
45543	07/11/2019	R$ 747,66
45556	07/11/2019	R$ 1.094,77
45558	07/11/2019	R$ 2.295,19
45563	07/11/2019	R$ 694,97
46408	14/11/2019	R$ 1.043,46
46427	14/11/2019	R$ 635,73
46430	14/11/2019	R$ 189,23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

46432	14/11/2019	R$ 2.383,86
46441	14/11/2019	R$ 518,15
46444	14/11/2019	R$ 2.169,36
46448	14/11/2019	R$ 1.202,82
46606	16/11/2019	R$ 1.124,59
46609	16/11/2019	R$ 374,70
46640	16/11/2019	R$ 1.038,65
46643	16/11/2019	R$ 394,81
46644	16/11/2019	R$ 2.625,41
46645	16/11/2019	R$ 63,03
46715	18/11/2019	R$ 435,63
46722	18/11/2019	R$ 1.043,67
46733	18/11/2019	R$ 1.358,49
46734	18/11/2019	R$ 2.173,03
46739	18/11/2019	R$ 592,73
46820	19/11/2019	R$ 1.458,70
46831	19/11/2019	R$ 3.464,19
46965	20/11/2019	R$ 525,45
46968	20/11/2019	R$ 2.846,40
47012	20/11/2019	R$ 378,30
47013	20/11/2019	R$ 2.567,29
47015	20/11/2019	R$ 151,38
47016	20/11/2019	R$ 2.385,12
47018	20/11/2019	R$ 113,54
47085	21/11/2019	R$ 2.633,70
47103	21/11/2019	R$ 614,79
47105	21/11/2019	R$ 2.540,07
47107	21/11/2019	R$ 199,67
47122	21/11/2019	R$ 1.764,38
47125	21/11/2019	R$ 3.205,07
47129	21/11/2019	R$ 1.077,46
47202	22/11/2019	R$ 869,05
47338	23/11/2019	R$ 1.567,42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

47341	23/11/2019	R$ 925,21
47366	23/11/2019	R$ 3.112,31
47367	23/11/2019	R$ 221,62
47369	23/11/2019	R$ 1.864,42
47370	23/11/2019	R$ 190,21
47454	25/11/2019	R$ 548,43
47460	25/11/2019	R$ 855,96
47462	25/11/2019	R$ 1.878,38
47474	25/11/2019	R$ 1.995,81
47477	25/11/2019	R$ 2.399,50
47482	25/11/2019	R$ 568,90
47562	26/11/2019	R$ 713,43
47568	26/11/2019	R$ 608,49
47695	27/11/2019	R$ 1.829,62
47746	27/11/2019	R$ 2.939,66
47750	27/11/2019	R$ 852,16
47751	27/11/2019	R$ 227,32
47831	28/11/2019	R$ 1.113,59
47833	28/11/2019	R$ 4.049,93
47853	28/11/2019	R$ 1.025,56
47855	28/11/2019	R$ 2.041,72
47872	28/11/2019	R$ 1.809,69
47873	28/11/2019	R$ 3.190,18
47878	28/11/2019	R$ 621,79
47961	29/11/2019	R$ 4.333,22
48117	30/11/2019	R$ 1.505,88
48121	30/11/2019	R$ 3.301,47
48146	30/11/2019	R$ 3.531,16
48147	30/11/2019	R$ 2.854,44
48150	30/11/2019	R$ 380,60
48151	30/11/2019	R$ 11,22
48225	02/12/2019	R$ 694,02
48226	02/12/2019	R$ 1.667,12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

48228	02/12/2019	R$ 187,59
48240	02/12/2019	R$ 896,14
48241	02/12/2019	R$ 1.949,25
48243	02/12/2019	R$ 63,03
48248	02/12/2019	R$ 643,91
48326	03/12/2019	R$ 3.786,89
48336	03/12/2019	R$ 1.779,23
48452	04/02/2019	R$ 948,56
48490	04/12/2019	R$ 2.790,35
48492	04/12/2019	R$ 127,17
48494	04/12/2019	R$ 2.838,60
48495	04/12/2019	R$ 945,73
48563	05/12/2019	R$ 902,91
48579	05/12/2019	R$ 219,30
48581	05/12/2019	R$ 2.173,57
48592	05/12/2019	R$ 823,75
48594	05/12/2019	R$ 1.111,10
48599	05/12/2019	R$ 499,22
48685	06/12/2019	R$ 835,19
48813	07/12/2019	R$ 670,94
48817	07/12/2019	R$ 890,40
48872	07/12/2019	R$ 807,27
48844	07/12/2019	R$ 305,46
48846	07/12/2019	R$ 2.512,33
48934	09/12/2019	R$ 305,36
48939	09/12/2019	R$ 1.417,70
48952	09/12/2019	R$ 282,58
48954	09/12/2019	R$ 1.498,22
48962	09/12/2019	R$ 725,23
49035	10/12/2019	R$ 662,68
49046	10/12/2019	R$ 716,05
49158	11/12/2019	R$ 1.685,81
49195	11/12/2019	R$ 459,56

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

49197	11/12/2019	R$ 1.256,47
49199	11/12/2019	R$ 63,03
49261	12/12/2019	R$ 1.419,57
49278	12/12/2019	R$ 881,44
49280	12/12/2019	R$ 1.437,39
49282	12/12/2019	R$ 187,59
49294	12/12/2019	R$ 1.808,19
49296	12/12/2019	R$ 2.299,60
49303	12/12/2019	R$ 1.258,88
49380	13/12/2019	R$ 1.098,61
49515	14/12/2019	R$ 877,58
49519	14/12/2019	R$ 777,97
49550	14/12/2019	R$ 144,78
49552	14/12/2019	R$ 536,07
49553	14/12/2019	R$ 1.393,36
49554	14/12/2019	R$ 527,08
49555	14/12/2019	R$ 898,09
49644	16/12/2019	R$ 541,95
49651	16/12/2019	R$ 1.638,24
49663	16/12/2019	R$ 569,96
49665	16/12/2019	R$ 2.335,65
49670	16/12/2019	R$ 798,71
49749	17/12/2019	R$ 879,86
49758	17/12/2019	R$ 762,48
49875	18/12/2019	R$ 857,36
49904	18/12/2019	R$ 767,50
49906	18/12/2019	R$ 870,16
50003	20/12/2019	R$ 866,67
50007	20/12/2019	R$ 1.374,30
50018	20/12/2019	R$ 632,57
50030	20/12/2019	R$ 1.368,88
50051	20/12/2019	R$ 550,65
50202	23/12/2019	R$ 1.777,98

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

50207	23/12/2019	R$ 404,60
50235	23/12/2019	R$ 1.968,65
50247	23/12/2019	R$ 2.273,50
50250	23/12/2019	R$ 709,22
50263	23/12/2019	R$ 2.195,37
50327	24/12/2019	R$ 1.422,05
50340	24/12/2019	R$ 1.425,60
50361	24/12/2019	R$ 557,33
50361	24/12/2019	R$ 557,33
50426	26/12/2019	R$ 3.029,68
50505	27/12/2019	R$ 853,71
50522	27/12/2019	R$ 688,42
50529	27/12/2019	R$ 4.042,94
50531	27/12/2019	R$ 1.612,88
50538	27/12/0209	R$ 1.458,75
50599	28/12/2019	R$ 929,23
50613	28/12/2019	R$ 1.256,43
50617	28/12/2019	R$ 3.176,90
50624	28/12/2019	R$ 1.140,32
50675	30/12/2019	R$ 1.409,54
50684	30/12/2019	R$ 3.441,32
50685	30/12/2019	R$ 309,60
50686	30/12/2019	R$ 1.189,95
50706	30/12/2019	R$ 753,09
50718	30/12/2019	R$ 4.026,50
50721	30/12/2019	R$ 2.298,81
50730	30/12/2019	R$ 1.865,81
50854	31/12/2019	R$ 1.009,06
50867	31/12/2019	R$ 687,49
50871	31/12/2019	R$ 1.259,08
50886	31/12/2019	R$ 638,57
50941	02/01/2020	R$ 2.291,47
51041	03/01/2020	R$ 1.518,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

51043	03/01/2020	R$ 264,02
51070	03/01/2020	R$ 925,57
51079	03/01/2020	R$ 1.902,31
51081	03/01/2020	R$ 652,90
51092	03/01/2020	R$ 771,34
51149	04/01/2020	R$ 1.475,81
51167	04/01/2020	R$ 331,20
51174	04/01/2020	R$ 860,56
51183	04/01/2020	R$ 1.306,10
51248	06/01/2020	R$ 1.908,66
51250	06/01/2020	R$ 203,64
51252	06/01/2020	R$ 127,17
51257	06/01/2020	R$ 973,79
51258	06/01/2020	R$ 3.249,56
51285	06/01/2020	R$ 1.454,33
51299	06/01/2020	R$ 2.334,47
51303	06/01/2020	R$ 366,98
51316	06/01/2020	R$ 1.456,90
51389	07/01/2020	R$ 4.045,37
51390	07/01/2020	R$ 130,22
51406	07/01/2020	R$ 362,66
51413	07/01/2020	R$ 460,43
51431	07/01/2020	R$ 1.584,16
51432	07/01/2020	R$ 368,32
51507	08/01/2020	R$ 613,28
51753	09/01/2020	R$ 947,76
51773	09/01/2020	R$ 1.215,73
51775	09/01/2020	R$ 236,19
51787	09/01/2020	R$ 216,01
51789	09/01/2020	R$ 251,55
51800	09/01/2020	R$ 515,08
54802	09/01/2020	R$ 93,29
51900	10/01/2020	R$ 3.758,21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

51910	10/01/2020	R$ 3.179,85
51912	10/01/2020	R$ 437,08
51924	10/01/2020	R$ 294,98
51938	10/01/2020	R$ 889,03
51960	10/01/2020	R$ 1.881,20
52175	13/01/2020	R$ 282,59
52177	13/01/2020	R$ 1.604,88
52187	13/01/2020	R$ 1.436,37
52218	13/01/2020	R$ 494,14
52219	13/01/2020	R$ 179,03
52230	13/01/2020	R$ 844,31
52232	13/01/2020	R$ 599,75
52243	13/01/2020	R$ 670,19
52326	14/01/2020	R$ 859,41
52340	14/01/2020	R$ 613,29
52347	14/01/2020	R$ 1.080,85
52363	14/01/2020	R$ 624,72
52364	14/01/2020	R$ 81,18
417161	10/10/2019	R$ 756,85
430561	14/10/2019	R$ 320,89
454955	03/10/2019	R$ 2.506,18
454957	03/10/2019	R$ 2.456,33
454959	03/10/2019	R$ 51,76
456373	10/10/2019	R$ 1.275,85
456375	10/10/2019	R$ 1.751,34
456603	11/10/2019	R$ 1.221,57
456605	11/10/2019	R$ 1.963,64
456606	11/10/2019	R$ 73,92
456639	11/10/2019	R$ 632,84
456640	11/10/2019	R$ 123,52
456995	14/10/2019	R$ 2.297,39
457225	15/10/2019	R$ 2.414,17
457227	15/10/2019	R$ 1.819,77

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

457264	15/10/2019	R$ 615,13
457658	17/10/2019	R$ 1.851,37
457660	17/10/2019	R$ 1.803,84
457890	18/10/2019	R$ 1.489,72
457893	18/10/2019	R$ 1.893,63
457930	18/10/2019	R$ 219,15
458315	21/10/2019	R$ 2.342,45
458532	22/10/2019	R$ 3.438,49
458535	22/10/2019	R$ 1.890,13
458536	22/10/2019	R$ 118,89
458560	22/10/2019	R$ 601,93
460287	31/10/2019	R$ 1.841,31
460288	31/10/2019	R$ 1.396,38
460508	01/11/2019	R$ 2.201,87
460510	01/11/2019	R$ 2.109,34
460512	01/11/2019	R$ 229,05
460548	01/11/2019	R$ 843,33
461169	05/11/2019	R$ 1.258,88
461171	05/11/2019	R$ 1.615,21
461572	07/11/2019	R$ 1.828,95
461574	07/11/2019	R$ 312,96
461575	07/11/2019	R$ 1.799,31
461776	08/11/2019	R$ 2.877,86
461778	08/11/2019	R$ 1.840,24
461780	08/11/2019	R$ 199,36
461781	08/11/2019	R$ 158,96
461812	08/11/2019	R$ 391,98
462891	14/11/2019	R$ 1.808,46
462893	14/11/2019	R$ 2.386,24
463087	15/11/2019	R$ 1.282,37
463090	15/11/2019	R$ 1.920,65
463091	15/11/2019	R$ 206,81
463101	15/11/2019	R$ 716,47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

463497	18/11/2019	R$ 1.791,86
463499	18/11/2019	R$ 227,08
463728	19/11/2019	R$ 2.978,84
463730	19/11/2019	R$ 1.804,72
463732	19/11/2019	R$ 113,54
463763	19/11/2019	R$ 689,24
463973	20/11/2019	R$ 2.756,23
464210	21/11/2019	R$ 2.441,07
464428	22/11/2019	R$ 2.932,60
464430	22/11/2019	R$ 3.106,72
464463	22/11/2019	R$ 1.015,02
464465	22/11/2019	R$ 156,08
464855	25/11/2019	R$ 2.050,97
465089	26/11/2019	R$ 1.412,03
465091	26/11/2019	R$ 2.004,72
465118	26/11/2019	R$ 777,15
465510	28/11/2019	R$ 1.535,17
465512	28/11/2019	R$ 992,19
465709	29/11/2019	R$ 769,73
465712	29/11/2019	R$ 2.081,66
465713	29/11/2019	R$ 182,17
465728	29/11/2019	R$ 473,38
466054	02/12/2019	R$ 1.492,11
466255	03/12/2019	R$ 1.403,83
466257	03/12/2019	R$ 1.590,32
466295	03/12/2019	R$ 663,93
466687	05/12/2019	R$ 159,38
466689	05/12/2019	R$ 1.634,43
466898	06/12/2019	R$ 4.930,64
466901	06/12/2019	R$ 2.053,41
467298	09/12/2019	R$ 1.711,62
467518	10/12/2019	R$ 1.018,24
467520	10/12/2019	R$ 1.828,04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

467552	10/12/2019	R$ 1.077,34
467944	12/12/2019	R$ 1.550,30
467946	12/12/2019	R$ 1.426,72
468152	13/12/2019	R$ 1.144,68
468169	16/12/2019	R$ 1.067,10
468515	16/12/2019	R$ 1.054,93
468716	17/12/2019	R$ 1.903,71
469198	20/12/2019	R$ 1.626,85
469532	23/12/2019	R$ 225,03
469533	23/12/2019	R$ 1.310,23
469535	23/12/2019	R$ 818,59
469566	23/12/2019	R$ 2.516,61
469718	24/12/2019	R$ 2.563,34
470037	27/12/2019	R$ 2.147,07
470038	27/12/2019	R$ 1.228,93
470074	27/12/2019	R$ 1.538,55
470226	28/12/2019	R$ 847,30
470366	30/12/2019	R$ 1.074,71
470368	30/12/2019	R$ 630,07
470369	30/12/2019	R$ 609,69
470562	31/12/2019	R$ 579,37
470953	03/01/2020	R$ 1.276,02
470954	03/01/2020	R$ 1.222,18
470993	03/01/2020	R$ 1.003,95
471167	04/01/2020	R$ 1.923,98
471323	06/01/2020	R$ 1.238,99
471324	06/01/2020	R$ 762,66
	06/01/2020	R$ 1.460,12
471361	06/01/2020	R$ 1.195,94
471549	07/01/2020	R$ 2.380,12
	TOTAL	**R$ 569.922,81**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

BIMBO DO BRASIL LTDA
FARJALA MOISES, 735
0 - CANDIDO PORTINARI
RIBEIRAO PRETO - SP - CEP: 14093524
Fone: (16) 3965-3012 - nfebimbobr@grupobimbo.com

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
1
N°471549
SÉRIE 13
FOLHA 1/ 1

(cópia da nota fiscal eletrônica exemplificativa)

5. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020).**

6. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos compreendidos nas respectivas notas fiscais são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

7. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido.

8. Portanto, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, tendo sido identificados os seguintes valores:

Nº da NF	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
5165	10/10/2019	10/10/2019	R$ 668,37	2,681954%	9,90%	R$ 754,24
5329	31/10/2019	31/10/2019	R$ 717,15	2,654140%	9,23%	R$ 804,16
5380	08/11/2019	08/11/2019	R$ 842,47	2,523902%	8,97%	R$ 941,18
5381	08/11/2019	08/11/2019	R$ 776,86	2,523902%	8,97%	R$ 867,88
5421	14/11/2019	14/11/2019	R$ 515,74	2,413534%	8,77%	R$ 574,49
5438	18/11/2019	18/11/2019	R$ 348,58	2,340021%	8,63%	R$ 387,54
5466	21/11/2019	21/11/2019	R$ 838,81	2,284921%	8,53%	R$ 931,19
5476	25/11/2019	25/11/2019	R$ 187,34	2,211500%	8,40%	R$ 207,57
5501	28/11/2019	28/11/2019	R$ 631,56	2,156469%	8,30%	R$ 698,73

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5513	02/12/2019	02/12/2019	R$ 661,80	2,061537%	8,17%	R$ 730,60
5543	06/12/2019	06/12/2019	R$ 357,34	1,901969%	8,03%	R$ 393,39
5599	16/12/2019	16/12/2019	R$ 666,31	1,504141%	7,70%	R$ 728,41
5629	19/12/2019	19/12/2019	R$ 824,92	1,385096%	7,60%	R$ 899,91
5366	20/12/2019	20/12/2019	R$ 215,46	1,345445%	7,57%	R$ 234,88
5643	23/12/2019	23/12/2019	R$ 440,32	1,226586%	7,47%	R$ 479,00
5660	26/12/2019	26/12/2019	R$ 677,76	1,107866%	7,37%	R$ 735,75
5677	30/12/2019	30/12/2019	R$ 369,06	0,949789%	7,23%	R$ 399,51
5698	02/01/2020	02/01/2020	R$ 327,56	0,864667%	7,17%	R$ 354,07
5709	06/01/2020	06/01/2020	R$ 656,99	0,839966%	7,03%	R$ 709,10
5733	09/01/2020	09/01/2020	R$ 247,69	0,821443%	6,93%	R$ 267,04
21767	03/10/2019	03/10/2019	R$ 296,79	2,691227%	10,13%	R$ 335,66
21861	10/10/2019	10/10/2019	R$ 1.505,01	2,681954%	9,90%	R$ 1.698,37
21924	15/10/2019	15/10/2019	R$ 550,99	2,675331%	9,73%	R$ 620,80
21954	17/10/2019	17/10/2019	R$ 924,48	2,672682%	9,67%	R$ 1.040,94
22016	22/10/2019	22/10/2019	R$ 1.017,59	2,666060%	9,50%	R$ 1.143,97
22137	31/10/2019	31/10/2019	R$ 349,25	2,654140%	9,23%	R$ 391,62
22197	05/11/2019	05/11/2019	R$ 676,41	2,579131%	9,07%	R$ 756,77
22198	05/11/2019	05/11/2019	R$ 90,32	2,579131%	9,07%	R$ 101,05
22234	07/11/2019	07/11/2019	R$ 439,37	2,542309%	9,00%	R$ 491,09
22322	14/11/2019	14/11/2019	R$ 1.033,39	2,413534%	8,77%	R$ 1.151,11
22379	19/11/2019	19/11/2019	R$ 626,76	2,321651%	8,60%	R$ 696,46
22380	19/11/2019	19/11/2019	R$ 85,15	2,321651%	8,60%	R$ 94,62
22412	21/11/2019	21/11/2019	R$ 786,12	2,284921%	8,53%	R$ 872,70
22469	26/11/2019	26/11/2019	R$ 596,11	2,193153%	8,37%	R$ 660,15
22505	28/11/2019	28/11/2019	R$ 499,94	2,156469%	8,30%	R$ 553,11
22559	03/12/2019	03/12/2019	R$ 836,59	2,021622%	8,13%	R$ 922,92
22591	05/12/2019	05/12/2019	R$ 624,27	1,941838%	8,07%	R$ 687,73
22653	10/12/2019	10/12/2019	R$ 498,90	1,742651%	7,90%	R$ 547,69
22684	12/12/2019	12/12/2019	R$ 535,90	1,663086%	7,83%	R$ 587,49
22740	17/12/2019	17/12/2019	R$ 704,85	1,464444%	7,67%	R$ 770,00
22771	19/12/2019	19/12/2019	R$ 893,66	1,385096%	7,60%	R$ 974,90
22827	24/12/2019	24/12/2019	R$ 717,04	1,186997%	7,43%	R$ 779,48
22835	26/12/2019	26/12/2019	R$ 1.065,65	1,107866%	7,37%	R$ 1.156,83
22901	02/01/2020	02/01/2020	R$ 616,84	0,864667%	7,17%	R$ 666,76
22961	07/01/2020	07/01/2020	R$ 742,59	0,833791%	7,00%	R$ 801,20
24354	11/10/2019	11/10/2019	R$ 786,27	2,680630%	9,87%	R$ 887,01
40644	20/09/2019	20/09/2019	R$ 388,77	2,675047%	10,57%	R$ 441,35
41951	03/10/2019	03/10/2019	R$ 1.052,75	2,691227%	10,13%	R$ 1.190,63
41969	03/10/2019	03/10/2019	R$ 1.024,33	2,691227%	10,13%	R$ 1.158,49
41972	03/10/2019	03/10/2019	R$ 1.714,95	2,691227%	10,13%	R$ 1.939,56

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

41983	03/10/2019	03/10/2019	R$ 1.978,36	2,691227%	10,13%	R$ 2.237,47
41984	03/10/2019	03/10/2019	R$ 3.648,78	2,691227%	10,13%	R$ 4.126,67
41989	03/10/2019	03/10/2019	R$ 1.441,01	2,691227%	10,13%	R$ 1.629,74
42236	05/10/2019	05/10/2019	R$ 2.370,03	2,688578%	10,07%	R$ 2.678,75
42693	10/10/2019	10/10/2019	R$ 6.025,37	2,681954%	9,90%	R$ 6.799,48
42718	10/10/2019	10/10/2019	R$ 1.657,22	2,681954%	9,90%	R$ 1.870,13
42720	10/10/2019	10/10/2019	R$ 181,62	2,681954%	9,90%	R$ 204,95
42721	10/10/2019	10/10/2019	R$ 119,01	2,681954%	9,90%	R$ 134,30
42722	10/10/2019	10/10/2019	R$ 24,17	2,681954%	9,90%	R$ 27,28
42731	10/10/2019	10/10/2019	R$ 1.285,42	2,681954%	9,90%	R$ 1.450,56
42732	10/10/2019	10/10/2019	R$ 2.843,97	2,681954%	9,90%	R$ 3.209,35
42736	10/10/2019	10/10/2019	R$ 1.276,24	2,681954%	9,90%	R$ 1.440,20
42812	11/10/2019	11/10/2019	R$ 2.887,62	2,680630%	9,87%	R$ 3.257,58
42938	12/10/2019	12/10/2019	R$ 901,10	2,679305%	9,83%	R$ 1.016,23
42958	12/10/2019	12/10/2019	R$ 42,29	2,679305%	9,83%	R$ 47,69
42959	12/10/2019	12/10/2019	R$ 2.296,13	2,679305%	9,83%	R$ 2.589,49
43026	14/10/2019	14/10/2019	R$ 492,41	2,676656%	9,77%	R$ 554,97
43033	14/10/2019	14/10/2019	R$ 135,13	2,676656%	9,77%	R$ 152,30
43034	14/10/2019	14/10/2019	R$ 72,50	2,676656%	9,77%	R$ 81,71
43036	14/10/2019	14/10/2019	R$ 2.377,09	2,676656%	9,77%	R$ 2.679,09
43049	14/10/2019	14/10/2019	R$ 530,18	2,676656%	9,77%	R$ 597,54
43051	14/10/2019	14/10/2019	R$ 1.768,11	2,676656%	9,77%	R$ 1.992,74
43135	15/10/2019	15/10/2019	R$ 2.350,22	2,675331%	9,73%	R$ 2.647,97
43365	17/10/2019	17/10/2019	R$ 870,09	2,672682%	9,67%	R$ 979,70
43366	17/10/2019	17/10/2019	R$ 38,79	2,672682%	9,67%	R$ 43,68
43369	17/10/2019	17/10/2019	R$ 2.334,69	2,672682%	9,67%	R$ 2.628,81
43378	17/10/2019	17/10/2019	R$ 2.300,28	2,672682%	9,67%	R$ 2.590,06
43379	17/10/2019	17/10/2019	R$ 102,50	2,672682%	9,67%	R$ 115,41
43381	17/10/2019	17/10/2019	R$ 2.782,91	2,672682%	9,67%	R$ 3.133,49
43382	17/10/2019	17/10/2019	R$ 190,21	2,672682%	9,67%	R$ 214,17
43386	17/10/2019	17/10/2019	R$ 1.355,68	2,672682%	9,67%	R$ 1.526,46
43388	17/10/2019	17/10/2019	R$ 63,03	2,672682%	9,67%	R$ 70,97
43462	18/10/2019	18/10/2019	R$ 3.331,14	2,671358%	9,63%	R$ 3.749,60
43609	19/10/2019	19/10/2019	R$ 649,12	2,670033%	9,60%	R$ 730,43
43614	19/10/2019	19/10/2019	R$ 3.593,03	2,670033%	9,60%	R$ 4.043,11
43644	19/10/2019	19/10/2019	R$ 2.687,50	2,670033%	9,60%	R$ 3.024,15
43646	19/10/2019	19/10/2019	R$ 3.342,40	2,670033%	9,60%	R$ 3.761,08
43720	21/10/2019	21/10/2019	R$ 1.035,67	2,667384%	9,53%	R$ 1.164,66
43725	21/10/2019	21/10/2019	R$ 2.306,24	2,667384%	9,53%	R$ 2.593,48
43735	21/10/2019	21/10/2019	R$ 2.033,97	2,667384%	9,53%	R$ 2.287,30
43736	21/10/2019	21/10/2019	R$ 3.040,00	2,667384%	9,53%	R$ 3.418,63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

43742	21/10/2019	21/10/2019	R$ 1.150,00	2,667384%	9,53%	R$ 1.293,23
43818	22/10/2019	22/10/2019	R$ 2.297,83	2,666060%	9,50%	R$ 2.583,21
43824	22/10/2019	22/10/2019	R$ 5.494,45	2,666060%	9,50%	R$ 6.176,82
44652	30/10/2019	30/10/2019	R$ 1.339,29	2,655464%	9,23%	R$ 1.501,80
44689	30/10/2019	30/10/2019	R$ 1.666,20	2,655464%	9,23%	R$ 1.868,38
44694	30/10/2019	30/10/2019	R$ 708,33	2,655464%	9,23%	R$ 794,28
44764	31/10/2019	31/10/2019	R$ 1.240,57	2,654140%	9,23%	R$ 1.391,08
44787	31/10/2019	31/10/2019	R$ 534,82	2,654140%	9,23%	R$ 599,71
44970	31/10/2019	31/10/2019	R$ 983,45	2,654140%	9,23%	R$ 1.102,77
44801	31/10/2019	31/10/2019	R$ 1.500,10	2,654140%	9,23%	R$ 1.682,10
44803	31/10/2019	31/10/2019	R$ 2.460,75	2,654140%	9,23%	R$ 2.759,30
44807	31/10/2019	31/10/2019	R$ 852,49	2,654140%	9,23%	R$ 955,92
44883	01/11/2019	01/11/2019	R$ 3.110,92	2,652816%	9,20%	R$ 3.487,24
45255	05/11/2019	05/11/2019	R$ 3.966,38	2,579131%	9,07%	R$ 4.437,57
45264	05/11/2019	05/11/2019	R$ 3.412,70	2,579131%	9,07%	R$ 3.818,12
45519	07/11/2019	07/11/2019	R$ 224,80	2,542309%	9,00%	R$ 251,26
45539	07/11/2019	07/11/2019	R$ 407,34	2,542309%	9,00%	R$ 455,29
45542	07/11/2019	07/11/2019	R$ 1.654,87	2,542309%	9,00%	R$ 1.849,67
45543	07/11/2019	07/11/2019	R$ 747,66	2,542309%	9,00%	R$ 835,67
45556	07/11/2019	07/11/2019	R$ 1.094,77	2,542309%	9,00%	R$ 1.223,64
45558	07/11/2019	07/11/2019	R$ 2.295,19	2,542309%	9,00%	R$ 2.565,36
45563	07/11/2019	07/11/2019	R$ 694,97	2,542309%	9,00%	R$ 776,78
46408	14/11/2019	14/11/2019	R$ 1.043,46	2,413534%	8,77%	R$ 1.162,33
46427	14/11/2019	14/11/2019	R$ 635,73	2,413534%	8,77%	R$ 708,15
46430	14/11/2019	14/11/2019	R$ 189,23	2,413534%	8,77%	R$ 210,79
46432	14/11/2019	14/11/2019	R$ 2.383,86	2,413534%	8,77%	R$ 2.655,42
46441	14/11/2019	14/11/2019	R$ 518,15	2,413534%	8,77%	R$ 577,18
46444	14/11/2019	14/11/2019	R$ 2.169,36	2,413534%	8,77%	R$ 2.416,49
46448	14/11/2019	14/11/2019	R$ 1.202,82	2,413534%	8,77%	R$ 1.339,84
46606	16/11/2019	16/11/2019	R$ 1.124,59	2,376771%	8,70%	R$ 1.251,48
46609	16/11/2019	16/11/2019	R$ 374,70	2,376771%	8,70%	R$ 416,98
46640	16/11/2019	16/11/2019	R$ 1.038,65	2,376771%	8,70%	R$ 1.155,85
46643	16/11/2019	16/11/2019	R$ 394,81	2,376771%	8,70%	R$ 439,36
46644	16/11/2019	16/11/2019	R$ 2.625,41	2,376771%	8,70%	R$ 2.921,65
46645	16/11/2019	16/11/2019	R$ 63,03	2,376771%	8,70%	R$ 70,14
46715	18/11/2019	18/11/2019	R$ 435,63	2,340021%	8,63%	R$ 484,31
46722	18/11/2019	18/11/2019	R$ 1.043,67	2,340021%	8,63%	R$ 1.160,30
46733	18/11/2019	18/11/2019	R$ 1.358,49	2,340021%	8,63%	R$ 1.510,31
46734	18/11/2019	18/11/2019	R$ 2.173,03	2,340021%	8,63%	R$ 2.415,87
46739	18/11/2019	18/11/2019	R$ 592,73	2,340021%	8,63%	R$ 658,97
46820	19/11/2019	19/11/2019	R$ 1.458,70	2,321651%	8,60%	R$ 1.620,93

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

46831	19/11/2019	19/11/2019	R$ 3.464,19	2,321651%	8,60%	R$ 3.849,45
46965	20/11/2019	20/11/2019	R$ 525,45	2,303284%	8,57%	R$ 583,60
46968	20/11/2019	20/11/2019	R$ 2.846,40	2,303284%	8,57%	R$ 3.161,42
47012	20/11/2019	20/11/2019	R$ 378,30	2,303284%	8,57%	R$ 420,17
47013	20/11/2019	20/11/2019	R$ 2.567,29	2,303284%	8,57%	R$ 2.851,42
47015	20/11/2019	20/11/2019	R$ 151,38	2,303284%	8,57%	R$ 168,13
47016	20/11/2019	20/11/2019	R$ 2.385,12	2,303284%	8,57%	R$ 2.649,09
47018	20/11/2019	20/11/2019	R$ 113,54	2,303284%	8,57%	R$ 126,11
47085	21/11/2019	21/11/2019	R$ 2.633,70	2,284921%	8,53%	R$ 2.923,76
47103	21/11/2019	21/11/2019	R$ 614,79	2,284921%	8,53%	R$ 682,50
47105	21/11/2019	21/11/2019	R$ 2.540,07	2,284921%	8,53%	R$ 2.819,81
47107	21/11/2019	21/11/2019	R$ 199,67	2,284921%	8,53%	R$ 221,66
47122	21/11/2019	21/11/2019	R$ 1.764,38	2,284921%	8,53%	R$ 1.958,70
47125	21/11/2019	21/11/2019	R$ 3.205,07	2,284921%	8,53%	R$ 3.558,05
47129	21/11/2019	21/11/2019	R$ 1.077,46	2,284921%	8,53%	R$ 1.196,12
47202	22/11/2019	22/11/2019	R$ 869,05	2,266561%	8,50%	R$ 964,29
47338	23/11/2019	23/11/2019	R$ 1.567,42	2,248204%	8,47%	R$ 1.738,35
47341	23/11/2019	23/11/2019	R$ 925,21	2,248204%	8,47%	R$ 1.026,11
47366	23/11/2019	23/11/2019	R$ 3.112,31	2,248204%	8,47%	R$ 3.451,71
47367	23/11/2019	23/11/2019	R$ 221,62	2,248204%	8,47%	R$ 245,79
47369	23/11/2019	23/11/2019	R$ 1.864,42	2,248204%	8,47%	R$ 2.067,74
47370	23/11/2019	23/11/2019	R$ 190,21	2,248204%	8,47%	R$ 210,95
47454	25/11/2019	25/11/2019	R$ 548,43	2,211500%	8,40%	R$ 607,65
47460	25/11/2019	25/11/2019	R$ 855,96	2,211500%	8,40%	R$ 948,38
47462	25/11/2019	25/11/2019	R$ 1.878,38	2,211500%	8,40%	R$ 2.081,19
47474	25/11/2019	25/11/2019	R$ 1.995,81	2,211500%	8,40%	R$ 2.211,30
47477	25/11/2019	25/11/2019	R$ 2.399,50	2,211500%	8,40%	R$ 2.658,58
47482	25/11/2019	25/11/2019	R$ 568,90	2,211500%	8,40%	R$ 630,33
47562	26/11/2019	26/11/2019	R$ 713,43	2,193153%	8,37%	R$ 790,08
47568	26/11/2019	26/11/2019	R$ 608,49	2,193153%	8,37%	R$ 673,86
47695	27/11/2019	27/11/2019	R$ 1.829,62	2,174810%	8,33%	R$ 2.025,19
47746	27/11/2019	27/11/2019	R$ 2.939,66	2,174810%	8,33%	R$ 3.253,89
47750	27/11/2019	27/11/2019	R$ 852,16	2,174810%	8,33%	R$ 943,25
47751	27/11/2019	27/11/2019	R$ 227,32	2,174810%	8,33%	R$ 251,62
47831	28/11/2019	28/11/2019	R$ 1.113,59	2,156469%	8,30%	R$ 1.232,03
47833	28/11/2019	28/11/2019	R$ 4.049,93	2,156469%	8,30%	R$ 4.480,66
47853	28/11/2019	28/11/2019	R$ 1.025,56	2,156469%	8,30%	R$ 1.134,63
47855	28/11/2019	28/11/2019	R$ 2.041,72	2,156469%	8,30%	R$ 2.258,87
47872	28/11/2019	28/11/2019	R$ 1.809,69	2,156469%	8,30%	R$ 2.002,16
47873	28/11/2019	28/11/2019	R$ 3.190,18	2,156469%	8,30%	R$ 3.529,47
47878	28/11/2019	28/11/2019	R$ 621,79	2,156469%	8,30%	R$ 687,92

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

47961	29/11/2019	29/11/2019	R$ 4.333,22	2,138132%	8,27%	R$ 4.791,74
48117	30/11/2019	30/11/2019	R$ 1.505,88	2,119798%	8,23%	R$ 1.664,41
48121	30/11/2019	30/11/2019	R$ 3.301,47	2,119798%	8,23%	R$ 3.649,04
48146	30/11/2019	30/11/2019	R$ 3.531,16	2,119798%	8,23%	R$ 3.902,91
48147	30/11/2019	30/11/2019	R$ 2.854,44	2,119798%	8,23%	R$ 3.154,95
48150	30/11/2019	30/11/2019	R$ 380,60	2,119798%	8,23%	R$ 420,67
48151	30/11/2019	30/11/2019	R$ 11,22	2,119798%	8,23%	R$ 12,40
48225	02/12/2019	02/12/2019	R$ 694,02	2,061537%	8,17%	R$ 766,17
48226	02/12/2019	02/12/2019	R$ 1.667,12	2,061537%	8,17%	R$ 1.840,44
48228	02/12/2019	02/12/2019	R$ 187,59	2,061537%	8,17%	R$ 207,09
48240	02/12/2019	02/12/2019	R$ 896,14	2,061537%	8,17%	R$ 989,31
48241	02/12/2019	02/12/2019	R$ 1.949,25	2,061537%	8,17%	R$ 2.151,90
48243	02/12/2019	02/12/2019	R$ 63,03	2,061537%	8,17%	R$ 69,58
48248	02/12/2019	02/12/2019	R$ 643,91	2,061537%	8,17%	R$ 710,85
48326	03/12/2019	03/12/2019	R$ 3.786,89	2,021622%	8,13%	R$ 4.177,67
48336	03/12/2019	03/12/2019	R$ 1.779,23	2,021622%	8,13%	R$ 1.962,84
48452	04/02/2019	04/02/2019	R$ 948,56	4,952835%	18,10%	R$ 1.175,73
48490	04/12/2019	04/12/2019	R$ 2.790,35	1,981722%	8,10%	R$ 3.076,14
48492	04/12/2019	04/12/2019	R$ 127,17	1,981722%	8,10%	R$ 140,20
48494	04/12/2019	04/12/2019	R$ 2.838,60	1,981722%	8,10%	R$ 3.129,34
48495	04/12/2019	04/12/2019	R$ 945,73	1,981722%	8,10%	R$ 1.042,59
48563	05/12/2019	05/12/2019	R$ 902,91	1,941838%	8,07%	R$ 994,69
48579	05/12/2019	05/12/2019	R$ 219,30	1,941838%	8,07%	R$ 241,59
48581	05/12/2019	05/12/2019	R$ 2.173,57	1,941838%	8,07%	R$ 2.394,52
48592	05/12/2019	05/12/2019	R$ 823,75	1,941838%	8,07%	R$ 907,49
48594	05/12/2019	05/12/2019	R$ 1.111,10	1,941838%	8,07%	R$ 1.224,04
48599	05/12/2019	05/12/2019	R$ 499,22	1,941838%	8,07%	R$ 549,97
48685	06/12/2019	06/12/2019	R$ 835,19	1,901969%	8,03%	R$ 919,44
48813	07/12/2019	07/12/2019	R$ 670,94	1,862117%	8,00%	R$ 738,11
48817	07/12/2019	07/12/2019	R$ 890,40	1,862117%	8,00%	R$ 979,54
48872	07/12/2019	07/12/2019	R$ 807,27	1,862117%	8,00%	R$ 888,09
48844	07/12/2019	07/12/2019	R$ 305,46	1,862117%	8,00%	R$ 336,04
48846	07/12/2019	07/12/2019	R$ 2.512,33	1,862117%	8,00%	R$ 2.763,84
48934	09/12/2019	09/12/2019	R$ 305,36	1,782457%	7,93%	R$ 335,46
48939	09/12/2019	09/12/2019	R$ 1.417,70	1,782457%	7,93%	R$ 1.557,45
48952	09/12/2019	09/12/2019	R$ 282,58	1,782457%	7,93%	R$ 310,43
48954	09/12/2019	09/12/2019	R$ 1.498,22	1,782457%	7,93%	R$ 1.645,90
48962	09/12/2019	09/12/2019	R$ 725,23	1,782457%	7,93%	R$ 796,72
49035	10/12/2019	10/12/2019	R$ 662,68	1,742651%	7,90%	R$ 727,49
49046	10/12/2019	10/12/2019	R$ 716,05	1,742651%	7,90%	R$ 786,08
49158	11/12/2019	11/12/2019	R$ 1.685,81	1,702861%	7,87%	R$ 1.849,39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

49195	11/12/2019	11/12/2019	R$ 459,56	1,702861%	7,87%	R$ 504,15
49197	11/12/2019	11/12/2019	R$ 1.256,47	1,702861%	7,87%	R$ 1.378,39
49199	11/12/2019	11/12/2019	R$ 63,03	1,702861%	7,87%	R$ 69,15
49261	12/12/2019	12/12/2019	R$ 1.419,57	1,663086%	7,83%	R$ 1.556,23
49278	12/12/2019	12/12/2019	R$ 881,44	1,663086%	7,83%	R$ 966,29
49280	12/12/2019	12/12/2019	R$ 1.437,39	1,663086%	7,83%	R$ 1.575,76
49282	12/12/2019	12/12/2019	R$ 187,59	1,663086%	7,83%	R$ 205,65
49294	12/12/2019	12/12/2019	R$ 1.808,19	1,663086%	7,83%	R$ 1.982,26
49296	12/12/2019	12/12/2019	R$ 2.299,60	1,663086%	7,83%	R$ 2.520,98
49303	12/12/2019	12/12/2019	R$ 1.258,88	1,663086%	7,83%	R$ 1.380,07
49380	13/12/2019	13/12/2019	R$ 1.098,61	1,623326%	7,80%	R$ 1.203,53
49515	14/12/2019	14/12/2019	R$ 877,58	1,583582%	7,77%	R$ 960,72
49519	14/12/2019	14/12/2019	R$ 777,97	1,583582%	7,77%	R$ 851,67
49550	14/12/2019	14/12/2019	R$ 144,78	1,583582%	7,77%	R$ 158,50
49552	14/12/2019	14/12/2019	R$ 536,07	1,583582%	7,77%	R$ 586,85
49553	14/12/2019	14/12/2019	R$ 1.393,36	1,583582%	7,77%	R$ 1.525,36
49554	14/12/2019	14/12/2019	R$ 527,08	1,583582%	7,77%	R$ 577,01
49555	14/12/2019	14/12/2019	R$ 898,09	1,583582%	7,77%	R$ 983,17
49644	16/12/2019	16/12/2019	R$ 541,95	1,504141%	7,70%	R$ 592,46
49651	16/12/2019	16/12/2019	R$ 1.638,24	1,504141%	7,70%	R$ 1.790,92
49663	16/12/2019	16/12/2019	R$ 569,96	1,504141%	7,70%	R$ 623,08
49665	16/12/2019	16/12/2019	R$ 2.335,65	1,504141%	7,70%	R$ 2.553,33
49670	16/12/2019	16/12/2019	R$ 798,71	1,504141%	7,70%	R$ 873,15
49749	17/12/2019	17/12/2019	R$ 879,86	1,464444%	7,67%	R$ 961,19
49758	17/12/2019	17/12/2019	R$ 762,48	1,464444%	7,67%	R$ 832,96
49875	18/12/2019	18/12/2019	R$ 857,36	1,424762%	7,63%	R$ 935,95
49904	18/12/2019	18/12/2019	R$ 767,50	1,424762%	7,63%	R$ 837,86
49906	18/12/2019	18/12/2019	R$ 870,16	1,424762%	7,63%	R$ 949,93
50003	20/12/2019	20/12/2019	R$ 866,67	1,345445%	7,57%	R$ 944,79
50007	20/12/2019	20/12/2019	R$ 1.374,30	1,345445%	7,57%	R$ 1.498,18
50018	20/12/2019	20/12/2019	R$ 632,57	1,345445%	7,57%	R$ 689,59
50030	20/12/2019	20/12/2019	R$ 1.368,88	1,345445%	7,57%	R$ 1.492,27
50051	20/12/2019	20/12/2019	R$ 550,65	1,345445%	7,57%	R$ 600,29
50202	23/12/2019	23/12/2019	R$ 1.777,98	1,226586%	7,47%	R$ 1.934,17
50207	23/12/2019	23/12/2019	R$ 404,60	1,226586%	7,47%	R$ 440,14
50235	23/12/2019	23/12/2019	R$ 1.968,65	1,226586%	7,47%	R$ 2.141,59
50247	23/12/2019	23/12/2019	R$ 2.273,50	1,226586%	7,47%	R$ 2.473,22
50250	23/12/2019	23/12/2019	R$ 709,22	1,226586%	7,47%	R$ 771,52
50263	23/12/2019	23/12/2019	R$ 2.195,37	1,226586%	7,47%	R$ 2.388,23
50327	24/12/2019	24/12/2019	R$ 1.422,05	1,186997%	7,43%	R$ 1.545,89
50340	24/12/2019	24/12/2019	R$ 1.425,60	1,186997%	7,43%	R$ 1.549,75

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

50361	24/12/2019	24/12/2019	R$ 557,33	1,186997%	7,43%	R$ 605,87
50361	24/12/2019	24/12/2019	R$ 557,33	1,186997%	7,43%	R$ 605,87
50426	26/12/2019	26/12/2019	R$ 3.029,68	1,107866%	7,37%	R$ 3.288,90
50505	27/12/2019	27/12/2019	R$ 853,71	1,068323%	7,33%	R$ 926,10
50522	27/12/2019	27/12/2019	R$ 688,42	1,068323%	7,33%	R$ 746,80
50529	27/12/2019	27/12/2019	R$ 4.042,94	1,068323%	7,33%	R$ 4.385,78
50531	27/12/2019	27/12/2019	R$ 1.612,88	1,068323%	7,33%	R$ 1.749,65
50538	27/12/2019	27/12/2019	R$ 1.458,75	1,068323%	7,33%	R$ 1.582,45
50599	28/12/2019	28/12/2019	R$ 929,23	1,028797%	7,30%	R$ 1.007,32
50613	28/12/2019	28/12/2019	R$ 1.256,43	1,028797%	7,30%	R$ 1.362,02
50617	28/12/2019	28/12/2019	R$ 3.176,90	1,028797%	7,30%	R$ 3.443,88
50624	28/12/2019	28/12/2019	R$ 1.140,32	1,028797%	7,30%	R$ 1.236,15
50675	30/12/2019	30/12/2019	R$ 1.409,54	0,949789%	7,23%	R$ 1.525,85
50684	30/12/2019	30/12/2019	R$ 3.441,32	0,949789%	7,23%	R$ 3.725,29
50685	30/12/2019	30/12/2019	R$ 309,60	0,949789%	7,23%	R$ 335,15
50686	30/12/2019	30/12/2019	R$ 1.189,95	0,949789%	7,23%	R$ 1.288,14
50706	30/12/2019	30/12/2019	R$ 753,09	0,949789%	7,23%	R$ 815,23
50718	30/12/2019	30/12/2019	R$ 4.026,50	0,949789%	7,23%	R$ 4.358,76
50721	30/12/2019	30/12/2019	R$ 2.298,81	0,949789%	7,23%	R$ 2.488,50
50730	30/12/2019	30/12/2019	R$ 1.865,81	0,949789%	7,23%	R$ 2.019,77
50854	31/12/2019	31/12/2019	R$ 1.009,06	0,910309%	7,23%	R$ 1.091,90
50867	31/12/2019	31/12/2019	R$ 687,49	0,910309%	7,23%	R$ 743,93
50871	31/12/2019	31/12/2019	R$ 1.259,08	0,910309%	7,23%	R$ 1.362,44
50886	31/12/2019	31/12/2019	R$ 638,57	0,910309%	7,23%	R$ 690,99
50941	02/01/2020	02/01/2020	R$ 2.291,47	0,864667%	7,17%	R$ 2.476,93
51041	03/01/2020	03/01/2020	R$ 1.518,96	0,858491%	7,13%	R$ 1.641,28
51043	03/01/2020	03/01/2020	R$ 264,02	0,858491%	7,13%	R$ 285,28
51070	03/01/2020	03/01/2020	R$ 925,57	0,858491%	7,13%	R$ 1.000,11
51079	03/01/2020	03/01/2020	R$ 1.902,31	0,858491%	7,13%	R$ 2.055,50
51081	03/01/2020	03/01/2020	R$ 652,90	0,858491%	7,13%	R$ 705,48
51092	03/01/2020	03/01/2020	R$ 771,34	0,858491%	7,13%	R$ 833,46
51149	04/01/2020	04/01/2020	R$ 1.475,81	0,852316%	7,10%	R$ 1.594,06
51167	04/01/2020	04/01/2020	R$ 331,20	0,852316%	7,10%	R$ 357,74
51174	04/01/2020	04/01/2020	R$ 860,56	0,852316%	7,10%	R$ 929,52
51183	04/01/2020	04/01/2020	R$ 1.306,10	0,852316%	7,10%	R$ 1.410,76
51248	06/01/2020	06/01/2020	R$ 1.908,66	0,839966%	7,03%	R$ 2.060,06
51250	06/01/2020	06/01/2020	R$ 203,64	0,839966%	7,03%	R$ 219,79
51252	06/01/2020	06/01/2020	R$ 127,17	0,839966%	7,03%	R$ 137,26
51257	06/01/2020	06/01/2020	R$ 973,79	0,839966%	7,03%	R$ 1.051,03
51258	06/01/2020	06/01/2020	R$ 3.249,56	0,839966%	7,03%	R$ 3.507,33
51285	06/01/2020	06/01/2020	R$ 1.454,33	0,839966%	7,03%	R$ 1.569,69

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

51299	06/01/2020	06/01/2020	R$ 2.334,47	0,839966%	7,03%	R$ 2.519,65
51303	06/01/2020	06/01/2020	R$ 366,98	0,839966%	7,03%	R$ 396,09
51316	06/01/2020	06/01/2020	R$ 1.456,90	0,839966%	7,03%	R$ 1.572,47
51389	07/01/2020	07/01/2020	R$ 4.045,37	0,833791%	7,00%	R$ 4.364,64
51390	07/01/2020	07/01/2020	R$ 130,22	0,833791%	7,00%	R$ 140,50
51406	07/01/2020	07/01/2020	R$ 362,66	0,833791%	7,00%	R$ 391,28
51413	07/01/2020	07/01/2020	R$ 460,43	0,833791%	7,00%	R$ 496,77
51431	07/01/2020	07/01/2020	R$ 1.584,16	0,833791%	7,00%	R$ 1.709,18
51432	07/01/2020	07/01/2020	R$ 368,32	0,833791%	7,00%	R$ 397,39
51507	08/01/2020	08/01/2020	R$ 613,28	0,827617%	6,97%	R$ 661,43
51753	09/01/2020	09/01/2020	R$ 947,76	0,821443%	6,93%	R$ 1.021,80
51773	09/01/2020	09/01/2020	R$ 1.215,73	0,821443%	6,93%	R$ 1.310,70
51775	09/01/2020	09/01/2020	R$ 236,19	0,821443%	6,93%	R$ 254,64
51787	09/01/2020	09/01/2020	R$ 216,01	0,821443%	6,93%	R$ 232,88
51789	09/01/2020	09/01/2020	R$ 251,55	0,821443%	6,93%	R$ 271,20
51800	09/01/2020	09/01/2020	R$ 515,08	0,821443%	6,93%	R$ 555,32
54802	09/01/2020	09/01/2020	R$ 93,29	0,821443%	6,93%	R$ 100,58
51900	10/01/2020	10/01/2020	R$ 3.758,21	0,815270%	6,90%	R$ 4.050,28
51910	10/01/2020	10/01/2020	R$ 3.179,85	0,815270%	6,90%	R$ 3.426,97
51912	10/01/2020	10/01/2020	R$ 437,08	0,815270%	6,90%	R$ 471,05
51924	10/01/2020	10/01/2020	R$ 294,98	0,815270%	6,90%	R$ 317,90
51938	10/01/2020	10/01/2020	R$ 889,03	0,815270%	6,90%	R$ 958,12
51960	10/01/2020	10/01/2020	R$ 1.881,20	0,815270%	6,90%	R$ 2.027,40
52175	13/01/2020	13/01/2020	R$ 282,59	0,796752%	6,80%	R$ 304,21
52177	13/01/2020	13/01/2020	R$ 1.604,88	0,796752%	6,80%	R$ 1.727,67
52187	13/01/2020	13/01/2020	R$ 1.436,37	0,796752%	6,80%	R$ 1.546,27
52218	13/01/2020	13/01/2020	R$ 494,14	0,796752%	6,80%	R$ 531,95
52219	13/01/2020	13/01/2020	R$ 179,03	0,796752%	6,80%	R$ 192,73
52230	13/01/2020	13/01/2020	R$ 844,31	0,796752%	6,80%	R$ 908,91
52232	13/01/2020	13/01/2020	R$ 599,75	0,796752%	6,80%	R$ 645,64
52243	13/01/2020	13/01/2020	R$ 670,19	0,796752%	6,80%	R$ 721,47
52326	14/01/2020	14/01/2020	R$ 859,41	0,790581%	6,77%	R$ 924,82
52340	14/01/2020	14/01/2020	R$ 613,29	0,790581%	6,77%	R$ 659,97
52347	14/01/2020	14/01/2020	R$ 1.080,85	0,790581%	6,77%	R$ 1.163,11
52363	14/01/2020	14/01/2020	R$ 624,72	0,790581%	6,77%	R$ 672,27
52364	14/01/2020	14/01/2020	R$ 81,18	0,790581%	6,77%	R$ 87,36
417161	10/10/2019	10/10/2019	R$ 756,85	2,681954%	9,90%	R$ 854,09
430561	14/10/2019	14/10/2019	R$ 320,89	2,676656%	9,77%	R$ 361,66
454955	03/10/2019	03/10/2019	R$ 2.506,18	2,691227%	10,13%	R$ 2.834,42
454957	03/10/2019	03/10/2019	R$ 2.456,33	2,691227%	10,13%	R$ 2.778,04
454959	03/10/2019	03/10/2019	R$ 51,76	2,691227%	10,13%	R$ 58,54

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

456373	10/10/2019	10/10/2019	R$ 1.275,85	2,681954%	9,90%	R$ 1.439,76
456375	10/10/2019	10/10/2019	R$ 1.751,34	2,681954%	9,90%	R$ 1.976,34
456603	11/10/2019	11/10/2019	R$ 1.221,57	2,680630%	9,87%	R$ 1.378,07
456605	11/10/2019	11/10/2019	R$ 1.963,64	2,680630%	9,87%	R$ 2.215,22
456606	11/10/2019	11/10/2019	R$ 73,92	2,680630%	9,87%	R$ 83,39
456639	11/10/2019	11/10/2019	R$ 632,84	2,680630%	9,87%	R$ 713,92
456640	11/10/2019	11/10/2019	R$ 123,52	2,680630%	9,87%	R$ 139,35
456995	14/10/2019	14/10/2019	R$ 2.297,39	2,676656%	9,77%	R$ 2.589,27
457225	15/10/2019	15/10/2019	R$ 2.414,17	2,675331%	9,73%	R$ 2.720,02
457227	15/10/2019	15/10/2019	R$ 1.819,77	2,675331%	9,73%	R$ 2.050,32
457264	15/10/2019	15/10/2019	R$ 615,13	2,675331%	9,73%	R$ 693,06
457658	17/10/2019	17/10/2019	R$ 1.851,37	2,672682%	9,67%	R$ 2.084,60
457660	17/10/2019	17/10/2019	R$ 1.803,84	2,672682%	9,67%	R$ 2.031,08
457890	18/10/2019	18/10/2019	R$ 1.489,72	2,671358%	9,63%	R$ 1.676,86
457893	18/10/2019	18/10/2019	R$ 1.893,63	2,671358%	9,63%	R$ 2.131,51
457930	18/10/2019	18/10/2019	R$ 219,15	2,671358%	9,63%	R$ 246,68
458315	21/10/2019	21/10/2019	R$ 2.342,45	2,667384%	9,53%	R$ 2.634,20
458532	22/10/2019	22/10/2019	R$ 3.438,49	2,666060%	9,50%	R$ 3.865,53
458535	22/10/2019	22/10/2019	R$ 1.890,13	2,666060%	9,50%	R$ 2.124,87
458536	22/10/2019	22/10/2019	R$ 118,89	2,666060%	9,50%	R$ 133,66
458560	22/10/2019	22/10/2019	R$ 601,93	2,666060%	9,50%	R$ 676,69
460287	31/10/2019	31/10/2019	R$ 1.841,31	2,654140%	9,23%	R$ 2.064,71
460288	31/10/2019	31/10/2019	R$ 1.396,38	2,654140%	9,23%	R$ 1.565,80
460508	01/11/2019	01/11/2019	R$ 2.201,87	2,652816%	9,20%	R$ 2.468,23
460510	01/11/2019	01/11/2019	R$ 2.109,34	2,652816%	9,20%	R$ 2.364,50
460512	01/11/2019	01/11/2019	R$ 229,05	2,652816%	9,20%	R$ 256,76
460548	01/11/2019	01/11/2019	R$ 843,33	2,652816%	9,20%	R$ 945,35
461169	05/11/2019	05/11/2019	R$ 1.258,88	2,579131%	9,07%	R$ 1.408,43
461171	05/11/2019	05/11/2019	R$ 1.615,21	2,579131%	9,07%	R$ 1.807,09
461572	07/11/2019	07/11/2019	R$ 1.828,95	2,542309%	9,00%	R$ 2.044,24
461574	07/11/2019	07/11/2019	R$ 312,96	2,542309%	9,00%	R$ 349,80
461575	07/11/2019	07/11/2019	R$ 1.799,31	2,542309%	9,00%	R$ 2.011,11
461776	08/11/2019	08/11/2019	R$ 2.877,86	2,523902%	8,97%	R$ 3.215,06
461778	08/11/2019	08/11/2019	R$ 1.840,24	2,523902%	8,97%	R$ 2.055,86
461780	08/11/2019	08/11/2019	R$ 199,36	2,523902%	8,97%	R$ 222,72
461781	08/11/2019	08/11/2019	R$ 158,96	2,523902%	8,97%	R$ 177,59
461812	08/11/2019	08/11/2019	R$ 391,98	2,523902%	8,97%	R$ 437,91
462891	14/11/2019	14/11/2019	R$ 1.808,46	2,413534%	8,77%	R$ 2.014,48
462893	14/11/2019	14/11/2019	R$ 2.386,24	2,413534%	8,77%	R$ 2.658,08
463087	15/11/2019	15/11/2019	R$ 1.282,37	2,395151%	8,73%	R$ 1.427,76
463090	15/11/2019	15/11/2019	R$ 1.920,65	2,395151%	8,73%	R$ 2.138,41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

463091	15/11/2019	15/11/2019	R$ 206,81	2,395151%	8,73%	R$ 230,26
463101	15/11/2019	15/11/2019	R$ 716,47	2,395151%	8,73%	R$ 797,70
463497	18/11/2019	18/11/2019	R$ 1.791,86	2,340021%	8,63%	R$ 1.992,11
463499	18/11/2019	18/11/2019	R$ 227,08	2,340021%	8,63%	R$ 252,46
463728	19/11/2019	19/11/2019	R$ 2.978,84	2,321651%	8,60%	R$ 3.310,13
463730	19/11/2019	19/11/2019	R$ 1.804,72	2,321651%	8,60%	R$ 2.005,43
463732	19/11/2019	19/11/2019	R$ 113,54	2,321651%	8,60%	R$ 126,17
463763	19/11/2019	19/11/2019	R$ 689,24	2,321651%	8,60%	R$ 765,89
463973	20/11/2019	20/11/2019	R$ 2.756,23	2,303284%	8,57%	R$ 3.061,27
464210	21/11/2019	21/11/2019	R$ 2.441,07	2,284921%	8,53%	R$ 2.709,91
464428	22/11/2019	22/11/2019	R$ 2.932,60	2,266561%	8,50%	R$ 3.253,99
464430	22/11/2019	22/11/2019	R$ 3.106,72	2,266561%	8,50%	R$ 3.447,19
464463	22/11/2019	22/11/2019	R$ 1.015,02	2,266561%	8,50%	R$ 1.126,26
464465	22/11/2019	22/11/2019	R$ 156,08	2,266561%	8,50%	R$ 173,19
464855	25/11/2019	25/11/2019	R$ 2.050,97	2,211500%	8,40%	R$ 2.272,42
465089	26/11/2019	26/11/2019	R$ 1.412,03	2,193153%	8,37%	R$ 1.563,73
465091	26/11/2019	26/11/2019	R$ 2.004,72	2,193153%	8,37%	R$ 2.220,09
465118	26/11/2019	26/11/2019	R$ 777,15	2,193153%	8,37%	R$ 860,64
465510	28/11/2019	28/11/2019	R$ 1.535,17	2,156469%	8,30%	R$ 1.698,44
465512	28/11/2019	28/11/2019	R$ 992,19	2,156469%	8,30%	R$ 1.097,71
465709	29/11/2019	29/11/2019	R$ 769,73	2,138132%	8,27%	R$ 851,18
465712	29/11/2019	29/11/2019	R$ 2.081,66	2,138132%	8,27%	R$ 2.301,93
465713	29/11/2019	29/11/2019	R$ 182,17	2,138132%	8,27%	R$ 201,45
465728	29/11/2019	29/11/2019	R$ 473,38	2,138132%	8,27%	R$ 523,47
466054	02/12/2019	02/12/2019	R$ 1.492,11	2,061537%	8,17%	R$ 1.647,24
466255	03/12/2019	03/12/2019	R$ 1.403,83	2,021622%	8,13%	R$ 1.548,70
466257	03/12/2019	03/12/2019	R$ 1.590,32	2,021622%	8,13%	R$ 1.754,43
466295	03/12/2019	03/12/2019	R$ 663,93	2,021622%	8,13%	R$ 732,44
466687	05/12/2019	05/12/2019	R$ 159,38	1,941838%	8,07%	R$ 175,58
466689	05/12/2019	05/12/2019	R$ 1.634,43	1,941838%	8,07%	R$ 1.800,57
466898	06/12/2019	06/12/2019	R$ 4.930,64	1,901969%	8,03%	R$ 5.428,05
466901	06/12/2019	06/12/2019	R$ 2.053,41	1,901969%	8,03%	R$ 2.260,56
467298	09/12/2019	09/12/2019	R$ 1.711,62	1,782457%	7,93%	R$ 1.880,34
467518	10/12/2019	10/12/2019	R$ 1.018,24	1,742651%	7,90%	R$ 1.117,83
467520	10/12/2019	10/12/2019	R$ 1.828,04	1,742651%	7,90%	R$ 2.006,83
467552	10/12/2019	10/12/2019	R$ 1.077,34	1,742651%	7,90%	R$ 1.182,71
467944	12/12/2019	12/12/2019	R$ 1.550,30	1,663086%	7,83%	R$ 1.699,54
467946	12/12/2019	12/12/2019	R$ 1.426,72	1,663086%	7,83%	R$ 1.564,07
468152	13/12/2019	13/12/2019	R$ 1.144,68	1,623326%	7,80%	R$ 1.254,00
468169	16/12/2019	16/12/2019	R$ 1.067,10	1,504141%	7,70%	R$ 1.166,55
468515	16/12/2019	16/12/2019	R$ 1.054,93	1,504141%	7,70%	R$ 1.153,25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

468716	17/12/2019	17/12/2019	R$ 1.903,71	1,464444%	7,67%	R$ 2.079,68
469198	20/12/2019	20/12/2019	R$ 1.626,85	1,345445%	7,57%	R$ 1.773,49
469532	23/12/2019	23/12/2019	R$ 225,03	1,226586%	7,47%	R$ 244,80
469533	23/12/2019	23/12/2019	R$ 1.310,23	1,226586%	7,47%	R$ 1.425,33
469535	23/12/2019	23/12/2019	R$ 818,59	1,226586%	7,47%	R$ 890,50
469566	23/12/2019	23/12/2019	R$ 2.516,61	1,226586%	7,47%	R$ 2.737,69
469718	24/12/2019	24/12/2019	R$ 2.563,34	1,186997%	7,43%	R$ 2.786,57
470037	27/12/2019	27/12/2019	R$ 2.147,07	1,068323%	7,33%	R$ 2.329,14
470038	27/12/2019	27/12/2019	R$ 1.228,93	1,068323%	7,33%	R$ 1.333,14
470074	27/12/2019	27/12/2019	R$ 1.538,55	1,068323%	7,33%	R$ 1.669,02
470226	28/12/2019	28/12/2019	R$ 847,30	1,028797%	7,30%	R$ 918,51
470366	30/12/2019	30/12/2019	R$ 1.074,71	0,949789%	7,23%	R$ 1.163,39
470368	30/12/2019	30/12/2019	R$ 630,07	0,949789%	7,23%	R$ 682,06
470369	30/12/2019	30/12/2019	R$ 609,69	0,949789%	7,23%	R$ 660,00
470562	31/12/2019	31/12/2019	R$ 579,37	0,910309%	7,23%	R$ 626,93
470953	03/01/2020	03/01/2020	R$ 1.276,02	0,858491%	7,13%	R$ 1.378,78
470954	03/01/2020	03/01/2020	R$ 1.222,18	0,858491%	7,13%	R$ 1.320,60
470993	03/01/2020	03/01/2020	R$ 1.003,95	0,858491%	7,13%	R$ 1.084,80
471167	04/01/2020	04/01/2020	R$ 1.923,98	0,852316%	7,10%	R$ 2.078,15
471323	06/01/2020	06/01/2020	R$ 1.238,99	0,839966%	7,03%	R$ 1.337,27
471324	06/01/2020	06/01/2020	R$ 762,66	0,839966%	7,03%	R$ 823,16
471326	06/01/2020	06/01/2020	R$ 1.460,12	0,839966%	7,03%	R$ 1.575,94
471361	06/01/2020	06/01/2020	R$ 1.195,94	0,839966%	7,03%	R$ 1.290,81
471549	07/01/2020	07/01/2020	R$ 2.380,12	0,833791%	7,00%	R$ 2.567,96
Saldo devedor em 07.08.2020					**-**	**R$ 630.045,51**

9. Posto isto, o valor do crédito atualizado em **07.08.2020** é de R$ 630.045,51 (seiscentos e trinta mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme o que foi exposto.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, **acolhe** a divergência apresentada para retificar o crédito em favor de Bimbo do Brasil Ltda.

Titular do Crédito: Bimbo do Brasil LTDA

Crédito: IV - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 630.045,51

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. **LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante **CRC nº 1SP322499/O-3**

OAB/SP nº 303.042 **Contador**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Brk Ambiental Limeira S/A
CPF/CNPJ	00.585.900/0001148
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 125.580,38	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 125.003,34	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Fatura cdc 4056
ii	Fatura cdc 16821
iii	Fatura cdc 103627
iv	Fatura cdc 57881
v	Fatura cdc 49548
vi	Fatura cdc 43216

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via e-mail por Brk Ambiental - Limeira S.A por meio da qual requer a correção do valor arrolado, sendo o montante de R$ 125.003,34 (cento e vinte e cinco mil três reais e trinta e quatro centavos), credor quirografário (classe III), veja-se:

Diante do exposto, requer-se seja acolhida a presente divergência de crédito, com a consequente exclusão dos créditos que não são da BRK, bem como dos valores repetidos.

Resulta-se, por fim, que os demais créditos da BRK, previstos na relação de credores, e não objeto da divergência, são plenamente devidos, conforme faturas em anexo. Razão pela qual reforça-se aqui a necessidade de mante-los na relação final.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,
Limeira, 13 de outubro de 2020.

(trecho extraído do e-mail enviado pelo credor)

2. Ocorre que, o credor afirmou que na relação de credores feita pela Recuperanda constam créditos que não fazem referência a relação jurídica entre o Credor e a Recuperanda, e ainda, constam créditos duplicados, assim, requereu à correção dos créditos apresentados, à seguir:

Na Relação Nominal de Credores disponível para consulta no site da ACFB Administração Judicial Ltda. – MEJJ, constaram os seguintes créditos em nome da Brk, mas que, em verdade, não se referem a mesma relação jurídica existente entre as Recuperandas e a Brk

Documento	Emissão	Vencimento	Empresa	Valor
29	18/02/2020	03/04/2020	7	R$ 175,32
50	20/03/2020	04/05/2020	7	R$ 260,76
62	17/04/2020	03/06/2020	7	R$ 127,92
79	10/06/2020	03/07/2020	7	R$ 201,72

(trecho extraído do e-mail enviado pelo credor)

Outrossim, os seguintes créditos, embora devidos a BRK, foram mencionados duas vezes, em uma indevida repetição:

(trecho extraído do e-mail enviado pelo credor)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

3. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, dentre outros, os seguintes documentos: **(i)** Relação de credores feita pela Recuperanda; **(ii)** Fatura cdc 4056-8, **(iii)** Fatura cdc 16821-1 **(iv)** Fatura cdc 103627-0, **(v)** Fatura cdc 57881-9, **(vi)** Fatura cdc 49548-4 e **(vii)** Fatura cdc 43216-4.

4. Ademais, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das faturas que correspondem ao montante pleiteado, confira-se:

Nº CDC	VENCIMENTO	VALOR
4056-8	03/08/2020	R$ 434,86
4056-8	03/07/2020	R$ 1.221,94
4056-8	03/06/2020	R$ 997,62
4056-8	03/05/2020	R$ 920,88
4056-8	03/04/2020	R$ 844,14
16821-1	13/08/2020	R$ 3.427,84
16821-1	13/07/2020	R$ 3.563,62
16821-1	13/06/2020	R$ 3.699,40
16821-1	13/05/2020	R$ 5.238,24
16821-1	13/04/2020	R$ 6.958,12
103627-0	13/08/2020	R$ 5.121,72
103627-0	13/07/2020	R$ 2.371,44
103627-0	13/06/2020	R$ 142,68
103627-0	13/05/2020	R$ 4.900,32
103627-0	13/04/2020	R$ 6.184,44
57881-9	03/08/2020	R$ 7.003,38
57881-9	03/07/2020	R$ 7.274,94
57881-9	03/06/2020	R$ 10.850,48
57881-9	03/05/2020	R$ 12.208,28
57881-9	03/04/2020	R$ 10.216,84
49548-4	16/08/2020	R$ 3.483,36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

49548-4	16/07/2020	R$ 2.686,32
49548-4	16/06/2020	R$ 3.217,68
49548-4	16/05/2020	R$ 2.474,76
49548-4	16/04/2020	R$ 3.306,24
43216-4	03/08/2020	R$ 98,40
43216-4	03/07/2020	R$ 4.514,08
43216-4	03/06/2020	R$ 3.382,58
43216-4	03/05/2020	R$ 3.473,10
43216-4	03/04/2020	R$ 4.785,64
	TOTAL	R$ 125.003,34

6. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido.

7. Desta forma, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, tendo sido identificados os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
4056-8	3/8/2020	3/8/2020	$434,86	0,046379%	0,13%	435,64
4056-8	3/7/2020	3/7/2020	$1.221,94	0,481417%	1,13%	1.241,74
4056-8	3/6/2020	3/6/2020	$997,62	0,791282%	2,13%	1.026,96
4056-8	3/5/2020	3/5/2020	$920,88	0,575625%	3,13%	955,20
4056-8	3/4/2020	3/4/2020	$844,14	0,343500%	4,13%	882,05
16821-1	13/8/2020	13/8/2020	$3.427,84	-0,069528%	-0,20%	3.418,61
16821-1	13/7/2020	13/7/2020	$3.563,62	0,339212%	0,80%	3.604,31
16821-1	13/6/2020	13/6/2020	$3.699,40	0,690692%	1,80%	3.792,00
16821-1	13/5/2020	13/5/2020	$5.238,24	0,656868%	2,80%	5.420,28
16821-1	13/4/2020	13/4/2020	$6.958,12	0,420548%	3,80%	7.252,90
103627-0	13/8/2020	13/8/2020	$5.121,72	-0,069528%	-0,20%	5.107,92
103627-0	13/7/2020	13/7/2020	$2.371,44	0,339212%	0,80%	2.398,52
103627-0	13/6/2020	13/6/2020	$142,68	0,690692%	1,80%	146,25
103627-0	13/5/2020	13/5/2020	$4.900,32	0,656868%	2,80%	5.070,62
103627-0	13/4/2020	13/4/2020	$6.184,44	0,420548%	3,80%	6.446,45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

57881-9	3/8/2020	3/8/2020	$7.003,38	0,046379%	0,13%	7.015,97
57881-9	3/7/2020	3/7/2020	$7.274,94	0,481417%	1,13%	7.392,81
57881-9	3/6/2020	3/6/2020	$10.850,48	0,791282%	2,13%	11.169,65
57881-9	3/5/2020	3/5/2020	$12.208,28	0,575625%	3,13%	12.663,28
57881-9	3/4/2020	3/4/2020	$10.216,84	0,343500%	4,13%	10.675,68
49548-4	16/8/2020	16/8/2020	$3.483,36	-0,104274%	-0,30%	3.469,29
49548-4	16/7/2020	16/7/2020	$2.686,32	0,296590%	0,70%	2.713,15
49548-4	16/6/2020	16/6/2020	$3.217,68	0,660535%	1,70%	3.294,00
49548-4	16/5/2020	16/5/2020	$2.474,76	0,681254%	2,70%	2.558,89
49548-4	16/04/2020	16/4/2020	$3.306,24	0,443674%	3,70%	3.443,78
43216-4	3/8/2020	3/8/2020	$98,40	0,046379%	0,13%	98,58
43216-4	3/7/2020	3/7/2020	$4.514,08	0,481417%	1,13%	4.587,22
43216-4	3/6/2020	3/6/2020	$3.382,58	0,791282%	2,13%	3.482,08
43216-4	3/5/2020	3/5/2020	$3.473,10	0,575625%	3,13%	3.602,54
43216-4	3/4/2020	3/4/2020	$4.785,64	0,343500%	4,13%	5.000,56
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**128.366,94**

8. Posto isto, o valor do crédito atualizado em **07.08.2020** é de R$ 128.366,94 (cento e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme o que foi exposto.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para retificar o crédito em favor de BRK Ambiental - Limeira S.A, na classe III;

Titular do Crédito: BRK Ambiental - Limeira S.A
Valor do Crédito: R$ 128.366,94
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo – SP
Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba - SP
Telefone: (11) 3230 6822 contato@acfb.com.br www.acfb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Broto Legal Alimentos S.A.
CPF/CNPJ	62.901.210/0001-08
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 1.033.372,41	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.104.392,18	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Procuração
iii	Notas Fiscais
iv	Planilha de Cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação de crédito do Credor Broto Legal na relação de credores das Recuperandas.

2. Aduz o Credor que o valor advém da celebração de Notas Fiscais de Compra e Venda de Produtos com as Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3. Informa que as Recuperandas ao arrolarem o crédito, não consideraram a existência de 5 (cinco) notas fiscais, bem como não procederam com a atualização dos valores, segue a seguir as notas fiscais abertas entre o Credor e as Recuperandas:

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
000171944	31/07/2019	16/09/2019	R$ 56.280,00
000333119	31/07/2019	16/09/2019	R$ 56.700,00
000333121	31/07/2019	16/09/2019	R$ 41.218,80
000333122	31/07/2019	16/09/2019	R$ 3.409,60
000172960	27/08/2019	13/10/2019	R$ 35.337,22

4. Ademais, destaca o Credor que as Recuperandas elencaram como devida a nota fiscal de nº 41022019, no importe de R$ 172.787,11 (cento e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e onze centavos), no entanto, o Credor desconhece tal débito, pleiteando a sua exclusão, a saber:

Prezada Jaqueline, boa tarde!
Como vai?

Acuso recebimento do seu questionamento e esclareço que, internamente, nosso cliente não identificou a NF n.º 4102019 no sistema. Entretanto, caso seja possível nos disponibilizar uma cópia digitalizada da referida nota arrolada pela Recuperanda, faremos uma segunda conferência para evitarmos eventuais problemas futuros.

Obrigada.

Permanecemos à disposição.
Atenciosamente,

(trecho extraído do e-mail trocado entre a Administradora e o Credor)

5. Ainda, foi apresentado pelo Credor notas fiscais de devoluções realizadas pela Recuperandas, as quais não foram lançadas as deduções quando arrolado o crédito do Credor, referente as seguintes notas fiscais:

Nota Fiscal	Emissão	Valor
9858	05/12/2019	R$ 64,94
544922	21/03/2019	R$ 63,99

6. Outrossim, importante consignar que o crédito do Credor se refere a período anterior ao pedido de processamento da recuperação judicial, constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

7. Ademais, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais emitidas referentes às compras de alimentos realizadas dotadas de assinatura de recebimento, data e valores.

8. Isso porque, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020),** consoante interpretação do art. 49, *caput*, da LFR.

9. Assim sendo, a Administradora Judicial procedeu com as deduções dos valores mencionados pelo Credor, a saber:

Origem	Valor
Valor declarado pela Recuperanda	R$ 1.033.372,41
Nota Fiscal de Devolução nº 9858	R$ 64,94
Nota Fiscal de Devolução nº 544922	R$ 63,99
Nota Fiscal Desconhecida nº 41022019	R$ 172.787,11
TOTAL	**R$ 860.456,37**

10. Nesse sentido, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do Credor, necessário que seja procedida a inscrição dos valores na relação de credores, de sorte que seja refletido o valor existente na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, conforme determina o art. 9º, II da LFR.

11. Desse modo, visando dar efetividade ao comando legal em testilha, a Administradora Judicial procedeu a correção do valor e, constatando a existência da seguinte quantia:

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Valor Declarado pela Recuperada com descontos	10/09/2020	10/09/2020	R$ 860.456,37	-	-	R$ 860.456,37
Nota Fiscal nº 171.944	16/09/2019	16/09/2019	R$ 56.280,00	2,668200%	10,70000%	R$ 63.964,30
Nota Fiscal nº 333.119	16/09/2019	16/09/2019	R$ 56.700,00	2,668200%	10,70000%	R$ 64.441,65
Nota Fiscal nº 333.121	16/09/2019	16/09/2019	R$ 41.218,80	2,668200%	10,70000%	R$ 46.846,69
Nota Fiscal nº 333.122	16/09/2019	16/09/2019	R$ 3.409,60	2,668200%	10,70000%	R$ 3.875,14
Nota Fiscal nº 172.960	13/10/2019	16/09/2019	R$ 35.337,22	2,677980%	10,70000%	R$ 40.165,88
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 1.079.750,03**

CONCLUSÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

12. Diante do exposto, **acolhe parcialmente** a divergência apresentada por Broto Legal Alimentos S.A. para retificar o crédito no rol de credores das Recuperandas.

Titular do Crédito: Broto Legal Alimentos S.A.
Valor do Crédito: R$ 1.079.750,03
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS
PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Bunge Alimentos S/A
CPF/CNPJ	84.046.101/0001-93
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 166.092,38	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 205.117,93	Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Cálculo atualizado
ii	Notas fiscais
iii	E-mail
iv	Edital
v	Petição de Divergência Administrativa

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Aduz o credor que trata-se de divergência de crédito, requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, de R$ 166.092,38 (cento e sessenta e seis reais e noventa e

dois reais e trinta e oito centavos) para R$ 205.117,93 (duzentos e cinco mil, cento e dezessete reais e noventa e três centavos). Abaixo:

> Pelas razões acima expostas, amparadas pelos documentos que seguem carreados[1], é que se requer o acolhimento da presente divergência, visando a retificação do valor do crédito devido à Bunge Alimentos S/A no Quadro Geral de Credores, para que possa a constar o montante de R$ 205.117,93, correspondente à quantia nominal e já elencada pela própria Recuperanda de R$ 166.092,38 devidamente atualizada pelo IGP-M, com incidência de juros de mora legais e multa de 10%, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido de Recuperação Judicial (07/08/2020).

(trecho retirado da petição de divergência enviado pelo credor)

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais emitidas referentes às compras realizadas, dotadas de assinatura do devedor, data e valores, veja-se:

a) NF nº 000.241.196-101: R$ 55.339,20 (cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos) em 28.01.2020;

b) NF nº 000.856.853-101: R$ 31.728,12 (trinta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e doze centavos) em 13.01.2020;

c) NF nº 000.856.854-101: R$ 49.339,47 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) em 13.01.2020;

d) NF nº 000.861.173-101: R$ 12.762,15 (doze mil reais, setecentos e sessenta e dois reais e quinze centavos) em 10.02.2020;

e) NF nº 000.861.174-101: R$ 11.318,33 (onze mil, trezentos e dezoito reais e trinta e três centavos) em 10.02.2020; e

f) NF nº 000.864.084-101: R$ 5.605,11 (cinco mil, seiscentos e cinco reais e onze centavos) em 20.02.2020.

4. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020).**

5. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos compreendidos nas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

respectivas notas fiscais são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

6. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido.

7. Portanto, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial (**07.08.2020**), tendo sido identificados os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF nº 000.241.196-101	28/1/2020	28/1/2020	R$ 55.339,20	0,704215%	6,30%	R$ 59.239,83
NFº 000.856.853-101	13/1/2020	13/1/2020	R$ 31.728,12	0,796752%	6,80%	R$ 34.155,62
NFº 000.856.854-101	13/1/2020	13/1/2020	R$ 49.339,47	0,796752%	6,80%	R$ 53.114,40
NFº 000.861.173-101	10/2/2020	10/2/2020	R$ 12.762,15	0,626494%	5,90%	R$ 13.599,79
NFº 000.861.174-10	10/2/2020	10/2/2020	R$ 11.318,33	0,626494%	5,90%	R$ 12.061,20
NF 000.864.084-101	20/2/2020	20/2/2020	R$ 5.605,11	0,567574%	5,57%	R$ 5.950,71
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 178.121,55**

8. Posto isto, o valor do crédito atualizado em **07.08.2020** é de R$ 178.121,55 (cento e setenta e oito mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme o que foi exposto.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, **acolhe** a divergência apresentada para incluir do crédito em favor de Bunge Alimentos S.A., na classe III.

Titular do Crédito: Bunge Alimentos S/A
Valor do Crédito: 178.121,55
Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo – SP
Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba - SP
Telefone: (11) 3230 6822 contato@acfb.com.br www.acfb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Cakus Comércio e Distribuidora de Sorvetes Ltda
CPF/CNPJ	00.908.664/0001-53
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 227.005,28	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 241.671,07	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação do valor do Credor Cakus Comércio e Distribuidora de Sorvetes LTDA, na relação de credores da Recuperanda.

2. Aduz o Credor que há uma divergência de crédito sendo que foi arrolado por R$ 227.005,28 (duzentos e vinte e sete mil, cinco reais e vinte e oito centavos) contudo em seu registro consta o valor de R$ 241.671,07 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e sete centavos), vide:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bom dia!

Recebemos notificação referente ao aceite da divida contra a Delta Administração e Participações Ltda, a favor da empresa Cakus Comércio e Distribuidora de Sorvetes Ltda.

Pela presente fazemos oposição ao aceite devido ao valor mencionado da divida ativa estar divergente em relação aos nossos apontamentos.

Na notificação (vide em anexo) foi mencionado o valor total da inadimplência de R$ 227.005,28.

Em nossos registros conta o total de R$ 241.671,07.

(trecho extraído do e-mail enviado pelo credor)

3. Nesta senda, cumpre ressaltar que o Credor apresentou tão somente o pedido de divergência via e-mail, entretanto, não encaminhou os documentos probatórios aptos a embasar o crédito pleiteado.

4. Desta feita, uma vez que os referidos documentos comprobatórios não foram encaminhados pelo Credor, a Administradora judicial fica impossibilitada de realizar a análise da divergência apresentada.

5. Desse modo, em razão da ausência de documentos que comprovem a quantia pleiteada, a Administradora Judicial consigna que será mantido o montante indicado pela Recuperanda, na quantia de R$ 227.005,28 (duzentos e vinte e sete mil, cinco reais e vinte e oito centavos), na classe III - quirografária.

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Cakus Comércio e Distribuidora de Sorvetes LTDA, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pela Recuperanda.

Titular do Crédito: Cakus Comércio e Distribuidora de Sorvetes LTDA
Valor do Crédito: R$ 227.005,28
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

OAB/SP nº 303.042 **Contador**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Calvo Comercial Importação e Exportação Ltda.
CPF/CNPJ	00.640.071/0001-59
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 101.657,36	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 103.944,44	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail - pedido de habilitação
ii	Notas fiscais
iii	Procuração e Substabelecimentos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Aduz o credor que trata-se de divergência de crédito, requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, de R$ 101.657,36 (cento e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) para R$ 103.944,44 (cento e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais quarenta e quatro centavos). Abaixo:

> a) O valor real do credito da impugnante até a data do deferimento da presente Recuperação Judicial é de **R$ 103.944,44 (cento e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais quarenta e quatro centavos).**

(trecho retirado do e-mail enviado pelo credor)

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais em questão e seus respectivos comprovantes de recebimento, dotadas de assinatura do devedor, data e valores, confira-se:

(i) NF nº 1.845.690: R$ 3.339,00 (três mil, trezentos e trinta e nove reais) em 20.01.2020;
(ii) NF nº 1.847.126: R$ 5.202,00 (cinco mil, duzentos e dois reais) em 20.01.2020;
(iii) NF nº 1.847.164: R$ 3.240,00 (três mil, duzentos e vinte e quatro reais) em 20.01.2020;
(iv) NF nº 1.847.227: R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) em 20.01.2020;
(v) NF nº 1.848.070: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) em 20.01.2020;
(vi) NF nº 1.848.145: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em 20.01.2020;
(vii) NF nº 1.848.413: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em 20.01.2020;
(viii) NF nº 1.848.419: R$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais) em 20.01.2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

(Nota Fiscal assinada exemplificativa)

3. Faz-se necessário destacar que de acordo com o artigo 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito.

4. Neste sentido, as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal firmaram o entendimento de que é um ônus do Credor comprovar a efetiva prestação de serviços, não bastando a simples juntada das notas fiscais eletrônicas, *in verbis*:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO (2047914- 70.2016.8.26.0000) Recuperação judicial. Ausência de cerceamento de defesa pelo pedido da própria agravante para se proferisse decisão acerca da habilitação. Incidente de habilitação ou impugnação de crédito que exige a certeza e liquidez do valor cujo pagamento se pretende (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05).* ***Notas fiscais eletrônicas que, por si sós, não comprovam prestação de serviço, sendo necessária a demonstração de remessa do documento à tomadora de serviços ou o respectivo aceite. Impugnante que não se desincumbiu do ônus de demonstrar a efetiva prestação dos serviços*** *(artigo 333, I, do Código de Processo Civil). Decisão acertada. Recurso improvido.*[5]*"* ***(original sem grifos)***
>
> ***
>
> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL Impugnação de crédito Insurgência contra decisão que julgou improcedente impugnação de crédito que visava a retificação do valor inserido no quadro geral de credores Documentos apresentados que não autorizam a modificação do valor inserido no quadro geral de credores.* ***Notas fiscais desacompanhadas de prova da efetiva prestação de serviços, sendo irrelevante a anuência da recuperanda com a correção pretendida*** *Distrato firmado em momento posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação*

[5] TJ/SP. Agravo de Instrumento 2047914- 70.2016.8.26.0000; Relator (a): Maia da Cunha; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Diadema - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 12/08/2016; Data de Registro: 12/08/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

judicial - Decisão mantida - Recurso improvido.[6]" ***(original sem grifos)***.

5. Nesse sentido, o credor comprovou a exigibilidade do crédito, de modo que cabe à Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, tendo sido identificados os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF nº 1.847.227	20/1/2020	20/1/2020	R$ 3.150,00	0,753558%	6,57%	R$ 3.382,15
NF nº 1.848.145	20/1/2020	20/1/2020	R$ 1.800,00	0,753558%	6,57%	R$ 1.932,65
NF nº 1.848.419	20/1/2020	20/1/2020	R$ 4.095,00	0,753558%	6,57%	R$ 4.396,79
NF nº 1.848.070	20/1/2020	20/1/2020	R$ 1.800,00	0,753558%	6,57%	R$ 1.932,65
NF Nº 1.847.164	20/1/2020	20/1/2020	R$ 3.240,00	0,753558%	6,57%	R$ 3.478,78
NF Nº1.847.126	20/1/2020	20/1/2020	R$ 5.202,00	0,753558%	6,57%	R$ 5.585,37
NF Nº 1.848.413	20/1/2020	20/1/2020	R$ 2.700,00	0,753558%	6,57%	R$ 2.898,98
NF Nº 1.845.690	20/1/2020	20/1/2020	R$ 3.339,00	0,753558%	6,57%	R$ 3.585,07
NF Nº 1.825.575	6/1/2020	6/1/2020	R$ 18.720,00	0,839966%	7,03%	R$ 20.204,94
NF Nº 1.832.054	13/1/2020	13/1/2020	R$ 22.680,00	0,796752%	6,80%	R$ 24.415,23
NF Nº 1.828.350	15/1/2020	15/1/2020	R$ 1.335,44	0,784409%	6,73%	R$ 1.436,54
NF Nº 1.828.357	15/1/2020	15/1/2020	R$ 9.720,00	0,784409%	6,73%	R$ 10.455,86
NF Nº 1.828.566	15/1/2020	15/1/2020	R$ 18.630,00	0,784409%	6,73%	R$ 20.040,40
NF Nº 1.831.783	15/1/2020	15/1/2020	R$ 5.733,00	0,784409%	6,73%	R$ 6.167,02
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						R$ 109.912,44

6. Posto isto, o valor do crédito atualizado em **07.08.2020** é de R$ 109.912,44 (cento e nove mil, novecentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), conforme exposto acima.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para incluir do crédito em favor de Calvo Comercial, Importação e Exportação Ltda., na classe III.

Titular do Crédito: Calvo Comercial, Importação e Exportação Ltda

[6] TJ/SP. Agravo de Instrumento 0153108-98.2013.8.26.0000; Relator (a): Caio Marcelo Mendes de Oliveira; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Barueri - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/09/2016; Data de Registro: 21/09/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Valor do Crédito: R$ 109.912,44

Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Ceras Johnson 's Ltda.
CPF/CNPJ	33.122.466/0007-04
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 78.963,56	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 80.094,77	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação
ii	Procuração
iii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada às fls. 3.817/3.819 por Ceras Johnson Ltda. por meio da qual requer a correção do valor arrolado, sendo o montante de R$ 80.094,77 (oitenta mil, noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), credor quirografário (classe III), veja-se:

Diante disso, nobre julgador, vem requerer a retificação no quadro de fls 820, para que passe a constar os créditos originários da seguinte forma:

Credor	Emissão	NF	Vencimento	Valor
Ceras Johnson LTDA	25.11.2019	00064840-21	27.12.2019	45.141,65
Ceras Johnson LTDA	25.11.2019	00064841-21	27.12.2019	8.760,66
Ceras Johnson LTDA	25.11.2019	00052860-41	27.12.2019	5.817,46
Ceras Johnson LTDA	25.11.2019	00052861-41	27.12.2019	18.660,90
Ceras Johnson LTDA	25.11.2019	00052862-41	27.12.2019	1.714,10
			TOTAL:	80.094,77

(trecho extraído do e-mail enviado pelo credor)

2. Para fundamentar o seu pedido, a Credora apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais emitidas referentes às compras realizadas, veja-se:

> **(i)** NF nº 64840-21: R$ 45.141,65 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e um e sessenta e cinco centavos) vencimento em 27.12.2019;
> **(ii)** NF nº 64841-21: R$ 8.760,66 (oito mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos) vencimento em 27.12.2019;
> **(iii)** NF nº 52860-41: R$ 5.817,46 (cinco mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos) vencimento em 27.12.2019;
> **(iv)** NF nº 52861-41: R$ 18.660,90 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais e noventa centavos) vencimento em 27.12.2019; e
> **(v)** NF nº 52862-41: R$ 1.714,10 (mil, setecentos e quatorze reais e dez centavos) vencimento em 27.12.2019.

4. Em continuidade, a Administradora Judicial questionou à Recuperanda, administrativamente, acerca o crédito pleiteado pela Credora, à qual concorda com o débito, entretanto, informou que existem valores que foram abatidos, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Conforme solicitado, analisamos a solicitação da empresa CERAS JOHNSON e constatamos que a diferença apresentada pelo credor refere-se as NF de devolução conforme anexo e troca de e-mail entre as partes.

- NF 4764 no valor de R$ 497,38 – abatimento realizado NF 64 841
- NF 4575 no valor de R$ 633,83 – abatimento realizado NF 62 862

Desta forma o valor devido é de R$ [illegible] conforme apresentado na lista de credores.

(trecho extraído de e-mail encaminhado pela Recuperanda)

5. Assim, em análise dos documentos comprobatórios encaminhados pela Recuperanda, constatou-se ter ocorrido 02 (dois) abatimentos por meio de notas fiscais, veja-se:

De: Zaccaria, M. Soledad [mailto:MSZaccar@scj.com] **Em nome de** .GR BR Riod Contas Receber
Enviada em: sábado, 25 de janeiro de 2020 19:09
Para: Adriana Tavares <devolucao@semprevale.com.br>
Cc: .GR BR Riod Contas Receber <BRContasReceber@scj.com>; Oliveira, Celso A. <CAOlivei@scj.com>; Zaccaria, M. Soledad <MSZaccar@scj.com>
Assunto: RE: Títulos em Aberto Devolução

Ótimo!
Obrigada pelo aviso!
Sim, a NFD 4764 foi dada como abatimento na NF 52862.

Obrigada!!

M. Soledad Zaccaria

Sr. Analyst, Customer Financial - SSC Finance
SC Johnson & Son S.A.I.C.
MSZaccar@scj.com
Cel. +54 9 11 4827 2654

(trecho extraído de cópia encaminhada pela Recuperanda)

De: Oliveira, Celso A. [mailto:CAOlivei@scj.com]
Enviada em: quarta-feira, 15 de janeiro de 2020 10:24
Para: Aprendiz <aprendiz@semprevale.com.br>; .GR BR Riod Contas Receber <BRContasReceber@scj.com>
Cc: devolucao@semprevale.com.br
Assunto: RE: Títulos em Aberto

Bom dia.

Favor abater esse valor em alguma NF pendente para pagamento.

Celso Oliveira
Vendas
+55 11 99300-1160
caolivei@scj.com
SCJohnson

(trecho extraído de cópia encaminhada pela Recuperanda)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

From: Adriana Tavares <devolucao@sempravale.com.br>
Sent: viernes, 17 de enero de 2020 12:02 p.m.
To: Oliveira, Celso A. <CAOliveira@acj.com>; .GR BR Rcd Contas Receber <BRContasReceber@acj.com>
Subject: RES: Títulos em Aberto

PLEASE NOTE: This email has been sent by an individual outside of the organization. Before replying, ensure you are not sending any confidential information.

Boa tarde.

Retifico abatimento somente da devolução 4575.

ACL

(trecho extraído de cópia encaminhada pela Recuperanda)

6. Assim, diante as deduções dos valores nas notas fiscais acima exposto, os valores abatidos devem ser considerados no montante pleiteado, a seguir:

(i) NF nº 4764: R$ 497,39 (quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos) abatido na **NF nº 64.841**: R$ 8.760,66 (oito mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), resultando o total de **R$ 8.263,27 (oito mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos);**

(ii) NF nº 4575: R$ 633,83 (seiscentos e trinta e três e oitenta e três centavos) abatido da **NF nº 52.862**: R$ 1.714,10 (mil, setecentos e quatorze reais e dez centavos), resultando o total de **R$ 1.077,27 (mil, setenta e sete reais e vinte e sete centavos).**

8. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020).**

9. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos compreendidos nas Notas fiscais são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

10. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido.

11. Portanto, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, tendo sido identificados os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF 64840-21	27/12/2019	27/12/2019	$45.141,65	1,068323%	7,33%	48.969,66
NF 64841-21	27/12/2019	27/12/2019	$8.263,27	1,068323%	7,33%	8.964,00
NF 52860-41	27/12/2019	27/12/2019	$5.817,46	1,068323%	7,33%	6.310,78
NF 52861-41	27/12/2019	27/12/2019	$18.660,90	1,068323%	7,33%	20.243,34
NF 52862-41	27/12/2019	27/12/2019	$1.077,27	1,068323%	7,33%	1.168,62
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**85.656,41**

12. Posto isto, o valor do crédito atualizado em **07.08.2020** é de R$ 85.656,41 (oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), conforme o que foi exposto.

Titular do Crédito: Ceras Johnson Ltda

Valor do Crédito: R$ 85.656,41

Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Companhia Paulista de Força e Luz
CPF/CNPJ	04.172.213/001-51
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 205.934,33	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 380.939,65	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência
ii	Cópias das faturas

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via e-mail por Companhia Paulista de Força e Luz, por meio da qual requer a correção do valor arrolado em seu favor na relação creditícia, de modo que passe a constar pelo montante de R$ 380.939,65 (trezentos e oitenta mil e novecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme se denota abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Desta forma, nos termos do exposto, requer a correção do crédito quirografário relacionado em favor da COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A de acordo com as faturas descritas acima, para que conste a importância total de **R$380.939,65 (trezentos e oitenta mil e novecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos),** atualizada até a data do ajuizamento da recuperação judicial 07/08/2020, na **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO**, conforme demonstra as inclusas faturas.

(trecho extraído do e-mail enviado pelo credor)

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou cópias das faturas de energia elétrica inadimplidas, as quais seguem identificadas abaixo:

Contrato/Empresa	Referência	Vencimento	Valor
320001101254 - Comercial Delta Ponto Certo	06/2020	27.07.2020	R$ 9.825,40
320001101254 - Comercial Delta Ponto Certo	07/2020	27.08.2020	R$ 11.986,54
320001101254 - Comercial Delta Ponto Certo	03/2020	28.04.2020	R$ 13.657,14
320001101254 - Comercial Delta Ponto Certo	04/2020	27.05.2020	R$ 10.883,60
320001101254 - Comercial Delta Ponto Certo	05/2020	25.06.2020	R$ 14.208,25
VALOR DO DÉBITO			**R$ 60.560,93**
Contrato/Empresa	**Referência**	**Vencimento**	**Valor**
320001097133 - Comercial Delta Ponto Certo	06/2020	23.07.2020	R$ 12.842,19
320001097133 - Comercial Delta Ponto Certo	03/2020	24.04.2020	R$ 17.526,43
320001097133 - Comercial Delta Ponto Certo	04/2020	25.05.2020	R$ 15.291,59
320001097133 - Comercial Delta Ponto Certo	05/2020	23.06.2020	R$ 19.059,02
320001097133 - Comercial Delta Ponto Certo	07/2020	25.08.2020	R$ 14.163,73
VALOR DO DÉBITO			**R$ 78.882,96**
Contrato/Empresa	**Referência**	**Vencimento**	**Valor**
320001084147 - Comercial Delta Ponto Certo	06/2020	27.07.2020	R$ 8.697,89
320001084147 - Comercial Delta Ponto Certo	05/2020	25.06.2020	R$ 12.800,69
320001084147 - Comercial Delta Ponto Certo	03/2020	28.04.2020	R$ 13.271,54
320001084147 - Comercial Delta Ponto Certo	04/2020	27.05.2020	R$ 10.647,88
320001084147 - Comercial Delta Ponto Certo	07/2020	27.08.2020	R$ 9.582,98
VALOR DO DÉBITO			**R$ 55.000,98**
Contrato/Empresa	**Referência**	**Vencimento**	**Valor**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

320000028235 - Patrezão Hipermercados Ltda	05/2012	24.05.2012	R$ 26.505,63
320000028235 - Patrezão Hipermercados Ltda	04/2012	25.04.2012	R$ 29.717,26
VALOR DO DÉBITO			**R$ 56.222,89**
Contrato/Empresa	**Referência**	**Vencimento**	**Valor**
310095923868 - Comercial Delta Ponto Certo	04/2020	22.04.2020	R$ 64,00
310095923868 - Comercial Delta Ponto Certo	08/2020	24.08.2020	R$ 57,.39
VALOR DO DÉBITO			**R$ 121,39**
Contrato/Empresa	**Referência**	**Vencimento**	**Valor**
310054447255 - Comercial Delta Ponto Certo	07/2020	15.07.2020	R$ 69,09
310054447255 - Comercial Delta Ponto Certo	08/2020	17.08.2020	R$ 71,26
310054447255 - Comercial Delta Ponto Certo	06/2020	23.06.2020	R$ 67,66
310054447255 - Comercial Delta Ponto Certo	04/2020	16.04.2020	R$ 70,47
310054447255 - Comercial Delta Ponto Certo	05/2020	18.05.2020	R$ 68,06
VALOR DO DÉBITO			**R$ 346,54**
Contrato/Empresa	**Referência**	**Vencimento**	**Valor**
320001084104 - Comercial Delta Ponto Certo	05/2020	25.06.2020	R$ 13.580,09
320001084104 - Comercial Delta Ponto Certo	03/2020	28.04.2020	R$ 13.192,51
320001084104 - Comercial Delta Ponto Certo	04/2020	27.05.2020	R$ 10.306,61
320001084104 - Comercial Delta Ponto Certo	06/2020	27.07.2020	R$ 8.989,30
320001084104 - Comercial Delta Ponto Certo	07/2020	27.08.2020	R$ 10.619,24
VALOR DO DÉBITO			**R$ 56.687,75**
Contrato/Empresa	**Referência**	**Vencimento**	**Valor**
320000028260 - Patrezão Hipermercados Ltda	04/2012	26.04.2012	R$ 37.377,06
VALOR DO DÉBITO			**R$ 37.377,06**
Contrato/Empresa	**Emissão**	**Vencimento**	**Valor**
320000028294 - Patrezão Hipermercados Ltda	04/2012	03.05.2012	R$ 35.739,14
VALOR DO DÉBITO			**R$ 380.939,64**
SALDO TOTAL DEVIDO			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

3. Posto isso, a Administradora Judicial salienta que, para fins de efetuar a devida análise do valor devido, solicitou esclarecimentos à Recuperanda, posto que, em resposta a empresa informou que foram realizadas cobranças indevidas, haja vista a existência de faturas em nome de Patrezão Hipermercados Ltda, bem como faturas que já foram adimplidas, consoante indicado abaixo:

OBSERVAÇÃO	R$	STATUS	UN
VALORES DEVIDOS	205.190,67	DEVIDO	
PATREZÃO HIPERMERCADOS LTDA	29.717,26	INDEVIDO	10316
PATREZÃO HIPERMERCADOS LTDA	37.377,06	INDEVIDO	50628
PATREZÃO HIPERMERCADOS LTDA	35.739,14	INDEVIDO	35136073
PATREZÃO HIPERMERCADOS LTDA	26.505,63	INDEVIDO	10316

PAGO 16/10/10 S41109 DR 57,99	20,88	INDEVIDO	[illegible]
PAGO 16/10/10 S41109 DR 57,99	20,88	INDEVIDO	[illegible]
PAGO 10/09	18.185,72	INDEVIDO	50628
PAGO 03/09	11.886,94	INDEVIDO	35136145
PAGO 03/09	9.682,98	INDEVIDO	10316
PAGO 03/09	10.970,24	INDEVIDO	[illegible]
TOTAL DEVERIA PAGAR	[illegible]		

- em AMARELO - envio comprovantes de pagamentos das faturas;
- em [illegible] - DECISÃO judicial onde a empresa CONVI DISTA PONTO CENTRO LTDA realiza a compra do 4 lojas da empresa PATREZÃO falirada de 03/julho/2013 na forma de UPI, deste forma os débitos apresentados NÃO são de responsabilidade da empresa;

(trecho extraído de e-mail encaminhado pela Recuperanda)

4. Desse modo, em análise dos documentos comprobatórios encaminhados pelas Recuperandas, constatou-se que os créditos em nome de "Patrezão Hipermercados Ltda." não são de responsabilidade da empresa.

5. Nesse sentido, cumpre ressaltar que a decisão judicial que declarou as Recuperandas arrematante da empresa "Patrezão Hipermercados Ltda." ocorreu em **03.07.2013**, ao passo que as faturas apresentadas para cobranças correspondem ao ano de 2012, ou seja, são dívidas de período anterior, confira:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Luís Aparecido Trevisa**

Vistos.

Diante das observações feitas pela Administradora Judicial e considerando a inexistência de impugnação (artigo 143 da Lei 11.101/2005), **julgo vencedora** a proposta oferecida pela empresa **Comercial Delta Ponto Certo Ltda.**, no valor de R$ 23.411.000,00, para pagamento em 60 parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% ao ano, **declarando-a arrematante** da Unidade Produtiva Isolada (04 estabelecimentos comerciais e estoques) da recuperanda **Patrezão Hipermercados Ltda.**

Por conseguinte, determino que: a) o arrematante deposite a primeira das 60 parcelas no prazo de 48 horas, em conta judicial (artigo 146 LF); b) comprovado o depósito, seja o arrematante imitido na posse da UPI; c) o depósito das demais parcelas ocorra no mesmo dia da primeira parcela, se útil, ou, não sendo, no dia útil seguinte, dos meses posteriores; d) a expedição de mandado e ofício para que às margens das matrículas referidas no item C.2 de fls. 3887, seja averbada a cessão aqui oferecida (artigo 167, II, 8 da L. 6015/73).

Ne mais, concedo à Administradora Judicial o prazo de 10 dias para manifestar-se quanto ao início do pagamento dos créditos, inclusive dos extraconcursais, nos termos do plano de recuperação judicial acolhido.

A empresa **Patrezão Hipermercados Ltda.** permanecerá em recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano, e se manterá ativa em atividade prevista em seu objeto social, mas não concorrente com a UPI.

Finalmente, determino a expedição de ofício ao E. Tribunal de Justiça, para inserção de cópia da ata e deste decisório nos agravos de instrumento recentemente interpostos.

Intime-se.

Araraquara, 02 de julho de 2015.

(trecho extraído de documento encaminhado pela Recuperanda)

6. Ademais disso, constatou-se ainda que algumas faturas apresentadas pelo Credor já foram devidamente adimplidas pelas Recuperandas, conforme comprovantes de pagamento encaminhados, administrativamente à Administradora Judicial, o qual colaciona-se um exemplo, veja-se:

Safra — Comprovante de Pagamento | BOLETO BANCÁRIO

B. ITAU | 341-7 | 34191.09008 56101.542936 80255.390009 8 83600000958298

Local de Pagamento: Até o vencimento pagável em qualquer banco	Vencimento: 03/09/2020
Favorecido: CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	CPF/CNPJ Favorecido: 33.050.196/0001-88
Agência / Código Favorecido: -	
Dt Doc: -	Dt Proces.: 03/09/2020
Espécie Doc: -	Aceite:
Nº Documento: BLQXONOU1PM	Nosso Número: -
Uso do Banco:	Carteira: -
Espécie: R$	Quantidade: 1
Valor: 9.582,98	(=) Valor Documento: 9.582,98
Instruções: Comprovante de pagamento eletrônico	(-) Desconto / Abatimento: 0,00
	(-) Outras Deduções: -
	(+) Mora / Multa: 0,00
DADOS PAGADOR	(+) Outros Acréscimos:
Razão Social: COML DELTA PONTO CE	CNPJ: 062.488.937
Agência: 0152	Conta: 000000000130-1
	(=) Valor Cobrado: 9.582,98

AUTENTICAÇÃO B500330 0021503092020 50196 0000000958298 BLQXONOU1PM DCPAF

CENTRAL DE SUPORTE A PESSOA JURÍDICA — (11) 3175-8248 Capital e Grande SP — 0800 016 7075 Demais Localidades

SAC E DEFICIENTES AUDITIVOS/FALA — 0800 772 5755

OUVIDORIA — 0800 770 1234

(cópia de comprovante encaminhado pelas Recuperandas)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

7. Isso posto, a Administradora Judicial consigna que, após verificar os comprovantes enviados pelas Recuperandas, constatou que foram devidamente quitadas às faturas relacionadas abaixo:

Nº FATURA	VENCIMENTO	VALOR	DATA PAGAMENTO
914950949309	24/08/2020	R$ 57,39	16/10/2020
903503054588	25/08/2020	R$ 14.163,73	10/09/2020
901053098928	27/08/2020	R$ 11.986,54	03/09/2020
903103068718	27/08/2020	R$ 9.582,98	03/09/2020
903103068719	27/08/2020	R$ 10.619,24	03/09/2020

8. Diante do exposto, eis que para a devida análise da quantia a ser inscrita na relação creditícia, serão consideradas tão somente as seguintes faturas:

Nº FATURA	VENCIMENTO	VALOR
901903002694	25/06/2020	R$ 13.580,09
902252913031	28/04/2020	R$ 13.192,51
902552950793	27/05/2020	R$ 10.306,61
902753029906	27/07/2020	R$ 8.989,30
900753049219	15/07/2020	R$ 69,09
903753035391	17/08/2020	R$ 71,26
905352886267	23/06/2020	R$ 67,66
905752782262	16/04/2020	R$ 70,47
914700982410	18/05/2020	R$ 68,06
901052924185	22/04/2020	R$ 64,00
901553050444	27/07/2020	R$ 8.697,89
901903002693	25/06/2020	R$ 12.800,69
902252913030	28/04/2020	R$ 13.271,54
902552950792	27/05/2020	R$ 10.647,88
900803061870	23/07/2020	R$ 12.842,19
901902923198	24/04/2020	R$ 17.526,43
902052957108	25/05/2020	R$ 15.291,59
902802986605	23/06/2020	R$ 19.059,02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

900903060134	27/07/2020	R$ 9.825,40
901752926435	28/04/2020	R$ 13.657,14
902502953898	27/05/2020	R$ 10.883,60
902752988942	25/06/2020	R$ 14.208,25
TOTAL		**R$ 205.190,67**

9. Outrossim, cumpre pontuar que o Credor está arrolado no rol de credores apresentado pelas Recuperandas por crédito na importância de R$ 205.934,33 (duzentos e cinco mil e novecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), na classe quirografária - Classe III (**fls. 835/836**).

10. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, aplicando-se a retração do cálculo até a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
901903002694	25/6/2020	25/6/2020	R$ 13.580,09	0,570116%	1,40%	R$ 13.848,72
902252913031	28/4/2020	28/4/2020	R$ 13.192,51	0,536231%	3,30%	R$ 13.700,94
902552950793	27/5/2020	27/5/2020	R$ 10.306,61	0,770720%	2,33%	R$ 10.628,39
902753029906	27/7/2020	27/7/2020	R$ 8.989,30	0,140463%	0,33%	R$ 9.031,93
900753049219	15/7/2020	15/7/2020	R$ 69,09	0,310795%	0,73%	R$ 69,81
903753035391	17/8/2020	17/8/2020	R$ 71,26	-0,115853%	-0,33%	R$ 70,94
905352886267	23/6/2020	23/6/2020	R$ 67,66	0,590202%	1,47%	R$ 69,06
905752782262	16/4/2020	16/4/2020	R$ 70,47	0,443674%	3,70%	R$ 73,40
914700982410	18/5/2020	18/5/2020	R$ 68,06	0,697515%	2,63%	R$ 70,34
901052924185	22/4/2020	22/4/2020	R$ 64,00	0,489942%	3,50%	R$ 66,56
901553050444	27/7/2020	27/7/2020	R$ 8.697,89	0,140463%	0,33%	R$ 8.739,14
901903002693	25/6/2020	25/6/2020	R$ 12.800,69	0,570116%	1,40%	R$ 13.053,90
902252913030	28/4/2020	28/4/2020	R$ 13.271,54	0,536231%	3,30%	R$ 13.783,02
902552950792	27/5/2020	27/5/2020	R$ 10.647,88	0,770720%	2,33%	R$ 10.980,31
900803061870	23/7/2020	23/7/2020	R$ 12.842,19	0,197208%	0,47%	R$ 12.927,56
901902923198	24/4/2020	24/4/2020	R$ 17.526,43	0,197208%	3,43%	R$ 18.219,78
902052957108	25/5/2020	25/5/2020	R$ 15.291,59	0,505369%	2,40%	R$ 15.776,72
902802986605	23/6/2020	23/6/2020	R$ 19.059,02	0,754447%	1,47%	R$ 19.452,69
900903060134	27/7/2020	27/7/2020	R$ 9.825,40	0,590202%	0,33%	R$ 9.872,00
901752926435	28/4/2020	28/4/2020	R$ 13.657,14	0,140463%	3,30%	R$ 14.183,48
902502953898	27/5/2020	27/5/2020	R$ 10.883,60	0,536231%	2,33%	R$ 11.223,39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

902752988942	25/6/2020	25/6/2020	R$ 14.208,25	0,770720%	1,40%	R$ 14.407,17
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 210.249,25**

11. Posto isto, denota-se que o valor do crédito atualizado para **07.08.2020** é de R$ 210.249,25 (duzentos e dez mil e duzentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme acima demonstrado.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar o crédito de titularidade da Companhia Paulista de Força e Luz.

Titular do Crédito: Companhia Paulista de Força e Luz
Valor do Crédito: R$ 210.249,25
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Cooperativa Vinícola Aurora Ltda.
CPF/CNPJ	87.547.188/0001-70
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 11.717,82	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 14.484,72	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail - pedido de habilitação
ii	Nota fiscal

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Aduz o credor que trata-se de divergência de crédito, requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, de R$ 11.717,82 (onze mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos) para R$ 14.484,72 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Abaixo:

> Assim, informamos que o real valor do crédito é de R$ 14.484,72 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme comprova a nota fiscal anexa.

(trecho retirado do e-mail enviado pelo credor)

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, administrativamente, cópia da nota fiscal emitida referente à compra realizada e comprovante de recebimento, dotadas de assinatura do devedor, data e valor vejamos:

(i) NF nº 581.458: R$ 14.484,72 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) em 12.02.2020.

RECEBEMOS DE COMP. VINICOLA AURORA - MATRIZ OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
DATA DE RECEBIMENTO
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
13 DEZ 2019

(Nota Fiscal assinada)

3. Faz-se necessário destacar que de acordo com o artigo 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito.

4. Ademais, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos compreendidos nas respectivas notas fiscais são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

8. Portanto, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, tendo sido identificados os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF Nº 581.458	12/2/2020	12/2/2020	R$ 14.484,72	0,614708%	5,83%	R$ 15.423,89
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 15.423,89**

9. Posto isto, o valor do crédito atualizado em **07.08.2020** é de R$ 15.423,89 (quinze mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), conforme o que foi exposto.

10. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para retificar o crédito em favor de Cooperativa Vinícola Aurora, na classe III.

Titular do Crédito: Cooperativa Vinícola Aurora Ltda.
Valor do Crédito: R$ 15.423,89
Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Citro Sudeste Distribuidora e Representação Comercial Ltda
CPF/CNPJ	27.374.044/0001-38
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 294.636,64	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 334.104,09	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de divergência
ii	Danfe's
iii	Procuração e Substabelecimentos
iv	Planilha de débito
v	Boletos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Aduz o credor que trata-se de divergência de crédito, requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, de R$ 294.636,64 (duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para R$ R$ 334.104,09 (trezentos e trinta e quatro mil cento e quatro reais e nove centavos). Abaixo:

> Por fim, requer seja habilitado o valor correto do crédito em um total de **R$ 334.104,09 (trezentos e trinta e quatro mil cento e quatro reais e nove centavos), conforme tabela anexa**.

(trecho retirado do e-mail enviado pelo credor)

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais emitidas referentes às compras realizadas e boletos de pagamento, veja-se:

Nota Fiscal	Vencimento	Valor
18843	28/10/2019	R$ 2.481,90
19209	06/11/2019	R$ 2.436,90
19208	06/11/2019	R$ 3.464,47
19207	06/11/2019	R$ 2.692,60
19214	06/11/2019	R$ 3.970,40
19212	06/11/2019	R$ 2.257,00
19293	08/11/2019	R$ 5.836,90
19292	08/11/2019	R$ 4.647,20
19290	08/11/2019	R$ 1.661,95
19291	08/11/2019	R$ 3.571,45
19288	08/11/2019	R$ 1.759,38
19289	08/11/2019	R$ 886,40
19415	11/11/2019	R$ 1.582,75
19418	11/11/2019	R$ 7.650,05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

19419	11/11/2019	R$ 3.384,35
19417	11/11/2019	R$ 7.799,35
19416	11/11/2019	R$ 6.924,00
19287	08/11/2019	R$ 5.483,05
19715	15/11/2019	R$ 6.399,60
19714	15/11/2019	R$ 3.503,15
19717	15/11/2019	R$ 5.890,90
19713	15/11/2019	R$ 2.274,90
19712	15/11/2019	R$ 768,50
19719	15/11/2019	R$ 6.673,30
19718	15/11/2019	R$ 3.261,30
19918	20/11/2019	R$ 2.069,80
19917	20/11/2019	R$ 1.668,40
19919	20/11/2019	R$ 1.034,90
19915	20/11/2019	R$ 3.461,00
19916	20/11/2019	R$ 6.569,95
19960	21/11/2019	R$ 2.755,50
19959	21/11/2019	R$ 4.820,45
19958	21/11/2019	R$ 6.533,95
19957	21/11/2019	R$ 6.214,40
19956	21/11/2019	R$ 633,50
20227	28/11/2019	R$ 1.537,00
20238	28/11/2019	R$ 1.222,10
20230	28/11/2019	R$ 640,80
20242	28/11/2019	R$ 2.436,90
20231	28/11/2019	R$ 3.667,90
20229	28/11/2019	R$ 955,70
20241	28/11/2019	R$ 4.375,20
20228	28/11/2019	R$ 270,00
20240	28/11/2019	R$ 5.037,50
20239	28/11/2019	R$ 4.299,60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

20232	28/11/2019	R$ 2.208,30
20234	28/11/2019	R$ 266,40
20237	29/11/2019	R$ 1.414,60
20236	03/12/2019	R$ 3.748,90
20235	03/12/2019	R$ 2.274,90
20831	12/12/2019	R$ 3.790,40
20857	12/12/2019	R$ 5.252,90
20826	12/12/2019	R$ 5.005,20
20825	12/12/2019	R$ 1.668,40
20832	12/12/2019	R$ 3.027,85
20858	12/12/2019	R$ 329,15
20823	12/12/2019	R$ 3.274,00
20989	18/12/2019	R$ 888,20
21007	18/12/2019	R$ 6.513,50
21008	18/12/2019	R$ 3.970,30
21009	18/12/2019	R$ 2.930,75
21006	18/12/2019	R$ 5.096,50
21145	19/12/2019	R$ 1.359,45
21146	19/12/2019	R$ 5.079,00
21143	19/12/2019	R$ 1.803,40
21144	19/12/2019	R$ 1.169,90
21142	19/12/2019	R$ 4.497,10
22499	17/01/2020	R$ 6.098,25
22497	17/01/2020	R$ 4.962,98
22498	17/01/2020	R$ 4.791,00
22557	20/01/2020	R$ 4.738,80
22628	24/01/2020	R$ 10.014,65
22627	24/01/2020	R$ 11.725,60
22629	24/01/2020	R$ 4.791,00
22626	24/01/2020	R$ 4.791,00
22630	24/01/2020	R$ 10.180,90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

22730	27/01/2020	R$ 15.275,25
22729	27/01/2020	R$ 8.686,45

3. Nesse ínterim, a Administradora Judicial, administrativamente, requereu informações quanto o crédito pleiteado à Recuperanda, a qual concordou com o débito, entretanto, informou que existe desconto de 5% pactuado entre as partes, veja-se:

Prezados Boa Tarde

Após análise detalhada, verificamos que os documentos enviados no e-mail abaixo, estão relacionados no valor devido a empresa Citro Sudeste, entretanto revisando a lista observamos que por erro sistêmico nem todas as NF foi considerado o abatimento de 5% de verba comercial conforme contrato em anexo.

Desta forma segue anexo planilha detalhada onde identificamos que o valor devido é de R$ 286.448,70.

(trecho extraído de e-mail encaminhado pela Recuperanda)

4. Posto isso, em análise aos documentos probatórios encaminhados pela Recuperanda à Administradora Judicial, constatou-se que o desconto de 5% mencionado em contrato deverá ser aplicado no montante pleiteado pelo Credor, veja-se:

1) DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR

CÓDIGO FORNECEDOR		RAZÃO SOCIAL	Citros Sudoeste Distribuidora e Repr Com.ME			
CNPJ	27.374.044/0001-38	I.E.	748.228.930.119	TIPO DE FORNECEDOR		DISTRIBUIDOR
ENDEREÇO	Rua das Castanheiras, 200			CEP ...	13.187-065 UF	SP
BAIRRO	São Pedro	CIDADE ...	Hortolândia	C.N.P.J.s ASSOCIADOS COM MESMA RAZ CNPJ		
TELEFONE	(19)3116-0370	FAX				
E-MAIL						
PRESIDENTE	Vandro Colombo	CONTATO	(11)99101-7272			
DIR. COMERCIAL	Ricardo Luriaes Dahl	CONTATO	(11)99869-5517			
DIR. FINANCEIRO	Vandro Colombo	CONTATO	(11)99101-7272			

ESTE CONTRATO É VÁLIDO PARA A MATRIZ E TODAS AS FILIAIS DE AMBAS AS PARTES. CASO ESTE CONTRATO NÃO SEJA RENEGOCIADO ATÉ O FINAL DA SUA VIGÊNCIA, ELE SERÁ AUTOMATICAMENTE RENOVADO.

2) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / PRAZO DE PAGAMENTO

* PRAZO DE PAGAMENTO	28	DIAS	D.D RECEBIMENTO/ENTREGA
*PRAZO PARA ENTREGA DOS PEDIDOS	15	DIAS	
TIPO DE FRETE	CIF		

3) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AO FORNECEDOR

FORMA DE PAGAMENTO: EMISSÃO DE BOLETO

DADOS BANCÁRIOS — CNPJ DA CONTA — RAZÃO SOC.

Nº DO BANCO 341 Itaú Unibanco S.A. — CONTA E DIGITO

OBS: Comprovar os dados bancários através de documentação(Documento Timbrado/Cópia cheque/Cópia cabeçalho de extrato bancário)

4) DESCONTOS PERMANENTES

TIPO DO DESCONTO	%	SEGMENTO / OBSERVAÇÃO
FIDELIDADE (TODA LINHA)	5,00%	
FIDELIDADE (SEGMENTO)		
MARKETING		
LOGISTICA		
TROCA ZERO		
INAUGURAÇÃO/REINAUGURAÇÃO		
OUTROS - ESPECIFIQUE		
TOTAL	5,00%	

FORMA DE PAGAMENTO: ABATIMENTO EM DUPLICATA

Observações: A base de cálculo do contrato será sobre o valor de compra bruta (produtos + impostos). Logística só será descontado a partir do momento que centralizar a entrega no CD.

6) TROCAS E DEVOLUÇÕES

(cópia extraída de contrato encaminhado pela Recuperanda via e-mail)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1-Cláusula Primeira

1.1 - Pelo presente contrato e seu Anexos 1 (Condições Gerais de Fornecimento) e 2 (Promotores por Loja e Frequência de Visita), que dele fazem parte integrante, estipulam-se as condições gerais a que se deve subordinar qualquer fornecimento de bens ou serviços. De um lado, **Comercial Delta Ponto Certo Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 62.488.937/0016-91** e **Inscrição Estadual: 417.283.946.114**, com sede na Rua Moacir Rodrigues Alves, 160 Itaipu - Limeira - SP - CEP: 13.480-970, doravante denominado **Sempre Vale Supermercados.**

De outro lado **Citros Sudoeste Distribuidora e Repr Com.ME** localizada à **Rua das Castanheiras, 200**
Bairro **São Pedro** Cidade **Hortlandia** Cep **13.187-065**
inscrita no **CNPJ: 27.374.044/0001-38** e **Inscrição Estadual: 748.228.930.119** doravante
denominado **FORNECEDOR.**

(cópia extraída de contrato encaminhado pela Recuperanda via e-mail)

5. Outrossim, cumpre informar que o Credor ingressou com Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1003189-81.2020.8.26.0320, tendo apresentado todas as notas fiscais acima mencionadas e seus respectivos comprovantes de recebimento, conforme fls. 246/258 dos autos da Execução, ao passo que o Credor em 26.10.2020 requereu a suspensão da Ação de Execução, em decorrência da recuperação judicial.

6. Ato contínuo, em verificação às notas fiscais juntadas nos autos da Execução de Título Extrajudicial, constatou que à NF nº 22628, vencimento em 24.01.2020, R$ 10.014,65 (dez mil, quatorze reais e sessenta e cinco centavos) foi excluída da execução de título devido à falta de documentação probatória, ao passo que valor da NF deverá ser descontado do montante devido pela Recuperanda, a seguir:

Ciente dos demais documentos juntados aos auto, após a distribuição da ação.

Recebo a petição de fls. 304/305 como emenda à inicial, para exclusão da execução das notas fiscais nºs 27739/1 e 22628/1. Anote-se o novo valor da causa.

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da divida, custas e

(cópia extraída da r. decisão da Ação de Execução sob nº 1003189-81.2020.8.26.0320, fls. 309/310)

7. Ademais, nota-se que a r. decisão acima faz menção à NF nº 27739, entretanto, tal NF já havia sido desconsiderada do valor pleiteado pelo Credor, necessitando desconsiderar apenas à NF nº 22628.

8. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

9. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos compreendidos nas respectivas notas fiscais são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

10. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido.

11. Portanto, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial (**07.08.2020**), tendo sido identificados os seguintes valores:

Nº da NF	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
18843	28/10/2019	28/10/2019	R$ 2.481,90	2,658113%	9,30%	R$ 2.784,82
19209	6/11/2019	6/11/2019	R$ 2.436,90	2,560718%	9,03%	R$ 2.725,07
19208	06/11/2019	06/11/2019	R$ 3.464,47	2,560718%	9,03%	R$ 3.874,16
19207	06/11/2019	06/11/2019	R$ 2.692,60	2,560718%	9,03%	R$ 3.011,01
19214	6/11/2019	6/11/2019	R$ 3.970,40	2,560718%	9,03%	R$ 4.439,91
19212	6/11/2019	6/11/2019	R$ 2.257,00	2,560718%	9,03%	R$ 2.523,90
19293	8/11/2019	8/11/2019	R$ 5.836,90	2,523902%	8,97%	R$ 6.520,80
19292	8/11/2019	8/11/2019	R$ 4.647,20	2,523902%	8,97%	R$ 5.191,71
19290	8/11/2019	8/11/2019	R$ 1.661,95	2,523902%	8,97%	R$ 1.856,68
19291	08/11/2019	08/11/2019	R$ 3.571,45	2,523902%	8,97%	R$ 3.989,91
19288	08/11/2019	08/11/2019	R$ 1.759,38	2,523902%	8,97%	R$ 1.965,52
19289	8/11/2019	8/11/2019	R$ 886,40	2,523902%	8,97%	R$ 990,26
19415	11/11/2019	11/11/2019	R$ 1.582,75	2,468703%	8,87%	R$ 1.765,63
19418	11/11/2019	11/11/2019	R$ 7.650,05	2,468703%	8,87%	R$ 8.533,96
19419	11/11/2019	11/11/2019	R$ 3.384,35	2,468703%	8,87%	R$ 3.775,39
19417	11/11/2019	11/11/2019	R$ 7.799,35	2,468703%	8,87%	R$ 8.700,51
19416	11/11/2019	11/11/2019	R$ 6.924,00	2,468703%	8,87%	R$ 7.724,02
19287	08/11/2019	08/11/2019	R$ 5.483,05	2,523902%	8,97%	R$ 6.125,49
19715	15/11/2019	15/11/2019	R$ 6.399,60	2,395151%	8,73%	R$ 7.125,16
19714	15/11/2019	15/11/2019	R$ 3.503,15	2,395151%	8,73%	R$ 3.900,33
19717	15/11/2019	15/11/2019	R$ 5.890,90	2,395151%	8,73%	R$ 6.558,79
19713	15/11/2019	15/11/2019	R$ 2.274,90	2,395151%	8,73%	R$ 2.532,82
19712	15/11/2019	15/11/2019	R$ 768,50	2,395151%	8,73%	R$ 855,63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

19719	15/11/2019	15/11/2019	R$ 6.673,30	2,395151%	8,73%	R$ 7.429,90
19718	15/11/2019	15/11/2019	R$ 3.261,30	2,395151%	8,73%	R$ 3.631,06
19918	20/11/2019	20/11/2019	R$ 2.069,80	2,303284%	8,57%	R$ 2.298,87
19917	20/11/2019	20/11/2019	R$ 1.668,40	2,303284%	8,57%	R$ 1.853,05
19919	20/11/2019	20/11/2019	R$ 1.034,90	2,303284%	8,57%	R$ 1.149,44
19915	20/11/2019	20/11/2019	R$ 3.461,00	2,303284%	8,57%	R$ 3.844,04
19916	20/11/2019	20/11/2019	R$ 6.569,95	2,303284%	8,57%	R$ 7.297,06
19960	21/11/2019	21/11/2019	R$ 2.755,50	2,284921%	8,53%	R$ 3.058,97
19959	21/11/2019	21/11/2019	R$ 4.820,45	2,284921%	8,53%	R$ 5.351,34
19958	21/11/2019	21/11/2019	R$ 6.533,95	2,284921%	8,53%	R$ 7.253,55
19957	21/11/2019	21/11/2019	R$ 6.214,40	2,284921%	8,53%	R$ 6.898,81
19956	21/11/2019	21/11/2019	R$ 633,50	2,284921%	8,53%	R$ 703,27
20227	28/11/2019	28/11/2019	R$ 1.537,00	2,156469%	8,30%	R$ 1.700,47
20238	28/11/2019	28/11/2019	R$ 1.222,10	2,156469%	8,30%	R$ 1.352,08
20230	28/11/2019	28/11/2019	R$ 640,80	2,156469%	8,30%	R$ 708,95
20242	28/11/2019	28/11/2019	R$ 2.436,90	2,156469%	8,30%	R$ 2.696,08
20231	28/11/2019	28/11/2019	R$ 3.667,90	2,156469%	8,30%	R$ 4.058,00
20229	28/11/2019	28/11/2019	R$ 955,70	2,156469%	8,30%	R$ 1.057,34
20241	28/11/2019	28/11/2019	R$ 4.375,20	2,156469%	8,30%	R$ 4.840,52
20228	28/11/2019	28/11/2019	R$ 270,00	2,156469%	8,30%	R$ 298,72
20240	28/11/2019	28/11/2019	R$ 5.037,50	2,156469%	8,30%	R$ 5.573,26
20239	28/11/2019	28/11/2019	R$ 4.299,60	2,156469%	8,30%	R$ 4.756,88
20232	28/11/2019	28/11/2019	R$ 2.208,30	2,156469%	8,30%	R$ 2.443,16
20234	28/11/2019	28/11/2019	R$ 266,40	2,156469%	8,30%	R$ 294,73
20237	29/11/2019	29/11/2019	R$ 1.414,60	2,138132%	8,27%	R$ 1.564,29
20236	03/12/2019	03/12/2019	R$ 3.748,90	2,021622%	8,13%	R$ 4.135,76
20235	03/12/2019	03/12/2019	R$ 2.274,90	2,021622%	8,13%	R$ 2.509,66
20831	12/12/2019	12/12/2019	R$ 3.790,40	1,663086%	7,83%	R$ 4.155,29
20857	12/12/2019	12/12/2019	R$ 5.252,90	1,663086%	7,83%	R$ 5.758,58
20826	12/12/2019	12/12/2019	R$ 5.005,20	1,663086%	7,83%	R$ 5.487,04
20825	12/12/2019	12/12/2019	R$ 1.668,40	1,663086%	7,83%	R$ 1.829,01
20832	12/12/2019	12/12/2019	R$ 3.027,85	1,663086%	7,83%	R$ 3.319,33
20858	12/12/2019	12/12/2019	R$ 329,15	1,663086%	7,83%	R$ 360,84
20823	12/12/2019	12/12/2019	R$ 3.274,00	1,663086%	7,83%	R$ 3.589,18
20989	18/12/2019	18/12/2019	R$ 888,20	1,424762%	7,63%	R$ 969,62
21007	18/12/2019	18/12/2019	R$ 6.513,50	1,424762%	7,63%	R$ 7.110,58
21008	18/12/2019	18/12/2019	R$ 3.970,30	1,424762%	7,63%	R$ 4.334,25
21009	18/12/2019	18/12/2019	R$ 2.930,75	1,424762%	7,63%	R$ 3.199,41
21006	18/12/2019	18/12/2019	R$ 5.096,50	1,424762%	7,63%	R$ 5.563,69
21145	19/12/2019	19/12/2019	R$ 1.359,45	1,385096%	7,60%	R$ 1.483,03
21146	19/12/2019	19/12/2019	R$ 5.079,00	1,385096%	7,60%	R$ 5.540,70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

21143	19/12/2019	19/12/2019	R$ 1.803,40	1,385096%	7,60%	R$ 1.967,34
21144	19/12/2019	19/12/2019	R$ 1.169,90	1,385096%	7,60%	R$ 1.276,25
21142	19/12/2019	19/12/2019	R$ 4.497,10	1,385096%	7,60%	R$ 4.905,90
22499	17/01/2020	17/01/2020	R$ 6.098,25	0,772067%	6,67%	R$ 6.555,02
22497	17/01/2020	17/01/2020	R$ 4.962,98	0,772067%	6,67%	R$ 5.334,72
22498	17/01/2020	17/01/2020	R$ 4.791,00	0,772067%	6,67%	R$ 5.149,86
22557	20/01/2020	20/01/2020	R$ 4.738,80	0,753558%	6,57%	R$ 5.088,04
22627	24/01/2020	24/01/2020	R$ 11.725,60	0,728883%	6,43%	R$ 12.570,91
22629	24/1/2020	24/1/2020	R$ 4.791,00	0,728883%	6,43%	R$ 5.136,39
22626	24/1/2020	24/1/2020	R$ 4.791,00	0,728883%	6,43%	R$ 5.136,39
22630	24/1/2020	24/1/2020	R$ 10.180,90	0,728883%	6,43%	R$ 10.914,85
22730	27/1/2020	27/1/2020	R$ 15.275,25	0,710381%	6,33%	R$ 16.358,07
22729	27/1/2020	27/1/2020	R$ 8.686,45	0,710381%	6,33%	R$ 9.302,21
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 328.627,18**

Valor total atualizado	R$ 328.627,18
Desconto de 5%	-R$ 16.431,35
TOTAL	**R$ 312.195,83**

12. Posto isto, o valor do crédito atualizado em **07.08.2020** é de R$ 312.195,83 (trezentos e doze mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme o que foi exposto.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para incluir do crédito em favor de Citro Sudeste Distribuidora e Representação Comercial Ltda., na classe III.

Titular do Crédito: Citro Sudeste Distribuidora e Representação Comercial Ltda
Valor do Crédito: R$ 312.195,83
Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Cláudia Urbano e Marcela Urbano
CPF/CNPJ	336.552.648-01 e 43.527.971-3
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 15.979,92	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 22.371,88	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Contrato de Locação do Imóvel

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Cláudia Urbano e Marcela Urbano, pela qual se pretende a retificação dos valores arrolados em seu favor na relação de credores, para que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

passem a constar pelos respectivos montantes de R$ 11.185,94 (onze mil e cento e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

2. Aduzem as Credoras que seu crédito advém do Contrato de Locação Comercial firmado em 11.10.2019 para locação de: **(i)** um prédio comercial situado na Rua Serafim José Ferreira, n.º 471 **(ii)** um lote de terreno sob n.º 03, da quadra 11, no loteamento denominado Nova Vila Nossa Senhora de Fátima, **(iii)** um lote de terreno sob o nº 04, da quadra 11 do mesmo loteamento, pelo valor mensal de R$ 5.449,78 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).

3. Nesta senda, as Credoras informaram que restaram inadimplidos os meses de março até julho, bem como 06 (seis) dias de agosto, totalizando um débito correspondente ao montante de R$ 11.185,94 (onze mil e cento e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) para cada credora.

Entro em contato para discordar dos valores alistados para pagamento de aluguéis atrasados em nome de Claudia Urbano e Marcela Urbano Martins.
Na AR consta os valores de:
R$ 7.989,96 para Claudia Urbano
R$ 7.989,96 para Marcela Urbano Martins
Porém, não foram recebidos os valores de aluguel nos meses de março, abril, maio e julho, além de seis dias em agosto.
O valor que cada uma das partes deve receber é de R$ 11.185,94.

(trecho extraído do e-mail enviado pelas credoras)

4. Desse modo, para embasar o seu pedido, enviaram à Administradora Judicial a respectiva cópia do contrato de locação.

5. Feitas essas considerações, cumpre ressaltar que as Credoras se encontram relacionadas na relação de credores da Recuperanda **(fl. 649)** por crédito no importe de 7.989,96 (sete mil e novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) cada, na classe quirografária (Classe III).

6. Nesta senda, denota-se que a empresa encaminhou e-mail à Administradora Judicial, manifestando sua expressa concordância com as quantias pleiteadas pelas Credoras, senão, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Prezados Boa Tarde

Estamos **DE ACORDO** com o valor de R$ 11.185,94 apresentado pelo credor em ambos os créditos.

Atenciosamente

AALC CONSULTORIA

Micael Fabio Peliciolli
11 97453-6949

Trecho de e-mail enviado pela Recuperanda

7. Nesse ínterim, resta consignar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido, nos termos do *caput* do art. 49 da LFR. Nesse diapasão, sabendo-se que o contrato de locação foi entabulado em 11.10.2019 e, por conseguinte, as parcelas inadimplidas correspondem aos seis primeiros dias do mês de agosto, tem-se que o crédito deve se submeter ao concurso de credores.

8. Diante do exposto, haja vista a concordância da Recuperanda com o pleito entabulado, **acolhe-se** a divergência apresentada para retificação do crédito de titularidade de Claudia Urbano e Marcela Urbano Martins.

Titular do Crédito: Cláudia Urbano e Marcela Urbano Martins
Valor do Crédito: R$ 11.185,94 cada.
Classificação do Crédito: Quirografários (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Cooperativa Agropecuária Mista Terranova Ltda
CPF/CNPJ	24.702.037/0001-20
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 217.725,59	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 250.737,02	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Estatuto Social
ii	Procuração
iii	Planilha de Cálculos
iv	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação de crédito do Credor Cooperativa Agropecuária Mista Terranova Ltda. na relação de credores das Recuperandas.

2. Aduz o Credor que o valor advém de concessão de compra e venda de mercadorias entre as partes, formalizadas por meio das notas fiscais, a seguir relacionadas:

Nota Fiscal	Data do Protesto	Emissão	Vencimento	Valor
000.182.164	05.02.2020	18.12.2019	27.01.2020	R$ 22.235,50
000.182.163	05.02.2020	18.12.2019	27.01.2020	R$ 13.245,75
000.182.161	05.02.2020	18.12.2019	27.01.2020	R$ 8.788,50
000.182.160	05.02.2020	18.12.2019	27.01.2020	R$ 48.095,25
000.182.159	05.02.2020	18.12.2019	27.01.2020	R$ 17.430,00
000.185.158	05.02.2020	18.12.2019	27.01.2020	R$ 34.893,25
000.182.155	05.02.2020	18.12.2019	27.01.2020	R$ 8.869,00
000.182.162	05.02.2020	18.12.2019	27.01.2020	R$ 8.757,00
000.182.156	05.02.2020	18.12.2019	27.01.2020	R$ 13.028,75
000.182.157	05.02.2020	18.12.2019	27.01.2020	R$ 13.060,25
000.182.356	05.02.2020	18.12.2019	27.01.2020	R$ 33.785,50

3. Ademais, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais emitidas referentes às compras de alimentos realizadas dotadas de assinatura de recebimento, data e valores.

4. Destaca-se que o Credor apresentou Ordem de Protesto dos títulos em face das Recuperandas, onde demonstra-se a existências de valores oriundos de emolumentos em virtude de não terem sido pagos os títulos no prazo acordado, a seguir relacionadas:

Nota Fiscal	Data do Protesto	Emissão	Vencimento	Valor dos Emolumentos
000.182.164	05.02.2020	18.12.2019	27.01.2020	R$ 1.642,70
000.182.161	05.02.2020	18.12.2019	27.01.2020	R$ 699,09
000.182.160	05.02.2020	18.12.2019	27.01.2020	R$ 1.645,00
000.182.159	05.02.2020	18.12.2019	27.01.2020	R$ 1.094,35
000.185.158	05.02.2020	18.12.2019	27.01.2020	R$ 1.652,90
000.182.162	05.02.2020	18.12.2019	27.01.2020	R$ 688,55
000.182.156	05.02.2020	18.12.2019	27.01.2020	R$ 1.094,35
000.182.157	05.02.2020	18.12.2019	27.01.2020	R$ 1.094,35
000.182.356	05.02.2020	18.12.2019	27.01.2020	R$ 1.643,90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Outrossim, importante consignar que o crédito do Credor se refere a período anterior ao pedido de processamento da recuperação judicial, constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal.

6. Isso porque, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020),** consoante interpretação do o art. 49, *caput*, da LFR.

7. Nesse sentido, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do Credor, necessário que seja procedida a inscrição dos valores na relação de credores, de sorte que seja refletido o valor existente na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, conforme determina o art. 9º, II da LFR.

8. Desse modo, visando dar efetividade ao comando legal em testilha, a Administradora Judicial procedeu a correção do valor e, constatando a existência da seguinte quantia:

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
182164	27/01/2020	27/01/2020	R$ 22.235,50	1,002665%	7,43333%	R$ 24.127,86
182163	27/01/2020	27/01/2020	R$ 13.245,75	1,002665%	7,43333%	R$ 14.373,03
182161	27/01/2020	27/01/2020	R$ 8.788,50	1,002665%	7,43333%	R$ 9.536,45
182160	27/01/2020	27/01/2020	R$ 48.095,25	1,002665%	7,43333%	R$ 52.188,41
182159	27/01/2020	27/01/2020	R$ 17.430,00	1,002665%	7,43333%	R$ 18.913,39
185158	27/01/2020	27/01/2020	R$ 34.893,25	1,002665%	7,43333%	R$ 37.862,85
182155	27/01/2020	27/01/2020	R$ 8.869,00	1,002665%	7,43333%	R$ 9.623,80
182162	27/01/2020	27/01/2020	R$ 8.757,00	1,002665%	7,43333%	R$ 9.502,27
182156	27/01/2020	27/01/2020	R$ 13.028,75	1,002665%	7,43333%	R$ 14.137,57
182157	27/01/2020	27/01/2020	R$ 13.060,25	1,002665%	7,43333%	R$ 14.171,75
182356	27/01/2020	27/01/2020	R$ 33.785,50	1,002665%	7,43333%	R$ 36.660,82
SALDO DEVEDOR EM 07.08.2020						**R$ 241.098,19**

(Cálculo atualizados dos valores oriundos das notas fiscais)

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
182.164	27/01/2020	27/01/2020	1.642,70	1,002665%	7,43333%	R$ 1.782,50
182.161	27/01/2020	27/01/2020	699,09	1,002665%	7,43333%	R$ 758,59
182.160	27/01/2020	27/01/2020	1.645,00	1,002665%	7,43333%	R$ 1.785,00
182.159	27/01/2020	27/01/2020	1.094,35	1,002665%	7,43333%	R$ 1.187,48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

185.158	27/01/2020	27/01/2020	1.652,90	1,002665%	7,43333%	R$ 1.793,57
182.162	27/01/2020	27/01/2020	688,55	1,002665%	7,43333%	R$ 747,15
182.156	27/01/2020	27/01/2020	1.094,35	1,002665%	7,43333%	R$ 1.187,48
182.157	27/01/2020	27/01/2020	1.094,35	1,002665%	7,43333%	R$ 1.187,48
182.356	27/01/2020	27/01/2020	R$ 1.643,90	1,002665%	7,43333%	R$ 1.783,80
SALDO DEVEDOR EM 07.08.2020						**R$ 12.213,07**

(Cálculo atualizados dos valores oriundos dos emolumentos)

9. Assim, procedidos os cálculos, identificou-se que os valores, devidamente atualizados em harmonia com as disposições insertas na LFR, atingiram a monta de R$ 253.311,26 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e onze reais e vinte e seis centavos), a ser habilitado na classe quirografária (Classe III).

Notas Fiscais	R$ 241.098,19
Emolumentos	R$ 12.213,07
TOTAL	**R$ 253.311,26**

10. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada por Cooperativa Agropecuária Mista Terranova Ltda para retificar o crédito no rol de credores das Recuperandas.

Titular do Crédito: Cooperativa Agropecuária Mista Terranova Ltda.
Valor do Crédito: R$ 253.311,26
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda
CPF/CNPJ	90.049.156/0001-50
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 35.959,33	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 38.254,61	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Procuração
iii	Planilha de Cálculos
iv	Notas Fiscais
v	Comprovante de entrega

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação de crédito do Credor Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda na relação de credores da Recuperanda.

2. Aduz o Credor que o valor advém de concessão de compra e venda de mercadorias entre as partes, formalizadas por meio das notas fiscais, a seguir relacionadas:

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
240039	02/12/2019	31/01/2020	R$ 22.824,17
240631	06/12/2019	04/02/2020	R$ 15.430,44

3. Ademais, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais emitidas referentes às compras de alimentos realizadas dotadas de assinatura de recebimento, data e valores.

4. Outrossim, importante consignar que o crédito do Credor se refere a período anterior ao pedido de processamento da recuperação judicial, constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal.

5. Isso porque, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020),** consoante interpretação do o art. 49, *caput*, da LFR.

6. Nesse sentido, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do Credor, necessário que seja procedida a inscrição dos valores na relação de credores, de sorte que seja refletido o valor existente na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, conforme determina o art. 9º, II da LFR.

7. Desse modo, visando dar efetividade ao comando legal em testilha, a Administradora Judicial procedeu a correção do valor e identificou-se que os valores, devidamente atualizados em harmonia com as disposições insertas na LFR:

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nota Fiscal nº 240039	31/01/2020	31/01/2020	R$ 22.824,17	0,685718%	0,00%	6,23333%	R$ 24.413,14
Nota Fiscal nº 240631	04/02/2020	04/02/2020	R$ 15.430,44	0,661863%	0,00%	6,10000%	R$ 16.480,06
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020							**R$ 40.893,20**

8. Diante do exposto, **acolhe** a divergência apresentada por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda para retificar o crédito apresentado no rol de credores das Recuperandas.

Titular do Crédito: Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda
Valor do Crédito: R$ 40.893,20
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Corporate Consulting Estratégias Ltda
CPF/CNPJ	04.644.000/0001-85
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 27.974,27	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 103.385,60	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Contrato de Prestação de Serviços
iii	Notas Fiscais
iv	Notificação Extrajudicial
v	Boletos
vi	Planilha de Cálculo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

vii	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação de crédito e da classificação do Credor Corporate Consulting Estratégias Ltdas, na relação de credores das Recuperandas.

2. Aduz o Credor, que em 26.08.2019 celebrou contrato de prestação de serviço com a Recuperanda Comercial Delta, com o objetivo de buscar alternativas para atenuar o endividamento de uma monta no valor aproximado de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) junto à diversas instituições financeiras, a saber:

> **1.) ENTENDIMENTOS**
>
> A **COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA** pretende buscar alternativas para atenuar os efeitos de seu alto endividamento.
>
> O Endividamento monta um volume aproximado de **R$ 60,0 Milhões** de Reais junto à diversas Instituições Financeiras.
>
> **2.) OBJETIVO**
>
> Coordenar as negociações para alongamento dos passivos de maneira a equalizar o pagamento das parcelas a disponibilidade de caixa da **CONTRATANTE**.

(Trecho extraído da documentação enviada pelo Credor)

3. Denota-se que ao analisar o contrato celebrado entre as partes, constata-se que restou acordado o pagamento no percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) sobre o volume do passivo alongado, bem como honorários fixos de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pago em 07 (sete) parcelas no importe de R$ 14.285,71 (quatorze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

5.) REMUNERAÇÃO

5.1 - RENEGOCIAÇÃO DOS PASSIVOS

A remuneração pelos trabalhos será de 1,2% (Um virgula dois) por cento sobre o volume da passivos alongados. O pagamento dos honorários serão devidos no ato da assinatura do acordo de cada contrato renegociado ou alongado, ou qualquer outro instrumento que confirme a efetiva conclusão da operação, deduzindo-se os valores citado no item 5,2;

5.2. – PREPARAÇÃO DO *BUSINESS PROJECT*

Serão cobrados honorários fixos de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 14.285,71 (Quatorze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), sendo a primeira paga no inicio dos trabalhos e as demais a cada 30 (Trinta) dias.

5.3 – REEMBOLSO DE DESPESAS

A **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas incorridas pelo projeto, como estadia e refeição de seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços ora contratados (caso haja necessidade), exceto reembolso de kilometragem, sempre em consonância com as políticas internas da **CONTRATANTE**.

(Trecho extraído da documentação enviada pelo Credor)

4. Ademais, além do contrato supramencionado celebrado com os honorários fixos de R$ 100.000,00 (cem mil reais), foi consignado que o Credor receberia um percentual de 1,2% sobre o volume do passivo alongado de cada operação concretizada pelo Credor.

5. Nesse sentido, tendo em vista que o Credor celebrou alguns alongamentos das Recuperandas, foi apresentado pelo Credor a liquidação do valor de R$ 119.229,72 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), referente ao percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) sobre o volume do passivo alongado referente ao Banco Sofisa, Banco Mercantil, Banco Sicredi e Banco Daycoval, a saber:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A CORPORATE CONSULTING ESTRATÉGIAS LTDA. ("**CORPORATE**"), por força do contrato em referência solicita a liquidação do valor de **R$ 119.229,72** (Cento e dezenove mil, duzentos e vinte nove reais e setenta e dois centavos) conforme cláusula 5.1 incisos o valor a em 04 parcelas com vencimentos abaixo , referente a negociações dos passivos com remuneração de 1,2% (um vírgula dois por cento) conforme abaixo,

1- **Renegociações:**

BANCOS SOFISA R$ 2.230.030,00 - BANCO MERCANTIL R$ 2.307.780,18 – SICREDI total R$ 1.698.000,00 – DAYCOVAL R$ 3.700.00,00

Total R$ 9.935.810,18 x 1,2% = R$ 119.229,72

parcela	vencimento	valor
1	20/02/2020	29.807,43
2	20/03/2020	29.807,43
3	20/04/2020	29.807,43
4	20/05/2020	29.807,43
	TOTAL	**119.229,72**

(Trecho extraído da documentação enviada pelo Credor)

6. Ademais, cabe destacar que foi apresentado pelo Credor cópia da contra notificação na qual as Recuperandas reconhecem a existência do débito do alongamento no importe de R$ 119.229,72 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos) e informam que procederam com o pagamento da primeira parcela cujo venceu-se em 20.02.2020, a saber:

Também aduz, que foram pagos seus honorários no valor de R$100.000,00(cem mil reais), e que resta em aberto as parcelas dispostas na cláusula 5.1 do referido contrato (1,2% sobre os passivos alongados) cujo montante foi de R$119.229,72 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos) que seriam pagos em 4(quatro) parcelas nas datas de 20/02/2020, 20/03/2020, 20/04/2020 e 20/05/2020, e que até a presente data somente foi paga a primeira parcela.

Departamento Jurídico – Av. Carlos Kuntz Bush, 601 • CEP 13485-346 • Limeira • SP,
Fone: (19) 3404.3400 • e-mail: maurita@semprevale.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

Sendo assim, pleiteia o pagamento da segunda parcela vencida em 20/03/2020, sob pena de aplicação de multa contratual de 10%(dez por cento) e correção monetária pelo índice IGP-M, bem como, que seja honrada as parcelas vincendas sob pena de serem adotadas todas as medidas judiciais pertinentes a assegurar seus direitos, sem prejuízo de perdas e danos e sanções legais inerente às responsabilidades do encargo assumido.

(trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

7. Tendo em vista que as Recuperandas não realizaram o pagamento dos débitos existentes, o Credor a propos a ação de cobrança autuada sob o nº 1042805-44.2020.8.26.0100, em trâmite perante a 43ª Vara Cível do Foro Central da Comarca e Capital do Estado de São Paulo, a qual se encontra aguardando sentença, a saber:

Dados do processo

Processo:	1042805-44.2020.8.26.0100
Classe:	Procedimento Comum Cível Área: Cível
Assunto:	Prestação de Serviços
Distribuição:	26/05/2020 às 16:28 - Livre 43ª Vara Cível - Foro Central Cível
Controle:	2020/000787
Juiz:	Rodolfo César Milano
Valor da ação:	R$ 85.421,29

Partes do processo

Reqte: Corporate Consulting Gestão Empresarial Ltda.
Advogado: Francisco Carlos Tyrola
Reqdo: Comercial Delta Ponto Certo
Advogado: Cristiano Guaman
Advogado: Renato de Luizi Junior
Advogado: Cristiano Guaman

Movimentações Exibindo todas as movimentações. Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
20/08/2020	Conclusos para Sentença
20/08/2020	Especificação de Provas Juntada Nº Protocolo: WUMU.20.41272402-2 Tipo da Petição: Indicação de Provas Data: 20/08/2020 15:07

(Trecho extraído do site do TJ/SP)

8. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais emitidas referentes ao fixo da prestação de serviço, bem como percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) sobre o volume do passivo alongado, por meio das notas fiscais, a seguir relacionadas:

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
1657	03/02/2020	20/02/2020	R$ 27.974,27
1685	02/03/2020	20/3/2020	R$ 27.974,27

9. Outrossim, importante consignar que o crédito do Credor se refere a período anterior ao pedido de processamento da recuperação judicial, constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal.

10. Isso porque, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020),** consoante interpretação do art. 49, *caput*, da LFR.

11. Nesse sentido, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do Credor, confirmado pelas Recuperandas no importe de 3 parcelas em aberto no valor de R$ 29.807,43, necessário que seja procedida a inscrição dos valores na relação de credores, de sorte que seja refletido o valor existente na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, conforme determina o art. 9º, II da LFR.

12. Desse modo, visando dar efetividade ao comando legal em testilha, a Administradora Judicial procedeu a correção do valor e, constatando a existência da seguinte quantia:

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Parcela 2	20/03/2020	20/03/2020	R$ 29.807,43	0,397965%	0,00%	4,56667%	R$ 31.292,68
Parcela 3	20/04/2020	20/04/2020	R$ 29.807,43	0,474517%	0,00%	3,56667%	R$ 31.017,05
Parcela 4	20/05/2020	20/05/2020	R$ 29.807,43	0,713778%	0,00%	2,56667%	R$ 30.790,71
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020							**R$ 93.100,43**

13. Outrossim, importante consignar que o crédito do Credor não se enquadra na classificação requerida, sendo que os créditos de origem trabalhista, são aqueles devidos em decorrência da relação de emprego, o que não se aplica no caso em tela se classificando na classe quirografária (Classe III).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

14. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada por Corporate Consulting Estratégias Ltda para retificar o crédito apresentado no rol de credores das Recuperandas.

Titular do Crédito: Corporate Consulting Estratégias Ltda
Valor do Crédito: R$ 93.100,43
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Edvaldo Carvalho Comércio de Produtos de Limpeza
CPF/CNPJ	35.296.216/0001-20
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 173.310,44	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 199.345,07	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição nos autos
ii	Procuração e Documentação Pessoal do Sócio
iii	Contrato Social

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Edivaldo de Carvalho Comércio de Produtos de Limpeza, pela qual discorda do crédito, bem como requer a exclusão dos efeitos da recuperação judicial, sustentando, em síntese, que o crédito teria sido julgado em ação monitória, em data pretérita ao feito recuperacional.

2. Deixa o impugnante de apresentar quaisquer documentos aptos a embasar seu pleito, mencionando tão somente o número da ação monitória, a qual foi verificada pela Administradora Judicial e se trata de ação ajuizada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial e, portanto, concursal nos termos do art. 49 da LFR.

3. Outrossim, nos termos do art. 9º e seus incisos da LFR, cabe ao credor apresentar toda a documentação comprobatória de seu crédito para fim de análise pela Administradora Judicial, o que não foi realizado, razão pela qual o pleito de divergência/exclusão não merece ser acolhido, conforme exposto alhures.

4. Diante do exposto, de rigor que seja realizada a manutenção do crédito declarado pelas Recuperandas pelo valor outrora inscrito na relação creditícia, **rejeitando-se** a divergência apresentada.

Titular do Crédito: Edivaldo de Carvalho Comércio de Produtos de Limpeza
Valor do Crédito: R$ 173.310,44
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Elektro Redes S.A
CPF/CNPJ	02.328.280/0001-97
Tipo do Requerimento	Retificação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 860.451,06	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 911.825,10	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Procuração
ii	Faturas diversas das unidades consumidoras
iii	Ficha Cadastral das diversas unidades consumidoras
iv	Planilha com datas de início do consumo pelas unidades consumidoras
v	Termo Parcelamentos das dívidas
vi	E-mails trocados entre a Recuperanda e o credor para parcelamentos das faturas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

vii	Termos de Parcelamentos
viii	Relatórios de consumo de energia de cada unidade consumidora

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Conforme mencionado alhures, pretende a Credora a retificação do valor do seu crédito, o qual foi inscrito na relação creditícia pelo valor de R$ 860.451,06, para o valor de R$ 911.825,10, na classe III - Quirografária.

2. Dito isto, ao realizar análise da documentação apresentada, verificou-se que o crédito em testilha é oriundo de débitos relativos a contas de energia em aberto, sendo que parte delas foi parcelada no mês de maio/2020, com consequente liquidação parcial do débito, conforme a seguir demonstrado:

N.º	Unidade Consumidora ("UC")	Documento apresentado	Valor total parcelado	Valor liquidado	Total Devido após liquidação parcial	Recuperanda
1	1123637	Demonstrativo de Negociação	R$ 51.768,77	R$ 18.636,75	R$ 33.132,02	Delta Ponto Certo
2	2089378	Demonstrativo de Negociação	R$ 27.196,95	R$ 9.790,90	R$ 17.406,05	Delta Ponto Certo
3	3097048	Demonstrativo de Negociação	R$ 21.231,27	R$ 7.643,25	R$ 13.588,02	Delta Ponto Certo
4	4095332	Demonstrativo de Negociação	R$ 89.277,59	R$ 32.139,93	R$ 57.137,66	Delta Ponto Certo
5	5279704	Demonstrativo de Negociação	R$ 64.343,98	R$ 23.163,84	R$ 41.180,14	Delta Ponto Certo
6	9434089	Demonstrativo de Negociação	R$ 31.196,89	R$ 6.239,38	R$ 24.957,51	Delta Ponto Certo
7	10450386	Demonstrativo de Negociação	R$ 35.013,39	R$ 12.604,82	R$ 22.408,57	Delta Ponto Certo
8	11481803	Demonstrativo de Negociação	R$ 31.062,72	R$ 11.182,58	R$ 19.880,14	Delta Ponto Certo
9	16443217	Demonstrativo de Negociação	R$ 58.262,16	R$ 20.974,38	R$ 37.287,78	Delta Ponto Certo
10	37415166	Demonstrativo de Negociação	R$ 85.526,99	R$ 30.789,72	R$ 54.737,27	Delta Ponto Certo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

11	38806479	Demonstrativo de Negociação	R$ 77.810,35	R$ 28.011,73	R$ 49.798,62	Delta Ponto Certo

3. Cumpre pontuar que a aferição dos valores liquidados se deu com base na análise dos demonstrativos de negociação apresentados pela credora, o qual apresenta o valor total parcelado e as quantias liquidadas, veja-se:

Parcelas Geradas:

Parc	Emissão	Vencimento	St	Valor de Emissão	Fatura
0	19/05/2020	19/05/2020	DC	10.353,75	01 20205525305574
1	19/05/2020	19/06/2020	DC	8.283,00	01 20205525305591
2	19/05/2020	19/07/2020	DC	8.283,01	01 20205525305600
3	19/05/2020	19/08/2020	DC	8.283,00	01 20205525305609
4	19/05/2020	19/09/2020	DC	8.283,01	01 20205525305623
5	19/05/2020	19/10/2020	DC	8.283,00	01 20205525305633

Total de Parcelas Geradas: 51.768,77

Total de Parcelas Arrecadadas: 18.636,75

4. Nestes termos, promoveu-se a atualização do valor das parcelas que ficaram em aberto, constatando-se, por oportuno, os seguintes valores:

- **01, UC n.º 1123637:**

Termo Final Atualiz.	**07/08/2020**
Termo Final Mora	**07/08/2020**
Atualização	**INPC**
Taxa Pré a.m	**0,00%**
Juros Mora a.m	**1,0000%**

Parcela	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
3	19/07/2020	19/07/2020	R$ 8.283,01	0,253986%	0,60000%	R$ 8.353,87
4	19/08/2020	19/08/2020	R$ 8.283,00	0,000000%	0,00000%	R$ 8.283,00
5	19/19/2020	19/09/2020	R$ 8.283,01	0,000000%	0,00000%	R$ 8.283,01
6	19/10/2020	19/10/2020	R$ 8.283,00	0,000000%	0,00000%	R$ 8.283,00
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 33.202,88**

02, UC 2089378:

Termo Final Atualiz.	**07/08/2020**
Termo Final Mora	**07/08/2020**
Atualização	**INPC**
Taxa Pré a.m	**0,00%**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Juros Mora a.m	1,0000%					
Parcela	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
3	19/07/2020	19/07/2020	R$ 4.351,51	0,253986%	0,60000%	R$ 4.388,74
4	19/08/2020	19/08/2020	R$ 4.351,51	0,000000%	0,00000%	R$ 4.351,51
5	19/09/2020	19/09/2020	R$ 4.351,51	0,000000%	0,00000%	R$ 4.351,51
6	19/10/2020	19/10/2020	R$ 4.351,51	0,000000%	0,00000%	R$ 4.351,51
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						R$ 17.443,27

- **03, UC n.º 3097048:**

Termo Final Atualiz.	07/08/2020					
Termo Final Mora	07/08/2020					
Atualização	INPC					
Taxa Pré a.m	0,00%					
Juros Mora a.m	1,0000%					
Parcela	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
3	19/07/2020	19/07/2020	R$ 3.397,01	0,253986%	0,60000%	R$ 3.426,07
4	19/08/2020	19/08/2020	R$ 3.397,00	0,000000%	0,00000%	R$ 3.397,00
5	19/09/2020	19/09/2020	R$ 3.397,01	0,000000%	0,00000%	R$ 3.397,01
6	19/10/2020	19/10/2020	R$ 3.397,00	0,000000%	0,00000%	R$ 3.397,00
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						R$ 13.617,08

- **04, UC n.º 4095332:**

Termo Final Atualiz.	07/08/2020					
Termo Final Mora	07/08/2020					
Atualização	INPC					
Taxa Pré a.m	0,00%					
Juros Mora a.m	1,0000%					
Parcela	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
3	19/07/2020	19/07/2020	R$ 14.284,42	0,253986%	0,60000%	R$ 14.406,62
4	19/08/2020	19/08/2020	R$ 14.284,41	0,000000%	0,00000%	R$ 14.284,41
5	19/09/2020	19/09/2020	R$ 14.284,42	0,000000%	0,00000%	R$ 14.284,42
6	19/10/2020	19/10/2020	R$ 14.284,41	0,000000%	0,00000%	R$ 14.284,41
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						R$ 57.259,86

- **05, UC 5279704:**

Termo Final Atualiz.	07/08/2020					
Termo Final Mora	07/08/2020					
Atualização	INPC					
Taxa Pré a.m	0,00%					
Juros Mora a.m	1,0000%					
Parcela	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3	19/07/2020	19/07/2020	R$ 10.295,04	0,253986%	0,60000%	R$ 10.383,12
4	19/08/2020	19/08/2020	R$ 10.295,03	0,000000%	0,00000%	R$ 10.295,03
5	19/09/2020	19/09/2020	R$ 10.295,04	0,000000%	0,00000%	R$ 10.295,04
6	19/10/2020	19/10/2020	R$ 10.295,03	0,000000%	0,00000%	R$ 10.295,03
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 41.268,22**

- **06, UC n.º 9434089 :**

Termo Final Atualiz.	**07/08/2020**
Termo Final Mora	**07/08/2020**
Atualização	**INPC**
Taxa Pré a.m	**0,00%**
Juros Mora a.m	**1,0000%**

Parcela	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
2	19/06/2020	19/06/2020	R$ 4.991,50	0,630386%	1,60000%	R$ 5.103,33
3	19/07/2020	19/07/2020	R$ 4.991,50	0,253986%	0,60000%	R$ 5.034,20
4	19/08/2020	19/08/2020	R$ 4.991,50	0,000000%	0,00000%	R$ 4.991,50
5	19/09/2020	19/09/2020	R$ 4.991,51	0,000000%	0,00000%	R$ 4.991,51
6	19/10/2020	19/10/2020	R$ 4.991,50	0,000000%	0,00000%	R$ 4.991,50
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 25.112,05**

- **07, UC n.º 10450386:**

Termo Final Atualiz.	**07/08/2020**
Termo Final Mora	**07/08/2020**
Atualização	**INPC**
Taxa Pré a.m	**0,00%**
Juros Mora a.m	**1,0000%**

Parcela	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
3	19/07/2020	19/07/2020	R$ 5.602,14	0,253986%	0,60000%	R$ 5.650,07
4	19/08/2020	19/08/2020	R$ 5.602,14	0,000000%	0,00000%	R$ 5.602,14
5	19/09/2020	19/09/2020	R$ 5.602,15	0,000000%	0,00000%	R$ 5.602,15
6	19/10/2020	19/10/2020	R$ 5.602,14	0,000000%	0,00000%	R$ 5.602,14
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 22.456,50**

- **08, UC n.º 11481803:**

Termo Final Atualiz.	**07/08/2020**
Termo Final Mora	**07/08/2020**
Atualização	**INPC**
Taxa Pré a.m	**0,00%**
Juros Mora a.m	**1,0000%**

Parcela	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
3	19/07/2020	19/07/2020	R$ 4.970,04	0,253986%	0,60000%	R$ 5.012,56

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4	19/08/2020	19/08/2020	R$ 4.970,03	0,000000%	0,00000%	R$ 4.970,03
5	19/09/2020	19/09/2020	R$ 4.970,04	0,000000%	0,00000%	R$ 4.970,04
6	19/10/2020	19/10/2020	R$ 4.970,03	0,000000%	0,00000%	R$ 4.970,03
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 19.922,66**

- **09, UC n.º 16443217:**

Termo Final Atualiz.	**07/08/2020**
Termo Final Mora	**07/08/2020**
Atualização	**INPC**
Taxa Pré a.m	**0,00%**
Juros Mora a.m	**1,0000%**

Parcela	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
3	19/07/2020	19/07/2020	R$ 9.321,95	0,253986%	0,60000%	R$ 9.401,70
4	19/08/2020	19/08/2020	R$ 9.321,94	0,000000%	0,00000%	R$ 9.321,94
5	19/09/2020	19/09/2020	R$ 9.321,95	0,000000%	0,00000%	R$ 9.321,95
6	19/10/2020	19/10/2020	R$ 9.321,94	0,000000%	0,00000%	R$ 9.321,94
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 37.367,53**

- **10, UC n.º 374151066:**

Termo Final Atualiz.	**07/08/2020**
Termo Final Mora	**07/08/2020**
Atualização	**INPC**
Taxa Pré a.m	**0,00%**
Juros Mora a.m	**1,0000%**

Parcela	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
3	19/07/2020	19/07/2020	R$ 13.684,32	0,253986%	0,60000%	R$ 13.801,39
4	19/08/2020	19/08/2020	R$ 13.684,32	0,000000%	0,00000%	R$ 13.684,32
5	19/09/2020	19/09/2020	R$ 13.684,32	0,000000%	0,00000%	R$ 13.684,32
6	19/10/2020	19/10/2020	R$ 13.684,31	0,000000%	0,00000%	R$ 13.684,31
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 54.854,34**

- **11, UC n.º 38806479:**

Termo Final Atualiz.	**07/08/2020**
Termo Final Mora	**07/08/2020**
Atualização	**INPC**
Taxa Pré a.m	**0,00%**
Juros Mora a.m	**1,0000%**

Parcela	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
3	19/07/2020	19/07/2020	R$ 12.449,66	0,253986%	0,60000%	R$ 12.556,17
4	19/08/2020	19/08/2020	R$ 12.449,65	0,000000%	0,00000%	R$ 12.449,65
5	19/09/2020	19/09/2020	R$ 12.449,66	0,000000%	0,00000%	R$ 12.449,66

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6	19/10/2020	19/10/2020	R$ 12.449,65	0,000000%	0,00000%	R$ 12.449,65
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 49.905,13**

5. Efetivados os cálculos no que pertine aos valores negociados, a Administradora Judicial realizou a atualização das faturas relativas aos débitos das Unidades Consumidoras cujos valores não foram negociados, constatando, por oportuno, os valores constantes dos cálculos das planilhas que se seguem:

N.	Unidade Consumidora ("uc")	Documento apresentado	Recuperanda
1	39557340	Faturas	Delta Ponto Certo
2	8252980	Faturas	Delta Administradora
3	33480966	Faturas	Delta Administradora
4	6350496	Faturas	Delta Ponto Certo
5	32555733	Faturas	Delta Ponto Certo

- **01, UC n.º 39557340:**

Termo Final Atualiz.	**07/08/2020**					
Termo Final Mora	**07/08/2020**					
Atualização	**INPC**					
Taxa Pré a.m	**0,00%**					
Juros Mora a.m	**1,0000%**					
Fatura	**Data Base Atualiz.**	**Data Base Mora**	**Valor Principal**	**Atualiz. INPC**	**Juros Mora 1,0% a.m**	**Saldo devedor Atualiz.**
abril/2020	13/05/2020	13/05/2020	R$ 17.733,01	0,656868%	2,80000%	R$ 18.349,28
maio/2020	13/06/2020	13/06/2020	R$ 14.668,99	0,690692%	1,80000%	R$ 15.036,17
junho/2020	13/07/2020	13/07/2020	R$ 12.048,28	0,339212%	0,80000%	R$ 12.048,28
julho/2020	13/08/2020	13/08/2020	R$ 11.048,14	0,000000%	0,00000%	R$ 11.048,14
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 56.481,87**

- **02, UC n.º 8252980:**

Termo Final Atualiz.	**07/08/2020**					
Termo Final Mora	**07/08/2020**					
Atualização	**INPC**					
Taxa Pré a.m	**0,00%**					
Juros Mora a.m	**1,0000%**					
Fatura	**Data Base Atualiz.**	**Data Base Mora**	**Valor Principal**	**Atualiz. INPC**	**Juros Mora 1,0% a.m**	**Saldo devedor Atualiz.**
julho/2020	13/08/2020	13/08/2020	R$ 119,49	0,000000%	0,00000%	R$ 119,49
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 119,49**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- **03, UC n.º 33480966:**

Termo Final Atualiz.	**07/08/2020**					
Termo Final Mora	**07/08/2020**					
Atualização	**INPC**					
Taxa Pré a.m	**0,00%**					
Juros Mora a.m	**1,0000%**					
Fatura	**Data Base Atualiz.**	**Data Base Mora**	**Valor Principal**	**Atualiz. INPC**	**Juros Mora 1,0% a.m**	**Saldo devedor Atualiz.**
julho/2020	13/08/2020	13/08/2020	R$ 119,49	0,000000%	0,00000%	R$ 128,32
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 128,32**

- **04, UC n.º 6350496:**

Termo Final Atualiz.	**07/08/2020**					
Termo Final Mora	**07/08/2020**					
Atualização	**INPC**					
Taxa Pré a.m	**0,00%**					
Juros Mora a.m	**1,0000%**					
Fatura	**Data Base Atualiz.**	**Data Base Mora**	**Valor Principal**	**Atualiz. INPC**	**Juros Mora 1,0% a.m**	**Saldo devedor Atualiz.**
setembro/2019	13/10/2019	13/10/2019	R$ 1.332,68	2,677980%	9,80000%	R$ 1.502,47
outubro/2019	13/11/2019	13/11/2019	R$ 1.265,26	2,431920%	8,80000%	R$ 1.410,08
	SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020					**R$ 2.912,55**

- **05, UC n.º 32555733:**

Termo Final Atualiz.	**07/08/2020**					
Termo Final Mora	**07/08/2020**					
Atualização	**INPC**					
Taxa Pré a.m	**0,00%**					
Juros Mora a.m	**1,0000%**					
Fatura	**Data Base Atualiz.**	**Data Base Mora**	**Valor Principal**	**Atualiz. INPC**	**Juros Mora 1,0% a.m**	**Saldo devedor Atualiz.**
maio/2020	13/06/2020	13/06/2020	R$ 328,94	0,690692%	1,80000%	R$ 337,17
junho/2020	13/07/2020	13/07/2020	R$ 298,42	0,339212%	0,80000%	R$ 301,83
julho/2020	13/08/2020	13/08/2020	R$ 308,62	0,000000%	0,00000%	R$ 308,62
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 947,62**

6. Diante do exposto, após verificação do mencionado crédito, conclui-se que o valor devido à credora pela Recuperanda Delta Administradora monta a quantia de R$ 247,81, enquanto que o valor devido pela Comercial Delta Ponto Certo Ltda. monta a quantia de R$ 432.751,56.

7. Saliente-se que a substancial diferença no que pertine ao crédito apurado pela Administradora Judicial e o crédito pretendido pela credora diz respeito ao fato de que não foram incluídos os valores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

decorrentes das faturas que se venceram nos meses de setembro e outubro/2020, na medida em que os mencionados débitos não se submetem aos efeitos do processo de recuperação judicial por força do disposto no art. 49 da LFR, que determina que somente estão sujeitos ao processo de recuperação judicial os créditos que se deram até o seu efetivo pedido.

8. Diante do exposto, a Administradora Judicial, em harmonia com as disposições insertas na LFR, **acolhe parcialmente** o pleito da Credora, para que conste na relação creditícia da empresa Delta Administradora a quantia de R$ 247,81, e na relação creditícia de Delta Ponto Certo a importância de R$ 432.751,56, ambos os valores em favor da Credora Elektra Redes S.A., na classe quirografária (Classe III).

Titular do Crédito: Elektro Redes S.A
Valor do Crédito: R$ 432.751,56 (Delta Ponto Certo)
Valor do Crédito: R$ 247,81 (Delta Administradora)
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Eliseu Franco de Oliveira e Misael Franco de Oliveira
CPF/CNPJ	066.201.358-11 e 016.393.678-10
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 30.783,35	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelos Credores	Classificação do crédito pretendido pelos Credores
R$ 38.112,72	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de divergencia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via e-mail por Eliseu e Misael Franco de Oliveira, por meio da qual se requer a correção do valor arrolado no rol de credores da Recuperanda, o qual somado corresponde à quantia de R$ 61.566,70, para que passe a constar pela quantia aproximada de R$ 76.225,51 (setenta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), consoante demonstrado abaixo:

Boa tarde Mirzell

Como conversamos informalmente ontem, estou passando o valor real da dívida de locação referente à períodos passados, da Loja 07 - Laranjeiras - Limeira/SP.
A somatória perfaz o total de R$ 76.225,51. O valor oferecido de R$ 30.783,35 para Eliseu Franco de Oliveira e também R$ 30.783,35 para Misael Franco de Oliveira, perfazendo um total de R$ 61.566,70, fica muito aquém da realidade. Portando pleteamos o valor devido integral de R$ 76.225,51 ou algo próximo disso, acertando todo e qualquer multa, juro e correção monetária.
Devo salientar que eu, Misael Franco de Oliveira, ainda não recebi o "Aviso de Crédito", apenas o Eliseu Franco de Oliveira o recebeu.

Sem mais para o momento, grato pela atenção.
Cordialmente,

Misael Franco de Oliveira
CPF: 016.193.678-10

Eliseu Franco de Oliveira
CPF: 066.101.358-11

(trecho extraído do e-mail enviado pelos Credores)

2. Nesta senda, devidamente questionada acerca do pleito apresentado, a Recuperanda constatou que era necessário efetuar a devida retificação dos créditos na relação creditícia, posto que o valor correto do débito se dá no montante de R$ 76.225,44 (setenta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

3. Assim, dividido tal montante, chega-se ao valor do crédito de R$ 38.112,72 (trinta e oito mil e cento e doze reais e setenta e dois centavos) para cada credor.

Prezado Eliseu e Misael Bom Dia

Conforme seu e-mail, realizei a análise do contrato do Aluguel da Loja 07 e constatamos que realmente o valor devido total é de R$ 76.225,44 (conforme planilha em anexo), sendo que este valor é dividido em duas partes conforme abaixo:

ALUGUEL L07 ELISEU FRANCO DE OLIVEIRA – R$ 38.112,72
ALUGUEL L07 MISAEL FRANCO DE OLIVEIRA – R$ 38.112,72

Estou copiando @ACFB Administração Judicial @rmello@acfb.com.br e @contato@acfb.com.br para que realizem a retificação do valor de vocês na lista de credores, maiores esclarecimento vocês podem manter contato diretamente com eles nos dados abaixo:

(Cópia de e-mail encaminhado pela recuperanda)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

4. Posto isto, uma vez que tanto credores quanto Recuperandas concordaram quanto aos valores a serem inscritos na relação creditícia, de rigor que se promova a devida retificação dos créditos pela quantia ora requisitada.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para retificar os créditos de titularidade de Eliseu Franco de Oliveira e Misael Franco de Oliveira.

Titular do Crédito: Eliseu Franco de Oliveira e Misael Franco de Oliveira
Valor do Crédito: R$ 38.112,72 (cada)
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	FAVA - AGRO COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	50.938.733/0001-61
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 1.057.189,76	Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 1.195.046,32	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de divergência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ii	Documento de custas cartorárias
iii	E-mail

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Aduz a credora que trata-se de divergência de crédito, requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, de R$ 1.057.189,76 (um milhão, cinquenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) para R$ 1.195.046,32 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, quarenta e seis reais e trinta e dois centavos). Abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR BRUTO
I	Valor Apresentado nos autos		1.057.189,76
II	Desp. Cartorárias	15/06/2020	15.362,24
		16/06/2020	14.261,12
	Custas e Desp. Processuais	02/09/2020	8.209,93
			23,27
	Hon. Adv.		100.000,00
Total (II)			R$ 137.856,56
TOTAL DEVIDO (I) + (II)			R$ 1.195.046,32

(trecho retirado do parecer enviado pela credora)

2. O crédito advém das notas fiscais de serviços prestados, conforme arrolado no edital pela Recuperanda. Contudo, é importante ressaltar, que a divergência pleiteada pelo credor não se trata de discussão sobre o valor do crédito, o que está sendo pontuado pelo credor é que estão faltando os valores de R$ 29.623,36 (vinte e nove mil, seiscentos vinte e três reais e trinta e seis centavos) de custas cartorárias, o valor de R$ 8.233,20 (oito mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos) de despesas e custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Analisando os autos da recuperação judicial, a credora **FAVA** notou que não constam no crédito habilitado os valores correspondentes às custas cartorárias (sustação de título com protesto comum) no valor total de R$ 29.623,36 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), conforme documentos anexos (**doc. 1**).

De igual modo, não constam os valores referente às custas e despesas processuais (**doc. 2**) no valor total de R$ 8.233,20 (oito mil duzentos e trinta e três reais e vinte centavos).

E por fim, necessário se faz a inclusão do valor correspondente à honorários advocatícios no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

(trecho extraído do parecer enviado pela credora)

3. Nesse ínterim, a Administradora Judicial, administrativamente, requereu informações quanto o crédito pleiteado à Recuperanda, a qual respondeu que discorda do valor pleiteado pela credora já que: (**i**) referente as custas processuais, no documento apresentado pelo credor consta apenas movimentação da empresa, não sendo comprovado que se refere às custas da empresa Delta, (**ii**) referente às custas do processo, as mesmas foram emitidas com data posterior ao pedido de recuperação judicial e também não se tem comprovação de que se refere a empresa Delta, (**iii**) sobre os honorários advocatícios, a Recuperanda alegou que não existe sentença judicial comprovando a habilitação de honorários ao patrono, não reconhecendo portanto, como devido às verbas de honorários, conforme exposto abaixo:

CUSTA CARTORAIS – Documento apresentado pelo credor trata-se de relatório de cobrança gerado pelo banco coborado, neste documento consta a movimentação de diversas operações na carteira da empresa não comprovando que o valor informado refere as custas cartorárias são exclusivas da empresa Coml Delta, a devida comprovação pode ser verificada no instrumento de protesto, documento oficial que comprova as despesas indicadas a cada título protestado.

CUSTA DE PROCESSO – as mesmas foram emitidas com data de 02/09/2020, sendo assim posterior ao pedido de recuperação judicial, e também não tem nenhuma comprovação que se refiram a despesas com a empresa Coml Delta, descaracterizando a solicitação.

HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS – Desconhecemos qualquer processo ou sentença judicial determinando a habilitação de honorários ao patrono, desta forma não reconhecemos como devida a verba de honorários.

(trecho extraído de e-mail encaminhado pelas Recuperandas)

4. Posto isso, em análise aos documentos probatórios encaminhados pela Credora, de fato, não foi possível a comprovação de que de fato as despesas são exigíveis das Recuperandas, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Beneficiário

Agência 3081-3
Beneficiário 4235-8 FAVA AGRO COMERCIAL LTDA.
Data do movimento 15/06/2020

Totais

Operação	Quantidade	Valor
Registrado	13	5.538,30 C
Liquidado (Mrs. Nominais)	36	155.172,80 C
Vr.Rec.CBR Simples/Vinc.	33	155.172,80 C
- Valor sem Float	0	0,00
- Valor com Float	33	155.172,80 C
- Valor sem Cheque a Comp.	0	0,00
Lançamentos Cobrança	24	15.401,80 D
- Total de Débito no dia	24	15.401,80 D
- Tarifas	14	38,94 D
- Despesas Cartorarias	10	15.362,24 D
- Total de Crédito no dia	0	0,00 C
Lançamentos Desc/Vendor	0	0,00 C
- Débito Desconto/Vendor	0	0,00 D
- Crédito Desconto/Vendor	0	0,00 C
Valor Recebido - Desconto	0	0,00 C
Valor Recebido - Vendor	0	0,00 C

MODALIDADE SIMPLES CARTEIRA:17 VARIACAO:19

Nosso nro.	Nome pagador	Vencto.	Dt.oper	Vl.título	Tarifa	Acréc.	Abat/Desc.	Op.	Vl.líquido	NF beneficiário	Agr.nc.
30825430000005305-5	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO	13/01/2020	15/06/2020	41.554,38	0,00	0,00	0,00	DC6	1.845,00 D	3813/19	
30825430000005372-1	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO	29/01/2020	15/06/2020	45.849,39	0,00	0,00	0,00	DC6	1.845,00 D	3883/19	
30825430000005606-2	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO	10/02/2020	15/06/2020	37.599,04	0,00	0,00	0,00	DC6	1.845,00 D	005/020	
30825430000005639-0	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO	17/02/2020	15/06/2020	35.862,31	0,00	0,00	0,00	DC6	1.845,00 D	011/020	
30825430000005807-6	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	DC6	1.845,00 D	017/020	
30825430000005825-1	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	DC6	1.845,00 D	020/020	
30825430000005967-3	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO	30/03/2020	15/06/2020	38.283,31	0,00	0,00	0,00	DC6	1.845,00 D	030/020	

Página 1 / 2

XIBMA - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/09/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.33.32
3081303081

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAVA AGRO COMERCIAL LTDA
AGENCIA: 3081-3 CONTA: 4.235-8
EFETUADO POR: CARLOS ALBERTO FAVA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEFAO
Codigo de Barras 85800000006-4 23270183112-1
00590046834-4 93020200930-0
Banco 001
Data do pagamento 02/09/2020
Nr de Controle- base-SP 260200468345930
Valor Total 23,27

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 090211
AUTENTICACAO (ISBN):
9.272.430.920.782.059

1a via

(cópia extraída dos documentos encaminhados pelas Recuperandas via e-mail)

5. Posto isto, o valor do crédito deverá ser mantido pelo importe de R$ 1.057.189,76 (um milhão, cinquenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme o que foi exposto.

CONCLUSÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada para incluir do crédito em favor de Fava Agro Comercial e **manter** o crédito pelo valor informado no edital no importe de R$ 1.057.189,76 (um milhão, cinquenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Titular do Crédito: Fava Agro Comercial
Valor do Crédito: 1.057.189,76
Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS
PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Fortz Distribuição e Comércio Eireli
CPF/CNPJ	31.589.020/0001-73
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 88.736,01	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

R$ 114.396,47	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail com pedido de divergência
ii	Planilha com Atualização do valor
iii	Notas fiscais assinadas
iv	Documentos pessoais
v	Ficha cadastral completa

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Fortz Distribuição e Comércio Eireli, por meio da qual requer a retificação do valor do crédito arrolado em seu favor na relação creditícia, para que passe a constar pelo montante de R$ 114.396,47 (cento e quatorze mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

2. Para fundamentar o seu pedido, a Credora apresentou cópias das notas fiscais de compra e venda emitidas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de entrega das mercadorias, os quais seguem identificados abaixo:

Nota Fiscal	Emissão	Valor
NF 6718 CLIENTE 8847	04/02/2020	R$ 1.329,78
NF 6719 CLIENTE 8864	04/02/2020	R$ 673,67
NF 6720 CLIENTE 8846	04/02/2020	R$ 1.679,38
NF 6726 CLIENTE 8849	04/02/2020	R$ 1.599,55
NF 6804 CLIENTE 8846	07/02/2020	R$ 1.405,40
NF 6805 CLIENTE 8859	07/02/2020	R$ 1.249,21
NF 6806 CLIENTE 8860	07/02/2020	R$ 671,02
NF 6831 CLIENTE 8849	10/02/2020	R$ 1.957,58
NF 6864 CLIENTE 8846	11/02/2020	R$ 2.915,31
NF 6880 CLIENTE 8847	11/02/2020	R$ 1.529,83
NF 6883 CLIENTE 8864	11/02/2020	R$ 1.534,19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

NF 6962 CLIENTE 8846	14/02/2020	R$ 2.271,71
NF 6964 CLIENTE 8859	14/02/2020	R$ 3.536,18
NF 6965 CLIENTE 8860	14/02/2020	R$ 1.120,77
NF 6979 CLIENTE 8849	17/02/2020	R$ 1.709,26
NF 7008 CLIENTE 8864	18/02/2020	R$ 2.043,52
NF 7010 CLIENTE 8846	18/02/2020	R$ 2.845,52
NF 7011 CLIENTE 8847	18/02/2020	R$ 3.117,78
NF 7017 CLIENTE 8859	18/02/2020	R$ 3.316,39
NF 7091 CLIENTE 8846	21/02/2020	R$ 2.232,16
NF 7092 CLIENTE 8860	21/02/2020	R$ 3.081,97
NF 7093 CLIENTE 8859	21/02/2020	R$ 634,28
NF 7094 CLIENTE 8849	21/02/2020	R$ 1.731,35
NF 7140 CLIENTE 8846	25/02/2020	R$ 2.969,58
NF 7142 CLIENTE 8847	25/02/2020	R$ 3.075,43
NF 7143 CLIENTE 8859	25/02/2020	R$ 1.293,99
NF 7144 CLIENTE 8864	25/02/2020	R$ 2.289,80
NF 7208 CLIENTE 8860	28/02/2020	R$ 367,84
NF 7209 CLIENTE 8859	28/02/2020	R$ 441,62
NF 7211 CLIENTE 8846	28/02/2020	R$ 1.544,66
NF 7212 CLIENTE 8849	28/02/2020	R$ 1.661,86
NF 7255 CLIENTE 8847	03/03/2020	R$ 1.047,54
NF 7256 CLIENTE 8864	03/03/2020	R$ 903,32
NF 7257 CLIENTE 8859	03/03/2020	R$ 1.325,80
NF 7268 CLIENTE 8846	03/03/2020	R$ 1.857,65
NF 7326 CLIENTE 8846	06/03/2020	R$ 1.832,13
NF 7327 CLIENTE 8860	06/03/2020	R$ 798,28
NF 7328 CLIENTE 8859	06/03/2020	R$ 511,82
NF 7359 CLIENTE 8847	09/03/2020	R$ 644,55
NF 7360 CLIENTE 8860	09/03/2020	R$ 285,10
NF 7362 CLIENTE 8859	09/03/2020	R$ 588,20
NF 7363 CLIENTE 8846	09/03/2020	R$ 1.963,02
NF 7377 CLIENTE 8849	10/03/2020	R$ 1.802,18
NF 7415 CLIENTE 8864	12/03/2020	R$ 809,57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

NF 7416 CLIENTE 8859	12/03/2020	R$ 482,23
NF 7417 CLIENTE 8846	12/03/2020	R$ 1.148,34
NF 7418 CLIENTE 8847	12/03/2020	R$ 357,01
NF 7424 CLIENTE 8846	12/03/2020	R$ 1.811,63
NF 7451 CLIENTE 8860	16/03/2020	R$ 1.131,76
NF 7452 CLIENTE 8846	16/03/2020	R$ 1.900,19
NF 7462 CLIENTE 8849	16/03/2020	R$ 983,62
NF 7464 CLIENTE 8846	16/03/2020	R$ 2.882,88
NF 7465 CLIENTE 8847	16/03/2020	R$ 718,08
NF 7466 CLIENTE 8859	16/03/2020	R$ 945,62
NF 7481 CLIENTE 8860	16/03/2020	R$ 1.112,25
NF 7499 CLIENTE 8859	19/03/2020	R$ 868,27
NF 7506 CLIENTE 8847	19/03/2020	R$ 446,04
NF 7507 CLIENTE 8864	19/03/2020	R$ 1.165,34
NF 7508 CLIENTE 8846	19/03/2020	R$ 958,03
NF 7570 CLIENTE 8849	24/03/2020	R$ 948,06

fls. 11989

NF-e
Nº 000.007.465
Série 001

24 FEV 2020

NF-e
Nº 000.007.466
Série 001

RUA ZIRCONITA, 15 - BAIRRO JARDIM KENNEDY - POÇOS DE CALDAS - 37706-265 - MG
Pagador
8847 - COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA - ADEMAR DE BARROS
Vencimento 16/03/2020 | Nº do Documento 007465-01 | Espécie DM | Nosso Número 602-7 | Valor Cobrado R$ 718,08
Recebi(emos) o bloqueto/Título com as características acima | Data 24 FEV 2020 | Assinatura | Data | Entregador
RUA ADEMAR DE BARROS, 570, - CNPJ: 62.488.937/0005-39
13870-080 CENTRO SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP

NF-e
Nº 000.007.466
Série 001

24 FEV 2020

NF-e
Nº 000.007.466
Série 001

Endereço
RUA ZIRCONITA, 15 - BAIRRO JARDIM KENNEDY - POÇOS DE CALDAS - 37706-265 - MG
Pagador
8859 - COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA - HENRIQUE 2302
Vencimento 16/03/2020 | Nº do Documento 007466-04 | Espécie DM | Nosso Número 602-4 | Valor Cobrado R$ 945,62
Recebi(emos) o bloqueto/Título com as características acima | Data | Assinatura | Data | Entregador
RUA HENRIQUE C. DE VASCONCELOS, 2302, - CNPJ: 62.488.937/0027-44
13876-100 JARDIM SAO NICOLAU SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(Nota fiscal assinada exemplificativa)

4. Por conseguinte, insta consignar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido, nos termos do *caput* do art. 49 da LFR. Neste ínterim, sabendo-se que as notas fiscais de mercadoria que originaram o crédito foram emitidas em momento pretérito à distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, resta evidenciado que o crédito em testilha deve se submeter ao concurso de credores.

5. Verificou-se que o credor atualizou o saldo das notas fiscais até o setembro de 2020, conforme abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS

planilha de débitos da COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA A PARTIR DA DATA DE VENCIMENTO ATÉ 28/10/2020
Data de atualização dos valores: setembro/2020
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de R$ 0,00.

6. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, aplicando-se a retração do cálculo até a data do pedido de recuperação judicial, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	valor principal	Atualização IGPM	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF 6718 CLIENTE 8847	4/2/2020	4/2/2020	R$ 1.329,78	6,768820%	6,10%	R$ 1.506,40
NF 6719 CLIENTE 8864	4/2/2020	4/2/2020	R$ 673,67	6,768820%	6,10%	R$ 763,14
NF 6720 CLIENTE 8846	4/2/2020	4/2/2020	R$ 1.679,38	6,768820%	6,10%	R$ 1.902,43
NF 6726 CLIENTE 8849	4/2/2020	4/2/2020	R$ 1.599,55	6,768820%	6,10%	R$ 1.812,00
NF 6804 CLIENTE 8846	7/2/2020	7/2/2020	R$ 1.405,40	6,773239%	6,00%	R$ 1.590,63
NF 6805 CLIENTE 8859	7/2/2020	7/2/2020	R$ 1.249,21	6,773239%	6,00%	R$ 1.413,85
NF 6806 CLIENTE 8860	7/2/2020	7/2/2020	R$ 671,02	6,773239%	6,00%	R$ 759,46
NF 6831 CLIENTE 8849	10/2/2020	10/2/2020	R$ 1.957,58	6,777658%	5,90%	R$ 2.213,58
NF 6864 CLIENTE 8846	11/2/2020	11/2/2020	R$ 2.915,31	6,779131%	5,87%	R$ 3.295,57
NF 6880 CLIENTE 8847	11/2/2020	11/2/2020	R$ 1.529,83	6,779131%	5,87%	R$ 1.729,37
NF 6883 CLIENTE 8864	11/2/2020	11/2/2020	R$ 1.534,19	6,779131%	5,87%	R$ 1.734,30
NF 6962 CLIENTE 8846	14/2/2020	14/2/2020	R$ 2.271,71	6,783550%	5,77%	R$ 2.565,70
NF 6964 CLIENTE 8859	14/2/2020	14/2/2020	R$ 3.536,18	6,783550%	5,77%	R$ 3.993,81
NF 6965 CLIENTE 8860	14/2/2020	14/2/2020	R$ 1.120,77	6,783550%	5,77%	R$ 1.265,81
NF 6979 CLIENTE 8849	17/2/2020	17/2/2020	R$ 1.709,26	6,787970%	5,67%	R$ 1.928,72
NF 7008 CLIENTE 8864	18/2/2020	18/2/2020	R$ 2.043,52	6,789443%	5,63%	R$ 2.305,20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

NF 7010 CLIENTE 8846	18/2/2020	18/2/2020	R$ 2.845,52	6,789443%	5,63%	R$ 3.209,90
NF 7011 CLIENTE 8847	18/2/2020	18/2/2020	R$ 3.117,78	6,789443%	5,63%	R$ 3.517,02
NF 7017 CLIENTE 8859	18/2/2020	18/2/2020	R$ 3.316,39	6,789443%	5,63%	R$ 3.741,06
NF 7091 CLIENTE 8846	21/2/2020	21/2/2020	R$ 2.232,16	6,793863%	5,53%	R$ 2.515,71
NF 7092 CLIENTE 8860	21/2/2020	21/2/2020	R$ 3.081,97	6,793863%	5,53%	R$ 3.473,48
NF 7093 CLIENTE 8859	21/2/2020	21/2/2020	R$ 634,28	6,793863%	5,53%	R$ 714,85
NF 7094 CLIENTE 8849	21/2/2020	21/2/2020	R$ 1.731,35	6,793863%	5,53%	R$ 1.951,29
NF 7140 CLIENTE 8846	25/2/2020	25/2/2020	R$ 2.969,58	6,799757%	5,40%	R$ 3.342,77
NF 7142 CLIENTE 8847	25/2/2020	25/2/2020	R$ 3.075,43	6,799757%	5,40%	R$ 3.461,92
NF 7143 CLIENTE 8859	25/2/2020	25/2/2020	R$ 1.293,99	6,799757%	5,40%	R$ 1.456,60
NF 7144 CLIENTE 8864	25/2/2020	25/2/2020	R$ 2.289,80	6,799757%	5,40%	R$ 2.577,56
NF 7208 CLIENTE 8860	28/2/2020	28/2/2020	R$ 367,84	6,804177%	5,30%	R$ 413,69
NF 7209 CLIENTE 8859	28/2/2020	28/2/2020	R$ 441,62	6,804177%	5,30%	R$ 496,67
NF 7211 CLIENTE 8846	28/2/2020	28/2/2020	R$ 1.544,66	6,804177%	5,30%	R$ 1.737,20
NF 7212 CLIENTE 8849	28/2/2020	28/2/2020	R$ 1.661,86	6,804177%	5,30%	R$ 1.869,01
NF 7255 CLIENTE 8847	3/3/2020	3/3/2020	R$ 1.047,54	6,722237%	5,13%	R$ 1.175,35
NF 7256 CLIENTE 8864	3/3/2020	3/3/2020	R$ 903,32	6,722237%	5,13%	R$ 1.013,53
NF 7257 CLIENTE 8859	3/3/2020	3/3/2020	R$ 1.325,80	6,722237%	5,13%	R$ 1.487,56
NF 7268 CLIENTE 8846	3/3/2020	3/3/2020	R$ 1.857,65	6,722237%	5,13%	R$ 2.084,30
NF 7326 CLIENTE 8846	6/3/2020	6/3/2020	R$ 1.832,13	6,595034%	5,03%	R$ 2.051,26
NF 7327 CLIENTE 8860	6/3/2020	6/3/2020	R$ 798,28	6,595034%	5,03%	R$ 893,76
NF 7328 CLIENTE 8859	6/3/2020	6/3/2020	R$ 511,82	6,595034%	5,03%	R$ 573,04
NF 7359 CLIENTE 8847	9/3/2020	9/3/2020	R$ 644,55	6,467982%	4,93%	R$ 720,09
NF 7360 CLIENTE 8860	9/3/2020	9/3/2020	R$ 285,10	6,467982%	4,93%	R$ 318,51
NF 7362 CLIENTE 8859	9/3/2020	9/3/2020	R$ 588,20	6,467982%	4,93%	R$ 657,14
NF 7363 CLIENTE 8846	9/3/2020	9/3/2020	R$ 1.963,02	6,467982%	4,93%	R$ 2.193,09
NF 7377 CLIENTE 8849	10/3/2020	10/3/2020	R$ 1.802,18	6,425665%	4,90%	R$ 2.011,96
NF 7415 CLIENTE 8864	12/3/2020	12/3/2020	R$ 809,57	6,341082%	4,83%	R$ 902,52
NF 7416 CLIENTE 8859	12/3/2020	12/3/2020	R$ 482,23	6,341082%	4,83%	R$ 537,59
NF 7417 CLIENTE 8846	12/3/2020	12/3/2020	R$ 1.148,34	6,341082%	4,83%	R$ 1.280,18
NF 7418 CLIENTE 8847	12/3/2020	12/3/2020	R$ 357,01	6,341082%	4,83%	R$ 398,00
NF 7424 CLIENTE 8846	12/3/2020	12/3/2020	R$ 1.811,63	6,341082%	4,83%	R$ 2.019,62
NF 7451 CLIENTE 8860	16/3/2020	16/3/2020	R$ 1.131,76	6,172117%	4,70%	R$ 1.258,09
NF 7452 CLIENTE 8846	16/3/2020	16/3/2020	R$ 1.900,19	6,172117%	4,70%	R$ 2.112,29
NF 7462 CLIENTE 8849	16/3/2020	16/3/2020	R$ 983,62	6,172117%	4,70%	R$ 1.093,41
NF 7464 CLIENTE 8846	16/3/2020	16/3/2020	R$ 2.882,88	6,172117%	4,70%	R$ 3.204,67
F 7465 CLIENTE 8847	16/3/2020	16/3/2020	R$ 718,08	6,172117%	4,70%	R$ 798,23
NF 7466 CLIENTE 8859	16/3/2020	16/3/2020	R$ 945,62	6,172117%	4,70%	R$ 1.051,17
NF 7481 CLIENTE 8860	16/3/2020	16/3/2020	R$ 1.112,25	6,172117%	4,70%	R$ 1.236,40
NF 7499 CLIENTE 8859	19/3/2020	19/3/2020	R$ 868,27	6,045569%	4,60%	R$ 963,12
NF 7506 CLIENTE 8847	19/3/2020	19/3/2020	R$ 446,04	6,045569%	4,60%	R$ 494,76
NF 7507 CLIENTE 8864	19/3/2020	19/3/2020	R$ 1.165,34	6,045569%	4,60%	R$ 1.292,64
NF 7508 CLIENTE 8846	19/3/2020	19/3/2020	R$ 958,03	6,045569%	4,60%	R$ 1.062,68

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

NF 7570 CLIENTE 8849	24/03/2020	24/03/2020	R$ 958,03	5,834992%	4,43%	R$ 1.058,88
TOTAL DEVIDO EM 07/08/2020						**R$ 101.202,54**

7. Posto isto, denota-se que o valor do crédito atualizado para **07.08.2020** é de R$ 101.202,54 (cento e um mil, duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme acima demonstrado.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para retificar o crédito de titularidade de Fortz Distribuição e Comércio Eireli.

Titular do Crédito: Fortz Distribuição e Comércio Eireli.
Valor do Crédito: R$ 101.202,54
Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS
PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	G5 Administradora e Participações Societárias Ltda.
CPF/CNPJ	19.291.786/0001-71
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 154.328,40	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

R$ 188.623,60	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência
ii	Procuração
iii	Contrato Social

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por G5 Administradora e participações societárias Ltda., requerendo a alteração do valor do crédito declarado pelas Recuperandas de R$ 154.328,40 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) para que passe a constar a quantia de R$ 188.623,60 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos), conforme demonstrado abaixo:

> Desta forma, requer seja retificado o quadro de credores para que o crédito da empresa **G5 ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.** seja fixado como R$ 188.623,60 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos), tal qual expressamente reconhecido pela própria Recuperanda.

(trecho retirado do e-mail enviado pelo credor)

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, administrativamente, cópia da troca de e-mail entre o credor e as recuperandas, ao passo em que houve concordância do montante devido, vejam-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

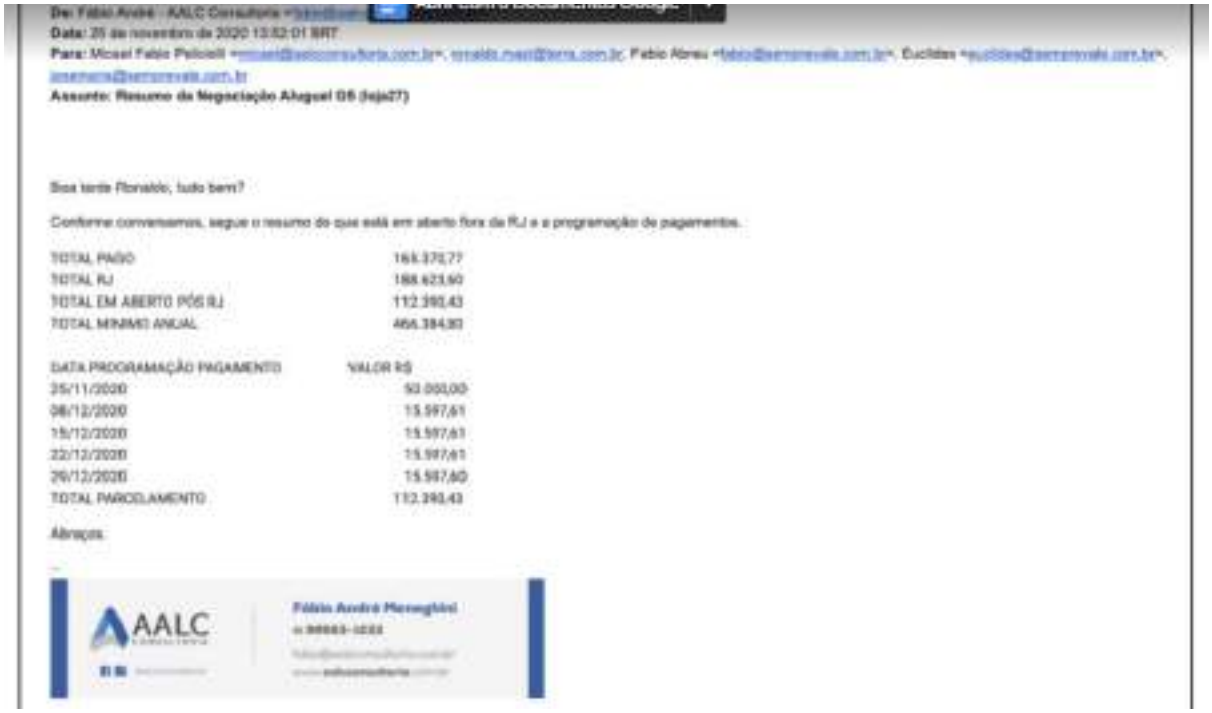

De: Fábio André - AALC Consultoria
Data: 25 de novembro de 2020 13:52:01 BRT
Para: Micael Fabio Pelicelli, ronaldo.maia@terra.com.br, Fabio Abreu, Euclides
Assunto: Resumo de Negociação Aluguel G5 (loja27)

Boa tarde Ronaldo, tudo bem?

Conforme conversamos, segue o resumo do que está em aberto fora da RJ e a programação de pagamentos.

TOTAL PAGO	166.370,77
TOTAL RJ	188.623,60
TOTAL EM ABERTO PÓS RJ	112.390,43
TOTAL MÍNIMO ANUAL	466.384,80

DATA PROGRAMAÇÃO PAGAMENTO	VALOR R$
25/11/2020	50.000,00
08/12/2020	15.997,61
15/12/2020	15.997,61
22/12/2020	15.997,61
29/12/2020	15.997,60
TOTAL PARCELAMENTO	112.390,43

Abraços

AALC
Fábio André Meneghini

(Trecho extraído de documento encaminhado a Administradora)

3. Posto isto, uma vez que o Credor e as Recuperandas concordaram com os valores a serem inscritos na relação creditícia, de rigor que se promova a devida retificação dos créditos pela quantia ora requisitada.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para retificar o crédito em favor de G5 Administradora e Participações Societárias Ltda.

Titular do Crédito: G5 Administradora e Participações Societárias Ltda.
Valor do Crédito: R$ 188.623,60
Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Giusepim & Filhos Com. de Hortifruti Ltda.
CPF/CNPJ	07.747.287/0001-67
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 593.013,32	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelos Credor
R$ 668.720,11	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de divergencia
ii	Planilha de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via e-mail por Giusepim & Filhos Comércio de Hortifruti Ltda., por meio da qual se requer a correção do valor arrolado no rol de credores da Recuperanda, o qual somado corresponde à quantia de R$ 593.013,32 (quinhentos e noventa e três mil, treze reais e trinta e dois centavos), para que passe a constar pela quantia aproximada de R$ 668.720,11 (seiscentos e sessenta e oito reais, setecentos e vinte reais e onze centavos), consoante demonstrado abaixo:

> **Giusepim & Filhos Comércio de Hortifruti Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dona Vitalina Cardeal nº 203, bairro Cardeal, em Elias Fausto-sp, CEP 13350-000, inscrita junto ao CNPJ sob nº 07.747.287/0001-67, por seu advogado ao final identificado, vem por meio deste e-mail, manifestar sua discordância em relação ao débito que a recuperanda reconheceu em relação a esta credora, no montante de R$ 593.013,32, uma vez que o correto é R$ 668.720,11 (seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte reais e onze centavos), até a data do ajuizamento das ações monitórias abaixo arroladas.

(trecho extraído do e-mail enviado pelo Credor)

2. Aduz o credor que o crédito tem origem em notas fiscais, ao passo que todas estão arroladas em 08 (oito) ações monitórias sob o nº 1010013-56.2020.8.260320, nº 1010012-71.2020.8.26.0320, nº 1010014-41.2020.8.26.0320, nº 1010017-93.2020.8.26.0320, nº1010029-10.2020.8.26.0320,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

nº1010030-92.2020.8.26.0320, nº 1003011-03.2020.8.26.0363 e nº 1010005-79.2020.8.26.0320 propostas pelo credor em face das Recuperandas.

3. Em continuidade, em análise as ações monitórias ajuizadas pelo credor, a Administradora Judicial constatou que nenhuma das ações possuem trânsito em julgado, veja-se:

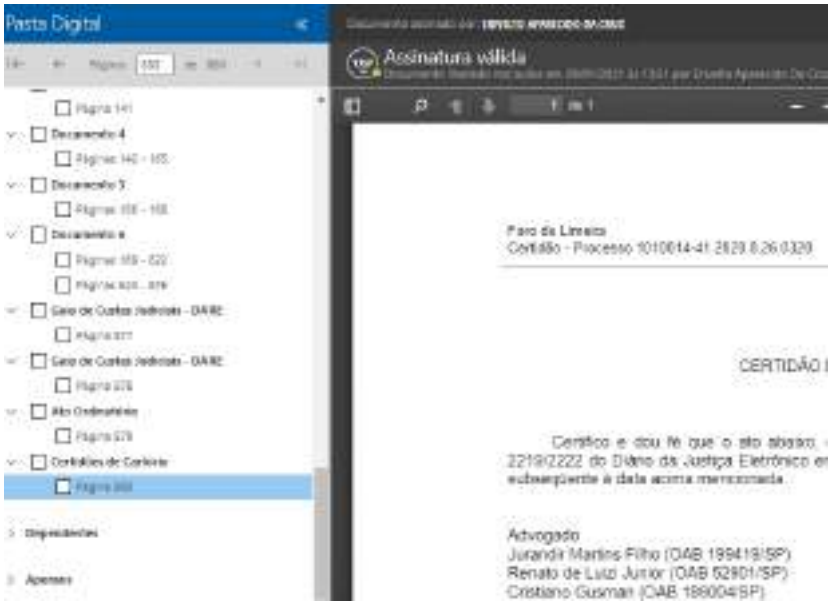

(trecho extraído dos autos sob nº 1010014-41.2020.8.26.0320 a título exemplificativo)

4. Assim, tendo em vista que não há crédito liquidado em sede da Justiça competente, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra os autos do processo em análise, o presente crédito não é passível de retificação, visto que o valor devido, primeiramente, deve ser constituído como título líquido, certo e exigível para efetiva retificação na relação do art. 7º, § 2 da LRF.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada para retificar os créditos de titularidade de Giusepim & Filhos Comércio de Hortifruti Ltda e **mantém** o valor arrolado na relação de credores.

Titular do Crédito: Giusepim & Filhos Comércio de Hortifruti Ltda
Valor do Crédito: R$ 593.013,32
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	GRINGS & FILHOS LTDA
CPF/CNPJ	03.102.452/0001-72

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 25.848,52	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 26.497,31	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito nos autos, fls. 4.202/4.203

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada em sede administrativa por **GRINGS & FILHOS LTDA** por meio da qual requer a habilitação do crédito no montante de R$ 26.497,31 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e sete mil e trinta e um centavos), como credor quirografário - Classe III.

2. Para corroborar seu pleito, o credor apresentou divergência nos presentes autos, às fls. 4202/4.203.

3. Aduz o credor que o crédito em habilitação provém de fornecimento de mercadorias alimentícias, que deu azo à contrato de compra e venda entre à Credora e à Recuperanda, celebrado em 01/02/2005, com vigência até 31/01/2006, podendo sua vigência ser prorrogada. Veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Cláusula Quinta

5.1.O presente Contrato produz efeitos desde 01/02/2005 até 31/01/2006 podendo a sua vigência, por acordo expresso das partes, ser prorrogada até a celebração de um novo Contrato que o substitua.

(Trecho retirado de e-mail enviado pelas Recuperandas à Administradora Judicial)

4. A fim de analisar o crédito, a Administradora Judicial procedeu à consulta do quanto requerido nos presentes autos, ao que constatou a apresentação de diversas notas fiscais, que segundo o Credor, perfazem o valor de R$ 26.497,31 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e sete mil e trinta e um centavos).

5. No entanto, conforme se observa às fls. 4.211/4.222, as notas em comento não são dotadas de identificação e assinatura do credor. Desta feita, para melhor averiguação do exposto nos autos, a Administradora Judicial requereu informações administrativamente junto a Recuperanda. Abaixo:

(Imagem retirada de e-mail enviado as Recuperandas)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

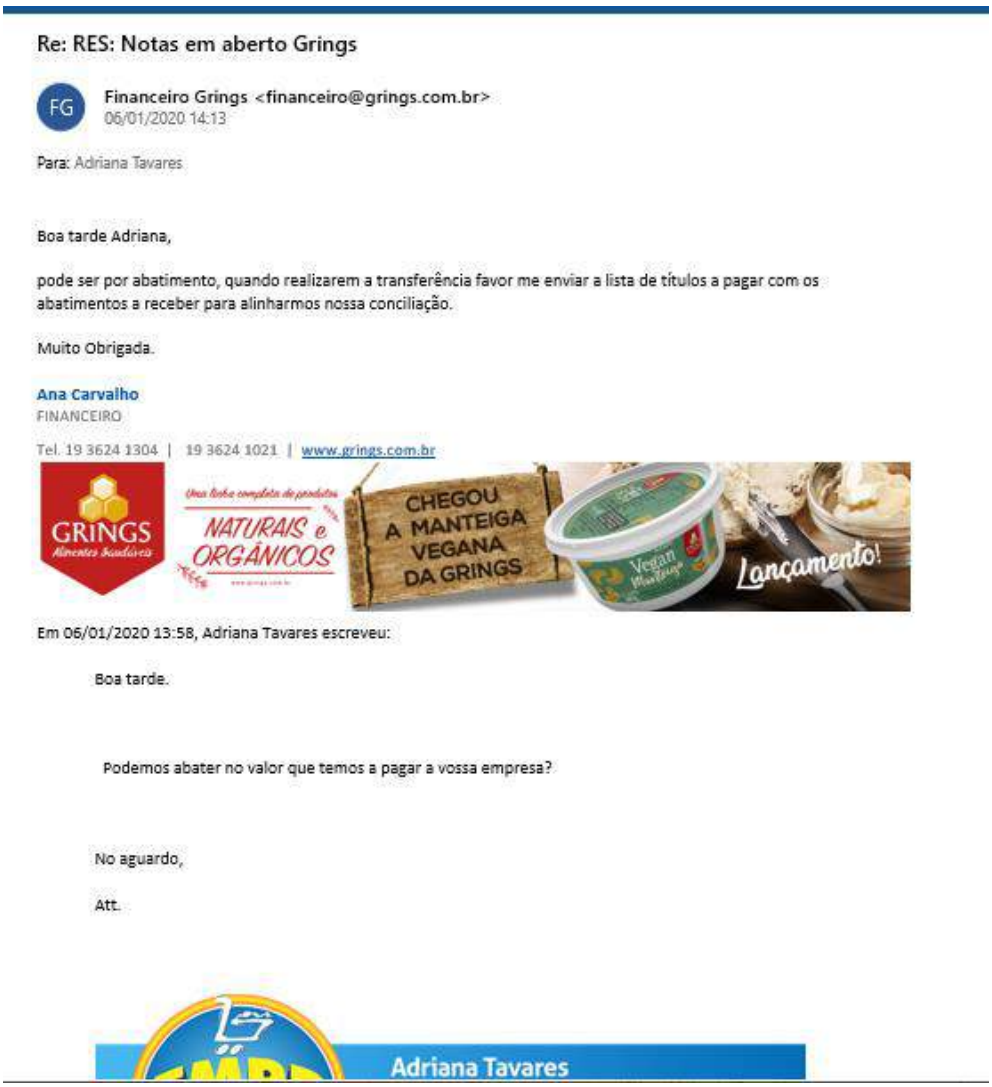

Re: RES: Notas em aberto Grings

FG Financeiro Grings <financeiro@grings.com.br>
06/01/2020 14:13

Para: Adriana Tavares

Boa tarde Adriana,

pode ser por abatimento, quando realizarem a transferência favor me enviar a lista de títulos a pagar com os abatimentos a receber para alinharmos nossa conciliação.

Muito Obrigada.

Ana Carvalho
FINANCEIRO

Tel. 19 3624 1304 | 19 3624 1021 | www.grings.com.br

Em 06/01/2020 13:58, Adriana Tavares escreveu:

Boa tarde.

Podemos abater no valor que temos a pagar a vossa empresa?

No aguardo,

Att.

Adriana Tavares

(Imagem retirada de e-mail enviado as Recuperandas)

6. Conforme se deduz dos e-mails demonstrados acima, as notas fiscais foram reconhecidas tacitamente pela Recuperanda, que, no entanto, alega um desconto de 5% que estaria amparado nas verbas comerciais conforme contrato enviado, sendo que o mesmo pode ser abatido em NF em aberto do fornecedor ou recebimento via cobrança bancária. Alega que neste caso específico o valor foi abatido em NF em aberto, conforme troca de e-mail em anexo enviada ao fornecedor.

7. Porém, conforme demonstrado nos e-mails enviados, não há confirmação quanto à efetivação do abatimento de 5% que estaria amparado nas verbas comerciais, havendo apenas anuência da empresa Credora, porém, sem demonstração da efetiva transação dos descontos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

8. Já quanto à referência sobre nota fiscal de devolução, esta foi demonstrado em anexo junto aos e-mails, veja-se:

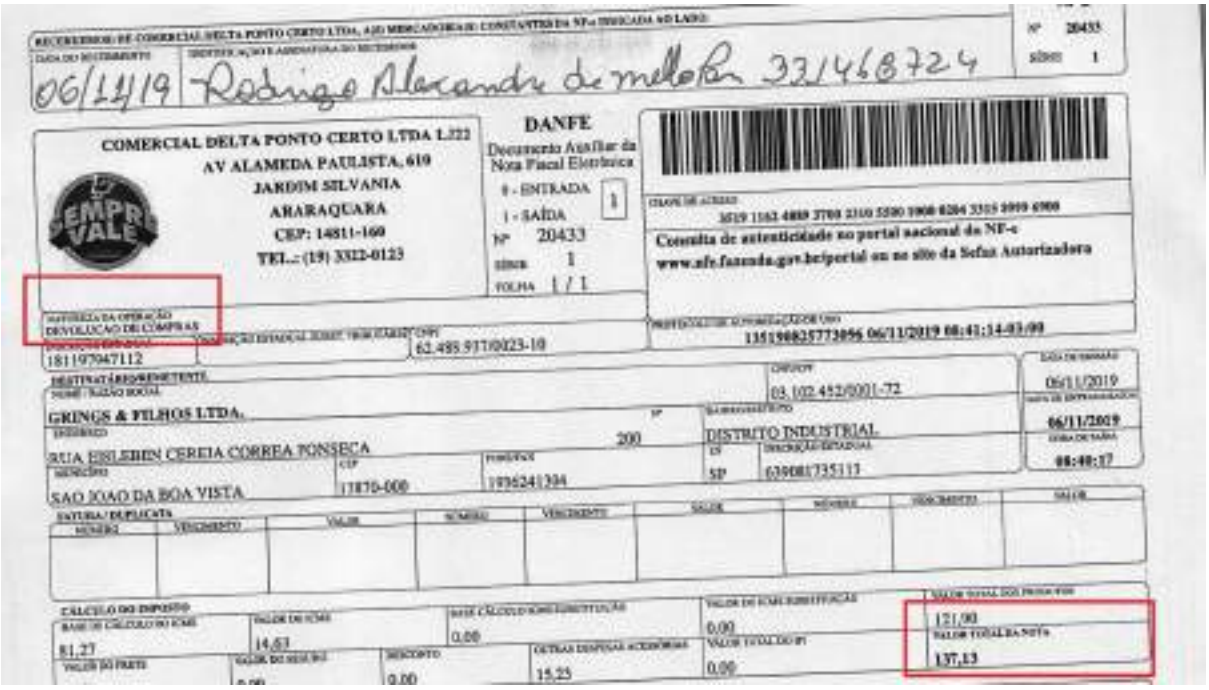
06/11/19 Rodrigo Alexandre de mello 331468724

COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA L.222
AV ALAMEDA PAULISTA, 610
JARDIM SILVANIA
ARARAQUARA
CEP: 14811-160
TEL.: (19) 3322-0123

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 20433
SÉRIE 1
FOLHA 1 / 1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

DEVOLUÇÃO DE COMPRAS
181197947112
62.488.977/0023-10
135190825773056 06/11/2019 08:41:14-03:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE
GRINGS & FILHOS LTDA.
03.102.452/0001-72
06/11/2019
RUA ESTEBEN CEREIA CORREA FONSECA 200
DISTRITO INDUSTRIAL
SAO JOAO DA BOA VISTA
13870-000
1936241304
SP
639081735113
06/11/2019
08:40:17

CÁLCULO DO IMPOSTO
81,27
14,63
0,00
0,00
0,00
0,00
15,25
121,00
137,13

(Imagem retirada de e-mail enviado as Recuperandas)

9. Para a devida aferição, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devolvido na nota fiscal supra apresentada, para com o resultado, abater do valor total demonstrado ao final, veja-se:

NOTAS FISCAIS	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF nº 20.433	6/11/2019	6/11/2019	R$ 137,13	0,000000%	9,03%	R$ 149,52
SALDO ATUALIZADO EM 07/08/2020						**R$ 149,52**

10. Desta feita, segundo o disposto no art. 49 da Lei 11.101/05, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes até a data do pedido, ainda que não vencidos.

11. Neste diapasão, para verificação do valor do crédito atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido, mediante elaboração de planilha de cálculos, utilizando das notas fiscais dispostas nos autos da ação monitória acima aduzida, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, tendo sido identificados os valores a seguir demonstrados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

NOTAS FISCAIS	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF nº 000.056.091	3/10/2019	3/10/2019	R$ 2.604,16	0,037419%	10,13%	R$ 2.869,12
NF nº 000.056.092	4/10/2019	4/10/2019	R$ 496,98	0,036128%	10,10%	R$ 547,37
NF nº 000.056.093	3/10/2019	3/10/2019	R$ 221,43	0,037419%	10,13%	R$ 243,96
NF nº 000.056.094	3/10/2019	3/10/2019	R$ 406,84	0,037419%	10,13%	R$ 448,23
NF nº 000.056.095	3/10/2019	3/10/2019	R$ 935,99	0,037419%	10,13%	R$ 1.031,22
NF nº 000.056.096	3/10/2019	3/10/2019	R$ 1.056,56	0,037419%	10,13%	R$ 1.164,06
NF nº 000.056.100	4/10/2019	4/10/2019	R$ 813,41	0,036128%	10,10%	R$ 895,89
NF nº 000.056.101	4/10/2019	4/10/2019	R$ 781,30	0,036128%	10,10%	R$ 860,52
NF nº 000.056.107	4/10/2019	4/10/2019	R$ 1.182,19	0,036128%	10,10%	R$ 1.302,06
NF nº 000.056.108	4/10/2019	4/10/2019	R$ 1.812,01	0,036128%	10,10%	R$ 1.995,74
NF nº 000.056.123	4/10/2019	4/10/2019	R$ 878,70	0,036128%	10,10%	R$ 967,80
NF nº 000.056.124	4/10/2019	4/10/2019	R$ 2.232,58	0,036128%	10,10%	R$ 2.458,96
NF nº 000.056.125	4/10/2019	4/10/2019	R$ 608,21	0,036128%	10,10%	R$ 669,88
NF nº 000.056.127	4/10/2019	4/10/2019	R$ 553,69	0,036128%	10,10%	R$ 609,83
NF nº 000.056.128	4/10/2019	4/10/2019	R$ 1.444,99	0,036128%	10,10%	R$ 1.591,51
NF nº 000.056.698	31/10/2019	31/10/2019	R$ 572,56	0,001290%	9,23%	R$ 625,43
NF nº 000.056.699	31/10/2019	31/10/2019	R$ 662,01	0,001290%	9,23%	R$ 723,14
NF nº 000.056.700	31/10/2019	31/10/2019	R$ 2.364,85	0,001290%	9,23%	R$ 2.583,24
NF nº 000.056.701	31/10/2019	31/10/2019	R$ 640,48	0,001290%	9,23%	R$ 699,63
NF nº 000.056.703	31/10/2019	31/10/2019	R$ 857,62	0,001290%	9,23%	R$ 936,82
NF nº 000.056.704	31/10/2019	31/10/2019	R$ 500,37	0,001290%	9,23%	R$ 546,58
NF nº 000.056.705	31/10/2019	31/10/2019	R$ 1.534,24	0,001290%	9,23%	R$ 1.675,92
NF nº 000.056.714	31/10/2019	31/10/2019	R$ 303,90	0,001290%	9,23%	R$ 331,96
NF nº 000.056.715	31/10/2019	31/10/2019	R$ 1.722,00	0,001290%	9,23%	R$ 1.881,02
NF nº 000.056.726	31/10/2019	31/10/2019	R$ 1.310,24	0,001290%	9,23%	R$ 1.431,24
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 29.091,15**

12. Assim, procedidos os cálculos, foi identificado o montante devido de R$ 29.091,15 (vinte e nove mil e noventa e um reais e quinze centavos), conforme planilha acima.

13. Dada a nota fiscal de devolução acima apresentada, cumpre fazer o devido abatimento do valor total, abaixo:

Montante atualizado	**R$ 29.091,15**
Nota fiscal de abatimento	**R$ 149,52**
Total	**R$ 28.941,63**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

14. Diante do exposto, a Administradora Judicial, em harmonia com as disposições insertas na LFR, **acolhe** o crédito de Grings & Filhos, pelo valor de R$ 28.941,63 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), na classe quirografária (Classe III).

Titular do Crédito: Grings & Filhos Ltda.
Valor do Crédito: R$ 28.941,63
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS
PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Indústria e Comércio de Café e Queijos Lelo Ltda
CPF/CNPJ	26.369.827/0001-60,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 56.021,64	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 61.095,95	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail - pedido de habilitação
ii	Notas fiscais
iii	Procuração e Substabelecimento
iv	Planilha de débito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Indústria e Comércio de Café e Queijos Lelo Ltda., por meio da qual requer a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, para que passe a constar de R$ 56.021,64 (cinquenta e seis mil e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) para o montante de R$ 61.095,95 (sessenta e um mil e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo:

Conforme notas fiscais e planilha consolidada anexas, o valor total do crédito é de R$ 61.095,95(sessenta e um mil e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

(trecho retirado do e-mail enviado pelo credor)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Para fundamentar o seu pedido, a Credora apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais de compra e venda que originaram o crédito, as quais seguiram dotadas da devida assinatura comprobatória do recebimento da mercadoria, conforme indicado abaixo:

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
357.301	13.11.2019	04.12.2019	R$ 844,58
357.137	13.11.2019	27.12.2019	R$ 1.824,00
357.129	13.11.2019	27.12.2019	R$ 1.824,00
358.217	14.11.2019	28.12.2019	R$ 3.823,41
358.226	14.11.2019	28.12.2019	R$ 1.824,00
358.234	14.11.2019	28.12.2019	R$ 1.824,00
358.250	14.11.2019	28.12.2019	R$ 891,70
361.790	21.11.2019	04.01.2020	R$ 1.824,00
366.856	29.11.2019	12.01.2020	R$ 1.790,43
362.824	25.11.2019	08.01.2020	R$ 1.824,00
362.828	25.11.2019	08.01.2020	R$ 311,65
362.832	25.11.2019	08.01.2020	R$ 912,00
362.819	25.11.2019	08.01.2020	R$ 315,20
367.110	29.11.2019	12.01.2020	R$ 2.959,87
368.908	03.12.2019	16.01.2020	R$ 844.58
368.912	03.12.2019	16.01.2020	R$ 3.878,97
368.926	03.12.2019	16.01.2020	R$3.855,96
368.930	03.12.2019	16.01.2020	R$ 912,00
369.359	03.12.2019	16.01.2020	R$ 848,07
376.215	16.12.2019	29.01.2020	R$ 1.782,76
376.217	16.12.2019	29.01.2020	R$ 2.703,48
376.219	16.12.2019	29.01.2020	R$ 2.087,49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

376.220	16.12.2019	29.01.2020	R$ 1.227,20
376.537	17.12.2019	30.01.2020	R$ 3.812,77
376.542	17.12.2019	30.01.2020	R$ 844,58
376.562	17.12.2019	30.01.2020	R$ 820,15
376.945	17.12.2019	30.01.2020	R$ 912,00
378.067	18.12.2019	31.01.2020	R$ 886,46
378.064	18.12.2019	31.01.2020	R$ 5.838,13
378.062	18.12.2019	31.01.2020	R$ 912,00
378.060	18.12.2019	31.01.2020	R$ 1.768,80
378.058	18.12.2019	31.01.2020	R$ 2.632,57

(Nota Fiscal assinada exemplificativa)

3. Nesse ínterim, a Administradora Judicial salienta que entrou em contato com a Recuperanda visando a obtenção de informações acerca do crédito pleiteado pela Credora, posto que esta informou que a diferença requerida diz respeito a um desconto de 5% (cinco por cento) referente a um acordo comercial entabulado e, por conseguinte, pontuou sobre a existência de um abatimento, veja-se:

Após análise detalhada, verificamos que o saldo devedor é de R$ 56.021,64 conforme lista apresentada, a diferença refere-se ao desconto de 5% de acordo comercial e NF de devolução abatidas (em anexo planilha detalhada).

Na NF 357301 foi realizado o abatimento das NF de devolução conforme anexo e e-mail de comunicado ao fornecedor no valor de R$ 371,13.

(trecho extraído de e-mail encaminhado pelas Recuperandas)

4. Assim, em análise dos documentos comprobatórios encaminhados pelas Recuperandas, constatou-se ter ocorrido 01 (um) abatimento relativo à nota fiscal n.º 357.301, no valor de 371,13 (trezentos e setenta e um reais e treze centavos), sendo certo que tal quantia deve ser deduzida do crédito a ser habilitado em favor da Credora, conforme comprovante colacionado abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

Segue em anexo títulos em aberto, caso tenha efetuado o pagamento enviar comprovante.

No aguardo,
Att.

Wesley Evangelista
Financeiro - Contas a Receber

(cópia de e-mail encaminhado pelas Recuperandas)

Assunto: RES: Títulos em Aberto

Boa tarde,
Todas as notas de devolução em questão foram abatidas na nota de fiscal de vocês 000357301, que está em aberto.

Larissa Faria
Assistente Financeiro
(37) 3433 3120
Sítio Recanto do Queijo, Km 04
Zona Rural - São Roque de Minas - MG
CEP 37.938-000
/sitiorecantodoquejo
@sitiorecantodoquejo
sitiorecantodoquejo.com.br

(cópia de e-mail encaminhado pelas Recuperandas)

5. Todavia, no que tange ao mencionado desconto de 5% (cinco por cento), eis que não foi encaminhado qualquer comprovante do quanto alegado, de modo que tal quantia não será considerada para fins de atualização do montante devido.

6. Feitas essas considerações, a Administradora Judicial salienta que a Credora está arrolada no edital a que alude o §1º do art. 52 da Lei nº. 11.101 de 2005 **("LFR")** por crédito no importe de R$ 56.021,64 (cinquenta e seis mil e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), na classe quirografária (Classe III), conforme se verifica do trecho colacionado abaixo:

IND. COM. DE CAFE E QUEIJOS LELO LTDA Total — 56.021,64

(Trecho retirado das fls. 974 dos autos principais)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

7. Por conseguinte, insta salientar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido, nos termos do *caput* do art. 49 da LFR. Desse modo, sabendo-se que as notas fiscais de compra e venda de mercadoria que originaram o crédito foram emitidas em momento pretérito à distribuição do pedido **(07.08.2020)**, resta evidenciado que o crédito em testilha deve se submeter ao concurso de credores

8. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, aplicando-se a atualização do cálculo até a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Notas Fiscais	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF Nº 357.137	27/12/2019	27/12/2019	R$ 1.824,00	1,068323%	7,33%	R$ 1.978,68
NF Nº 357.301	4/12/2019	4/12/2019	R$ 473,45	1,981722%	8,10%	R$ 521,94
NF Nº 358.217	28/12/2019	28/12/2019	R$ 3.823,41	1,028797%	7,30%	R$ 4.144,73
NF Nº 358.226	28/12/2019	28/12/2019	R$ 1.824,00	1,028797%	7,30%	R$ 1.977,29
NF Nº 361.790	4/1/2020	4/1/2020	R$ 1.824,00	0,852316%	7,10%	R$ 1.970,15
NF Nº 362.819	8/1/2020	8/1/2020	R$ 315,20	0,827617%	6,97%	R$ 339,95
NF Nº 366.856	12/1/2020	12/1/2020	R$ 1.790,43	0,802925%	6,83%	R$ 1.928,13
NF Nº 357.129	27/12/2019	27/12/2019	R$ 1.824,00	1,068323%	7,33%	R$ 1.978,68
NF Nº 358.234	28/12/2019	28/12/2019	R$ 1.824,00	1,028797%	7,30%	R$ 1.977,29
NF Nº 358.250	28/12/2019	28/12/2019	R$ 891,70	1,028797%	7,30%	R$ 966,64
NF Nº 362.824	8/1/2020	8/1/2020	R$ 1.824,00	0,827617%	6,97%	R$ 1.967,22
NF Nº 362.828	8/1/2020	8/1/2020	R$ 311,65	0,827617%	6,97%	R$ 336,12
NF Nº 362.832	8/1/2020	8/1/2020	R$ 912,00	0,827617%	6,97%	R$ 983,61
NF Nº 367.110	12/1/2020	12/1/2020	R$ 2.959,87	0,802925%	6,83%	R$ 3.187,52
NF Nº 368.908	16/1/2020	16/1/2020	R$ 844,58	0,778238%	6,70%	R$ 908,18
NF Nº 368.912	16/1/2020	16/1/2020	R$ 3.878,97	0,778238%	6,70%	R$ 4.171,07
NF Nº 368.926	16/1/2020	16/1/2020	R$ 3.855,96	0,778238%	6,70%	R$ 4.146,33
NF Nº 368.930	16/1/2020	16/1/2020	R$ 912,00	0,778238%	6,70%	R$ 980,68
NF Nº 368.359	16/1/2020	16/1/2020	R$ 848,07	0,778238%	6,70%	R$ 911,93
NF Nº 376.215	29/1/2020	29/1/2020	R$ 1.782,76	0,698049%	6,27%	R$ 1.907,70
NF Nº 376.217	29/1/2020	29/1/2020	R$ 2.703,48	0,698049%	6,27%	R$ 2.892,95
NF Nº 376.219	29/1/2020	29/1/2020	R$ 2.087,49	0,698049%	6,27%	R$ 2.233,79
NF Nº 376.220	29/1/2020	29/1/2020	R$ 1.227,20	0,698049%	6,27%	R$ 1.313,21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

NF Nº 376.537	30/1/2020	30/1/2020	R$ 3.812,77	0,691883%	6,23%	R$ 4.078,46
NF Nº 376.542	30/1/2020	30/1/2020	R$ 844,58	0,691883%	6,23%	R$ 903,43
NF Nº 376.562	30/1/2020	30/1/2020	R$ 820,15	0,691883%	6,23%	R$ 877,30
NF Nº 376.945	30/1/2020	30/1/2020	R$ 912,00	0,691883%	6,23%	R$ 975,55
NF Nº 378.067	31/1/2020	31/1/2020	R$ 886,46	0,685718%	6,23%	R$ 948,17
NF Nº 378.064	31/1/2020	31/1/2020	R$ 5.838,13	0,685718%	6,23%	R$ 6.244,57
NF Nº 378.062	31/1/2020	31/1/2020	R$ 912,00	0,685718%	6,23%	R$ 975,49
NF Nº 378.060	31/1/2020	31/1/2020	R$ 1.768,80	0,685718%	6,23%	R$ 1.891,94
NF Nº 378.058	31/1/2020	31/1/2020	R$ 2.632,57	0,685718%	6,23%	R$ 2.815,84
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 63.434,54**

9. Posto isto, denota-se que o valor do crédito atualizado para **07.08.2020** é de R$ 63.434,54 (sessenta e três mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme acima indicado.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para retificar o crédito em favor de Indústria e Comércio de Café e Queijos Lelo Ltda.

Titular do Crédito: Indústria e Comércio de Queijos Lelo Ltda.
Valor do Crédito: R$ 63.434,54
Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS
PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Irca Indústrias Reunidas de Café da Araraquarense

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

CPF/CNPJ	43.975.010/0001-55
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 6.680,81	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 7.062,65	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Contrato
ii	Borderô
iii	Notas Fiscais
iv	Duplicatas

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por e-mail por Irca Indústrias Reunidas de Café da Araraquarense por meio da qual requer a habilitação do seu crédito no montante de R$ 7.062,65 (sete mil e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) da classe quirografária, abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Empresa:COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTD CNPJ:62.466.937/0025-82

ORIGEM: IRCA IND REUNIDAS DE CAFE ARARAQUARENSE - PRODUTOS MACHIARA

DUPLICATA VALOR R$ VCTO
21373 2.254,23 08/01/20
21370 1.284,02 08/01/20
21371 1.166,65 08/01/20
21432 2.357,75 17/01/20

TOTAL R$ 7.062,65 ******(sem atualização monetária)

Temos interesse em nos alistarmos como credores.

(trecho extraído do e-mail enviado pelo credor)

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, dentre outros, os seguintes documentos: **(i)** Contrato Geral de Fomento Empresarial - Convencional; **(ii)** Borderô Operação, **(iii)** Notas Fiscais e **(iv)** Duplicatas.

3. Ademais, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais emitidas referentes às compras de alimentos realizadas em duplicatas, dotadas de assinatura de recebimento, data e valores, veja-se:

> **(i)** Duplicata nº 21370: R$ 1.284,02 (mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dois centavos) em 08/01/2020;
> **(ii)** Duplicata nº 21371: R$ 1.166,65 (mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) em 08/01/2020;
> **(iii)** Duplicata nº 21373: R$ 2.254,23 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) em 08/01/2020;
> **(iv)** Duplicata nº 21432: R$ 2.357,75 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) em 17/01/2020.

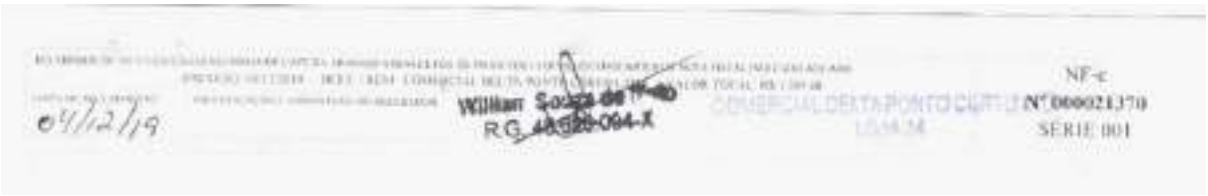

(Nota Fiscal assinada exemplificativa)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4. Faz-se necessário destacar que de acordo com o artigo 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito, tendo o credor comprovado seu pleito.

5. Desta forma, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, tendo sido identificados os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
Duplicata nº 21370	8/1/2020	8/1/2020	$1.284,02	0,827617%	6,97%	1.384,84
Duplicata nº 21371	8/1/2020	8/1/2020	$1.166,65	0,827617%	6,97%	1.258,25
Duplicata nº 21373	8/1/2020	8/1/2020	$2.254,23	0,827617%	6,97%	2.431,23
Duplicata nº 21432	17/1/2020	17/1/2020	$2.357,75	0,772067%	6,67%	2.534,35
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**7.608,68**

6. Assim, acolhe-se o pleito de divergência do credor Irca Indústrias Reunidas de Café da Araraquarense, retificando-se o crédito, nos termos expostos.

Titular do Crédito: Irca Indústrias Reunidas de Café da Araraquarense
Valor do Crédito: R$ 7.608,68
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS
PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nome/Razão Social	Irmãos Diogo Comércio de Hortifruti Ltda
CPF/CNPJ	23.382.953/0001-67
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 290.871,30	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 318.325,46	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Procuração
iii	Ficha Cadastral Completa e Contrato Social
iv	Cartão do CNPJ

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito encaminhada via e-mail por Irmãos Diogo Comércio de Hortifruti Ltda, pela qual se pretende retificação do crédito arrolado na relação de credores da Recuperanda para que passe a constar pelo montante de R$ 318.325,46 (trezentos e dezoito mil e trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

2. Aduz o Credor que os valores arrolados são oriundos de ações monitórias distribuídas com base em notas fiscais de compra e venda que restaram inadimplidas, as quais seguem identificadas abaixo:

02ª Vara Cível de Mococa - 1001196-77.2020.8.26.0360			
Nota Fiscal	**Emissão**	**Vencimento**	**Valor**
000.017.014	17/06/2019	11/08/2019	R$ 1.221,50
000.017.545	30/07/2019	24/09/2019	R$ 1.330,80
000.017.573	01/08/2019	26/09/2019	R$ 1.096,00
000.017.599	03/08/2019	29/09/2019	R$ 1.752,80
000.017.634	06/08/2019	01/10/2019	R$ 1.278,90
000.017.651	08/08/2019	03/10/2019	R$ 944,20
000.017.677	10/08/2019	06/10/2019	R$ 1.989,00
000.017.712	13/08/2019	08/10/2019	R$ 1.307,40
000.017.728	15/08/2019	10/10/2019	R$ 1.364,60
000.017.750	17/08/2019	13/10/2019	R$ 1.750,20
000.017.772	20/08/2019	15/10/2019	R$ 1.977,60
000.017.796	22/08/2019	17/10/2019	R$ 748,80
000.017.814	24/08/2019	20/10/2019	R$ 1.080,40
000.017.856	27/08/2019	22/10/2019	R$ 1.172,20
000.047.874	29/08/2019	24/10/2019	R$ 1.087,40
000.017.906	31/08/2019	27/10/2019	R$ 1.596,80
000.017.939	03/09/2019	29/10/2019	R$ 1.414,00
Subtotal			**R$ 23.112,60**

1000819-03.2020.8.26.0653 - 02ª Vara Cível de Vargem Grande do Sul			
Nota Fiscal	**Emissão**	**Vencimento**	**Valor**
000.017.050	18/06/20219	13/08/2019	R$ 442,00
000.017.425	20/07/2019	15/09/2019	R$ 893,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

000.017.460	23/07/2019	17/09/2019	R$ 712,70
000.017.482	25/07/2019	19/09/2019	R$ 397,50
000.017.501	27/07/2019	21/09/2019	R$ 1.038,60
000.017.544	30/07/2019	24/09/2019	R$ 839,50
000.017.572	01/08/2019	26/09/2019	R$ 739,00
000.017.598	03/08/2019	29/09/2019	R$ 1.175,30
000.017.633	06/08/2019	01/10/2019	R$ 882,10
000.017.650	08/08/2019	03/10/2019	R$ 406,90
000.017.676	10/08/2019	06/10/2019	R$ 1.128,40
000.017.711	13/08/2019	08/10/2019	R$ 1.088,40
000.017.727	15/08/2019	10/10/2019	R$ 337,40
000.017.749	17/08/2019	13/10/2019	R$ 1.124,80
000.017.771	20/08/2019	15/10/2019	R$ 1.124,24
000.017.795	22/08/2019	17/10/2019	R$ 230,60
000.017.813	24/08/2019	20/10/2019	R$ 1.142,40
000.017.855	27/08/2019	22/10/2019	R$ 913,48
000.017.873	29/08/2019	24/10/2019	R$ 399,30
000.017.905	31/08/2019	27/10/2019	R$ 1.027,30
000.017.938	03/09/2019	29/10/2019	R$ 1.192,80
000.018.474	22/10/2019	17/12/2019	R$ 1.128,90
000.018.489	24/10/2019	19/12/2019	R$ 572,80
000.018.512	26/10/2019	22/12/2019	R$ 1.109,76
000.018.542	29/10/2019	24/12/2019	R$ 1.161,20
000.018.568	31/10/2019	26/12/2019	R$ 695,20
000.018.636	07/11/2019	01/01/2020	R$ 704,00
000.018.645	07/11/2019	02/01/2020	R$ 696,80
000.018.664	09/11/2019	05/01/2020	R$ 1.102,32
000.018.696	12/11/2019	07/01/2020	R$ 890,40
000.018.711	14/11/2019	09/01/2020	R$ 893,20
000.018.730	16/11/2019	12/01/2020	R$ 1.234,80
000.018.762	19/11/2019	14/01/2020	R$ 873,68

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

000.018.774	21/11/2019	16/01/2020	R$ 572,00
000.018.796	23/11/2019	19/01/2020	R$ 1.092,80
000.018.835	26/11/2019	21/01/2020	R$ 963,20
000.018.853	28/11/2019	23/01/2020	R$ 829,04
000.018.886	1/12/2019	26/01/2020	R$ 1.353,20
000.018.937	3/12/2019	28/01/2020	R$ 1.058,40
000.018.951	5/12/2019	30/01/2020	R$ 707,50
000.018.973	7/12/2019	02/02/2020	R$ 932,80
000.019.004	10/12/2019	04/02/2020	R$ 949,65
000.019.023	12/12/2019	06/02/2020	R$ 778,60
000.019.047	14/12/2019	09/02/2020	R$ 761,50
000.019.080	17/12/2019	11/02/2020	R$ 418,45
000.019.102	19/12/2019	13/02/2020	R$ 354,95
000.019.131	21/12/20219	16/02/2020	R$ 946,18
000.019.152	24/12/2019	19/02/2020	R$ 927,00
000.019.252	03/01/2020	28/02/2020	R$ 456,00
000.019.274	04/01/2020	01/03/2020	R$ 585,60
000.019.307	07/01/2020	03/03/2020	R$ 627,86
000.019.326	09/01/2020	05/03/2020	R$ 864,00
000.019.344	11/01/2020	08/03/2020	R$ 732,00
000.019.381	14/01/2020	10/03/2020	R$ 397,20
000.019.399	16/01/2020	12/03/2020	R$ 508,80
000.019.421	18/01/2020	15/03/2020	R$ 648,00
000.019.458	21/01/2020	17/03/2020	R$ 482,40
000.019.484	23/01/2020	19/03/2020	R$ 581,28
000.019.508	25/01/2020	22/03/2020	R$ 717,60
000.019.547	28/01/2020	24/03/2020	R$ 477,10
000.019.564	30/01/2020	26/03/2020	R$ 543,60
000.019.601	01/02/2020	29/03/2020	R$ 717,60
000.019.647	04/02/2020	31/03/2020	R$ 366,00
000.019.664	06/02/2020	02/04/2020	R$ 459,60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

000.019.689	08/02/2020	05/04/2020	R$ 355,20
000.019.721	11/02/2020	07/04/2020	R$ 355,20
000.019.743	13/02/2020	09/04/2020	R$ 355,20
000.019.768	15/02/2020	12/04/2020	R$ 397,20
000.019.807	18/02/2020	14/04/2020	R$ 282,00
000.019.827	20/02/2020	16/04/2020	R$ 355,20
000.019.856	22/02/2020	19/04/2020	R$ 177,60
000.019.879	25/02/2020	21/04/2020	R$ 282,00
000.019.918	27/02/2020	23/04/2020	R$ 324,00
000.019.956	29/02/2020	26/04/2020	R$ 355,20
000.020.001	03/03/2020	28/04/2020	R$ 366,00
000.020.023	05/03/2020	30/04/2020	R$ 324,00
000.020.046	07/03/2020	03/05/2020	R$ 393,60
000.020.107	12/03/2020	07/05/2020	R$ 156,00
000.020.133	14/03/2020	10/05/2020	R$ 250,80
000.020.172	17/03/2020	12/05/2020	R$ 208,80
000.020.190	19/03/2020	14/05/2020	R$ 93,60
Subtotal			**R$ 55.140,79**

1002476-41.2020.8.26.0568 - 02ª Vara Cível de São João da Boa Vista			
Nota Fiscal	**Emissão**	**Vencimento**	**Valor**
000.017.026	17/06/2019	12/08/2019	R$ 1.053,40
000.017.045	18/06/2019	13/08/2019	R$ 1.366,00
000.017.421	20/07/2019	15/09/2019	R$ 947,70
000.017.434	22/07/2020	16/09/2019	R$ 1.309,90
000.017.455	23/07/2019	17/09/2019	R$ 726,40
000.017.477	25/07/2019	19/09/2019	R$ 762,30
000.017.490	26/07/2019	20/09/2019	R$ 965,40
000.017.496	27/07/2019	21/09/2019	R$ 1.102,20
000.017.512	29/07/2019	23/09/2019	R$ 1.515,70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

000.017.567	01/08/2019	26/09/2019	R$ 612,40
000.017.587	02/08/2019	27/09/2019	R$ 1.085,90
000.017.593	03/08/2019	29/09/2019	R$ 1.077,80
000.017.610	05/08/2019	30/09/2019	R$ 1.562,40
000.017.628	06/08/2019	01/10/2019	R$ 1.489,36
000.017.645	08/08/2019	03/10/2019	R$ 512,85
000.017.666	09/08/2019	04/10/2019	R$ 1.100,54
000.017.671	10/08/2019	06/10/2019	R$ 1.315,20
000.017.687	12/08/2019	07/10/2019	R$ 1.290,48
000.017.706	13/08/2019	08/10/2019	R$ 993,80
000.017.723	15/08/2019	10/10/2019	R$ 515,20
00.017.738	16/08/2019	11/10/2019	R$ 1.200,70
000.017.758	19/08/2019	13/10/2019	R$ 1.206,40
000.017.762	19/08/2019	14/10/2019	R$ 1.589,30
000.017.766	20/08/2019	15/10/2019	R$ 1.786,30
000.017.791	22/08/2019	17/10/2019	R$ 425,64
000.017.801	23/08/2019	18/10/2019	R$ 1.270,80
000.017.808	24/08/2019	20/10/2019	R$ 1.316,00
000.017.823	26/08/2019	21/10/2019	R$ 1.485,68
000.017.868	29/08/2019	24/10/2019	R$ 596,00
000.017.882	30/08/2019	25/10/2019	R$ 1.408,62
000.017.900	31/08/2019	27/10/2019	R$ 1.240,14
000.017.920	09/09/2019	28/10/2019	R$ 1.833,20
000.017.933	03/09/2019	29/10/2019	R$ 1.871,40
000.018.867	29/11/2019	24/01/2020	R$ 1.515,25
000.018.881	01/12/2019	26/01/2020	R$ 849,20
000.018.894	02/12/2019	27/01/2020	R$ 1.492,96
000.018.932	03/12/2019	28/01/2020	R$ 1.392,96
000.018.946	05/12/2019	30/01/2020	R$ 286,90
000.018.958	06/12/2019	31/01/2020	R$ 1.347,40
000.018.968	07/12/2019	02/02/2020	R$ 712,20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

000.018.982	09/12/2019	03/02/2020	R$ 768,00
000.018.999	10/12/2019	04/02/2020	R$ 818,25
000.019.018	12/12/2019	06/02/2020	R$ 1.249,20
000.019.031	13/12/2019	07/02/2020	R$ 1.408,75
000.019.042	14/12/2019	09/02/2020	R$ 521,75
000.019.056	16/12/2019	10/02/2020	R$ 723,90
000.019.075	17/12/2019	11/02/2020	R$ 1.000,00
000.019.097	19/12/2019	13/02/2020	R$ 152,95
000.019.113	20/12/0201	14/02/2020	R$ 851,35
000.019.118	20/12/2019	14/02/2020	R$ 20,00
000.019.126	21/12/2019	16/02/2020	R$ 731,78
000.019.141	23/12/2019	17/02/2020	R$ 659,65
000.019.148	24/12/2019	19/02/2020	R$ 606,65
000.019.162	26/12/2019	20/02/2020	R$ 402,05
000.019.248	03/01/2020	28/02/2020	R$ 1.384,13
000.019.264	04/01/2020	01/03/2020	R$ 483,38
000.019.275	06/01/2020	02/03/2020	R$ 789,60
000.019.302	07/01/2020	03/03/2020	R$ 1.217,58
000.019.321	09/01/2020	05/03/2020	R$ 641,70
000.019.333	10/01/2020	06/03/2020	R$ 1.229,10
000.019.339	11/01/2020	08/03/2020	R$ 631,00
000.019.355	13/01/2020	09/03/2020	R$ 711,88
000.019.376	14/01/2020	10/03/2020	R$ 1.087,20
000.019.394	16/01/2020	12/03/2020	R$ 477,93
000.019.409	17/01/2020	13/03/2020	R$ 1.085,90
000.019.416	18/01/2020	15/03/2020	R$ 676,70
000.019.432	20/01/2020	16/03/2020	R$ 884,70
000.019.453	21/01/2020	17/03/2020	R$ 971,90
000.019.479	23/01/2020	19/03/2020	R$ 435,85
000.019.495	24/01/2020	20/03/2020	R$ 1.153,20
000.019.503	25/01/2020	22/03/2020	R$ 652,08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

000.019.518	27/01/2020	23/03/2020	R$ 814,38
000.019.542	28/01/2020	24/03/2020	R$ 964,30
000.019.559	30/01/2020	26/03/2020	R$ 536,40
000.019.578	31/01/2020	27/03/2020	R$ 1.248,58
000.019.596	01/02/2020	29/03/2020	R$ 686,40
000.019.624	03/02/2020	09/03/2020	R$ 825,60
000.019.642	04/02/2020	31/03/2020	R$ 1.131,60
000.019.659	06/02/2020	02/04/2020	R$ 801,60
000.019.676	07/02/2020	03/04/2020	R$ 1.275,60
000.019.684	08/02/2020	05/04/2020	R$ 783,60
000.019.702	10/02/2020	06/04/2020	R$ 814,80
000.019.716	11/02/2020	07/04/2020	R$ 690,00
000.019.738	13/02/2020	09/04/2020	R$ 630,00
000.019.753	14/02/2020	10/04/2020	R$ 1.160,40
000.019.763	15/02/2020	12/04/2020	R$ 759,60
000.018.785	17/02/2020	13/04/2020	R$ 808,80
000.019.802	18/02/2020	14/04/2020	R$ 877,20
000.019.838	21/02/2020	16/04/2020	R$ 531,60
000.019.840	21/02/2020	17/04/2020	R$ 1.076,40
000.019.851	22/02/2020	19/04/2020	R$ 664,20
000.019.869	25/02/2020	20/04/2020	R$ 801,60
000.019.875	25/02/2020	21/04/2020	R$ 647,40
000.019.913	27/02/2020	23/04/2020	R$ 282,00
000.019.930	28/02/2020	24/04/2020	R$ 772,80
000.019.951	29/02/2020	26/04/2020	R$ 406,20
000.019.970	02/03/2020	27/04/2020	R$ 710,40
000.019.996	03/03/2020	28/04/2020	R$ 815,40
000.020.018	05/03/2020	30/04/2020	R$ 324,00
000.020.034	06/03/2020	01/05/2020	R$ 888,00
000.020.041	07/03/2020	03/05/2020	R$ 414,60
000.020.063	09/03/2020	04/05/2020	R$ 532,80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

000.020.080	10/03/2020	05/05/2020	R$ 666,00
000.020.102	12/03/2020	07/05/2020	R$ 385,20
000.020.117	13/03/2020	08/05/2020	R$ 648,00
000.020.127	14/03/2020	10/05/2020	R$ 428,40
000.020.144	16/03/2020	11/05/2020	R$ 518,40
000.020.167	17/06/2020	12/05/2020	R$ 564,00
000.020.185	19/03/2020	14/05/2020	R$ 324,00
Subtotal			**R$ 97.770,35**

1002497-17.2020.8.26.0568 - 01ª Vara Cível de São João da Boa Vista			
Nota Fiscal	**Emissão**	**Vencimento**	**Valor**
000.017.046	18/06/2019	13/08/2019	R$ 311,20
000.017.568	01/08/2019	26/09/2019	R$ 292,30
000.017.594	03/08/2019	29/09/2019	R$ 340,40
000.017.611	05/08/2019	30/09/2019	R$ 382,60
000.017.629	06/08/2019	01/10/2019	R$ 459,30
000.017.646	08/08/2019	03/10/2019	R$ 299,00
000.017.667	09/08/2019	04/10/2019	R$ 292,30
000.017.672	10/08/2019	06/10/2019	R$ 510,40
000.017.688	12/08/2019	07/10/2019	R$ 348,00
000.017.707	13/08/2019	08/10/2019	R$ 417,60
000.017.724	15/08//2019	10/1/02019	R$ 404,00
000.017.763	19/08/2019	14/10/2019	R$ 415,20
000.017.767	20/08/2019	15/10/2019	R$ 629,80
000.017.802	23/08/2019	18/10/2019	R$ 254,80
000.017.809	24/08/2019	20/10/2019	R$ 424,50
000.017.824	26/08/2019	21/10/2019	R$ 213,60
000.017.869	29/08/2019	24/10/2019	R$ 281,00
000.017.883	30/08/2019	25/10/2019	R$ 182,00
000.017.901	31/08/2019	27/10/2019	R$ 372,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

000.017.921	02/09/2019	28/10/2019	R$ 447,00
000.017.934	03/09/2019	29/10/2019	R$ 356,00
000.018.868	29/11/2019	24/01/2020	R$ 265,20
000.018.882	01/12/2019	26/01/2020	R$ 277,20
000.018.895	02/12/2019	27/01/2020	R$ 291,20
000.018.933	03/12/2019	28/01/2020	R$ 356,96
000.048.947	05/12/2019	30/01/2020	R$ 346,00
000.018.959	06/12/2019	31/01/2020	R$ 297,60
000.018.969	07/12/2019	02/02/2020	R$ 168,00
000.018.983	09/12/2019	03/02/2020	R$ 354,05
000.019.000	10/12/2019	04/02/2020	R$ 375,75
000.019.019	12/12/2019	06/02/2020	R$ 363,75
000.019.032	13/12/2019	07/02/2020	R$ 224,25
000.019.043	14/12/2019	09/02/2020	R$ 211,95
000.019.057	16/12/2019	10/02/2020	R$ 168,00
000.019.076	17/12/2019	11/02/2020	R$ 226,85
000.019.098	19/12/2019	13/02/2020	R$ 330,75
000.019.114	20/12/2019	14/02/2020	R$ 258,10
000.019.127	21/12/2019	16/02/2020	R$ 260,40
000.019.142	23/12/2019	17/02/2020	R$ 353,80
000.019.149	24/12/2019	19/02/2020	R$ 253,25
000.019.249	03/01/2020	28/02/2020	R$ 308,40
000.019.265	04/01/2020	01/03/2020	R$ 166,80
000.019.276	06/01/2020	02/03/2020	R$ 181,70
000.019.303	07/01/2020	03/03/2020	R$ 360,00
000.019.322	09/01/2020	05/03/2020	R$ 234,50
000.019.334	10/01/2020	06/03/2020	R$ 195,30
000.019.340	11/01/2020	08/03/2020	R$ 260,15
000.019.356	13/01/2020	09/03/2020	R$ 185,02
000.019.377	14/01/2020	10/03/2020	R$ 303,80
000.019.395	16/01/2020	12/03/2020	R$ 309,60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

000.019.410	17/012020	13/03/2020	R$ 187,20
000.019.417	18/01/2020	15/03/2020	R$ 243,48
000.019.433	20/01/2020	16/03/2020	R$ 236,50
000.019.454	21/01/2020	17/03/2020	R$ 277,12
000.019.480	23/01/2020	19/03/2020	R$ 129,60
000.019.496	24/01/2020	20/03/2020	R$ 174,96
000.019.504	25/01/2020	22/03/2020	R$ 80,29
000.019.519	27/01/2020	23/03/2020	R$ 164,25
000.019.543	28/01/2020	24/03/2020	R$ 257,40
000.019.560	30/01/2020	26/03/2020	R$ 278,40
000.019.579	31/01/2020	27/03/2020	R$ 168,40
000.019.597	01/02/2020	29/03/2020	R$ 177,60
000.019.625	03/02/2020	29/03/2020	R$ 278,40
000.019.643	04/02/2020	31/03/2020	R$ 208,80
000.019.660	06/02/2020	02/04/2020	R$ 208,80
000.019.677	07/02/2020	03/04/2020	R$ 240,00
000.019.685	08/02/2020	05/04/2020	R$ 278,40
000.019.703	10/02/2020	06/04/2020	R$ 278,40
000.019.717	11/02/2020	07/04/2020	R$ 135,60
000.019.739	13/02/2020	09/04/2020	R$ 177,60
000.019.754	14/02/2020	10/04/2020	R$ 135,60
000.019.764	15/02/2020	12/04/2020	R$ 135,60
000.019.786	17/02/2020	13/04/2020	R$ 301,20
000.019.803	18/02/2020	14/04/2020	R$ 177,60
000.019.839	21/02/2020	16/04/2020	R$ 207,60
000.019.841	21/02/2020	17/04/2020	R$ 278,40
000.019.852	22/02/2020	18/04/2020	R$ 208,80
000.019.870	25/02/2020	20/04/2020	R$ 146,40
000.019.876	25/02/2020	21/04/2020	R$ 146,40
000.019.914	27/02/2020	23/04/2020	R$ 69,60
000.019.931	28/02/2020	24/04/2020	R$ 104,40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

000.019.952	29/02/2020	26/04/2020	R$ 104,40
000.019.971	02/03/2020	27/04/2020	R$ 104,40
000.019.997	03/03/2020	28/04/2020	R$ 104,40
000.020.019	05/03/2020	30/04/2020	R$ 174,00
000.020.035	06/03/2020	01/05/2020	R$ 99,60
000.020.042	07/03/2020	03/05/2020	R$ 104,40
000.020.064	09/03/2020	04/05/2020	R$ 104,40
000.020.081	10/03/2020	05/05/2020	R$ 174,00
000.020.103	12/03/2020	07/05/2020	R$ 177,60
000.020.118	13/03/2020	08/05/2020	R$ 104,40
000.020.128	14/03/2020	10/05/2020	R$ 104,40
000.020.145	16/03/2020	11/05/2020	R$ 104,40
000.020.168	17/03/2020	12/05/2020	R$ 142,80
000.020.186	19/03/2020	14/05/2020	R$ 104,40
Subtotal			**R$ 23.321,73**

1002499-84.2020.8.26.0568 - 02ª Vara Cível São João da Boa Vista			
Nota Fiscal	**Emissão**	**Vencimento**	**Valor**
000.017.422	20/07/2019	15/09/2019	R$ 431,70
000.017.457	23/07/2019	17/09/2019	R$ 371,60
000.017.479	25/07/2019	19/09/2019	R$ 426,11
000.017.498	27/07/2019	21/09/2019	R$ 421,99
000.017.569	01/08/2019	26/09/2019	R$ 486,20
000.017.595	03/08/2019	26/09/2019	R$ 461,66
000.017.630	06/08/2019	01/10/2019	R$ 189,25
000.017.647	08/08/2019	03/10/2019	R$ 546,90
000.017.673	10/08/2019	06/10/2019	R$ 518,06
000.017.708	13/08/2019	08/10/2019	R$ 653,60
000.017.725	15/08/2019	10/10/2019	R$ 327,60
000.017.768	20/08/2019	15/10/2019	R$ 515,46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

000.017.792	22/08/2019	17/10/2019	R$ 497,20
000.017.810	24/08/2019	20/10/2019	R$ 456,16
000.017.870	29/08/2019	24/10/2019	R$ 308,70
000.017.902	31/08/2019	27/10/2019	R$ 436,10
000.017.935	03/09/2019	29/10/2019	R$ 381,18
000.018.471	22/10/2019	17/12/2019	R$ 547,60
000.018.486	24/10/2019	19/12/2019	R$ 378,36
000.018.509	26/10/2019	22/12/2019	R$ 408,40
000.018.642	07/11/2019	02/01/2020	R$ 609,60
000.018.661	09/11/2019	05/01/2020	R$ 621,80
000.018.693	12/11/2019	07/01/2020	R$ 350,00
000.018.771	21/11/2019	16/01/2020	R$ 481,74
000.017.793	23/11/2019	19/01/2020	R$ 519,96
000.018.850	28/11/2019	23/01/2020	R$ 490,36
000.018.883	01/12/2019	26/01/2020	R$ 243,04
000.018.934	03/12/2019	28/01/2020	R$ 319,79
000.018.948	05/12/2019	30/01/2020	R$ 376,36
000.018.970	07/12/2019	02/02/2020	R$ 424,40
000.019.001	10/12/2019	04/02/2020	R$ 358,70
000.019.020	12/12/2019	06/02/2020	R$ 423,21
000.019.044	14/12/2019	09/02/2020	R$ 339,81
000.019.077	17/12/2019	11/02/2020	R$ 307,00
000.019.099	19/12/2019	13/02/2020	R$ 402,71
000.019.128	21/12/2019	16/02/2020	R$ 563,63
000.019.150	24/12/2019	19/02/2020	R$ 295,75
000.019.250	03/01/2020	28/02/2020	R$ 467,93
000.019.266	04/01/2020	01/03/2020	R$ 438,00
000.019.304	07/01/2020	03/03/2020	R$ 403,20
000.019.323	09/01/2020	04/03/2020	R$ 375,60
000.09.341	11/01/2020	08/03/2020	R$ 355,90
000.019.378	14/01/2020	10/03/2020	R$ 389,51

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

000.019.396	16/01/2020	12/03/2020	R$ 487,20
000.019.418	18/01/2020	15/03/2020	R$ 422,86
000.019.455	21/01/2020	17/03/2020	R$ 311,85
000.019.481	23/01/2020	19/03/2020	R$ 446,07
000.019.505	25/01/2020	22/03/2020	R$ 333,22
000.019.544	28/01/2020	24/03/2020	R$ 342,08
000.019.561	30/01/2020	26/03/2020	R$ 448,80
000.019.598	01/02/2020	29/03/2020	R$ 445,20
000.019.644	04/02/2020	31/03/2020	R$ 271,20
000.019.661	06/02//2020	02/04/2020	R$ 333,60
000.019.686	08/02/2020	05/04/2020	R$ 382,80
000.018.718	11/02/2020	07/04/2020	R$ 382,80
000.019.740	13/02/2020	09/04/2020	R$ 240,00
000.019.765	15/02/2020	12/04/2020	R$ 156,00
000.019.804	18/02/2020	14/04/2020	R$ 424,80
000.019.824	20/02/2020	16/04/2020	R$ 313,20
000.019.853	22/02/2020	18/04/2020	R$ 198,00
000.019.877	25/02/2020	21/04/2020	R$ 278,40
000.019.915	27/02/2020	23/04/2020	R$ 240,00
000.019.953	29/02/2020	26/04/2020	R$ 240,00
000.019.998	03/03/2020	28/04/2020	R$ 340,80
000.020.020	05/03/2020	30/04/2020	R$ 166,80
000.020.043	07/03/2020	03/05/2020	R$ 309,60
000.020.082	10/03/2020	05/05/2020	R$ 298,80
000.020.104	12/03/2020	07/05/2020	R$ 320,40
000.020.130	14/03/2020	10/05/2020	R$ 240,00
000.020.169	17/03/2020	12/05/2020	R$ 240,00
Subtotal			**R$ 26.936,31**

Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo – SP
Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba - SP
Telefone: (11) 3230 6822 contato@acfb.com.br www.acfb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
000.017.029	17/06/2019	12/08/2019	R$ 492,10
000.017.049	18/06/2019	13/08/2019	R$ 505,70
000.017.424	20/07/2019	15/09/2019	R$ 542,50
000.017.437	22/07/2020	16/09/2019	R$ 449,80
000.017.459	23/07/2019	17/09/2019	R$ 481,80
000.017.481	25/07/2019	19/09/2019	R$ 603,50
000.017.500	27/07/2019	21/09/2019	R$ 529,70
000.017.515	29/07/2019	23/09/2019	R$ 627,20
000.017.571	01/08/2019	26/09/2019	R$ 624,20
000.017.589	02/08/2019	27/09/2019	R$ 372,40
000.017.597	03/08/2019	29/09/2019	R$ 546,30
000.017.613	05/08/2019	30/09/2019	R$ 582,80
000.017.632	06/08/2019	01/10/2019	R$ 804,70
000.017.649	08/08/2019	03/10/2019	R$ 425,70
000.017.669	09/08/2019	04/10/2019	R$ 447,60
000.017.675	10/08/2019	06/10/2019	R$ 926,00
000.017.689	12/08/2019	07/10/2019	R$ 704,00
000.017.710	13/08/2019	08/10/2019	R$ 712,00
000.017.740	16/08/2019	11/10/2019	R$ 364,00
000.017.748	17/08/2019	13/10/2019	R$ 732,90
000.017.764	19/08/2019	14/10/2019	R$ 510,40
000.017.770	20/08/2019	15/10/2019	R$ 760,00
000.017.794	22/08/2019	17/10/2019	R$ 483,20
000.017.804	23/08/2019	18/10/2019	R$ 352,80
000.017.812	24/08/2019	20/10/2019	R$ 745,10
000;017.826	26/08/2019	21/10/2019	R$ 348,00
000.017.872	29/08/2019	24/10/2019	R$ 718,80
000.017.885	30/08/2019	25/10/2019	R$ 508,20
000.017.904	31/08/2019	27/10/2019	R$ 746,00
000.017.923	02/09/2019	28/10/2019	R$ 393,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

000.017.937	03/09/2019	29/10/2019	R$ 948,00
000.018.473	22/10/2019	17/12/2019	R$ 772,40
000.018.488	24/10/2019	19/12/2019	R$ 569,20
000.018.501	25/10/2019	20/12/2019	R$ 436,10
000.018.511	26/10/2019	22/12/2019	R$ 736,00
000.018.527	28/10/2019	23/12/2019	R$ 348,00
000.018.541	29/10/2019	24/12/2019	R$ 807,20
000.018.625	05/11/2019	31/12/2019	R$ 776,40
000.018.644	07/11/2019	02/01/2020	R$ 567,20
000.018.658	08/11/2019	03/01/2020	R$ 502,00
000.018.663	09/11/2019	05/01/2020	R$ 485,20
000.018.679	11/12/2019	06/01/2020	R$ 518,00
000.018.695	12/11/2019	07/01/2020	R$ 686,00
000.018.710	14/11/2019	09/01/2020	R$ 798,00
000.018.729	16/11/2019	12/01/2020	R$ 910,80
000.018.761	19/11/2019	14/01/2020	R$ 644,80
000.018.773	21/11/2019	16/01/2020	R$ 617,20
000.018.795	23/11/2019	19/01/2020	R$ 692,40
000.018.834	26/11/2019	21/01/2020	R$ 521,60
000.018.852	28/11/2019	23/01/2020	R$ 460,80
000.018.870	29/11/2019	24/01/2020	R$ 555,60
000.018.885	01/12/2019	26/01/2020	R$ 437,60
000.018.896	02/12/2019	27/01/2020	R$ 476,00
000.018.936	03/12/2019	28/01/2020	R$ 674,60
000.018.950	05/12/2019	30/01/2020	R$ 632,40
000.018.961	06/12/2012	31/01/2020	R$ 415,20
000.018.972	07/12/2019	02/02/2020	R$ 714,40
000.018.985	09/12/2019	03/02/2020	R$ 633,00
000.019.003	10/12/2019	04/02/2020	R$ 681,75
000.019.022	12/12/2019	06/02/2020	R$ 330,00
000.019.034	13/12/2019	07/02/2020	R$ 493,25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

000.019.046	14/12/2019	09/02/2020	R$ 659,30
000.019.059	16/12/2019	10/02/2020	R$ 633,00
000.019.079	17/12/2019	11/02/2020	R$ 405,80
000.019.101	19/12/2019	13/02/2020	R$ 499,75
000.019.116	20-/12/2019	14/02/2020	R$ 399,25
000.019.130	21/12/2019	16/02/2020	R$ 750,80
000.019.144	23/12/2019	17/02/2020	R$ 506,50
000.019.165	26/12/2019	20/02/2020	R$ 311,50
000.019.251	03/01/2020	28/02/2020	R$ 432,00
000.019.267	04/01/2020	01/03/2020	R$ 433,20
000.019.278	06/01/2020	02/03/2020	R$ 458,40
000.019.306	07/01/2020	03/03/2020	R$ 491,00
000.019.325	09/01/2020	05/03/2020	R$ 492,00
000.019.336	10/01/2020	06/03/2020	R$ 453,90
000.019.343	11/01/2020	08/03/2020	R$ 517,60
000.019.358	13/01/2020	09/03/2020	R$ 333,60
000.019.380	14/01/2020	10/03/2020	R$ 573,60
000.019.398	16/01/2020	12/03/2020	R$ 299,00
000.019.412	17/01/2020	13/03/2020	R$ 356,90
000.019.420	18/01/2020	15/03/2020	R$ 486,00
000.019.435	20/01/2020	16/03/2020	R$ 232,80
000.019.457	21/01/2020	17/03/2020	R$ 541,20
000.019.483	23/01/2020	19/03/2020	R$ 522,00
000.019.498	24/01/2020	20/03/2020	R$ 261,60
000.019.507	25/01/2020	22/03/2020	R$ 423,60
000.,019.521	27/01/2020	23/03/2020	R$ 436,80
000.019.546	28/01/2020	24/03/2020	R$ 339,20
000.019.563	30/01/2020	26/03/2020	R$ 333,60
000.019.581	31/01/2020	27/03/2020	R$ 396,00
000.019.600	01/02/2020	29/03/2020	R$ 465,60
000.019.627	03/02/2020	29/03/2020	R$ 271,20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

000.019.646	04/02/2020	31/03/2020	R$ 390,00
0000.019.663	06/02/0202	02/04/2020	R$ 333,60
000.019.679	07/02/2020	03/04/2020	R$ 465,60
000.019.688	08/02/2020	05/04/2020	R$ 465,60
000.019.705	10/02/2020	06/04/2020	R$ 240,00
000.019.720	11/02/2020	07/04/2020	R$ 240,00
000.019.742	13/02/2020	09/04/2020	R$ 375,60
000.019.756	14/02/2020	10/04/2020	R$ 156,00
000.019.767	15/02/2020	12/04/2020	R$ 396,00
000.019.788	17/02/2020	13/04/2020	R$ 403,20
000.019.806	18/02/2020	14/04/2020	R$ 180,00
000.019.826	20/02/2020	16/04/2020	R$ 333,60
000.019.843	21/02/2020	17/04/2020	R$ 240,00
000.019.855	22/02/2020	18/04/2020	R$ 438,00
000.019.872	25/02/2020	20/04/2020	R$ 156,00
000.019.917	27/02/2020	23/04/2020	R$ 218,40
000.019.933	28/02/2020	24/04/2020	R$ 302,40
000.019.955	29/02/2020	26/04/2020	R$ 333,60
000.019.974	02/03/2020	27/04/2020	R$ 229,20
000.020.000	03/03/2020	28/04/2020	R$ 333,60
000.020.022	05/03/0202	30/04/2020	R$ 302,40
000.020.037	06/03/2020	01/05/2020	R$ 229,20
000.020.045	07/03/2020	03/05/2020	R$ 302,40
000.020.066	09/03/2020	04/05/2020	R$ 229,20
000.020.084	10/03/2020	05/05/2020	R$ 302,40
000.020.106	12/03/2020	07/05/2020	R$ 198,00
000.020.120	13/03/2020	08/05/2020	R$ 156,00
000.020.132	14/03/2020	10/05/2020	R$ 240,00
000.020.147	16/03/2020	11/05/2020	R$ 156,00
000.020.171	17/03/2020	12/05/2020	R$ 302,40
000.020.189	19/03/2020	14/05/2020	R$ 240,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Subtotal	R$ 58.486,60

3. Assim, denota-se que a soma de todas as notas fiscais inadimplidas perfazem o montante de R$ 317.795,97 (trezentos e dezessete mil e setecentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), a saber:

Número do Processo	Valor das Notas Fiscais
1001196-77.2020.8.26.0360	R$ 23.112,16
1000819-03.2020.8.26.0653	R$ 55.140,79
1002476-41.2020.8.26.0568	R$ 97.770,35
1002497-17.2020.8.26.0568	R$ 23.321,73
1002499-84.2020.8.26.0568	R$ 26.936,31
1002503-24.2020.8.26.0568	R$ 33.028,03
1002505-91.2020.8.26.0568	R$ 58.486,60
TOTAL	**R$ 317.795,97**

4. Nessa toada, destaca-se que as notas fiscais acima mencionadas instruíram as 07 (sete) ações monitórias distribuídas em face da Recuperanda, posto que ao analisar os pleitos, constatou-se que tão somente a ação monitória distribuída sob n.º 1002503-24.2020.8.26.0568 possui decisão judicial com trânsito em julgado, sendo esta julgada procedente para condenar a Recuperanda ao pagamento das notas fiscais inadimplidas correspondente ao feito.

5. Diante disso, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor correspondente à demanda em questão, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, aplicando-se a retração do cálculo até a data do pedido de recuperação judicial, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Nº da NF	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
17423	15/9/2019	15/9/2019	R$ 459,30	2,666489%	10,73%	R$ 522,16
17458	17/9/2019	17/9/2019	R$ 424,50	2,669912%	10,67%	R$ 482,32
17480	19.09.2019	19.09.2019	R$ 448,10	2,673335%	10,60%	R$ 508,85
17570	26/09/2019	26/09/2019	R$ 266,80	2,685317%	10,37%	R$ 302,37
17588	27/9/2019	27/9/2019	R$ 484,00	2,687029%	10,33%	R$ 548,36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

17596	29/9/2019	29/9/2019	R$ 369,10	2,690453%	10,27%	R$ 417,94
17612	30.09.2019	30.09.2019	R$ 172,90	2,692165%	10,23%	R$ 195,72
17631	1/10/2019	1/10/2019	R$ 301,00	2,693877%	10,20%	R$ 340,64
17648	3/10/2019	3/10/2019	R$ 581,70	2,691227%	10,13%	R$ 657,89
17668	04/10/2019	04/10/2019	R$ 398,30	2,689903%	10,10%	R$ 450,32
17674	06/10/2019	06/10/2019	R$ 427,20	2,687253%	10,03%	R$ 482,69
17709	8/10/2019	8/10/2019	R$ 392,40	2,684604%	9,97%	R$ 443,09
17726	10/10/2019	10/10/2019	R$ 411,20	2,681954%	9,90%	R$ 464,03
17739	11/10/2019	11/10/2019	R$ 224,60	2,680630%	9,87%	R$ 253,38
17747	13/10/2019	13/10/2019	R$ 353,40	2,677980%	9,80%	R$ 398,42
17769	15/10/2019	15/10/2019	R$ 104,40	2,675331%	9,73%	R$ 117,63
17793	17/10/2019	17/10/2019	R$ 403,85	2,672682%	9,67%	R$ 454,73
17803	18/10/2019	18/10/2019	R$ 255,60	2,671358%	9,63%	R$ 287,71
17811	20/10/2019	20/10/2019	R$ 286,10	2,668709%	9,57%	R$ 321,84
17825	21/10/2019	21/10/2019	R$ 288,60	2,667384%	9,53%	R$ 324,55
17871	24/10/2019	24/10/2019	R$ 254,80	2,663411%	9,43%	R$ 286,26
17884	25/10/2019	25/10/2019	R$ 373,60	2,662086%	9,40%	R$ 419,60
17903	27/10/2019	27/10/2019	R$ 369,60	2,659438%	9,33%	R$ 414,84
17922	28/10/2019	28/10/2019	R$ 410,00	2,658113%	9,30%	R$ 460,04
17936	29/10/2019	29/10/2019	R$ 392,40	2,656789%	9,27%	R$ 440,15
18487	19/12/2019	19/12/2019	R$ 398,80	1,385096%	7,60%	R$ 435,05
18500	20/12/2019	20/12/2019	R$ 382,20	1,345445%	7,57%	R$ 416,65
18540	24/12/2019	24/12/2019	R$ 333,60	1,186997%	7,43%	R$ 362,65
18566	26/12/2019	26/12/2019	R$ 385,60	1,107866%	7,37%	R$ 418,59
18581	27/12/2019	27/12/2019	R$ 492,40	1,068323%	7,33%	R$ 534,16
18624	31/12/2019	31/12/2019	R$ 516,00	0,910309%	7,23%	R$ 558,36
18643	2/1/2020	2/1/2020	R$ 464,50	0,864667%	7,17%	R$ 502,09
18656	3/1/2020	3/1/2020	R$ 414,00	0,858491%	7,13%	R$ 447,34
18694	7/1/2020	7/1/2020	R$ 630,00	0,833791%	7,00%	R$ 679,72
18760	14/1/2020	14/1/2020	R$ 700,00	0,790581%	6,77%	R$ 753,28
18806	20/01/2020	20/01/2020	R$ 383,60	0,753558%	6,57%	R$ 411,87
18851	23/01/2020	23/01/2020	R$ 410,10	0,735051%	6,47%	R$ 439,83
18869	24/1/2020	24/1/2020	R$ 456,00	0,728883%	6,43%	R$ 488,87
18984	26/1/2020	26/1/2020	R$ 215,60	0,716548%	6,37%	R$ 230,97
18.935	28.01.2020	28.01.2020	R$ 526,40	0,704215%	6,30%	R$ 563,50
18.949	30/1/2020	30/1/2020	R$ 457,30	0,691883%	6,23%	R$ 489,17
18960	31/1/2020	31/1/2020	R$ 309,90	0,685718%	6,23%	R$ 331,47
18971	2/2/2020	2/2/2020	R$ 416,40	0,673656%	6,17%	R$ 445,06
18984	03/02/2020	03/02/2020	R$ 444,00	0,667759%	6,13%	R$ 474,38
19002	04/02/2020	04/02/2020	R$ 446,75	0,661863%	6,10%	R$ 477,14
19021	6/2/2020	6/2/2020	R$ 606,55	0,650072%	6,03%	R$ 647,33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

19033	07/02/2020	07/02/2020	R$ 330,00	0,644177%	6,00%	R$ 352,05
19045	09/02/2020	09/02/2020	R$ 272,00	0,632388%	5,93%	R$ 289,96
19058	10/02/2020	10/02/2020	R$ 421,25	0,626494%	5,90%	R$ 448,90
19078	11/02/2020	11/02/2020	R$ 251,13	0,620601%	5,87%	R$ 267,51
19100	13/02/2020	13/02/2020	R$ 335,80	0,608815%	5,80%	R$ 357,44
19115	14/02/2020	14/02/2020	R$ 192,25	0,602922%	5,77%	R$ 204,56
19129	16/02/2020	16/02/2020	R$ 547,75	0,591138%	5,70%	R$ 582,39
19143	17/02/2020	17/02/2020	R$ 463,25	0,585246%	5,67%	R$ 492,37
19151	19/02/2020	19/02/2020	R$ 113,75	0,573464%	5,60%	R$ 120,81
19164	20/02/2020	20/02/2020	R$ 353,80	0,567574%	5,57%	R$ 375,61
19277	02/03/2020	02/03/2020	R$ 79,60	0,502857%	5,17%	R$ 84,13
19305	03/03/2020	03/03/2020	R$ 124,80	0,497027%	5,13%	R$ 131,86
19324	05/03/2020	05/03/2020	R$ 334,10	0,485367%	5,07%	R$ 352,73
19335	06/03/2020	06/03/2020	R$ 226,30	0,479538%	5,03%	R$ 238,83
19342	08/03/2020	08/03/2020	R$ 238,80	0,467881%	4,97%	R$ 251,83
19357	09/03/2020	09/03/2020	R$ 324,00	0,462053%	4,93%	R$ 341,55
19379	10/03/2020	10/03/2020	R$ 276,20	0,456225%	4,90%	R$ 291,06
19397	12/03/2020	12/03/2020	R$ 324,00	0,444570%	4,83%	R$ 341,17
19411	13/03/2020	13/03/2020	R$ 324,00	0,438743%	4,80%	R$ 341,04
19419	15/03/2020	15/03/2020	R$ 250,80	0,427090%	4,73%	R$ 263,79
19434	16/03/2020	16/03/2020	R$ 177,60	0,421265%	4,70%	R$ 186,73
19456	17/03/2020	17/03/2020	R$ 288,70	0,415439%	4,67%	R$ 303,43
19482	19/03/2020	19/03/2020	R$ 140,30	0,403789%	4,60%	R$ 147,35
19497	20/03/2020	20/03/2020	R$ 198,00	0,397965%	4,57%	R$ 207,87
19506	22/03/2020	22/03/2020	R$ 320,40	0,386317%	4,50%	R$ 336,11
19520	23/03/2020	23/03/2020	R$ 219,60	0,380493%	4,47%	R$ 230,28
19545	24/03/2020	24/03/2020	R$ 250,80	0,374670%	4,43%	R$ 262,90
19562	26/3/2020	26/3/2020	R$ 319,20	0,363025%	4,37%	R$ 334,35
19580	27/3/2020	27/3/2020	R$ 222,10	0,357203%	4,33%	R$ 232,55
19599	29/3/2020	29/3/2020	R$ 219,60	0,345559%	4,27%	R$ 229,76
19626	29/3/2020	29/3/2020	R$ 324,00	0,345559%	4,27%	R$ 338,99
19645	31/3/2020	31/3/2020	R$ 366,00	0,333918%	4,23%	R$ 382,77
19662	2/4/2020	2/4/2020	R$ 261,60	0,335798%	4,17%	R$ 273,42
19678	3/4/2020	3/4/2020	R$ 324,00	0,343500%	4,13%	R$ 338,55
19687	5/4/2020	5/4/2020	R$ 324,00	0,358905%	4,07%	R$ 338,39
19704	6/4/2020	6/4/2020	R$ 135,60	0,366608%	4,03%	R$ 141,59
19719	7/4/2020	7/4/2020	R$ 177,60	0,374312%	4,00%	R$ 185,40
19741	9/4/2020	9/4/2020	R$ 177,60	0,389722%	3,93%	R$ 185,30
19755	10/4/2020	10/4/2020	R$ 250,80	0,397427%	3,90%	R$ 261,62
19766	12/4/2020	12/4/2020	R$ 177,60	0,412840%	3,83%	R$ 185,17
19787	13/4/2020	13/4/2020	R$ 177,60	0,420548%	3,80%	R$ 185,12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

19805	14/4/2020	14/4/2020	R$ 177,60	0,428256%	3,77%	R$ 185,08
19825	16/4/2020	16/4/2020	R$ 177,60	0,443674%	3,70%	R$ 184,99
19842	17/4/2020	17/4/2020	R$ 146,40	0,451384%	3,67%	R$ 152,45
19854	18/4/2020	18/4/2020	R$ 219,60	0,459094%	3,63%	R$ 228,62
19871	20/4/2020	20/4/2020	R$ 146,40	0,474517%	3,57%	R$ 152,34
19878	21/4/2020	21/4/2020	R$ 188,40	0,482229%	3,53%	R$ 196,00
19916	23/4/2020	23/4/2020	R$ 177,60	0,497655%	3,47%	R$ 184,67
19932	24/4/2020	24/4/2020	R$ 177,60	0,505369%	3,43%	R$ 184,63
19954	26/4/2020	26/4/2020	R$ 177,60	0,520799%	3,37%	R$ 184,54
19973	27/4/2020	27/4/2020	R$ 146,40	0,528515%	3,33%	R$ 152,08
19999	28/4/2020	28/4/2020	R$ 279,00	0,536231%	3,30%	R$ 289,75
20021	30/4/2020	30/4/2020	R$ 188,40	0,551666%	3,23%	R$ 195,56
20036	1/5/2020	1/5/2020	R$ 177,60	0,559384%	3,20%	R$ 184,31
20044	3/5/2020	3/5/2020	R$ 177,60	0,575625%	3,13%	R$ 184,22
20065	4/5/2020	4/5/2020	R$ 146,40	0,583746%	3,10%	R$ 151,82
20083	5/5/2020	5/5/2020	R$ 146,40	0,591868%	3,07%	R$ 151,78
20105	07/05/2020	07/05/2020	R$ 177,60	0,608114%	3,00%	R$ 184,04
20119	08/05/2020	08/05/2020	R$ 146,40	0,616238%	2,97%	R$ 151,67
20131	10/05/2020	10/05/2020	R$ 188,40	0,632488%	2,90%	R$ 195,09
20146	11/05/2020	11/05/2020	R$ 146,40	0,640614%	2,87%	R$ 151,56
20170	12/05/2020	12/05/2020	R$ 146,40	0,648741%	2,83%	R$ 151,52
20188	14/05/2020	14/05/2020	R$ 292,80	0,664996%	2,77%	R$ 302,90
SALDO DEVEDOR EM 07.08.2020						**R$ 35.619,89**

6. Assim, efetuados os cálculos nos termos da legislação de regência, **denota-se que o crédito correspondente à ação monitória n.º 1002503-24.2020.8.26.0568 corresponde ao montante de R$ 35.619,89 (trinta e cinco mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos)**.

7. Por conseguinte, no que tange às demais ações, eis que não contemplam ainda qualquer decisão judicial, tampouco liquidação de eventuais valores devidos ao Credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito em relação aos documentos vinculados a elas.

8. Desta feita, cumpre salientar que o débito relacionado a tais ações que se encontram *sub judice* primeiramente, devem ser constituídos como título líquido, certo e exigível para a efetiva retificação na relação do art. 7º, §2º da LFR.

9. Para corroborar o quanto decidido, mister colacionar entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou o seguinte entendimento acerca do assunto, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o crédito perseguido é de R$ 97.818,78. ***Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.*** *Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento.*[7] ***(original sem grifos)***

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - ***Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.*** *[...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal*[8] *[...]* ***(original sem grifos)***

10. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a divergência de crédito apresentada por Irmãos Diogo Comércio de Hortifruti, tão somente para retificar o crédito advindo da ação monitória n.º 1002503-24.2020.8.26.0568, haja vista que as demais ações não possuem crédito liquidado, conforme exposto alhures.

Titular do Crédito: Irmãos Diogo Comércio de Hortifruti Ltda
Valor do Crédito: R$ 35.619,89
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

[7] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.
[8] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nome/Razão Social	Jane Eire Porreca Ragazzo e outros
CPF/CNPJ	160.758.138-88
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 28.983,52	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelos Credores	Classificação do crédito pretendido pelos Credores
R$ 266.080,21	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Contrato de Locação de imóvel
iii	Planilha de demonstrativo de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores dos Credores: José Camilo Porreca, Jane Eire Porreca Roque, Josiane Aparecida Porreca Mendes, Gisele Teresinha Porreca Cassarotti, Marielle Cristina Costa, em conjunto denominados credores, pelo valor de R$ 266.080,21 (duzentos e sessenta e seis mil, oitenta reais e vinte e um centavos) como credores quirografários na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

No entanto, tais valores decorrentes da relação de locação mantida entre as partes (contrato de locação anexo), não estão sendo adimplidos pela Recuperanda desde 10/03/2020, razão pela qual totalizam a quantia de **R$ 266.080,21 (duzentos e sessenta e seis mil e oitenta reais e vinte e um centavos)** até a data do ajuizamento do pedido recuperacional (07/08/2020), conforme anexa memória de cálculo elaborada por Contabilista.

(***trecho extraído do e-mail enviado pelos credores***)

2. Aduzem os credores que o crédito advém de encargos do contrato de Locação de Imóvel para fins comercial situado no endereço R. Maria Lopes Glória esquina com Via Luiz Vargas, na cidade de Limeira com valor mensal de R$ 33.232,06 (trinta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e seis centavos) mensais, a seguir:

Os requerentes, neste ato figurando como locadores, são legítimos proprietário do imóvel matriculado perante o 1° Oficial de Registros de Imóveis de Limeira/SP sob N° 13.205, situado na Rua Maria Lopes Glória esquina com Via Luiz Vargas, onde fica localizado a filial Sempre Vale Alvorada, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, como faz prova a inclusa cópia da matrícula do imóvel que instrui a presente (doc. junto).

A locação fora celebrada por contrato escrito entre as partes, a partir de 01/05/2012, com valor mensal do aluguel atualmente em R$ 33.232,06 (trinta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e seis centavos) mensais, de acordo com o incluso contrato de locação.

(***trecho extraído da petição inicial da Ação de Despejo nº 1003509-34.2020.8.26.0320***)

3. Para corroborar com o pleito, foi apresentado: (**i**) Contrato de Locação, (**ii**) e-mail de divergência única, e (**iii**) planilha de cálculos informando o valor atualizado, veja-se:

Resumo das Verbas Requeridas

Verba	VENCIMENTO	PAGAMENTO	DIAS DE ATRASO	VALOR PRICIPAL	VALOR AMORTIZADO	VALOR DEVIDO	INDICE DE CORREÇÃO		VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR COM JUROS	VALOR DEVIDO
Aluguel	10/03/2020	07/08/2020	150	R$ 19.619,03		R$ 19.619,03	73,271449	73,592966	R$ 19.688,94	5,00%	934,45	R$ 17.323,19
Aluguel	10/04/2020	07/08/2020	119	R$ 33.232,06		R$ 33.232,06	73,403337	73,592966	R$ 33.317,91	3,67%	1.221,81	R$ 34.639,52
Aluguel	10/05/2020	07/08/2020	89	R$ 33.232,06		R$ 33.232,06	73,234109	73,592966	R$ 33.384,72	2,87%	990,71	R$ 34.385,43
Aluguel	10/06/2020	07/08/2020	59	R$ 33.232,06		R$ 33.232,06	73,091422	73,592966	R$ 33.476,43	1,93%	647,35	R$ 34.123,68
Aluguel	10/07/2020	07/08/2020	29	R$ 33.232,06		R$ 33.232,06	73,279176	73,592966	R$ 33.376,28	0,93%	311,53	R$ 33.688,81
Aluguel	10/08/2020	07/08/2020	0	R$ 33.232,06		R$ 33.232,06	73,592966	73,592966	R$ 33.232,06	0,00%	-	R$ 33.232,06
Aluguel	10/09/2020	07/08/2020	0	R$ 33.232,06	R$ 6.110,30	R$ 27.121,76	73,592966	73,592966	R$ 27.121,76	0,00%	-	R$ 27.121,76
Aluguel	10/10/2020	07/08/2020	0	R$ 33.232,06	R$ 6.871,25	R$ 26.360,81	73,592966	73,592966	R$ 26.360,81	0,00%	-	R$ 26.360,81
Aluguel	10/11/2020	07/08/2020	0	R$ 33.232,06	R$ 8.230,30	R$ 25.001,76	73,592966	73,592966	R$ 25.001,76	0,00%	-	R$ 25.001,76
Valor Devido												R$ 266.080,21

(***trecho extraído da planilha de cálculo enviada pelos credores***)

4. Importa consignar que os credores foram arrolados no edital a que alude o § 1 do art. 52 da Lei 11.101/2005, conforme abaixo, porém de maneira separada, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(Crédito da Sra. Gisele Teresinha Porreca Cassaroti - fls. 647/648 dos autos principais)

(Crédito da Sra. Jane Eire Porreca Roque - fls. 647/648 dos autos principais)

fls. 649

CLASSE III - Credores Quirografários - Consolidado

(Crédito da Sr. José Camilo Porreca - fls. 647/648 dos autos principais)

(Crédito da Sra. Mariele Cristina Costa - fls. 647/648 dos autos principais)

(Crédito da Sra. Josiane Ap. Porreca Mendes - fls. 647/648 dos autos principais)

5. Urge destacar que a Administradora Judicial verificou o contrato do aluguel e foi informado na cláusula quarta, parágrafo terceiro, que os valores do pagamento devem ser feitos aos locadores de forma rateada e igualmente proporcional através de depósito bancários, conforme abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

Parágrafo Quarto: O aluguel confeccionado no "caput" desta cláusula vencerá sempre no último dia do mês do calendário, devendo ser pago até o dia 10 (dez) do vencido, juntamente com os encargos de lei ou contratuais, pagamento do aluguel esse feito todo mês através de depósito em Conta Corrente dos **LOCADORES**, devendo o pagamento ser feito aos LOCADORES, de forma rateada e igualmente proporcional, através de depósito bancário nas seguintes contas correntes:

(trecho extraído do contrato de locação apresentado pelos credores)

6. Ademais, também constou do contrato na cláusula quarta, que caso houvesse o inadimplemento do aluguel seria aplicada uma multa de 2% sobre o total devido mais juros de mora de 1% ao mês de acordo com o índice do IGPM, a seguir:

Parágrafo Segundo: O não pagamento do aluguel e demais encargos até a data de vencimento sujeitará O **LOCATÁRIO** ao pagamento de uma multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o total devido mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária, que será calculada de acordo e na mesma proporção da variação do índice do **IGPM** divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por qualquer outro que vier a substituí-lo.

(trecho extraído do contrato de locação apresentado pelos credores)

7. Verifica-se que o conflito de interesses é oriundo do descumprimento do contrato de locação firmado pelas partes, o qual será utilizado como base para análise do montante devido, eis que não foram apresentados documentos comprobatórios pela Recuperanda que comprove o abatimento do valor pleiteado.

8. Nesse sentido, constata-se a expressa ratificação de inadimplemento do contrato de aluguel constatada em sede de Ação de Despejo distribuída em face da Recuperanda, veja:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1003509-34.2020.8.26.0320

Classe	Assunto
Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com...	Locação de Imóvel
Distribuição	**Controle**
15/04/2020 às 11:16 - Livre	2020/000499

PARTES DO PROCESSO

Reqte	José Camilo Porreca Advogado: Marcelo Laferte Ragazzo
Reqdo	Comercial Delta Ponto Certo Ltda

(***trecho extraído do site do TJSP***)

9. Contudo, o processo ainda está em fase de conhecimento, e a Recuperanda não apresentou contestação, pois ainda não foi citada, conforme demonstrado abaixo:

23/11/2020	Ato ordinatório Vistos dos autos ao autor para: (x) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação.
23/11/2020	Mandado Devolvido Cumprido Negativo Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

(trecho extraído do andamento do processo)

10. Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado, a Administradora Judicial entende que no momento processual no qual se encontra a Ação de Despejo a presente habilitação não merece prosperar, visto que o valor devido, primeiramente, deverá estar líquido e certo para que seja habilitado no pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou o seguinte entendimento acerca do assunto, veja-se:

> *APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o crédito perseguido é de R$ 97.818,78. ***Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.*** *Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento.* ***(original sem grifos)***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - ***Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.*** *[...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal [...]* ***(original sem grifos)***

11. Diante de todo o exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por José Camilo Porreca, Jane Eire Porreca Roque, Josiane Aparecida Porreca Mendes, Gisele Teresinha Porreca Cassarotti, Marielle Cristina Costa, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pela Recuperanda.

Titular do Crédito: José Camilo Porreca, Jane Eire Porreca Roque, Josiane Aparecida Porreca Mendes, Gisele Teresinha Porreca Cassarotti, Marielle Cristina Costa
Valor do Crédito: Manutenção dos Créditos Declarados
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	João Carlos Manoel (Sucessores)
CPF/CNPJ	953.592.818-04
Tipo do Requerimento	Divergência

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 6.866,68	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 6.866,68	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Inventário
iii	Certidão de óbito
iv	Planilha contendo os nomes e CPF que deverão ser substituídos pelo do credor

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de requerimento recepcionado por e-mail, pelo qual se pretende a retificação em relação a identificação e qualificação do Credor Quirografário às fls 650/651 referente ao aluguel L24, pertencente ao Sr. João Carlos Manoel, no importe de R$ 6.866,68 (seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

2. Aduz a advogada do credor, que o Sr. João Carlos Manoel faleceu e que seus herdeiros são: João Paulo Manoel, Mário Lucas Manoel, Fernando Manoel, Juliana Jaciani Manoel, Janaina Jaciane Manoel e José Felipe Jaciani Manoel, sendo, portanto, necessária a retificação de qualificação de todos os credores, pois pessoas físicas, conforme abaixo:

Prezado Dr. Robson

Conforme contato telefônico com a Sra Celeste, gostaria de comunicar que há divergências em relação à identificação e qualificação dos Credores Quirografários constantes às **fls.650 e 651** referente à **Aluguel L24**, pois os CNPJs e as cidades atribuídas não correspondem aos mesmos, bem como a relação não contempla todos os devidos credores.

Na realidade são 12 os credores no total, conforme planilha anexa.

Dos referidos credores **João Carlos Manoel** faleceu. Seus herdeiros são:

- **João Paulo Manoel**
- **Mário Lucas Manoel**
- **Fernando Manoel**

Também são herdeiros:

- **Juliana Jaciani Manoel**
- **Janaina Jaciani Manoel**
- **José Felipe Jaciani Manoel**

Necessária a retificação da qualificação de todos os credores, pois pessoas físicas, devendo constar, conforme planilha Identificador Credores em anexo:

- **os CPFs**
- **as cidades correspondentes**

A título de esclarecimento, a Loja 24 encontra-se em **Araraquara/SP**, na Rua Imaculada Conceição, n. 1.511.

(trecho extraído do e-mail enviado pelo Credor)

3. Ademais, aduz a patrona do Credor de que a Loja 24 encontra-se em Araraquara, na rua Imaculada Conceição, nº 1511, no entanto, no edital está consta o endereço de São João da Boa Vista, a saber:

fls. 651

CLASSE III - Credores Quirografários - Consolidado

(trecho extraído dos autos principais de fls. 650/651)

4. Ainda em continuidade, foi enviado pela advogada do falecido, a Certidão de Óbito e Escritura de Inventário e Partilha de espólio comprovando os herdeiros Maria Cristina Nanci Manoel, João Paulo Manoel, Mario Lucas Manoel e Fernando José Manoel, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JOÃO CARLOS MANOEL SOBRINHO

MATRÍCULA:
116467 01 55 2016 4 00209 147 0126635 11

ESTADO CIVIL E IDADE

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Nascido em 24/06/1953. Óbito lavrado em 10/07/2016, no livro C nº 209, à folha nº 147V, sob o nº 126635. Era casado com MARIA CRISTINA NANCI MANOEL, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - ARARAQUARA - 1º SUBDISTRITO, livro B-9, às fls. 274, sob nº 2887, em 30 de dezembro de 1978; deixa o(s) seguinte(s) filho(s): João Paulo, Mario Lucas e Fernando José, maiores; deixa bens a inventariar; não deixa testamento conhecido.

(cópia da certidão de óbito do Sr. João Carlos Manoel)

OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS: VIÚVA MEEIRA: MARIA CRISTINA NANCI MANOEL, brasileira, viúva, cirurgiã-dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 6.768.784-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 011.708.048-96, filha de Eugenio Nanci e de Edna Teixeira Nanci, nascida aos 07 de novembro de 1954, natural de Santo André/SP, domiciliada na cidade de Santo André/SP, com residência à Rua Santo André, 535, Apartamento 103, Centro, CEP: 09020-230, neste ato GED/arquivosdigitais/Procuração/2016 nº 143); HERDEIROS FILHOS: 1. JOÃO PAULO MANOEL, brasileiro, solteiro (conforme declarado sob as Penas da Lei), maior, capaz, fotógrafo, portador da cédula de identidade RG nº 33.903.958-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 220.548.778-75, filho de João Carlos Manoel Sobrinho e de Maria Cristina Nanci Manoel, nascido aos 19 de junho de 1980, natural de Santo André/SP, domiciliado na cidade de Santo André/SP, com residência à Rua Santo André, 535, Apartamento 103, Centro, CEP: 09020-230; neste ato representado pelo outorgante e ora herdeiro, FERNANDO JOSÉ MANOEL, adiante qualificado, nos termos da Procuração Pública lavrada aos 13 de setembro de 2016 no livro 426, páginas 119/120 no 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André/SP (arquivada nestas notas em GED/arquivosdigitais/Procuração/2016 nº 143); 2. MARIO LUCAS MANOEL, brasileiro, divorciado, *personal trainer*, portador da cédula de identidade RG nº 33.903.959-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 327.318.318-71, filho de João Carlos Manoel Sobrinho e de Maria Cristina Nanci Manoel, nascido aos 16 de junho de 1984, natural de São Paulo/SP, domiciliado na cidade de Santo André/SP, com residência à Rua Santo André, 535, Apartamento 103, Centro, CEP: 09020-230; neste ato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GED/arquivosdigitais/Procuração/2016 nº 143); 3. FERNANDO JOSE MANOEL, brasileiro, solteiro (conforme declara sob as Penas da Lei), maior, capaz, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 43.693.819-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 386.140.848-11, filho de João Carlos Manoel Sobrinho e de Maria Cristina Nanci Manoel, nascido aos 04 de maio de 1987, natural de Santo André/SP, domiciliado na cidade de Santo André/SP, com residência à Rua Santo André, 535, Apartamento 103,

(cópia da escritura de inventário e partilha do espólio)

5. Urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os documentos enviados e ao analisar a certidão de óbito e o inventário, constatou-se como herdeiros do Sr. João Carlos Manoel: Maria Cristina Nanci Manoel (víuva), João Paulo Manoel (filho), Mario Lucas Manoel (filho) e Fernando José Manoel (filho), portanto, a retificação dos dados deverá ocorrer somente para constar esses herdeiros.

6. Diante do exposto, **requer a retificação da qualificação e identificação do credor João Carlos Manoel para que passe a constar o nome dos herdeiros Maria Cristina Nanci Manoel, João Paulo Manoel, Mário Lucas Manoel, Fernando Manoel** no crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Maria Cristina Nanci Manoel, João Paulo Manoel, Mário Lucas Manoel e Fernando Manoel
Valor do Crédito: R$ 6.866,68
Classificação do Crédito: Quirografário (III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Laticínios Bela Vista Ltda
CPF/CNPJ	02.089.969/0001-06
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 216.321,58	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 217.194,76	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Procuração
iii	Notas Fiscais
iv	Contrato Social

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação dos valores do crédito do Credor Laticínios Bela Vista Ltda na relação de credores das Recuperandas.

2. Aduz o Credor que o valor advém de concessão de compra e venda de mercadoria entra as partes, formalizadas por meio de notas fiscais, assim, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais emitidas referentes às compras de alimentos realizadas dotadas de assinatura de recebimento, data e valores.

> **(i)** NF nº 109.544: R$ 59.723,99 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) em 11.03.2020;
> **(ii)** NF nº 109.553: R$ 59.723,99 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) em 11.03.2020;
> **(iii)** NF nº 472.035: R$ 63.112,67 (sessenta e três mil, cento e doze reais e sessenta e sete centavos) em 09.03.2020;
> **(iv)** NF nº 472.036: R$ 34.634,11 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e onze centavos) em 09.03.2020.

(Nota Fiscal assinada exemplificativa)

3. Faz-se necessário destacar que de acordo com o artigo 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito.

4. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos compreendidos nas respectivas notas fiscais são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

6. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido, atualizando até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial (**07.08.2020**), tendo sido identificados os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF Nº 109.544	11/3/2020	11/3/2020	R$ 59.723,99	0,450397%	4,87%	R$ 62.912,64
NF Nº 109.553	11/3/2020	11/3/2020	R$ 59.723,99	0,450397%	4,87%	R$ 62.912,64
NF Nº 472.035	9/3/2020	9/3/2020	R$ 63.112,67	0,462053%	4,93%	R$ 66.532,23
NF Nº 472.036	9/3/2020	9/3/2020	R$ 36.634,11	0,462053%	4,93%	R$ 38.619,01
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 230.976,53**

7. Posto isto, o valor do crédito atualizado em **07.08.2020** é de R$ 230.976,53 (duzentos e trinta mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme o que foi exposto.

CONCLUSÃO

Titular do Crédito: Laticínios Bela Vista Ltda
Valor do Crédito: R$ 230.976,53
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Laticínios Boa Esperança Ltda.
CPF/CNPJ	01.860.419/0001-86
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 511.963,80	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 533.890,03	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Contranotificação de divergência dos valores
ii	Notas fiscais
iii	Procuração e Substabelecimentos
iv	Tabela de cálculo atualizada

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Laticínios Boa Esperança Ltda, através da qual pretende a retificação do crédito arrolado em seu favor na relação creditícia, para que passe a constar pelo montante de R$ 533.890,03 (quinhentos e trinta e três mil e oitocentos e noventa reais e três centavos), conforme demonstrado abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ora, pelos registros apontados pelas 39 (trinta e nove) duplicatas mercantis por indicação vencidas entre 01/01/2020 a 08/04/2020, (Relatório Anexo), originárias de venda e compra mercantil de produtos alimentícios (suco) de produção da Notificada, o valor correto do débito é de **R$ 533.890,03 (quinhentos e trinta e três reais oitocentos e noventa reais e três centavos)**, conforme abaixo e tabela anexa.

(trecho retirado do e-mail enviado pela credora)

2. Para fundamentar o seu pedido, a Credora apresentou cópias das notas fiscais de compra e venda, acompanhadas das respectivas faturas, bem como assinadas pela devedora, as quais foram emitidas entre fevereiro e março de 2020, conforme se verifica abaixo:

Sacado	Nosso Número	Seu Número	NN Correspondente	Emissão	Vencimento	Dt. Limite Pgto	Valor (R$)
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2567-7	29334		06/03/2020	06/04/2020		30.607,98
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2568-4	29333		06/03/2020	06/04/2020		32.508,60
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2569-1	29332		06/03/2020	06/04/2020		22.366,10
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2559-7	29311		26/02/2020	25/03/2020		4.537,53
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2560-5	29310		26/02/2020	25/03/2020		13.200,36
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2561-2	29309		26/02/2020	25/03/2020		13.200,36
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2562-0	29308		26/02/2020	25/03/2020		13.200,36
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2580-2	29312		27/02/2020	26/03/2020		9.467,32
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2581-0	29313		27/02/2020	26/03/2020		12.374,51
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2539-0	29237		17/02/2020	18/03/2020		13.434,62
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2540-8	29233-01		17/02/2020	18/03/2020		8.816,47
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2541-5	29232-01		17/02/2020	18/03/2020		8.816,47
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2542-2	29241		17/02/2020	18/03/2020		8.816,47

Sacado	Nosso Número	Seu Número	NN Correspondente	Emissão	Vencimento	Dt. Limite Pgto	Valor (R$)
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2543-0	29233-01		17/02/2020	18/03/2020		8.816,47
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2547-9	29234-01		17/02/2020	23/03/2020	30/03/2020	8.816,47
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2563-7	29307		26/02/2020	25/03/2020		12.787,76
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2564-4	29306		26/02/2020	25/03/2020		12.787,76
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2565-1	29305		26/02/2020	25/03/2020		25.988,13
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2566-9	29304		26/02/2020	25/03/2020		8.662,65
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2567-6	29303		26/02/2020	25/03/2020		8.662,65
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2568-3	29302		26/02/2020	25/03/2020		8.662,73
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2569-0	29301		26/02/2020	25/03/2020		8.662,65
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2570-9	29300		26/02/2020	25/03/2020		8.662,65
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2571-6	29299		26/02/2020	25/03/2020		8.662,65
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2508-1	29101		05/02/2020	06/03/2020		7.192,00
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2509-9	029099-01		05/02/2020	06/03/2020		14.807,10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2510-7	29098		05/02/2020	06/03/2020		14.807,01
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2511-4	029100-01		05/02/2020	06/03/2020		10.576,50
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2512-1	29097		05/02/2020	06/03/2020		23.268,21
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2513-9	029102-01		05/02/2020	06/03/2020		6.768,95
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2514-6	29096		05/02/2020	06/03/2020		7.192,00
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2544-7	29235		17/02/2020	18/03/2020		13.434,62
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2545-4	29231		17/02/2020	18/03/2020		13.434,62
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2546-1	29229		17/02/2020	18/03/2020		17.632,94
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2548-6	29228		17/02/2020	18/03/2020		31.087,56
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2549-3	29236-01		17/02/2020	18/03/2020		8.816,47
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2550-1	29238-01		17/02/2020	18/03/2020		8.816,47
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2551-9	29239-01		17/02/2020	18/03/2020		8.816,47
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	2552-6	29240-01		17/02/2020	18/03/2020		8.816,47

(Relação de notas fiscais inadimplidas pela devedora)

3. Dados tais contornos, cumpre pontuar que a Credora está arrolada no edital a que alude o §1º do art. 52 da Lei nº. 11.101 de 2005 **("LFR")**, por crédito no importe de R$ 511.963,80 (quinhentos e onze mil e novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), na classe quirografária (Classe III) **(fl. 1.047)**.

4. Feitas essas considerações, resta consignar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido, nos termos do *caput* do art. 49 da LFR. Nesse diapasão, sabendo-se que as faturas inadimplidas que originaram o pleito em testilha foram emitidas em momento pretérito à distribuição do pedido de recuperação judicial, resta evidenciado que o crédito deve se submeter ao concurso de credores.

5. Nesse sentido, visando a obtenção de esclarecimentos, a Administradora Judicial contatou a empresa Recuperanda, posto que esta informou que em 16.07.2019 as partes firmaram acordo de cooperação comercial, onde restou estabelecido o desconto de 2% (dois por cento) no valor de cada nota fiscal, de modo que o valor a ser inscrito, com o devido desconto, se dá no montante de R$ 503.685,41 (quinhentos e três mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos.

6. Destarte, cumpre salientar que a empresa encaminhou cópia do mencionado contrato onde é possível observar no item 4 "descontos permanentes" o percentual de fidelidade de 2% (dois por cento) relatado, consoante trecho abaixo, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6) DESCONTOS PERMANENTES		
TIPO DO DESCONTO	%	SEGMENTO / OBSERVAÇÃO
FIDELIDADE (TODA LINHA)	2,00%	
FIDELIDADE (SEGMENTO)		
MARKETING		
LOGÍSTICA		
TROCA ZERO		
INAUGURAÇÃO/REINAUGURAÇÃO		
OUTROS - ESPECIFIQUE		
TOTAL	[illegible]	

(trecho extraído do contrato enviado pela via e-mail pela Recuperanda)

7. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, aplicando-se a atualização do cálculo até a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Título (NF)	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado	Saldo devedor com desconto de 2%
2597-7	5/4/2020	5/4/2020	R$ 26.507,98	0,358905%	4,07%	R$ 27.684,98	R$ 27.034,25
2598-4	5/4/2020	5/4/2020	R$ 32.306,60	0,358905%	4,07%	R$ 33.741,07	R$ 32.947,97
2599-1	5/4/2020	5/4/2020	R$ 22.366,10	0,358905%	4,07%	R$ 23.359,19	R$ 22.810,11
2559-7	25/3/2020	25/3/2020	R$ 4.537,53	0,368847%	4,40%	R$ 4.754,65	R$ 4.642,41
2560-5	25/3/2020	25/3/2020	R$ 13.200,36	0,368847%	4,40%	R$ 13.832,01	R$ 13.505,55
2561-2	25/3/2020	25/3/2020	R$ 13.200,36	0,368847%	4,40%	R$ 13.832,01	R$ 13.505,55
2562-0	26/3/2020	26/3/2020	R$ 9.487,32	0,363025%	4,37%	R$ 9.937,54	R$ 9.703,56
2580-2	26/3/2020	26/3/2020	R$ 12.374,81	0,363025%	4,37%	R$ 12.962,06	R$ 12.656,87
2581-0	18/3/2020	18/3/2020	R$ 13.434,62	0,409614%	4,63%	R$ 14.114,67	R$ 13.775,94
2539-0	18/3/2020	18/3/2020	R$ 8.816,47	0,409614%	4,63%	R$ 9.262,75	R$ 9.037,53
2540-8	18/3/2020	18/3/2020	R$ 8.816,47	0,409614%	4,63%	R$ 9.262,75	R$ 9.037,53
2541-5	18/3/2020	18/3/2020	R$ 8.816,47	0,409614%	4,63%	R$ 9.262,75	R$ 9.037,53
2542-2	18/3/2020	18/3/2020	R$ 8.816,47	0,409614%	4,63%	R$ 9.262,75	R$ 9.037,53
2543-0	23/3/2020	23/3/2020	R$ 8.816,47	0,380493%	4,47%	R$ 9.245,32	R$ 9.026,06
2547-9	25/3/2020	25/3/2020	R$ 8.816,47	0,368847%	4,40%	R$ 9.238,34	R$ 9.020,30
2563-7	25/3/2020	25/3/2020	R$ 12.787,76	0,368847%	4,40%	R$ 13.399,66	R$ 13.083,41
2564-4	25/3/2020	25/3/2020	R$ 12.787,76	0,368847%	4,40%	R$ 13.399,66	R$ 13.083,41
2565-1	25/3/2020	25/3/2020	R$ 25.968,13	0,368847%	4,40%	R$ 27.210,72	R$ 26.568,51
2566-9	25/3/2020	25/3/2020	R$ 8.662,65	0,368847%	4,40%	R$ 9.077,16	R$ 8.862,93
2567-6	25/3/2020	25/3/2020	R$ 8.662,65	0,368847%	4,40%	R$ 9.077,16	R$ 8.862,93
2568-3	25/3/2020	25/3/2020	R$ 8.662,73	0,368847%	4,40%	R$ 9.077,25	R$ 8.862,93
2569-0	25/3/2020	25/3/2020	R$ 8.662,65	0,368847%	4,40%	R$ 9.077,16	R$ 8.862,93
2571-6	25/3/2020	25/3/2020	R$ 8.662,65	0,368847%	4,40%	R$ 9.077,16	R$ 8.862,93
2508-1	6/3/2020	6/3/2020	R$ 7.192,00	0,479538%	5,03%	R$ 7.590,22	R$ 7.402,92

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2509-9	6/3/2020	6/3/2020	R$ 14.807,10	0,479538%	5,03%	R$ 15.626,97	R$ 15.241,34
2510-7	6/3/2020	6/3/2020	R$ 14.807,01	0,479538%	5,03%	R$ 15.626,88	R$ 15.241,34
2511-4	6/3/2020	6/3/2020	R$ 10.576,50	0,479538%	5,03%	R$ 11.162,12	R$ 10.886,67
2512-1	6/3/2020	6/3/2020	R$ 23.268,21	0,479538%	5,03%	R$ 24.556,57	R$ 23.950,59
2513-9	6/3/2020	6/3/2020	R$ 6.768,95	0,479538%	5,03%	R$ 7.143,75	R$ 6.967,45
2514-6	6/3/2020	6/3/2020	R$ 7.192,00	0,479538%	5,03%	R$ 7.590,22	R$ 7.402,92
2544-7	18/3/2020	18/3/2020	R$ 13.434,62	0,409614%	4,63%	R$ 14.114,67	R$ 13.775,94
2545-4	18/3/2020	18/3/2020	R$ 13.434,62	0,409614%	4,63%	R$ 14.114,67	R$ 13.775,94
2546-1	18/3/2020	18/3/2020	R$ 17.632,94	0,409614%	4,63%	R$ 18.525,51	R$ 18.080,93
2548-6	18/3/2020	18/3/2020	R$ 31.067,56	0,409614%	4,63%	R$ 32.640,18	R$ 32.640,16
2549-3	18/3/2020	18/3/2020	R$ 8.816,47	0,409614%	4,63%	R$ 9.262,75	R$ 9.040,47
2550-1	18/3/2020	18/3/2020	R$ 8.816,47	0,409614%	4,63%	R$ 9.262,75	R$ 9.040,47
2551-9	18/3/2020	18/3/2020	R$ 8.816,47	0,409614%	4,63%	R$ 9.262,75	R$ 9.040,47
2552-6	18/3/2020	18/3/2020	R$ 8.816,47	0,409614%	4,63%	R$ 9.262,75	R$ 9.040,47
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						R$ 514.891,59	**R$ 503.356,75**

8. Desta feita, denota-se que o valor do crédito atualizado para 07.08.2020 é de R$ 503.356,75 (quinhentos e três mil e trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

9. Nota-se que há uma diferença entre o pleiteado pelo credor e o valor correto a ser habilitado de **R$ 30.553,28** (trinta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), já que ele não levou em consideração o desconto que deveria ser aplicado no contrato.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar o crédito de titularidade de Laticínios Boa Esperança Ltda, na classe III.

Titular do Crédito: Laticínios Boa Esperança LTDA
Valor do Crédito: 503.356,75
Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Laticínios Matinal Ltda.
CPF/CNPJ	47.081.427/0001-25
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 162.949,21	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 171.006,57	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Planilha de Cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação de crédito do Credor Laticínios Matinal Ltda na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

2. Aduz o Credor que o valor advém da celebração de Notas Fiscais de Compra e Venda de Produtos com as Recuperandas as quais não foram pagas, tendo sido promovido pelo Credor Ação de Execução nº 1003407-12.2020.8.26.0320, em trâmite perante a 01ª Vara Cível de Limeira, a saber:

1003407-12.2020.8.26.0320

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Execução de Título Extrajudicial	Duplicata	Foro de Limeira	1ª Vara Cível	Guilherme Salvatto Whitaker

Distribuição	Controle	Área	Valor da ação
09/04/2020 às 16:15 - Livre	2020/000468	Cível	R$ 171.006,57

PARTES DO PROCESSO

Exequente	Laticínios Matinal Ltda Advogada: Carolina Bosso Topdjian Angelo
Executado	Comercial Delta Ponto Certo Ltda Advogado: Cristiano Gusman

(trecho extraído do site do TJSP)

3. Ao analisar o processo de Execução de Título Extrajudicial, denota-se que as Recuperandas quedaram inertes, em que pese devidamente intimadas, tendo sido condenadas ao pagamento no importe de R$ 171.006,57 (cento e setenta e um mil, seis reais e cinquenta e sete centavos) atualizado até 18.03.2020, veja-se:

Débito atualizado para ingressar com ação de execução.
Correção Monetária
Valores atualizados até 18/03/2020
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Resumo			
	Valores	**Custas**	**Total**
Valores atualizados	166.025,80	0,00	166.025,80
Juros Moratórios	4.980,77	0,00	4.980,77
TOTAL	**171.006,57**	**0,00**	**171.006,57**

(trecho extraído de fls. 128/131)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4. Isso porque, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020),** consoante interpretação do art. 49, *caput*, da LFR.

5. Nesse sentido, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do Credor, necessário que seja procedida a inscrição dos valores na relação de credores, de sorte que seja refletido o valor existente na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, conforme determina o art. 9º, II da LFR.

6. Desse modo, visando dar efetividade ao comando legal em testilha, a Administradora Judicial procedeu a correção do valor e, constatando a existência da seguinte quantia:

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Valor	18/03/2020	18/03/2020	R$ 171.006,57	0,409614%	0,00%	4,63333%	R$ 179.662,80
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020							**R$ 179.662,80**

7. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada por Laticínios Matinal Ltda. para retificar o crédito no rol de credores das Recuperandas.

Titular do Crédito: Laticínios Matinal Ltda.
Valor do Crédito: R$ 179.662,80
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Lupell Indústria de Solução Cosmética - Eireli
CPF/CNPJ	02.740.912/0001-25
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 33.164,09	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 27.370,53	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Notas fiscais
iii	Procuração e Substabelecimentos
iv	Certidão de Protesto

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Aduz o Credor que trata-se de habilitação de crédito encartada às fls. 12.900/12.901, requerendo a inclusão do crédito no importe de R$ R$ 27.370,53 (vinte e sete mil e trezentos e setenta reais e cinquenta e três centavos);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

- **ENDEREÇO PARA COMUNICAÇÃO DE QUALQUER ATO DO PROCESSO:** Escritório do advogado **MARIO HENRIQUE RIBEIRO SUZIGAN**, inscrito na OAB de n. 287.180, sendo este Rua Dr. Costa Aguiar, n. 98, Sala 103, Andar 10, CEP 13010-061, Centro de Campinas/SP;

- **VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO: R$ 27.370,53 (Vinte e Sete Mil e Trezentos e Setenta Reais e Cinquenta e Três Centavos);**

- **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE CRÉDITO:** Instrumento de Protesto e Nota Fiscal (**Doc. 01**);

(trecho retirado das fl. 12.901)

2. Destaca-se que ao analisar os documentos probatórios apresentados nos autos, o Credor apresentou diversas notas fiscais **(fls. 12.910/12.911)** sem, contudo, conter a prova da efetiva prestação de serviços em relação à cada um documento juntado que pretende habilitar.

3. Prefacialmente, faz-se necessário destacar que de acordo com o artigo 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito.

4. Neste sentido, compreende-se que é um ônus do Credor comprovar a efetiva prestação de serviços, não bastando a simples juntada das notas fiscais eletrônicas., assim, diante a ausência de comprovação do alegado, a Administradora Judicial fica impossibilitada de realizar a análise da divergência apresentada.

6. Neste ínterim, verifica-se que o Credor possui crédito arrolado, então, diante da falta de documentos que comprovem o crédito pleiteado na habilitação de crédito, será mantido o montante arrolado pelas Recuperandas, no valor de R$ 33.164,09 (trinta e três mil, cento e sessenta e quatro reais e nove centavos).

CONCLUSÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Por todo o exposto, **rejeita** a divergência apresentada para incluir do crédito em favor de Lupell Indústria de Solução Cosmética - Eirelli, na classe III e **mantém** o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Lupell Indústria de Solução Cosmética - Eirelli
Valor do Crédito: R$ 33.164,09
Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Metalurgica Mor S.A
CPF/CNPJ	95.422.218/0001-40
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 54.014,50	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 65.249,30	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência
ii	Notas fiscais
iii	Planilha de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Metalúrgica Mor S.A, requerendo a alteração do valor do crédito declarado pela Recuperanda de R$ 54.014,50 (cinquenta e quatro mil e quatorze reais e cinquenta centavos) para que passe a constar a quantia de R$ 65.249,30 (sessenta e cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), conforme demonstrado abaixo:

> À vista do exposto, requer seja retificado o valor do crédito habilitado para o montante de **R$ 65.249,30 (sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)** a integrar a categoria dos créditos de natureza quirografária.

(trecho retirado do e-mail enviado pelo credor)

2. Para fundamentar o seu pedido, a Credora apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais de venda emitidas, as quais seguem indicadas abaixo:

(i) NF nº 1125473, emitida em 27.12.2019, no valor de R$ 47.842,16 (quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos);
(ii) NF nº 1126240, emitida em 30.12.2019, no valor de R$ 1.903,97 (mil, novecentos três reais e noventa e sete centavos);
(iii) NF nº 1147381, emitida em 13.02.2020, no valor de R$ 8.965,28 (oito mil e novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

3. Feitas essas considerações, a Administradora Judicial salienta que questionou a Recuperanda administrativamente, de modo que se manifestasse acerca do pleito apresentado pela Credora, sendo certo que esta concordou com a existência do débito, entretanto, informou que os valores requeridos não contemplaram os descontos pactuados em contrato, conforme de verifica do trecho de e-mail abaixo demonstrado:

> Após análise detalhada dos documentos apresentados, **NÃO** concordamos com o valor pleiteado pela empresa Metalúrgica MOR, tendo em vista que não foram contemplados os descontos de Logística-5% e fidelidade-5% conforme contratos em anexo.
>
> Deste forma mantemos como valor devido o valor listado de **R$ 54.014,50**.

(trecho extraído de e-mail encaminhado pela Recuperanda)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4. Nesse sentido, denota-se do contrato firmado entre as partes que restaram indicados os percentuais de: **(i)** desconto de 3% - logística e **(ii)** desconto de 5% - fidelidade, de modo que tais porcentagens devem ser deduzidas do valor total devido pela Recuperanda, veja-se:

1) DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR

CODIGO FORNECEDOR	253	RAZÃO SOCIAL	METALURGICA MOR S.A - MATRIZ		
CNPJ	95.422.218/0001-40	I.E.	001.080.009.555	TIPO DE FORNECEDOR	FABRICANTE
ENDEREÇO	BR 471 KM 152, S/N			CEP 96835-642 UF	RS
BAIRRO	DIST INDUSTRIAL	CIDADE	SANTA CRUZ DO SUL	C.N.P.J.s ASSOCIADOS COM MESMA RAIZ CNPJ	
TELEFONE	(51) 2106-7500	FAX			
E-MAIL	[illegible]				
PRESIDENTE	Andre Luiz Backes	CONTATO			
DIR. COMERCIAL	Juliermes Andraschko	CONTATO			
DIR. FINANCEIRO	Luiz Eduardo de Carvalho	CONTATO			

ESTE CONTRATO É VÁLIDO PARA A MATRIZ E TODAS AS FILIAIS DE AMBAS AS PARTES. CASO ESTE CONTRATO NÃO SEJA RENEGOCIADO ATÉ O FINAL DA SUA VIGÊNCIA, ELE SERÁ AUTOMATICAMENTE RENOVADO.

2) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / PRAZO DE PAGAMENTO

*PRAZO DE PAGAMENTO	75	DIAS	D.D.RECEBIMENTO/ENTREGA
*PRAZO PARA ENTREGA DOS PEDIDOS	10	DIAS	
TIPO DE FRETE	CIF		

3) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AO FORNECEDOR

FORMA DE PAGAMENTO: EMISSÃO DE BOLETO

DADOS BANCÁRIOS — CNPJ DA CONTA — RAZÃO SOC.

Nº DO BANCO — AGÊNCIA E DIGITO — CONTA E DIGITO

OBS: Comprovar os dados bancários através de documentação(Documento Timbrado/Cópia cheque/Cópia cabeçalho de extrato bancário)

4) DESCONTOS PERMANENTES

TIPO DO DESCONTO	%	COMENTO / OBSERVAÇÃO
FIDELIDADE (TODA LINHA)	5,00%	
FIDELIDADE (DEBRINTO)		
MARKETING		
LOGISTICA	3,00%	
PRAZOS ESTENDIDOS		
INAUGURAÇÃO/REINAUGURAÇÃO		
OUTROS - ESPECIFIQUE		
TOTAL		

FORMA DE PAGAMENTO: ABATIMENTO EM DUPLICATA

Observações:

(trecho extraído de documento encaminhado pela Recuperanda)

5. Dados tais contornos, aprioristicamente, cumpre ressaltar que a Credora está arrolada no edital a que alude o §1º do art. 52 da Lei nº. 11.101 de 2005 **("LFR")** pelo montante de R$ 54.014,50 (cinquenta e quatro mil e quatorze reais e cinquenta centavos), na classe quirografária (Classe III), consoante se infere do trecho colacionado abaixo:

METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	95.422.218/0001-40	8000668471	DISTRITO INDUSTRIAL	SANTA CRUZ DO SUL	RS	96.835-642	Nota Fiscal	112947	27/12/2019	11/03/2020	590	44.014,79
METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	95.422.218/0001-40	8000668471	DISTRITO INDUSTRIAL	SANTA CRUZ DO SUL	RS	96.835-642	Nota Fiscal	112948	30/12/2019	23/03/2020	590	1.751,66
METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	95.422.218/0001-40	8000668471	DISTRITO INDUSTRIAL	SANTA CRUZ DO SUL	RS	96.835-642	Nota Fiscal	113581	13/02/2020	28/03/2020	590	8.238,06
METALURGICA MOR S.A - MATRIZ Total												54.014,50

(Trecho extraído de fl. 1.076 dos autos principais)

6. Desta feita, cumpre consignar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido, nos termos do *caput* do art. 49 da LFR **(07.08.2020)**. Nesse sentido, sabendo-se que as notas fiscais elencadas acima foram emitidas antes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

da distribuição do pedido de recuperação judicial, resta evidenciado que o crédito em testilha é concursal e, desse modo, deve se submeter ao concurso de credores.

7. Neste diapasão, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF nº 1125473	11/3/2020	11/3/2020	R$ 47.842,16	0,450397%	4,87%	R$ 50.396,44
NF nº 1126240	16/3/2020	16/3/2020	R$ 1.903,97	0,421265%	4,70%	R$ 2.001,85
NF nº 1147381	28/4/2020	28/4/2020	R$ 8.965,28	0,536231%	3,30%	R$ 9.310,80
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 61.709,09**

Valor total atualizado	R$ 61.709,90
Desconto de 3% - logística	-R$ 1.851,30
Desconto de 5% - fidelidade	-R$ 3.085,50
Valor Total	**R$ 56.773,10**

8. Nesse ínterim, cumpre ressaltar que o valor do crédito atualizado em **07.08.2020** é de R$56.773,10 (cinquenta e seis mil e setecentos e setenta e três reais e dez centavos), conforme acima indicado.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar o crédito em favor da Metalúrgica Mor S/A.

Titular do Crédito: Metalúrgica Mor S.A
Valor do Crédito: R$ 56.773,10
Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

OAB/SP nº 303.042 **Contador**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Miolo Wine Group Vitivinicultura S/A
CPF/CNPJ	09.357.838/0001-01
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 19.819,08	Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 24.336,24	Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Cálculo de Impugnação de Crédito
ii	Notas fiscais
iii	Procuração e Substabelecimentos
iv	Petição de Divergência de Crédito
v	Protestos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Aduz o credor que se trata de divergência de crédito, requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, de R$ 19.819,08 (dezenove mil, oitocentos e dezenove reais e oito centavos para R$ 24.336,24 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos). Abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Veja que na relação de credores o crédito da Credora é apontado no valor de R$ 19.819,08 (dezenove mil, oitocentos e dezenove reais e oito centavos). Considerando que o valor capital do débito é de R$ 20.491,70 (vinte mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos), denota-se que o valor arrolado na lista de credores sequer representa o valor capital devido.

Todavia, conforme cálculo anexo, o valor atualizado do crédito corresponde a R$ 24.336,24 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos). Sinala-se que o valor atualizado do débito foi obtido através dos

(trecho retirado do e-mail enviado pelo credor)

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais emitidas referentes às compras realizadas, dotadas de assinatura do devedor, data e valores, bem como as notas fiscais protestadas, confira-se:

a) **NF nº 190602: R$ 10.537,30 (dez mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta centavos) em 19.11.2019;**

b) **NF nº 24281: R$ 2.638,91 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos) em 27.11.2019; e**

c) **NF nº 24063: R$ 7.315,13 (sete mil, trezentos e quinze reais e treze centavos) em 19.11.2019.**

MERCADORIA RECEBIDA
22 NOV 2019
Transportes Wartha Eireli
FEC / 072

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(***Cópia da NF assinada exemplificativa***)

5. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020).**

6. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos compreendidos nas respectivas notas fiscais são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

7. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido.

8. Portanto, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, tendo sido identificados os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF nº 190602	19/11/2019	19/11/2019	R$ 10.537,30	2,321651%	8,60%	R$ 11.709,19
NF nº 24281	27/11/2019	27/11/2019	R$ 2.638,91	2,174810%	8,33%	R$ 2.920,99
NF nº 24063	19/11/2019	19/11/2019	R$ 7.315,13	2,321651%	8,60%	R$ 8.128,67
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						R$ 22.758,85

9. Posto isto, o valor do crédito atualizado em **07.08.2020** é de R$ 22.758,85 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme o que foi exposto.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, **acolhe** a divergência apresentada para incluir do crédito em favor de Miolo Wine Group Vitivinicutura S.A na classe III.

Titular do Crédito: Miolo Wine Group Vitivinicultura S.A

Valor do Crédito: 22.758,85

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana S.de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Mira Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
CPF/CNPJ.	49.709.520/0001-67
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 221.793,08	Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 232.471,16	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Habilitação de Crédito
ii	Instrumento Particular do Contrato Social
iii	Procuração
iv	Notas Fiscais
v	Título de Protesto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Aduz o credor que trata-se de divergência de pedido de Habilitação de Crédito, requerendo a inclusão do valor do crédito na relação de credores no valor de R$ 232.471,16 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos):

> Trata-se de empresa credora quirografária com o apontamento pela Recuperanda da quantia devida de R$ 221.793,08.
>
> Entretanto, conforme já enviado E-mail ao Administrador Judicial (gruposemprevale@acfb.com.br) houve discordância do valor total, tendo vista uma diferença de R$ 10.624,68, o que totaliza na realidade o crédito de **R$232.417,76**, o que requer seja retificado (em anexo seguem as Notas Fiscais faltantes).

(trecho retirado da petição de habilitação enviada pela credora)

2. Para fundamentar o seu pedido, a Credora apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais emitidas referentes às compras realizadas, dotadas de assinatura do devedor, data e valores, bem como os títulos para protesto, veja-se:

17 JAN 2020
Nº: 000.509.330
SÉRIE: 1
DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - Entrada
1 - Saída 1
Nº 000.509.330
SÉRIE: 1
FOLHA: 1 de 1
mira
MIRA DISTRIB. DE PROD. ALIMENTICIOS
VIA ESTRELA
SAO JOAO DA BOA VISTA SP
NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA NORMAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL
639024972117
CNPJ
49.709.520/0001-67
DESTINATÁRIO/REMETENTE
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
CNPJ/CPF
62.488.937/0003-77
DATA DA EMISSÃO
16/01/2020
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 606, 606
ROSARIO
CEP
13870-320
DATA DE SAÍDA/ENTRADA
17/01/2020
SAO JOAO DA BOA VISTA
(19) 3634-4500
SP
639029130110
HORA DE SAÍDA
18:02:37
FATURA
Número Data Venc. Valor Num.: 509330 V.Orig.: 286,92 V.Desc.: 0,00 V.Líq.: 286,92
01 01/03/2020 286,92
CÁLCULO DO IMPOSTO
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
286,92

(cópia da nota fiscal eletrônica assinada exemplificativa)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SDT - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇAO DE TITULOS PARA PROTESTO
RUA BENJAMIN CONSTANT, 373 - 1º ANDAR - SALA 111
CENTRO - SAO JOAO DA BOA VISTA
TELEFONE: (19)3623-1218

PROTOCOLO	PORTADOR
57 - 20/08/2020 2ºTABELIAO DE NTS.E PROTESTO DE TITULOS SJBVISTA-F.3623-2966	MIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ACESSO SAO JOAO AGUAI, S/N SAO JOAO DA BOA VISTA SP TELEFONE: (19)3623-2966

ESPECIE	Nº DO TITULO	EMISSAO	VENCIMENTO	ACEITE	PAGAMENTO	VALOR	SALDO A PROTESTAR
DM	509336-1	18/01/2020	01/03/2020	N	S	R$ 286,92	R$ 286,92

CREDOR/ENDOSSO: MIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
SACADOR: MIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
DEVEDOR(ES):
01. COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA CNPJ 62.488.937/0003-77
AV. RODRIGUES ALVES, 506 ROSARIO
13870-320 SAO JOAO DA BOA VISTA SP
02. **********

Documento pagável em SAO JOAO DA BOA VIST. Os dados fornecidos são de responsabilidade do apresentante que os forneceu e conferiu e declara ter pleno conhecimento das informações constantes de nosso sistema.

SDT - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS PARA PROTESTO
RUA BENJAMIN CONSTANT, 373 - 1º ANDAR - SALA 111
CENTRO - SAO JOAO DA BOA VISTA
TELEFONE: (19)3623-1218

PROTOCOLO	PORTADOR
67 - 20/08/2020 1ºTABELIAO DE NTS.E PROTESTO DE TITULOS SJBVISTA-F.3623-2966	MIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ACESSO SAO JOAO AGUAI, S/N SAO JOAO DA BOA VISTA SP TELEFONE: (19)3623-2966

ESPECIE	Nº DO TITULO	EMISSAO	VENCIMENTO	ACEITE	PAGAMENTO	VALOR	SALDO A PROTESTAR
DM	507845-1	03/01/2020	17/02/2020	N	S	R$ 10.337,76	R$ 10.337,76

CREDOR/ENDOSSO: MIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
SACADOR: MIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
DEVEDOR(ES):
01. COMERCIAL DELTA PONTO CERTO CNPJ 62.488.937/0027-44

(cópia dos títulos de protesto)

6. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos compreendidos nas respectivas notas fiscais são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

7. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido.

8. Portanto, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, tendo sido identificados os seguintes valores:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF nº 000.507.845 e 000.509.330	16/1/2020	16/1/2020	$10.624,68	0,778238%	6,70%	11.424,76
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**11.424,76**

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para retificar o crédito em favor de Mira Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA, classe III - quirografários.

Titular do Crédito: Mira Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA

Crédito: III - Quirografário

Valor do Crédito: 233.217,84

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ML Bank Securitizadora S/A
CPF/CNPJ	24.765.839/0001-89
Tipo do Requerimento	Exclusão de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
86.248,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
Exclusão de Crédito	Exclusão de Crédito

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de exclusão de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a exclusão do crédito do Credor ML Bank Securitizadora S/A da relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

2. Aduz o Credor em que pese ter sido arrolado pelas Recuperandas na relação de credores, não é Credor das Recuperandas, a saber:

Prezados,

Boa tarde,

Na condição de patrono da empresa ML Bank Securitizadora S/A, informo que nesta semana os mesmos foram surpreendidos com correspondência oriunda da Recuperação Judicial da Delta Ponto Certo e Outros e, ao verificar o crédito arrolado e sua origem, os mesmos constataram que em verdade não são credores das recuperandas, posto que, não consta de seus cadastros nenhum débito de nenhuma dessas empresas.

Assim sendo, é a presente para informar o ocorrido e de possibilitar a correta elaboração da relação de credores do Sr. Administrador Judicial a que alude o artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, com a consequente exclusão do presente crédito da lista de credores das recuperandas.

Sem mais, desde já a disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários,

(trecho extraído do e-mail enviado pelo Credor)

3. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada por ML Bank Securitizadora S/A, excluindo-se o crédito arrolado no rol de credores pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: ML Bank Securitizadora S/A
Valor do Crédito: Exclusão
Classificação do Crédito: Exclusão

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Oliveira & Camargo Ltda
CPF/CNPJ	51.473.296/0001-07
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 14.736,24	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 67.654,84	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Contrato de Locação
iii	Contrato Social
iv	Procuração
v	Planilha de Cálculo
vi	Resumo de Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação de crédito do Credor Oliveira e Camargo na relação de credores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A. – DA DIVERGÊNCIA.

No edital a que alude o art. 52, § 1º, c/c art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, a empresa em recuperação judicial arrolou como crédito da ora peticionária, a quantia de R$ 14.736,24 (quatorze mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte quatro centavos), conforme se extrai das fls. 646 dos autos da Recuperação Judicial, citando ainda, que o endereço da credora é Estrada São João, Vargem Grande, Jardim Satélite, São João da Boa Vista, CEP. 13.870-000.

Contudo, a requerente é credora da empresa Recuperanda da importância de **R$ 67.654,84 (sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme planilha de cálculo anexa, elaborado nos termos do contrato de locação firmado entre as partes.

(***trecho extraído do e-mail enviado pelo Credor***)

2. Aduz o Credor que o crédito advém do contrato de Locação de Imóvel para fins comerciais situado no endereço ao Largo da Boa Morte, 81 - Centro - Cidade de Limeira, com valor mensal de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) sobre o total das vendas, a saber:

A primeira nomeada, aqui designada "**LOCADORA**", é proprietária do imóvel comercial situado na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, Largo da Boa Morte, nº 81, Centro, vem locando-o à segunda pelos últimos anos, aqui designada "**LOCATÁRIA**", contrato este que agora é renovado mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O prazo de locação é de **05 (cinco) anos**, a iniciar em 01 de outubro de 2016, e a terminar em 30 de setembro 2021.

Parágrafo 1º. No término do contrato, a **LOCATÁRIA** terá o direito de uma prorrogação automática por igual período de 05 (cinco) anos do imóvel acima mencionado, desde que haja acordo entre as Partes.

Cláusula 2ª. A **LOCATÁRIA** se compromete a pagar à **LOCADORA** o valor do aluguel mensal de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento), sobre o total das vendas, deduzidas as canceladas, comprovadas por cópia da página do livro de apuração do ICMS mod. 9 e demonstrativo extraído do resumo dos Códigos Fiscais de Operações do mesmo livro de cada mês, pontualmente até o dia 15 de cada mês vincendo, através de transferência bancária para Banco Itaú, Agência 8147, Conta Corrente 10699-4, valendo o comprovante de depósito como recibo.

(***trecho extraído do contrato de locação***)

3. Ademais, também constou do contrato na cláusula quarta, que caso houvesse o inadimplemento do aluguel seria aplicada uma multa de 2% sobre o total devido mais juros de mora de 1% ao mês de acordo com o índice do IGPM, a seguir:

Cláusula 18ª. O não pagamento dos aluguéis no prazo estabelecido na cláusula segunda acima, importará que o valor não pago seja corrigido pela variação mensal do INPC, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, além de uma multa punitiva desde já estabelecida como sendo de 2% (dois por cento) do valor devido e não pago.

(***trecho extraído do contrato de locação***)

4. Considerando-se que para soma do aluguel mensal se faz necessário o valor das vendas mensais das Recuperandas, excluindo-se as vendas canceladas, a Administradora Judicial entrou em contato as Recuperandas, tendo recepcionado a relação de vendas, a seguir descrita:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

Competência	Venda 5.102	Venda 5.405	Vendas Canceladas	Aluguel 1,4%
Fevereiro/2020	R$ 567.444,97	R$ 486.079,69	R$ 963,39	R$ 14.736,24
Março/2020	R$ 408.032,23	R$ 317.283,47	R$ 602,31	R$ 10.145,99
Abril/2020	R$ 207.434,77	R$ 165.207,80	R$ 241,97	R$ 5.213,72
Maio/2020	R$ 135.289,81	R$ 105.126,27	R$ 378,82	R$ 3.360,52
Junho/2020	R$ 204.542,41	R$ 179.200,13	R$ 677,57	R$ 5.362,91
Julho/2020	R$ 385.323,79	R$ 343.940,60	R$ 447,93	R$ 10.203,43
Agosto/2020	R$ 334.734,26	R$ 292.045,78	R$ 519,32	R$ 1.979,79
TOTAL				**R$ 57.790,46**

18/12/2020 FW: Análise de Crédito - Oliveira e Camargo Ltda - geral@acfb.com.br - Webmail

Prezados Boa Tarde

Segue em anexo informações solicitadas, abaixo demonstrativo fechamento mensal.

Competência	Venda 5.102	Venda 5.405	Total Venda	Vendas Cancel	Base Calculo	Aluguel 1,4%
Fevereiro	567.444,97	486.079,69	1.053.524,66	930,39	1.052.588,27	14.736,24
Março	408.032,23	317.283,47	725.315,70	602,31	724.713,39	10.145,99
Abril	207.434,77	165.207,80	372.642,57	242,57	372.400,00	5.213,72
Maio	135.289,81	105.126,27	240.416,08	378,82	240.037,26	3.360,52
Junho	204.542,41	179.200,13	383.742,54	677,57	383.064,97	5.362,91
Julho	385.323,79	343.940,60	729.264,39	447,93	728.816,46	10.203,43
Agosto	334.734,26	292.045,78	626.780,04	519,32	626.260,72	8.767,65
Setembro	264.277,62	226.993,93	490.271,55	669,05	489.602,50	6.854,42
Outubro	421.248,84	287.799,43	819.048,27	447,43	818.600,84	11.460,41
Novembro	505.475,45	421.626,81	927.102,26	738,57	926.363,69	12.969,09

Abaixo-assinado

AALC Consultoria
aalcconsultoria

Micael Fabio Pelicioli
11 97453-6949
micael@aalcconsultoria.com.br
www.aalcconsultoria.com.br

(Trecho do e-mail recepcionado pelas Recuperandas)

5. Insta salientar, que no tocante ao aluguel de Agosto/2020, a Administradora Judicial procedeu com a proporcionalização de 7 (sete) dias, para adequar os valores a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, qual seja, 07.08.2020.

6. Assim sendo, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido atualizando os valores até a data do pedido de recuperação judicial, consoante com o art. 9°, inciso II, da LRF, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
fevereiro/2020	15/02/2020	15/03/2020	R$ 14.736,24	0,597030%	0,00%	4,73333%	R$ 15.525,90
março/2020	15/03/2020	15/04/2020	R$ 10.145,99	0,427090%	0,00%	3,73333%	R$ 10.569,72
abril/2020	15/04/2020	15/05/2020	R$ 5.213,72	0,435965%	0,00%	2,73333%	R$ 5.379,58
maio/2020	15/05/2020	15/06/2020	R$ 3.360,52	0,673125%	0,00%	1,73333%	R$ 3.441,78
junho/2020	15/06/2020	15/07/2020	R$ 5.362,91	0,670586%	0,00%	0,73333%	R$ 5.438,46
julho/2020	15/07/2020	15/07/2020	R$ 10.203,43	0,310795%	0,00%	0,73333%	R$ 10.310,20
agosto/2020	07/08/2020	07/08/2020	R$ 1.979,79	0,000000%	0,00%	0,00000%	R$ 1.979,79
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020							**R$ 52.645,44**
Título	**Data Base Atualiz.**	**Data Base Mora**	**Valor Principal**	**Juros Mora 1,0% a.m**			**Saldo devedor Atualiz.**
Multa de 2%	07/08/2020	07/08/2020	R$ 55.645,44	2,00%			R$ 1.052,90
SALDO TOTAL DEVEDOR EM 07/08/2020							**R$ 53.698,34**

7. Diante de todo o exposto, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada por Oliveira & Camargo Ltda, para retificar o crédito arrolado no rol de credores das Recuperandas.

Titular do Crédito: Oliveira & Camargo Ltda

Valor do Crédito: R$ 53.698,34

Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Pannonia Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.
CPF/CNPJ	55.895.031/0001-40
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 42.681,60	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 44.928,00	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de divergência
ii	Nota fiscal

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Pannonia Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., por meio da qual requer a alteração do valor arrolado em seu favor pela Recuperanda, para que passe a contar pelo montante de R$ 44.928,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais) conforme se denota abaixo:

> O valor correto do crédito é de R$ 44.928,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais), conforme consta na nota fiscal em anexo.

(trecho retirado da fl. 12.351 dos presentes autos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Para fundamentar o seu pedido, a Credora apresentou cópia da nota fiscal de compra e venda emitidas, acompanhadas dos competentes comprovantes de entrega das mercadorias devidamente assinados pela devedora, as quais seguem identificadas abaixo:

NF nº 190.551: R$ 44.928,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais) com vencimento em 09.12.2019

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.09008 49055 140339 81853.250009 3 80980004492800
Nome do Cliente: COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
Agência / Cód. do Beneficiário: 0338/18532-5
Nosso Número: 109/00190551-4
Data do Vencimento: 09/12/2019
Valor Documento: 44.928,00
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA. 190.551
Controle - (Rm: 013) (Pd: 0231) (Cl: 0037-0405) (Vd: 016) (Pasta: 0002) 12 NOV. 2019
CPF/CNPJ: 62.488.937/0030-40
RECEBI A MERCADORIA REF NF: 000190551/
Data 12/11/19 Ass. Pagador
CD 590
Autenticação Mecânica - Recibo de Entrega

(Nota Fiscal assinada - fl. 12.353 dos presentes autos)

4. Nesta senda, resta consignar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido, nos termos do *caput* do art. 49 da LFR. Nesse diapasão, sabendo-se que as notas fiscais que originaram o crédito em testilha foram emitidas em momento pretérito à distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, resta evidenciado que o crédito deve se submeter ao concurso de credores.

5. Neste ínterim, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, aplicando-se a atualização do cálculo até a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF Nº 190.551	9/12/2019	9/12/2019	R$ 44.928,00	1,782457%	7,93%	R$ 49.356,64
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						R$ 49.356,64

6. Posto isto, denota-se que o valor do crédito atualizado para **07.08.2020** é de R$ 49.356,64 (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme acima indicado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para retificar o crédito de titularidade de Pannonia Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.

Titular do Crédito: Pannonia Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.
Valor do Crédito: R$ 49.356,64
Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Pastificio Selmi S/A
CPF/CNPJ	46.025.722/0001-00
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 135.912,62	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 145.248,71	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail - pedido de divergência
ii	Notas fiscais
iii	Procuração e Substabelecimento

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Pastificio Selmi S/A, por meio do qual requer a retificação do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, para que passe a constar pelo montante de R$ 145.248,71 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), consoante se verifica abaixo:

Assim, o **crédito da Pastificio Selmi perfaz o montante de R$ 145.248,71** (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), o qual está atualizado de acordo com o disposto no inciso II do art. 9º da LRF. Desta forma, requeremos que o mesmo seja corrigido e alterado na Recuperação Judicial.

(trecho retirado do e-mail enviado pelo credor)

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou cópias das notas fiscais de compra e venda emitidas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recebimento, devidamente assinadas pela devedora, os quais seguem indicados abaixo:

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
472.995	18.12.2019	17.01.2020	R$ 94.744,80
476.564	07.01.2020	06.02.2020	R$ 30.696,54
476.565	07.01.2020	06.02.2020	R$ 18.229,50

(Nota Fiscal assinada exemplificativa)

3. Dados tais contornos, cumpre pontuar que o Credor está arrolado no edital a que alude o §1º do art. 52 da Lei nº. 11.101 de 2005 **("LFR")**, por crédito no importe de R$ 135.912,62 (centos e trinta e cinco mil e novecentos e doze reais e sessenta e dois centavos), na classe quirografária (Classe III), veja-se:

(Trecho retirado das fls. 1.102 dos autos principais)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4. Por conseguinte, insta consignar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido **(07.08.2020)**, nos termos do *caput* do art. 49 da LFR. Desse modo, sabendo-se que as notas fiscais de compra e venda que originaram o pleito foram emitidas em momento pretérito ao pedido de recuperação judicial, resta evidenciado que o crédito em testilha deve se submeter ao concurso de credores.

5. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, aplicando-se a retração do cálculo até a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF Nº 472.995	17/1/2020	17/1/2020	R$ 94.744,80	0,772067%	6,67%	R$ 101.841,38
NF Nº 476.564	6/2/2020	6/2/2020	R$ 30.696,54	0,650072%	6,03%	R$ 32.760,15
NF Nº 476.565	6/2/2020	6/2/2020	R$ 18.229,50	0,650072%	6,03%	R$ 19.455,00
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 154.056,54**

6. Posto isto, denota-se que o valor do crédito atualizado para **07.08.2020** é de R$ 154.056,54 (cento e cinquenta e quatro mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme acima indicado.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para retificar o crédito de titularidade de Pastifício Selmi S.A.

Titular do Crédito: Pastificio Selmi S.A
Valor do Crédito: R$ 154.056,54
Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Produtos Alimentícios Cefer Ltda.
CPF/CNPJ	55.895.031/0001-40
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 15.908,37	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 16.043,19	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail - pedido de divergência
ii	Notas fiscais
iii	Procuração e Substabelecimentos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Produtos Alimentícios Cefer Ltda., por meio da qual requer a alteração do valor arrolado em seu favor pela Recuperanda, para que passe a contar pelo montante de R$ 16.043,19 (dezesseis mil e quarenta e três reais e dezenove centavos), conforme se denota abaixo:

> DESSA FORMA, APÓS CONFERÊNCIA E CONFIRMAÇÃO DA DIFERENÇA, REQUER SEJA REALIZADA A DEVIDA RETIFICAÇÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, PARA CONSTAR O VALOR CORRETO DO CRÉDITO EM NOME DA REQUERENTE, NO IMPORTE TOTAL DE R$ 16.043,19 (DEZESSEIS MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

(trecho retirado do e-mail enviado pelo credor)

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou cópias das notas fiscais de compra e venda emitidas, acompanhadas dos competentes comprovantes de entrega das mercadorias devidamente assinados pela devedora, as quais seguem identificadas abaixo:

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
448.999	15.10.2019	24.11.2019	R$ 1.996,16
449.001	15.10.2019	24.11.2019	R$ 961,11
449.004	15.10.2019	24.11.2019	R$ 517,52
449.007	15.10.2019	24.11.2019	R$ 1.996,16
449.010	15.10.2019	24.11.2019	R$ 887,18
463.301	06.11.2019	16.12.2019	R$ 2.439,15
463.303	06.11.2019	16.12.2019	R$ 887,18
463.305	06.11.2019	16.12.2019	R$ 1.478,64
463.307	06.11.2019	16.12.2019	R$ 1.626,50
473.075	25.11.2019	04.01.2020	R$ 887,18
460.831	04.11.2019	14.12.2019	R$ 591,46
460.832	04.11.2019	14.12.2019	R$ 517,52
460.833	04.11.2019	14.12.2019	R$ 739,31
460.835	04.11.2019	14.12.2019	R$ 221,79
462.698	06.11.2019	16.12.2019	R$ 295,73

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(Nota Fiscal assinada exemplificativa)

3. Dados tais contornos, cumpre pontuar que o Credor está arrolado no edital a que alude o §1º do art. 52 da Lei nº. 11.101 de 2005 **("LFR")**, por crédito no importe de R$ 15.908,37 (quinze mil e novecentos e oito reais e trinta e sete centavos), na classe quirografária (Classe III) **(fl. 1.126 dos autos recuperacionais)**.

4. Nesta senda, resta consignar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido, nos termos do *caput* do art. 49 da LFR. Nesse diapasão, sabendo-se que as notas fiscais que originaram o crédito em testilha foram emitidas em momento pretérito à distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, resta evidenciado que o crédito deve se submeter ao concurso de credores.

5. Neste ínterim, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, aplicando-se a atualização do cálculo até a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF nº 448.999	24/11/2019	24/11/2019	R$ 1.996,16	2,229850%	8,43%	R$ 2.212,77
NF nº 449.001	24/11/2019	24/11/2019	R$ 961,11	2,229850%	8,43%	R$ 1.065,40
NF nº 449.004	24/11/2019	24/11/2019	R$ 517,52	2,229850%	8,43%	R$ 573,68
NF nº 449.007	24/11/2019	24/11/2019	R$ 1.996,16	2,229850%	8,43%	R$ 2.212,77
NF Nº 449.010	24/11/2019	24/11/2019	R$ 887,18	2,229850%	8,43%	R$ 983,45
NF nº 463.301	16/12/2019	16/12/2019	R$ 2.439,75	1,504141%	7,70%	R$ 2.667,13
NF nº 463.303	16/12/2019	16/12/2019	R$ 887,18	1,504141%	7,70%	R$ 969,86
NF nº 463.305	16/12/2019	16/12/2019	R$ 1.478,64	1,504141%	7,70%	R$ 1.616,45
NF nº 463.307	16/12/2019	16/12/2019	R$ 1.626,50	1,504141%	7,70%	R$ 1.778,09
NF nº 463.075	04/01/2020	04/01/2020	R$ 887,18	0,852316%	7,10%	R$ 958,27
NF nº 460.831	14/12/2019	14/12/2019	R$ 591,46	1,583582%	7,77%	R$ 647,49
NF nº 460.832	14/12/2019	14/12/2019	R$ 517,52	1,583582%	7,77%	R$ 566,55
NF nº 460.833	14/12/2019	14/12/2019	R$ 739,31	1,583582%	7,77%	R$ 809,35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

NF nº 460.835	14/12/2019	14/12/2019	R$ 221,79	1,583582%	7,77%	R$ 242,80
NF nº 462.698	16/12/2019	16/12/2019	R$ 295,73	1,504141%	7,70%	R$ 323,29
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 17.304,05**

6. Posto isto, denota-se que o valor do crédito atualizado para **07.08.2020** é de R$ 17.304,05 (dezessete mil e trezentos e quatro reais e cinco centavos), conforme acima indicado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para retificar o crédito de titularidade de Produtos Alimentícios Cefer Ltda.

Titular do Crédito: Produtos Alimentícios Cefer Ltda
Valor do Crédito: R$ 17.304,05
Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Química Amparo Ltda (YPÊ)
CPF/CNPJ	43.461.789/0001-90
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 156.266,32	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 157.617,29	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail
ii	Notas fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Aduz o credor que trata-se de divergência de crédito, requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, de R$ 156.266,32 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) para R$ 157.617,29 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos). Abaixo:

O crédito arrolado na RJ descreve a quantia de R$ 156.266,32, entretanto, o valor correto é de **R$ 157.617,29**, oriundo das seguintes Notas Fiscais abaixo exemplificadas:

(trecho retirado do e-mail enviado pelo credor)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais emitidas referentes às compras realizadas, dotadas de assinatura do devedor, data e valores, vejamos:

a) NF nº 2380089: R$ 39.125,29 (trinta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) em 19.12.2019;

b) NF nº 2379884: R$ 33.715,88 (trinta e três mil, setecentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) em 18.12.2019;

c) NF nº 2379674: R$ 84.776,12 (oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e doze centavos) em 18.12.2019.

(Nota Fiscal assinada exemplificativa)

3. Faz-se necessário destacar que de acordo com o artigo 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito.

4. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020).**

5. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos compreendidos nas respectivas notas fiscais são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

6. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

7. Portanto, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, tendo sido identificados os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
2380089	19/12/2019	19/12/2019	R$ 39.125,29	1,385096%	7,60%	R$ 42.681,92
2379884	18/12/2019	18/12/2019	R$ 33.715,88	1,424762%	7,63%	R$ 36.806,56
2379674	18/12/2019	18/12/2019	R$ 84.776,12	1,424762%	7,63%	R$ 92.547,42
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 172.035,91**

8. Posto isto, o valor do crédito atualizado em **07.08.2020** é de R$ 172.035,91 (cento e setenta e dois mil, trinta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme o que foi exposto.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para incluir do crédito em favor de Química Amparo Ltda. (Ypê), na classe III

Titular do Crédito: Química Amparo Ltda. (Ypê)
Valor do Crédito: 172.035,91
Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA.
CPF/CNPJ	72.077.514/0001-56
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 23.416,89	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 23.663,38	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Documentos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Refrigerante Arco Íris Ltda., requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, para que passe a constar de R$ 23.416,89 (vinte e três mil e quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos) para o montante de R$ 23.663,38 (vinte e três mil e seiscentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrado abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Acusamos o recebimento de vs missiva, datada de 28 de outubro p.p., informando o valor do crédito quirografário de nossa empresa, em processo de recuperação judicial da empresa Comercial Delta Ponto Certo Ltda. e outra. Referido valor é divergente do apurado por nossa empresa.

Crédito informado: R$23.416,89

Crédito existente: R$22.683,39.

(Trecho retirado de e-mail enviado pelo credor)

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais de venda emitidas, as quais seguem indicadas abaixo:

Nº NF	VALOR	VENCIMENTO
4.520.611	R$ 1.083,82	23/11/2019
4.520.976	R$ 3.719,27	23/11/2019
4.520.977	R$ 3.083,22	23/11/2019
4.520.978	R$ 2.629,57	23/11/2019
4.520.979	R$ 2.170,75	23/11/2019
4.520.325	R$ 142,00	04/12/2019
4.530.354	R$ 1.318,55	04/12/2019
4.530.355	R$ 396,36	04/12/2019
4.530.356	R$ 483,02	04/12/2019
4.530.357	R$ 420,13	04/12/2019
4.537.962	R$ 410,11	11/12/2019
4.537.984	R$ 1.091,82	11/12/2019
4.537.985	R$ 801,58	11/12/2019
4.537.986	R$ 906,60	11/12/2019
4.537.987	R$ 471,65	11/12/2019
4.552.037	R$ 555,18	26/12/2019
4.552.047	R$ 1.222,32	26/12/2019
4.552.048	R$ 502,48	26/12/2019
4.552.106	R$ 1.264,16	26/12/2019
4.552.107	R$ 990,79	26/12/2019

3. Dados tais contornos, aprioristicamente, cumpre ressaltar que o Credor está arrolada no edital a que alude o §1º do art. 52 da Lei nº. 11.101 de 2005 **("LFR")** pelo montante de R$ 23.416,89 (vinte e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), na classe quirografária (Classe III), consoante se infere do trecho colacionado abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

[illegible]	[illegible]	DISTRITO INDUSTRIAL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Total								[illegible]

(Trecho extraído de fl. 1.133)

4. Desta feita, cumpre consignar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido, nos termos do *caput* do art. 49 da LFR **(07.08.2020)**. Nesse sentido, sabendo-se que as notas fiscais elencadas acima foram emitidas antes da distribuição do pedido de recuperação judicial, resta evidenciado que o crédito em testilha é concursal e, desse modo, deve se submeter ao concurso de credores.

5. Neste diapasão, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, aplicando-se a atualização do cálculo até a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

NF Nº	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
4.520.611	23/11/2019	23/11/2019	R$ 1.083,82	2,248204%	8,47%	R$ 1.202,01
4.520.976	23/11/2019	23/11/2019	R$ 3.719,27	2,248204%	8,47%	R$ 4.124,86
4.520.977	23/11/2019	23/11/2019	R$ 3.083,22	2,248204%	8,47%	R$ 3.419,45
4.520.978	23/11/2019	23/11/2019	R$ 2.629,57	2,248204%	8,47%	R$ 2.916,33
4.520.979	23/11/2019	23/11/2019	R$ 2.170,75	2,248204%	8,47%	R$ 2.407,48
4.520.325	04/12/2019	04/12/2019	R$ 142,00	1,981722%	8,10%	R$ 156,54
4.530.354	04/12/2019	04/12/2019	R$ 1.318,55	1,981722%	8,10%	R$ 1.453,60
4.530.355	04/12/2019	04/12/2019	R$ 396,36	1,981722%	8,10%	R$ 436,96
4.530.356	04/12/2019	04/12/2019	R$ 483,02	1,981722%	8,10%	R$ 532,49
4.530.357	04/12/2019	04/12/2019	R$ 420,13	1,981722%	8,10%	R$ 463,16
4.537.962	11/12/2019	11/12/2019	R$ 410,11	1,702861%	7,87%	R$ 449,90
4.537.984	11/12/2019	11/12/2019	R$ 1.091,82	1,702861%	7,87%	R$ 1.197,76
4.537.985	11/12/2019	11/12/2019	R$ 801,58	1,702861%	7,87%	R$ 879,36
4.537.986	11/12/2019	11/12/2019	R$ 906,60	1,702861%	7,87%	R$ 994,57
4.537.987	11/12/2019	11/12/2019	R$ 471,65	1,702861%	7,87%	R$ 517,42
4.552.037	26/12/2019	26/12/2019	R$ 555,18	1,702861%	7,37%	R$ 602,68
4.552.047	26/12/2019	26/12/2019	R$ 1.222,32	1,107866%	7,37%	R$ 1.326,90
4.552.048	26/12/2019	26/12/2019	R$ 502,48	1,107866%	7,37%	R$ 545,47
4.552.106	26/12/2019	26/12/2019	R$ 1.264,16	1,107866%	7,37%	R$ 1.372,32
4.552.107	26/12/2019	26/12/2019	R$ 990,79	1,107866%	7,37%	R$ 1.063,78
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 26.063,07**

CONCLUSÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

6. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência de crédito apresentada em favor de Refrigerantes Arco Iris Ltda pelo montante de R$ 26.063,07 (vinte e seis mil, sessenta e três reais e sete centavos).

Titular do Crédito: Refrigerantes Arco Iris Ltda.
Valor do Crédito: R$ 26.063,07
Classificação do Crédito: III - QUIROGRAFÁRIO

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Regina Industria Com. S/A
CPF/CNPJ	52.005.378/0001-81
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 80.616,14	Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 86.230,45	Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail
ii	Notas fiscais
iii	Procuração
iv	Comprovante de pagamento das taxas judiciais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Aduz a credora que trata-se de divergência de crédito, requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, de R$80.616,14 (oitenta mil, seiscentos e dezesseis reais e quatorze centavos) para R$86.230,45 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) referente ao reembolso do valor pago pela Credora no recolhimento das substituições tributárias das Notas Fiscais dos produtos, após acordo celebrado entre a Recuperanda e a Credora. Veja-se:

O valor de R$ 80.616,14 apresentado na Recuperação Judicial está equivocado sendo como corretos os nosso cálculos, conforme a planilha anexa, sendo R$ 86.230,45.

Tal diferença se faz devido a empresa Regina por acordo comercial com a Delta, efetuou o recolhimento das ST (substituição tributárias) das NFs que envolvam produtos com a referida incidência. Esta manobra (que obrigação do cliente) é negociada pelo representante/Regina, onde recolhemos as taxas e cobramos no vencimento das duplicatas.

(trecho retirado do e-mail enviado pela credora)

2. Para fundamentar o seu pedido, a Credora apresentou, administrativamente, (i) cópias das notas fiscais emitidas referentes às compras realizadas, data e valores, (ii) procuração, (iii) emissão de comprovante de pagamento no valor de R$ 23,27 (vinte e três reais e vinte e sete centavos), (iv) planilha com as referidas notas fiscais de venda, bem como (v) comprovante de entrega de mercadorias, veja-se:

NOTA FISCAL	VENCIMENTO	VALOR (R$)
557836	29/08/2019	35,46
557865	29/08/2019	24,21
557871	29/08/2019	73,34
557880	29/08/2019	21,28
557906	29/08/2019	82,05
557920	29/08/2019	37,43
557923	29/08/2019	50,00
557944	29/08/2019	60,99
557952	29/08/2019	35,66
557953	29/08/2019	72,13
557954	29/08/2019	29,16
557997	29/08/2019	35,93
557999	29/08/2019	50,4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

558066	29/08/2019	41,05
558243	30/08/2019	52,16
564498	28/09/2019	98,28
564510	28/09/2019	73,67
564513	28/09/2019	169,45
231200	28/09/2019	59,55
564534	28/09/2019	115,78
564537	28/09/2019	89,97
564538	28/09/2019	116,03
564541	28/09/2019	105,47
564553	28/09/2019	97,23
564554	28/09/0209	106,76
564577	28/09/2019	80,98
564579	28/09/2019	134,63
564580	28/09/2019	55,6
564582	28/09/2019	50,11
564600	28/09/2019	85,7
564656	28/09/2019	221,79
564793	30/09/2019	95,24
564837	30/09/2019	129,18
569402	31/10/2019	26,25
569405	31/10/2019	60,66
569406	31/10/2019	12,39
569407	31/10/2019	9,11
569432	31/10/2019	37,89
569468	31/10/2019	98,14
569484	31/10/2019	44,05
569518	31/10/2019	61,3
569534	31/10/2019	73,14
569564	31/10/2019	26,98
569574	31/10/2019	68,71

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

569577	31/10/2019	82,42
569590	31/10/2019	49,54
574243	04/12/2019	199,21
574248	04/12/2019	149,48
574250	04/12/2019	77,75
574251	04/12/2019	122,78
574266	04/12/2019	135,16
574355	05/12/2019	158,89
574358	05/12/2019	194,69
574372	05/12/2019	369,06
574381	05/12/2019	139,42
574477	06/12/2019	105,62
574506	06/12/2019	126,26
574536	06/12/2019	58,79
574553	06/12/2019	98,94
574555	06/12/2019	172,26
574582	09/12/2019	175,01
574930	10/12/2019	84,05
575379	11/12/2019	92,28
581014	31/01/2020	62,84
581047	31/01/2020	83,97
581048	31/01/2020	32,24
581053	31/01/2020	61,76
581056	31/01/2020	60,37
581059	31/01/2020	115,37
581061	31/01/2020	57,2
581081	31/01/2020	24,23
581094	31/01/2020	177,69
581098	31/01/2020	26,37
581161	31/01/2020	64,06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

3. Ocorre que, a credora não apresentou documento comprobatório referente ao acordo celebrado entre as partes no qual a Recuperanda é responsável por arcar com o referido recolhimento das substituições tributárias das NFs, conforme mencionado anteriormente.

4. Diante do não envio dos documentos comprobatórios, a Administradora Judicial fica impossibilitada de realizar a análise da divergência solicitada.

5. A vista disso, cumpre trazer à baila jurisprudência consolidada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, no qual firma entendimento nesse sentido:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO (2047914- 70.2016.8.26.0000) Recuperação judicial. Ausência de cerceamento de defesa pelo pedido da própria agravante para se proferisse decisão acerca da habilitação. Incidente de habilitação ou impugnação de crédito que exige a certeza e liquidez do valor cujo pagamento se pretende (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05).* ***Notas fiscais eletrônicas que, por si sós, não comprovam prestação de serviço, sendo necessária a demonstração de remessa do documento à tomadora de serviços ou o respectivo aceite. Impugnante que não se desincumbiu do ônus de demonstrar a efetiva prestação dos serviços*** *(artigo 333, I, do Código de Processo Civil). Decisão acertada. Recurso improvido.*[9]*"* ***(original sem grifos)***
>
> ***
>
> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL Impugnação de crédito Insurgência contra decisão que julgou improcedente impugnação de crédito que visava a retificação do valor inserido no quadro geral de credores Documentos apresentados que não autorizam a modificação do valor inserido no quadro geral de credores.* ***Notas fiscais desacompanhadas de prova da efetiva prestação de serviços, sendo irrelevante a***

[9] TJ/SP. Agravo de Instrumento 2047914- 70.2016.8.26.0000; Relator (a): Maia da Cunha; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Diadema - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 12/08/2016; Data de Registro: 12/08/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

anuência da recuperanda com a correção pretendida *Distrato firmado em momento posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial - Decisão mantida - Recurso improvido.*[10]" ***(original sem grifos)***.

7. Neste sentido, verifica-se que a credora possui crédito arrolado, então, diante da falta de documentos que comprovem o crédito pleiteado na habilitação de crédito, será mantido o montante arrolado pela Recuperanda, o valor de R$ 80.616,14 (oitenta mil, seiscentos e dezesseis reais e quatorze centavos) e rejeitado o valor requerido, sendo R$86.230,45 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

8. Posto isto, o valor do crédito devido é de R$ 80.616,14 (oitenta mil, seiscentos e dezesseis reais e quatorze centavos), conforme o que foi exposto.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Regina Indústria e Comércio, na classe III e mantém o crédito arrolado no rol de credores pela Recuperanda.

Titular do Crédito: Regina Indústria e Comércio S/A
Valor do Crédito: 80.616,14
Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[10] TJ/SP. Agravo de Instrumento 0153108-98.2013.8.26.0000; Relator (a): Caio Marcelo Mendes de Oliveira; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Barueri - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/09/2016; Data de Registro: 21/09/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Ricardo Mendonça
CPF/CNPJ	08.190.600/0002-52
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 191.302,69	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 244.510,44	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende retificação do crédito do Credor na relação de credores das Recuperandas para que passe a constar o importe de R$ 244.510,44 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).

2. Aduz o Credor que instaurou Ações de Execução contra as Recuperandas, oriunda de duplicatas mercantis:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4º Vara Cível de Araraquara Proc nº 1005278-53.2020.8.26.0037		
Nota Fiscal	**Vencimento**	**Valor**
217460	04/03/2020	R$ 324,85
247400	03/03/2020	R$ 146,17
217349	02/03/2020	R$ 97,02
217297	29/02/2020	R$ 418,92
218474	26/03/2020	R$ 431,18
218430	25/03/2020	R$ 300,18
218370	22/03/2020	R$ 184,64
218322	23/03/2020	R$ 209,12
218272	22/03/2020	R$ 229,11
218228	21/03/2020	R$ 226,25
218161	19/03/2020	R$ 439,51
218117	18/03/2020	R$ 306,83
218058	17/03/2020	R$ 248,52
218007	16/03/2020	R$ 183,55
217959	15/03/2020	R$ 365,83
217911	14/03/2020	R$ 127,56
217845	12/03/2020	R$ 477,33
217807	11/03/2020	R$ 519,98
217697	09/03/2020	R$ 395,67
217638	08/03/2020	R$ 320,77
217564	07/03/2020	R$ 244,77
217480	05/03/2020	R$ 351,35
217008	21/02/2020	R$ 1.029,13
217194	28/02/2020	R$ 485,51
217183	26/02/2020	R$ 87,37
216946	20/02/2020	R$ 1.479,96
216901	19/02/2020	R$ 1.048,63
216835	18/02/2020	R$ 792,73
216779	17/02/2020	R$ 81,76
216726	16/02/2020	R$ 185,18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

216669	15/02/2020	R$ 148,73
216460	10/02/2020	R$ 103,33
216589	13/02/2020	R$ 387,30
216571	12/02/2020	R$ 582,73
216508	11/02/2020	R$ 140,76
216404	09/02/2020	R$ 336,87
216326	08/02/2020	R$ 74,56
216263	06/02/2020	R$ 423,35
216252	05/02/2020	R$ 524,41
216187	04/02/2020	R$ 157,11
216137	03/02/2020	R$ 221,62
216055	02/02/2020	R$ 170,21
216037	01/02/2020	R$ 80,57
215956	30/01/2020	R$ 345,93
215934	29/01/2020	R$ 405,62
215867	28/01/2020	R$ 354,80
215821	27/01/2020	R$ 118,69
215768	26/01/2020	R$ 139,18
215712	25/01/2020	R$ 184,10
215656	23/01/2020	R$ 322,88
215609	22/01/2020	R$ 500,38
215543	21/01/2020	R$ 64,91
215434	20/01/2020	R$ 415,28
215413	19/01/2020	R$ 230,98
215352	18/01/2020	R$ 149,92
215283	16/01/2020	R$ 523,72
215249	15/01/2020	R$ 703,39
215194	14/01/2020	R$ 266,54
215143	13/01/2020	R$ 152,77
215096	12/01/2020	R$ 290,38
215038	11/01/2020	R$ 147,26
214956	09/01/2020	R$ 441,67
214921	08/01/2020	R$ 593,76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

214833	07/01/2020	R$ 130,22
214783	06/01/2020	R$ 141,15
214730	05/01/2020	R$ 483,64
214681	04/01/2020	R$ 238,17
214631	02/01/2020	R$ 322,19
214605	01/01/2020	R$ 796,27
TOTAL	**-**	**R$ 23.554,73**

3º Vara Cível de Limeira Proc nº 1005237-13.2020.8.26.0320		
Nota Fiscal	Vencimento	Valor
215958	30/01/2020	R$ 195,23
215770	26/01/2020	R$ 292,15
215614	22/01/2020	R$ 540,76
215260	15/01/2020	R$ 664,48
215199	14/01/2020	R$ 306,93
215960	09/01/2020	R$ 241,32
214735	05/01/2020	R$ 157,01
214610	01/01/2020	R$ 770,66
218475	26/03/2020	R$ 243,00
218431	25/03/2020	R$ 413,50
218053	17/03/2020	R$ 241,62
217912	14/03/2020	R$ 237,19
217808	11/03/2020	R$ 462,65
217699	09/03/2020	R$ 249,30
217465	04/03/2020	R$ 666,16
217179	26/02/2020	R$ 418,43
217123	25/02/2020	R$ 203,01
216948	20/02/2020	R$ 251,37
216595	13/02/2020	R$ 258,46
216573	12/02/2020	R$ 420,79
216190	04/02/2020	R$ 134,45
216139	03/02/2020	R$ 266,25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

215938	29/01/2020	R$ 501,36
215870	28/01/2020	R$ 129,23
215659	23/01/2020	R$ 243,49
215363	20/01/0218	R$ 246,35
215284	16/01/2020	R$ 302,00
215099	12/01/2020	R$ 336,38
214926	08/01/2020	R$ 638,48
214629	02/01/2020	R$ 263,59
218276	22/03/2020	R$ 197,00
218165	19/03/2020	R$ 296,98
218121	18/03/2020	R$ 610,01
217691	15/03/2020	R$ 308,65
217848	12/03/2020	R$ 266,49
217747	10/03/2020	R$ 191,19
217566	07/03/2020	R$ 280,92
217347	02/03/2020	R$ 226,35
217010	21/02/2020	R$ 582,53
216832	18/02/2020	R$ 111,30
216731	16/02/2020	R$ 218,57
216674	15/02/2020	R$ 159,77
216462	10/02/2020	R$ 275,90
216409	09/02/2020	R$ 307,12
216328	08/02/2020	R$ 276,19
215822	27/01/2020	R$ 82,84
215715	25/01/2020	R$ 384,05
215436	20/01/2020	R$ 234,23
215408	19/01/2020	R$ 204,09
215040	11/01/2020	R$ 304,96
214838	07/01/2020	R$ 194,64
214686	04/01/2020	R$ 320,52
218371	24/03/2020	R$ 85,50
218323	23/03/2020	R$ 217,98
218230	21/03/2020	R$ 251,62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

218009	16/03/2020	R$ 213,25
217640	08/03/2020	R$ 376,17
217486	05/03/2020	R$ 288,41
217402	03/03/2020	R$ 207,83
217292	29/02/2020	R$ 637,89
217196	28/02/2020	R$ 272,65
217060	24/02/2020	R$ 274,42
216903	19/02/2020	R$ 427,10
216783	17/02/2020	R$ 41,07
216510	11/02/2020	R$ 158,19
216257	06/02/2020	R$ 167,25
216039	01/02/2020	R$ 125,00
TOTAL	**-**	**R$ 20.074,23**

5º Vara Cível de Limeira Proc nº 1004960-94.2020.8.26.0320		
Nota Fiscal	Vencimento	Valor
215769	26/01/2020	R$ 563,42
214685	04/01/2020	R$ 382,18
214837	07/01/2020	R$ 331,75
214925	08/01/2020	R$ 737,17
215039	11/01/2020	R$ 468,47
215362	18/01/2020	R$ 371,64
215435	20/01/2020	R$ 195,13
215613	22/01/2020	R$ 581,64
215657	23/01/2020	R$ 283,29
215937	29/01/2020	R$ 564,21
215957	30/01/2020	R$ 215,71
216250	05/02/2020	R$ 376,76
216327	08/02/2020	R$ 203,89
216593	13/02/2020	R$ 290,57
216831	18/02/2020	R$ 343,17
217059	24/02/2020	R$ 417,64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

217346	02/03/2020	R$ 182,82
217293	29/02/2020	R$ 753,72
217639	08/03/2020	R$ 504,22
217851	12/03/2020	R$ 455,96
217960	15/03/2020	R$ 292,05
218231	21/03/2020	R$ 267,03
218271	22/03/2020	R$ 313,13
318432	25/03/2020	R$ 580,95
214609	01/01/2020	R$ 564,11
214626	02/01/2020	R$ 228,42
214958	09/01/2020	R$ 341,99
215147	13/01/2020	R$ 351,25
215285	16/01/2020	R$ 399,12
215716	25/01/2020	R$ 439,10
216191	04/02/2020	R$ 191,29
216408	09/02/2020	R$ 337,26
216509	11/02/2020	R$ 158,58
216572	12/02/2020	R$ 514,37
216904	19/02/2020	R$ 568,84
216949	20/02/2020	R$ 504,52
217122	25/02/2020	R$ 253,44
217178	26/02/2020	R$ 426,90
217565	07/03/2020	R$ 430,15
217913	14/3/20	R$ 498,31
218008	16/03/2020	R$ 306,24
218164	19/03/2020	R$ 432,17
214734	05/01/2020	R$ 323,38
214787	06/01/2020	R$ 302,10
215100	12/01/2020	R$ 566,77
215198	14/01/2020	R$ 404,64
215259	15/01/2020	R$ 788,39
215416	19/01/2020	R$ 322,69
215546	21/01/2020	R$ 296,78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

215823	27/01/2020	R$ 198,67
215871	28/01/2020	R$ 169,62
216140	03/02/2020	R$ 137,51
216256	06/02/2020	R$ 109,24
216461	10/02/2020	R$ 407,99
216673	15/02/2020	R$ 239,16
216730	16/02/2020	R$ 313,03
216784	17/02/2020	R$ 293,83
217011	21/02/2020	R$ 706,74
217403	03/03/2020	R$ 220,44
217464	04/03/2020	R$ 533,97
217485	05/03/2020	R$ 236,89
217698	09/03/2020	R$ 370,66
217748	10/03/2020	R$ 336,82
217809	11/03/2020	R$ 674,72
218054	17/03/2020	R$ 417,15
218120	18/03/2020	R$ 631,43
218324	23/03/2020	R$ 348,25
218372	24/03/2020	R$ 333,62
TOTAL	**-**	**R$ 26.307,07**

3º Vara Cível de Araraquara Proc nº 1005280-23.2020.8.26.0037		
Nota Fiscal	**Vencimento**	**Valor**
218321	23/03/2020	R$ 212,96
218226	21/03/2020	R$ 141,15
218116	18/03/2020	R$ 697,48
218055	17/03/2020	R$ 335,79
217956	15/03/2002	R$ 320,72
217804	11/03/2020	R$ 498,46
217745	10/03/2020	R$ 178,33
217344	02/03/2020	R$ 159,47
216833	18/02/2020	R$ 251,96
216592	13/02/2020	R$ 299,93

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

216507	11/02/2020	R$ 252,26
216459	10/02/2020	R$ 467,38
216186	04/02/2020	R$ 322,00
216057	02/02/2020	R$ 111,11
215933	29/01/2020	R$ 558,20
215610	22/01/2020	R$ 268,02
215433	20/01/2020	R$ 411,63
215353	18/01/2020	R$ 229,01
215281	16/01/2020	R$ 369,37
215144	13/01/2020	R$ 267,92
215098	12/01/2020	R$ 112,78
214924	08/01/2020	R$ 512,89
214607	01/01/2020	R$ 704,08
218471	26/03/2020	R$ 327,41
218159	19/03/2020	R$ 409,56
217910	14/03/2020	R$ 173,90
217847	12/03/2020	R$ 342,39
217696	09/03/2020	R$ 241,23
217483	05/03/2020	R$ 260,43
217462	04/03/2020	R$ 301,90
217398	03/03/2020	R$ 131,00
217191	28/02/2020	R$ 567,75
216729	16/02/2020	R$ 147,55
216671	15/02/2020	R$ 412,12
216405	09/02/2020	R$ 246,35
216253	06/02/2020	R$ 430,25
216249	05/02/2020	R$ 648,23
216136	03/02/2020	R$ 125,88
215955	30/01/2020	R$ 387,50
215767	26/01/2020	R$ 173,06
215653	23/01/2020	R$ 320,03
215196	14/01/2020	R$ 143,81
215035	11/01/2020	R$ 231,47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

214954	09/11/2020	R$ 341,40
214785	06/01/2020	R$ 95,25
214731	05/01/2020	R$ 280,92
218435	25/03/2020	R$ 288,90
218369	24/03/2020	R$ 328,99
218273	22/03/2020	R$ 197,84
218004	16/03/2020	R$ 279,74
217636	08/03/2020	R$ 224,68
217563	07/03/2020	R$ 237,29
217295	29/02/2020	R$ 535,94
217182	26/02/2020	R$ 849,27
217120	25/02/2020	R$ 79,88
217057	24/02/2020	R$ 175,43
217007	21/02/2020	R$ 795,88
216947	20/02/2020	R$ 815,48
216900	19/02/2020	R$ 976,92
216897	18/02/2020	R$ 116,62
216781	17/02/2020	R$ 352,83
216568	12/02/2020	R$ 433,70
216323	08/02/2020	R$ 185,08
216036	01/02/2020	R$ 90,13
215866	28/01/2020	R$ 194,83
215820	27/01/2020	R$ 320,81
215711	25/01/2020	R$ 311,85
215542	21/01/2020	R$ 242,41
215406	19/01/2020	R$ 279,84
215247	15/01/2020	R$ 709,69
214836	07/01/2020	R$ 244,77
214682	04/01/2020	R$ 210,00
214625	02/01/2020	R$ 287,72
TOTAL	**-**	**R$ 24.188,81**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3º Vara Cível de Limeira Proc nº 1005103-83.2020.26.0320		
Nota Fiscal	**Vencimento**	**Valor**
218318	23/03/2020	R$ 768,55
218277	22/03/2020	R$ 545,20
218225	21/03/2020	R$ 650,15
217907	14/03/2020	R$ 719,15
217742	10/03/2020	R$ 272,16
217693	09/03/2020	R$ 929,54
217124	26/02/2020	R$ 920,97
217054	24/02/2020	R$ 576,22
217009	21/02/2020	R$ 1.515,13
216785	17/02/2020	R$ 482,65
216829	18/02/2020	R$ 736,19
216668	15/02/2020	R$ 653,74
216504	11/02/2020	R$ 509,34
216246	05/02/2020	R$ 1.245,04
215959	30/01/2020	R$ 1.003,62
215932	29/01/2020	R$ 878,32
215865	28/01/2020	R$ 647,64
215817	27/01/2020	R$ 626,16
215607	22/01/2020	R$ 808,29
215541	21/01/2020	R$ 419,12
215366	18/01/2020	R$ 41,37
215286	16/01/2020	R$ 1.169,79
215258	15/01/2020	R$ 1.048,14
215265	15/01/2020	R$ 227,34
214782	06/01/2020	R$ 642,42
218434	25/03/2020	R$ 610,16
218163	19/03/2020	R$ 910,09
218115	18/03/2020	R$ 838,97
218052	17/03/2020	R$ 551,70
217955	15/03/2020	R$ 610,01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

217741	10/03/2020	R$ 713,58
217463	04/03/2020	R$ 810,16
217343	02/03/2020	R$ 547,86
217267	29/02/2020	R$ 1.502,72
217195	28/02/2020	R$ 911,42
217012	23/02/2020	R$ 1.019,48
216843	18/02/2020	R$ 1.270,65
216725	16/2/20	R$ 588,73
215094	13/02/2020	R$ 887,39
216567	12/02/2020	R$ 800,71
216138	03/02/2020	R$ 525,60
216059	02/02/2020	R$ 694,52
215710	25/01/2020	R$ 684,97
215437	20/01/2020	R$ 931,12
215412	19/01/2020	R$ 347,90
215351	18/01/2020	R$ 584,50
215094	12/01/2020	R$ 629,91
215034	11/01/2020	R$ 846,61
214832	07/01/2020	R$ 470,14
214680	04/01/2020	R$ 842,37
218366	24/03/2020	R$ 660,89
218003	16/03/2020	R$ 557,56
217850	12/03/2020	R$ 1.019,03
217803	11/03/2020	R$ 1.034,55
217634	08/03/2020	R$ 755,45
217484	05/03/2020	R$ 865,62
217404	03/03/2020	R$ 348,20
217177	26/02/2020	R$ 806,42
217118	25/02/2020	R$ 518,41
216950	20/02/2020	R$ 1.140,04
216902	19/02/2020	R$ 978,30
216778	17/02/2020	R$ 681,72
216675	16/02/2020	R$ 1.246,03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

216403	09/02/2020	R$ 661,82
216264	06/02/2020	R$ 876,06
216185	04/02/2020	R$ 508,26
216034	01/02/2020	R$ 665,47
215764	16/01/2020	R$ 648,52
215658	23/01/2020	R$ 1.010,51
215193	14/01/2020	R$ 702,99
215148	13/01/2020	R$ 413,21
214959	09/01/2020	R$ 1.075,62
214920	08/01/2020	R$ 706,44
214864	07/01/2020	R$ 29,94
214632	02/01/2020	R$ 1.028,44
214604	1/1/20	R$ 1.141,71
TOTAL	**-**	**R$ 57.248,72**

2 º Vara Cível de Araraquara Proc nº 1005276-83.2020.8.26.0037		
Nota Fiscal	**Vencimento**	**Valor**
218320	23/03/2020	R$ 387,50
218118	18/03/2020	R$ 403,80
217908	14/03/2020	R$ 34,87
217743	10/03/2020	R$ 115,34
217459	04/03/2020	R$ 97,32
217192	28/02/2020	R$ 512,20
217055	24/02/2020	R$ 185,57
217006	21/02/2020	R$ 639,36
216945	20/02/2020	R$ 748,50
216830	18/02/2020	R$ 326,53
216325	08/02/2020	R$ 313,33
216056	02/02/2020	R$ 247,73
216035	01/02/2020	R$ 207,15
215765	26/01/2020	R$ 326,03
215713	25/01/2020	R$ 340,81

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

215612	22/01/2020	R$ 555,34
215544	21/01/2020	R$ 203,70
215415	19/01/2020	R$ 317,96
215354	18/01/2020	R$ 126,87
214784	06/01/2020	R$ 521,16
214732	05/01/2020	R$ 293,92
218229	21/03/2020	R$ 126,67
218162	19/03/2020	R$ 313,43
218005	16/03/2020	R$ 284,86
217846	12/03/2020	R$ 353,02
217562	07/03/2020	R$ 75,45
217399	03/03/2020	R$ 262,60
217345	02/03/2020	R$ 124,21
216899	19/02/2020	R$ 1.188,50
217296	29/02/2020	R$ 741,51
216780	17/02/2020	R$ 169,12
216728	16/02/2020	R$ 63,93
216569	12/02/2020	R$ 522,35
216406	09/02/2020	R$ 246,45
216254	06/02/2020	R$ 368,49
216248	05/02/2020	R$ 711,86
215954	30/01/2020	R$ 410,74
215819	27/01/2020	R$ 245,56
215432	20/01/2020	R$ 451,43
215282	16/01/2020	R$ 373,41
215246	15/01/2020	R$ 816,27
215146	13/01/2020	R$ 235,81
215036	11/01/2020	R$ 195,92
214955	09/01/2020	R$ 392,13
214608	01/01/2020	R$ 523,82
218275	22/03/2020	R$ 318,70
218056	17/03/2020	R$ 80,67
217958	15/03/2020	R$ 329,68

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

217805	11/03/2020	R$ 560,96
217695	09/03/2020	R$ 392,37
217637	08/03/2020	R$ 25,41
217482	05/03/2020	R$ 149,03
217181	26/02/2020	R$ 752,44
217121	25/02/2020	R$ 51,91
216672	15/02/2020	R$ 69,84
216590	13/02/2020	R$ 346,13
216505	11/02/2020	R$ 237,98
216457	10/02/2020	R$ 642,52
216456	10/02/2020	R$ 988,64
216188	04/02/2020	R$ 291,95
216135	03/02/2020	R$ 168,43
215935	29/01/2020	R$ 530,52
215868	28/01/2020	R$ 186,85
215654	23/01/2020	R$ 381,69
215195	14/01/2020	R$ 451,13
215095	12/01/2020	R$ 238,96
214923	08/01/2020	R$ 605,09
214834	07/01/2020	R$ 404,34
214683	04/01/2020	R$ 232,95
214627	02/01/2020	R$ 418,13
TOTAL	**-**	**R$ 24.958,85**

3. Denota-se que a soma de todas as notas fiscais, perfaz o montante de R$ 176.332,41 (cento e setenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), a saber:

Número do Processo	Valor das Notas Fiscais
1005278-53.2020.8.26.0037	R$ 23.554,73
1005237-13.2020.8.26.0320	R$ 20.74,23
1004960-94.2020.8.26.0320	R$ 26.307,07
1005280-23.2020.8.26.0037	R$ 24.188,81
1005103-83.2020.26.0320	R$ 57.248,72

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1005276-83.2020.8.26.0037	R$ 24.958,85
TOTAL	**R$ 176.332,41**

4. Ademais, foi constatado que o Credor ingressou com 6 (seis) Ação Execução de Título Extrajudicial em face das Recuperandas, no tocante aos débitos das notas fiscais em aberto, sendo que todas as ações mencionadas não possuem trânsito em julgado.

5. Outrossim, informou o Credor que as demais Notas fiscais que corroboram com o crédito pleiteado estão presentes dos autos principais **(fls. 8145/9029)**, quais sejam:

Nota Fiscal	Vencimento	Valor
218986	07/04/2020	R$ 246,64
218896	05/04/2020	R$ 49,94
218843	04/04/2020	R$ 120,61
218784	02/04/2020	R$ 457,53
218746	01/04/2020	R$ 507,47
218635	30/03/2020	R$ 162,33
218589	29/03/2020	R$ 173,61
218529	28/03/2020	R$ 206,36
220038	02/05/2020	R$ 174,35
219977	29/04/2020	R$ 416,06
219913	28/04/2020	R$ 229,55
219866	27/04/2020	R$ 327,56
219815	20/04/0226	R$ 321,26
219772	25/04/2020	R$ 408,68
219719	23/04/2020	R$ 314,66
219669	22/04/2020	R$ 361,69
219610	21/04/2020	R$ 260,48
219565	20/04/2020	R$ 81,02
219516	19/04/2020	R$ 167,94
219470	18/04/2020	R$ 215,47
219409	16/04/2020	R$ 264,92
219365	15/04/2020	R$ 222,17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

219301	14/04/2020	R$ 223,20
219256	13/04/2020	R$ 85,74
219205	12/04/2020	R$ 14,38
219157	11/04/2020	R$ 256,10
219093	09/04/2020	R$ 289,10
219055	08/04/2020	R$ 161,20
218941	06/04/2020	R$ 112,49
218680	31/03/2020	R$ 268,31
TOTAL	**-**	**R$ 7.100,82**

Nota Fiscal	Vencimento	Valor
217461	04/03/2020	R$ 62,55
217401	03/03/2020	R$ 113,67
217348	02/03/2020	R$ 55,36
217294	29/02/2020	R$ 270,19
217806	11/03/2020	R$ 166,02
217744	10/03/2020	R$ 29,65
217694	09/03/2020	R$ 166,07
217635	08/03/2020	R$ 39,10
217561	07/03/2020	R$ 39,20
217481	05/03/2020	R$ 142,83
217909	14/03/2020	R$ 95,64
217849	12/03/2020	R$ 218,67
218274	22/03/2020	R$ 26,10
217957	15/03/2020	R$ 52,21
216354	08/02/2020	R$ 125,09
216255	06/02/2020	R$ 188,43
216247	05/02/2020	R$ 358,93
216189	04/02/2020	R$ 62,45
216134	03/02/2020	R$ 93,87
218436	25/03/2020	R$ 201,92
218319	23/03/2020	R$ 70,82
218227	21/03/2020	R$ 17,93

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

218119	18/03/2020	R$ 346,47
218057	17/03/2020	R$ 81,90
216727	16/02/2020	R$ 30,24
216782	17/02/2020	R$ 91,80
216834	18/02/2020	R$ 198,77
216670	15/02/2020	R$ 59,99
216591	13/02/2020	R$ 188,23
216570	12/02/2020	R$ 178,97
216506	11/02/2020	R$ 44,33
2164458	10/02/2020	R$ 310,96
216407	09/02/2020	R$ 59,10
214835	07/01/2020	R$ 63,63
214786	06/01/2020	R$ 145,68
214733	05/01/2020	R$ 64,52
214684	04/01/2020	R$ 104,71
214628	02/01/2020	R$ 199,95
217193	28/02/2020	R$ 266,84
217180	26/02/2020	R$ 123,12
217119	25/02/2020	R$ 68,85
217056	24/02/2020	R$ 93,48
217005	21/02/2020	R$ 273,53
216944	20/02/2020	R$ 464,13
216898	19/02/2020	R$ 323,18
215355	18/01/2020	R$ 86,98
215280	16/01/2020	R$ 215,03
215197	14/01/2020	R$ 102,44
215145	13/01/2020	R$ 125,39
215097	12/01/2020	R$ 39,79
215037	11/01/2020	R$ 90,13
214957	09/01/2020	R$ 160,46
214922	08/01/2020	R$ 206,65
215869	28/01/2020	R$ 139,28
215818	27/01/2020	R$ 153,36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

215766	26/01/2020	R$ 69,25
215714	25/01/2020	R$ 153,46
215655	23/01/2020	R$ 189,42
215611	22/01/2020	R$ 185,38
215545	21/01/2020	R$ 108,55
215431	20/01/2020	R$ 262,90
215414	19/01/2020	R$ 266,15
214606	01/01/2020	R$ 378,93
216038	01/02/2020	R$ 24,23
215953	30/01/2020	R$ 214,34
215936	29/01/2020	R$ 171,69
21806	26/03/2020	R$ 52,80
218367	24/03/2020	R$ 173,26
215248	15/01/2020	R$ 313,23
216058	02/02/2020	R$ 149,03
218585	29/03/2020	R$ 28,66
218685	31/03/2020	R$ 104,61
218743	01/04/2020	R$ 299,24
218781	02/04/2020	R$ 220,25
218841	04/04/2020	R$ 135,83
218892	05/04/2020	R$ 76,14
218944	06/04/2020	R$ 89,93
218989	07/04/2020	R$ 79,00
219057	08/04/2020	R$ 164,59
219096	09/04/2020	R$ 140,12
219161	11/04/2020	R$ 59,30
219210	12/04/2020	R$ 45,70
219259	13/04/2020	R$ 34,97
219304	14/04/2020	R$ 27,78
219368	15/04/2020	R$ 195,82
219412	16/04/2020	R$ 194,24
219473	18/04/2020	R$ 25,61
219521	19/04/2020	R$ 88,16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

219569	20/04/2020	R$ 38,66
219616	21/04/2020	R$ 63,93
219672	22/04/2020	R$ 229,80
219722	23/04/2020	R$ 88,06
219778	25/04/2020	R$ 142,78
219818	26/04/2020	R$ 76,04
219869	27/04/2020	R$ 126,03
219916	28/04/2020	R$ 139,43
219980	29/04/2020	R$ 273,04
218473	26/03/2020	R$ 159,77
218530	28/03/2020	R$ 158,88
218634	30/03/2020	R$ 38,22
TOTAL	**-**	**R$ 13.955,80**

Nota Fiscal	Vencimento	Valor
219978	24/04/2020	R$ 415,97
219914	28/04/2020	R$ 154,25
219670	22/04/2020	R$ 715,41
219611	21/04/2020	R$ 42,35
219567	20/04/2020	R$ 141,10
219471	18/04/2020	R$ 205,67
219410	16/04/2020	R$ 440,34
219366	15/04/2020	R$ 414,54
219302	14/04/2020	R$ 73,19
219257	13/04/2020	R$ 168,83
219207	20/04/0112	R$ 315,40
219159	11/04/2020	R$ 280,38
219094	09/04/2020	R$ 208,57
219056	08/04/2020	R$ 226,94
218987	07/04/2020	R$ 79,00
218590	29/03/2020	R$ 233,64
218942	06/04/2020	R$ 101,31
218897	05/04/2020	R$ 309,29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

218844	04/04/2020	R$ 82,15
218782	02/04/2020	R$ 432,86
218745	01/04/2020	R$ 424,88
218532	28/03/2020	R$ 273,63
TOTAL	**-**	**R$ 5.739,70**

Nota Fiscal	Vencimento	Valor
219095	09/04/2020	R$ 320,42
219367	15/04/2020	R$ 315,59
220040	02/05/2020	R$ 190,11
219915	28/04/2020	R$ 202,47
219979	29/04/2020	R$ 405,08
219817	26/04/2020	R$ 227,24
219868	27/04/2020	R$ 221,67
219671	22/04/2020	R$ 715,45
219721	23/04/2020	R$ 304,32
219777	25/04/2020	R$ 93,13
219568	20/04/2020	R$ 177,10
219615	21/04/2020	R$ 254,28
219258	13/04/2020	R$ 162,87
219303	14/04/2020	R$ 236,79
219411	16/04/2020	R$ 312,15
219472	18/04/2020	R$ 318,35
219520	19/04/2020	R$ 341,50
219054	08/04/2020	R$ 346,97
219160	11/04/2020	R$ 158,09
219208	12/04/2020	R$ 184,39
218943	06/04/2020	R$ 204,63
218988	07/04/2020	R$ 270,09
218898	05/04/2020	R$ 155,48
218842	04/04/2020	R$ 244,48
218783	02/04/2020	R$ 429,46
218744	01/04/2020	R$ 606,17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

218682	31/03/2020	R$ 73,38
218428	25/03/2020	R$ 414,73
218472	26/03/2020	R$ 341,60
218531	28/03/2020	R$ 356,37
218587	29/03/2020	R$ 125,49
218633	30/03/2020	R$ 282,40
218368	24/03/2020	R$ 209,61
220024	30/04/2020	R$ 265,51
TOTAL	**-**	**R$ 9.467,37**

Nota Fiscal	Vencimento	Valor
218470	26/03/2020	R$ 768,10
217560	07/03/2020	R$ 958,11
220127	03/05/2020	R$ 301,41
220042	02/05/2020	R$ 417,69
220026	30/04/2020	R$ 349,08
219974	29/04/2020	R$ 469,30
219910	28/04/2020	R$ 231,13
219863	27/04/2020	R$ 268,36
219828	26/04/2020	R$ 226,65
219812	26/04/2020	R$ 321,95
219773	25/04/2020	R$ 528,55
219716	23/04/2020	R$ 442,71
219673	22/04/2020	R$ 757,27
219612	21/04/2020	R$ 220,69
219563	20/04/2020	R$ 194,69
219517	19/04/2020	R$ 210,30
219474	18/04/2020	R$ 337,81
219090	09/04/2020	R$ 743,08
219155	11/04/2020	R$ 696,69
219204	12/04/2020	R$ 492,65
219253	13/04/2020	R$ 328,94
219362	15/04/2020	R$ 569,38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

219413	16/04/2020	R$ 642,66
218938	06/04/2020	R$ 517,57
218990	07/04/2020	R$ 497,52
219051	08/04/2020	R$ 982,59
218785	02/04/2020	R$ 848,63
218840	04/04/2020	R$ 887,93
218893	05/04/2020	R$ 596,47
218584	29/03/2020	R$ 500,53
218632	30/03/2020	R$ 423,06
218679	31/4/2020	R$ 335,00
218747	01/04/2020	R$ 647,14
218528	28/03/2020	R$ 1.124,03
TOTAL	**-**	**R$ 17.837,67**

Nota Fiscal	Vencimento	Valor
218895	05/04/2020	R$ 94,61
218845	04/04/2020	R$ 400,40
218786	02/04/2020	R$ 407,10
218749	01/04/2020	R$ 606,91
218681	31/03/2020	R$ 226,06
218638	30/03/2020	R$ 234,82
218586	29/03/2020	R$ 317,07
218476	26/03/2020	R$ 417,25
220129	03/05/2020	R$ 155,53
220044	02/05/2020	R$ 207,59
220028	30/04/2020	R$ 189,46
219976	29/04/2020	R$ 240,14
219912	28/04/2020	R$ 128,10
219865	24/04/2020	R$ 188,53
219814	26/04/2020	R$ 711,02
219775	25/04/2020	R$ 284,22
219718	23/04/2020	R$ 229,51
219675	22/04/2020	R$ 294,81

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

219614	21/04/2020	R$ 251,72
219566	20/04/2020	R$ 162,92
219519	19/04/2020	R$ 154,74
219469	18/04/2020	R$ 105,00
2194515	16/04/2020	R$ 281,96
219364	15/04/2020	R$ 411,58
219306	14/04/2020	R$ 218,23
219255	13/04/2020	R$ 183,85
219158	11/04/2020	R$ 121,01
219092	09/04/2020	R$ 153,12
218992	07/04/2020	R$ 146,57
218940	06/04/2020	R$ 106,38
TOTAL	**-**	**R$ 7.630,21**

Nota Fiscal	Vencimento	Valor
219864	27/04/2020	R$ 178,38
219813	26/04/2020	R$ 140,26
219717	23/04/2020	R$ 183,60
219774	25/04/2020	R$ 232,36
219363	15/04/2020	R$ 106,92
219414	16/04/2020	R$ 116,38
219468	18/04/2020	R$ 61,56
219523	19/04/2020	R$ 99,98
219564	20/04/2020	R$ 240,78
219613	21/04/2020	R$ 264,18
219674	22/04/2020	R$ 422,76
219156	11/04/2020	R$ 140,46
219206	12/04/2020	R$ 127,41
219254	13/04/2020	R$ 83,77
219305	14/04/2020	R$ 59,94
218939	06/04/2020	R$ 11,67
218991	07/04/2020	R$ 18,17
219052	08/04/2020	R$ 347,36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

219091	09/04/2020	R$ 278,80
218684	31/03/2020	R$ 146,32
218748	01/04/2020	R$ 551,50
218787	02/04/2020	R$ 315,59
218846	04/04/2020	R$ 306,93
218894	05/04/2020	R$ 23,64
218534	28/03/2020	R$ 361,79
218588	29/03/2020	R$ 234,04
218637	30/04/2020	R$ 102,05
219911	28/04/2020	R$ 187,15
219975	29/04/2020	R$ 526,63
220027	30/04/2020	R$ 240,98
220043	02/05/2020	181,54
220128	03/05/2020	153,86
TOTAL	**-**	**R$ 6.446,76**

6. Nesse diapasão, verifica-se que todos os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, logo, evidenciado que os créditos compreendidos nos respectivos contratos são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

7. Isso porque, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020),** consoante interpretação do o art. 49, *caput*, da LFR.

8. Posto isso, em consulta aos autos acima expostos, a Administradora Judicial procedeu com os cálculos dos valores das referidas notas, de acordo com o art. 9 inc. II da LRF. Veja-se:

Nº da NF	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
217460	4/3/2020	4/3/2020	R$ 324,85	0,491197%	5,10%	R$ 343,09
247400	3/3/2020	3/3/2020	R$ 146,17	0,497027%	5,13%	R$ 154,44
217349	02/03/2020	02/03/2020	R$ 97,02	0,502857%	5,17%	R$ 102,55
217297	29/02/2020	29/02/2020	R$ 418,92	0,514575%	5,23%	R$ 443,11
218474	26/3/2020	26/3/2020	R$ 431,18	0,363025%	4,37%	R$ 451,64
218430	25/3/2020	25/3/2020	R$ 300,18	0,368847%	4,40%	R$ 314,54

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

218370	22/3/2020	22/3/2020	R$ 184,64	0,386317%	4,50%	R$ 193,69
218322	23/3/2020	23/3/2020	R$ 209,12	0,380493%	4,47%	R$ 219,29
218272	22/3/2020	22/3/2020	R$ 229,11	0,386317%	4,50%	R$ 240,34
218228	21/03/2020	21/03/2020	R$ 226,25	0,392141%	4,53%	R$ 237,43
218161	19/03/2020	19/03/2020	R$ 439,51	0,403789%	4,60%	R$ 461,58
218117	18/3/2020	18/3/2020	R$ 306,83	0,409614%	4,63%	R$ 322,36
218058	17/3/2020	17/3/2020	R$ 248,52	0,415439%	4,67%	R$ 261,20
218007	16/3/2020	16/3/2020	R$ 183,55	0,421265%	4,70%	R$ 192,99
217959	15/3/2020	15/3/2020	R$ 365,83	0,427090%	4,73%	R$ 384,78
217911	14/3/2020	14/3/2020	R$ 127,56	0,432917%	4,77%	R$ 134,22
217845	12/3/2020	12/3/2020	R$ 477,33	0,444570%	4,83%	R$ 502,63
217807	11/03/2020	11/03/2020	R$ 519,98	0,450397%	4,87%	R$ 547,74
217697	09/03/2020	09/03/2020	R$ 395,67	0,462053%	4,93%	R$ 417,11
217638	08/03/2020	08/03/2020	R$ 320,77	0,467881%	4,97%	R$ 338,28
217564	07/03/2020	07/03/2020	R$ 244,77	0,473709%	5,00%	R$ 258,23
217480	5/3/2020	5/3/2020	R$ 351,35	0,485367%	5,07%	R$ 370,94
217008	21/2/2020	21/2/2020	R$ 1.029,13	0,561684%	5,53%	R$ 1.092,18
217194	28/2/2020	28/2/2020	R$ 485,51	0,520462%	5,30%	R$ 513,90
217183	26/2/2020	26/2/2020	R$ 87,37	0,532238%	5,37%	R$ 92,55
216946	20/2/2020	20/2/2020	R$ 1.479,96	0,567574%	5,57%	R$ 1.571,21
216901	19/02/2020	19/02/2020	R$ 1.048,63	0,573464%	5,60%	R$ 1.113,70
216835	18/02/2020	18/02/2020	R$ 792,73	0,579355%	5,63%	R$ 842,24
216779	17/02/2020	17/02/2020	R$ 81,76	0,585246%	5,67%	R$ 86,90
216726	16/2/2020	16/2/2020	R$ 185,18	0,591138%	5,70%	R$ 196,89
216669	15/2/2020	15/2/2020	R$ 148,73	0,597030%	5,73%	R$ 158,20
216460	10/2/2020	10/2/2020	R$ 103,33	0,626494%	5,90%	R$ 110,11
216589	13/2/2020	13/2/2020	R$ 387,30	0,608815%	5,80%	R$ 412,26
216571	12/2/2020	12/2/2020	R$ 582,73	0,614708%	5,83%	R$ 620,51
216508	11/2/2020	11/2/2020	R$ 140,76	0,620601%	5,87%	R$ 149,94
216404	09/02/2020	09/02/2020	R$ 336,87	0,632388%	5,93%	R$ 359,11
216326	08/02/2020	08/02/2020	R$ 74,56	0,638283%	5,97%	R$ 79,51
216263	06/02/2020	06/02/2020	R$ 423,35	0,650072%	6,03%	R$ 451,81
216252	05/02/2020	05/02/2020	R$ 524,41	0,655968%	6,07%	R$ 559,87
216187	04/02/2020	04/02/2020	R$ 157,11	0,661863%	6,10%	R$ 167,80
216137	03/02/2020	03/02/2020	R$ 221,62	0,667759%	6,13%	R$ 236,78
216055	02/02/2020	02/02/2020	R$ 170,21	0,673656%	6,17%	R$ 181,92
216037	01/02/2020	01/02/2020	R$ 80,57	0,679553%	6,20%	R$ 86,15
215956	30/01/2020	30/01/2020	R$ 345,93	0,691883%	6,23%	R$ 370,04
215934	29/01/2020	29/01/2020	R$ 405,62	0,698049%	6,27%	R$ 434,05
215867	28/1/2020	28/1/2020	R$ 354,80	0,704215%	6,30%	R$ 379,81
215821	27/01/2020	27/01/2020	R$ 118,69	0,710381%	6,33%	R$ 127,10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

215768	26/01/2020	26/01/2020	R$ 139,18	0,716548%	6,37%	R$ 149,10
215712	25/01/2020	25/01/2020	R$ 184,10	0,722716%	6,40%	R$ 197,30
215656	23/01/2020	23/01/2020	R$ 322,88	0,735051%	6,47%	R$ 346,29
215609	22/01/2020	22/01/2020	R$ 500,38	0,741220%	6,50%	R$ 536,85
215543	21/01/2020	21/01/2020	R$ 64,91	0,747388%	6,53%	R$ 69,67
215434	20/01/2020	20/01/2020	R$ 415,28	0,753558%	6,57%	R$ 445,88
215413	19/01/2020	19/01/2020	R$ 230,98	0,759727%	6,60%	R$ 248,10
215352	18/01/2020	18/01/2020	R$ 149,92	0,765897%	6,63%	R$ 161,09
215283	16/01/2020	16/01/2020	R$ 523,72	0,778238%	6,70%	R$ 563,16
215249	15/01/2020	15/01/2020	R$ 703,39	0,784409%	6,73%	R$ 756,64
215194	14/01/2020	14/01/2020	R$ 266,54	0,790581%	6,77%	R$ 286,83
215143	13/01/2020	13/01/2020	R$ 152,77	0,796752%	6,80%	R$ 164,46
215096	12/01/2020	12/01/2020	R$ 290,38	0,802925%	6,83%	R$ 312,71
215038	11/01/2020	11/01/2020	R$ 147,26	0,809097%	6,87%	R$ 158,65
214956	09/01/2020	09/01/2020	R$ 441,67	0,821443%	6,93%	R$ 476,17
214921	08/01/2020	08/01/2020	R$ 593,76	0,827617%	6,97%	R$ 640,38
214833	07/01/2020	07/01/2020	R$ 130,22	0,833791%	7,00%	R$ 140,50
214783	06/01/2020	06/01/2020	R$ 141,15	0,839966%	7,03%	R$ 152,35
214730	05/01/2020	05/01/2020	R$ 483,64	0,846141%	7,07%	R$ 522,20
214681	04/01/2020	04/01/2020	R$ 238,17	0,852316%	7,10%	R$ 257,25
214631	02/01/2020	02/01/2020	R$ 322,19	0,864667%	7,17%	R$ 348,27
214605	01/01/2020	01/01/2020	R$ 796,27	0,870844%	7,20%	R$ 861,03
215958	30/01/2020	30/01/2020	R$ 195,23	0,691883%	6,23%	R$ 208,83
215770	26/01/2020	26/01/2020	R$ 292,15	0,716548%	6,37%	R$ 312,98
215614	22/01/2020	22/01/2020	R$ 540,76	0,741220%	6,50%	R$ 580,18
215260	15/01/2020	15/01/2020	R$ 664,48	0,784409%	6,73%	R$ 714,78
215199	14/1/2020	14/1/2020	R$ 306,93	0,790581%	6,77%	R$ 330,29
215960	9/1/2020	9/1/2020	R$ 241,32	0,821443%	6,93%	R$ 260,17
214735	5/1/2020	5/1/2020	R$ 157,01	0,846141%	7,07%	R$ 169,53
214610	1/1/2020	1/1/2020	R$ 770,66	0,870844%	7,20%	R$ 833,34
218475	26/3/2020	26/3/2020	R$ 243,00	0,363025%	4,37%	R$ 254,53
218431	25/3/2020	25/3/2020	R$ 413,50	0,368847%	4,40%	R$ 433,29
218053	17/3/2020	17/3/2020	R$ 241,62	0,415439%	4,67%	R$ 253,95
217912	14/3/2020	14/3/2020	R$ 237,19	0,432917%	4,77%	R$ 249,57
217808	11/3/2020	11/3/2020	R$ 462,65	0,450397%	4,87%	R$ 487,35
217699	9/3/2020	9/3/2020	R$ 249,30	0,462053%	4,93%	R$ 262,81
217465	4/3/2020	4/3/2020	R$ 666,16	0,491197%	5,10%	R$ 703,57
217179	26/2/2020	26/2/2020	R$ 418,43	0,532238%	5,37%	R$ 443,23
217123	25/2/2020	25/2/2020	R$ 203,01	0,538126%	5,40%	R$ 215,12
216948	20/2/2020	20/2/2020	R$ 251,37	0,567574%	5,57%	R$ 266,87
216595	13/2/2020	13/2/2020	R$ 258,46	0,608815%	5,80%	R$ 275,12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

216573	12/2/2020	12/2/2020	R$ 420,79	0,614708%	5,83%	R$ 448,07
216190	4/2/2020	4/2/2020	R$ 134,45	0,661863%	6,10%	R$ 143,60
216139	3/2/2020	3/2/2020	R$ 266,25	0,667759%	6,13%	R$ 284,47
215938	29/1/2020	29/1/2020	R$ 501,36	0,698049%	6,27%	R$ 536,50
215870	28/1/2020	28/1/2020	R$ 129,23	0,704215%	6,30%	R$ 138,34
215659	23/1/2020	23/1/2020	R$ 243,49	0,735051%	6,47%	R$ 261,14
215363	20/1/2018	20/1/2018	R$ 246,35	8,857169%	30,57%	R$ 350,14
215284	16/1/2020	16/1/2020	R$ 302,00	0,778238%	6,70%	R$ 324,74
215099	12/1/2020	12/1/2020	R$ 336,38	0,802925%	6,83%	R$ 362,25
214926	8/1/2020	8/1/2020	R$ 638,48	0,827617%	6,97%	R$ 688,61
214629	2/1/2020	2/1/2020	R$ 263,59	0,864667%	7,17%	R$ 284,92
218276	22/3/2020	22/3/2020	R$ 197,00	0,386317%	4,50%	R$ 206,66
218165	19/3/2020	19/3/2020	R$ 296,98	0,403789%	4,60%	R$ 311,90
218121	18/3/2020	18/3/2020	R$ 610,01	0,409614%	4,63%	R$ 640,89
217691	15/3/2020	15/3/2020	R$ 308,65	0,427090%	4,73%	R$ 324,64
217848	12/03/2020	12/03/2020	R$ 266,49	0,444570%	4,83%	R$ 280,61
217747	10/03/2020	10/03/2020	R$ 191,19	0,456225%	4,90%	R$ 201,47
217566	07/03/2020	07/03/2020	R$ 280,92	0,473709%	5,00%	R$ 296,36
217347	02/03/2020	02/03/2020	R$ 226,35	0,502857%	5,17%	R$ 239,24
217010	21/02/2020	21/02/2020	R$ 582,53	0,561684%	5,53%	R$ 618,22
216832	18/02/2020	18/02/2020	R$ 111,30	0,579355%	5,63%	R$ 118,25
216731	16/02/2020	16/02/2020	R$ 218,57	0,591138%	5,70%	R$ 232,39
216674	15/02/2020	15/02/2020	R$ 159,77	0,597030%	5,73%	R$ 169,94
216462	10/02/2020	10/02/2020	R$ 275,90	0,626494%	5,90%	R$ 294,01
216409	09/02/2020	09/02/2020	R$ 307,12	0,632388%	5,93%	R$ 327,40
216328	8/2/2020	8/2/2020	R$ 276,19	0,638283%	5,97%	R$ 294,54
215822	27/1/2020	27/1/2020	R$ 82,84	0,710381%	6,33%	R$ 88,71
215715	25/1/2020	25/1/2020	R$ 384,05	0,722716%	6,40%	R$ 411,58
215436	20/1/2020	20/1/2020	R$ 234,23	0,753558%	6,57%	R$ 251,49
215408	19/1/2020	19/1/2020	R$ 204,09	0,759727%	6,60%	R$ 219,21
215040	11/1/2020	11/1/2020	R$ 304,96	0,809097%	6,87%	R$ 328,54
214838	7/1/2020	7/1/2020	R$ 194,64	0,833791%	7,00%	R$ 210,00
214686	4/1/2020	4/1/2020	R$ 320,52	0,852316%	7,10%	R$ 346,20
218371	24/3/2020	24/3/2020	R$ 85,50	0,374670%	4,43%	R$ 89,63
218323	23/3/2020	23/3/2020	R$ 217,98	0,380493%	4,47%	R$ 228,58
218230	21/3/2020	21/3/2020	R$ 251,62	0,392141%	4,53%	R$ 264,06
218009	16/3/2020	16/3/2020	R$ 213,25	0,421265%	4,70%	R$ 224,21
217640	8/3/2020	8/3/2020	R$ 376,17	0,467881%	4,97%	R$ 396,70
217486	5/3/2020	5/3/2020	R$ 288,41	0,485367%	5,07%	R$ 304,49
217402	3/3/2020	3/3/2020	R$ 207,83	0,497027%	5,13%	R$ 219,58
217292	29/2/2020	29/2/2020	R$ 637,89	0,514575%	5,23%	R$ 674,73

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

217196	28/2/2020	28/2/2020	R$ 272,65	0,520462%	5,30%	R$ 288,59
217060	24/2/2020	24/2/2020	R$ 274,42	0,544015%	5,43%	R$ 290,90
216903	19/2/2020	19/2/2020	R$ 427,10	0,573464%	5,60%	R$ 453,60
216783	17/2/2020	17/2/2020	R$ 41,07	0,585246%	5,67%	R$ 43,65
216510	11/2/2020	11/2/2020	R$ 158,19	0,620601%	5,87%	R$ 168,51
216257	6/2/2020	6/2/2020	R$ 167,25	0,650072%	6,03%	R$ 178,49
216039	1/2/2020	1/2/2020	R$ 125,00	0,679553%	6,20%	R$ 133,65
215769	26/1/2020	26/1/2020	R$ 563,42	0,716548%	6,37%	R$ 603,59
214685	4/1/2020	4/1/2020	R$ 382,18	0,852316%	7,10%	R$ 412,80
214837	7/1/2020	7/1/2020	R$ 331,75	0,833791%	7,00%	R$ 357,93
214925	8/1/2020	8/1/2020	R$ 737,17	0,827617%	6,97%	R$ 795,05
215039	11/1/2020	11/1/2020	R$ 468,47	0,809097%	6,87%	R$ 504,69
215362	18/1/2020	18/1/2020	R$ 371,64	0,765897%	6,63%	R$ 399,33
215435	20/1/2020	20/1/2020	R$ 195,13	0,753558%	6,57%	R$ 209,51
215613	22/1/2020	22/1/2020	R$ 581,64	0,741220%	6,50%	R$ 624,04
215657	23/1/2020	23/1/2020	R$ 283,29	0,735051%	6,47%	R$ 303,83
215937	29/1/2020	29/1/2020	R$ 564,21	0,698049%	6,27%	R$ 603,75
215957	30/1/2020	30/1/2020	R$ 215,71	0,691883%	6,23%	R$ 230,74
216250	5/2/2020	5/2/2020	R$ 376,76	0,655968%	6,07%	R$ 402,24
216327	8/2/2020	8/2/2020	R$ 203,89	0,638283%	5,97%	R$ 217,43
216593	13/2/2020	13/2/2020	R$ 290,57	0,608815%	5,80%	R$ 309,29
216831	18/2/2020	18/2/2020	R$ 343,17	0,579355%	5,63%	R$ 364,60
217059	24/2/2020	24/2/2020	R$ 417,64	0,544015%	5,43%	R$ 442,73
217346	2/3/2020	2/3/2020	R$ 182,82	0,502857%	5,17%	R$ 193,23
217293	29/2/2020	29/2/2020	R$ 753,72	0,514575%	5,23%	R$ 797,25
217639	8/3/2020	8/3/2020	R$ 504,22	0,467881%	4,97%	R$ 531,74
217851	12/3/2020	12/3/2020	R$ 455,96	0,444570%	4,83%	R$ 480,12
217960	15/3/2020	15/3/2020	R$ 292,05	0,427090%	4,73%	R$ 307,18
218231	21/3/2020	21/3/2020	R$ 267,03	0,392141%	4,53%	R$ 280,23
218271	22/3/2020	22/3/2020	R$ 313,13	0,386317%	4,50%	R$ 328,48
318432	25/3/2020	25/3/2020	R$ 580,95	0,368847%	4,40%	R$ 608,75
214609	1/1/2020	1/1/2020	R$ 564,11	0,870844%	7,20%	R$ 609,99
214626	2/1/2020	2/1/2020	R$ 228,42	0,864667%	7,17%	R$ 246,91
214958	9/1/2020	9/1/2020	R$ 341,99	0,821443%	6,93%	R$ 368,71
215147	13/1/2020	13/1/2020	R$ 351,25	0,796752%	6,80%	R$ 378,12
215285	16/1/2020	16/1/2020	R$ 399,12	0,778238%	6,70%	R$ 429,18
215716	25/1/2020	25/1/2020	R$ 439,10	0,722716%	6,40%	R$ 470,58
216191	4/2/2020	4/2/2020	R$ 191,29	0,661863%	6,10%	R$ 204,30
216408	9/2/2020	9/2/2020	R$ 337,26	0,632388%	5,93%	R$ 359,53
216509	11/2/2020	11/2/2020	R$ 158,58	0,620601%	5,87%	R$ 168,93
216572	12/2/2020	12/2/2020	R$ 514,37	0,614708%	5,83%	R$ 547,72

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

216904	19/2/2020	19/2/2020	R$ 568,84	0,573464%	5,60%	R$ 604,14
216949	20/2/2020	20/2/2020	R$ 504,52	0,567574%	5,57%	R$ 535,63
217122	25/2/2020	25/2/2020	R$ 253,44	0,538126%	5,40%	R$ 268,56
217178	26/2/2020	26/2/2020	R$ 426,90	0,532238%	5,37%	R$ 452,20
217565	7/3/2020	7/3/2020	R$ 430,15	0,473709%	5,00%	R$ 453,80
217913	14/3/2020	14/3/2020	R$ 498,31	0,432917%	4,77%	R$ 524,32
218008	16/3/2020	16/3/2020	R$ 306,24	0,421265%	4,70%	R$ 321,98
218164	19/3/2020	19/3/2020	R$ 432,17	0,403789%	4,60%	R$ 453,88
214734	5/1/2020	5/1/2020	R$ 323,38	0,846141%	7,07%	R$ 349,16
214787	6/1/2020	6/1/2020	R$ 302,10	0,839966%	7,03%	R$ 326,06
215100	12/01/2020	12/01/2020	R$ 566,77	0,802925%	6,83%	R$ 610,36
215198	14/01/2020	14/01/2020	R$ 404,64	0,790581%	6,77%	R$ 435,44
215259	15/01/2020	15/01/2020	R$ 788,39	0,784409%	6,73%	R$ 848,08
215416	19/01/2020	19/01/2020	R$ 322,69	0,759727%	6,60%	R$ 346,60
215546	21/01/2020	21/01/2020	R$ 296,78	0,747388%	6,53%	R$ 318,53
215823	27/01/2020	27/01/2020	R$ 198,67	0,710381%	6,33%	R$ 212,75
215871	28/01/2020	28/01/2020	R$ 169,62	0,704215%	6,30%	R$ 181,58
216140	03/02/2020	03/02/2020	R$ 137,51	0,667759%	6,13%	R$ 146,92
216256	06/02/2020	06/02/2020	R$ 109,24	0,650072%	6,03%	R$ 116,58
216461	10/02/2020	10/02/2020	R$ 407,99	0,626494%	5,90%	R$ 434,77
216673	15/02/2020	15/02/2020	R$ 239,16	0,597030%	5,73%	R$ 254,38
216730	16/02/2020	16/02/2020	R$ 313,03	0,591138%	5,70%	R$ 332,83
216784	17/02/2020	17/02/2020	R$ 293,83	0,585246%	5,67%	R$ 312,30
217011	21/02/2020	21/02/2020	R$ 706,74	0,561684%	5,53%	R$ 750,04
217403	03/03/2020	03/03/2020	R$ 220,44	0,497027%	5,13%	R$ 232,91
217464	04/03/2020	04/03/2020	R$ 533,97	0,491197%	5,10%	R$ 563,96
217485	05/03/2020	05/03/2020	R$ 236,89	0,485367%	5,07%	R$ 250,10
217698	09/03/2020	09/03/2020	R$ 370,66	0,462053%	4,93%	R$ 390,74
217748	10/03/2020	10/03/2020	R$ 336,82	0,456225%	4,90%	R$ 354,94
217809	11/03/2020	11/03/2020	R$ 674,72	0,450397%	4,87%	R$ 710,74
218054	17/03/2020	17/03/2020	R$ 417,15	0,415439%	4,67%	R$ 438,43
218120	18/03/2020	18/03/2020	R$ 631,43	0,409614%	4,63%	R$ 663,39
218324	23/03/2020	23/03/2020	R$ 348,25	0,380493%	4,47%	R$ 365,19
218372	24/03/2020	24/03/2020	R$ 333,62	0,374670%	4,43%	R$ 349,72
218321	23/03/2020	23/03/2020	R$ 212,96	0,380493%	4,47%	R$ 223,32
218226	21/03/2020	21/03/2020	R$ 141,15	0,392141%	4,53%	R$ 148,13
218116	18/03/2020	18/03/2020	R$ 697,48	0,409614%	4,63%	R$ 732,79
218055	17/03/2020	17/03/2020	R$ 335,79	0,415439%	4,67%	R$ 352,92
217956	15/03/2020	15/03/2020	R$ 320,72	0,427090%	4,73%	R$ 337,34
217804	11/03/2020	11/03/2020	R$ 498,46	0,450397%	4,87%	R$ 525,07
217745	10/03/2020	10/03/2020	R$ 178,33	0,456225%	4,90%	R$ 187,92

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

217344	2/3/2020	2/3/2020	R$ 159,47	0,502857%	5,17%	R$ 168,55
216833	18/2/2020	18/2/2020	R$ 251,96	0,579355%	5,63%	R$ 267,70
216592	13/2/2020	13/2/2020	R$ 299,93	0,608815%	5,80%	R$ 319,26
216507	11/2/2020	11/2/2020	R$ 252,26	0,620601%	5,87%	R$ 268,72
216459	10/2/2020	10/2/2020	R$ 467,38	0,626494%	5,90%	R$ 498,06
216186	4/2/2020	4/2/2020	R$ 322,00	0,661863%	6,10%	R$ 343,90
216057	2/2/2020	2/2/2020	R$ 111,11	0,673656%	6,17%	R$ 118,76
215933	29/1/2020	29/1/2020	R$ 558,20	0,698049%	6,27%	R$ 597,32
215610	22/1/2020	22/1/2020	R$ 268,02	0,741220%	6,50%	R$ 287,56
215433	20/1/2020	20/1/2020	R$ 411,63	0,753558%	6,57%	R$ 441,97
215353	18/1/2020	18/1/2020	R$ 229,01	0,765897%	6,63%	R$ 246,07
215281	16/1/2020	16/1/2020	R$ 369,37	0,778238%	6,70%	R$ 397,18
215144	13/1/2020	13/1/2020	R$ 267,92	0,796752%	6,80%	R$ 288,42
215098	12/1/2020	12/1/2020	R$ 112,78	0,802925%	6,83%	R$ 121,45
214924	8/1/2020	8/1/2020	R$ 512,89	0,827617%	6,97%	R$ 553,16
214607	1/1/2020	1/1/2020	R$ 704,08	0,870844%	7,20%	R$ 761,35
218471	26/3/2020	26/3/2020	R$ 327,41	0,363025%	4,37%	R$ 342,95
218159	19/3/2020	19/3/2020	R$ 409,56	0,403789%	4,60%	R$ 430,13
217910	14/3/2020	14/3/2020	R$ 173,90	0,432917%	4,77%	R$ 182,98
217847	12/3/2020	12/3/2020	R$ 342,39	0,444570%	4,83%	R$ 360,53
217696	9/3/2020	9/3/2020	R$ 241,23	0,462053%	4,93%	R$ 254,30
217483	5/3/2020	5/3/2020	R$ 260,43	0,485367%	5,07%	R$ 274,95
217462	4/3/2020	4/3/2020	R$ 301,90	0,491197%	5,10%	R$ 318,86
217398	3/3/2020	3/3/2020	R$ 131,00	0,497027%	5,13%	R$ 138,41
217191	28/2/2020	28/2/2020	R$ 567,75	0,520462%	5,30%	R$ 600,95
216729	16/2/2020	16/2/2020	R$ 147,55	0,591138%	5,70%	R$ 156,88
216671	15/2/2020	15/2/2020	R$ 412,12	0,597030%	5,73%	R$ 438,35
216405	9/2/2020	9/2/2020	R$ 246,35	0,632388%	5,93%	R$ 262,62
216253	6/2/2020	6/2/2020	R$ 430,25	0,650072%	6,03%	R$ 459,17
216249	5/2/2020	5/2/2020	R$ 648,23	0,655968%	6,07%	R$ 692,07
216136	3/2/2020	3/2/2020	R$ 125,88	0,667759%	6,13%	R$ 134,49
215955	30/1/2020	30/1/2020	R$ 387,50	0,691883%	6,23%	R$ 414,50
215767	26/1/2020	26/1/2020	R$ 173,06	0,716548%	6,37%	R$ 185,40
215653	23/1/2020	23/1/2020	R$ 320,03	0,735051%	6,47%	R$ 343,23
215196	14/1/2020	14/1/2020	R$ 143,81	0,790581%	6,77%	R$ 154,76
215035	11/1/2020	11/1/2020	R$ 231,47	0,809097%	6,87%	R$ 249,37
214954	9/11/2020	9/11/2020	R$ 341,40	-2,268121%	-3,07%	R$ 323,42
214785	6/1/2020	6/1/2020	R$ 95,25	0,839966%	7,03%	R$ 102,81
214731	5/1/2020	5/1/2020	R$ 280,92	0,846141%	7,07%	R$ 303,32
218435	25/3/2020	25/3/2020	R$ 288,90	0,368847%	4,40%	R$ 302,72
218369	24/3/2020	24/3/2020	R$ 328,99	0,374670%	4,43%	R$ 344,86

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

218273	22/3/2020	22/3/2020	R$ 197,84	0,386317%	4,50%	R$ 207,54
218004	16/3/2020	16/3/2020	R$ 279,74	0,421265%	4,70%	R$ 294,12
217636	8/3/2020	8/3/2020	R$ 224,68	0,467881%	4,97%	R$ 236,94
217563	7/3/2020	7/3/2020	R$ 237,29	0,473709%	5,00%	R$ 250,33
217295	29/2/2020	29/2/2020	R$ 535,94	0,514575%	5,23%	R$ 566,89
217182	26/2/2020	26/2/2020	R$ 849,27	0,532238%	5,37%	R$ 899,61
217120	25/2/2020	25/2/2020	R$ 79,88	0,538126%	5,40%	R$ 84,65
217057	24/2/2020	24/2/2020	R$ 175,43	0,544015%	5,43%	R$ 185,97
217007	21/2/2020	21/2/2020	R$ 795,88	0,561684%	5,53%	R$ 844,64
216947	20/2/2020	20/2/2020	R$ 815,48	0,567574%	5,57%	R$ 865,76
216900	19/2/2020	19/2/2020	R$ 976,92	0,573464%	5,60%	R$ 1.037,54
216897	18/2/2020	18/2/2020	R$ 116,62	0,579355%	5,63%	R$ 123,90
216781	17/2/2020	17/2/2020	R$ 352,83	0,585246%	5,67%	R$ 375,01
216568	12/2/2020	12/2/2020	R$ 433,70	0,614708%	5,83%	R$ 461,82
216323	8/2/2020	8/2/2020	R$ 185,08	0,638283%	5,97%	R$ 197,37
216036	1/2/2020	1/2/2020	R$ 90,13	0,679553%	6,20%	R$ 96,37
215866	28/1/2020	28/1/2020	R$ 194,83	0,704215%	6,30%	R$ 208,56
215820	27/1/2020	27/1/2020	R$ 320,81	0,710381%	6,33%	R$ 343,55
215711	25/1/2020	25/1/2020	R$ 311,85	0,722716%	6,40%	R$ 334,21
215542	21/1/2020	21/1/2020	R$ 242,41	0,747388%	6,53%	R$ 260,18
215406	19/1/2020	19/1/2020	R$ 279,84	0,759727%	6,60%	R$ 300,58
215247	15/1/2020	15/1/2020	R$ 709,69	0,784409%	6,73%	R$ 763,42
214836	7/1/2020	7/1/2020	R$ 244,77	0,833791%	7,00%	R$ 264,09
214682	4/1/2020	4/1/2020	R$ 210,00	0,852316%	7,10%	R$ 226,83
214625	2/1/2020	2/1/2020	R$ 287,72	0,864667%	7,17%	R$ 311,01
218318	23/3/2020	23/3/2020	R$ 768,55	0,380493%	4,47%	R$ 805,93
218277	22/3/2020	22/3/2020	R$ 545,20	0,386317%	4,50%	R$ 571,93
218225	21/03/2020	21/03/2020	R$ 650,15	0,392141%	4,53%	R$ 682,29
217907	14/03/2020	14/03/2020	R$ 719,15	0,432917%	4,77%	R$ 756,69
217742	10/03/2020	10/03/2020	R$ 272,16	0,456225%	4,90%	R$ 286,80
217693	09/03/2020	09/03/2020	R$ 929,54	0,462053%	4,93%	R$ 979,90
217124	26/02/2020	26/02/2020	R$ 920,97	0,532238%	5,37%	R$ 975,56
217054	24/02/2020	24/02/2020	R$ 576,22	0,544015%	5,43%	R$ 610,83
217009	21/02/2020	21/02/2020	R$ 1.515,13	0,561684%	5,53%	R$ 1.607,95
216785	17/02/2020	17/02/2020	R$ 482,65	0,585246%	5,67%	R$ 512,98
216829	18/02/2020	18/02/2020	R$ 736,19	0,579355%	5,63%	R$ 782,17
216668	15/02/2020	15/02/2020	R$ 653,74	0,597030%	5,73%	R$ 695,35
216504	11/02/2020	11/02/2020	R$ 509,34	0,620601%	5,87%	R$ 542,57
216246	05/02/2020	05/02/2020	R$ 1.245,04	0,655968%	6,07%	R$ 1.329,23
215959	30/01/2020	30/01/2020	R$ 1.003,62	0,691883%	6,23%	R$ 1.073,56
215932	29/01/2020	29/01/2020	R$ 878,32	0,698049%	6,27%	R$ 939,88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

215865	28/01/2020	28/01/2020	R$ 647,64	0,704215%	6,30%	R$ 693,29
215817	27/01/2020	27/01/2020	R$ 626,16	0,710381%	6,33%	R$ 670,55
215607	22/01/2020	22/01/2020	R$ 808,29	0,741220%	6,50%	R$ 867,21
215541	21/01/2020	21/01/2020	R$ 419,12	0,747388%	6,53%	R$ 449,84
215366	18/01/2020	18/01/2020	R$ 41,37	0,765897%	6,63%	R$ 44,45
215286	16/01/2020	16/01/2020	R$ 1.169,79	0,778238%	6,70%	R$ 1.257,88
215258	15/01/2020	15/01/2020	R$ 1.048,14	0,784409%	6,73%	R$ 1.127,49
215265	15/01/2020	15/01/2020	R$ 227,34	0,784409%	6,73%	R$ 244,55
214782	06/01/2020	06/01/2020	R$ 642,42	0,839966%	7,03%	R$ 693,38
218434	25/03/2020	25/03/2020	R$ 610,16	0,368847%	4,40%	R$ 639,36
218163	19/03/2020	19/03/2020	R$ 910,09	0,403789%	4,60%	R$ 955,80
218115	18/03/2020	18/03/2020	R$ 838,97	0,409614%	4,63%	R$ 881,44
218052	17/03/2020	17/03/2020	R$ 551,70	0,415439%	4,67%	R$ 579,84
217955	15/03/2020	15/03/2020	R$ 610,01	0,427090%	4,73%	R$ 641,61
217741	10/03/2020	10/03/2020	R$ 713,58	0,456225%	4,90%	R$ 751,96
217463	04/03/2020	04/03/2020	R$ 810,16	0,491197%	5,10%	R$ 855,66
217343	02/03/2020	02/03/2020	R$ 547,86	0,502857%	5,17%	R$ 579,06
217267	29/02/2020	29/02/2020	R$ 1.502,72	0,514575%	5,23%	R$ 1.589,50
217195	28/02/2020	28/02/2020	R$ 911,42	0,520462%	5,30%	R$ 964,72
217012	23/02/2020	23/02/2020	R$ 1.019,48	0,549904%	5,47%	R$ 1.081,12
216843	18/02/2020	18/02/2020	R$ 1.270,65	0,579355%	5,63%	R$ 1.350,01
216725	16/02/2020	16/02/2020	R$ 588,73	0,591138%	5,70%	R$ 625,97
215094	13/02/2020	13/02/2020	R$ 887,39	0,608815%	5,80%	R$ 944,57
216567	12/02/2020	12/02/2020	R$ 800,71	0,614708%	5,83%	R$ 852,63
216138	03/02/2020	03/02/2020	R$ 525,60	0,667759%	6,13%	R$ 561,56
216059	02/02/2020	02/02/2020	R$ 694,52	0,673656%	6,17%	R$ 742,32
215710	25/01/2020	25/01/2020	R$ 684,97	0,722716%	6,40%	R$ 734,08
215437	20/01/2020	20/01/2020	R$ 931,12	0,753558%	6,57%	R$ 999,74
215412	19/01/2020	19/01/2020	R$ 347,90	0,759727%	6,60%	R$ 373,68
215351	18/01/2020	18/01/2020	R$ 584,50	0,765897%	6,63%	R$ 628,05
215094	12/01/2020	12/01/2020	R$ 629,91	0,802925%	6,83%	R$ 678,36
215034	11/01/2020	11/01/2020	R$ 846,61	0,809097%	6,87%	R$ 912,06
214832	07/01/2020	07/01/2020	R$ 470,14	0,833791%	7,00%	R$ 507,24
214680	04/01/2020	04/01/2020	R$ 842,37	0,852316%	7,10%	R$ 909,87
218366	24/03/2020	24/03/2020	R$ 660,89	0,374670%	4,43%	R$ 692,78
218003	16/03/2020	16/03/2020	R$ 557,56	0,421265%	4,70%	R$ 586,22
217850	12/03/2020	12/03/2020	R$ 1.019,03	0,444570%	4,83%	R$ 1.073,03
217803	11/03/2020	11/03/2020	R$ 1.034,55	0,450397%	4,87%	R$ 1.089,78
217634	08/03/2020	08/03/2020	R$ 755,45	0,467881%	4,97%	R$ 796,68
217484	5/3/2020	5/3/2020	R$ 865,62	0,485367%	5,07%	R$ 913,89
217404	3/3/2020	3/3/2020	R$ 348,20	0,497027%	5,13%	R$ 367,89

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

217177	26/02/2020	26/02/2020	R$ 806,42	0,532238%	5,37%	R$ 854,22
217118	25/02/2020	25/02/2020	R$ 518,41	0,538126%	5,40%	R$ 549,34
216950	20/02/2020	20/02/2020	R$ 1.140,04	0,567574%	5,57%	R$ 1.210,33
216902	19/2/2020	19/2/2020	R$ 978,30	0,573464%	5,60%	R$ 1.039,01
216778	17/2/2020	17/2/2020	R$ 681,72	0,585246%	5,67%	R$ 724,57
216675	16/2/2020	16/2/2020	R$ 1.246,03	0,591138%	5,70%	R$ 1.324,84
216403	9/2/2020	9/2/2020	R$ 661,82	0,632388%	5,93%	R$ 705,52
216264	6/2/2020	6/2/2020	R$ 876,06	0,650072%	6,03%	R$ 934,95
216185	4/2/2020	4/2/2020	R$ 508,26	0,661863%	6,10%	R$ 542,83
216034	1/2/2020	1/2/2020	R$ 665,47	0,679553%	6,20%	R$ 711,53
215764	16/1/2020	16/1/2020	R$ 648,52	0,778238%	6,70%	R$ 697,36
215658	23/1/2020	23/1/2020	R$ 1.010,51	0,735051%	6,47%	R$ 1.083,76
215193	14/1/2020	14/1/2020	R$ 702,99	0,790581%	6,77%	R$ 756,49
215148	13/1/2020	13/1/2020	R$ 413,21	0,796752%	6,80%	R$ 444,82
214959	9/1/2020	9/1/2020	R$ 1.075,62	0,821443%	6,93%	R$ 1.159,64
214920	8/1/2020	8/1/2020	R$ 706,44	0,827617%	6,97%	R$ 761,91
214864	7/1/2020	7/1/2020	R$ 29,94	0,833791%	7,00%	R$ 32,30
214632	2/1/2020	2/1/2020	R$ 1.028,44	0,864667%	7,17%	R$ 1.111,67
214604	1/1/2020	1/1/2020	R$ 1.141,71	0,870844%	7,20%	R$ 1.234,57
218320	23/3/2020	23/3/2020	R$ 387,50	0,380493%	4,47%	R$ 406,35
218118	18/3/2020	18/3/2020	R$ 403,80	0,409614%	4,63%	R$ 424,24
217908	14/3/2020	14/3/2020	R$ 34,87	0,432917%	4,77%	R$ 36,69
217743	10/3/2020	10/3/2020	R$ 115,34	0,456225%	4,90%	R$ 121,54
217459	4/3/2020	4/3/2020	R$ 97,32	0,491197%	5,10%	R$ 102,79
217192	28/2/2020	28/2/2020	R$ 512,20	0,520462%	5,30%	R$ 542,15
217055	24/2/2020	24/2/2020	R$ 185,57	0,544015%	5,43%	R$ 196,72
217006	21/02/2020	21/02/2020	R$ 639,36	0,561684%	5,53%	R$ 678,53
216945	20/02/2020	20/02/2020	R$ 748,50	0,567574%	5,57%	R$ 794,65
216830	18/02/2020	18/02/2020	R$ 326,53	0,579355%	5,63%	R$ 346,92
216325	08/02/2020	08/02/2020	R$ 313,33	0,638283%	5,97%	R$ 334,14
216056	02/02/2020	02/02/2020	R$ 247,73	0,673656%	6,17%	R$ 264,78
216035	01/02/2020	01/02/2020	R$ 207,15	0,679553%	6,20%	R$ 221,49
215765	26/01/2020	26/01/2020	R$ 326,03	0,716548%	6,37%	R$ 349,27
215713	25/01/2020	25/01/2020	R$ 340,81	0,722716%	6,40%	R$ 365,24
215612	22/01/2020	22/01/2020	R$ 555,34	0,741220%	6,50%	R$ 595,82
215544	21/01/2020	21/01/2020	R$ 203,70	0,747388%	6,53%	R$ 218,63
215415	19/01/2020	19/01/2020	R$ 317,96	0,759727%	6,60%	R$ 341,52
215354	18/01/2020	18/01/2020	R$ 126,87	0,765897%	6,63%	R$ 136,32
214784	06/01/2020	06/01/2020	R$ 521,16	0,839966%	7,03%	R$ 562,50
214732	05/01/2020	05/01/2020	R$ 293,92	0,846141%	7,07%	R$ 317,35
218229	21/3/2020	21/3/2020	R$ 126,67	0,392141%	4,53%	R$ 132,93

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

218162	19/3/2020	19/3/2020	R$ 313,43	0,403789%	4,60%	R$ 329,17
218005	16/3/2020	16/3/2020	R$ 284,86	0,421265%	4,70%	R$ 299,50
217846	12/3/2020	12/3/2020	R$ 353,02	0,444570%	4,83%	R$ 371,73
217562	7/3/2020	7/3/2020	R$ 75,45	0,473709%	5,00%	R$ 79,60
217399	3/3/2020	3/3/2020	R$ 262,60	0,497027%	5,13%	R$ 277,45
217345	2/3/2020	2/3/2020	R$ 124,21	0,502857%	5,17%	R$ 131,28
216899	19/2/2020	19/2/2020	R$ 1.188,50	0,573464%	5,60%	R$ 1.262,25
217296	29/2/2020	29/2/2020	R$ 741,51	0,514575%	5,23%	R$ 784,33
216780	17/2/2020	17/2/2020	R$ 169,12	0,585246%	5,67%	R$ 179,75
216728	16/2/2020	16/2/2020	R$ 63,93	0,591138%	5,70%	R$ 67,97
216569	12/2/2020	12/2/2020	R$ 522,35	0,614708%	5,83%	R$ 556,22
216406	9/2/2020	9/2/2020	R$ 246,45	0,632388%	5,93%	R$ 262,72
216254	6/2/2020	6/2/2020	R$ 368,49	0,650072%	6,03%	R$ 393,26
216248	5/2/2020	5/2/2020	R$ 711,86	0,655968%	6,07%	R$ 760,00
215954	30/1/2020	30/1/2020	R$ 410,74	0,691883%	6,23%	R$ 439,36
215819	27/1/2020	27/1/2020	R$ 245,56	0,710381%	6,33%	R$ 262,97
215432	20/1/2020	20/1/2020	R$ 451,43	0,753558%	6,57%	R$ 484,70
215282	16/1/2020	16/1/2020	R$ 373,41	0,778238%	6,70%	R$ 401,53
215246	15/1/2020	15/1/2020	R$ 816,27	0,784409%	6,73%	R$ 878,07
215146	13/1/2020	13/1/2020	R$ 235,81	0,796752%	6,80%	R$ 253,85
215036	11/1/2020	11/1/2020	R$ 195,92	0,809097%	6,87%	R$ 211,07
214955	9/1/2020	9/1/2020	R$ 392,13	0,821443%	6,93%	R$ 422,76
214608	1/1/2020	1/1/2020	R$ 523,82	0,870844%	7,20%	R$ 566,43
218275	22/3/2020	22/3/2020	R$ 318,70	0,386317%	4,50%	R$ 334,33
218056	17/3/2020	17/3/2020	R$ 80,67	0,415439%	4,67%	R$ 84,79
217958	15/3/2020	15/3/2020	R$ 329,68	0,427090%	4,73%	R$ 346,76
217805	11/3/2020	11/3/2020	R$ 560,96	0,450397%	4,87%	R$ 590,91
217695	09/03/2020	09/03/2020	R$ 392,37	0,462053%	4,93%	R$ 413,63
217637	08/03/2020	08/03/2020	R$ 25,41	0,467881%	4,97%	R$ 26,80
217482	05/03/2020	05/03/2020	R$ 149,03	0,485367%	5,07%	R$ 157,34
217181	26/02/2020	26/02/2020	R$ 752,44	0,532238%	5,37%	R$ 797,04
217121	25/02/2020	25/02/2020	R$ 51,91	0,538126%	5,40%	R$ 55,01
216672	15/02/2020	15/02/2020	R$ 69,84	0,597030%	5,73%	R$ 74,29
216590	13/02/2020	13/02/2020	R$ 346,13	0,608815%	5,80%	R$ 368,44
216505	11/02/2020	11/02/2020	R$ 237,98	0,620601%	5,87%	R$ 253,51
216457	10/02/2020	10/02/2020	R$ 642,52	0,626494%	5,90%	R$ 684,69
216456	10/2/2020	10/2/2020	R$ 988,64	0,626494%	5,90%	R$ 1.053,53
216188	4/2/2020	4/2/2020	R$ 291,95	0,661863%	6,10%	R$ 311,81
216135	3/2/2020	3/2/2020	R$ 168,43	0,667759%	6,13%	R$ 179,95
215935	29/1/2020	29/1/2020	R$ 530,52	0,698049%	6,27%	R$ 567,70
215868	28/1/2020	28/1/2020	R$ 186,85	0,704215%	6,30%	R$ 200,02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

215654	23/1/2020	23/1/2020	R$ 381,69	0,735051%	6,47%	R$ 409,36
215195	14/1/2020	14/1/2020	R$ 451,13	0,790581%	6,77%	R$ 485,46
215095	12/1/2020	12/1/2020	R$ 238,96	0,802925%	6,83%	R$ 257,34
214923	8/1/2020	8/1/2020	R$ 605,09	0,827617%	6,97%	R$ 652,60
214834	7/1/2020	7/1/2020	R$ 404,34	0,833791%	7,00%	R$ 436,25
214683	4/1/2020	4/1/2020	R$ 232,95	0,852316%	7,10%	R$ 251,62
214627	2/1/2020	2/1/2020	R$ 418,13	0,864667%	7,17%	R$ 451,97
218986	7/4/2020	7/4/2020	R$ 246,64	0,374312%	4,00%	R$ 257,47
218896	5/4/2020	5/4/2020	R$ 49,94	0,358905%	4,07%	R$ 52,16
218843	4/4/2020	4/4/2020	R$ 120,61	0,351202%	4,10%	R$ 126,00
218784	2/4/2020	2/4/2020	R$ 457,53	0,335798%	4,17%	R$ 478,19
218746	1/4/2020	1/4/2020	R$ 507,47	0,328097%	4,20%	R$ 530,52
218635	30/3/2020	30/3/2020	R$ 162,33	0,339738%	4,23%	R$ 169,78
218589	29/3/2020	29/3/2020	R$ 173,61	0,345559%	4,27%	R$ 181,64
218529	28/3/2020	28/3/2020	R$ 206,36	0,351381%	4,30%	R$ 215,99
220038	2/5/2020	2/5/2020	R$ 174,35	0,567504%	3,17%	R$ 180,89
219977	29/4/2020	29/4/2020	R$ 416,06	0,543948%	3,27%	R$ 431,99
219913	28/4/2020	28/4/2020	R$ 229,55	0,536231%	3,30%	R$ 238,40
219866	27/04/2020	27/04/2020	R$ 327,56	0,528515%	3,33%	R$ 340,27
219815	20/04/2020	20/04/2020	R$ 321,26	0,474517%	3,57%	R$ 334,30
219772	25/04/2020	25/04/2020	R$ 408,68	0,513084%	3,40%	R$ 424,74
219719	23/04/2020	23/04/2020	R$ 314,66	0,497655%	3,47%	R$ 327,19
219669	22/04/2020	22/04/2020	R$ 361,69	0,489942%	3,50%	R$ 376,18
219610	21/04/2020	21/04/2020	R$ 260,48	0,482229%	3,53%	R$ 270,98
219565	20/04/2020	20/04/2020	R$ 81,02	0,474517%	3,57%	R$ 84,31
219516	19/04/2020	19/04/2020	R$ 167,94	0,466805%	3,60%	R$ 174,80
219470	18/04/2020	18/04/2020	R$ 215,47	0,459094%	3,63%	R$ 224,32
219409	16/4/2020	16/4/2020	R$ 264,92	0,443674%	3,70%	R$ 275,94
219365	15/4/2020	15/4/2020	R$ 222,17	0,435965%	3,73%	R$ 231,47
219301	14/4/2020	14/4/2020	R$ 223,20	0,428256%	3,77%	R$ 232,60
219256	13/4/2020	13/4/2020	R$ 85,74	0,420548%	3,80%	R$ 89,37
219205	12/4/2020	12/4/2020	R$ 14,38	0,412840%	3,83%	R$ 14,99
219157	11/4/2020	11/4/2020	R$ 256,10	0,405134%	3,87%	R$ 267,08
219093	9/4/2020	9/4/2020	R$ 289,10	0,389722%	3,93%	R$ 301,64
219055	8/4/2020	8/4/2020	R$ 161,20	0,382016%	3,97%	R$ 168,23
218941	6/4/2020	6/4/2020	R$ 112,49	0,366608%	4,03%	R$ 117,46
218680	31/3/2020	31/3/2020	R$ 268,31	0,333918%	4,23%	R$ 280,60
217461	4/3/2020	4/3/2020	R$ 62,55	0,491197%	5,10%	R$ 66,06
217401	03/03/2020	03/03/2020	R$ 113,67	0,497027%	5,13%	R$ 120,10
217348	02/03/2020	02/03/2020	R$ 55,36	0,502857%	5,17%	R$ 58,51
217294	29/02/2020	29/02/2020	R$ 270,19	0,514575%	5,23%	R$ 285,79
217806	11/03/2020	11/03/2020	R$ 166,02	0,450397%	4,87%	R$ 174,88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

217744	10/03/2020	10/03/2020	R$ 29,65	0,456225%	4,90%	R$ 31,24
217694	09/03/2020	09/03/2020	R$ 166,07	0,462053%	4,93%	R$ 175,07
217635	08/03/2020	08/03/2020	R$ 39,10	0,467881%	4,97%	R$ 41,23
217561	07/03/2020	07/03/2020	R$ 39,20	0,473709%	5,00%	R$ 41,35
217481	05/03/2020	05/03/2020	R$ 142,83	0,485367%	5,07%	R$ 150,80
217909	14/3/2020	14/3/2020	R$ 95,64	0,432917%	4,77%	R$ 100,63
217849	12/3/2020	12/3/2020	R$ 218,67	0,444570%	4,83%	R$ 230,26
218274	22/3/2020	22/3/2020	R$ 26,10	0,386317%	4,50%	R$ 27,38
217957	15/3/2020	15/3/2020	R$ 52,21	0,427090%	4,73%	R$ 54,91
216354	8/2/2020	8/2/2020	R$ 125,09	0,638283%	5,97%	R$ 133,40
216255	6/2/2020	6/2/2020	R$ 188,43	0,650072%	6,03%	R$ 201,10
216247	5/2/2020	5/2/2020	R$ 358,93	0,655968%	6,07%	R$ 383,20
216189	4/2/2020	4/2/2020	R$ 62,45	0,661863%	6,10%	R$ 66,70
216134	3/2/2020	3/2/2020	R$ 93,87	0,667759%	6,13%	R$ 100,29
218436	25/3/2020	25/3/2020	R$ 201,92	0,368847%	4,40%	R$ 211,58
218319	23/3/2020	23/3/2020	R$ 70,82	0,380493%	4,47%	R$ 74,26
218227	21/03/2020	21/03/2020	R$ 17,93	0,392141%	4,53%	R$ 18,82
218119	18/03/2020	18/03/2020	R$ 346,47	0,409614%	4,63%	R$ 364,01
218057	17/03/2020	17/03/2020	R$ 81,90	0,415439%	4,67%	R$ 86,08
216727	16/02/2020	16/02/2020	R$ 30,24	0,591138%	5,70%	R$ 32,15
216782	17/02/2020	17/02/2020	R$ 91,80	0,585246%	5,67%	R$ 97,57
216834	18/02/2020	18/02/2020	R$ 198,77	0,579355%	5,63%	R$ 211,18
216670	15/02/2020	15/02/2020	R$ 59,99	0,597030%	5,73%	R$ 63,81
216591	13/02/2020	13/02/2020	R$ 188,23	0,608815%	5,80%	R$ 200,36
216570	12/02/2020	12/02/2020	R$ 178,97	0,614708%	5,83%	R$ 190,57
216506	11/2/2020	11/2/2020	R$ 44,33	0,620601%	5,87%	R$ 47,22
2164458	10/2/2020	10/2/2020	R$ 310,96	0,626494%	5,90%	R$ 331,37
216407	9/2/2020	9/2/2020	R$ 59,10	0,632388%	5,93%	R$ 63,00
214835	7/1/2020	7/1/2020	R$ 63,63	0,833791%	7,00%	R$ 68,65
214786	6/1/2020	6/1/2020	R$ 145,68	0,839966%	7,03%	R$ 157,24
214733	5/1/2020	5/1/2020	R$ 64,52	0,846141%	7,07%	R$ 69,66
214684	4/1/2020	4/1/2020	R$ 104,71	0,852316%	7,10%	R$ 113,10
214628	2/1/2020	2/1/2020	R$ 199,95	0,864667%	7,17%	R$ 216,13
217193	28/2/2020	28/2/2020	R$ 266,84	0,520462%	5,30%	R$ 282,44
217180	26/2/2020	26/2/2020	R$ 123,12	0,532238%	5,37%	R$ 130,42
217119	25/2/2020	25/2/2020	R$ 68,85	0,538126%	5,40%	R$ 72,96
217056	24/02/2020	24/02/2020	R$ 93,48	0,544015%	5,43%	R$ 99,10
217005	21/02/2020	21/02/2020	R$ 273,53	0,561684%	5,53%	R$ 290,29
216944	20/02/2020	20/02/2020	R$ 464,13	0,567574%	5,57%	R$ 492,75
216898	19/02/2020	19/02/2020	R$ 323,18	0,573464%	5,60%	R$ 343,24
215355	18/01/2020	18/01/2020	R$ 86,98	0,765897%	6,63%	R$ 93,46
215280	16/01/2020	16/01/2020	R$ 215,03	0,778238%	6,70%	R$ 231,22
215197	14/01/2020	14/01/2020	R$ 102,44	0,790581%	6,77%	R$ 110,24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

215145	13/01/2020	13/01/2020	R$ 125,39	0,796752%	6,80%	R$ 134,98
215097	12/01/2020	12/01/2020	R$ 39,79	0,802925%	6,83%	R$ 42,85
215037	11/1/2020	11/1/2020	R$ 90,13	0,809097%	6,87%	R$ 97,10
214957	9/1/2020	9/1/2020	R$ 160,46	0,821443%	6,93%	R$ 172,99
214922	8/1/2020	8/1/2020	R$ 206,65	0,827617%	6,97%	R$ 222,88
215869	28/1/2020	28/1/2020	R$ 139,28	0,704215%	6,30%	R$ 149,10
215818	27/1/2020	27/1/2020	R$ 153,36	0,710381%	6,33%	R$ 164,23
215766	26/1/2020	26/1/2020	R$ 69,25	0,716548%	6,37%	R$ 74,19
215714	25/1/2020	25/1/2020	R$ 153,46	0,722716%	6,40%	R$ 164,46
215655	23/1/2020	23/1/2020	R$ 189,42	0,735051%	6,47%	R$ 203,15
215611	22/1/2020	22/1/2020	R$ 185,38	0,741220%	6,50%	R$ 198,89
215545	21/1/2020	21/1/2020	R$ 108,55	0,747388%	6,53%	R$ 116,51
215431	20/1/2020	20/1/2020	R$ 262,90	0,753558%	6,57%	R$ 282,27
215414	19/01/2020	19/01/2020	R$ 266,15	0,759727%	6,60%	R$ 285,87
214606	01/01/2020	01/01/2020	R$ 378,93	0,870844%	7,20%	R$ 409,75
216038	01/02/2020	01/02/2020	R$ 24,23	0,679553%	6,20%	R$ 25,91
215953	30/01/2020	30/01/2020	R$ 214,34	0,691883%	6,23%	R$ 229,28
215936	29/01/2020	29/01/2020	R$ 171,69	0,698049%	6,27%	R$ 183,72
21806	26/03/2020	26/03/2020	R$ 52,80	0,363025%	4,37%	R$ 55,31
218367	24/03/2020	24/03/2020	R$ 173,26	0,374670%	4,43%	R$ 181,62
215248	15/01/2020	15/01/2020	R$ 313,23	0,784409%	6,73%	R$ 336,94
216058	02/02/2020	02/02/2020	R$ 149,03	0,673656%	6,17%	R$ 159,29
218585	29/3/2020	29/3/2020	R$ 28,66	0,345559%	4,27%	R$ 29,99
218685	31/3/2020	31/3/2020	R$ 104,61	0,333918%	4,23%	R$ 109,40
218743	1/4/2020	1/4/2020	R$ 299,24	0,328097%	4,20%	R$ 312,83
218781	2/4/2020	2/4/2020	R$ 220,25	0,335798%	4,17%	R$ 230,20
218841	4/4/2020	4/4/2020	R$ 135,83	0,351202%	4,10%	R$ 141,90
218892	5/4/2020	5/4/2020	R$ 76,14	0,358905%	4,07%	R$ 79,52
218944	6/4/2020	6/4/2020	R$ 89,93	0,366608%	4,03%	R$ 93,90
218989	7/4/2020	7/4/2020	R$ 79,00	0,374312%	4,00%	R$ 82,47
219057	8/4/2020	8/4/2020	R$ 164,59	0,382016%	3,97%	R$ 171,77
219096	9/4/2020	9/4/2020	R$ 140,12	0,389722%	3,93%	R$ 146,20
219161	11/4/2020	11/4/2020	R$ 59,30	0,405134%	3,87%	R$ 61,84
219210	12/04/2020	12/04/2020	R$ 45,70	0,412840%	3,83%	R$ 47,65
219259	13/04/2020	13/04/2020	R$ 34,97	0,420548%	3,80%	R$ 36,45
219304	14/04/2020	14/04/2020	R$ 27,78	0,428256%	3,77%	R$ 28,95
219368	15/04/2020	15/04/2020	R$ 195,82	0,435965%	3,73%	R$ 204,02
219412	16/04/2020	16/04/2020	R$ 194,24	0,443674%	3,70%	R$ 202,32
219473	18/04/2020	18/04/2020	R$ 25,61	0,459094%	3,63%	R$ 26,66
219521	19/04/2020	19/04/2020	R$ 88,16	0,466805%	3,60%	R$ 91,76
219569	20/04/2020	20/04/2020	R$ 38,66	0,474517%	3,57%	R$ 40,23
219616	21/04/2020	21/04/2020	R$ 63,93	0,482229%	3,53%	R$ 66,51
219672	22/4/2020	22/4/2020	R$ 229,80	0,489942%	3,50%	R$ 239,01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

219722	23/4/2020	23/4/2020	R$ 88,06	0,497655%	3,47%	R$ 91,57
219778	25/4/2020	25/4/2020	R$ 142,78	0,513084%	3,40%	R$ 148,39
219818	26/4/2020	26/4/2020	R$ 76,04	0,520799%	3,37%	R$ 79,01
219869	27/4/2020	27/4/2020	R$ 126,03	0,528515%	3,33%	R$ 130,92
219916	28/4/2020	28/4/2020	R$ 139,43	0,536231%	3,30%	R$ 144,80
219980	29/4/2020	29/4/2020	R$ 273,04	0,543948%	3,27%	R$ 283,49
218473	26/3/2020	26/3/2020	R$ 159,77	0,363025%	4,37%	R$ 167,35
218530	28/3/2020	28/3/2020	R$ 158,88	0,351381%	4,30%	R$ 166,29
218634	30/3/2020	30/3/2020	R$ 38,22	0,339738%	4,23%	R$ 39,97
219978	24/4/2020	24/4/2020	R$ 415,97	0,505369%	3,43%	R$ 432,43
219914	28/04/2020	28/04/2020	R$ 154,25	0,536231%	3,30%	R$ 160,19
219670	22/04/2020	22/04/2020	R$ 715,41	0,489942%	3,50%	R$ 744,08
219611	21/04/2020	21/04/2020	R$ 42,35	0,482229%	3,53%	R$ 44,06
219567	20/04/2020	20/04/2020	R$ 141,10	0,474517%	3,57%	R$ 146,83
219471	18/04/2020	18/04/2020	R$ 205,67	0,459094%	3,63%	R$ 214,12
219410	16/04/2020	16/04/2020	R$ 440,34	0,443674%	3,70%	R$ 458,66
219366	15/04/2020	15/04/2020	R$ 414,54	0,435965%	3,73%	R$ 431,89
219302	14/04/2020	14/04/2020	R$ 73,19	0,428256%	3,77%	R$ 76,27
219257	13/04/2020	13/04/2020	R$ 168,83	0,420548%	3,80%	R$ 175,98
219207	20/4/2020	20/4/2020	R$ 315,40	0,474517%	3,57%	R$ 328,20
219159	11/4/2020	11/4/2020	R$ 280,38	0,405134%	3,87%	R$ 292,40
219094	9/4/2020	9/4/2020	R$ 208,57	0,389722%	3,93%	R$ 217,62
219056	8/4/2020	8/4/2020	R$ 226,94	0,382016%	3,97%	R$ 236,84
218987	7/4/2020	7/4/2020	R$ 79,00	0,374312%	4,00%	R$ 82,47
218590	29/3/2020	29/3/2020	R$ 233,64	0,345559%	4,27%	R$ 244,45
218942	6/4/2020	6/4/2020	R$ 101,31	0,366608%	4,03%	R$ 105,78
218897	5/4/2020	5/4/2020	R$ 309,29	0,358905%	4,07%	R$ 323,02
218844	4/4/2020	4/4/2020	R$ 82,15	0,351202%	4,10%	R$ 85,82
218782	2/4/2020	2/4/2020	R$ 432,86	0,335798%	4,17%	R$ 452,41
218745	1/4/2020	1/4/2020	R$ 424,88	0,328097%	4,20%	R$ 444,18
218532	28/03/2020	28/03/2020	R$ 273,63	0,351381%	4,30%	R$ 286,40
219095	09/04/2020	09/04/2020	R$ 320,42	0,389722%	3,93%	R$ 334,32
219367	15/04/2020	15/04/2020	R$ 315,59	0,435965%	3,73%	R$ 328,80
220040	02/05/2020	02/05/2020	R$ 190,11	0,567504%	3,17%	R$ 197,24
219915	28/04/2020	28/04/2020	R$ 202,47	0,536231%	3,30%	R$ 210,27
219979	29/04/2020	29/04/2020	R$ 405,08	0,543948%	3,27%	R$ 420,59
219817	26/04/2020	26/04/2020	R$ 227,24	0,520799%	3,37%	R$ 236,11
219868	27/04/2020	27/04/2020	R$ 221,67	0,528515%	3,33%	R$ 230,27
219671	22/04/2020	22/04/2020	R$ 715,45	0,489942%	3,50%	R$ 744,12
219721	23/4/2020	23/4/2020	R$ 304,32	0,497655%	3,47%	R$ 316,44
219777	25/4/2020	25/4/2020	R$ 93,13	0,513084%	3,40%	R$ 96,79
219568	20/4/2020	20/4/2020	R$ 177,10	0,474517%	3,57%	R$ 184,29
219615	21/4/2020	21/4/2020	R$ 254,28	0,482229%	3,53%	R$ 264,53

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

219258	13/4/2020	13/4/2020	R$ 162,87	0,420548%	3,80%	R$ 169,77
219303	14/4/2020	14/4/2020	R$ 236,79	0,428256%	3,77%	R$ 246,76
219411	16/4/2020	16/4/2020	R$ 312,15	0,443674%	3,70%	R$ 325,14
219472	18/4/2020	18/4/2020	R$ 318,35	0,459094%	3,63%	R$ 331,43
219520	19/4/2020	19/4/2020	R$ 341,50	0,466805%	3,60%	R$ 355,45
219054	8/4/2020	8/4/2020	R$ 346,97	0,382016%	3,97%	R$ 362,11
219160	11/4/2020	11/4/2020	R$ 158,09	0,405134%	3,87%	R$ 164,87
219208	12/04/2020	12/04/2020	R$ 184,39	0,412840%	3,83%	R$ 192,25
218943	06/04/2020	06/04/2020	R$ 204,63	0,366608%	4,03%	R$ 213,66
218988	07/04/2020	07/04/2020	R$ 270,09	0,374312%	4,00%	R$ 281,95
218898	05/04/2020	05/04/2020	R$ 155,48	0,358905%	4,07%	R$ 162,38
218842	04/04/2020	04/04/2020	R$ 244,48	0,351202%	4,10%	R$ 255,40
218783	02/04/2020	02/04/2020	R$ 429,46	0,335798%	4,17%	R$ 448,86
218744	01/04/2020	01/04/2020	R$ 606,17	0,328097%	4,20%	R$ 633,70
218682	31/03/2020	31/03/2020	R$ 73,38	0,333918%	4,23%	R$ 76,74
218428	25/03/2020	25/03/2020	R$ 414,73	0,368847%	4,40%	R$ 434,58
218472	26/3/2020	26/3/2020	R$ 341,60	0,363025%	4,37%	R$ 357,81
218531	28/3/2020	28/3/2020	R$ 356,37	0,351381%	4,30%	R$ 373,00
218587	29/3/2020	29/3/2020	R$ 125,49	0,345559%	4,27%	R$ 131,30
218633	30/3/2020	30/3/2020	R$ 282,40	0,339738%	4,23%	R$ 295,35
218368	24/3/2020	24/3/2020	R$ 209,61	0,374670%	4,43%	R$ 219,72
220024	30/4/2020	30/4/2020	R$ 265,51	0,551666%	3,23%	R$ 275,61
218470	26/3/2020	26/3/2020	R$ 768,10	0,363025%	4,37%	R$ 804,55
217560	7/3/2020	7/3/2020	R$ 958,11	0,473709%	5,00%	R$ 1.010,78
220127	3/5/2020	3/5/2020	R$ 301,41	0,575625%	3,13%	R$ 312,64
220042	2/5/2020	2/5/2020	R$ 417,69	0,567504%	3,17%	R$ 433,36
220026	30/4/2020	30/4/2020	R$ 349,08	0,551666%	3,23%	R$ 362,35
219974	29/04/2020	29/04/2020	R$ 469,30	0,543948%	3,27%	R$ 487,27
219910	28/04/2020	28/04/2020	R$ 231,13	0,536231%	3,30%	R$ 240,04
219863	27/04/2020	27/04/2020	R$ 268,36	0,528515%	3,33%	R$ 278,77
219828	26/04/2020	26/04/2020	R$ 226,65	0,520799%	3,37%	R$ 235,50
219812	26/04/2020	26/04/2020	R$ 321,95	0,520799%	3,37%	R$ 334,52
219773	25/04/2020	25/04/2020	R$ 528,55	0,513084%	3,40%	R$ 549,32
219716	23/04/2020	23/04/2020	R$ 442,71	0,497655%	3,47%	R$ 460,34
219673	22/04/2020	22/04/2020	R$ 757,27	0,489942%	3,50%	R$ 787,61
219612	21/04/2020	21/04/2020	R$ 220,69	0,482229%	3,53%	R$ 229,59
219563	20/4/2020	20/4/2020	R$ 194,69	0,474517%	3,57%	R$ 202,59
219517	19/4/2020	19/4/2020	R$ 210,30	0,466805%	3,60%	R$ 218,89
219474	18/4/2020	18/4/2020	R$ 337,81	0,459094%	3,63%	R$ 351,69
219090	9/4/2020	9/4/2020	R$ 743,08	0,389722%	3,93%	R$ 775,32
219155	11/4/2020	11/4/2020	R$ 696,69	0,405134%	3,87%	R$ 726,56
219204	12/4/2020	12/4/2020	R$ 492,65	0,412840%	3,83%	R$ 513,65
219253	13/4/2020	13/4/2020	R$ 328,94	0,420548%	3,80%	R$ 342,88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

219362	15/4/2020	15/4/2020	R$ 569,38	0,435965%	3,73%	R$ 593,21
219413	16/4/2020	16/4/2020	R$ 642,66	0,443674%	3,70%	R$ 669,40
218938	6/4/2020	6/4/2020	R$ 517,57	0,366608%	4,03%	R$ 540,42
218990	7/4/2020	7/4/2020	R$ 497,52	0,374312%	4,00%	R$ 519,36
219051	08/04/2020	08/04/2020	R$ 982,59	0,382016%	3,97%	R$ 1.025,47
218785	02/04/2020	02/04/2020	R$ 848,63	0,335798%	4,17%	R$ 886,96
218840	04/04/2020	04/04/2020	R$ 887,93	0,351202%	4,10%	R$ 927,58
218893	05/04/2020	05/04/2020	R$ 596,47	0,358905%	4,07%	R$ 622,95
218584	29/03/2020	29/03/2020	R$ 500,53	0,345559%	4,27%	R$ 523,69
218632	30/03/2020	30/03/2020	R$ 423,06	0,339738%	4,23%	R$ 442,47
218679	31/3/2020	31/3/2020	R$ 335,00	0,333918%	4,23%	R$ 350,35
218747	01/04/2020	01/04/2020	R$ 647,14	0,328097%	4,20%	R$ 676,53
218528	28/03/2020	28/03/2020	R$ 1.124,03	0,351381%	4,30%	R$ 1.176,48
218895	5/4/2020	5/4/2020	R$ 94,61	0,358905%	4,07%	R$ 98,81
218845	4/4/2020	4/4/2020	R$ 400,40	0,351202%	4,10%	R$ 418,28
218786	02/04/2020	02/04/2020	R$ 407,10	0,335798%	4,17%	R$ 425,49
218749	01/04/2020	01/04/2020	R$ 606,91	0,328097%	4,20%	R$ 634,48
218681	31/03/2020	31/03/2020	R$ 226,06	0,333918%	4,23%	R$ 236,42
218638	30/03/2020	30/03/2020	R$ 234,82	0,339738%	4,23%	R$ 245,59
218586	29/03/2020	29/03/2020	R$ 317,07	0,345559%	4,27%	R$ 331,74
218476	26/03/2020	26/03/2020	R$ 417,25	0,363025%	4,37%	R$ 437,05
220129	03/05/2020	03/05/2020	R$ 155,53	0,575625%	3,13%	R$ 161,33
220044	02/05/2020	02/05/2020	R$ 207,59	0,567504%	3,17%	R$ 215,38
220028	30/04/2020	30/04/2020	R$ 189,46	0,551666%	3,23%	R$ 196,66
219976	29/4/2020	29/4/2020	R$ 240,14	0,543948%	3,27%	R$ 249,33
219912	28/4/2020	28/4/2020	R$ 128,10	0,536231%	3,30%	R$ 133,04
219865	24/4/2020	24/4/2020	R$ 188,53	0,505369%	3,43%	R$ 195,99
219814	26/4/2020	26/4/2020	R$ 711,02	0,520799%	3,37%	R$ 738,79
219775	25/4/2020	25/4/2020	R$ 284,22	0,513084%	3,40%	R$ 295,39
219718	23/4/2020	23/4/2020	R$ 229,51	0,497655%	3,47%	R$ 238,65
219675	22/4/2020	22/4/2020	R$ 294,81	0,489942%	3,50%	R$ 306,62
219614	21/4/2020	21/4/2020	R$ 251,72	0,482229%	3,53%	R$ 261,87
219566	20/4/2020	20/4/2020	R$ 162,92	0,474517%	3,57%	R$ 169,53
219519	19/4/2020	19/4/2020	R$ 154,74	0,466805%	3,60%	R$ 161,06
219469	18/4/2020	18/4/2020	R$ 105,00	0,459094%	3,63%	R$ 109,31
2194515	16/04/2020	16/04/2020	R$ 281,96	0,443674%	3,70%	R$ 293,69
219364	15/04/2020	15/04/2020	R$ 411,58	0,435965%	3,73%	R$ 428,81
219306	14/04/2020	14/04/2020	R$ 218,23	0,428256%	3,77%	R$ 227,42
219255	13/04/2020	13/04/2020	R$ 183,85	0,420548%	3,80%	R$ 191,64
219158	11/04/2020	11/04/2020	R$ 121,01	0,405134%	3,87%	R$ 126,20
219092	09/04/2020	09/04/2020	R$ 153,12	0,389722%	3,93%	R$ 159,76
218992	07/04/2020	07/04/2020	R$ 146,57	0,374312%	4,00%	R$ 153,00
218940	06/04/2020	06/04/2020	R$ 106,38	0,366608%	4,03%	R$ 111,08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

219864	27/04/2020	27/04/2020	R$ 178,38	0,528515%	3,33%	R$ 185,30
219813	26/4/2020	26/4/2020	R$ 140,26	0,520799%	3,37%	R$ 145,74
219717	23/4/2020	23/4/2020	R$ 183,60	0,497655%	3,47%	R$ 190,91
219774	25/4/2020	25/4/2020	R$ 232,36	0,513084%	3,40%	R$ 241,49
219363	15/4/2020	15/4/2020	R$ 106,92	0,435965%	3,73%	R$ 111,40
219414	16/4/2020	16/4/2020	R$ 116,38	0,443674%	3,70%	R$ 121,22
219468	18/4/2020	18/4/2020	R$ 61,56	0,459094%	3,63%	R$ 64,09
219523	19/4/2020	19/4/2020	R$ 99,98	0,466805%	3,60%	R$ 104,06
219564	20/4/2020	20/4/2020	R$ 240,78	0,474517%	3,57%	R$ 250,55
219613	21/4/2020	21/4/2020	R$ 264,18	0,482229%	3,53%	R$ 274,83
219674	22/4/2020	22/4/2020	R$ 422,76	0,489942%	3,50%	R$ 439,70
219156	11/4/2020	11/4/2020	R$ 140,46	0,405134%	3,87%	R$ 146,48
219206	12/04/2020	12/04/2020	R$ 127,41	0,412840%	3,83%	R$ 132,84
219254	13/04/2020	13/04/2020	R$ 83,77	0,420548%	3,80%	R$ 87,32
219305	14/04/2020	14/04/2020	R$ 59,94	0,428256%	3,77%	R$ 62,46
218939	06/04/2020	06/04/2020	R$ 11,67	0,366608%	4,03%	R$ 12,19
218991	07/04/2020	07/04/2020	R$ 18,17	0,374312%	4,00%	R$ 18,97
219052	08/04/2020	08/04/2020	R$ 347,36	0,382016%	3,97%	R$ 362,52
219091	9/4/2020	9/4/2020	R$ 278,80	0,389722%	3,93%	R$ 290,90
218684	31/03/2020	31/03/2020	R$ 146,32	0,333918%	4,23%	R$ 153,02
218748	01/04/2020	01/04/2020	R$ 551,50	0,328097%	4,20%	R$ 576,55
218787	2/4/2020	2/4/2020	R$ 315,59	0,335798%	4,17%	R$ 329,84
218846	4/4/2020	4/4/2020	R$ 306,93	0,351202%	4,10%	R$ 320,64
218894	05/04/2020	05/04/2020	R$ 23,64	0,358905%	4,07%	R$ 24,69
218534	28/03/2020	28/03/2020	R$ 361,79	0,351381%	4,30%	R$ 378,67
218588	29/03/2020	29/03/2020	R$ 234,04	0,345559%	4,27%	R$ 244,87
218637	30/04/2020	30/04/2020	R$ 102,05	0,551666%	3,23%	R$ 105,93
219911	28/04/2020	28/04/2020	R$ 187,15	0,536231%	3,30%	R$ 194,36
219975	29/04/2020	29/04/2020	R$ 526,63	0,543948%	3,27%	R$ 546,79
220027	30/4/2020	30/4/2020	R$ 240,98	0,551666%	3,23%	R$ 250,14
220043	02/05/2020	02/05/2020	R$ 181,54	0,567504%	3,17%	R$ 188,35
220128	03/05/2020	03/05/2020	R$ 153,86	0,575625%	3,13%	R$ 159,59
SALDO DEVEDOR EM 07.08.2020						**R$ 259.118,61**

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial, em harmonia com as disposições insertas na LFR, **acolhe** o crédito de Ricardo Mendonça pelo valor de R$ 259.118,61 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e dezoito reais e sessenta e um centavos), na classe quirografária (Classe III).

Titular do Crédito: Ricardo Mendonça

Valor do Crédito: R$ 259.118.61

Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Serviços Autônomos de Água e Esgoto
CPF/CNPJ	45.359.973/0001-50
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 11.437,92	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 12.478,00	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail
ii	Procuração
iii	Extrato de Débito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Aduz o credor que trata-se de divergência de crédito, requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, de R$ 11.437,92 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) para R$ 12.478,00 (doze mil, quatrocentos e setenta e oito reais). Abaixo:

> 2 - Os débitos totalizam o valor de R$ 12.478,00, atualizados até 18/11/2020.

(trecho retirado do e-mail enviado pelo credor)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das faturas emitidas referentes aos serviços realizados, dotadas de rubricas do devedor, data e valores, vejamos:

Fatura nº 03/2020-90: R$ 2.577,88 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) em 01/04/2020;
Fatura nº 04/2020-73: R$ 3.744,70 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)em 04/05/2020;
Fatura nº 05/2020-56: R$ 1.709,80 (hum mil, setecentos e nove reais e oitenta centavos) em 01/06/2020;
Fatura nº 06/2020-30: R$ 2.313,57 (dois mil, trezentos e treze reais, cinquenta e sete centavos) em 01/07/2020;
Fatura nº 07/2020-13: R$ 2.073,39 (dois mil, setenta e três reais e trinta e nove centavos) em 03/08/2020;
Fatura nº 10/2020-18: R$ 58,66 (cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) em 03/11/2020.

3. Aprioristicamente, cumpre pontuar que o Credor está arrolado no edital a que alude o §1º do art. 52 da Lei nº. 11.101 de 2005 ("LFR"), pelo valor de R$ 11.437,92 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), na classe quirografária (Classe III). Vejamos:

(Trecho retirado das fls. 1.175 dos autos principais)

4. Faz-se necessário destacar que de acordo com o artigo 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito.

5. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos compreendidos nas respectivas notas fiscais são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

7. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido.

8. Portanto, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial (**07.08.2020**), tendo sido identificados os seguintes valores:

Nº das Faturas	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
Fatura nº 03/2020-90	01/04/2020	01/04/2020	R$ 2.577,88	0,328097%	4,20%	R$ 2.694,96
Fatura nº 04/2020-73	04/05/2020	04/05/2020	R$ 3.744,70	0,583746%	3,10%	R$ 3.883,32
Fatura nº 05/2020-56	01/06/2020	01/06/2020	R$ 1.709,80	0,811412%	2,20%	R$ 1.761,59
Fatura nº 06/2020-30	01/07/2020	01/07/2020	R$ 2.313,57	0,509883%	1,20%	R$ 2.353,27
Fatura nº 07/2020-13	03/08/2020	03/08/2020	R$ 2.073,39	0,046379%	0,13%	R$ 2.077,12
Fatura nº 10/2020-18	03/11/2020	03/11/2020	R$ 58,66	-2,083132%	-2,87%	R$ 55,79
Saldo Final em 07.08.2020						**R$ 12.826,06**

9. Posto isto, o valor do crédito atualizado em **07.08.2020** é de R$ 12.826,06 (doze mil, oitocentos e vinte e seis reais e seis centavos), conforme o que foi exposto..

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para incluir do crédito em favor de Serviço Autônomo de Água e Esgoto na classe III.

Titular do Crédito: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Valor do Crédito: R$ 12.826,06

Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. **LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante **CRC nº 1SP322499/O-3**

OAB/SP nº 303.042 **Contador**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Sococo S.A Indústrias Alimentícias
CPF/CNPJ	12.285.276/0001-42
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 48.575,90	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 51.599,90	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail - pedido de divergência
ii	Notas fiscais
iii	Procuração e Substabelecimento

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Sococo S.A Indústrias Alimentícias, por meio da qual requer a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, da quantia de R$ 48.575,90 (quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) para a quantia de R$ 51.599,90 (cinquenta e um mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme demonstrado abaixo:

> Para tanto trazemos ao conhecimento de V. Sas. a cópia das Notas Fiscais nº. 0445656, 0450606, 0450607, 0450608, 0450619 e 0453792, e os comprovantes de recebimento das mercadorias devidamente assinados, demonstrando que **o valor correto do crédito é de R$ 51.599,90 (cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

(trecho retirado do e-mail enviado pelo credor)

2. Para fundamentar o seu pedido, a Credora apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais de compra e venda emitidas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recebimento das mercadorias, os quais seguem indicados abaixo:

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
445.656	09.12.2019	23.01.2020	R$ 2.241,00
450.606	27.01.2020	12.03.2020	R$ 13.219,80
450.607	27.01.2020	12.03.2020	R$ 17.603,00
450.608	27.01.2020	12.03.2020	R$ 13.848,60
450.619	27.01.2020	12.03.2020	R$ 3.487,50
453.792	17.02.2020	02.04.2020	R$ 1.200,00

RECEBEMOS DE SOCOCO S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
NF-e Nº. 0445653 SÉRIE 10
DATA DE RECEBIMENTO 17-12-19
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
FLEX E-COMMERCE BRASIL COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO - EIRELI
RECEBEMOS DE SOCOCO S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
NF-e Nº. 0445654 SÉRIE 10
DATA DE RECEBIMENTO 17-12-19
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
FLEX E-COMMERCE BRASIL COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO - EIRELI

(Notas Fiscais assinadas exemplificativas)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4. Desta feita, assevera-se que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido, nos termos do *caput* do art. 49 da LFR. Assim, sabendo-se que as notas fiscais de compra e venda de mercadorias que originaram o crédito foram emitidas em momento pretérito à distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, resta evidenciado que o crédito possui natureza concursal e, por conseguinte, deve se submeter ao concurso de credores.

5. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, aplicando-se a atualização do cálculo até a data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, consoante determina o inciso II do art. 9º da LFR, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF Nº 445.656	23/1/2020	23/1/2020	R$ 2.241,00	0,735051%	6,47%	R$ 2.403,46
NF Nº 450.606	12/3/2020	12/3/2020	R$ 13.219,80	0,444570%	4,83%	R$ 13.920,37
NF Nº 450.607	12/3/2020	12/3/2020	R$ 17.603,00	0,444570%	4,83%	R$ 18.535,85
NF Nº 450.608	12/3/2020	12/3/2020	R$ 13.848,60	0,444570%	4,83%	R$ 14.582,49
NF Nº 450.619	12/3/2020	12/3/2020	R$ 3.487,50	0,444570%	4,83%	R$ 3.672,32
NF Nº 453.792	2/4/2020	2/4/2020	R$ 1.200,00	0,335798%	4,17%	R$ 1.254,20
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 54.368,68**

6. Posto isto, denota-se que o valor do crédito atualizado para **07.08.2020** é de R$ 54.368,68 (cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme acima demonstrado.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para retificar o crédito de titularidade de Sococo S.A Industrias Alimentícias Ltda.

Titular do Crédito: Sococo S.A Industrias Alimentícias
Valor do Crédito: R$ 54.368,68
Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. **LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante **CRC nº 1SP322499/O-3**

OAB/SP nº 303.042 **Contador**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	TAISA C. KUHL EIRELI
CPF/CNPJ	29.660.861/0001-88
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 4.212,00	Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 5.350,00	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail
ii	Nota fiscal
iii	Planilha atualizada

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Aduz a credora que se trata de divergência de crédito, requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, de R$ 4.212,00 (quatro mil, duzentos e doze reais) para R$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), veja-se:

Após análise detalhada verificamos que o valor devido ao credor Taisa Kuhl é de R$ 5.350,00.

Em anexo planilha e NF divergente n. 1075.

(trecho retirado do e-mail enviado pela credora)

2. Para fundamentar o seu pedido, a Credora apresentou, administrativamente, cópia da nota fiscal emitida referentes à compra realizada, data e valores, veja-se:

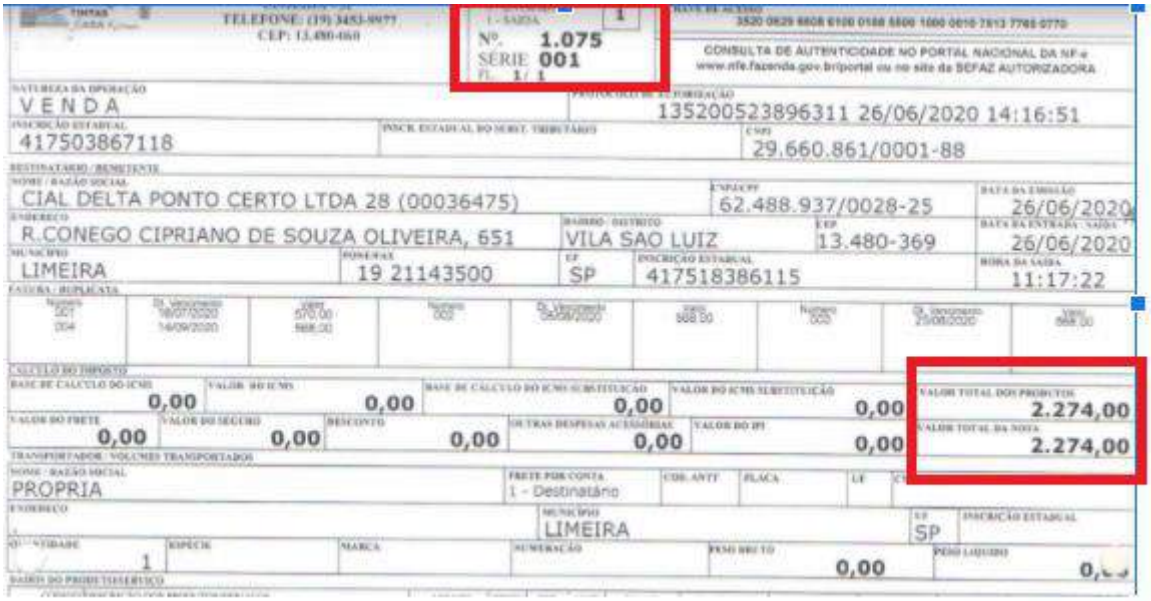
Nº. 1.075
SÉRIE 001
VENDA
135200523896311 26/06/2020 14:16:51
417503867118
29.660.861/0001-88
CIAL DELTA PONTO CERTO LTDA 28 (00036475)
62.488.937/0028-25
26/06/2020
R.CONEGO CIPRIANO DE SOUZA OLIVEIRA, 651
VILA SAO LUIZ
13.480-369
26/06/2020
LIMEIRA
19 21143500
SP
417518386115
11:17:22
0,00
2.274,00
PROPRIA
1 - Destinatário
LIMEIRA
SP

(Nota Fiscal enviada pelo credor)

(Nota fiscal assinada)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3. Faz-se necessário destacar que de acordo com o artigo 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito.

4. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020).**

5. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos compreendidos nas respectivas notas fiscais são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

6. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido.

7. Portanto, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, tendo sido identificados os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF nº 1105	7/8/2020	7/8/2020	R$ 795,00	0,000000%	0,00%	R$ 795,00
NF nº 1119	14/8/2020	14/8/2020	R$ 743,00	-0,081111%	-0,23%	R$ 740,67
NF nº 1075	25/8/2020	25/8/2020	R$ 568,50	-0,208439%	-0,60%	R$ 563,91
NF nº 1105	4/9/2020	4/9/2020	R$ 794,00	-0,375717%	-0,90%	R$ 783,90
NF Nº 1119	11/9/2020	11/9/2020	R$ 743,00	-0,576877%	-1,13%	R$ 730,34
NF nº 1075	14/9/2020	14/9/2020	R$ 568,50	-0,662963%	-1,23%	R$ 557,77
NF Nº 1075	5/8/2020	5/8/2020	R$ 568,00	0,023187%	0,07%	R$ 568,51
NF Nº1075	16/7/2020	16/7/2020	R$ 570,00	0,296590%	0,70%	R$ 575,69
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						R$ 5.315,78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

8. Posto isto, o valor do crédito atualizado em **07.08.2020** é de R$ 5.315,78 (cinco mil, trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos), conforme o que foi exposto.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, **acolher parcialmente** a divergência apresentada para retificar o crédito em favor de Taisa C. Kuhl Eireli, na classe III.

Titular do Crédito: Taisa C. Kuhl Eireli
Valor do Crédito: 5.315,78
Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Terra Mel Comércio de Hortifrutícola Ltda.
CPF/CNPJ	24.423.484/0001-40
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 180.397,01	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Exclusão

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Planilha de Cálculos
iii	Procuração
iv	Cópia do Proc. nº 1001107-77.2020.8.26.0320

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Terra Mel Comércio de Hortifrutícola Ltda, através da qual aduz que seu crédito não deve se submeter ao concurso de credores, posto que foi expedido competente Mandado de Levantamento nos autos da ação de execução distribuída para cobrança do débito em quantia superior à informada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

2. Nesta senda, afirma que a referida ação (autos n.º 1001107-77.2020.8.26.0320) foi distribuída para cobrança das notas fiscais de compra e venda mercantil que restaram inadimplidas pela Recuperanda, sendo certo que o D. Juízo determinou a penhora de valores via Bacenjud e, posteriormente, a expedição de Mandado de Levantamento do montante de R$ 186.376,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos e setenta e seis reais), o qual foi devidamente levantado pelo Credor, a saber:

PODER JUDICIARIO
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20201120162414082210

Comarca LIMEIRA	Vara/Serventia 1ª VARA CÍVEL
Numero do Processo 10011077720208260320	
Autor TERRA MEL COMERCIO DE HORTIFRU	Reu COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LT
CPF/CNPJ Réu 62.488.937/0001-05	
Data de Expedicao 20/11/2020	Data de Validade 20/03/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	188.255,29	Calculado em.....:	27.11.2020
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	6977	Nome Agência.....:	26 DE JULHO-SU
Conta/Dv.....:	00.000.010.892-8		
Titular Conta.....:	HELIO RANGEL GOMES		
Beneficiario.....:	TERRA MEL FRUTAS COMERCIO DE H		
CPF/CNPJ Beneficiario:	24.423.484/0001-40		
Tipo Beneficiario....:	Juridica		
Procurador.....:	HELIO RANGEL GOMES		
CPF Procurador.....:	085.802.698-81		
Conta/Pcl Resgatada..:	0400130685311 0001		

(trecho extraído de fls. 698).

3. Nesse ìnterim, considerando que houve o pagamento dos débitos nos autos n.º 1001107-77.2020.8.26.0320, no importe de R$ 188.255,29 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), tem-se que não há valores a serem creditados na recuperação judicial, ante a satisfação do crédito conforme cálculos de atualização de débito, a saber:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

fls. 507

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Primeira Instância
SPI 3.6.1 – Serviço de Desenvolvimento de Planilhas e Sistemas

30/12/2019	R$	6.683,70	T2.128418	5.769,61	0,00	226,71	5.990,52
31/12/2019	R$	2.369,70	T2.128418	2.411,59	0,00	94,86	2.506,45
01/01/2020	R$	1.609,50	T3.008384	1.618,21	0,00	63,11	1.681,32
04/01/2020	R$	4.686,68	T3.008384	4.691,93	0,00	178,29	4.870,22
15/01/2020	R$	1.763,06	T3.008384	1.762,53	0,00	60,51	1.823,04
18/01/2020	R$	1.697,80	T3.008384	1.696,93	0,00	56,56	1.753,49
20/01/2020	R$	2.657,85	T3.008384	2.672,23	0,00	87,29	2.759,52
	Totais:	156.572,29		159.647,97	0,00	7.764,85	167.412,82

Valor Corrigido + Multa: 159.647,97
Juros: 7.764,85
SUBTOTAL: 167.412,82
Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC): caso devido 0% 0,00
Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC): se devido 0% 0,00
TOTAL-1: 167.412,82
Custas Finais (de 5 a 3000 UFESPs): 0% 0,00
UFESP na data-base: 27,61

Limeira, 16/07/2020.
Edilon Paccelli
Supervisor

16:31

(trecho extraído de fls. 506)

4. Diante do exposto, **<u>acolhe-se</u>** a divergência apresentada por Terra Mel Comércio de Hortifrutícola Ltda. para excluir o crédito no rol de credores da Recuperanda.

Titular do Crédito: Terra Mel Comércio de Hortifrutícola Ltda
Valor do Crédito: Exclusão
Classificação do Crédito: Exclusão

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Villalva Citrus Ltda
CPF/CNPJ	08.694.543/0001-68
Tipo do Requerimento	Exclusão de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 1.208.364,12	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Exclusão

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Procuração
iii	Contrato Social

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Villalva Citrus Ltda., por meio da qual pretende a exclusão do crédito arrolado em seu favor na relação de credores da Recuperanda.

2. Aduz a Credora que os valores indicados em seu favor pela Recuperanda não se aplicam à Recuperação Judicial, haja vista que são oriundos de Ação de Cobrança que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Mogi Mirim sob o nº 1002005-58.2020.8.26.0363, a qual foi distribuída antes da data do pedido de recuperação judicial.

3. Nesse diapasão, a Administradora salienta que, ao analisar os autos da Ação de Cobrança em questão verificou que as notas fiscais de compra e venda mercantil que embasaram o pleito foram emitidas em momento pretérito à data de distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, o que evidencia a natureza concursal do crédito, de modo que deve submeter-se ao concurso de credores, nos termos do *caput* do art. 49 da LFR.

4. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por Villalva Citrus Ltda, mantendo-se incólume o crédito arrolado em seu favor no rol de credores pela Recuperanda.

Titular do Crédito: Villalva Citrus Ltda.
Valor do Crédito: R$ 1.208.364,12
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO DE LIMEIRA

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Vita Et Pax Administradora de Bens e Participações Ltda. e Vita Administradora de Bens e Participações
CPF/CNPJ	11.539.250/0001-10 11.513.692/0001-98
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 112.221,90	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelas Credoras	Classificação do crédito pretendido pelas Credoras
R$ 221.312,87	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de divergência
ii	Contrato de locação
iii	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Aduz as credoras que se trata de divergência de crédito, requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pelas Recuperandas, de R$ 112.221,90 (cento e doze mil, duzentos e vinte e um reais e noventa centavos) para R$ R$ 221.312.87 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e doze reais e oitenta e sete centavos), pelo montante de 50% para cada Credora:

> Diante de todo o exposto, requerem seja reconhecida a extraconcursalidade do crédito total das ora divergentes (R$ 221.312,87), no montante de **R$110.656,44** para cada uma e, por consequência, a exclusão da relação de credores, em honra ao princípio do *pacta sunt servanda* e forte no Art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal

(trecho retirado do e-mail enviado pelas credoras)

2. Para fundamentar o seu pedido, as Credoras apresentaram, administrativamente, cópia do contrato de locação envolvendo os imóveis localizados na R. Bento Carlos, 561, 565, 581, 599, 585, 571, com área total de 3.109,50 m2, sendo 972,76 m2 de garagem e 2.136,74 m2 de área comercial e respectivas benfeitorias e os terrenos localizados na R. Bento Carlos, 637, 641 e 647, veja-se:

> 1. LOCADORAS:
>
> 1.1. **VITA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n. 35223927031, em sessão de 01/02/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.513.692/0001-98, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Episcopal, 2.119, apto.92, sala A, centro, CEP 13560-049; e
>
> 1.2. **VITA ET PAX ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n. 35223989478, em sessão de 08/02/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.539.250/0001-10, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Episcopal, 2.119, apto.92, sala A, centro, CEP 13560-049; ambas representadas por seus administradores, NEUBE DOTTO BUAINAIN, CPF/MF 745.230.828-04, Cédula de Identidade n. 3.182.127-3 SSP/SP, e seu esposo, JORGE BUAINAIN NETO, CPF/MF 214.635.498-49, Cédula de Identidade n. 3.556.671 SSP/SP, ambos brasileiros, casados, ela empresária e ele dentista, residentes e domiciliados na Rua Episcopal, 2.119, apto. 92, Centro, em São Carlos-SP, CEP 13560-049, doravante denominadas **LOCADORAS**.

(cópia de contrato encaminhado pelas Credoras)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. **LOCATÁRIA:**

2.1. **COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.**, sociedade empresária com sede no Largo da Boa Morte, 81, Centro, em Limeira-SP, CEP 13480-188, inscrita no CNPJ sob o n. 62.488.937/0001-05, neste ato representada pelos seus administradores, Srs. **José Maria Pezzi**, CPF/MF n. 213.983.996-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça Joaquim José, 124, apto. 12, Centro, em São João da Boa Vista-SP, e **Euclides Antônio Pezzi**, CPF/MF 193.075.786-72, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Deputado Otávio Lopes, 315, apto. 51, em Limeira-SP, doravante denominada **LOCATÁRIA**,

(cópia de contrato encaminhado pelas Credoras)

3. Outrossim, informaram as Credoras que em atenção à cláusula contratual 18.2, às partes pactuaram à natureza extraconcursal dos créditos locatícios na hipótese de recuperação judicial da locatária, vejamos:

18.2. Na hipótese de Pedido de Recuperação Judicial a favor da LOCATÁRIA, desde logo, declara e reconhece para todos os fins creditícios a classificação dos locativos como crédito especial, não sujeito aos efeitos da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

(trecho extraído do contrato encaminhado pela Credora)

4. Entretanto, os parâmetros considerados para classificação dos créditos são os apresentados na legislação de regência, ao passo que tal classificação feita mediante contrato é nula.

5. Outrossim, informaram às Credoras que compõe o montante devido pela Recuperanda os encargos de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos e IPTU do imóvel, veja-se:

Diante do que, além dos locativos mensais não pagos, são devidos, ainda, pela recuperanda, os seguintes encargos:

a) **SAAE** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos.....R$ 12.327,62;

b) **IPTU** – R. Bento Carlos, 561, área unificada – inscrição imobiliária 01.083.015.001 – cadastro 2349. Ano de 2020.....R$ 28.362,36;

(trecho extraído de documento encaminhado pelas Credoras)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6. Nesse ínterim, a Administradora Judicial, administrativamente, requereu informações quanto o crédito pleiteado a Recuperanda, a qual respondeu, veja-se:

Após análise detalhada dos documentos apresentados, informamos que o valor devido a empresa - Vita Et Pax Administradora de Bens e Participações Ltda é de R$ 154.792,59 conforme planilha em anexo e resumo abaixo:

a. **Alugueis** – o valor devido é de R$ 134.666,28 referente a 6 meses de competência 02/2020 a 07/2020;
b. **IPTU** – o valor devido proporcional a 7 meses é de R$ 20.126,31;
c. **Água e Esgoto** – **NÃO É DEVIDO** pois a mesma foi habilitada em nome de SERVICO DE AGUA E ESGOTO – SAAE, tendo em vista que as faturas são emitidas no CNPJ da empresa Comercial Delta Ponto Certo Ltda sendo sua responsabilidade;
d. Caso o entendimento da administradora for de **HABILITAR** o valor referente a água em nome de Vita Et Pax Administradora de Bens e Participações Ltda o valor devido é R$ 13.467,71, devendo este valor ser acrescido ao montante de R$ 154.792,59;
e. Caso o entendimento da administradora for de **NÃO HABILITAR** o valor referente a água em nome de Vita Et Pax Administradora de Bens e Participações Ltda deverá retificar o valor em nome de **SERVICO DE AGUA E ESGOTO – SAAE** para R$ 13.467,71;
f. Anexo comprovantes de pagamento parcelas 1 e 2 IPTU/2020.

Informamos também que a referida loja foi encerrada os atividades no mês 07_2020, sendo de responsabilidade da Coml Delta as despesas até o mês 07/2020.

(trecho extraído de e-mail encaminhado pela Recuperanda)

7. Posto isso, em análise aos documentos probatórios encaminhados pela Recuperanda, a Administradora Judicial constatou que, quanto ao IPTU, foi realizado o pagamento das parcelas de Fevereiro/2020 e Março/2020, no valor de R$ 4.556,90 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) portanto, tais parcelas devem ser deduzidas do montante requerido pelas Credoras, vejamos:

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0022/44040-8** CPF/CNPJ: **62.488.937/0001-05** Empresa: **COML DELTA PONTO CERTO LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

BANCO DO BRASIL 00190 00009 02824 947002 69736 440178 6 81630000455690

Beneficiário: MUNICIPIO DE SAO CARLOS Razão Social: MUNICIPIO DE SAO CARLOS	CPF/CNPJ do beneficiário: 45.358.249/0001-01	Data de vencimento: 12/02/2020
		Valor do boleto (R$): 4.556,90
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R$): 0,00
Pagador: NEUBE DOTTO BUAINAIN	CPF/CNPJ do pagador: 00.074.523/0828-04	(=) Valor do pagamento (R$): 4.556,90
		Data do pagamento: 12/02/2020
Autenticação mecânica: 08B7B63260124B7EF2E4C5209ACD594FBE10A0B81		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 12/02/2020 às 15:33:34 via Sispag, CTRL 759936753000049.

(cópia de comprovante encaminhado pela Recuperanda)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0022/44040-8** CPF/CNPJ: **62.488.937/0001-05** Empresa: **COML DELTA PONTO CERTO LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

BANCO DO BRASIL 00190 00009 02824 947002 69736 441176 1 81920000455690

Beneficiário: MUNICIPIO DE SAO CARLOS Razão Social: MUNICIPIO DE SAO CARLOS	CPF/CNPJ do beneficiário: 46.358.249/0001-01	Data de vencimento: 12/03/2020
		Valor do boleto (R$): 4.556,90
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
Pagador: NEUBE DOTTO BUAINAIN	CPF/CNPJ do pagador: 00.074.523/0828-04	(=) Valor do pagamento (R$): 4.556,90
		Data de pagamento: 12/03/2020
Autenticação mecânica 2F2300B9F4533C6D276BAB7520A3B3FCC795284F		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 12/03/2020 às 16:00:49 via Sispag, CTRL 361887890000014.

(cópia de comprovante encaminhado pela Recuperanda)

8. Ato contínuo, quanto ao valor requerido pelo encargo de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos ("SAAE"), à Administradora Judicial constatou que às Credoras não possuem titularidade para requerer tal crédito, sendo titular desse a própria companhia de Água, portanto, o montante requerido pelas Credoras referente ao encargo SAAE será desconsiderado.

9. Outrossim, cumpre informar que as Credoras ingressaram com Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1008362-27.2020.8.26.0566, visando à satisfação do crédito, entretanto, à mencionada ação deverá ser suspensa devido o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, consequentemente, o crédito requerido está sujeito aos efeitos do procedimento Recuperacional.

10. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020).**

12. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

13. Portanto, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, tendo sido identificados os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
Aluguel	5/3/2020	5/3/2020	R$ 22.444,38	0,485367%	5,07%	R$ 23.696,02
Aluguel	5/4/2020	5/4/2020	R$ 22.444,38	0,358905%	4,07%	R$ 23.440,95
Aluguel	5/5/2020	5/5/2020	R$ 22.444,38	0,591868%	3,07%	R$ 23.269,59
Aluguel	5/6/2020	5/6/2020	R$ 22.444,38	0,771156%	2,07%	R$ 23.084,89
Aluguel	5/7/2020	5/7/2020	R$ 22.444,38	0,452960%	1,07%	R$ 22.786,54
Aluguel	5/8/2020	5/8/2020	R$ 22.444,38	0,023187%	0,07%	R$ 22.464,55
IPTU	1/4/2020	1/4/2020	R$ 19.248,56	0,328097%	4,20%	R$ 20.122,81
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 158.865,34**

14. Posto isto, o valor do total crédito atualizado em **07.08.2020** é de R$ 158.865,34 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), considerando que cada parte tem titularidade de 50% do montante total, o devido a cada parte corresponde à R$ 79.432,67 (setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para incluir do crédito em favor de Vita Et Pax Administradora de Bens e Participações Ltda e Vita Administradora de Bens e Participações, na classe III.

Titular do Crédito: Vita Et Pax Administradora de Bens e Participações Ltda. e Vita Administradora de Bens e Participações
Valor do Crédito: R$ 79.432,67 (cada)
Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda
CPF/CNPJ	03.984.862/0001-94
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 178.257,75	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 371.899,79	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Procuração
iii	Planilha de Cálculos
iv	Notas Fiscais
v	Contrato de Prestação de Serviços

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda, pela qual se pretende a retificação de crédito indicado em seu favor na relação creditícia, para que passe a constar pelo montante de R$ 371.899,79 (trezentos e setenta e um mil e oitocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).

2. Aduz o Credor que o valor advém de Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada, celebrado entre as partes em 10.04.2017, consubstanciado em notas fiscais correspondentes ao faturamento mensal de energia consumida, consoante se verifica no trecho colacionado abaixo:

Votorantim Energia

CLM:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM VOTENER – VOTORANTIM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. E COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.

Pelo presente Instrumento:

De um lado, a **VOTENER – VOTORANTIM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, com sede Av. Eusébio Matoso, nº. 1.375 – 5º Andar, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 05.423-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.984.862/0001-94, representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada "**VENDEDORA**";

De outro lado, a **COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.**, com sede Largo da Boa Morte, nº 81, na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo, CEP: 13.480-188, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.488.937/0001-05, representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada "**COMPRADORA**";

CAPÍTULO VII – DO FATURAMENTO, APRESENTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA NONA – O faturamento será objeto de nota fiscal/fatura de Energia Elétrica e corresponderá, em cada mês contratual, a:

Faturamento em R$ = ENERGIA AFERIDA* PREÇO (R$/MWh)

3. Nesta senda, postulou que o valor indicado pela Recuperanda não restou devidamente atualizado, bem como não foram consideradas as quantias correspondentes a 5 (cinco) faturas de serviços emitidas, sendo certo que o valor devido é relativo às notas fiscais indicadas abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
60776	02/07/2020	09/07/2020	R$ 158,21
60799	02/07/2020	09/07/2020	R$ 7.671,21
60800	02/07/2020	09/07/2020	R$ 46.407,12
60801	02/07/2020	09/07/2020	R$ 51.547,92
60802	02/07/2020	09/07/2020	R$ 38.708,17
60803	02/07/2020	09/07/2020	R$ 33.765,12
61936	05/08/2020	11/08/2020	R$ 43.811,78
61937	05/08/2020	11/08/2020	R$ 39.291,70
61938	05/08/2020	11/08/2020	R$ 40.865,79
61939	05/08/2020	11/08/2020	R$ 33.777,52
61940	05/08/2020	11/08/2020	R$ 26.453,12

4. Outrossim, importante consignar que o crédito do Credor se refere a período anterior ao pedido de processamento da recuperação judicial, constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal.

5. Isso porque, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020),** consoante interpretação do o art. 49, *caput*, da LFR.

6. Nesse sentido, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do Credor, necessário que seja procedida a inscrição dos valores na relação de credores, de sorte que seja refletido o valor existente na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, conforme determina o art. 9º, II da LFR.

7. Com efeito, é importante salientar que a atualização do crédito deve ser realizada nos termos do contrato avençado entre as partes, o qual estabeleceu que os valores inadimplidos devem ser corrigidos pelo índice IGPM (FGV), acrescidos de juros de mora e multa de 2% (dois por cento), conforme se verifica do trecho colacionado abaixo, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica caracterizada a mora quando a **COMPRADORA** deixar de liquidar qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento. Neste caso, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente *pro rata die* pela variação positiva do IGP–M da Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de sua extinção, de outro índice que vier a substituí-lo, sendo que, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos:

a) multa de 2% (dois por cento);
b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, para o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

Extraído do contrato de compra e venda de energia elétrica

8. Desse modo, visando dar efetividade ao comando legal em testilha, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, aplicando-se a atualização do cálculo até a data do pedido de recuperação judicial, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Nº Fatura	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização IGPM	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
60776	09/07/2020	09/07/2020	R$ 158,21	2,183012%	0,93%	R$ 163,17
60799	09/07/2020	09/07/2020	R$ 7.671,21	2,183012%	0,93%	R$ 7.911,83
60800	09/07/2020	09/07/2020	R$ 46.407,12	2,183012%	0,93%	R$ 47.862,78
60801	09/07/2020	09/07/2020	R$ 51.547,92	2,183012%	0,93%	R$ 53.164,83
60802	09/07/2020	09/07/2020	R$ 38.708,17	2,183012%	0,93%	R$ 39.922,34
60803	09/07/2020	09/07/2020	R$ 33.765,12	2,183012%	0,93%	R$ 34.824,24
61936	11/08/2020	11/08/2020	R$ 43.811,78	-	-	R$ 43.811,780
61937	11/08/2020	11/08/2020	R$ 39.291,70	-	-	R$ 39.291,70
61938	11/08/2020	11/08/2020	R$ 40.865,79	-	-	R$ 40.865,79
61939	11/08/2020	11/08/2020	R$ 33.777,52	-	-	R$ 33.777,52
61940	11/08/2020	11/08/2020	R$ 26.453,12	-	-	R$ 26.453,12
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 368.049,11**
ACRÉSCIMO DE MULTA DE 2%						**R$ 7.360,89**
VALOR TOTAL DEVIDO EM 07/08/2020						**R$ 375.410,00**

9. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada pela Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda para retificar o crédito arrolado no rol de credores das Recuperandas.

Titular do Crédito: Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda

Valor do Crédito: R$ 375.410,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	W.D.E Refrigeração Comercial, Montagem e Instalação Ltda.
CPF/CNPJ	07.338.853/0001-87
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 2.310,82	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.320,82	Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Nota fiscal
ii	Pedido de divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por W.D.E Refrigeração Comercial, Montagem e Instalação Ltda, requerendo a alteração do valor do crédito indicado pela Recuperanda, para que passe a constar de R$ 2.310,82 (dois mil e trezentos e dez reais e oitenta e dois centavos) para a quantia de R$ 2.320,82 (dois mil e trezentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), conforme a seguir demonstrado:

Boa tarde,

Recebemos a carta de notificação referente ao valor em aberto, porém o valor esta incorreto, segue nota fiscal referente onde consta o valor original da divida.

Ficamos no aguardo do seu retorno.

Obrigada.

Att,

Andressa Alice
Depart. Financeiro
Telefone: (19) 3744-3939 Ramal 224
financeiro2@wderefrigeracao.com.br
www.wderefrigeracao.com.br

(trecho extraído de e-mail encaminhado pela Credora)

2. Para fundamentar o seu pedido, a Credora apresentou, administrativamente, cópia da Nota fiscal de compra e venda emitida, bem como cópia do canhoto devidamente assinado, comprovando o recebimento da mercadoria, conforme abaixo indicado:

a) NF nº 109.415, emitida em 07.04.2020 e com vencimento posicionado para 05.05.2020, no valor de R$ 2.320,82 (dois mil e trezentos e vinte reais e oitenta e dois centavos).

07/04/20 COMERCIAL DELLIA PONTO ... NF-e Nº 000109415 SÉRIE 001

(trecho extraído da Nota Fiscal indicada)

4. Nesta senda, cumpre pontuar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido, nos termos do *caput* do art. 49 da LFR. Assim, sabendo-se que a nota fiscal mercantil que embasou o pleito foi emitida em momento pretérito ao

pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, resta evidenciado que o crédito em testilha é concursal e, desse modo, deve se submeter ao concurso de credores.

5. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor até a data do pedido de recuperação judicial, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Título	Data Base Atualização	Data Base Mora	Valor Principal	Atualização INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualizado
NF n.º 109.415	05/05/2020	05/05/2020	R$ 2.320,82	0,591868%	3,07%	R$ 2.406,15
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 2.406,15**

6. Posto isto, denota-se que o valor do crédito atualizado para **07.08.2020** é de R$ 2.406,15 (dois mil e quatrocentos e seis reais e quinze centavos), conforme acima indicado.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para retificar o crédito em favor de W.D.E Refrigeração Comercial, Montagem e Instalação Ltda.

Titular do Crédito: W.D.E Refrigeração Comercial, Montagem e Instalação Ltda.
Valor do Crédito: R$ 2.406,15
Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Wilson Gomes Costa
CPF/CNPJ	00.009.422/3158-91
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 2.326,95	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.102,60	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via e-mail por representante das Recuperandas pelo meio da qual requer a correção do valor arrolado, sendo o montante de R$ 3.102,60 (três mil, cento e dois reais e sessenta centavos), credor quirografário (classe III), veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Prezados Boa Tarde

Após análise, observamos que o valor devido ao credor ALUGUEL L15 - WILSON GOMES COSTA é de R$ 3.102,60.

Anexo planilha detalhada.

Atenciosamente

AALC CONSULTORIA
aalcconsultoria
Micael Fabio Peliciolli
11 97453-6949
micael@aalcconsultoria.com.br
www.aalcconsultoria.com.br

(trecho extraído do e-mail enviado pela Recuperanda)

2. Outrossim, cumpre ressaltar que houve concordância do montante devido pelas Recuperandas, ao passo que requereu a correção do montante devido a fim de majorar o crédito em favor do credor em questão.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para retificar o crédito em favor de Wilson Gomes Costa, na classe III.

Titular do Crédito: Wilson Gomes Costa
Valor do Crédito: R$ 3.102,60
Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Wolf Comercio de Ovos Ltda
CPF/CNPJ	49.798.770/0001-10
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 54.547,60	Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 76.971,97	Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de habilitação
ii	Procuração
iii	Alteração contratual
iv	Notas Fiscais eletrônicas
v	Planilha com o valor atualizado

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

1. Aduz o credor que se trata de Habilitação de crédito, requerendo a inclusão do valor na relação de credores pelo importe de de R$ 54.547,60 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). Abaixo:

> A ora empresa requerente é credora das empresas em recuperação judicial na importância de R$ 76.971,97, valor pleiteado no Processo nº 1008462-41.2020.8.26.0320, ação distribuída em 26/08/2020, ou seja, 15 dias após a decisão que deferiu o plano de recuperação judicial (10/09/2020), ficando neste ato justificada sua boa-fé, em busca de receber o que lhe é devido, vindo a saber do trâmite processual de recuperação a posteriori.

(trecho retirado da fl. 01 do incidente de crédito)

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais eletrônicas emitidas referentes às compras realizadas, data e valores, vejamos:

Nota Fiscal	Emissão	Valor (R$)
29890	04/11/2019	2.060,00
29930	06/11/2019	725,00
29961	08/11/2019	1.994,00
29974	11/11/2019	760,00
29976	11/11/2019	942,00
29975	11/11/2019	760,00
30012	13/11/2019	1.140,00
30014	13/11/2019	1.509,50
30015	13/11/2019	1.340,00
30017	13/11/2019	941,00
30013	13/11/2019	1.817,50
30048	18/11/2019	1.475,00
30247	04/12/2019	240,00
30248	04/12/2019	1.219,00
30257	05/12/2019	474,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

30259	05/12/2019	643,00
30297	09/12/2019	2.249,00
30298	09/12/2019	577,00
30291	09/12/2019	400,00
30325	11/12/2019	400,00
30331	12/12/2019	533,50
30504	28/12/2019	555,00
30508	28/12/2019	400,00
30507	28/12/2019	897,00
30506	28/12/2019	330,00
30503	28/12/2019	957,00
30505	28/12/2019	2.196,00
30580	03/01/2020	1.521,00
30593	06/01/2020	490,00
30592	06/01/2020	1.521,00
30599	06/01/2020	410,00
30626	08/01/2020	456,00
30629	08/01/2020	698,10
30651	09/01/2020	315,00
30678	13/01/2020	490,00
30677	13/01/2020	475,00
30685	13/01/2020	190,00
30718	15/01/2020	2.324,00
30719	15/01/2020	500,00
30764	20/01/2020	555,00
30761	20/01/2020	612,00
30772	20/01/2020	907,00
30799	22/01/2020	475,00
30806	23/01/2020	490,00
30833	24/01/2020	490,00
30851	27/01/2020	467,00
30860	27/01/2020	555,00
30845	27/01/2020	160,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

30846	27/01/2020	2.380,00
30883	29/01/2020	2.453,00
30884	29/01/2020	653,00
30898	30/01/2020	686,00
30899	30/01/2020	808,00
30952	03/02/2020	3.315,00
30953	03/02/2020	710,00
30957	03/02/2020	956,00
30950	03/02/2020	360,00
30951	03/02/2020	756,00
30991	06/02/2020	710,50
30992	06/02/2020	645,00

5. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020).**

6. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos compreendidos nas respectivas notas fiscais são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

7. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido.

8. Portanto, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, tendo sido identificados os seguintes valores:

Nº da NF	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
29890	04/11/2019	04/11/2019	2.060,00	2,597547%	9,10%	R$ 2.305,84
29930	06/11/2019	06/11/2019	725,00	2,560718%	9,03%	R$ 810,73

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

29961	08/11/2019	08/11/2019	1.994,00	2,523902%	8,97%	R$ 2.227,63
29974	11/11/2019	11/11/2019	760,00	2,468703%	8,87%	R$ 847,81
29976	11/11/2019	11/11/2019	942,00	2,468703%	8,87%	R$ 1.050,84
29975	11/11/2019	11/11/2019	760,00	2,468703%	8,87%	R$ 847,81
30012	13/11/2019	13/11/2019	1.140,00	2,431920%	8,80%	R$ 1.270,48
30014	13/11/2019	13/11/2019	1.509,50	2,431920%	8,80%	R$ 1.682,28
30015	13/11/2019	13/11/2019	1.340,00	2,431920%	8,80%	R$ 1.493,38
30017	13/11/2019	13/11/2019	941,00	2,431920%	8,80%	R$ 1.048,71
30013	13/11/2019	13/11/2019	1.817,50	2,431920%	8,80%	R$ 2.025,53
30048	18/11/2019	18/11/2019	1.475,00	2,340021%	8,63%	R$ 1.639,84
30247	04/12/2019	04/12/2019	240,00	1,981722%	8,10%	R$ 264,58
30248	04/12/2019	04/12/2019	1.219,00	1,981722%	8,10%	R$ 1.343,85
30257	05/12/2019	05/12/2019	474,50	1,941838%	8,07%	R$ 522,73
30259	05/12/2019	05/12/2019	643,00	1,941838%	8,07%	R$ 708,36
30297	09/12/2019	09/12/2019	2.249,00	1,782457%	7,93%	R$ 2.470,69
30298	09/12/2019	09/12/2019	577,00	1,782457%	7,93%	R$ 633,88
30291	09/12/2019	09/12/2019	400,00	1,782457%	7,93%	R$ 439,43
30325	11/12/2019	11/12/2019	400,00	1,702861%	7,87%	R$ 438,81
30331	12/12/2019	12/12/2019	533,50	1,663086%	7,83%	R$ 584,86
30504	28/12/2019	28/12/2019	555,00	1,028797%	7,30%	R$ 601,64
30508	28/12/2019	28/12/2019	400,00	1,028797%	7,30%	R$ 433,62
30507	28/12/2019	28/12/2019	897,00	1,028797%	7,30%	R$ 972,38
30506	28/12/2019	28/12/2019	330,00	1,028797%	7,30%	R$ 357,73
30503	28/12/2019	28/12/2019	957,00	1,028797%	7,30%	R$ 1.037,43
30505	28/12/2019	28/12/2019	2.196,00	1,028797%	7,30%	R$ 2.380,55
30580	03/01/2020	03/01/2020	1.521,00	0,858491%	7,13%	R$ 1.643,49
30593	06/01/2020	06/01/2020	490,00	0,839966%	7,03%	R$ 528,87
30592	06/01/2020	06/01/2020	1.521,00	0,839966%	7,03%	R$ 1.641,65
30599	06/01/2020	06/01/2020	410,00	0,839966%	7,03%	R$ 442,52
30626	08/01/2020	08/01/2020	456,00	0,827617%	6,97%	R$ 491,80
30629	08/01/2020	08/01/2020	698,10	0,827617%	6,97%	R$ 752,91
30651	09/01/2020	09/01/2020	315,00	0,821443%	6,93%	R$ 339,61
30678	13/01/2020	13/01/2020	490,00	0,796752%	6,80%	R$ 527,49
30677	13/01/2020	13/01/2020	475,00	0,796752%	6,80%	R$ 511,34
30685	13/01/2020	13/01/2020	190,00	0,796752%	6,80%	R$ 204,54
30718	15/01/2020	15/01/2020	2.324,00	0,784409%	6,73%	R$ 2.499,94
30719	15/01/2020	15/01/2020	500,00	0,784409%	6,73%	R$ 537,85
30764	20/01/2020	20/01/2020	555,00	0,753558%	6,57%	R$ 595,90
30761	20/01/2020	20/01/2020	612,00	0,753558%	6,57%	R$ 657,10
30772	20/01/2020	20/01/2020	907,00	0,753558%	6,57%	R$ 973,84
30799	22/01/2020	22/01/2020	475,00	0,741220%	6,50%	R$ 509,62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

30806	23/01/2020	23/01/2020	490,00	0,735051%	6,47%	R$ 525,52
30833	24/01/2020	24/01/2020	490,00	0,728883%	6,43%	R$ 525,32
30851	27/01/2020	27/01/2020	467,00	0,710381%	6,33%	R$ 500,10
30860	27/01/2020	27/01/2020	555,00	0,710381%	6,33%	R$ 594,34
30845	27/01/2020	27/01/2020	160,00	0,710381%	6,33%	R$ 171,34
30846	27/01/2020	27/01/2020	2.380,00	0,710381%	6,33%	R$ 2.548,71
30883	29/01/2020	29/01/2020	2.453,00	0,698049%	6,27%	R$ 2.624,92
30884	29/01/2020	29/01/2020	653,00	0,698049%	6,27%	R$ 698,77
30898	30/01/2020	30/01/2020	686,00	0,691883%	6,23%	R$ 733,80
30899	30/01/2020	30/01/2020	808,00	0,691883%	6,23%	R$ 864,30
30952	03/02/2020	03/02/2020	3.315,00	0,667759%	6,13%	R$ 3.541,81
30953	03/02/2020	03/02/2020	710,00	0,667759%	6,13%	R$ 758,58
30957	03/02/2020	03/02/2020	956,00	0,667759%	6,13%	R$ 1.021,41
30950	03/02/2020	03/02/2020	360,00	0,667759%	6,13%	R$ 384,63
30951	03/02/2020	03/02/2020	756,00	0,667759%	6,13%	R$ 807,73
30991	06/02/2020	06/02/2020	710,50	0,650072%	6,03%	R$ 758,26
30992	06/02/2020	06/02/2020	645,00	0,650072%	6,03%	R$ 688,36
Saldo Devedor em 08.02.2021						**R$ 61.047,83**

9. Posto isto, o valor do crédito atualizado em **07.08.2020** é de R$ 61.047,83 (sessenta e um mil, quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme o que foi exposto.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, **acolhe parcialmente** a divergência apresentada para incluir do crédito em favor de Wolf Comércio de Ovos Ltda., na classe III - quirografário.

Titular do Crédito: Wolf Comércio de Ovos LTDA
Crédito: III - Quirografário
Valor do Crédito: 61.047,83

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Zinho Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
CPF/CNPJ	06.268.413/0001-38
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 77.266,88	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 80.674,52	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Procuração
iii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de habilitação de crédito recepcionada por e-mail, pela qual se pretende a retificação de crédito do Credor Zinho Indústria e Comércio de Alimentos Ltda na relação de credores da Recuperanda.

2. Aduz o Credor que a relação de notas fiscais de compra e venda e seus respectivos valores apresentados pelas Recuperandas na lista de credores, apresentou divergências em duas notas fiscais, a seguir relacionadas:

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
144689	27/06/2019	15/08/2019	R$ 2.956,45
145900	12/07/2019	21/08/2019	R$ 2.609,10

3. Denota-se que as Recuperandas consideraram os valores a seguir relacionados, no tocante às notas fiscais em questão, a saber:

Nota Fiscal	Valor
144689	R$ 470,10
145900	R$ 1.687,81
TOTAL	**R$ 2.157,91**

4. Ademais, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais emitidas referentes às compras de alimentos realizadas dotadas de assinatura de recebimento, data e valores.

5. Outrossim, importante consignar que o crédito do Credor se refere a período anterior ao pedido de processamento da recuperação judicial, constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal, ressaltando-se que as notas fiscais foram emitidas em favor da empresa Comercial Delta Ponto Certo Ltda.

6. Isso porque, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020),** consoante interpretação do art. 49, *caput*, da LFR.

7. Nesse sentido, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do Credor, identificado nas notas fiscais enviadas, necessário que seja procedida a inscrição dos valores na relação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

credores, de sorte que seja refletido o valor existente na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, conforme determina o art. 9º, II da LFR.

8. Desse modo, visando dar efetividade ao comando legal em testilha, a Administradora Judicial procedeu a correção do valor e identificou-se que os valores, devidamente atualizados em harmonia com as disposições insertas na LFR:

Parcela	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Nota Fiscal nº 144689	15/08/2019	15/08/2019	R$ 2.956,45	2,710057%	11,73333%	R$ 3.392,86
Nota Fiscal nº 145900	21/08/2019	21/08/2019	R$ 2.609,10	2,686219%	11,53333%	R$ 2.988,19
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 6.381,05**

9. Considerado que os valores arrolados pelas Recuperandas, faz-se necessário a exclusão do valor de R$ 2.157,91 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos) do valor total apresentado pelas Recuperandas, para que seja procedida a inclusão no importe de R$ 6.381,05, a saber:

Valor arrolado pela Recuperanda	R$ 77.266,88
Valor a ser excluído	R$ 2.157,91
Total	**75.108,97**

Valor excluído as notas a menor	R$ 75.108,97
Valores Corretos das Notas	R$ 6.381.05
Total	**R$ 81.490,02**

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada por Zinho Indústria e Comércio de Alimentos Ltda para retificar o crédito apresentado no rol de credores das Recuperandas.

Titular do Crédito: Zinho Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

Devedora: Comercial Delta Ponto Certo Ltda.

Valor do Crédito: R$ 81.490,02

Classificação do Crédito: Quirografário (classe III)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC nº 1SP322499/O-3

Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5C3.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Bortoloto & Rabelo Ltda EPP
CPF/CNPJ	00.629.503/0001-20
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 14.980,38	Classe III - Classe Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 15.288,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição nos autos principais às fls. 4.089/4.091

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado nos autos principais às fls. 4.089/4.091. Aduz o credor que seu crédito advém de contrato de fornecimento de sacas de arroz. Tal fornecimento deu azo a notas fiscais que não foram adimplidas. Desta feita, o credor procedeu a duas ações monitórias, quais sejam:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

- Ação monitória nº 1000567-97.2020.8.26.0653, que tramita perante a 1ª Vara De Vargem Grande do Sul, que tem como objeto as NF nº 000.030.503, 000.030.570, 000.030.651, 000.030.760, 000.030.983 e 000.031.132, abaixo:

Dados do processo

Processo:	1000567-97.2020.8.26.0653
Classe:	Monitória
	Área: Cível
Assunto:	Compra e Venda
Distribuição:	30/04/2020 às 17:05 - Livre
	1ª Vara - Foro de Vargem Grande do Sul
Controle:	2020/000496
Juiz:	MARINA SILOS DE ARAUJO
Valor da ação:	R$ 12.604,66

Partes do processo

Reqte: Bortoloto & Rabelo Ltda Epp
Advogada: Cibele Bueno de Camargo
Reqdo: Comercial Delta Ponto Certo Ltda - Supermercado Sempre Vale
Advogado: Renato de Luizi Junior
Advogado: Cristiano Gusman

Imagem retirada do sítio do Tribunal de Justiça Do Estado de São Paulo.

- Ação monitória nº 1001750-67.2020.8.26.0568, que tramita perante a 2ª Vara De Vargem Grande do Sul, que tem como objeto as NF nº 000.030.452, 000.030.546, 000.030.649, 000.030.746, 000.030.985, veja-se:

Dados do processo

Processo:	1001750-67.2020.8.26.0568
Classe:	Monitória
	Área: Cível
Assunto:	Compra e Venda
Distribuição:	30/04/2020 às 17:03 - Livre
	2ª Vara Cível - Foro de São João da Boa Vista
Controle:	2020/000452
Juiz:	Heitor Siqueira Pinheiro
Valor da ação:	R$ 3.314,93

Partes do processo

Reqte: Bortoloto & Rabelo Ltda Epp
Advogada: Cibele Bueno de Camargo
Advogado: Rodrigo Felipe
Reqdo: Comercial Delta Ponto Certo Ltda
Advogado: Renato de Luizi Junior
Advogado: Cristiano Gusman
RepreLeg: Euclides Antonio Pezzi

Imagem retirada do sítio do Tribunal de Justiça Do Estado de São Paulo.

3. Posto isso, em consulta aos autos acima expostos, a Administradora Judicial procedeu à análise, bem como aos cálculos dos valores das referidas notas, de acordo com o art. 9 inc. II da LRF. Veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ação monitória nº 1000567-97.2020.8.26.0653	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF nº 000.030.503	29/10/2019	29/10/2019	R$ 2.496,00	2,656789%	9,27%	R$ 2.799,75
NF nº 000.030.570	5/11/2019	5/11/2019	R$ 1.638,00	2,579131%	9,07%	R$ 1.832,59
NF nº 000.030.651	19/11/2019	19/11/2019	R$ 1.716,00	2,321651%	8,60%	R$ 1.906,84
NF nº 000.030.760	3/12/2019	3/12/2019	R$ 1.872,00	2,021622%	8,13%	R$ 2.065,18
NF nº 000.030.983	6/1/2020	6/1/2020	R$ 2.610,00	0,839966%	7,03%	R$ 2.817,04
NF nº 000.031.132	27/1/2020	27/1/2020	R$ 1.782,00	0,710381%	6,33%	R$ 1.908,32
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 13.329,72**

Ação monitória nº 1001750-67.2020.8.26.0568	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF nº 000.030.452	21/10/2019	21/10/2019	R$ 540,00	2,667384%	9,53%	R$ 607,26
NF nº 000.030.546	4/11/2019	4/11/2019	R$ 360,00	2,597547%	9,10%	R$ 402,96
NF nº 000.030.649	18/11/2019	18/11/2019	R$ 360,00	2,340021%	8,63%	R$ 400,23
NF nº 000.030.746	2/12/2019	2/12/2019	R$ 1.140,00	2,061537%	8,17%	R$ 1.258,52
NF nº 000.030.985	6/1/2020	6/1/2020	R$ 774,00	0,839966%	7,03%	R$ 835,40
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 3.504,37**

4. Desta feita, o total a ser habilitado, de acordo com as disposições da LRF, até à data do pedido de Recuperação Judicial é de R$ 16.834,09 (dezesseis mil oitocentos e trinta e quatro reais e nove centavos).

Ação monitória nº 1000567-97.2020.8.26.0653	**R$ 13.329,72**
Ação monitória nº 1001750-67.2020.8.26.0568	**R$ 3.504,37**
Total	**R$ 13.329,72 + R$ 3.504,37 = 16.834,09**

5. Por fim, há que se considerar à alteração da Classe declarada, sendo à empresa Bortoloto & Rabelo Ltda EPP, empresa de pequeno porte, o que a enquadra na Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, veja-se:

EMPRESA		
BORTOLOTO E RABELO LTDA.		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35213017619	26/04/1995	09/11/2020 13:40:54
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
05/04/1995	00.629.503/0001-20	711.021.613.114

(Trecho retirado de certidão disponibilizada no sítio da Jucesp)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acolhe-se a divergência** apresentada para incluir os valores das notas fiscais supra, majorando o crédito em favor de Bortoloto & Rabelo Ltda Epp, na classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Titular do Crédito: Bortoloto & Rabelo Ltda EPP
Valor do Crédito: 16.834,09
Classificação do Crédito: IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Comercial Della Alimentos Eireli
CPF/CNPJ	11.458.517/0001-45
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 95.570,96	ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 96.970,96	ME/EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido na inicial fls. 3.970/3.972
ii	Indicação de Nota Fiscal em ação de cobrança

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

1. Trata-se de divergência de crédito pela qual o credor pretende a majoração de seu crédito, sustentando que as Recuperandas deixaram de incluir uma nota fiscal na composição do crédito perquirido.

2. Contudo, para fins de cotejo e eventual inscrição de crédito suplementar, o credor teria de apresentar todas as notas fiscais que compõe o crédito, instruído de memória de cálculo nos termos do art. 9º da LFR.

3. Nesse sentido, cumpre trazer à baila jurisprudência consolidada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do assunto, confira:

> *Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito julgada improcedente –* ***Hipótese em que a origem do crédito não foi satisfatoriamente comprovada – Ônus da prova que compete ao habilitante, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05*** *– Insuficiência da anuência da recuperanda para atestar a existência do crédito – Observância ao princípio da "par conditio creditorum" – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[1] ***(original sem grifos)***
>
> ***
>
> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Verificação e habilitação de crédito. Pedido de majoração do crédito habilitado. Impossibilidade. Inobservância do artigo 758 do Código Civil.* ***Inteligência do artigo 9º, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. Ônus da prova do art. 373, I, do CPC descumprido.*** *Decisão mantida. Recurso não provido.*[2] ***(original sem grifos).***

CONCLUSÃO

[1] TJSP; Agravo de Instrumento nº 2247934-09.2018.8.26.0000; Rel. Des. Maurício Pessoa; 2ª Câmara de Direito Empresarial; julgado em 13.03.2019

[2] TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2232919-63.2019.8.26.0000 SP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Gilson Delgado Miranda, data de julgamento: 05.02.2020, disp. DJE de 13.02.2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

4. Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada mantendo-se inalterado o crédito pretendido pelo credor.

Titular do Crédito: COMERCIAL DELLA ALIMENTOS EIRELI **Valor do Crédito:** 95.570,96 **Classificação do Crédito: IV -** titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	J.A.C Panificadora Ltda Me
CPF/CNPJ	03.330.467/0001-98
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 14.508,65	ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 15.979,32	ME/EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail com pedido de divergência
ii	Notas fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por J.A.C. Panificadora Ltda Me, por meio da qual requer a retificação do valor do crédito arrolado em seu favor na relação creditícia, para que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

passe a constar pelo montante de R$ 15.979,32 (quinze mil e novecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme demonstrado abaixo:

Existe uma discordância de valores.
Na carta enviada o valor é de R$ 14.508,65
em nosso sistema é de R$ 15.979,32

(trecho retirado do e-mail enviado pela credora)

2. Para fundamentar o seu pedido, a Credora apresentou cópias das notas fiscais de compra e venda emitidas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de entrega das mercadorias, os quais seguem identificados abaixo:

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
002.022	12.12.2019	10.01.2020	R$ 878,00
002.023	12.12.2019	10.01.2020	R$ 1.143,23
002.024	12.12.2019	10.01.2020	R$ 1.302,58
002.025	12.12.2019	10.01.2020	R$ 1.240,46
002.026	12.12.2019	10.01.2020	R$ 849,81
002.027	12.12.2019	10.01.2020	R$ 1.040,60
002.028	12.12.2019	10.01.2020	R$ 1.481,38
002.029	18.12.2019	15.01.2020	R$ 1.230,74
002.030	18.12.2019	15.01.2020	R$ 485,73
002.031	18.12.2019	15.01.2020	R$ 607,70
002.032	18.12.2019	15.01.2020	R$ 590,96
002.033	18.12.2019	15.01.2020	R$ 1.319,33
002.034	18.12.2019	15.01.2020	R$ 726,54
002.035	18.12.2019	15.01.2020	R$ 645,08
002.036	18.12.2019	15.01.2020	R$ 735,18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

18/12/2019 - Dest.: COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA - Valor Total: 1230,74
DATA DE RECEBIMENTO
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
07 DEZ 2019 COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
Nº: 000.002.029
SÉRIE: 1
18/12/2019 - Dest.: COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA - Valor Total: 485,73
19 DEZ 2019
COM. DELTA PONTO CERTO - LOJA
Nº: 000.002.030
SÉRIE: 1
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
DANFE
COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA
18/12/2019 - Dest.: COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA - Valor Total: 607,70
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
Nº: 000.002.031
SÉRIE: 1
18/12/2019 - Dest.: COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA - Valor Total: 590,96
19 DEZ 2019
Comercial Delta Ponto Certo Ltda - Loja 37
Nº: 000.002.032
SÉRIE: 1

(Nota fiscal assinada exemplificativa)

4. Por conseguinte, insta consignar que estão sujeitos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes na data da distribuição do pedido, nos termos do *caput* do art. 49 da LFR. Neste ínterim, sabendo-se que as notas fiscais de mercadoria que originaram o crédito foram emitidas em momento pretérito à distribuição do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020)**, resta evidenciado que o crédito em testilha deve se submeter ao concurso de credores.

5. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, aplicando-se a retração do cálculo até a data do pedido de recuperação judicial, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Nota Fiscal	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + Juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF nº 002.022	10/1/2020	10/1/2020	R$ 878,00	0,815270%	6,90%	R$ 946,23
NF nº 002.023	10/1/2020	10/1/2020	R$ 1.143,23	0,815270%	6,90%	R$ 1.232,08
NF nº 002.024	10/1/2020	10/1/2020	R$ 1.302,50	0,815270%	6,90%	R$ 1.403,72
NF nº 002.025	10/1/2020	10/1/2020	R$ 1.240,46	0,815270%	6,90%	R$ 1.336,86
NF nº 002.026	10/1/2020	10/1/2020	R$ 849,81	0,815270%	6,90%	R$ 915,85
NF nº 002.027	10/1/2020	10/1/2020	R$ 1.040,60	0,815270%	6,90%	R$ 1.121,47
NF Nº 002.028	10/1/2020	10/1/2020	R$ 1.481,38	0,815270%	6,90%	R$ 1.596,51
NF Nº 002.029	15/1/2020	15/1/2020	R$ 1.230,74	0,784409%	6,73%	R$ 1.323,91
NF Nº 002.030	15/1/2020	15/1/2020	R$ 485,73	0,784409%	6,73%	R$ 522,50
NF Nº 002.031	15/1/2020	15/1/2020	R$ 607,70	0,784409%	6,73%	R$ 653,71
NF Nº 002.032	15/1/2020	15/1/2020	R$ 590,96	0,784409%	6,73%	R$ 635,70
NF Nº 002.033	15/1/2020	15/1/2020	R$ 1.319,33	0,784409%	6,73%	R$ 1.419,21
NF Nº 002.034	15/1/2020	15/1/2020	R$ 726,54	0,784409%	6,73%	R$ 781,54
NF Nº 002.035	15/1/2020	15/1/2020	R$ 654,08	0,784409%	6,73%	R$ 703,60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

NF Nº 002.036	15/1/2020	15/1/2020	R$ 735,18	0,784409%	6,73%	R$ 790,84
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 13.205,43**

6. Posto isto, denota-se que o valor do crédito atualizado para **07.08.2020** é de R$ 13.205,43 (treze mil e duzentos e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme acima demonstrado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar o crédito de titularidade de J.A.C Panificadora LTDA.

Titular do Crédito: J.A.C Panificadora Ltda
Valor do Crédito: R$ 13.205,43
Classificação do Crédito: IV – ME/EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Ovos Confiança
CPF/CNPJ	04.788.913/0001-75
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 180.825,64	ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 205.622,12	ME/EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Notas fiscais
iii	Procuração e Substabelecimentos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Aduz o credor que se trata de divergência de crédito, requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, de R$ 180.825,64 (cento e oitenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para R$ 205.622,12 (duzentos e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e doze centavos):

> Verificando os créditos da empresa OVOS CONFIANÇA, em controle interno, foi apurado o valor de R$ 205.622,12 e para tanto, juntam-se todas as faturas e duplicatas com notas fiscais para apuração correta quando do pagamento.

(trecho retirado da fl. 9.583)

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou planilha de crédito e cópias das notas fiscais e seus respectivos comprovantes de recebimento, dotadas de assinatura do devedor, data e valores **(fls. 9.583/9.589 e 10.484/10.723)**

3. Entretanto, ao analisar os documentos probatórios apresentados nos autos, constatou que existe divergência entre os valores apresentados na planilha e os valores que constam nas notas fiscais, à seguir a título exemplificativo:

OVOS CONFIANÇA LTDA - EPP
RUA BELEM, 229
GLEBAS CALIFORNIA
PIRACICABA Cep: 13403166
Fone/Fax: (19)3426-3178

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0- ENTRADA
1- SAÍDA 1
Nº 000027854
SÉRIE 001 Fls: 1/1

NATUREZA DA OPERAÇÃO	VENDAS A PRAZO
Nº PROTOCOLO:	135190992006759 31/12/2019 08:31:10
INSCRIÇÃO ESTADUAL	535.341.095.119
INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	
CNPJ	04.788.913/0001-75
CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR	35191204788913000175550010000278541000278592
NOME RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO
CNPJ/CPF	62.488.937/0001-05
DATA DA EMISSÃO	31/12/2019
ENDEREÇO	LARGO DA BOA MORTE, 81
BAIRRO / DESTRITO	CENTRO
CEP	13.480-188
DATA DE SAÍDA	31/12/2019
MUNICÍPIO	LIMEIRA
FONE / FAX	(19)3404-3710
UF	SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL	417.091.781.111
HORA DE SAÍDA	

FATURA

DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
000027854/1	16/02/2020	316,35						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	333,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	333,00

(trecho extraído da fl. 10.4899)

16/02/2020	R$	316,35	27854

(trecho extraído da fl. 9.587)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

4. Ademais, constatou que na planilha apresentada pelo Credor **(fls. 9.586/9.589)** consta o valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), referente a "parcela do acordo", o qual é considerado no montante creditício, entretanto, não foi apresentado documento que comprovasse o pactuado entre as partes, veja-se:

	R$ 164.559,62	
PARCELA DO ACORDO	R$ 23.000,00	
	R$ 187.559,62	

182 622,12

205.622,12

(trecho extraído da fl. 9.589)

5. Assim, a Administradora Judicial necessitando de documentos suficiente para analisar o crédito requerido, solicitou, administrativamente, o envio de demais documentações que pudesse comprovar o crédito pleiteado em 10.12.2020, veja-se:

De: "ACFB Administração Judicial" <geral@acfb.com.br>
Enviada: 2020/12/10 13:11:53
Para: telesdesouzaadvocacia@gmail.com, contato@acfb.com.br, rmello@acfb.com.br
Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 1007653-51.2020.8.26.0320

Prezados, boa tarde.

Informo que estou dando andamento na divergência apresentada as **fls. 9.583/9.589 e 10.484/10.723**, entretanto, notou-se que a planilha apresentada (fls. 9586/9589) e as Notas Fiscais (fls. 10.484/10.723) possuem valores divergentes.
Gostaria de compreender o motivo de tal divergência entre os valores.

Ainda, na planilha possui o valor de "R$ 23.000,00 - parcela de acordo", porém, não encontrei o contrato nos autos, assim, gostaria de pedir que fosse encaminhado tal contrato para melhor verificação do crédito.

Informo que devido o dever de cumprimento de prazo legal, a Administradora Judicial irá aguardar tais informações até 14/12/2020.

Rafaela Mello
ACFB Administração Judicial
T +55 11 3230-6822
Rua Caconde, 172 - São Paulo SP Brasil
www.acfb.com.br

(cópia extraída do e-mail encaminhado pela Administradora Judicial)

7. Assim sendo, o Credor encaminhou resposta à Administradora Judicial, todavia, não comprovou ou justificou o alegado como montante devido:

Re: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 1007653-51.2020.8.26.0320
De: TELES DE SOUZA ADVOCACIA Souza
Para: geral@acfb.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Re: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 1007653-51.2020.8.26.0320
Enviada em: 15/12/2020 | 15:58
Recebida em: 15/12/2020 | 15:58

Boa Tarde,
Em relação aos valores que apresentam divergência, solicito que sejam considerados os valores habilitados.
Em relação ao valor de R$ 23.000,00 (parcela de acordo), trata-se de acordo verbal, sem qualquer documento, no entanto o valor indicado pela devedora está correto.
Att
Ricardo Teles de Souza - Advogado
OAB/SP 45.311

(cópia de e-mail encaminhado pelo Credor)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

8. Diante da ausência de comprovação do alegado, a Administradora judicial fica impossibilitada de realizar a análise da divergência apresentada.

10. Neste ínterim, verifica-se que o credor possui crédito arrolado, então, diante a falta de documentos que comprovem o crédito pleiteado na habilitação de crédito, será mantido o montante arrolado pela Recuperanda, o valor de R$ 180.825,64 (cento e oitenta e mil reais, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e rejeitado o valor requerido, sendo R$ 205.622,12 (duzentos e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e doze centavos).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada para incluir do crédito em favor de Ovos Confiança Ltda EPP, na classe IV e **mantém** o crédito arrolado no rol de credores pela recuperanda.

Titular do Crédito: Ovos Confiança Ltda. EPP
Valor do Crédito: R$ 180.825,64
Classificação do Crédito: IV - ME e EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA E OUTRAS

PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	**PWO INFORMÁTICA EIRELI**
CPF/CNPJ.	04.524.335/0001-60
Tipo do Re.querimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 42.056,56	ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 60.729,25	ME/EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Contrato de Locação dos Equipamentos
ii	Notas fiscais
iii	E-mail de inclusão de crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Aduz o credor que se trata de divergência de crédito, requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, de R$ 42.056,56 (quarenta e dois mil, cinquenta e seis reais e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

cinquenta e seis centavos) para R$ 60.729,52 (sessenta mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais emitidas referentes às compras realizadas, data e valores, bem como o contrato de locação de equipamentos, veja-se:

NF nº 12180	5/7/2020	R$ 1.284,72
NF nº 12186	5/7/2020	R$ 1.284,72
NF nº 12193	5/7/2020	R$ 856,48
NF nº 12175	5/7/2020	R$ 1.284,72
NF nº 12377	5/8/2020	R$ 985,80
NF nº 12372	5/8/2020	R$ 1.284,72
NF nº 12367	5/8/2020	R$ 1.284,72
NF nº 12190	5/7/2020	R$ 1.284,72
NF nº 12185	5/7/2020	R$ 1.284,72
NF nº 12179	5/7/2020	R$ 985,80
NF nº 12174	5/7/2020	R$ 1.284,72
NF nº 12376	5/8/2020	R$ 1.284,72
NF nº 12371	5/8/2020	R$ 1.284,72
NF nº 12366	5/8/2020	R$ 1.284,72
NF nº 12184	5/7/2020	R$ 1.284,72
NF nº 12189	5/7/2020	R$ 1.284,72
NF nº 12178	5/7/2020	R$ 1.284,72
NF nº 12173	5/7/2020	R$ 1.284,72
NF nº 12375	5/8/2020	R$ 1.284,72
NF nº 12370	5/8/2020	R$ 1.284,72
NF nº 12365	5/8/2020	R$ 1.284,72
NF nº 12188	5/7/2020	R$ 985,80
NF nº 12182	5/7/2020	R$ 1.284,72
NF nº 12177	5/7/2020	R$ 1.284,72
NF nº 12379	5/8/2020	R$ 1.284,72

8. Contudo, para fins de cotejo e eventual inscrição de crédito suplementar, o credor teria de apresentar todas as notas fiscais que compõe o crédito, instruído de memória de cálculo nos termos do art. 9º da LFR.

9. Nesse sentido, cumpre trazer à baila jurisprudência consolidada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do assunto, confira:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito julgada improcedente – ***Hipótese em que a origem do crédito não foi satisfatoriamente comprovada – Ônus da prova que compete ao habilitante, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05*** *– Insuficiência da anuência da recuperanda para atestar a existência do crédito – Observância ao princípio da "par conditio creditorum" – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[3] ***(original sem grifos)***

***

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Verificação e habilitação de crédito. Pedido de majoração do crédito habilitado. Impossibilidade. Inobservância do artigo 758 do Código Civil. ***Inteligência do artigo 9º, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. Ônus da prova do art. 373, I, do CPC descumprido.*** *Decisão mantida. Recurso não provido.*[4] **(original sem grifos).**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por PWO Informática LTDA EPP, mantendo-se inalterada a relação de credores em relação ao crédito referenciado.

Titular do Crédito: PWO Informática LTDA EPP
Valor do Crédito: R$ 42.056,56
Classificação do Crédito: IV - ME e EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[3] TJSP; Agravo de Instrumento nº 2247934-09.2018.8.26.0000; Rel. Des. Maurício Pessoa; 2ª Câmara de Direito Empresarial; julgado em 13.03.2019

[4] TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2232919-63.2019.8.26.0000 SP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Gilson Delgado Miranda, data de julgamento: 05.02.2020, disp. DJE de 13.02.2020.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA
PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320
5ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO DE LIMEIRA

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Sebastião Modesto Rodrigues - EPP
CPF/CNPJ	14.858.967/0001-13
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R$ 60.567,02	ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 61.472,90	ME/EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail - pedido de habilitação
ii	Nota fiscal
iii	Procuração
iv	Contrato social

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Aduz o credor que se trata de divergência de crédito, requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, de R$ 60.567,02 (sessenta mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dois centavos) para R$ 61.472,90 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos). Abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Por fim, informa-se que do crédito apresentado às folhas 1303/1305, está a faltar o crédito relativo a Nota Fiscal de nº 6237, sendo que referido documento com o canhoto de recebimento será enviado por e-mail à Administradora Judicial ACFB para ser incluído.

(trecho retirado do e-mail enviado pelo credor)

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, administrativamente, cópia da nota fiscal que alega estar faltando na relação de credores, junto comprovante de recebimento, dotadas de assinatura do devedor, data e valor, veja-se:

NOTA FISCAL	VENCIMENTO	VALOR
7228	02/12/2019	R$ 603,91
7230	02/12/2019	R$ 308,47
7229	02/12/2019	R$ 443,16
7226	02/12/2019	R$ 308,48
7227	02/12/2019	R$ 101,52
7248	02/12/2019	R$ 462,72
7244	02/12/2019	R$ 758,16
7240	02/12/2019	R$ 758,16
7245	02/12/2019	R$ 905,87
7242	02/12/2019	R$ 1.509,80
7241	02/12/2019	R$ 295,43
7259	06/12/2019	R$ 603,92
7278	09/12/2019	R$ 771,20
7279	09/12/2019	R$ 603,92
7276	09/12/2019	R$ 905,88
7277	09/12/2019	R$ 443,16
7459	27/12/2019	R$ 280,67
7460	27/12/2019	R$ 573,72
7461	27/12/2019	R$ 732,64
7458	27/12/2019	R$ 439,58
7470	30/12/2019	R$ 732,64
7468	30/12/2019	R$ 280,67
7466	30/12/2019	R$ 293,06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

7467	30/12/2019	R$ 1.013,31
7595	13/01/2020	R$ 1.465,28
7591	13/01/2020	R$ 2.197,92
7594	13/01/2020	R$ 2.930,56
7593	13/01/2020	R$ 2.930,56
7590	13/01/2020	R$ 1.465,28
7611	13/01/2020	R$ 2.930,56
7610	13/01/2020	R$ 2.051,39
7612	13/01/2020	R$ 1.465,28
7614	13/01/2020	R$ 2.930,56
7613	13/01/2020	R$ 1.465,28
7642	13/01/2020	R$ 2.197,92
7640	13/01/2020	R$ 1.465,28
7589	13/01/2020	R$ 2.197,92
7643	13/01/2020	R$ 1.465,28
7644	13/01/2020	R$ 2.930,56
7641	13/01/2020	R$ 879,16
7615	27/01/2020	R$ 2.197,92
7771	27/01/2020	R$ 1.465,28
7789	27/01/2020	R$ 1.465,28
7787	27/01/2020	R$ 732,64
7788	27/01/2020	R$ 732,64
7798	27/01/2020	R$ 2.478,58
7795	27/01/2020	R$ 732,64
7794	27/01/2020	R$ 1.465,28
7796	27/01/2020	R$ 732,64
7797	27/01/2020	R$ 1.465,28
6237	19/6/2019	R$ 905,88
TOTAL	**-**	**R$ 61.472,90**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

19/06/2019 https://app.sigecloud.com.br/CriaDANFE.aspx?print=true&Cod=5d1ea095e1ad80a509a9157&t=85c1d397722fd632facf919969ab...

19.07.19

COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA

R$ 905,88

NF-e
Nº 6237
SÉRIE 1

BANCO DO BRASIL | 001-9 | Comprovante de Entrega

Beneficiário: Sebastião Modesto Rodrigues - EPP
Agência / Código do Beneficiário: 0413-8/31656-3
Vencimento: 05/08/2019
Nº do Documento: P 6253
Pagador: COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA CNPJ: 62.488.937/0011-87
Nosso Número: 25227820000003635
Moeda: R$
Espécie doc.: DM
Valor do Documento: R$ 860,58
Local de pagamento: Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br
Data de Processamento: 19/06/2019
Recebi(emos) o bloqueto com essas características
Assinatura
Data Recebimento
Entregador
Observações (para uso da empresa entregadora)

(Nota Fiscal Nº 6237 assinada)

3. Faz-se necessário destacar que de acordo com o artigo 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito.

4. Posto isso, a Administradora Judicial questionou à Recuperanda, administrativamente, acerca o crédito pleiteado pelo Credor, a qual concordou com o débito, entretanto, informou que a Nota fiscal nº 6237 foi liquidada, veja-se:

Prezados Boa Tarde

Após análise detalhada, verificamos o valor devido a empresa SEBASTIAO MODESTO RODRIGUES – ME é de R$ 60.082,96, conforme planilha em anexo.

A NF 6237 foi liquidada conforme detalhe e comprovante em anexo.

Qualquer dúvida nos colocamos a disposição.

Atenciosamente

(cópia de e-mail encaminhado pela Recuperanda)

5. Assim, em análise aos documentos probatórios encaminhados pelas Recuperandas, a Administradora Judicial considerou insuficientes para provar o alegado, haja vista que não demonstram que o abatimento foi realizado ou que houve anuência do Credor, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bom dia.

Informo abatimento das notas de devolução 18931 e 134638 no titulo 5693.

Att.

(cópia de documento encaminhado pela Recuperanda)

6. Ainda, a Recuperanda apresentou contrato entre as partes onde pactuaram a concessão de desconto de 5%, ao passo que o valor deverá ser abatido do montante devido, veja-se:

ANEXO 1 - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

VIGÊNCIA DO CONTRATO	
INÍCIO	01/08/2017
TÉRMINO	31/07/2018

NÚMERO CONTRATO:* 1172

1) DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR

CODIGO FORNECEDOR	5173	RAZÃO SOCIAL	Sebastião Modesto Rodrigues - ME				
CNPJ	14.858.967/0001-13	I.E.	453.055.364.119	TIPO DE FORNECEDOR			FABRICANTE
ENDEREÇO	RUA CAPITÃO JOSÉ GOMES, 365			CEP	13730-060	UF	SP
BAIRRO	CENTRO	CIDADE	MOCOCA	C.N.P.J.s ASSOCIADOS COM MESMA RAIZ CNPJ			
TELEFONE	19 3666 2360	FAX					
E-MAIL	alerson@paodequeijocasamineira.co.br						
PRESIDENTE	Sebastião Modesto Rodrigues	CONTATO	alerson@paodequeijocasamineira.com.br	19 3666 2360			
DIR. COMERCIAL	Alerson Modesto Rodrigues	CONTATO	alerson@paodequeijocasamineira.com.br				
DIR. FINANCEIRO	Alerson Modesto Rodrigues	CONTATO	alerson@paodequeijocasamineira.com.br				

ESTE CONTRATO É VÁLIDO PARA A MATRIZ E TODAS AS FILIAIS DE AMBAS AS PARTES. CASO ESTE CONTRATO NÃO SEJA RENEGOCIADO ATÉ O FINAL DA SUA VIGÊNCIA, ELE SERÁ AUTOMATICAMENTE RENOVADO.

2) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / PRAZO DE PAGAMENTO

* PRAZO DE PAGAMENTO	45	DIAS	D.D.RECEBIMENTO/ENTREGA
*PRAZO PARA ENTREGA DOS PEDIDOS	7	DIAS	
TIPO DE FRETE	CIF		

3) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AO FORNECEDOR

FORMA DE PAGAMENTO: EMISSÃO DE BOLETO

DADOS BANCÁRIOS — CNPJ DA CONTA: 14.858.967/0001-13 — RAZÃO SOC. Sebastião Modesto Rodrigues - ME

Nº DO BANCO 001 Banco do Brasil S.A. — AGÊNCIA E DIGITO: 0413-8 — CONTA E DIGITO: 31656-3

OBS: Comprovar os dados bancários através de documentação(Documento Timbrado/Cópia cheque/Cópia cabeçalho de extrato bancário)

4) DESCONTOS PERMANENTES

TIPO DO DESCONTO	%	SEGMENTO / OBSERVAÇÃO
FIDELIDADE (TODA LINHA)	5,00%	
FIDELIDADE (SEGMENTO)		
MARKETING		
LOGÍSTICA		
PRODUTOS AVARIADOS		

FORMA DE PAGAMENTO: ABATIMENTO EM DUPLICATA

Observações: A base de cálculo do contrato será composta pelo valor total da nf + impostos.

7. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(07.08.2020).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

8. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos compreendidos nas respectivas notas fiscais são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

9. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido.

10. Portanto, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial (**07.08.2020**), tendo sido identificados os seguintes valores:

Nº da NF	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
7228	2/12/2019	2/12/2019	R$ 603,91	2,061537%	8,17%	R$ 666,70
7230	2/12/2019	2/12/2019	R$ 308,47	2,061537%	8,17%	R$ 340,54
7229	02/12/2019	02/12/2019	R$ 443,16	2,061537%	8,17%	R$ 489,23
7226	02/12/2019	02/12/2019	R$ 308,48	2,061537%	8,17%	R$ 340,55
7227	2/12/2019	2/12/2019	R$ 101,52	2,061537%	8,17%	R$ 112,07
7248	2/12/2019	2/12/2019	R$ 462,72	2,061537%	8,17%	R$ 510,83
7244	2/12/2019	2/12/2019	R$ 758,16	2,061537%	8,17%	R$ 836,98
7240	2/12/2019	2/12/2019	R$ 758,16	2,061537%	8,17%	R$ 836,98
7245	2/12/2019	2/12/2019	R$ 905,87	2,061537%	8,17%	R$ 1.000,05
7242	02/12/2019	02/12/2019	R$ 1.509,80	2,061537%	8,17%	R$ 1.666,77
7241	02/12/2019	02/12/2019	R$ 295,43	2,061537%	8,17%	R$ 326,14
7259	6/12/2019	6/12/2019	R$ 603,92	1,901969%	8,03%	R$ 664,84
7278	9/12/2019	9/12/2019	R$ 771,20	1,782457%	7,93%	R$ 847,22
7279	9/12/2019	9/12/2019	R$ 603,92	1,782457%	7,93%	R$ 663,45
7276	9/12/2019	9/12/2019	R$ 905,88	1,782457%	7,93%	R$ 995,17
7277	9/12/2019	9/12/2019	R$ 443,16	1,782457%	7,93%	R$ 486,84
7459	27/12/2019	27/12/2019	R$ 280,67	1,068323%	7,33%	R$ 304,47
7460	27/12/2019	27/12/2019	R$ 573,72	1,068323%	7,33%	R$ 622,37
7461	27/12/2019	27/12/2019	R$ 732,64	1,068323%	7,33%	R$ 794,77
7458	27/12/2019	27/12/2019	R$ 439,58	1,068323%	7,33%	R$ 476,86
7470	30/12/2019	30/12/2019	R$ 732,64	0,949789%	7,23%	R$ 793,10
7468	30/12/2019	30/12/2019	R$ 280,67	0,949789%	7,23%	R$ 303,83
7466	30/12/2019	30/12/2019	R$ 293,06	0,949789%	7,23%	R$ 317,24
7467	30/12/2019	30/12/2019	R$ 1.013,31	0,949789%	7,23%	R$ 1.096,93
7595	13/1/2020	13/1/2020	R$ 1.465,28	0,796752%	6,80%	R$ 1.577,39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

7591	13/1/2020	13/1/2020	R$ 2.197,92	0,796752%	6,80%	R$ 2.366,08
7594	13/01/2020	13/01/2020	R$ 2.930,56	0,796752%	6,80%	R$ 3.154,78
7593	13/01/2020	13/01/2020	R$ 2.930,56	0,796752%	6,80%	R$ 3.154,78
7590	13/01/2020	13/01/2020	R$ 1.465,28	0,796752%	6,80%	R$ 1.577,39
7611	13/1/2020	13/1/2020	R$ 2.930,56	0,796752%	6,80%	R$ 3.154,78
7610	13/1/2020	13/1/2020	R$ 2.051,39	0,796752%	6,80%	R$ 2.208,34
7612	13/1/2020	13/1/2020	R$ 1.465,28	0,796752%	6,80%	R$ 1.577,39
7614	13/1/2020	13/1/2020	R$ 2.930,56	0,796752%	6,80%	R$ 3.154,78
7613	13/1/2020	13/1/2020	R$ 1.465,28	0,796752%	6,80%	R$ 1.577,39
7642	13/1/2020	13/1/2020	R$ 2.197,92	0,796752%	6,80%	R$ 2.366,08
7640	13/01/2020	13/01/2020	R$ 1.465,28	0,796752%	6,80%	R$ 1.577,39
7589	13/01/2020	13/01/2020	R$ 2.197,92	0,796752%	6,80%	R$ 2.366,08
7643	13/1/2020	13/1/2020	R$ 1.465,28	0,796752%	6,80%	R$ 1.577,39
7644	13/1/2020	13/1/2020	R$ 2.930,56	0,796752%	6,80%	R$ 3.154,78
7641	13/1/2020	13/1/2020	R$ 879,16	0,796752%	6,80%	R$ 946,42
7615	27/1/2020	27/1/2020	R$ 2.197,92	0,710381%	6,33%	R$ 2.353,72
7771	27/1/2020	27/1/2020	R$ 1.465,28	0,710381%	6,33%	R$ 1.569,15
7789	27/1/2020	27/1/2020	R$ 1.465,28	0,710381%	6,33%	R$ 1.569,15
7787	27/01/2020	27/01/2020	R$ 732,64	0,710381%	6,33%	R$ 784,57
7788	27/01/2020	27/01/2020	R$ 732,64	0,710381%	6,33%	R$ 784,57
7798	27/1/2020	27/1/2020	R$ 2.478,58	0,710381%	6,33%	R$ 2.654,28
7795	27/01/2020	27/01/2020	R$ 732,64	0,710381%	6,33%	R$ 784,57
7794	27/01/2020	27/01/2020	R$ 1.465,28	0,710381%	6,33%	R$ 1.569,15
7796	27/01/2020	27/01/2020	R$ 732,64	0,710381%	6,33%	R$ 784,57
7797	27/01/2020	27/01/2020	R$ 1.465,28	0,710381%	6,33%	R$ 1.569,15
6237	19/06/2019	19/06/2019	R$ 905,88	2,872581%	13,60%	R$ 1.058,64
SALDO DEVEDOR EM 07/08/2020						**R$ 66.466,69**

Valor Atualizado	R$ 66.466,69
Desconto de 5%	-R$ 3.323,33
TOTAL	**R$ 63.143,36**

11. Posto isto, o valor do crédito atualizado em **07.08.2020** é de R$ 63.143,36 (sessenta e três mil, cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), conforme o que foi exposto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para incluir do crédito em favor de Sebastião Modesto Rodrigues EPP, na classe IV.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: Sebastião Modesto Rodrigues EPP

Valor do Crédito: R$ 63.143,36

Classificação do Crédito: IV - ME e EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700202073
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CD.

NOME DO CREDOR	VALOR	CLASSE	DEVEDOR PRINCIPAL	D. SOLIDÁRIO	D. SOLIDÁRIO	D. SOLIDÁRIO
ADEILMA DA SILVA GUSMÃO	R$ 22.752,80	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	
ADENICE MEIRES DA CRUZ	R$ 20.993,00	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ADILSON ALVES GOMES	R$ 3.637,28	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ADRIANA ALMEIDA MASCHETO	R$ 2.199,28	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ADRIANA AP. DA MUTI DA SILVA	R$ 10.565,26	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ADRIANA APARECIDA DOS REIS	R$ 11.661,67	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ADRIANA CRISTINA NEVES	R$ 6.390,23	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ADRIANA ROSA JESUS	R$ 2.137,42	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALAIDE CONCOLARO MATTOS	R$ 12.318,84	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALAN RIBEIRO DE QUEIROZ	R$ 3.899,40	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALDO DE SOUZA BENTO	R$ 13.576,68	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALESSANDRA DA SILVA	R$ 9.354,14	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALEX DE OLIVEIRA	R$ 518,00	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALEXANDRE DUARTE JR.	R$ 13.136,91	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALEXANDRO CUSTÓDIO JORGE	R$ 10.081,86	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALINE VALENTINA R. BARBOSA	R$ 7.430,71	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALLAN OLIVEIRA FRANCA	R$ 5.900,18	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALMIR EDUARDO BISPO SANTOS	R$ 4.068,70	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALYNE CRISTINA RIBEIRO	R$ 1.784,47	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
AMANDA RIBEIRO MAGALHAES	R$ 1.939,78	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANA CAROLINA CAETANO	R$ 3.441,25	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANA CLAUDIA RODRIGUES	R$ 3.842,44	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANA MARIA MARTINS MARQUES	R$ 6.192,44	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANA PAULA DA SILVA	R$ 12.474,53	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANA PAULA FERNANDES	R$ 2.876,14	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANA PAULA P. PRIMO CALISTO	R$ 5.883,52	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANALICE OLIVEIRA	R$ 3.544,07	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANDRE DE LIMA MARROQUIM	R$ 12.950,86	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANDRE F. DA CUNHA PEDRO	R$ 16.631,89	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANDRE LUIZ CAMARA	R$ 11.709,29	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANDREIA LINO ALVES	R$ 6.416,45	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANDREZA GUERREIRO	R$ 9.639,14	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANELIDES NUNES ANUNCIAÇAO	R$ 2.533,50	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANGELA MARIA DA SILVA BELIZARIO	R$ 16.357,81	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANTONIO ALVES PEREIRA	R$ 3.051,34	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	R$ 6.442,61	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANTONIO FRANCISCO ALVES SILVA	R$ 2.342,19	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANTONIO RONIVON JALES	R$ 2.227,77	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
APARECIDA FERREIRA PINTO	R$ 9.747,40	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
APARECIDO DA SILVA	R$ 10.324,48	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
AQUILA CANTUARIA OLIVEIRA	R$ 2.683,43	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BEATRIZ FERREIRA CARDOSO	R$ 2.904,15	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BIANCA CRUZ GONÇALVES	R$ 2.445,48	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BRENDA NAIARA DIAS	R$ 4.456,17	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BRUNO FERNANDO DOS SANTOS	R$ 5.849,85	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BRUNO H. DO ESPIRITO SANTO	R$ 6.505,80	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700020073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CF.

BRUNO SOUZA	R$ 4.543,48	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CAMILA DOMICIANO FONSECA	R$ 2.785,64	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CAMILA ROCHA DAMASIO	R$ 6.603,74	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CAMILA V. PRIMA ROCHA D.SANTOS	R$ 15.135,29	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CARINA REGINA GOMES	R$ 13.445,50	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CARLA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 7.547,80	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CARLA VIVIANE SOUZA SANTOS	R$ 10.834,45	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CARLOS ANTONIO DA SILVA	R$ 1.916,87	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CARLOS AUGUSTO LOPES SANTOS	R$ 3.133,97	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CARLOS EDUARDO DOMICIANO	R$ 16.440,65	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CARLOS EDUARDO SANTOS	R$ 1.938,64	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CARLOS GABRIEL ALMEIDA DA SILVA	R$ 7.377,63	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CARLOS ROBERTO PEREIRA OLIVEIRA	R$ 1.887,81	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CARLOS VINICIUS ROTTA DA SILVA	R$ 5.691,25	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CASSIA CRISTINA FR. DE OLIVEIRA	R$ 8.626,83	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CAUA WILIAN PEREIRA	R$ 2.276,04	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CELSO DANILO CASTELARI	R$ 26.102,29	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CELY PEREIRA SANTOS	R$ 2.054,42	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CICERO OLIVEIRA SANTOS	R$ 14.400,09	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CIDNEI GONÇALVES	R$ 42,11	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.			
CILIONEIDE NERES DOS SANTOS	R$ 7.568,99	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CLARICE SANTOS MATOS	R$ 4.580,86	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CLAUDIA DOMINGUES	R$ 10.100,44	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CLAUDINEI NOGUEIRA	R$ 27.383,36	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CLAUDINEI VITOR DA SILVA	R$ 11.427,28	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS	R$ 5.986,63	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CLENAILDA MORAIS RODRIGUES	R$ 2.683,73	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CLEUZA DE FATIMA PAULINA	R$ 12.857,49	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CONCEIÇÃO APARECIDA PASTORI	R$ 13.297,62	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CREMILDA CAR. DA SILVA DANTAS	R$ 8.295,46	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CRISTIANE ELEOTERIO OLIVEIRA	R$ 4.187,61	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CRISTIANO JO0SÉ CORREIA	R$ 4.999,40	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DAIANE CANGIANI BAR. PACHECO	R$ 10.543,90	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DAIANE CRISTINA DAVID SANTOS	R$ 8.550,38	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DAIANE FINATI DA SILVA	R$ 10.278,36	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DANIEL FELIPE PEREIRA MATHIAS	R$ 1.422,16	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DANIELA AP. DE SOUZA SILVA	R$ 4.015,38	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DANIELA GOMES BENTO	R$ 10.525,24	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DANIELA LIMA DOS SANTOS	R$ 12.113,54	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DANIELA PERPETUA DA SILVA	R$ 13.629,81	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DAVI JOSE QUIRINO FILHO	R$ 1.902,62	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DAYARA RAFAELA PIO	R$ 5.443,47	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DEBORA FERNANDA MOREIRA SANTOS	R$ 2.012,55	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DENISE APARECISA CARLOS	R$ 6.507,37	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DENIZI SILVA SOUZA	R$ 2.682,00	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DEVANCI ISIDIO SILVA ANDRADE	R$ 2.676,73	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DIEGO CESAR RIBEIRO REIS	R$ 4.056,64	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WERA21700020073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CF.

DIEGO HENRIQUE NOGUEIRA	R$ 5.140,44	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DIVALDO RODRIGUES SILVA	R$ 1.836,50	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DORACI CRISTENSEN JUNIOR	R$ 9.896,02	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DOUGLAS FREITAS DA SILVA	R$ 4.143,43	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
EDILSON SILVA	R$ 18.878,72	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
EDMAR APARECIDO MENDES	R$ 4.097,05	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
EDNA NUNES SOUZA	R$ 10.763,01	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
EDSON JESUS SANTOS	R$ 2.069,13	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
EDUARDO ALMEIDA SILIO	R$ 1.425,72	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
EDUARDO AP. TRAVAGLIN SOUZA	R$ 2.719,12	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
EDUARDO CATUREBA SOUZA	R$ 1.978,55	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
EDUARDO FERREIRA	R$ 1.614,89	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
EDVANIA JOSE GAMENHA	R$ 3.647,66	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
EGLESIA AP. DOS SANTOS	R$ 12.489,41	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ELAINE CRISTINA BONJORNO	R$ 21.999,78	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ELAINE CRISTINA GRATÃO	R$ 17.492,29	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ELIADE PEDRASSOLI LIMA	R$ 12.957,51	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ELIANA DE SOUZA MOREIRA	R$ 10.294,43	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ELIAS MACIEL MOLINA GIL	R$ 11.858,56	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ELISANGELA MARIA DO SANTOS	R$ 2.114,11	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ELISANGELA PESSOA COSTA SALES	R$ 4.660,74	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ELISANGELA RODRIGUES CORDEIRO	R$ 6.490,97	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ELIZABETH DOS SANTOS AJUDARTE	R$ 29.985,26	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
EMERSON ROBSON DA SILVA	R$ 13.452,76	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ENERSON QUEIROZ FERREIRA	R$ 1.582,45	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ERIKA CRISTINA SANTIAGO	R$ 1.614,89	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
EURIPEDES BALSANU NEVES	R$ 1.826,47	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
EVANDRO ROGERIO PAIVA	R$ 12.910,78	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FABIANA LUISA D. DOS SANTOS	R$ 19.111,59	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FABIANA ROBERTA OLIVEIRA SANTOS	R$ 2.006,15	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FABIO CLEBER GUEZZI	R$ 11.470,58	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FAGNAN SHIRLAYNE LIMA NASCIMENTO	R$ 1.515,85	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FELIPE DOS SANTOS	R$ 9.756,43	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FELIPE KATSUMATA BICHEGA	R$ 3.060,38	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FELIPE, SILVEIRA E MENGALI ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$ 1.891,73	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FELIX PALMEIRA SANTANA	R$ 8.012,57	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FERNANDA AP. RIBEIRO	R$ 15.205,70	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FERNANDA GISELDA B. ANSELMO	R$ 7.121,44	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FERNANDO HENRIQUE DE MATTOS	R$ 36,12	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FERNANDO HENRIQUE DE MATTOS	R$ 121,91	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FERNANDO HENRIQUE DE MATTOS	R$ 516,04	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FERNANDO HENRIQUE DE MATTOS	R$ 975,07	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FERNANDO HENRIQUE DE MATTOS	R$ 1.652,12	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FERNANDO HENRIQUE DE MATTOS	R$ 424,88	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FERNANDO HENRIQUE DE MATTOS	R$ 602,50	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FERNANDO HENRIQUE DE MATTOS	R$ 311,77	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WERA21700020073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CF.

FERNANDO HENRIQUE DIAS	R$ 6.686,88	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FILIPE ALVES COSTA	R$ 4.884,32	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FLAVIA REGINA TOMAZ	R$ 3.787,49	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FLAVIO AP. DA SILVA	R$ 4.765,11	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FRANCIELE SANTOS JESUS	R$ 3.390,98	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FRANCIELY CRISTINE M. ROCHA	R$ 4.447,55	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FRANCISCO CANUTO SALES	R$ 1.746,30	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA	R$ 12.215,60	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FRANCISCO RIVELINO BENTO	R$ 6.662,93	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GABRIEL HENRIQUE CODIGNOLE	R$ 4.473,77	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GABRIEL MARTINS DA SILVA	R$ 14.122,38	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GABRIEL PAIVA	R$ 2.942,29	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GEON DIAS ARGOLO	R$ 2.147,45	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GEOVANA VIEIRA DE MENEZES	R$ 8.338,47	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GERDISONIA SILVA SANTOS	R$ 4.095,09	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GILBERTO FRANCISCO MONTE	R$ 2.097,11	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GILDO BOTELHO AMOEDO	R$ 9.922,37	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GILEIDE FRANCELINO DA SILVA	R$ 3.690,25	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GILMAR LOPES SILVA ARAUJO	R$ 3.207,33	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GIOVANA MEIRE QUEIROZ	R$ 3.266,29	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GISELE DE MELLO PEDROSO SANTOS	R$ 9.450,11	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GISLAINE DOS SANTOS	R$ 6.097,12	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GIVIANE SANTOS BORGES	R$ 4.518,64	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GLEISON ROGER MARSOLA	R$ 5.788,26	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GONCALINA FORATO PEREIRA	R$ 20.884,49	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GUILHERME BESERRA SANTOS	R$ 3.246,32	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GUILHERME OLIVEIRA PIRES	R$ 7.543,19	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GUSTAVO NORMANDO CORREA	R$ 3.904,66	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
HELENA RIBEIRO SILVA	R$ 3.518,50	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
HELIANA CR. GOTARDO BASTOS	R$ 12.704,53	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
HELIO BATISTA CUNHA	R$ 15.700,44	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
HENRIQUE MILANI	R$ 960,38	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
INGRID DOMINGUES ALVES	R$ 4.930,81	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
IRANICE GRACILIANO DA COC. SILVA	R$ 13.756,00	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
IRANILDE ARAUJO MANISCO	R$ 24.281,27	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ISABEL MOURA MAGALHÃES	R$ 557,04	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ISAC DIAS AMARO	R$ 17.697,47	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ISANILDE FERREIRA MORA	R$ 3.090,35	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
IVALDO DA SILVA	R$ 5.903,93	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
IVANIA MARTINS SILVA	R$ 3.687,77	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
IVANILDO TELES MORAES	R$ 2.718,69	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
IVONEIDE INACIO SILVA PEREIRA	R$ 4.127,54	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
IVONETE DE MEDEIROS NOBREGA	R$ 19.648,18	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JACKELINE DO SANTOS	R$ 1.763,29	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JACKELLINE KEURE DE ALMEIDA	R$ 5.215,12	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JAIME RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 20.541,65	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JANIELLY SILVA DOS SANTOS	R$ 8.433,88	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WERA21700020073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CF.

JAQUELINE MARTINS SILVA	R$ 1.724,95	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JEFERSON CARLOS DOS SANTOS	R$ 17.282,30	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JEFFERSON JOSE SILVA	R$ 2.075,21	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JEFFERSON MACHADO SANTOS	R$ 2.382,43	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JHONATAN AL. NUNES DOS SANTOS	R$ 6.968,72	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOAO HEBERTON NASCIMENTO V. LIMA	R$ 3.218,74	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOAO PEDRO VITORIO	R$ 2.314,83	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOÃO VICTOR JULIO DE PAULA	R$ 6.794,83	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOAO VICTOR SILVA FERREIRA	R$ 1.252,20	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOAO VITOR PEREIRA SILVA	R$ 0,82	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOAQUIM DANTE FAUSTO COLETTI	R$ 9.869,52	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOEL LOURENÇO SILVA	R$ 2.652,08	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOELIZA APARECIDA MARTINS	R$ 3.357,63	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOELSON PERERIRA SOARES	R$ 14.006,21	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOENE MARIA SILVA	R$ 3.668,21	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOERIKA CARLA SILVA ALVES	R$ 2.748,62	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOHNY JHEIVISON CARDOSO LOPES	R$ 1.942,09	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JONATAS SOUSA DIAS	R$ 5.314,38	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JORGE EMILIO DE SOUZA JUNIOR	R$ 11.146,30	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOSE AGUINALDO PINTO	R$ 31.637,09	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOSE ARNALDO GUILHERME	R$ 2.149,50	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOSÉ CARLOS CORREA DE SOUZA JR.	R$ 10.416,47	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOSE F. VIEIRA DA SILVA JR.	R$ 11.842,98	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOSE LUIZ CABRAL	R$ 35.391,53	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOSE LUIZ SILVA JUNIOR	R$ 6.713,60	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOSE PAULO BENTO JR.	R$ 9.010,56	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOSE ULISSES DE FARIAS	R$ 26.702,47	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOSE VICENTE MARTINS	R$ 2.241,70	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOSELI DEBORA SOUZA SANTOS	R$ 2.891,54	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOSIANE FERREIRA DA SILVA	R$ 11.427,05	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOSIAS NUNES SANTOS	R$ 1.885,83	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOSILENE CRISTINA BEIRA FERREIRA	R$ 2.918,29	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOSINALDO SILVA	R$ 4.739,04	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOSIVALDO COSTA SANTOS	R$ 1.975,96	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOSUE LUCIANO DE CAMPOS	R$ 55.347,97	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JUCELIANA MARIA DA SILVA PEREIRA	R$ 9.620,85	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JUDSON LIMA BARBOSA	R$ 6.996,10	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JULIANA AP. CALABRIA	R$ 4.710,22	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JULIANE SOARES DA SILVA	R$ 3.530,56	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JULIANO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 13.375,75	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JULIO CESAR PEREIRA	R$ 2.013,06	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JUSILENE RIBEIRO CARDOSO FERREIRA	R$ 4.821,81	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JUSSILENE SOUZA SANTOS	R$ 3.504,01	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
KARINA PRISCILA FERREIRA BELARMINO	R$ 3.177,30	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
KARLA CRISTINA DE SANTANA	R$ 8.591,95	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
KATIA ALEXANDRE DA SILVA CARDOZO	R$ 6.048,25	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
KATIA RODRIGUES FERREIRA	R$ 8.240,73	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WERA21700020073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CF.

KAUE DE CASSIO CASSIANO NOEL	R$ 4.462,58	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
KEZIA TOMAZ NAZARIO	R$ 3.599,80	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LARISSA ALMEIDA DA SILVA	R$ 6.999,87	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LATOIA CAROLINE VICENTE	R$ 11.355,44	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LAURA CRISTINA PEDRILHO	R$ 10.683,48	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LEANDRO ARAUJO BORGES	R$ 3.000,07	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LEANDRO VONZUBEN	R$ 4.235,36	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LEIA CRISTIANE JOAQUIM ALVES SILVA	R$ 1.591,67	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LEILA MARIA APARECIDA ANSELMO	R$ 8.867,46	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LEOMAR APARECIDO TADEU BARROS SILVA	R$ 2.225,02	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LEONARDO HENRIQUE SODRE	R$ 2.185,84	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LEONARDO MATEUS CAMARGO	R$ 2.739,31	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LEONARDO SANTOS DE JESUS	R$ 5.696,23	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LEONEL AP. TADEU DE BARROS	R$ 7.626,53	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LEONILDO INÁCIO VIEIRA	R$ 4.432,53	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LEONOR DO CARMO SERRANO	R$ 15.310,68	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LIANDRA FELIPE DOMICIANO	R$ 1.562,16	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LILIAN ALMEIDA LIMA	R$ 1.933,05	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LILIAN MELCHIOR CALIAN	R$ 1.537,99	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LILIAN SALES OLIVEIRA	R$ 1.870,54	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LISIANE CRISTINA RIBEIRO	R$ 13.367,34	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUCAS ALEXANDRE BORGES	R$ 6.823,92	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUCAS ANTONIO BIAGIONI	R$ 2.737,56	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUCAS E. MACEDO ANDRADE	R$ 5.713,71	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUCAS LUAN SILVA SANTANA	R$ 3.379,12	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUCIANA MOISES LEANDRO MACEDO	R$ 3.736,85	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUCIMAR DE SOUSA	R$ 7.500,77	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUCIMARA FERREIRA DE LIMA	R$ 7.060,71	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUCINEIDE GER. MESSIAS TEIXEIRA	R$ 12.594,36	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUIS CARLOS BERALDO	R$ 7.227,59	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUIS CARLOS DA SILVA	R$ 10.938,16	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUIS FELIPE FRUTUOSO OLIVEIRA	R$ 3.465,08	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUIZ CARLOS LIMA	R$ 3.257,61	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUMENA FATIMA AQUINO NUNES	R$ 2.677,27	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUZINETE FERREIRA ROCHA	R$ 11.259,41	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARCELA THAMARA M. RUIZ	R$ 8.154,25	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARCELLA K. FERR. DA SILVA	R$ 4.409,90	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARCELO POPAZOGLO	R$ 1.352,86	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARCELO SCALCO NERY	R$ 14.347,94	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARCIA AP. SILVA SANTANA	R$ 3.862,62	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARCIA SANTOS SILVA	R$ 4.736,32	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARCIO FERNANDO ROCHA	R$ 4.359,48	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARCIO HENRIQUE SALVADOR	R$ 9.793,28	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARCIO ROBERTO FERREIRA	R$ 2.038,61	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARCOS AUGUSTO GALVAO	R$ 3.534,89	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARCOS EDEZIO LOPES SILVA	R$ 2.265,12	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARCOS FLAVIO PINTO	R$ 1.953,38	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WERA21700020073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CF.

MARCOS SAMUEL BARBOSA	R$ 6.203,49	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARCOS SIGOLO DA SILVA SANTOS	R$ 17.382,58	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARIA APARECIDA CARLOTA LEANDRO	R$ 2.117,19	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARIA APARECIDA CUSTODIO JORGE	R$ 5.069,88	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARIA APARECIDA MOURA NASCIMENTO	R$ 3.357,93	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARIA APARECIDA VASCONCELOS AVANCIO	R$ 5.832,47	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARIA CECILIA FROZINO DE LIMA	R$ 7.156,39	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARIA FLORACI ANDRADE OLIVEIRA	R$ 4.389,74	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARIA GERALDA NERI SANTOS	R$ 2.148,79	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARIA GUIA REINALDO SANTOS	R$ 2.603,63	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARIA JOSE REINALDO SANTOS	R$ 4.054,73	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARIA LELIVANIA SILVA SANTOS	R$ 9.237,51	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARIA LUIZA MATOS SANTOS	R$ 6.157,79	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARIA NAZARE FLORINDO	R$ 469,93	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARIA PINHEIRO NASCIMENTO	R$ 1.763,29	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARIA ROSEANE SANTOS OLIVEIRA	R$ 4.192,12	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARIA SILVANEIDE	R$ 1.322,63	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARIA SOCORRO RODRIGUES ABREU	R$ 2.633,73	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARILDA APARECIDA TUCHISKI	R$ 9.026,29	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARISA BRANCINI PENTEADO BUENO	R$ 5.289,58	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARLEI JESUS SANTOS	R$ 1.827,78	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MATEUS BARBOSA SANTOS	R$ 2.634,07	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MATHEUS DA SILVA ALVES	R$ 5.361,11	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MAXSUEL ALEXANDRE SILVA	R$ 2.124,82	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MAYARA ALVES SANTOS	R$ 9.519,72	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MAYNARA CRISTIANA SCAVARELLI	R$ 5.069,66	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MICHAEL ROBERTO SOUZA LIMA	R$ 8.395,35	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MIGUEL PEREIRA BENINI	R$ 4.457,85	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MONICA DA CRUZ OLIVEIRA	R$ 5.462,24	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MURILO JOSÉ DA SILVA	R$ 5.689,48	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
NAIANE BRITO SANTOS	R$ 2.021,71	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
NAIARA GONZALEZ AMORIM	R$ 8.904,03	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
NARA APARECIDA ORTIZ	R$ 8.629,76	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
NATALIA CRISTINA TENORIO	R$ 1.573,27	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
NATHALIA RAFAELA DE ANDRADE ALVES	R$ 7.138,26	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
NEUCI MATOS LEANDRO	R$ 769,60	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
NILVA VALERIO	R$ 10.895,20	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
OSCAR BARBOSA CRUZ	R$ 2.792,73	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
OSMARINO FERNANDES	R$ 2.606,83	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
OTAVIO FRANCISCO MORELLI ALVES	R$ 6.804,95	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PABLO EDUARDO MENESES	R$ 2.628,46	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PALOMA SILVA HIDALGO	R$ 7.893,56	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PATRICIA JESUS SILVA	R$ 4.359,57	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PAULA CRISTINA FERREIRA LIMA	R$ 10.046,66	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PAULO AUGUSTO DA COSTA	R$ 5.418,10	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PAULO CESAR RINK	R$ 17.231,49	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PAULO ROBERTO GALVAO	R$ 4.185,24	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WERA21700020073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CF.

PEDRO HENRIQUE VICTOR OLIVEIRA	R$ 1.540,44	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PEDRO LUIS NAZARETH	R$ 2.754,53	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PERCILIA FELIPA NEVES BARBOSA	R$ 1.756,27	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PRISCILLA MARCONDES	R$ 7.224,98	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
QUEILA RODRIGUES RIBEIRO	R$ 4.501,47	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RACHEL CRISTINA FERREIRA SIMAO	R$ 2.833,13	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RAFAEL FERNANDES DA SILVA	R$ 14.702,55	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RAFAEL HENRIQUE SILVA	R$ 3.962,22	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RAFAEL TABA BAPTISTA	R$ 1.793,54	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RAIANE DIAS SILVA	R$ 1.526,97	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RAIZA FERNANDA SILVA TOLEDO	R$ 4.579,01	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RAQUEL BISPO MENDES	R$ 6.700,63	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RAQUEL CARVALHO ROSSI ZANELATTO	R$ 2.066,91	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RAYANA CALDEIRA DE JESUS	R$ 5.493,04	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
REBECA NUNES DE BARROS	R$ 1.417,20	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
REGIANE DE SOUZA DA SILVA	R$ 13.261,47	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
REGINA CELIA DE SOUZA JERONIMO	R$ 6.656,39	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RENATA ALVES BARBOSA DA SILVA	R$ 10.853,21	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RENATA ARRIGONI	R$ 15.477,38	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RENATA DOS SANTOS	R$ 4.508,57	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RENATO CARNEIRO JARDIM	R$ 5.654,82	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RICARDO PEREIRA COSTA	R$ 20.579,87	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ROBSON SANTO OLIVEIRA	R$ 148,31	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ROMERIO VIANA DE SOUZA	R$ 6.943,75	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ROSANA NUNES PINHEIRO	R$ 469,93	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ROSANA PATRICIA CHINAN CAETANO	R$ 6.093,53	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ROSELAINE PEREIRA DE SOUZA	R$ 8.822,78	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ROSELI APARECIDA NUNES SÁ	R$ 2.471,94	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ROZANA SILVA ALVES	R$ 5.628,55	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SAMIRA MARCONDES BORGES TUPINAMBA	R$ 2.380,53	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SAMUEL ALVES	R$ 3.128,63	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SANDRA AP. DE LIMA MORAES	R$ 9.802,49	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SANTA MARIA BORGES PEREIRA	R$ 2.668,75	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SARAH EMANOELLE D. SOBRINHO	R$ 4.063,96	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SEBASTIAO ROQUE DA SILVA MENDONÇA	R$ 18.744,46	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SHAIENE AP. MESSIAS DA SILVA	R$ 7.948,00	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SHIRLEY REGINA SILVA	R$ 2.202,08	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SIDINEY MARCONDES	R$ 3.386,32	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SILVANA DE OLIVEIRA VILARES	R$ 6.113,59	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SILVANA OLIVEIRA SANTOS	R$ 3.881,32	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SILVANA SANT ANGELO	R$ 16.484,77	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SILVIA APARECIDA LIMA	R$ 2.160,17	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SILVIA CRISTINA PEREIRA OLIVEIRA	R$ 10.148,38	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SILVIA JULIA DA SILVA	R$ 11.949,26	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SOLANGE MARIA PACHECO MARTINS	R$ 6.899,75	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SOLANGE QUEIROZ DOS SANTOS	R$ 14.724,78	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SONIA REGINA TAVARES	R$ 6.391,03	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WERA21700020073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CF.

STEFANNY SOUZA	R$ 1.444,17	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SUELI ADRIANA MILANI	R$ 3.532,98	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SUELI LEAL DIAS	R$ 6.124,78	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SUELI LEMES DE ARGOLO	R$ 4.097,13	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SUELI MOREIRA DA SILVA	R$ 805,40	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SURLENE DONADELLI DA SILVA	R$ 11.757,93	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
TALISSON BENEDETE DE FREITAS	R$ 6.398,87	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
TAMIRES SILVA SANTOS	R$ 4.060,06	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
TANIA APARECIDA DOS REIS	R$ 1.013,16	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
TATIANA DE OLIVEIRA CORREIA	R$ 4.311,68	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
TAYANE PRISCILA DA SILVA	R$ 5.921,79	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
THAIS CABRINI	R$ 5.722,37	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
THAIS FRANCISCO PADIA	R$ 8.690,06	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
THAYNA NORRANA CARVALHO	R$ 1.900,96	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
THAYNARA CAROLINE SANTOS PEREIRA	R$ 2.294,89	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
THIAGO ANDRADE FINANCIO	R$ 2.225,87	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
THIAGO CESAR GREGORIO	R$ 6.558,90	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
THIAGO GONÇALVES BORGES	R$ 16.945,07	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
THIAGO SANTOS LIMA	R$ 3.954,07	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
THIAGO SILVA SANTOS	R$ 1.955,93	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
THIAGO SOARES DOS SANTOS	R$ 5.569,43	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
TIAGO ALEX FERREIRA BORGES	R$ 7.040,16	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
TIAGO GONÇALVES DE GOIS	R$ 6.192,56	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
TIAGO H. HONORATO MANOEL	R$ 4.698,33	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
TIAGO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 2.650,25	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.			
UILSON DE LIMA	R$ 23.080,80	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
VALDELI GONÇALVES DAS VIRGENS	R$ 7.100,15	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
VALDETE R. DOURADO VENTRILHO	R$ 24.270,46	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
VALDIR RODRIGUES	R$ 2.154,66	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
VANIA DOMINGOS SILVA SANTOS	R$ 3.943,48	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
VANUSA SILVA MAURICIO	R$ 3.063,59	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
VERA LUCIA DOS SANTOS	R$ 5.398,78	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
VICTOR RIBEIRO FRANCA	R$ 1.939,53	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
VILMA APARECIDA REIS	R$ 4.837,74	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
VILMA NUNES	R$ 469,93	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
VINICIUS GONÇALVES BORGES	R$ 2.596,70	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
VINICIUS SANTOS ROCHA	R$ 1.937,07	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
WILKER LUIS ABREU	R$ 2.560,60	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
WILSON NUNES PEREIRA	R$ 9.247,34	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
YGOR DOMINGUES ALVES	R$ 4.643,40	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
YGOR FROERS CARVALHO	R$ 7.024,30	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
YGOR HENRIQUE SANTOS CALABRIA	R$ 2.700,54	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
YURI LEONARDO SILVA	R$ 3.905,73	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
YVAIR LUCAS SILVA	R$ 3.909,55	TRABALHISTA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
3X PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R$ 49.949,90	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
A G DEGASPARE SUPERMERCADOS	R$ 1.900.131,57	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
A G RUBBO COM. E REPRESENT. LTDA	R$ 185.684,06	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WERA21700020073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CF.

A RELA SA INDUSTRIA E COMERCIO	R$ 4.335,01	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
A.R.PERES COMERCIAL LTDA	R$ 22.680,15	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ACAI DA AMAZONIA IND E COM LTDA	R$ 12.312,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ACQUA AGUA COCO AMAZ. IND. COM. LTDA	R$ 10.566,54	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ACUCAREIRA BOA VISTA LTDA	R$ 142.930,53	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ADAO BRUSCAGIN	R$ 8.395,61	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ADEGA ALENTEJANA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R$ 4.969,11	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ADKO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R$ 11.171,17	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ADORO S.A.	R$ 325.659,21	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
AGRINDUS S/A EMP. AGRICOLA PASTORIL	R$ 44.379,12	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
AGRO COMERCIAL CAMPO VITORIA LTDA	R$ 512.184,72	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
AGRO COMERCIAL GOIAS DE CAMPINAS LTDA	R$ 731.142,60	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
AGROIND. COM. CEREAIS TRES IRMAOS LTDA	R$ 251.450,49	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
AGROLAF IND COM IMPORT EXPORT PROD ALIMENT LTDA	R$ 20.380,68	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA	R$ 54.560,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
AGROPECUARIA SCHIO LTDA	R$ 178.881,28	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA	R$ 133.797,24	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
AGROVET COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	R$ 12.382,11	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALBEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 8.182,54	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALMAROMI ALIMENTO LTDA	R$ 4.525,20	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL ARARAQUARA / SHIRLEY MARCELO MOISES	R$ 2.998,23	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L01 / OLIVEIRA E CAMARGO	R$ 53.698,34	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L02 / CORSO & CIA LTDA	R$ 230.919,30	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L04 / JOSE AP BARGAS	R$ 4.817,64	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L04 / TEREZINHA DE FATIMA	R$ 4.817,64	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L07 MISAEL FRANCO DE OLIVEIRA	R$ 38.112,72	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L07 ELISEU FRANCO DE OLIVEIRA	R$ 38.112,72	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L10 / GISELE T PORRECA CASSAROTI	R$ 28.983,52	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L10 / JANE EIRE PORRECA ROQUE	R$ 28.983,52	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L10 / JOSE CAMILO PORRECA	R$ 28.983,52	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L10 / JOSIANE AP. PORRECA MENDES	R$ 28.983,52	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L10 / MARIELE CRISTINA COSTA	R$ 25.909,73	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L14 / ESTAC / JOSE CARLOS FERRI	R$ 3.085,04	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L14 / ESTAC / NELSON FERRI	R$ 3.085,04	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L15 - WILSON GOMES COSTA	R$ 3.102,60	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L15 / CLAUDIA URBANO	R$ 11.185,94	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L15 / MARCELA URBANO	R$ 11.185,94	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L16/ JAIRO LEITE DE BARROS KUHL	R$ 3.149,04	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L17 / DOTTA & TONIZZA	R$ 5.572,90	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L22 (CHALU IMOVEIS)	R$ 13.128,50	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L23 (JOSE VITOR)	R$ 169.182,68	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L24 (ANTONIO MANOEL)	R$ 21.017,67	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L24 (CLEYDE DELBONE MANOEL	R$ 21.017,67	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L24 (JOSE MANOEL FILHO)	R$ 18.778,47	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700020073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CF.

ALUGUEL L24 (JULIANA JACIANE)	R$ 6.866,68	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L24 (P. ROBERTO - MAYARA)	R$ 3.441,59	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L24 (P. ROBERTO-GABRIEL/ANDREIA)	R$ 3.441,59	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L24 (PEDRO LUIS)	R$ 6.866,70	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L25 (BRENO CESAR PATREZE)	R$ 16.386,21	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L25 (CAROLINA P. PATREZE)	R$ 16.386,21	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L25 (MILENA P. PATREZE)	R$ 16.386,21	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L25 (ROBERTO PATREZE JUNIOR)	R$ 16.386,21	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L27 - G5 ADM E PARTICIP. SOCIET.	R$ 188.623,60	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL L28 (ROQUE IMOVEIS)	R$ 87.859,99	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ALUGUEL ROQUE IMOVEIS (GISLAINE B RIGON)	R$ 5.028,32	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
AMBEV S/A	R$ 1.835.195,28	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANA MARIA PEREIRA MACHADO	R$ 427.649,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANDERSON AUGUSTO GOULARTE	R$ 3.671,20	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANGELICA IND COM ATAC. CEREAIS LTDA	R$ 54.234,95	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANTONIO BRAZ DOS SANTOS	R$ 16.004,79	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
APARECIDO DONIZETE D OLIVEIRA E OUTROS	R$ 11.606,98	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ARCOM S/A	R$ 87.664,06	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ARES FABRICACAO E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	R$ 12.729,47	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
AROMA DAS ERVAS ALIMENTOS LTDA.	R$ 10.055,65	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
AROSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R$ 3.198,73	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ART LASER GRAFICA E EDITORA LTDA	R$ 67.734,48	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
AVEC CAMPINAS DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 46.832,63	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
AVILLA JUNIOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 8.972,89	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA	R$ 8.447,56	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BANCO BRADESCO S.A.	R$ 4.572.395,30	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	E A PEZZI ADM. PARTICIPAÇÕES S.A.	JMP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	DELTA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES S.A
BANCO DAYCOVAL S.A.	R$ 3.207.129,40	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	R$ 1.603.642,41	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	E A PEZZI ADM. PARTICIPAÇÕES S.A.	JMP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	-
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	R$ 943.825,99	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	R$ 941,16	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BANCO ORIGINAL S.A.	R$ 66.374,89	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BANCO PINE S.A.	R$ 121.718,75	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	E A PEZZI ADM. PARTICIPAÇÕES S.A.	JMP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	-
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R$ 2.521.212,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BC DISTRIBUIDORA IMP E EXP LTDA	R$ 164.918,20	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BEATRIZ CRISTINA CARDOZO	R$ 3.050,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BEBIDAS POTY LTDA	R$ 40.199,27	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BEM BRASIL ALIMENTOS S/A	R$ 57.036,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BERBERT IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA	R$ 20.991,48	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BERNARDON, GERENT TESSARI - ADVOGADOS TRIBUT ASSOC SOCIED SIMPLES	R$ 9.685,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BETTANIN S.A.	R$ 40.956,58	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BIER WEIN DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 26.004,32	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WERA21700020073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CF.

BIMBO DO BRASIL LTDA	R$ 630.045,51	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BIOAWAY FACILITIES SERVICE LTDA	R$ 17.510,46	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BISCOTTO E CARAMELLE DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 9.011,81	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BRASCOD COMERCIO IMP E EXP LTDA	R$ 231.230,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BRASIL SUL EMBALAGENS LTDA	R$ 20.108,88	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BRASILUVAS AGRICOLA LTDA	R$ 34.320,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BRAVIS COMERCIAL EXPORTADORA LTDA	R$ 341.242,55	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
AKIO HIRAMA ME	R$ 3.248,04	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BRF S.A.	R$ 1.486.696,20	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BRISA COM DISTRIB PROD ALIMENT HIG LIMP LTDA	R$ 8.975,59	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BRK AMBIENTAL - LIMEIRA S.A.	R$ 128.366,94	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A.	R$ 1.079.750,03	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BUNGE ALIMENTOS S/A	R$ 178.121,55	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CACO COML DE FRUTAS LTDA	R$ 32.208,46	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CAFE PACAEMBU LTDA	R$ 259.618,71	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CAKUS COM DIST DE SORVETES LTDA	R$ 227.005,28	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CALVO COML IMPORT E EXPORT LTDA	R$ 109.212,44	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CAMPO ALEGRE AGRO COMERCIAL	R$ 26.438,75	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CAPODIFOGLIO E CIA LTDA.	R$ 2.880,58	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CARGILL AGRICOLA S/A	R$ 209.370,66	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CARMEL IND COM PROD DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R$ 11.355,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CARVALHO, PASQUALINI & CIA LTDA	R$ 15.059,70	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CASA FLORA LTDA	R$ 65.653,94	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CASAPRATIL COMERCIO DE ENCARTELADOS EIRELI	R$ 53.847,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CASSINI ALIMENTOS LTDA	R$ 15.421,35	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CASTELO ALIMENTOS S/A	R$ 49.505,57	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CAVE COML DE ALIMENTOS, VINHOS E ESPECIALIDADES LTDA	R$ 35.201,10	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CCA CONSULTORIA E AUDITORIA S/C LTDA	R$ 33.141,79	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CERAS JOHNSON LTDA.	R$ 85.656,41	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CERVEJARIA PETROPOLIS S.A.	R$ 126.455,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CESAR LUIS DE GODOI	R$ 50.063,14	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CIA SANEMANENTO BASICO EST S PAULO-SABESP	R$ 29.718,54	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CITRICA BARDIN COM. DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	R$ 146.907,15	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CITRO SUDESTE DIST REPR COM LTDA	R$ 312.195,83	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
COALA ESSENCIAS AROMATICAS LTDA	R$ 8.142,26	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
COMERCIAL ALIMENTOS JULIA IMPORT EXPORT LTDA	R$ 65.785,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
COMERCIAL CIGAAX DE ALIMENTOS LTDA.	R$ 10.171,91	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
COMERCIAL ROMAJU LTDA	R$ 31.848,24	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS POVEDA	R$ 31.808,63	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
COMERCIO DE PAES SETECENTOS E NOVE LTDA	R$ 23.438,37	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WERA21700020073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CF.

COMERCIO IMPORT EXPORT FRUTAS CRISFRUT LTDA	R$ 360.918,39	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
COMERCIO VAREJISTA DE OVOS ROSSETTI LTDA	R$ 2.124,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
COML. PRODS. ALIM. NOSSA SRA APARECIDA EIRELI	R$ 30.578,40	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
COMPANHIA ALIMENTICIA DO VALE	R$ 99.497,56	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
COMPANHIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO	R$ 18.993,52	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	R$ 210.249,25	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CONCEICAO APARECIDA NICOLAU DOTTA	R$ 3.091,65	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CONSINCO S/A	R$ 32.263,71	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
COOP DE ELETRIFICACAO E DESENVOLV DA REGIAO DE MOGI MIRIM	R$ 9.832,17	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
COOP VINICOLA AURORA LTDA	R$ 15.423,89	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
COOPERATIVA AGRIC. GUATAPARA	R$ 113.807,41	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA COOPERNOVA	R$ 253.311,26	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	R$ 296.290,89	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI	R$ 1.377.519,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
COOPERATIVA VINICOLA GARIBALDI LTDA	R$ 40.893,20	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CORPORATE CONSULTING ESTRATEGIAS LIMITADA	R$ 93.100,43	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CORRECTA IND E COM LTDA	R$ 101.688,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CRS BRANDS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 289.780,45	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
D.C.N. DISTRIBUIDORA COSMETICOS NATURAIS LTDA	R$ 49.570,46	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DA TERRINHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 7.610,87	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DANILO GRAF FELICIO DE SOUZA	R$ 5.789,77	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DANONE LTDA	R$ 578.459,81	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DE PANES IND COM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R$ 218.944,78	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DEL BIANCHI DISTRIBUIDORA DE PROD ALIM E	R$ 10.783,32	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO ARARAQUARA	R$ 66.758,19	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DIKASA MASSAS ALIMENTICIAS LTDA.	R$ 31.265,70	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DIOGO ZANETI	R$ 16.000,55	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DIPALMA COM DISTR LOG PROD ALIMENTICIOS LTDA	R$ 86.525,38	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DISEMP - DISTRIBUIDORA EMPRESARIAL DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA	R$ 2.098,50	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DISLAR CENTRAL DE PRODUTOS PARA O LAR LTDA.	R$ 62.839,88	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DISTR PROD ALIMENT PAZOTTI LTDA	R$ 48.615,62	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DISTRIB. DE SORVETES E CONGELADOS LTDA	R$ 394.726,84	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS QUINTA DAS ESTANCIAS LTDA	R$ 12.819,72	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA	R$ 6.915,90	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DIZA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	R$ 19.789,38	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700020073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CF.

DOCE FRUIT PRODUCAO E EXPORTACAO EIRELI	R$ 186.658,73	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DOCEIRA CAMPOS DO JORDAO LTDA EM REC JUDIC	R$ 122.965,92	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DORI ALIMENTOS S/A	R$ 25.146,13	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DR. OETKER BRASIL LTDA	R$ 118.638,68	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ECAD ESCR CENTRAL DE ARR E DIS	R$ 4.083,48	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
EDUARDO HENRIQUE DA SILVA 32712609824	R$ 2.400,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
EDVALDO DE CARVALHO COM PROD DE HIGIENE E LIMPEZA	R$ 173.310,44	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ELEKTRO REDES S.A.	R$ 247,81	QUIROGRAFÁRIA	-	-	-	DELTA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES S.A
ELEKTRO REDES S.A.	R$ 432.751,56	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ELIZABETH MINEKO KAWAMURA PIVA	R$ 4.646,68	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
EMPORIO E DISTRIBUIDORA SAO GERALDO LTDA	R$ 105.802,23	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
EMPRESA BRASILEIRA BEBIDAS ALIMENTOS S/A	R$ 23.298,03	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ERIK AMERCIO LUCIANO ME.	R$ 44.112,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ESTRELA MAIOR COM DE PROD ALIM EIRELI	R$ 496.210,54	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
E-UB COMERCIO LTDA	R$ 40.867,20	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
EXEC DISTR REPRESENT COMERCIAL TRANS CARGAS LTDA	R$ 48.583,39	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
EZONEL LUCAS LORO 36317346895	R$ 8.315,30	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FANETO DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 137.946,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FAVA AGRO COMERCIAL LTDA	R$ 1.057.189,76	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FCEM MANUTENCOES E COMERCIO EIRELI	R$ 44.400,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FERRERO DO BRASIL I.D.A. LTDA	R$ 213.753,37	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FFRR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	R$ 91.772,54	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FLAMIN MINERACAO LTDA	R$ 19.952,74	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FLEXICOTTON IND. E COM. DE PROD DE HIG PESS S/A	R$ 5.410,72	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FOOD COM. DE PRODS. ALIMS. LTDA	R$ 105.347,21	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A	R$ 18.085,72	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FORTZ DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI	R$ 101.202,54	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	R$ 48.951,06	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FRIGODELISS LTDA	R$ 867.960,34	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FRIGORIFICO DEBERALDINI ALIMENTOS LTDA	R$ 53.238,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FRIGORIFICO MARBA LTDA.	R$ 288.403,02	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FRIGORIFICO SANTA ROSA DE LEME LTDA	R$ 4.128,48	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FRONERI BRASIL DIST SORVET CONG LTDA	R$ 130.392,71	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FRUGAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R$ 2.340,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FRYSK INDUSTRIAL LTDA	R$ 59.326,84	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FUGINI ALIMENTOS LTDA.	R$ 169.415,97	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A	R$ 2.124,71	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA	R$ 273.338,05	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GENUS DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	R$ 8.226,50	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GIUSEPIM E FILHOS COM DE HORT. LTDA	R$ 593.013,32	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GRINGS & FILHOS LTDA.	R$ 28.941,63	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WERA21700020073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CF.

GUACU MUNCK LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI	R$ 2.550,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
HECKE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R$ 45.076,19	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
HG PACK COMERCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI	R$ 16.679,52	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
HP COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R$ 2.880,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
I L FORROS LTDA	R$ 7.080,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
IMOBILIARIA SAO PAULO S/S LTDA	R$ 3.863,52	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
IND COM PROD ALIM PEROLA BRANCA LTDA	R$ 31.109,28	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
IND E COM DE PRO QUIMICOS TANGARA LTDA	R$ 56.917,59	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
IND PROD ALIMENT PIRAQUE SA	R$ 15.835,12	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
IND. COM. DE CAFE E QUEIJOS LELO LTDA	R$ 63.434,54	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
INDUSTRIA DE ALIMENTACAO MONJOLINHO LTDA	R$ 25.051,46	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
INDUSTRIA DE LATICINIOS BANDEIRANTE LTDA	R$ 77.319,85	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
INDUSTRIA E COM DE DOCES VILA NOVA LTDA	R$ 104.163,79	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
INDUSTRIA E COM. DE CONSERVAS BOA FORMULA LTDA	R$ 196.577,38	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
INDUSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA	R$ 10.088,60	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
IPLASA IND COM DE PROD DOMISSANITARIOS LTDA	R$ 34.037,03	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
IRCA INDUSTRIAS REUNIDAS CAFE ARARAQUARENSE LTDA	R$ 7.608,68	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
IRMAOS DIOGO COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA	R$ 35.619,89	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
IRMAOS KUHL LTDA.	R$ 105.102,03	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
IRMAOS MOLON LTDA	R$ 18.626,87	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
IRMAOS RAIOLA E CIA LTDA	R$ 20.985,48	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ITAMAR HENRIQUE DA SILVA	R$ 14.266,56	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ITAÚ UNIBANCO S.A.	R$ 588.444,09	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	E A PEZZI ADM. PARTICIPAÇÕES S.A.	JMP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	-
J MOREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	R$ 19.741,44	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
J. MACEDO S.A.	R$ 89.919,23	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JACOBS DOUWE EGBERTS BR COM CAFES LTDA	R$ 113.815,87	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JADE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MANUFATURADOS LTDA	R$ 73.783,35	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JASMINE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA	R$ 11.035,88	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JBS S/A	R$ 3.962.447,45	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JESSE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	R$ 110.302,38	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JORENTI SOUZA LTDA	R$ 14.623,59	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A PARTICIPACO	R$ 87.355,01	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOSE ANTONIO DOS REIS DE MELO	R$ 11.982,80	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOSE LUIS GONCALVES	R$ 52.957,58	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
KIMBERLY CLARK BRASIL IND COM PROD HIGIENE LTDA	R$ 226.966,03	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
KIPRATICO PRODUTOS DO LAR LTDA	R$ 82.471,72	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WLRA21700020073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CF.

KRAFT HEINZ BRASIL COM DISTRIB IMPORTACAO LTDA	R$ 177.917,07	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
KRYSTALMIX COM.E DISTR.DE PRODS. UT.DOM	R$ 161.324,06	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LACTICINIOS TIROL LTDA	R$ 1.625.134,85	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LACTVIT LATICINIOS LTDA	R$ 21.109,12	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LATICINIOS BELA VISTA LTDA	R$ 230.976,53	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LATICINIOS BOA ESPERANCA LTDA	R$ 503.356,75	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LATICINIOS CATUPIRY LTDA	R$ 58.762,75	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LATICINIOS DOURADO INDUSTRIA & COMERCIO	R$ 39.724,32	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LATICINIOS MATINAL LTDA	R$ 179.662,80	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LATICINIOS SAO JOAO LTDA	R$ 456.476,89	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LATICINIOS TREVO DE CASA BRANCA LTDA	R$ 393.558,03	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LATICINIOS XANDO LTDA.	R$ 86.676,68	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LATINEX INTERNATIONAL IMPORT EXPORTACAO LTDA	R$ 3.024,82	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LEVEL IMPORTACAO EXPORTACAO E COM LTDA	R$ 36.594,38	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LIDIANE APARECIDA CEZAR DINIZ DA SILVA 38791458811	R$ 4.500,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LIMERPPAN DISTRIB PROD ALIMENT LTDA	R$ 157.937,03	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LIMP LOCACOES DE EQUIPAMENTOS MOGI GUACU LTDA	R$ 4.500,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LONDRES COM CARNES E DERIVADO LTDA	R$ 41.464,63	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUA NOVA IND COM PROD ALIMENTICIOS LTDA	R$ 57.993,36	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUCAS BROTTO	R$ 72.386,87	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUCIA SETSUKO ITOMAN OSHIRO	R$ 5.781,63	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUCIANA REGINA KILLER BOTEON E OUTROS	R$ 25.318,60	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUGUEL L14 / ESTAC / ANTONIO FERRI	R$ 3.085,04	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUIZ GERALDO MERCURI E CIA LTDA	R$ 5.797,50	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUIZ ROBERTO BARUZZI ADMINISTRACAO COMERCIAL E FINANCEIRA	R$ 11.470,08	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUPELL INDUSTRIA DE SOLUCAO COSMETICA EIRELI	R$ 33.164,09	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.	R$ 13.009,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
M.F. IND. E COM. DE DOCES ARARAQUARA LTDA	R$ 3.881,19	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
M.W.A. COMERCIO DE PROD ALIMENTICIO LTDA	R$ 64.362,42	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MACRO AUTO PECAS LTDA	R$ 2.814,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MAGUACAMP DISTR. PROD. ALIMENTICIOS LTDA	R$ 78.038,22	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MANTIQUEIRA DISTR.PROD.DE HIGIENE EIRELI	R$ 168.478,48	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MANUA ALIMENTOS LTDA	R$ 91.728,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MAPTRADE IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA	R$ 117.330,78	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARCIO APARECIDO CAVALMORETTI	R$ 4.543,70	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARCOS ARTIGOS PARA PANIFICACAO LTDA	R$ 32.896,03	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	R$ 45.181,25	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
Maria Cristina Nanci Manoel, João Paulo Manoel, Mário Lucas Manoel, Fernando Manoel	R$ 6.866,68	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARILAN ALIMENTOS S/A	R$ 46.603,08	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MASSAS ALIMENTICIAS DA ROZ LTDA	R$ 6.582,76	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WERA21700020073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CF.

MATRIZ - BUFALO IND. E COM. DE PRODUTOS	R$ 68.242,71	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
METALURGICA MOR S.A - MATRIZ	R$ 56.773,10	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MEZZANI ALIMENTOS LTDA	R$ 33.155,04	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MIANFRIOS COMERCIO FRIOS LATICINIOS LTDA	R$ 11.021,74	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MILI S/A	R$ 206.286,10	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MINASBOM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R$ 34.154,57	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MINERVA S.A.	R$ 69.748,02	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MIOLO WINE GROUP VITIVINICULTURA S.A.	R$ 22.758,85	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R$ 233.217,84	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MISSIATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 28.420,83	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MOGIANA RENOVADORA DE PNEUS LTDA.	R$ 3.948,18	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE SA	R$ 5.696,65	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MONDELEZ BRASIL LTDA	R$ 464.893,99	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MOROABA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 31.153,52	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MULTI-PROCESSADORA RECUP E SERV S/A	R$ 25.644,02	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
NACOR CONFECCAO EM MATERIAIS PLASTICOS EIRELI	R$ 2.070,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
NATALIA MASSAS E SALGADOS FABRI E COM LTDA	R$ 31.108,74	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
NEDER RINKE DOS SANTOS	R$ 5.219,96	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
NEO-PLASTIC FILMES E EMB. PLASTICAS LTDA	R$ 145.632,47	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
NESTLE BRASIL LTDA.	R$ 1.464.121,05	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
NEWAGE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	R$ 27.048,68	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
NOBEL DO BRASIL LTDA	R$ 4.751,67	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
NORTEFRUT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$ 39.996,75	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
NUTRISUCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R$ 10.881,07	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO	R$ 7.008,36	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
OLIMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	R$ 14.929,65	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ORANGE BOWL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS L	R$ 20.879,10	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
OTACILIO SALATTI	R$ 9.950,47	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
OUROLUX COMERCIAL LTDA	R$ 98.070,56	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PANDURATA ALIMENTOS LTDA.	R$ 210.199,88	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PANDURATA ALIMENTOS LTDA. EST.OLARIA 136	R$ 39.588,49	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PANNONIA COM. GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R$ 49.356,64	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PAPEL, PLASTICO ITUPEVA LTDA	R$ 32.346,40	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 29.692,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A	R$ 77.367,83	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PASTIFICIO SELMI S A	R$ 154.056,54	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PASTORIZA COM E IND ALIMENTOS LTDA	R$ 2.670,48	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PAULO HENRIQUE RICCI E OUTRA	R$ 3.938,08	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PEIXES MEGGS PESCADOS LTDA	R$ 165.093,26	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PEPSICO DO BRASIL LTDA	R$ 322.175,93	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PET GARDEN COMERCIO DE ARTIGOS PARA JARDINAGEM E ANIMAIS LTDA	R$ 10.237,39	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WERA21700020073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CF.

PH IMOBILIARIA EIRELI	R$ 120.000,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PHILIP MORRIS BRASIL IND. COM. LTDA	R$ 14.225,56	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 7.073,41	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PIRAGELO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 5.709,12	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PLASCITI EMBALAGENS LTDA.	R$ 8.493,78	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PLENITUDE DIST ACESSORIOS BRINQUEDOS LTDA	R$ 23.351,10	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
POLICO COMERCIAL ALIMENTOS LTDA	R$ 618.928,58	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
POLIFRIGOR S/A IND. E COM. DE ALIMENTOS	R$ 881.696,22	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
POLLY MELLO COM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R$ 27.896,71	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PONTELAND DISTRIBUICAO SA	R$ 2.649,78	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PORTO CEVA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	R$ 3.416,89	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PRATTY MASSAS ALIM. BAURU LTDA	R$ 103.248,01	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PRIMOS MARCHIORI INDUSTRIA E COMECIO	R$ 97.537,89	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA	R$ 17.304,05	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPERBOM IND E COM	R$ 11.418,67	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PRODUTOS OISHII IND. COM. IMP. EXP. EIRELI	R$ 7.360,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PROFITER ALIMENTACAO EMPRESARIAL LTDA	R$ 13.569,22	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PROMIX DISTR PRODS HIG LIMPEZA LTDA.	R$ 92.436,78	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
QUALIMPOR IMP EXP DE PRODS ALIMENT LTDA	R$ 5.447,72	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
QUEIJOS TALIBERTI LTDA. ME.	R$ 4.092,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
QUEIROZ E AUGUSTI REFRIGEACOES LTDA	R$ 22.000,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
QUIMICA AMPARO LTDA	R$ 172.035,91	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
R & S USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA	R$ 6.029,20	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RADIO MORADA DO SOL LTDA	R$ 9.000,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RAROZ AGROINDUSTRIA DO SUL LTDA	R$ 108.431,59	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RAZAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTI	R$ 100.944,32	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
REAL RIO PRETO COM PROD ALIMENTICIOS LTDA	R$ 13.067,95	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
REDE SAO PAULO SUPERMERCADOS ASSOCIADOS	R$ 25.000,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA	R$ 26.063,07	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
REFRI-SYLAM INDUSTRIA DE PECAS, COMPRESSORES PARA REFRIGERACAO E AR CONDICIONADOS - EIRELI	R$ 12.387,65	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
REGINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A.	R$ 80.616,14	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RESENDE COMERCIO ATACADISTA DE CARVAO LTDA	R$ 36.535,10	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RESERVA DE MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 19.122,01	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
REYNALDO APARECIDO PELOZI JÚNIOR	R$ 2.700,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RIB THERM COM ISOLAMENTOS TERM LTDA	R$ 28.150,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RICARDO MENDONCA	R$ 259.118,61	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA	R$ 613.099,40	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	R$ 7.834,77	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RISEL COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 30.904,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ROSANA GABRIEL GOMES	R$ 2.144,53	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ROSSI COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	R$ 36.480,05	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WERA21700020073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CF.

RPO TECNOLOGIA LTDA	R$ 10.672,58	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RUBIFRUT AGROINDUSTRIAL LTDA	R$ 124.340,99	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SAE SERV.AUT.AGUA ESGOTO VARGEM GDE SUL	R$ 6.756,94	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SALGADINHOS TIA CLEUSA LTDA	R$ 3.850,60	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SANTOS CENTER PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R$ 27.068,89	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SAO JOAO ACO COMERCIO DE FERRO LTDA	R$ 5.864,50	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SAO JOAO ALIMENTOS LTDA	R$ 55.566,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SCAPOL DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 15.584,70	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 3.687.922,88	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SEPAC SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA	R$ 70.314,89	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SERTANEJO COM. DE CARVAO LTDA	R$ 16.510,55	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SERVICO DE AGUA E ESGOTO	R$ 12.826,06	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SIND DOS COND DE VEIC RODOV E TRAB EM TRANSP, URBANO DE PASSAG, TURISMO, CARGAS SECAS E MOLHAD, DEPO	R$ 1.174,19	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SINDICATO DO COMERCIO ARARAQUARA	R$ 3.975,55	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SINDICATO DOS EMPR COM SAO JOAO B VISTA	R$ 28.060,90	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MOGI GUACU	R$ 1.373,65	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO SAO CARLOS	R$ 2.370,65	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SIQUINI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	R$ 12.013,80	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SLENA SALAZAR IMPORT EXPORT PARTIC LTDA	R$ 319.901,35	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PEIXES LIMITADA	R$ 52.989,10	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SOCIEDADE SUL MINEIRA DE RADIODIFUSAO FM LTDA	R$ 2.500,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SOCOCO S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS	R$ 54.368,68	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SOLENE COMERCIAL EIRELI	R$ 225.637,03	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SORVETES JUNDIA IND E COM LTDA	R$ 81.077,89	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SORVETES SKIMIL E SKIMONI LTDA	R$ 188.468,41	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SOUZA CRUZ LTDA	R$ 87.873,83	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SPAL IND BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	R$ 457.131,60	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
TAISA C. KUHL EIRELI	R$ 5.315,78	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
TEDDEWORK IMOBILIARIA LTDA	R$ 0,01	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
TELEFONICA BRASIL S.A.	R$ 13.502,77	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
TEM TUDO LIMEIRA COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	R$ 16.398,98	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
TENDA ATACADO LTDA	R$ 398.650,52	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA	R$ 96.744,55	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
TING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 130.260,78	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE RIBEIRAO BONITO LTDA	R$ 21.516,21	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
TOTALOG COM E DISTR PROD SANEANTES LTDA	R$ 84.285,23	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.	R$ 235.694,73	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
UBIRAJARA GOMES DE MELLO - ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$ 15.884,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA	R$ 100.271,78	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2021 às 17:41 , sob o número WERA21700020073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CF.

UNILEVER BRASIL LTDA	R$ 1.198.597,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
UNIPRIME NORTE DO PARANÁ - COOP. DE CRÉDITO LTDA	R$ 1.065.129,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
USIPEC - MINI USINA PASTEURIZADORA DE LEITE LTDA	R$ 10.260,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
VALDEMIR LUIZ PAVAN HORTIFRUT	R$ 253.274,66	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
VANDREIA MARA LOT	R$ 2.012,31	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
VERDURAS JORDAO PRODUCAO E COMERCIO LTDA	R$ 17.078,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
VERSHOLD BRASIL COM. IMP. E EXP. LTDA	R$ 98.377,63	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
VESPER TRANSPORTES LTDA	R$ 13.054,50	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
VIGOR ALIMENTOS S A	R$ 68.492,71	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
VILLALVA CITRUS LTDA	R$ 1.208.364,12	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
Vita Administradora de Bens e Participações	R$ 79.432,67	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
Vita Et Pax Administradora de Bens e Participações Ltda	R$ 79.432,67	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.			
VITIVINICOLA GOES LTDA	R$ 34.397,87	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
VOTENER-VOTORANTIM COM ENERGIA LTDA	R$ 375.410,00	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
W. D. E. REFRIGERACAO COMERCIAL, MONTAGEM E INSTALACAO LTDA	R$ 2.406,15	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
WESTCON BRASIL LTDA	R$ 2.348,39	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
WICKBOLD E NOSSO PAO IND ALIM LTDA	R$ 77.061,14	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
WOLF COMERCIO DE OVOS LTDA	R$ 61.047,83	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ZINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA	R$ 81.490,02	QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ANTONIO WELLYS ALVES DA SILVA ME	R$ 52.525,36	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BELLPAR REFRESCOS EIRELI EPP	R$ 24.373,40	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BENEDITO AUGUSTO TOLEDO - ME	R$ 7.250,77	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BIOAWAY SERVICE CONTR PRAGAS LTDA ME	R$ 4.547,86	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BISCOITINHOS VOVO LIVA LTDA EPP	R$ 4.217,84	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
BORTOLOTO E RABELO LTDA.	R$ 16.834,09	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CABRELON E SETTE CONSTRUTORA LTDA ME	R$ 2.240,10	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CELSO LUIS BELLINI EIRELI EPP	R$ 56.297,46	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
COMERCIAL DELLA ALIMENTOS EIRELI-EPP	R$ 95.570,96	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
COMERCIAL FURLAN E PIOLA LTDA EPP	R$ 13.416,90	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
CORALLE EDIT E DISTRIB LTDA ME	R$ 8.473,17	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
DELICIAS DO PORCO COM. DE CARNES LTDA ME	R$ 3.905,70	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
EDUARDO FERNANDES DA SILVA SERV MANUT ME	R$ 17.687,90	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FASTPHONE COM PROD INFORMATICA LTDA ME	R$ 2.401,72	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FRANCINI COMERCIAL LTDA - ME	R$ 86.508,80	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
FRANCISCO GOMES CASAGRANDE EPP	R$ 154.777,97	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
GAZZETTA TALENT TAL EMPR TAL LTDA ME	R$ 24.000,00	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
INDUSTRIA DE SUCOS 4A. LEGUA - ME	R$ 351.227,54	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
J.A.C. PANIFICADORA LTDA ME	R$ 13.205,43	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
J.NOGUEIRA IND.COM.CAFE LTDA EPP	R$ 75.376,19	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
JOAQUIM LEONARDO FILHO - ME	R$ 2.500,00	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
KI JOIA TERRAPL LOC E MEC S/S LTDA EPP	R$ 9.043,80	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
L. G. DISTRIBUIDORA DE FOLHETOS LTDA ME	R$ 15.545,25	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WERA21700020073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CF.

L.C.S. GUERRA COM. DE PRODS. PARA ANIMAIS ME	R$ 2.366,10	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LANDARINI INDUSTRIA DE MASSAS LTDA - ME	R$ 22.064,00	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUCIANO FERNANDES RESTAURANTE ME	R$ 22.552,60	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
LUIZ NILCEU DO COUTO CAMPINAS - ME	R$ 24.577,00	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MANASSES FRANCO ROSA ME	R$ 14.044,70	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARCOS HIROSHI MASUDA ME	R$ 6.363,60	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MARIAH STEFANO GOULARDINS EPP	R$ 70.238,78	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MASSAS ALIMENTICIAS CHAGAS LTDA - ME	R$ 8.014,78	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MAXI MASSAS MANIPULADORA LTDA - EPP	R$ 7.522,84	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MELISSA MARCIA MORAIS ME	R$ 8.304,17	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MONOCARVOEIRO COMERCIO DE CARVAO LTDA ME	R$ 23.794,46	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
MULTI SABORES COMERCIO DE BEBIDA LTDA ME	R$ 5.008,17	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
N8 TECNOLOGIA EIRELI - EPP	R$ 25.200,00	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
NEWPAX COM DE PAPEIS E EQUIP LTDA ME	R$ 23.295,06	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
NUTRS REFEICOES COLETIVAS LTDA EPP	R$ 41.011,50	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE SUCOS LTDA - ME	R$ 44.804,61	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
OVOS CONFIANCA LTDA EPP	R$ 180.825,64	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
OZ PROD AUDIOVISUAIS E COMUNIC LTDA ME	R$ 5.800,00	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PAULO CESAR DOBELIN - ME	R$ 6.233,52	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PETISKAO ALIMENTOS LTDA - ME	R$ 2.044,18	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PRECO PRATICO SOLUC COMERC EIRELI EPP	R$ 2.250,00	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
PWO INFORMATICA LTDA EPP	R$ 42.056,56	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
QUATTROMANI DIGITAL LTDA EPP	R$ 88.050,00	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
QUATTROMANI PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 12.049,11	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
RAFAEL DA COSTA CASTRO ME	R$ 4.431,48	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SABOR DA TERRA HORTIFRUTI LTDA EPP	R$ 138.704,01	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SAUDAVEL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	R$ 21.171,00	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SEBASTIAO MODESTO RODRIGUES - ME	R$ 63.143,36	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SERGIO LEMES DOS SANTOS E CIA LTDA ME	R$ 17.306,64	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
SURUBIM COMERCIAL LTDA ME	R$ 12.840,93	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
TICARE IND. E COM. DE BEB. EIRELI EPP	R$ 5.210,78	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
UNIKA PANFLETAGEM EIRELI - ME	R$ 15.545,25	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
V. A. DE S. SAVA CONGELADOS EPP	R$ 449.191,22	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
VERIDIANA PEREIRA ALVES RIBEIRO - EPP	R$ 114.723,13	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
VZ INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME	R$ 73.037,24	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
WALMIR FERNANDO VIARO ME	R$ 2.936,56	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-
WITZLER ESCO EIRELI - ME	R$ 9.025,92	ME/EPP	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 17:41 , sob o número WERA21700020073 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007653-51.2020.8.26.0320 e código 9B8E5CF.